

Processo Nº: 5263860-62.2016.8.09.0051

1. Dados Processo

Juízo.....: Goiânia - 4ª UPJ Varas Cíveis e Ambientais: 13ª, 14ª, 15ª e 16ª
Prioridade.....: Recuperação - Falência - Incidentes Conexos
Tipo Ação.....: PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de
Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais ->
Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação
Judicial
Segredo de Justiça.....: NÃO
Fase Processual.....: Conhecimento
Data recebimento.....: 11/10/2016 00:00:00
Valor da Causa.....: R\$ 22.000.000,00

2. Partes Processos:

Polo Ativo

JORNAL DIARIO DA MANHA

Polo Passivo

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



ESTADO DE GOIÁS COMARCA DE GOIÂNIA
REGISTRO DE IMÓVEIS DA 4ª CIRCUNSCRIÇÃO
Rua 72 esquina com a rua 14, Qd. C-16, Lt 12/15, nº48, 4º andar
Ed. QS Tower Office, Jardim Goiás, CEP: 74.810-180 Goiânia/GO
Telefone: (062) 3995-0444 E-mail: atendimento@4registro.com.br

CERTIDÃO DE MATRÍCULA



ESTADO DE GOIÁS COMARCA DE GOIÂNIA

Registro de Imóveis da 4ª Circunscrição

Matrícula

9.916

processo n. 5263860.62.2016.8.09.0051, subscrito pelo MM. Juiz de Direito, Dr. Otacílio de Mesquita Zago, procede-se à averbação da **indisponibilidade do imóvel objeto desta matrícula**. Requerente: UNIGRAF - Unidas Gráficas e Editora Ltda. Requerido: Justiça Pública. Valor da causa: R\$ 22.000.000,00. Tudo conforme documentos arquivados digitalmente nesta serventia. Emolumentos: Isento. Goiânia - GO, 22 de janeiro de 2020.

Av-50-9.916, em 30.4.2020. Protocolo n. 263.038 em 26.3.2020. **INDISPONIBILIDADE**. Em razão de determinação emanada do r. Juízo da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia - GO / TRT 18ª Região, por meio do Ofício da CNIB n. 00101097220135180008, PROT./PROC.CG n. 202003.1612.01095844-IA-520, registro no livro de indisponibilidades (LRI) n. 1040800, em 16.3.2020, cadastrada pela usuária: Camila Lucena de Medeiros, e documentos que o instruiu, procede-se à averbação da **indisponibilidade** do imóvel objeto desta matrícula. Executada: Unigraf - Unidas Grafica e Editora Ltda. Emolumento: Isento. Goiânia - GO, 30 de abril de 2020.

Av-51-9.916, em 27.10.2021. Protocolo n.281.091, em 7.10.2021. **INDISPONIBILIDADE**. Em razão de determinação emanada do r. Juízo da 4ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO - Tribunal Regional do Trabalho - TRT da 18ª Região, processo n. 00104138320135180004, ofício da Central Nacional de Indisponibilidades de Bens - CNIB n. 202110.0613.01852076-IA-091, registrada no Livro de Registro de Indisponibilidades - LRI desta serventia sob o n. 1.536.027, em 06.10.2021, procede-se à averbação da **indisponibilidade** sobre o imóvel objeto desta matrícula. Executada: Unigraf Unidas Gráfica e Editora LTDA. Os emolumentos e taxa judiciária devidos pela presente averbação serão recolhidos ao final, quando do cancelamento da indisponibilidade, salvo se a parte interessada for beneficiária da gratuidade de justiça, conforme art. 954 do Código de Normas do Foro Extrajudicial da Eg. Corregedoria Geral do Estado de Goiás. Goiânia-GO, 27 de outubro de 2021.

R-52-9.916, em 16.3.2022. Protocolo n. 286.222, em 15.3.2022. **PENHORA**. Em razão de determinação emanada do r. juízo da 12ª Vara da Justiça Federal - Seção Judiciária do Estado de Goiás, por meio de mandado de penhora, datado de 21.6.2019, e documentos que o instruiu, extraídos nos autos do processo n. 95.00.02644-9 e apensos 95.00.08556-9, 95.00.12086-0, 96.00.13708-0, 1997.35.00.003802-1, 1997.35.00.003804-7, 1997.35.00.009527-6, 46450-26.2011.4.01.3500, 13383-36.2012.4.01.3500, 5262-82.2013.4.01.3500 e 4964-90.2013.4.01.3500, procede-se ao registro da **penhora do**

(continua na ficha 08)

Assinado digitalmente por Josimar José da Silva em 12/04/2023

Valor: R\$ 22.000.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: - Data: 05/02/2024 10:14:43

Consulte a autenticidade desta certidão em: <https://4rgoiania-go.sistemaasgard.com.br/#/validar-assinatura>, utilizando o código de verificação FGJU-ZVSF-D9JV-VMR6.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



ESTADO DE GOIÁS COMARCA DE GOIÂNIA
REGISTRO DE IMÓVEIS DA 4ª CIRCUNSCRIÇÃO
Rua 72 esquina com a rua 14, Qd. C-16, Lt 12/15, nº48, 4º andar
Ed. QS Tower Office, Jardim Goiás, CEP: 74.810-180 Goiânia/GO
Telefone: (062) 3995-0444 E-mail: atendimento@4registro.com.br

CERTIDÃO DE MATRÍCULA



ESTADO DE GOIÁS COMARCA DE GOIÂNIA

Registro de Imóveis da 4ª Circunscrição

Matrícula	LIVRO 2 - REGISTRO GERAL	Folha nº
9.916	Goiânia, 04 de dezembro de 1978	08

imóvel objeto desta matrícula . Exequente: Fazenda Nacional. Executada: Unigraf Unidas Gráficas e Editora Ltda e outros. Valor do débito: R\$ 13.811.890,73 (atualizado em 03/2018). Tudo conforme documentos arquivados digitalmente nesta serventia. Emolumentos e Taxa Judiciária: Isentos. Goiânia-GO, 16 de março de 2022.

Av-53-9.916, em 22.4.2022. Protocolo n. 286.832, em 31.3.2022. **INDISPONIBILIDADE** . Em razão de determinação emanada da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO/ Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região - Tribunal Superior do Trabalho - TST, processo n. **00106378320205180001** , ofício da Central Nacional de Indisponibilidades de Bens - CNIB n. **202203.0913.02043160-IA-240** , registrada no Livro de Registro de Indisponibilidades - LRI desta serventia sob o n. **1721710** , em 9.3.2022, procede-se à averbação da **indisponibilidade do imóvel objeto desta matrícula** . Executada: Unigraf Unidas Gráfica e Editora LTDA. Os emolumentos e taxa judiciária devidos pela presente averbação serão recolhidos ao final, quando do cancelamento da indisponibilidade, salvo se a parte interessada for beneficiária da gratuidade de justiça, conforme art. 954 do Código de Normas do Foro Extrajudicial da Eg. Corregedoria Geral do Estado de Goiás. Goiânia-GO, 22 de abril de 2022.

Av-54-9.916, em 10.8.2022. Protocolo n. 291.056, em 8.8.2022. **INDISPONIBILIDADE** . Em razão de determinação emanada da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO/ Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região - Tribunal Superior do Trabalho - TST, processo n. **00006385820105180001** , ofício da Central Nacional de Indisponibilidades de Bens - CNIB n. **202208.0317.02282109-IA-890** , registrada no Livro de Registro de Indisponibilidades - LRI desta serventia sob o n. **1840916** , em 3.8.2022, procede-se à averbação da **indisponibilidade do imóvel objeto desta matrícula** . Executada: Unigraf Unidas Gráfica e Editora LTDA. Os emolumentos e taxa judiciária devidos pela presente averbação serão recolhidos ao final, quando do cancelamento da indisponibilidade, salvo se a parte interessada for beneficiária da gratuidade de justiça, conforme art. 954 do Código de Normas do Foro Extrajudicial da Eg. Corregedoria Geral do Estado de Goiás. Goiânia-GO, 10 de agosto de 2022.

Av-55-9.916, em 17.8.2022. Protocolo n. 291.408, em 17.8.2022. **INDISPONIBILIDADE** . Em razão de determinação emanada da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO/ Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região - Tribunal Superior do Trabalho - TST, processo n.

Assinado digitalmente por Josimar José da Silva em 12/04/2023

(continua no verso)

Consulte a autenticidade desta certidão em: <https://4rgoiania-go.sistemaasgard.com.br/#/validar-assinatura>, utilizando o código de verificação FGJU-ZVSF-D9JV-VMR6.

Valor: R\$ 22.000.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: - Data: 05/02/2024 10:14:43



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



ESTADO DE GOIÁS COMARCA DE GOIÂNIA
REGISTRO DE IMÓVEIS DA 4ª CIRCUNSCRIÇÃO
Rua 72 esquina com a rua 14, Qd. C-16, Lt 12/15, nº48, 4º andar
Ed. QS Tower Office, Jardim Goiás, CEP: 74.810-180 Goiânia/GO
Telefone: (062) 3995-0444 E-mail: atendimento@4registro.com.br

CERTIDÃO DE MATRÍCULA



ESTADO DE GOIÁS COMARCA DE GOIÂNIA

Registro de Imóveis da 4ª Circunscrição

Matrícula

9.916

0000046220105180001, ofício da Central Nacional de Indisponibilidades de Bens - CNIB n. 202208.1521.02300266-IA-020, registrada no Livro de Registro de Indisponibilidades - LRI desta serventia sob o n. 1851132, em 15.8.2022, procede-se à averbação da **indisponibilidade do imóvel objeto desta matrícula**. Executada: Unigraf Unidas Gráfica e Editora LTDA. Os emolumentos e taxa judiciária devidos pela presente averbação serão recolhidos ao final, quando do cancelamento da indisponibilidade, salvo se a parte interessada for beneficiária da gratuidade de justiça, conforme art. 954 do Código de Normas do Foro Extrajudicial da Eg. Corregedoria Geral do Estado de Goiás. Goiânia-GO, 17 de agosto de 2022.

Av-56-9.916, em 6.9.2022. Protocolo n. 291.862, em 31.8.2022. **INDISPONIBILIDADE**. Em razão de determinação emanada do r. juízo da 4ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO/ Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região - Tribunal Superior do Trabalho - TST, processo n. 00008197920125180004, ofício da Central Nacional de Indisponibilidades de Bens - CNIB n. 202208.3014.02327154-IA-180, registrada no Livro de Registro de Indisponibilidades - LRI desta serventia sob o n. 1863710, em 30.8.2022, procede-se à averbação da **indisponibilidade do imóvel objeto desta matrícula**. Executada: Unigraf Unidas Gráfica e Editora LTDA. Os emolumentos e taxa judiciária devidos pela presente averbação serão recolhidos ao final, quando do cancelamento da indisponibilidade, salvo se a parte interessada for beneficiária da gratuidade de justiça, conforme art. 954 do Código de Normas do Foro Extrajudicial da Eg. Corregedoria Geral do Estado de Goiás. Selo: 00532208212164529840018. Goiânia-GO, 6 de setembro de 2022.

Av-57-9.916, em 26.9.2022. Protocolo n. 292.648, em 23.9.2022. **INDISPONIBILIDADE**. Em razão de determinação emanada do r. Juízo da 12ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO/ Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região - Tribunal Superior do Trabalho - TST, processo n. 00103471120155180012, ofício da Central Nacional de Indisponibilidades de Bens - CNIB n. 202209.1210.02345372-IA-640, registrada no Livro de Registro de Indisponibilidades - LRI desta serventia sob o n. 1873352, em 12.9.2022, procede-se à averbação da **indisponibilidade do imóvel objeto desta matrícula**. Executada: Unigraf - Unidas Gráfica e Editora LTDA. Os emolumentos e taxa judiciária devidos pela presente averbação serão recolhidos ao final, quando do cancelamento da indisponibilidade, salvo se a parte interessada for beneficiária da gratuidade de justiça, conforme art. 954 do Código de Normas do Foro Extrajudicial da Eg. Corregedoria Geral do Estado de Goiás. Selo: 00532209212166529840007. Goiânia-GO, 26 de setembro de 2022.

(continua na ficha 09)

Assinado digitalmente por Josimar José da Silva em 12/04/2023

Valor: R\$ 22.000.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: - Data: 05/02/2024 10:14:43

Consulte a autenticidade desta certidão em: <https://4rgoiania-go.sistemaasgard.com.br/#/validar-assinatura>, utilizando o código de verificação FGJU-ZVSF-D9JV-VMR6.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



ESTADO DE GOIÁS COMARCA DE GOIÂNIA
REGISTRO DE IMÓVEIS DA 4ª CIRCUNSCRIÇÃO
Rua 72 esquina com a rua 14, Qd. C-16, Lt 12/15, nº48, 4º andar
Ed. QS Tower Office, Jardim Goiás, CEP: 74.810-180 Goiânia/GO
Telefone: (062) 3995-0444 E-mail: atendimento@4registro.com.br

CERTIDÃO DE MATRÍCULA



ESTADO DE GOIÁS COMARCA DE GOIÂNIA

Registro de Imóveis da 4ª Circunscrição

Matrícula	LIVRO 2 - REGISTRO GERAL	Folha nº
9.916	Goiânia, 04 de dezembro de 1978	09

Av-58-9.916 em 06/12/2022. Protocolo n. 294.960, em 29.11.2022.
INDISPONIBILIDADE. Em razão de determinação emanada do r. Juízo da 11ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO - Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, processo n. 00024235420125180011, ofício da Central Nacional de Indisponibilidades de Bens - CNIB n. 202211.2511.02462532-IA-030, procede-se à averbação da **indisponibilidade do imóvel objeto desta matrícula.** Executada: Unigraf - Unidas Gráfica e Editora Ltda. Os emolumentos e taxa judiciária devidos pela presente averbação serão recolhidos ao final, quando do cancelamento da indisponibilidade, salvo se a parte interessada for beneficiária da gratuidade de justiça, conforme art. 954 do Código de Normas do Foro Extrajudicial da Eg. Corregedoria Geral do Estado de Goiás. Selo de fiscalização: 00532211294528629840005. Goiânia-GO, 06 de dezembro de 2022.

Av-59-9.916 em 09/02/2023. Protocolo n. 297.957, em 09.02.2023.
INDISPONIBILIDADE. Em razão de determinação emanada do r. Juízo da 12ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO - Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, processo n. 00017482520115180012, ofício da Central Nacional de Indisponibilidades de Bens - CNIB n. 202302.0816.02551181-IA-909, procede-se à averbação da **indisponibilidade do imóvel objeto desta matrícula.** Executada: Unigraf - Unidas Gráfica e Editora Ltda. Os emolumentos e taxa judiciária devidos pela presente averbação serão recolhidos ao final, quando do cancelamento da indisponibilidade, salvo se a parte interessada for beneficiária da gratuidade de justiça, conforme art. 954 do Código de Normas do Foro Extrajudicial da Eg. Corregedoria Geral do Estado de Goiás. Selo de fiscalização: 00532302014588829840014. Goiânia-GO, 09 de fevereiro de 2023.

Av-60-9.916 em 09/02/2023. Protocolo n. 297.977, em 09.02.2023.
INDISPONIBILIDADE. Em razão de determinação emanada do r. Juízo da 12ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO - Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, processo n. 00015842620125180012, ofício da Central Nacional de Indisponibilidades de Bens - CNIB n. 202302.0815.02551021-IA-880, procede-se à averbação da **indisponibilidade do imóvel objeto desta matrícula.** Executada: Unigraf - Unidas Gráfica e Editora Ltda. Os emolumentos e taxa judiciária devidos pela presente averbação serão recolhidos ao final, quando do cancelamento da indisponibilidade, salvo se a parte interessada for beneficiária da gratuidade de justiça, conforme art. 954 do Código de Normas do Foro Extrajudicial da

(continua no verso)

Assinado digitalmente por Josimar José da Silva em 12/04/2023

Valor: R\$ 22.000.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: - Data: 05/02/2024 10:14:43

Consulte a autenticidade desta certidão em: <https://4rgoiania-go.sistemaasgard.com.br/#/validar-assinatura>, utilizando o código de verificação FGJU-ZVSF-D9JV-VMR6.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



ESTADO DE GOIÁS COMARCA DE GOIÂNIA
REGISTRO DE IMÓVEIS DA 4ª CIRCUNSCRIÇÃO
Rua 72 esquina com a rua 14, Qd. C-16, Lt 12/15, nº48, 4º andar
Ed. QS Tower Office, Jardim Goiás, CEP: 74.810-180 Goiânia/GO
Telefone: (062) 3995-0444 E-mail: atendimento@4registro.com.br

CERTIDÃO DE MATRÍCULA



ESTADO DE GOIÁS COMARCA DE GOIÂNIA

Registro de Imóveis da 4ª Circunscrição

Matrícula

9.916

Eg. Corregedoria Geral do Estado de Goiás. Selo de fiscalização: 00532302014588829840019. Goiânia-GO, 09 de fevereiro de 2023.

Av-61-9.916 em 11/04/2023. Protocolo n. 298.957, em 08/03/2023. **CANCELAMENTO DE INDISPONIBILIDADE.** Em razão de determinação emanada do r. Juízo da 13ª Vara Cível e Ambiental da Comarca de Goiânia-GO, por meio do Ofício n. 95/2023, datado de 24.2.2023, expedido nos autos do processo n. 5263860-62.2016.8.09.0051, procede-se ao **cancelamento da indisponibilidade objeto da Av-49.** Assinado digitalmente por Josimar José da Silva - Substituto. Emolumentos: R\$ 39,98. Tx. Judiciária: R\$18,87, ISSQN: R\$ 2,00, FUNDESP: R\$4,00, FUNEMP: R\$1,20, FUNCOMP: R\$1,20, FEPADSAJ: R\$0,80, FUNPROGE: R\$0,80, FUNDEPEG: R\$0,50. Selo de fiscalização: 00532304032934225430189. Goiânia-GO, 11 de abril de 2023.

Assinado digitalmente por Josimar José da Silva em 12/04/2023

Consulte a autenticidade desta certidão em: <https://4rgoiania-go.sistemaasgard.com.br/#/validar-assinatura>, utilizando o código de verificação FGJU-ZVSF-D9JV-VMR6.

Valor: R\$ 22.000.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: - Data: 05/02/2024 10:14:43



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



ESTADO DE GOIÁS COMARCA DE GOIÂNIA
REGISTRO DE IMÓVEIS DA 4ª CIRCUNSCRIÇÃO
Rua 72 esquina com a rua 14, Qd. C-16, Lt 12/15, nº48, 4º andar
Ed. QS Tower Office, Jardim Goiás, CEP: 74.810-180 Goiânia/GO
Telefone: (062) 3995-0444 E-mail: atendimento@4registro.com.br

CERTIDÃO DE MATRÍCULA

Certifica ainda que, constam em andamento nesta Serventia, os protocolos referentes aos Ofícios de **CANCELAMENTO INDISPONIBILIDADE DE BENS**, sob os n.s **255.920** em 24.7.2019 e **287.660** em 28.4.2022, os quais encontram-se aguardando esclarecimento judicial.

CERTIFICA, que a presente é reprodução autêntica da matrícula nº **9.916**, Livro 2 desta serventia, nos termos do Art. 19, § 1º da Lei 6015 de 1973.

ASSINADA DIGITALMENTE EM 13/04/2023 POR Brenda Borges Santos - 023.637.772-80

Emolumentos:	R\$ 83,32
Taxa Judiciária:	R\$ 18,29
Fundos:	R\$ 17,71
ISSQN:	R\$ 4,17
Total:	R\$ 123,49



Selo eletrônico:
00532304112960434420245
Consulte em: <https://see.tjgo.jus.br/buscas>

Lei 19.191/15, art. 15:

§ 4º Constitui **condição necessária** para os atos de registro de imóveis a demonstração ou declaração no instrumento público a ser registrado do **recolhimento integral das parcelas** previstas no § 1º deste artigo, com base de cálculo na Tabela XIII da Lei no 14.376, de 27 de dezembro de 2002, do Estado de Goiás, inclusive na hipótese de documento **lavrado em outra unidade da Federação**.

§ 5º Para o registro na matrícula do imóvel de ato resultante de instrumento público **lavrado fora da comarca** de sua localização, deverá haver o **prévio abono do sinal público** do signatário do instrumento por tabelionato de notas da comarca do registro, efetivado por **reconhecimento de firma**.

Consulte a autenticidade desta certidão em: <https://4rigoiania-go.sistemaasgard.com.br/#/validar-assinatura>, utilizando o código de verificação FGJU-ZVSF-D9JV-VMR6.

Valor: R\$ 22.000.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: - Data: 05/02/2024 10:14:43



Serviço Extrajudicial do Estado de Goiás
Serviço de Registro de Imóveis da 4ª Circunscrição
Rua 72 esquina com a rua 14, Qd.C-16, Lt.12/15, nº 48, 4ª andar,
Ed. QS Tower Office, Jardim Goiás, Goiânia/GO, CEP: 74.810-180
Telefone: (062) 3995-0444 | E-mail: atendimento@4registro.com.br

Protocolo nº: 303.400

Data de entrada: 03/07/2023

Interessado: UNIGRAF-UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA - ME

Documento: Requerimento

NOTA DEVOLUTIVA COM EXIGÊNCIA

Para registro e/ou averbação do(s) título(s) apresentado(s) é necessário que o apresentante /interessado cumpra(m) a(s) seguinte(s) exigência(s):

1. Complementar o valor dos emolumentos e custas devidas mediante pagamento de **R\$ 8.447,10**, conforme determina o artigo 14 da Lei n. 6.015/1973, artigo 4º da Lei Estadual n. 19.191/2015, artigo 58 do Regimento de Custas e Emolumentos da Justiça do Estado de Goiás c/c art. 2º da Lei n. 21004/2021.

Discriminação dos atos que serão praticados:

- **Prenotação** - R\$ 31,50.
- **Busca** em livros e ou arquivos, por imóvel - R\$ 21,04.
- **Matrícula nº 9916** - Integralização de capital social (Base de cálculo R\$ 32.009.195,00) - R\$ 8.396,62.
- **Matrícula nº 9916** - Cadastro na Prefeitura - R\$ 50,48.

Valor total: R\$ 8.499,64.

Valor de depósito prévio: R\$ 52,54.

Saldo a pagar: R\$ 8.447,10.

O pagamento poderá ser feito em dinheiro (espécie), presencialmente, ou por meio de transferência bancária. Optando pela transferência bancária, o comprovante poderá ser enviado para o e-mail: atendimento@4registro.com.br ou pelo Whatsapp (62) 99249-3214, ou deverá ser apresentado ao reingressar a documentação.

Dados para depósito/transferência:

Titular: Rodrigo Esperança Borba;

CPF: 028.398.256-00.

- Chave PIX atendimento@4registro.com.br

- Banco do Brasil (001); Agência: 1126-6; Conta Corrente:7143-9.

Analista: Talles Henrique Alves de Souza

2. Apresentar alvará judicial autorizando a integralização do imóvel para a sociedade VITTORIA EMPREENDIMENTOS SA, nos termos do art. 66 da Lei n. 11.101/2001, pois

Valor: R\$ 22.000.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
GOIÂNIA - 4ª UPU VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: - Data: 05/02/2024 10:14:43



Serviço Extrajudicial do Estado de Goiás

Serviço de Registro de Imóveis da 4ª Circunscrição

Rua 72 esquina com a rua 14, Qd.C-16, Lt.12/15, nº 48, 4ª andar,

Ed. QS Tower Office, Jardim Goiás, Goiânia/GO, CEP: 74.810-180

Telefone: (062) 3995-0444 | E-mail: atendimento@4registro.com.br

a subscritora UNIGRAF - UNIDAS GRAFICA E EDITORA LTDA está em recuperação judicial.

3. Apresentar o cancelamento dos ônus (penhoras, indisponibilidade, arrolamentos e hipotecas judiciais) do R-3, R-5, AV-6, R-7, R-8, AV-9, AV-10, AV-11, AV-12, R-13, R-14, R-15, R-16, AV-17, AV-18, AV-19, AV-20, AV-21, AV-22, AV-23, AV-24, AV-25, AV-26, AV-27, AV-28, AV-29, AV-30, AV-31, AV-32, AV-33, AV-34, AV-35, AV-36, R-39, R-42, R-43, R-44, R-45, AV-48, AV-50, AV-51, R-52, AV-53, AV-54, AV-55, AV-56, AV-57, AV-58, AV-59 e AV-60.
4. Corrigir a descrição do imóvel de acordo com a matrícula: Lote nº 1/2/3/4/5/44, quadra 117, situado na Rua 236 esquina com a Rua 265, no SETOR UNIVERSITÁRIO, nesta Capital, com a área de 3.030,45m², tendo: 61,161m de frente para a Rua 236; 45,18m mais 15,711m de fundos, dividindo com os lotes nºs 67, 68 e 69; 30,00m pelo lado direito, dividindo com o lote nº 06; 31,692m pela Rua 265; 30,00m pelo lado esquerdo dividindo com o lote nº 43; e 40,466m e as **seguintes benfeitorias**: Parte térrea: 022 salas de vários tamanhos, com 791,00 m² no total, 01 "hall" de exposição, com 372,00m², 01 área para depósito, com 120,00m², 01 área com rampa para embarque e desembarque, com 65,00m², 07 banheiros e corredores com 40,00m² e 01 copa (cantina) com 12,00m², totalizando a parte térrea 1.400m² de construção. Sobre Loja: 21 salas com divisórias, com 698,00m² no total e 08 banheiros, com 39,00m², totalizando a sobre-loja em 737,00m²
5. Para o registro de transmissão onerosa de imóvel, é necessário o recolhimento do imposto de transmissão sobre bens imóveis (chamado de "ITBI" ou "ISTI"). Em Goiânia o documento da prefeitura que comprova isso é o "laudo de avaliação", emitido pela Prefeitura de Goiânia no site www.goiania.go.gov.br. É necessária a apresentação deste documento para a prática da transmissão pretendida.
- 6.

Apresentar certidões simplificadas (90 dias) em nome da VITTORIA EMPREENDIMENTOS SA e UNIGRAF - UNIDAS GRAFICA E EDITORA LTDA está em recuperação judicial.

7. Reconhecer firma no requerimento.
8. **O presente protocolo fica com sua vigência prorrogada, nos termos do art. 214, §4º da Lei 6.015/73.**

NOTAS IMPORTANTES:

1. Não se conformando com a exigência feita, ou não a podendo satisfazer, o interessado requer suscitação de dúvida para que o r. Juízo Corregedor Permanente possa dirimi-la, nos termos do art.198 da Lei 6.015/73.

Nome/Assinatura: _____ Data: _____

2. Caso as exigências acima não sejam cumpridas em (20) vinte dias desde a data do protocolo, será necessário

Valor: R\$ 22.000.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: - Data: 05/02/2024 10:14:43



Serviço Extrajudicial do Estado de Goiás

Serviço de Registro de Imóveis da 4ª Circunscrição

Rua 72 esquina com a rua 14, Qd.C-16, Lt.12/15, nº 48, 4ª andar,

Ed. QS Tower Office, Jardim Goiás, Goiânia/GO, CEP: 74.810-180

Telefone: (062) 3995-0444 | E-mail: atendimento@4registro.com.br

novo protocolo (art. 205 da Lei n. 6.015/73).

3. Não tire esta nota. Facilitará novo exame do documento.
4. Se a devolução acarretar juntada de documentos, o título será reexaminado.
5. O Registrador dispõe-se igualmente a esclarecer quaisquer dúvidas que eventualmente possam ocorrer.

Recebi os documentos relativos a esta nota de devolução, declarando-me ciente das observações supra.

Nome: _____

Assinatura: _____

Data: _____

Valor: R\$ 22.000.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: - Data: 05/02/2024 10:14:43



AO JUÍZO DE DIREITO DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEIS E AMBIENTAIS DA COMARCA DE GOIÂNIA/GO.

EMENTA
Nulidade de atos citação por rastreamento
endereço diverso- prejuízo defesa incidente
desconsideração personalidade jurídica- erro parte inventariante

URGENTE

Processo nº: 5263860-62.2016.8.09.0051

ADEVÂNIA SILVEIRA DOS SANTOS, já qualificada nestes autos, vem, por meio de sua representante jurídica infra firmada, respeitosamente à presença de Vossa Excelência, chamar o FEITO À ORDEM.

É necessário rememorar que a ora requerente, foi arrolada indevidamente como sócia quando exerceu a incumbência de ser inventariante representando um dos herdeiros menor á época.

Redesim - Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios

Quadro de Sócios e Administradores

NOME EMPRESARIAL
UNIGRAF-UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL

CNPJ 00.424.275/0001-52 CAPITAL SOCIAL R\$ 148.000,00 (cento e quarenta e oito mil reais).

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome / Nome Empresarial:	Qualificação:
JULIO NASSER CUSTODIO DOS SANTOS	Sócio-Administrador
ADEVANIA SILVEIRA DOS SANTOS	Sócio

Emitido no dia 17/07/2023 às 11:27:22 (data e hora de Brasília).
Fonte: Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

Entretentes, a **UNIGRAF GRÁFICAS E EDITORA LTDA** encontra-se em **Recuperação Judicial** (Processo nº 5263860.62.2016.8.09.0051 – 13ª Vara Cível da Comarca de Goiânia), ocorre que a parte requerente ADEVÂNIA vem amealhando diversas ações trabalhistas contra seu patrimônio no montante de R\$ 17.000.000,00



(dezesete milhões de reais), e arrastando o seu nome em um verdadeiro atoleiro social/financeiro/profissional do qual não tem perspectiva de sair.

Além da constrição salarial, a parte ainda teve seu nome incluído no cadastro de indisponibilidade de bens, por uma empresa que JAMAIS foi sócia e ao qual vem tentando junto aos autos da AÇÃO DECLARATÓRIA nº. **5536489-74.2021.8.09.0051**. Como observa-se a certidão junto a Receita Federal em 17/07/2023, a JUCEG se negou a cumprir a **decisium**.

Redesim - Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios

Quadro de Sócios e Administradores

NOME EMPRESARIAL
UNIGRAF-UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL

CNPJ
00.424.275/0001-52

CAPITAL SOCIAL
R\$ 148.000,00 (cento e quarenta e oito mil reais).

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome / Nome Empresarial:	Qualificação:
JULIO NASSER CUSTODIO DOS SANTOS	Sócio-Administrador
ADEVANIA SILVEIRA DOS SANTOS	Sócio

Emitido no dia 17/07/2023 às 11:27:22 (data e hora de Brasília).

Fonte: Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

A JUCEG mais uma vez, tenta transferir a sua irresponsabilidade pelo ato prejudicial administrativo em ter arrolado a requerente como sócia no quadro societário, perpetrado pelo interregno de aproximadamente 11 anos.

A parte continua a constar no quadro societário das empresas UNIGRAF como SÓCIA, sendo necessário que se proceda com a atualização dos dados cadastrais da pessoa jurídica junto a Receita Federal, sob pena de multa diária.

Excelência, a parte vem sendo prejudicada por inúmeras ações trabalhista originárias da empresa ora em recuperação judicial.

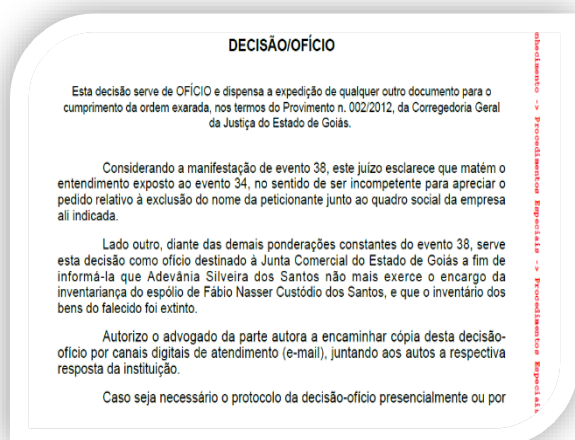
A celeuma jurídica ocasionada em decorrência do erro da JUCEG, reverbera em decisões mensais em desfavor da requerente, que TEM VALORES penhorados em sua conta e se vê arrolada nos autos nº. 0011822-84.2019.5.18.0004 que tramita perante a 4ª VARA REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO.



A requerente e sua causídica foram advertidas acerca das inúmeras petições acostadas aos autos nos autos 0011822-84.2019.5.18.0004 que tramita perante a 4ª VARA REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO que a oposição de resistência injustificada ao andamento do processo e a provocação de incidentes manifestamente infundados e protelatórios, mediante a apresentação de novas petições contendo matérias já apreciadas, poderá ensejar a aplicação de multa por litigância de má-fé.

Excelência, para espanto da parte requerente e de sua representante a credora, está pleiteando penhora das contas de sua empregadora. Essa aberração jurídica, possui como único objetivo de coagi-la, a ponto de obriga-la a se responsabilizar por dívidas trabalhista de terceiros e fazer com que perca o seu emprego.

A ora peticionante é funcionária celetista de uma cooperativa, instituição equiparada a banco, não podendo ter seu nome envolvido em débitos e quiçá processos.



A requerente acostou aos autos, o despacho proferido pelo juízo, com o objetivo de suspender os autos 0011822-84.2019.5.18.0004 e mesmo assim, o juízo em nada considerou.

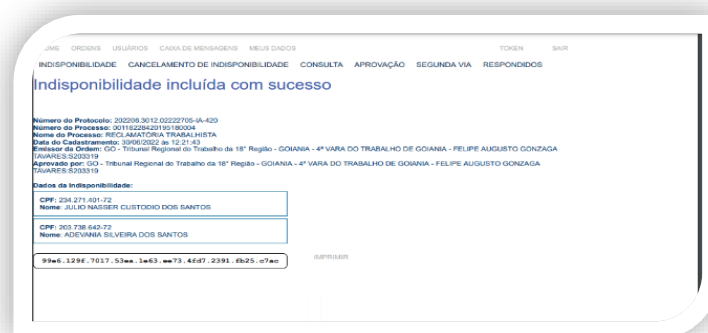
A inclusão de sócio no polo passivo é medida excepcional e adotada sempre que restam frustradas as tentativas de satisfação integral do crédito ante a não existência de bens suficientes da empresa executada, independentemente de sua responsabilidade direta ao processo trabalhista.¹

¹ <https://www.migalhas.com.br/coluna/migalha-trabalhista/347570/lei-14-112-e-os-efeitos-sobre-a-execucao-contra-socio-solidario-na-jt>



Para Miessa5 (p. 1.266) "é sabido que a pessoa jurídica não se confunde com a figura de seus sócios. No entanto, o sócio tem responsabilidade secundária, ou seja, seu patrimônio poderá ser atingido para arcar com o pagamento de dívida da pessoa jurídica".

Ao contrário da 4ª VARA REGIONAL DO TRABALHO, deveras por punir a parte ora peticionante o nobre juízo da 2ª VARA DA JUSTIÇA REGIONAL DO TRABALHO, de forma prudente acolheu os argumentos da requerente nos autos 0010087-27.2016.5.18.0002 e 0000427-82.2011.5.18.0002 com fulcro no despacho da presente ação, sendo deferida a exclusão da executada ADEVÂNIA SILVEIRA DOS SANTOS do polo passivo da demanda e também dos autos 0000427-82.2011.5.18.0002.



Sendo imprescindível que o juízo dos autos, encaminhe ofício a 4ª VARA REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO a fim de informar o trâmite do processo de recuperação judicial, haja vista que a palavra dê a autora e sua representante jurídica não lhe serve.

Em decisão recente, datada de 25/05/2023, o Ministro Dias Toffoli, do Supremo Tribunal Federal, relator do Recurso Extraordinário nº 1.387.795, determinou a suspensão do processamento de todas as execuções trabalhistas em que se discute a possibilidade de incluir empresa integrante (ou não) de grupo econômico em fase de execução, sem que ela tenha participado do processo de conhecimento.

Essa discussão não é nova e, conforme pontuado pelo Ministro, vem "ocasionando, ainda hoje, acentuada insegurança jurídica", o que o fez concluir que, "a par disso, não se pode olvidar que o deslinde da controvérsia por esta Suprema Corte terá repercussão direta no âmbito de incontáveis reclamações trabalhistas, acarretando relevantes consequências sociais e econômicas".



Excelência, esse cenário jurídico, em inúmeros casos de execução trabalhista, implica na constrição do patrimônio (não raras vezes de maneira vultosa a realidade da parte) de empresa alheia ao processo de conhecimento que, a despeito de supostamente integrar grupo econômico, o que ocorre no presente caso, ORIUNDO DO ERRO DA JUCEG que poderá vir atrasar a marcha processual da recuperanda e de seus credores.

De fato, o notamos uma inclusão irrestrita de empresas em fase de execução, sob o fundamento de compor o mesmo grupo econômico da executada UNIGRAF.

Nobre juízo, é necessário que se alinhe e proteja pessoas alheias ao quadro societário a fim de resguardar o processo de recuperação judicial, pois a ora peticionante apenas foi a INVENTARIANTE das quotas de um dos herdeiros que era menor a época, podendo até a fazer *jus* a uma indenização no tocante aos prejuízos ora suportados unilateralmente por ela, a única prejudicada nesse processo.

Pelo exposto, requer ao juízo dos autos, a expedição de ofício a ser endereçado perante a 4ª VARA REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO nos autos nº. 0011822-84.2019.5.18.0004 suspendendo as execuções em desfavor da parte ora peticionante ADEVÂNIA, a fim de proceder com as atualizações dos dados do quadro societário.

Nestes termos,
Pede e aguarda provimento.

De Vilhena/RO para Goiânia/GO, na data da assinatura eletrônica.

ALINE COUTINHO ALBUQUERQUE GOMES LEON

OAB-RO n. 125



AO JUÍZO DA 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL DA COMARCA DE GOIÂNIA/GO

AUTOS - 5263860.62.2016.8.09.0051

RENATO ANTÔNIO DIAS BATISTA, já devidamente qualificado nos autos, vem respeitosamente, a presença de Vossa Excelência, por meio de seus advogados *in fine* subscritos, atendendo despacho, manifestar e requerer, nos seguintes termos:

Que através do despacho **Ev. 2505** de 14/06/2023, este Juízo determinou que o administrador judicial informe nos autos sobre o andamento do pagamento dos créditos extraconcursais (**eventos 2484/2485**), devendo ainda manifestar sobre a viabilidade de se instaurar incidente de habilitação para satisfação plena dos créditos, em eventual ordem cronológica.

Contudo, até o momento **não** houve manifestação/informação nos autos pelo administrador.

Assim, vem requerer novamente a intimação do administrador judicial para que se manifeste, conforme determinado no despacho supra (**Ev. 2505**), sobre pena de sofrer as penalidades legais no caso de inércia, conforme disposto no referido despacho.

Nestes termos,
Pede Deferimento.

Goiânia, 25 de julho de 2023.

ARLETE MESQUITA – OAB/GO nº 13.680

RODRIGO FARIA BASTOS CAMPOS – OAB/GO 30.617

www.mesquitabastos.com.br
Rua 103-D, nº 52, Qd. F-24 LT 02, Setor Sul - CEP 74080-210 - Goiânia/GO.
Fones: (62) 3224-3570

1



LACORDAIRE & CÉLIA

ADVOGADOS ASSOCIADOS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUÍZ DE DIREITO DA 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL DA COMARCA DE GOIÂNIA – GOIÁS.

Processo nº: 5263860-62.2016.8.09.0051.

MAYARA DOS SANTOS SILVA, JOSÉ MAURÍCIO DA SILVA APARECIDO FILHO e FÁBIO JUNIO DA SILVA APARECIDO, todos já devidamente qualificados nos autos em epígrafe, por seu procurador infra-assinado, vêm respeitosamente à presença de Vossa Excelência para requerer o que se segue:

Conforme já exposto em evento nº 2334, os peticionantes são filhos de José Maurício da Silva Aparecido, falecido em 19/05/2002, cujo Espólio já consta na relação de credores trabalhistas **da recuperada (evento. 2334 doc. 7).**

No evento nº 2344 o Administrador Judicial manifestou informando acerca do rateio de valores para os credores da classe trabalhista, no valor de R\$ 4.126,26 (quatro mil, cento e vinte e seis reais e vinte e seis centavos).

Os Requerentes no evento nº 2388, manifestaram-se requerendo a expedição do alvará. Todavia, até o presente momento o pedido não foi apreciado. Dessa forma, reitera o pedido, requerendo a expedição de alvará no valor de R\$ 4.126,26 (quatro mil, cento e vinte e seis reais e vinte e seis centavos) na modalidade transferência como parte de pagamento para a conta de seu procurador:

Lacordaire Guimarães de Oliveira,
OAB/GO 8.269,
CPF 134.972.601-00,
Caixa Econômica Federal,
Agência 2535,
Operação: 001,
Conta Corrente: 00101495-4.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Goiânia – Goiás, 26 de julho de 2023.

Lacordaire Guimarães de Oliveira
OAB/GO nº 8.269

Avenida Olinda, nº. 960, Edifício Lozandes Corporate Design, Torre Business Tower, Sala 2109-B, Park Lozandes,
Goiânia, Goiás – CEP: 74.884-120. Fone: (62) 3215-8833 e (62) 99971-1583 E-mail: lacordaire@lc.adv.br
Site: www.lc.adv.br

Valor: R\$ 22.000.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: - Data: 05/02/2024 10:14:43

**AO PRECLARO JUÍZO DA 4ª UPJ DAS VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS DE GOIANIA,
ESTADO DE GOIAS**

Processo: 5263860.62.2016.8.09.0051

Classe: **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Promovente: **JORNAL DIARIO DA MANHA**

Promovido:

Ref.: cumprimento dos despachos dos eventos 2477 e 2505

LEONARDO DE PATERNOSTRO, Administrador, já qualificado anteriormente, **Administrador Judicial** nomeado nesta recuperação judicial, **muito respeitosamente**, para cumprimento dos r. despachos dos eventos 2477 e 2505, vem se manifestar nos termos seguintes.

1. Despacho evento 2477:

“Intime-se o administrador judicial para, no prazo de 15 (quinze) dias, informar se há bens da recuperanda a serem utilizados para satisfação dos créditos junto à União Federal, sem ocasionar prejuízo ao plano de recuperação. Com a resposta, oficie-se ao Juízo da 7ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO (evento 2444).”



Meritíssimo, no presente momento não há bens da recuperanda de valor relevante que se prestem a satisfazer os créditos junto à União Federal, tendo em vista que o imóvel foi entregue para pagamento dos credores, e os demais bens existentes - máquinas, computadores e móveis de escritório - são bens de capital e estão em uso para a produção dos serviços prestados pela UNIGRAF. A retirada desses bens inviabilizaria a realização dos serviços e o cumprimento das obrigações decorrentes do plano de recuperação.

“Depositados valores em conta judicial (evento 2444), deverá o administrador comunicar, no mesmo prazo, a favor de quem deverão ser expedidos os alvarás de levantamento.”

Essa providência tem sido cumprida, tendo em vista que os pedidos de expedição de alvarás estão sendo protocolados por esse profissional à medida que os credores apresentam seus dados bancários para recebimento dos créditos.

“Intime-se o administrador judicial para se manifestar a respeito do pedido de penhora no rosto dos autos a favor da União (evento 2452), oficiando o Juízo competente com a resposta.”

No evento 2452, consta ofício expedido pela 12ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, na qual requereu penhora no rosto dos autos do valor de R\$ 773.980,31, para pagamento de débito fiscal apurado no processo de execução fiscal nº 0175900-23.2009.5.18.0012.

Pois bem.

Conforme consta no mandado de penhora, trata-se de débito fiscal, verba não sujeita à recuperação Judicial, de conformidade com o art. 187 do Código Tributário Nacional.

Tendo em vista que não há bens ou dinheiro suficientes para penhora e garantia de pagamento da dívida, o Parecer deste administrador judicial é para que a recuperanda seja intimada para comprovar as tratativas de acordo com a Fazenda, ou para que apresente previsão de pagamento, ou ainda que esclareça se o débito está contemplado em possível acordo, nos termos da Portaria nº 9.917/2020, da PGFN.

Tendo em vista que não há bens ou dinheiro suficientes para penhora e garantia de pagamento da dívida fiscal, o Parecer deste administrador judicial é para que a recuperanda seja intimada para comprovar as tratativas de acordo com a Fazenda, ou para que apresente plano de pagamento, ou ainda para que esclareça se o débito está contemplado em possível acordo, nos termos da Portaria nº 9.917/2020, da PGFN.

“Intime-se o administrador judicial e a recuperanda para, no prazo de 15 (quinze) dias, informarem sobre o cumprimento do plano de recuperação, bem como acerca do pagamento dos credores concursais, diante do transcurso do prazo de 02 anos para supervisão judicial (26/07/2022), nos termos da decisão do evento 2013.”

Meritíssimo, sobre o cumprimento do Plano de Recuperação Judicial, este profissional, em proêmio, vem esclarecer que, no evento 2013, V. Ex.^a pontuou que o prazo bienal para fiscalização do cumprimento do Plano deveria ocorrer no período de 26/07/2020 a 26/07/2022. Durante esse período, todavia, na data de 16/8/2021, evento 2163, a recuperanda apresentou o 3º Aditivo ao Plano, e posteriormente o 4º Aditivo ao Plano, no evento 2279.

No evento 2202, V. Ex.^a autorizou a convocação da assembleia para deliberação sobre o aditivo, tendo a assembleia aprovado as propostas, e na data de 15/06/2022, V. Ex.^a homologou o termo aditivo ao plano.

Quanto ao cumprimento do plano até julho/2023, este profissional esclarece que a recuperanda vem cumprindo as obrigações, tendo em vista que:

- a. Foi realizado o rateio do saldo da conta judicial com a expedição de alvarás em favor dos credores que apresentaram as contas bancárias.
- b. O imóvel foi desocupado pelo sócio da recuperanda.
- c. A Empresa “UPI-01” foi constituída com a dação em pagamento de ações ordinárias nominativas para todos os credores inscritos na relação de credores.

No presente momento, o cumprimento integral do plano acontecerá com a integralização do imóvel do “DIÁRIO DA MANHÃ”, **Lotes nº 1/2/3/4/5/44, quadra 117, situado na Rua 236, esquina com a Rua 265, no Setor Universitário, na Cidade de Goiânia, Estado de Goiás, com área de 3.030,45 m2, objeto de matrícula 9.916.**

O imóvel possui indisponibilidades na matrícula e, portanto, ainda não foi integralizado na nova UPI.

Portanto, Meritíssimo, a recuperanda cumpriu o Plano e aditivos aprovados e homologados durante o biênio de supervisão determinado no evento 2013, bem como vem cumprindo as últimas obrigações assumidas nos aditivos, estando pendente a integralização do imóvel na UPI constituída.

Caso V. Ex.^a entenda pelo encerramento do processo antes do cumprimento integral dos aditivos homologados, que se concretizará com a transferência do imóvel para os credores, detentores da VITTORIA EMPREENDIMENTOS, e a concretização definitiva desse ato dependerá de providência do cartório de imóveis que será motivada a partir de determinação de V. Ex.^a, após requerimento detalhado a ser apresentado pela recuperanda, este profissional vem requerer um prazo de 30 dias para apresentar o relatório de cumprimento do Plano de Recuperação Judicial, nos termos do disposto no art. 63, inc. III, da Lei nº 11.101/05.

2. Despacho evento 2505:

“Informe o administrador judicial sobre o andamento do pagamento dos créditos extraconcursais (eventos 2484/2485), devendo manifestar sobre a viabilidade de se instaurar incidente de habilitação para satisfação plena desses créditos, em eventual ordem cronológica.”

2.1 Evento 2484: DENIS SILVA OLIVEIRA - pagamento de crédito extraconcursal

No evento 2484, o credor DENIS SILVA OLIVEIRA informa que possui crédito extraconcursal a ser pago pela recuperanda, e requereu a intimação deste profissional para que efetue o pagamento do saldo extraconcursal discutido na habilitação de crédito retardatária nº 5292797-09.2021.8.09.0051.

Pois bem.

O credor DENIS SILVA OLIVEIRA é credor de **R\$ 33.746,43**, de verbas trabalhistas extraconcursais. No que tange ao pagamento de crédito extraconcursal, não cabe ao Administrador Judicial promover pagamentos, apresentar proposta de pagamento ou informar previsão para pagamento de crédito extraconcursal, uma vez que tal atribuição é de exclusividade da recuperanda por intermédio dos seus gestores.

Salvo melhor juízo, a recuperanda deve ser intimada, portanto, para apresentar previsão de pagamento do crédito extraconcursal de DENIS SILVA OLIVEIRA.

2.2 Evento 2485: RENATO ANTÔNIO DIAS BATISTA – pagamento de crédito extraconcursal

No evento 2485, o credor RENATO ANTÔNIO DIAS BATISTA reitera pedido realizado no evento 2379, requerendo a intimação do administrador judicial para promover o pagamento do seu crédito extraconcursal, discutido no processo de habilitação de crédito nº 5274522-75.2022.8.09.0051.

O credor RENATO ANTONIO DIAS BATISTA é credor de R\$ XXXXXX, de verbas trabalhistas extraconcursais. No que tange ao pagamento de crédito extraconcursal, não cabe ao Administrador Judicial promover pagamentos, apresentar proposta de pagamento ou informar previsão para pagamento de crédito extraconcursal, uma vez que tal atribuição é de exclusividade da recuperanda por intermédio dos seus gestores.

Salvo melhor juízo, a recuperanda deve ser intimada, portanto, para apresentar previsão de pagamento do crédito extraconcursal de DENIS SILVA OLIVEIRA.

3. Conclusão

Em face do exposto, para cumprimento do contido nos r. despachos dos eventos 2477 e 2505, e tendo como as disposições contidas na Lei 11.101/2005, e ainda com o fim de garantir a manutenção dos interesses de todos os envolvidos na recuperação judicial, o Parecer deste Administrador Judicial é o seguinte:

- 1) **Evento 2444:** não há bens em nome da recuperanda para serem utilizados na satisfação dos créditos junto à União Federal.
- 2) **Evento 2452:** pelo indeferimento do pedido de penhora no rosto dos autos, com a consequente intimação da recuperanda para comprovar as tratativas de acordo com a Fazenda, ou para que apresente plano de pagamento, ou ainda para que esclareça se o débito está contemplado em possível acordo, nos termos da Portaria nº 9.917/2020, da PGFN.



- 3) **Sobre o transcurso do prazo de 02 anos para supervisão judicial:** caso V. Ex.^a entenda pelo encerramento do processo pelo transcurso do prazo da supervisão judicial, antes da concretização da transferência definitiva do imóvel para a UPI dos credores, que seja deferido o prazo de 30 dias para que esse administrador judicial apresente o relatório de cumprimento do plano de recuperação judicial.
- 4) **Evento 2484:** pela intimação da recuperanda para que informe a previsão de pagamento do credor extraconcursal DENIS SILVA OLIVEIRA.
- 5) **Evento 2485:** pela intimação da recuperanda para que informe a previsão de pagamento do credor extraconcursal RENATO ANTONIO DIAS BATISTA;

É o Parecer deste Administrador Judicial.

Goiânia, Goiás, 28 de julho de 2023.

Adm. Leonardo De Paternostro
CRA/GO 9273
Perito Administrador
ADMINISTRADOR JUDICIAL





Poder Judiciário

4ª UPJ - Unidade de Processamento Judicial Cível e Ambiental de Goiânia-GO
Av. Olinda, Esq. com Av. PL 3, Qd. G, Lt. 04, 8º andar, sala 823, Pq. Lozandes, Goiânia GO,
CEP: 74.884-120

Telefone/WhatsApp: (62) 3018-6807, E-mail: 4upj.civelgyn@tjgo.jus.br

Autos: 5263860-62.2016.8.09.0051

Natureza: PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial

Requerente: JORNAL DIARIO DA MANHA, CPF/CNPJ: 00.424.275/0001-52

Requerido: JUSTIÇA PUBLICA, CPF/CNPJ: --

Juiz: Renata Farias Costa Gomes de Barros Nacagami

Ofício nº 904/2023

Ao Ilmo(a). Sr.(ª)

Oficial(a) do Cartório de Registro de Imóveis de Aragarças-GO.

A par de cumprimentá-lo(a), venho por meio do presente informar a Vossa Senhoria que, considerando informação prestada pela recuperanda (evento 2481), foi proferido despacho determinando a baixa na anotação registrada no imóvel de matrícula 3.446 (evento 2475).

Segue em anexo comunicado de anotação (vosso), petição da recuperanda e cópia do despacho.

Fica autorizada a parte autora a realizar o protocolo desta ordem junto à empresa destinatária, promovendo posteriormente a juntada do comprovante nos autos.

Atenciosamente,

Goiânia-GO, datado e assinado digitalmente.

Renata Farias Costa Gomes de Barros Nacagami
Juiz(a) de Direito

OBSERVAÇÃO 01: Este processo tramita através do sistema computacional Projudi, bem como a chave de acesso abaixo transcrita é exclusiva para o processo de n.º: 5263860-62.2016.8.09.0051. O referido código é único e intransferível, ficando as partes responsáveis por sua guarda, visto que este dá acesso ao inteiro teor das peças processuais. Para realizar o

Valor: R\$ 22.000.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: - Data: 05/02/2024 10:14:44

acesso ao processo, siga os seguintes passos: 1) entre no site <https://projudi.tjgo.jus.br>; 2) no canto superior direito da tela, clique na lupa; 3) clique na terceira opção: "Processo por Código"; 4) na tela que se abre, informe o número do processo até o dígito verificador e o código de acesso **cbtxk92exb*j**.

OBSERVAÇÃO 02: A resposta a este ofício deverá ser encaminhada para o seguinte e-mail: **4upj.civelgyn@tjgo.jus.br**.

Valor: R\$ 22.000.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CIVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: - Data: 05/02/2024 10:14:44



Poder Judiciário

4ª UPJ - Unidade de Processamento Judicial Cível e Ambiental de Goiânia-GO
Av. Olinda, Esq. com Av. PL 3, Qd. G, Lt. 04, 8º andar, sala 823, Pq. Lozandes, Goiânia GO,
CEP: 74.884-120

Telefone/WhatsApp: (62) 3018-6807, E-mail: 4upj.civelgyn@tjgo.jus.br

Autos: 5263860-62.2016.8.09.0051

Natureza: PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial

Requerente: JORNAL DIARIO DA MANHA, CPF/CNPJ: 00.424.275/0001-52

Requerido: JUSTIÇA PUBLICA, CPF/CNPJ: --

Juiz: Renata Farias Costa Gomes de Barros Nacagami

Ofício nº 905/2023

Ao Exmo(a). Sr.(a)
Juiz(a) da 4ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO.

A par de cumprimentá-lo(a), venho por meio do presente comunicar a Vossa Excelência os dados bancários para transferência do numerário bloqueado para conta judicial vinculada a estes autos.

Conta judicial: 900123545753; Agência: 0086; Banco do Brasil; Órgão: Goiânia - Gabinete da 13ª Vara Cível e Ambiental

Segue em anexo a solicitação dos dados (vosso) e cópia do despacho.

Fica autorizada a parte autora a realizar o protocolo desta ordem junto à empresa destinatária, promovendo posteriormente a juntada do comprovante nos autos.

Atenciosamente,

Goiânia-GO, datado e assinado digitalmente.

Renata Farias Costa Gomes de Barros Nacagami
Juiz de Direito

OBSERVAÇÃO 01: Este processo tramita através do sistema computacional Projudi, bem como a chave de acesso abaixo transcrita é exclusiva para o processo de n.º: 5263860-

Valor: R\$ 22.000.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: - Data: 05/02/2024 10:14:44

62.2016.8.09.0051. O referido código é único e intransferível, ficando as partes responsáveis por sua guarda, visto que este dá acesso ao inteiro teor das peças processuais. Para realizar o acesso ao processo, siga os seguintes passos: 1) entre no site <https://projudi.tjgo.jus.br>; 2) no canto superior direito da tela, clique na lupa; 3) clique na terceira opção: "Processo por Código"; 4) na tela que se abre, informe o número do processo até o dígito verificador e o código de acesso **cbtxk92exb*j**.

OBSERVAÇÃO 02: A resposta a este ofício deverá ser encaminhada para o seguinte e-mail: **4upj.civelgyn@tjgo.jus.br**.

Valor: R\$ 22.000.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: - Data: 05/02/2024 10:14:44



Poder Judiciário

4ª UPJ - Unidade de Processamento Judicial Cível e Ambiental de Goiânia-GO
Av. Olinda, Esq. com Av. PL 3, Qd. G, Lt. 04, 8º andar, sala 823, Pq. Lozandes, Goiânia GO,
CEP: 74.884-120

Telefone/WhatsApp: (62) 3018-6807, E-mail: 4upj.civelgyn@tjgo.jus.br

Autos: 5263860-62.2016.8.09.0051

Natureza: PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial

Requerente: JORNAL DIARIO DA MANHA, CPF/CNPJ: 00.424.275/0001-52

Requerido: JUSTIÇA PUBLICA, CPF/CNPJ: --

Juiz: Renata Farias Costa Gomes de Barros Nacagami

Ofício nº 906/2023

Ao Exmo(a). Sr.(a)
Juiz(a) da 4ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO.

A par de cumprimentá-lo(a), venho por meio do presente informar a Vossa Excelência sobre a impossibilidade de atos constritivos em contas da recuperanda, uma vez que essenciais ao cumprimento do plano de recuperação judicial, nos termos da decisão do **evento 2302** e referendado pelo parecer do administrador judicial (evento 2389).

Seguem anexos a decisão e o parecer supramencionados.

Fica autorizada a parte autora a realizar o protocolo desta ordem junto à empresa destinatária, promovendo posteriormente a juntada do comprovante nos autos.

Atenciosamente,

Goiânia-GO, datado e assinado digitalmente.

Renata Farias Costa Gomes de Barros Nacagami
Juiz de Direito

OBSERVAÇÃO 01: Este processo tramita através do sistema computacional Projudi, bem como a chave de acesso abaixo transcrita é exclusiva para o processo de n.º: 5263860-62.2016.8.09.0051. O referido código é único e intransferível, ficando as partes responsáveis por sua guarda, visto que este dá acesso ao inteiro teor das peças processuais. Para realizar o

Valor: R\$ 22.000.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: - Data: 05/02/2024 10:14:44

acesso ao processo, siga os seguintes passos: 1) entre no site <https://projudi.tjgo.jus.br>; 2) no canto superior direito da tela, clique na lupa; 3) clique na terceira opção: "Processo por Código"; 4) na tela que se abre, informe o número do processo até o dígito verificador e o código de acesso **cbtxk92exb*j**.

OBSERVAÇÃO 02: A resposta a este ofício deverá ser encaminhada para o seguinte e-mail: **4upj.civelgyn@tjgo.jus.br**.



Poder Judiciário

4ª UPJ - Unidade de Processamento Judicial Cível e Ambiental de Goiânia-GO
Av. Olinda, Esq. com Av. PL 3, Qd. G, Lt. 04, 8º andar, sala 823, Pq. Lozandes, Goiânia GO,
CEP: 74.884-120

Telefone/WhatsApp: (62) 3018-6807, E-mail: 4upj.civelgyn@tjgo.jus.br

Autos: 5263860-62.2016.8.09.0051

Natureza: PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial

Requerente: JORNAL DIARIO DA MANHA, CPF/CNPJ: 00.424.275/0001-52

Requerido: JUSTIÇA PUBLICA, CPF/CNPJ: --

Juiz: Renata Farias Costa Gomes de Barros Nacagami

Ofício nº 907/2023

Ao Exmo(a). Sr.(a)
Juiz(a) da 7ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO.

A par de cumprimentá-lo(a), venho por meio do presente informar a Vossa Excelência sobre a impossibilidade de atos constritivos em contas da recuperanda, uma vez que essenciais ao cumprimento do plano de recuperação judicial, nos termos da decisão do **evento 2302** e referendado pelo parecer do administrador judicial (evento 2389).

Seguem anexos a decisão e o parecer supramencionados.

Fica autorizada a parte autora a realizar o protocolo desta ordem junto à empresa destinatária, promovendo posteriormente a juntada do comprovante nos autos.

Atenciosamente,

Goiânia-GO, datado e assinado digitalmente.

Renata Farias Costa Gomes de Barros Nacagami
Juiz de Direito

OBSERVAÇÃO 01: Este processo tramita através do sistema computacional Projudi, bem como a chave de acesso abaixo transcrita é exclusiva para o processo de n.º: 5263860-62.2016.8.09.0051. O referido código é único e intransferível, ficando as partes responsáveis por sua guarda, visto que este dá acesso ao inteiro teor das peças processuais. Para realizar o

Valor: R\$ 22.000.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: - Data: 05/02/2024 10:14:44

acesso ao processo, siga os seguintes passos: 1) entre no site <https://projudi.tjgo.jus.br>; 2) no canto superior direito da tela, clique na lupa; 3) clique na terceira opção: "Processo por Código"; 4) na tela que se abre, informe o número do processo até o dígito verificador e o código de acesso **cbtxk92exb*j**.

OBSERVAÇÃO 02: A resposta a este ofício deverá ser encaminhada para o seguinte e-mail: **4upj.civelgyn@tjgo.jus.br**.

Valor: R\$ 22.000.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CIVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: - Data: 05/02/2024 10:14:44



Poder Judiciário

4ª UPJ - Unidade de Processamento Judicial Cível e Ambiental de Goiânia-GO
Av. Olinda, Esq. com Av. PL 3, Qd. G, Lt. 04, 8º andar, sala 823, Pq. Lozandes, Goiânia GO,
CEP: 74.884-120

Telefone/WhatsApp: (62) 3018-6807, E-mail: 4upj.civelgyn@tjgo.jus.br

Autos: 5263860-62.2016.8.09.0051

Natureza: PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial

Requerente: JORNAL DIARIO DA MANHA, CPF/CNPJ: 00.424.275/0001-52

Requerido: JUSTIÇA PUBLICA, CPF/CNPJ: --

Juiz: Renata Farias Costa Gomes de Barros Nacagami

Ofício nº 908/2023

Ao Ilmo(a). Sr.(ª)

Oficial(a) do 4º Cartório de Registro de Imóveis de Goiânia-GO.

A par de cumprimentá-lo(a), venho por meio do presente requisitar a Vossa Senhoria que transfiram-se os gravames existentes no imóvel de matrícula n. 9.916, registrado junto ao Cartório de Registro de Imóveis da 4ª Circunscrição de Goiânia, Goiás, aos imóveis de matrículas n. R.1. M-1.011 e R.1. M-1.012, registrados juntos ao Cartório de Registro de Aragarças-Goiás, nos termos do evento 2441.

Seguem anexos decisão do evento 2441; despacho que determinou este ofício e petição da recuperanda.

Fica autorizada a parte autora a realizar o protocolo desta ordem junto à empresa destinatária, promovendo posteriormente a juntada do comprovante nos autos.

Atenciosamente,

Goiânia-GO, datado e assinado digitalmente.

Renata Farias Costa Gomes de Barros Nacagami
Juiz de Direito

OBSERVAÇÃO 01: Este processo tramita através do sistema computacional Projudi, bem como a chave de acesso abaixo transcrita é exclusiva para o processo de n.º: 5263860-

Valor: R\$ 22.000.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: - Data: 05/02/2024 10:14:44

62.2016.8.09.0051. O referido código é único e intransferível, ficando as partes responsáveis por sua guarda, visto que este dá acesso ao inteiro teor das peças processuais. Para realizar o acesso ao processo, siga os seguintes passos: 1) entre no site <https://projudi.tjgo.jus.br>; 2) no canto superior direito da tela, clique na lupa; 3) clique na terceira opção: "Processo por Código"; 4) na tela que se abre, informe o número do processo até o dígito verificador e o código de acesso **cbtxk92exb*j**.

OBSERVAÇÃO 02: A resposta a este ofício deverá ser encaminhada para o seguinte e-mail: **4upj.civelgyn@tjgo.jus.br**.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais

Código de rastreabilidade: 518202321970403

Nome original: Id ca51bb7 - Despacho.pdf

Data: 22/07/2023 11:22:13

Remetente:

Hugo

7ª Vara do Trabalho de Goiânia - TRT 18ª Região

Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para manifestação.

Assunto: Solicito informações ao Juízo da Recuperação Judicial quanto à existência de bens passíveis de construção, conf. ordenado no despacho em anexo. Nosso proc. 0002447-94.2 012.5.18.0007. Vosso proc.: 263860.62.2016.8.09.0051.

Valor: R\$ 22.000.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: - Data: 05/02/2024 10:14:44



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
7ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
ATSum 0002447-94.2012.5.18.0007
AUTOR: YAMARA ALMEIDA CARDOSO E OUTROS (2)
RÉU: UNIGRAF-UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA - EM RECUPERACAO
JUDICIAL E OUTROS (2)

Nos autos nº 0011186-85.2014.5.18.0007 foi promovida a alienação de imóvel pertencente a BATISTA CUSTÓDIO DOS SANTOS por meio da Carta Precatória nº 0011788-68.2016.5.18.0181. O referido processo aguarda o exame de admissibilidade do recurso extraordinário interposto pelo devedor.

Se mantida a arrematação do imóvel, haverá saldo remanescente para quitar também outras execuções.

Já foi expedida certidão para habilitação do crédito na recuperação judicial e a exequente não indicou outros meios para o prosseguimento da execução.

O §7º-B do art. 6º da Lei 11.101/2005 passou a prescrever que a execução fiscal não é suspensa em razão do deferimento de recuperação judicial. Outrossim, o §11 do mesmo dispositivo veda a determinação de habilitação na recuperação judicial das contribuições sociais executadas de ofício que se enquadrem nos incisos VII e VIII do caput do art. 114 da Constituição Federal.

Tendo em vista a inexistência do termo de cooperação prescrito no art. 6º, §7º-B da Lei 11.101/2005 entre a Justiça do Trabalho e a Justiça Estadual, oficie-se ao Juízo da recuperação judicial (processo 5263860.62.2016.8.09.0051, em trâmite na 13ª Vara Cível da Comarca de Goiânia – GO) para que se manifeste, no prazo de até 30 (trinta) dias, acerca da existência de bens cuja constrição não constitua óbice à recuperação judicial e que possam ser utilizados/alienados para o pagamento dos créditos devidos em favor da União Federal (contribuições previdenciárias e custas processuais), no valor de R\$4.942,15.

Em caso de ausência de resposta ou de manifestação acerca da inexistência de bens aptos a serem penhorados sem o comprometimento da recuperação, fica desde já determinado o sobrestamento da presente execução inicialmente por 6 (seis) meses.

RMM

GOIANIA/GO, 19 de julho de 2023.

CELISMAR COELHO DE FIGUEIREDO
Juiz do Trabalho Substituto

Valor: R\$ 22.000.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CIVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: - Data: 05/02/2024 10:14:44



Assinado eletronicamente por: CELISMAR COELHO DE FIGUEIREDO - Juntado em: 19/07/2023 11:28:18 - ca51bb7
<https://pje.trt18.jus.br/pjekz/validacao/23071908430657900000057958962?instancia=1>
Número do processo: 0002447-94.2012.5.18.0007
Número do documento: 23071908430657900000057958962

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de JORNAL DIARIO DA MANHA (Referente à Mov. Juntada de Documento (CNJ:581) -)) do dia 04/08/2023 17:13:22 não possui "Arquivos".



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
7ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
ATOrd 0001619-35.2011.5.18.0007
AUTOR: RODRIGO CARDOSO FRANCO E OUTROS (2)
RÉU: UNIGRAF-UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA - EM RECUPERACAO
JUDICIAL E OUTROS (2)

MANDADO DE NOTIFICAÇÃO

DESTINATÁRIO: 13ª Vara Cível e Ambiental da Comarca de Goiânia (4ª UNIDADE DE PROCESSAMENTO JURISDICIONAL - UPJ)

De ordem do Juiz **CELISMAR COELHO DE FIGUEIREDO**, da 7ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

Manda o(a) oficial(a) de Justiça, a quem couber por distribuição, que, no cumprimento deste mandado dirija-se ao endereço abaixo transcrito, ou onde for encontrado(a) e, sendo aí, proceda à **NOTIFICAÇÃO** do **MM. Juízo da Recuperação Judicial** para que se manifeste, no prazo de até 30 (trinta) dias, acerca da existência de bens, cuja constrição não constitua óbice à recuperação judicial e que possam ser utilizados /alienados para o pagamento dos créditos devidos em favor da União Federal, no valor de R\$ 971,87, a título de contribuições sociais devidas pela executada UNIGRAF-UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL - CNPJ: 00.424.275/0001-52.

Caso seja criado qualquer obstáculo ao cumprimento desta ordem judicial, fica o oficial de justiça autorizado a solicitar auxílio de força policial, servindo este mandado como ofício requisitório do Juízo, bem como proceder ao arrombamento, neste caso acompanhado de outro oficial de justiça e do advogado do exequente, correndo por conta deste as despesas necessárias. Autoriza-se desde logo a realização de diligências em qualquer dia ou hora (artigos 770 e parágrafo único, da CLT, e 212, §§ 1º e 2º, do CPC). Se o oficial de justiça localizar o destinatário mas não conseguir contatá-lo pessoalmente e suspeitar de ocultação, deverá levar a diligência a efeito pela modalidade **HORA CERTA**, nos termos dos artigos 252 e 253 do CPC.

Este mandado tem caráter itinerante, podendo o oficial de justiça diligenciar em qualquer endereço da competência deste Juízo ou da área abrangida pela Central de Mandados a que está vinculado, ou mesmo redistribuí-lo no âmbito da 18ª Região da Justiça do Trabalho.

Custas executivas (artigo 789-A da CLT) de R\$ 11,06 (zona urbana) ou R\$ 22,13 (zona rural), a cada diligência do oficial de justiça.

Eu, LETYCIA MENDES COSTA, conferi.

DESTINATÁRIO: 13ª Vara Cível e Ambiental da Comarca de
Goiânia
AVENIDA OLINDA , 722, Qd. G, Lt. 04, Sl. 813, PARK LOZANDES, GOIANIA/GO - CEP:
74884-120


GOIANIA/GO, 02 de agosto de 2023.

LETYCIA MENDES COSTA
Servidor



Assinado eletronicamente por: LETYCIA MENDES COSTA - Juntado em: 02/08/2023 09:38:09 - 943816b
<https://pje.trt18.jus.br/pjekz/validacao/23080209380652000000058231089?instancia=1>
Número do processo: 0001619-35.2011.5.18.0007
Número do documento: 23080209380652000000058231089

Valor: R\$ 22.000.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: - Data: 05/02/2024 10:14:45

	<i>Poder Judiciário</i>	Malote Digital
Impresso em: 08/08/2023 às 13:18		

RECIBO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO


Código de rastreabilidade: 80920239635938
Documento: 5263860-62 OFÍCIO 4VT 1 DESPACHO.pdf
Remetente: 4ª Unidade de Processamento Jurisdicional (UPJ) das Varas Cíveis - Goiânia (Flávio de Oliveira Carvalho)
Destinatário: 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - TRT 18ª Região (TRT18)
Data de Envio: 08/08/2023 13:17:38
Assunto: Prezados(as). Por ordem do MM Juiz de Direito, encaminho OFÍCIO em anexo para que sejam tomadas as devidas providências. Favor confirmar recebimento deste!

Código de rastreabilidade: 80920239635937
Documento: 5263860-62 OFÍCIO 4VT 1 (VOSSO).pdf
Remetente: 4ª Unidade de Processamento Jurisdicional (UPJ) das Varas Cíveis - Goiânia (Flávio de Oliveira Carvalho)
Destinatário: 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - TRT 18ª Região (TRT18)
Data de Envio: 08/08/2023 13:17:38
Assunto: Prezados(as). Por ordem do MM Juiz de Direito, encaminho OFÍCIO em anexo para que sejam tomadas as devidas providências. Favor confirmar recebimento deste!

Código de rastreabilidade: 80920239635939
Documento: 5263860-62 OFÍCIO 4VT 1.pdf
Remetente: 4ª Unidade de Processamento Jurisdicional (UPJ) das Varas Cíveis - Goiânia (Flávio de Oliveira Carvalho)
Destinatário: 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - TRT 18ª Região (TRT18)
Data de Envio: 08/08/2023 13:17:38
Assunto: Prezados(as). Por ordem do MM Juiz de Direito, encaminho OFÍCIO em anexo para que sejam tomadas as devidas providências. Favor confirmar recebimento deste!



Valor: R\$ 22.000.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Especiais e Regimentos
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: - Data: 05/02/2024 10:14:45

 <i>Poder Judiciário</i>	Malote Digital
Impresso em: 08/08/2023 ?s 12:19	

RECIBO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO

Código de rastreabilidade: 80920239635381
Documento: 5263860-62 OFÍCIO 4VT.pdf
Remetente: 4ª Unidade de Processamento Jurisdicional (UPJ) das Varas Cíveis - Goiânia (Flávio de Oliveira Carvalho)
Destinatário: 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - TRT 18ª Região (TRT18)
Data de Envio: 08/08/2023 12:12:44
Assunto: Prezados(as). Por ordem do MM Juiz de Direito, encaminho ofício em anexo para que sejam tomadas as devidas providências. Favor confirmar recebimento deste!

Código de rastreabilidade: 80920239635378
Documento: 5263860-62 ofício 4VT despacho.pdf
Remetente: 4ª Unidade de Processamento Jurisdicional (UPJ) das Varas Cíveis - Goiânia (Flávio de Oliveira Carvalho)
Destinatário: 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - TRT 18ª Região (TRT18)
Data de Envio: 08/08/2023 12:12:44
Assunto: Prezados(as). Por ordem do MM Juiz de Direito, encaminho ofício em anexo para que sejam tomadas as devidas providências. Favor confirmar recebimento deste!


Código de rastreabilidade: 80920239635379
Documento: 5263860-62 ofício 4VT despacho 2302.pdf
Remetente: 4ª Unidade de Processamento Jurisdicional (UPJ) das Varas Cíveis - Goiânia (Flávio de Oliveira Carvalho)
Destinatário: 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - TRT 18ª Região (TRT18)
Data de Envio: 08/08/2023 12:12:44
Assunto: Prezados(as). Por ordem do MM Juiz de Direito, encaminho ofício em anexo para que sejam tomadas as devidas providências. Favor confirmar recebimento deste!

Código de rastreabilidade: 80920239635380
Documento: 5263860-62 ofício 4VT PARECER DO ADM.pdf
Remetente: 4ª Unidade de Processamento Jurisdicional (UPJ) das Varas Cíveis - Goiânia (Flávio de Oliveira Carvalho)
Destinatário: 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - TRT 18ª Região (TRT18)
Data de Envio: 08/08/2023 12:12:44
Assunto: Prezados(as). Por ordem do MM Juiz de Direito, encaminho ofício em anexo para que sejam tomadas as devidas providências. Favor confirmar recebimento deste!



Valor: R\$ 22.000.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Especiais e Regimentos
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: - Data: 05/02/2024 10:14:45

Valor: R\$ 22.000.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Especiais e Regimentos
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: - Data: 05/02/2024 10:14:45

 *Poder Judiciário* **Malote Digital**
Impresso em: 08/08/2023 às 12:25

RECIBO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO


Código de rastreabilidade: 80920239635431
Documento: 5263860-62 ofício 7VT despacho.pdf
Remetente: 4ª Unidade de Processamento Jurisdicional (UPJ) das Varas Cíveis - Goiânia (Flávio de Oliveira Carvalho)
Destinatário: 7ª Vara do Trabalho de Goiânia - TRT 18ª Região (TRT18)
Data de Envio: 08/08/2023 12:24:57
Assunto: Prezados(as). Por ordem do MM Juiz de Direito, encaminho ofício em anexo para que sejam tomadas as devidas providências. Favor confirmar recebimento deste!

Código de rastreabilidade: 80920239635430
Documento: 5263860-62 ofício 7VT PARECER DO ADM.pdf
Remetente: 4ª Unidade de Processamento Jurisdicional (UPJ) das Varas Cíveis - Goiânia (Flávio de Oliveira Carvalho)
Destinatário: 7ª Vara do Trabalho de Goiânia - TRT 18ª Região (TRT18)
Data de Envio: 08/08/2023 12:24:57
Assunto: Prezados(as). Por ordem do MM Juiz de Direito, encaminho ofício em anexo para que sejam tomadas as devidas providências. Favor confirmar recebimento deste!

Código de rastreabilidade: 80920239635432
Documento: 5263860-62 ofício 7VT despacho 2302.pdf
Remetente: 4ª Unidade de Processamento Jurisdicional (UPJ) das Varas Cíveis - Goiânia (Flávio de Oliveira Carvalho)
Destinatário: 7ª Vara do Trabalho de Goiânia - TRT 18ª Região (TRT18)
Data de Envio: 08/08/2023 12:24:57
Assunto: Prezados(as). Por ordem do MM Juiz de Direito, encaminho ofício em anexo para que sejam tomadas as devidas providências. Favor confirmar recebimento deste!

Código de rastreabilidade: 80920239635433
Documento: 5263860-62 OFÍCIO 7VT.pdf
Remetente: 4ª Unidade de Processamento Jurisdicional (UPJ) das Varas Cíveis - Goiânia (Flávio de Oliveira Carvalho)
Destinatário: 7ª Vara do Trabalho de Goiânia - TRT 18ª Região (TRT18)
Data de Envio: 08/08/2023 12:24:57
Assunto: Prezados(as). Por ordem do MM Juiz de Direito, encaminho ofício em anexo para que sejam tomadas as devidas providências. Favor confirmar recebimento deste!



 *Poder Judiciário* **Malote Digital**
Impresso em: 08/08/2023 às 12:05

RECIBO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO

Código de rastreabilidade: 80920239635295
Documento: 5263860-62 oficio aragarcas anotação.pdf
Remetente: 4ª Unidade de Processamento Jurisdicional (UPJ) das Varas Cíveis - Goiânia (Flávio de Oliveira Carvalho)
Destinatário: Aragarças - Registro de Pessoas Jurídicas, Títulos, Documentos e Protestos e Tabelionato 2º de Notas e Escrivania 2º do Cível (com atribuição do Regis (TJGO))
Data de Envio: 08/08/2023 12:05:03
Assunto: Prezados(as). Por ordem do MM Juiz de Direito, encaminhado ofício e demais documentos em anexo para que sejam tomadas as devidas providências. Favor confirmar recebimento deste!


Código de rastreabilidade: 80920239635298
Documento: 5263860-62 oficio aragarcas.pdf
Remetente: 4ª Unidade de Processamento Jurisdicional (UPJ) das Varas Cíveis - Goiânia (Flávio de Oliveira Carvalho)
Destinatário: Aragarças - Registro de Pessoas Jurídicas, Títulos, Documentos e Protestos e Tabelionato 2º de Notas e Escrivania 2º do Cível (com atribuição do Regis (TJGO))
Data de Envio: 08/08/2023 12:05:03
Assunto: Prezados(as). Por ordem do MM Juiz de Direito, encaminhado ofício e demais documentos em anexo para que sejam tomadas as devidas providências. Favor confirmar recebimento deste!

Código de rastreabilidade: 80920239635296
Documento: 5263860-62 oficio aragarcas despacho.pdf
Remetente: 4ª Unidade de Processamento Jurisdicional (UPJ) das Varas Cíveis - Goiânia (Flávio de Oliveira Carvalho)
Destinatário: Aragarças - Registro de Pessoas Jurídicas, Títulos, Documentos e Protestos e Tabelionato 2º de Notas e Escrivania 2º do Cível (com atribuição do Regis (TJGO))
Data de Envio: 08/08/2023 12:05:03
Assunto: Prezados(as). Por ordem do MM Juiz de Direito, encaminhado ofício e demais documentos em anexo para que sejam tomadas as devidas providências. Favor confirmar recebimento deste!

Código de rastreabilidade: 80920239635297
Documento: 5263860-62 oficio aragarcas petição.pdf
Remetente: 4ª Unidade de Processamento Jurisdicional (UPJ) das Varas Cíveis - Goiânia (Flávio de Oliveira Carvalho)
Destinatário: Aragarças - Registro de Pessoas Jurídicas, Títulos, Documentos e Protestos e Tabelionato 2º de Notas e Escrivania 2º do Cível (com atribuição do Regis (TJGO))
Data de Envio: 08/08/2023 12:05:03
Assunto: Prezados(as). Por ordem do MM Juiz de Direito, encaminhado ofício e demais documentos em anexo para que sejam tomadas as devidas providências. Favor confirmar recebimento deste!



Valor: R\$ 22.000.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Especiais e Regimentos
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: - Data: 05/02/2024 10:14:45

 <p><i>Poder Judiciário</i></p>	<h1>Malote Digital</h1>
Impresso em: 08/08/2023 ?s 13:14	

RECIBO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO

Código de rastreabilidade: 80920239635898
Documento: 5263860-62 OFÍCIO 4CRI GOIANIA DESPACHO.pdf
Remetente: 4ª Unidade de Processamento Jurisdicional (UPJ) das Varas Cíveis - Goiânia (Flávio de Oliveira Carvalho)
Destinatário: Goiânia - Registro de Imóveis da 4ª Circunscrição do Município de Goiânia (TJGO)
Data de Envio: 08/08/2023 13:14:08
Assunto: Prezados(as). Por ordem do MM Juiz de Direito, encaminhado OFÍCIO em anexo para que sejam tomadas as devidas providências. Favor confirmar recebimento deste!

Código de rastreabilidade: 80920239635899
Documento: 5263860-62 OFÍCIO 4CRI GOIANIA 2441.pdf
Remetente: 4ª Unidade de Processamento Jurisdicional (UPJ) das Varas Cíveis - Goiânia (Flávio de Oliveira Carvalho)
Destinatário: Goiânia - Registro de Imóveis da 4ª Circunscrição do Município de Goiânia (TJGO)
Data de Envio: 08/08/2023 13:14:08
Assunto: Prezados(as). Por ordem do MM Juiz de Direito, encaminhado OFÍCIO em anexo para que sejam tomadas as devidas providências. Favor confirmar recebimento deste!

Código de rastreabilidade: 80920239635896
Documento: 5263860-62 OFÍCIO 4CRI GOIANIA PETIÇÃO.pdf
Remetente: 4ª Unidade de Processamento Jurisdicional (UPJ) das Varas Cíveis - Goiânia (Flávio de Oliveira Carvalho)
Destinatário: Goiânia - Registro de Imóveis da 4ª Circunscrição do Município de Goiânia (TJGO)
Data de Envio: 08/08/2023 13:14:08
Assunto: Prezados(as). Por ordem do MM Juiz de Direito, encaminhado OFÍCIO em anexo para que sejam tomadas as devidas providências. Favor confirmar recebimento deste!

Código de rastreabilidade: 80920239635897
Documento: 5263860-62 OFÍCIO 4CRI GOIANIA.pdf
Remetente: 4ª Unidade de Processamento Jurisdicional (UPJ) das Varas Cíveis - Goiânia (Flávio de Oliveira Carvalho)
Destinatário: Goiânia - Registro de Imóveis da 4ª Circunscrição do Município de Goiânia (TJGO)
Data de Envio: 08/08/2023 13:14:08
Assunto: Prezados(as). Por ordem do MM Juiz de Direito, encaminhado OFÍCIO em anexo para que sejam tomadas as devidas providências. Favor confirmar recebimento deste!



Valor: R\$ 22.000.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Especiais e Regimentos
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: - Data: 05/02/2024 10:14:45

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de JORNAL DIARIO DA MANHA (Referente à Mov. Juntada de Documento - 07/08/2023 16:29:36)) do dia 11/08/2023 13:17:15 não possui "Arquivos".

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de LEONARDO DE PATERNOSTRO - Administrador (Referente à Mov. Juntada de Documento - 07/08/2023 16:29:36)) do dia 11/08/2023 13:17:15 não possui "Arquivos".



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais

Código de rastreabilidade: 80920239649367

Nome original: Of. 2836-2023.pdf

Data: 10/08/2023 16:30:47

Remetente:

Rodrigo Esperança Borba

Goiânia - Registro de Imóveis da 4ª Circunscrição do Município de Goiânia

TJGO

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Exmo. Senhor, segue em anexo resposta ao Processo nº 5263860-62.2016.8.09.0051



Serviço Extrajudicial do Estado de Goiás

Serviço de Registro de Imóveis da 4ª. Circunscrição,
Rua 72 esquina com a rua 14, Qd.C-16, Lt.12/15, nº 48, 4º andar,
Ed. QS Tower Office, Jardim Goiás, Goiânia/GO CEP: 74.810-180
Telefone: (062) 3995-0444 E-mail: atendimento@4registro.com.br

Ofício nº 2836/2023

Goiânia 10.08.2023

Excelentíssimo Senhor,
Dr. Otacílio de Mesquita Zago - Juiz de Direito
4ª UPJ das Varas Cíveis e Ambientais de Goiânia
Poder Judiciário do Estado de Goiás
Goiânia-GO

Ref: Processo nº 5263860-62.2016.8.09.0051, do r. juízo da 4ª UPJ das Varas Cíveis e Ambientais da Comarca de Goiânia-GO.

Exmo. Senhor,

Ante o recebimento da ordem acima mencionada, via Malote Digital, por meio da qual se determina a **averbação de cancelamento das restrições constantes na matrícula 9.916 desta serventia**, informa-se, respeitosamente, que a este oficial só é permitida a prática do ato após o **pagamento dos emolumentos, taxa judiciária e FUNDESP**, pela parte interessada, tendo em vista o teor do, entre outros, art. 7º do Provimento 45 do Conselho Nacional de Justiça, e, do art. 192 e 199 do Código de Normas e Procedimentos do Foro Extrajudicial da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Goiás, que está vazado nestes termos.

"Art.7º É vedada a prática de cobrança parcial ou de não cobrança de emolumentos, ressalvadas as hipóteses de isenção, não incidência ou diferimento previstas na legislação específica.

Art. 192. Emolumentos são taxas devidas pelo interessado ao notário e registrador pelo ato que vier a ser praticados no âmbito da serventia extrajudicial, cobrados de acordo com os valores previstos no Regimento de Custas e Emolumentos do Estado de Goiás, instituído pela Lei estadual nº 14.376, de 27 de dezembro de 2002, vedada interpretação analógica, adoção de paridade ou de qualquer outro fundamento para a cobrança de situações não previstas nas tabelas anexas à lei.

Art. 199. Salvo disposição expressa em contrário, cabe aos interessados prover as despesas dos atos que requererem ou solicitarem no momento do requerimento ou da apresentação do título, fornecendo os notários e registradores, obrigatoriamente, recibo com especificação de todos os valores.

Valor: R\$ 22.000.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: - Data: 05/02/2024 10:14:45



Serviço Extrajudicial do Estado de Goiás

Serviço de Registro de Imóveis da 4ª. Circunscrição,
Rua 72 esquina com a rua 14, Qd.C-16, Lt.12/15, nº 48, 4º andar,
Ed. QS Tower Office, Jardim Goiás, Goiânia/GO CEP: 74.810-180
Telefone: (062) 3995-0444 E-mail: atendimento@4registro.com.br

Ademais, especificamente sobre atos a serem procedidos por ordens via CNIB, o CNJ – Conselho Nacional de Justiça, na Consulta n. 0002379-11.2018.2.00.0000, orientou expressamente no sentido de que esses atos não são isentos, devendo sempre atentar-se ao regime de custas legalmente estipulado pelo Estado, que é o competente tributário na matéria."

Assim, requer-se, respeitosamente, seja a parte interessada intimada a proceder ao pagamento dos emolumentos devidos e a comprová-lo perante esta serventia para que se possa praticar o ato deferido. Esta comprovação pode inclusive ser feito via email atendimento@4registro.com.br ou até whatsapp 62-99249-3214, devendo o interessado informar o número do protocolo, que é o **304.861**.

O valor dos emolumentos, taxa judiciária e diversos fundos (Estado, Defensoria Pública, Ministério Público, SINOREG), para a prática do ato é de: **R\$ 103,02** (cento e três reais dois centavos).

Informa-se que o pagamento pode se dar mediante depósito em uma das seguintes contas bancárias:

Titular de ambas: Rodrigo Esperança Borba (oficial de registro), CPF 028.398.256-00.

- Banco do Brasil, agência 1126-6, conta 7143-9.
- Caixa Econômica Federal, agência 1575, conta n. 47.857-0.
- Chave Pix: atendimento@4registro.com.br

Sugere-se que se archive a informação das contas bancárias para futuros atos a serem praticados nesta serventia do 4º. Registro de Imóveis de Goiânia/GO por eventuais futuras determinações em outros processos deste r. Juízo, o qual poderá previamente já intimar a parte interessada a apresentar o comprovante de pagamento (basta à parte solicitar um exame e cálculo nesta serventia, apresentando cópia do mandado, que lhe será informado o valor).

Caso o beneficiário da ordem seja beneficiário de justiça gratuita, e, portanto, o ato deve ser feito com isenção, solicita-se, respeitosamente, seja essa situação informada, para que assim possamos proceder.

O protocolo acima mencionado ficará com a vigência suspensa conforme os termos do art. 851, parágrafo unico do Código de Normas e Procedimentos do Foro Extrajudicial da Corregedoria Geral do Eg. Tribunal de Justiça de Goiás.

Respeitosamente,

Josimar José da Silva
Oficial Substituto

Valor: R\$ 22.000.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 4ª UPU VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: - Data: 05/02/2024 10:14:45



Serviço Extrajudicial do Estado de Goiás

Serviço de Registro de Imóveis da 4ª. Circunscrição,
Rua 72 esquina com a rua 14, Qd.C-16, Lt.12/15, nº 48, 4º andar,
Ed. QS Tower Office, Jardim Goiás, Goiânia/GO CEP: 74.810-180
Telefone: (062) 3995-0444 E-mail: atendimento@4registro.com.br

**ASSINADO DIGITALMENTE EM 10.08.2023 POR JOSIMAR JOSÉ DA SILVA -
408.286.972-72**



Valor: R\$ 22.000.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: - Data: 05/02/2024 10:14:45

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de JORNAL DIARIO DA MANHA (Referente à Mov. Juntada de Documento (CNJ:581) -)) do dia 18/08/2023 09:11:48 não possui "Arquivos".



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 518202322070077

Nome original: 182100-2006.pdf

Data: 09/08/2023 16:05:34

Remetente:

Maria Inez de Lima Rocha

Juizados Especiais das Fazendas Públicas - UPJ - Goiânia

Tribunal de Justiça do Goiás

Documento: assinado.

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Devolução.

Assunto: Endereço errado, remeter a Goiânia - 4ª UPJ das Varas Cíveis e Ambientais

Valor: R\$ 22.000.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: - Data: 05/02/2024 10:14:46



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
4ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
ATOrd 0182100-75.2006.5.18.0004
AUTOR: EMANUEL DE SOUZA FILHO
RÉU: INSTITUTO CONSUELO NASSER E OUTROS (2)

DESPACHO

Em atenção ao expediente de ID f2cd753 (fls. 241), **expeça-se ofício** ao Juízo da 4ª Unidade de Processamento Jurisdicional (UPJ) das Varas Cíveis - Goiânia - processo 5263860-62.2016.8.09.0051, comunicando-lhe que não há mais valores remanescentes nesta ação trabalhista, a qual já se encontra arquivada.

Esclareço que, conforme mencionado em ofício encaminhado à referida Unidade em 02.05.2023, a ausência de indicação de conta para transferência de valores, no prazo ali assinalado, ensejaria a presunção de perda de interesse superveniente na disponibilização do numerário, tendo em vista a ausência de manifestação do juízo universal em relação aos ofícios e mandado encaminhados anteriormente.

Por fim, esclareço que o numerário foi utilizado para o recolhimento da contribuição previdenciária e custas apuradas no processo.

Para esta finalidade, e atenta aos princípios da economia e celeridade processual, este despacho, eletronicamente assinado, tem eficácia de **Ofício**.

Após, retornem-se os autos ao **arquivo**.

brm

GOIANIA/GO, 09 de agosto de 2023.

GLENDA MARIA COELHO RIBEIRO
Juíza do Trabalho Substituta

Valor: R\$ 22.000.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: - Data: 05/02/2024 10:14:46



Assinado eletronicamente por: GLENDA MARIA COELHO RIBEIRO - Juntado em: 09/08/2023 13:04:35 - 80fbf1f
Certificado por TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18 REGIAO:02395868000163
<https://pje.trt18.jus.br/pjekz/validacao/23080912093427400000058391583?instancia=1>
Número do processo: 0182100-75.2006.5.18.0004
Número do documento: 23080912093427400000058391583

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de JORNAL DIARIO DA MANHA (Referente à Mov. Juntada de Documento (CNJ:581) -)) do dia 18/08/2023 12:57:00 não possui "Arquivos".

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de LEONARDO DE PATERNOSTRO - Administrador (Referente à Mov. Juntada de Documento - 18/08/2023 12:57:00)) do dia 18/08/2023 17:11:27 não possui "Arquivos".



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
6ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
ATSum 0182700-85.2009.5.18.0006
AUTOR: ALINE PEREIRA BEZERRA
RÉU: UNIGRAF-UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA - EM RECUPERACAO
JUDICIAL E OUTROS (5)

Recebido em 18/08/2023

Ponteira
5121507

Valor: R\$ 22.000.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: - Data: 05/02/2024 10:14:46

MANDADO DE ENTREGA DE OFÍCIO

Comarca de Goiânia - 13ª Vara Cível e Ambiental

AVENIDA OLINDA , ESQUINA COM AVENIDA PL 3, QD.G, LOTE 04, 8º ANDAR, PARK
LOZANDES, GOIANIA/GO - CEP: 74884-120

O(A) Juiz(íza) do Trabalho da 6ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, manda o(a) Oficial(a) de Justiça a quem couber por distribuição que, em cumprimento ao presente mandado, dirija-se ao endereço acima transcrito e, sendo a , **proceda à ENTREGA do OFÍCIO anexo**, ao destinatário acima indicado ou seu representante legal, para tomar ciência e aplicar as providências cabíveis, notadamente para que informe acerca da quitação do crédito previdenciário, nos autos 5263860.62.2016.8.09.0051, em que se processa a recuperação judicial da empresa/reclamada, UNIGRAF-UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL -CNPJ: 00.424.275/0001-52. Prazo de 30 dias úteis.

Caso seja possível, o(a) oficial de justiça deverá, no ato da diligência, colher a informação em comento e certifica-la nos presentes autos.

Caso seja criado qualquer obstáculo ao cumprimento do presente, fica o(a) Sr(a). Oficial (a) de Justiça autorizado(a) a solicitar auxílio de força policial (art. 782, CPC/2015), bem como proceder à diligência a qualquer dia e hora (CLT, art.770; CPC/2015, art. 212).

Elaborado por MARCELLE SERBETO MEDINA DA SILVA, Servidor(a) desta Vara do Trabalho.

GOIANIA/GO, 16 de agosto de 2023.

ISRAEL BRASIL ADOURIAN
Magistrado

Valor: R\$ 22.000.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: - Data: 05/02/2024 10:14:46



Assinado eletronicamente por: ISRAEL BRASIL ADOURIAN - Juntado em: 16/08/2023 16:22:28 - 5dc93ad
<https://pje.trt18.jus.br/pjekz/validacao/2308161351279480000058533464?instancia=1>
Número do processo: 0182700-85.2009.5.18.0006
Número do documento: 2308161351279480000058533464



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
6ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
ATSum 0182700-85.2009.5.18.0006
AUTOR: ALINE PEREIRA BEZERRA
RÉU: UNIGRAF-UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA - EM RECUPERACAO
JUDICIAL E OUTROS (5)

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
6ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
Rua T 29, 1403, Setor Bueno, GOIANIA/GO - CEP: 74215-901
Telefone: (62) 3222-5497

OFÍCIO

GOIÂNIA, 16/08/2023

À Sua Senhoria o(a) Senhor(a) Diretor(a) da 13ª Vara Cível e Ambiental da Comarca de
Goiânia-GO

Assunto: Solicita informações

Processo: 0182700-85.2009.5.18.0006

AUTOR: ALINE PEREIRA BEZERRA

RÉU: UNIGRAF-UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL -CNPJ:
00.424.275/0001-52

Senhor(a) Diretor(a),

De ordem do(a) Exmo(a) Juiz(a) da 6ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, solicito a Vossa

PJe Assinado eletronicamente por: MARCELLE SERBETO MEDINA DA SILVA - Juntado em: 16/08/2023 13:43:32 - 23ed863

PJe Assinado eletronicamente por: ISRAEL BRASIL ADOURIAN - Juntado em: 16/08/2023 16:22:28 - 1aed8cd

Valor: R\$ 22.000.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: - Data: 05/02/2024 10:14:46

Senhoria que informe acerca da quitação do crédito previdenciário, nos autos 5263860.62.2016.8.09.0051, em que se processa a recuperação judicial da empresa /reclamada, UNIGRAF-UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL -CNPJ: 00.424.275/0001-52. Prazo de 30 dias úteis.

Cordialmente,

MARCELLE SERBETO MEDINA DA SILVA
Servidor(a)

GOIANIA/GO, 16 de agosto de 2023.

MARCELLE SERBETO MEDINA DA SILVA
Diretor de Secretaria



Assinado eletronicamente por: MARCELLE SERBETO MEDINA DA SILVA - Juntado em: 16/08/2023 13:43:32 - 23ed863
<https://pje.trt18.jus.br/pjekz/validacao/2308161343290060000058533118?instancia=1>
Número do processo: 0182700-85.2009.5.18.0006
Número do documento: 2308161343290060000058533118



Assinado eletronicamente por: ISRAEL BRASIL ADOURIAN - Juntado em: 16/08/2023 16:22:28 - 1aed8cd
<https://pje.trt18.jus.br/pjekz/validacao/23081613512803400000058533465?instancia=1>
Número do processo: 0182700-85.2009.5.18.0006
Número do documento: 23081613512803400000058533465

Valor: R\$ 22.000.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: - Data: 05/02/2024 10:14:46

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de JORNAL DIARIO DA MANHA - Polo Ativo (Referente à Mov. Juntada de Documento - 18/08/2023 17:19:40)) do dia 18/08/2023 17:21:22 não possui "Arquivos".

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de LEONARDO DE PATERNOSTRO - Administrador (Referente à Mov. Juntada de Documento - 18/08/2023 17:19:40)) do dia 18/08/2023 17:21:22 não possui "Arquivos".



Poder Judiciário

4ª UPJ - Unidade de Processamento Judicial Cível e Ambiental de Goiânia-GO

Av. Olinda, Esq. com Av. PL 3, Qd. G, Lt. 04, 8º andar, sala 823, Pq. Lozandes, Goiânia GO, CEP: 74.884-120
Telefone/WhatsApp: (62) 3018-6807, E-mail: 4upj.civelgyn@tjgo.jus.br

Processo nº: 5263860-62.2016.8.09.0051

Natureza: PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial

Autor(a): JORNAL DIARIO DA MANHA

Requerido(a): JUSTIÇA PUBLICA

ATO ORDINATÓRIO

(PROVIMENTO Nº 26/2018 DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA)

Manifeste(m)-se o Administrador Judicial, sobre a petição/documentos do evento 2533, no prazo de 05 (cinco) dias.

Goiânia, 18 de agosto de 2023.

Graciela Pacheco Pontieri
Analista Judiciário

Valor: R\$ 22.000.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: - Data: 05/02/2024 10:14:54

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de LEONARDO DE PATERNOSTRO - Administrador (Referente à Mov. Ato Ordinatório - 18/08/2023 17:23:29)) do dia 18/08/2023 17:23:42 não possui "Arquivos".



4ª UPJ - Unidade de Processamento Judicial Cível e Ambiental de Goiânia-GO
Av. Olinda, Esq. com Av. PL 3, Qd. G, Lt. 04, 8º andar, sala 823, Pq. Lozandes, Goiânia GO,
CEP: 74.884-120
Telefone/WhatsApp: (62) 3018-6807, E-mail: 4upj.civelgyn@tjgo.jus.br

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, considerando comparecimento do patrono da parte interessada, Daiana Vaz Silva Petrof, no balcão desta unidade, juntei aos presentes autos alvará expedido e comprovante de levantamento da quantia.

Documentos em anexo.

Goiânia, 22 de agosto de 2023.

Flávio de Oliveira Carvalho
Analista Judiciário

Valor: R\$ 22.000.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: - Data: 05/02/2024 10:14:54



(http://www.bb.com.br)

Comprovante de Resgate de Depósito Judicial

Comprovante de Resgate Justiça Estadual

Numero de Protocolo : 00000000061549240
Processo : 52638606220168090051
Numero do Alvará : 20220929154807063888
Data do Alvará : 29/09/2022
Data do Levantamento : 29/09/2022
Beneficiário : DAIANA VAZ SILVA PETROF
CPF/CNPJ : 069.491.546-74
Agência do Resgate : 0086 ESC SETOR PUBLICO GO

DADOS DO RESGATE

Valor do Capital : R\$ 3.865,20
Valor dos Rendimentos: R\$ 261,06
Valor Bruto Resgate : R\$ 4.126,26
Valor do IR : R\$ 0,00
Valor Líquido Resgate: R\$ 4.126,26

DADOS DO CRÉDITO

Finalidade : Transf. entre Bancos
Banco : BANCO BRADESCO S.A.
Agência : 0140
Conta : 00000024727-9
Titular da Conta : DAIANA VAZ SILVA PETROF
CPF/CNPJ : 069.491.546-74
Valor Líq. Pagamento : R\$ 4.126,26
Data do Pagamento : 03/10/2022

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Conta(s) Resgatada(s):
0900123545753 0000000000000 0000000000000
=====

Autenticação Eletrônica: 7525FFE4390BB0A1

Acesse seus comprovantes diretamente no site
www.bb.com.br, no menu Judiciário > Serviços
Exclusivos > Depósito Judicial > Comprovantes.
Clientes BB também podem acessar no Autoatendi-
mento Pessoa Física e Gerenciador Financeiro.

Valor: R\$ 22.000.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Especiais e Regimentos
GOIÂNDA - 4ª UPJ VARAS CIVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: - Data: 05/02/2024 10:14:54

PODER JUDICIARIO
TRIBUNAL DE JUSTICA DE GOIÁS - GO
ALVARA ELETRONICO DE PAGAMENTO N 20220929154807063888

Comarca	Vara/Serventia
GOIANIA	13 VARA CIVEL E AMBIENTAL
Numero do Processo	
52638606220168090051	
Autor	Reu
UNIGRAF-UNIDAS GRAFICAS E EDIT	JUSTICA PUBLICA
CPF/CNPJ Autor	
0.424.275/0001-52	
Data de Expedicao	Data de Validade
29/09/2022	27/01/2023

TOTAL DE PAGAMENTOS INFORMADOS NO MANDADO: 001

Numero da Solicitacao:	0001	Tipo Valor.....:	Valor em Real
Valor.....:	4.126,26	Calculado em.....:	29.09.2022
IR.....:	0,00	Tarifa.....:	0,00
Finalidade.....:	Transf. entre Bancos	Tipo Conta.....:	Cta Corrente
Banco.....:	000000237	Nome Banco.....:	BANCO BRADESCO
Agência.....:	140		
Conta/Dv.....:	00.000.024.727-9		
Tipo Pessoa Conta....:	Fisica	CPF Titular Conta:	069.491.546-74
Beneficiario.....:	DAIANA VAZ SILVA PETROF		
CPF/CNPJ Beneficiario:	069.491.546-74		
Tipo Beneficiario....:	Fisica		
Conta/Pcl Resgatada..:	0900123545753 0000		



**AO PRECLARO JUÍZO DA 4ª UPJ DAS VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS DE GOIÂNIA,
ESTADO DE GOIÁS**

Processo: **5263860.62.2016.8.09.0051**

Classe: **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Promovente: **JORNAL DIÁRIO DA MANHÃ**

Promovido:

**Ref.: Parecer do administrador judicial sobre ofícios juntados nos eventos 2524,
2530 e 2533**

LEONARDO DE PATERNOSTRO, Administrador, já qualificado anteriormente, **Administrador Judicial** nomeado nesta recuperação judicial, **muito respeitosamente**, em resposta aos ofícios juntados nos eventos 2524, 2530 e 2533, vem se manifestar nos termos seguintes.

1. Evento 2524: ofício da 7ª vara do trabalho de Goiânia/GO

No evento 2524, consta ofício encaminhado pela 7ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, expedido na ação trabalhista nº 0001619-35.2011.5.18.0007, indagando sobre a existência de bens cuja constrição não constitua óbice à recuperação judicial, e que possam ser alienados para o pagamento de créditos devidos à União Federal, no valor de R\$ 971,87.



1.1. Parecer do Administrador Judicial

No presente momento não há bens da recuperanda de valor relevante que se prestem a satisfazer os créditos junto à União Federal, tendo em vista que o imóvel foi entregue para pagamento dos credores, e os demais bens existentes - máquinas, computadores e móveis de escritório - são bens de capital e estão em uso para a produção dos serviços prestados pela UNIGRAF. A retirada desses bens inviabilizaria a realização dos serviços e o cumprimento das obrigações decorrentes do plano de recuperação.

2. Evento 2530: ofício da 4ª vara do trabalho de Goiânia/GO

No evento 2530, a 4ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO informa que no processo trabalhista nº 0182100-75.2006.5.18.0004 não há valores remanescentes depositados, e o processo encontra-se arquivado.

Meritíssimo, este administrador judicial está ciente da resposta contida no ofício.

3. Evento 2533: Ofício 6ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO

No evento 2533, consta ofício encaminhado pela 6ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, expedido na ação trabalhista nº 0182700-85.2009.5.18.0006, solicitando informações sobre a quitação de crédito previdenciário nos autos da recuperação judicial.

3.1. Parecer do Administrador Judicial

Os créditos previdenciários não se sujeitam ao concurso de credores na recuperação judicial, de modo que não foram pagos pela recuperanda no plano de recuperação homologado.

As contribuições sociais se equiparam aos créditos da União, nos termos do art. 51 da lei nº 8212/91, e devem ser executadas de ofício pelo Juiz do Trabalho, uma vez que, como crédito tributário privilegiado, a cobrança não está sujeita aos efeitos da recuperação judicial (art. 187 do Código Tributário Nacional).

Salvo melhor juízo, deve a recuperanda ser intimada a apresentar suas transações com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, comprovando adesão aos parcelamentos e o andamento dos pagamentos.

É o tinha a manifestar em relação aos ofícios dos eventos 2524, 2530 e 2533.

Goiânia, Goiás, 25 de agosto de 2023.

**LEONARDO DE
PATERNOSTRO**
O:89213823568

Assinado digitalmente por LEONARDO DE
PATERNOSTRO:89213823568
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI Multipla v5,
OU=18799897000120, OU=Videoconferencia,
OU=Certificado PF A1, CN=LEONARDO DE
PATERNOSTRO:89213823568
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2023-08-25 17:25:35
Foxit Reader Versão: 9.4.1

Adm. Leonardo De Paternostro
CRA/GO 9273
Perito Administrador
ADMINISTRADOR JUDICIAL



Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de JORNAL DIARIO DA MANHA (Referente à Mov. Juntada de Documento (CNJ:581) -)) do dia 29/08/2023 12:57:29 não possui "Arquivos".

**AO PRECLARO JUÍZO DA 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL DA COMARCA DE GOIÂNIA,
ESTADO DE GOIÁS**

Processo: 5263860.62.2016.8.09.0051
Classe: **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**
Promovente: **JORNAL DIÁRIO DA MANHÃ**
Promovido:

Ref.: pedido de expedição de alvarás

LEONARDO DE PATERNOSTRO, Administrador, já qualificado anteriormente, **Administrador Judicial** nomeado nos autos da Recuperação Judicial em epígrafe, para continuidade das providências necessárias para o andamento da recuperação judicial, **respeitosamente**, de modo objetivo, vem esclarecer, informar, e ao final requerer o que segue.

1. Expedição de alvarás – Credores da classe trabalhista

Meritíssimo, nas r. decisões dos eventos 2361 e 2381, V. Ex.^a autorizou a expedição de alvarás em favor dos credores da classe trabalhista para levantamento dos saldos depositados pela recuperanda nas contas judicial Banco do Brasil, Ag. 86-8, **Conta 0900123545753** e Caixa Econômica Federal, Ag. 2535, Conta **01732770-2**.

Pois bem.



Dando continuidade ao rateio dos saldos depositados pela recuperanda nas contas judiciais, este administrador judicial vem requerer a expedição de alvarás em favor dos credores BRUNA ESTEVES VIEIRA e JADER RAMOS MAGALHÃES.

O alvará deverá ser expedido para levantamento na conta vinculada a CAIXA ECONOMICA FEDERAL, cujos dados são os seguintes:

Conta Judicial para resgate:
Caixa Econômica Federal
Ag. 2535
Conta 01732770-2

No Quadro apresenta os dados bancários para expedição do alvará.

Quadro 1 DADOS PARA EXPEDIÇÃO ALVARÁ							
CREDOR TRABALHISTA	CPF	TRANSFERIR PARA:	CPF/CNPJ ADV	OAB/GO	Valor do Crédito (R\$)	ORIGEM: Conta Judicial depositada	DESTINO: Dados bancários
JADER RAMOS MAGALHÃES	122.431.831-53	TALITA PAIVA MAGALHAES	921.764.531-15	OAB/GO 43.136	R\$ 4.126,26	CAIXA ECONOMICA FEDERAL Ag. 2535 Conta 01732770-2	Nu Pagamentos S.A (0260) Agência: 0001 Conta Corrente: 4493981-3
BRUNA ESTEVES VIEIRA	027.724.611-30	CREatora	-	-	R\$ 4.126,26	CAIXA ECONOMICA FEDERAL Ag. 2535 Conta 01732770-2	Banco do Brasil Agencia: 350-6 Conta Corrente:26587-X

2. Conclusão

Em vista do exposto, com o fim de dar continuidade às providências necessárias ao andamento da recuperação judicial, com a mais elevada consideração, este Administrador Judicial vem requerer o que segue:

- 1. Que V. Ex.^a se digne determinar a expedição dos alvarás em favor dos credores relacionados no Quadro 1, ordenando a transferência dos valores depositados nas contas judiciais apontadas (ORIGEM) para a conta bancária de titularidade dos beneficiários (DESTINO).**



Por fim, este subscritor esclarece que se mantém na fiscalização das atividades da recuperanda e atento aos acontecimentos da recuperação judicial, bem como esclarece que informará a V. Ex.^a e aos credores quaisquer fatos que porventura ocorram e que afetem os interesses da recuperação.

Goiânia, Goiás, 05 de setembro de 2023.

Adm. Leonardo De Paternostro
CRA/GO 9273
Perito Administrador
ADMINISTRADOR JUDICIAL

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de JORNAL DIARIO DA MANHA (Referente à Mov. Juntada de Documento (CNJ:581) -)) do dia 06/09/2023 12:37:53 não possui "Arquivos".



Poder Judiciário

4ª UPJ - Unidade de Processamento Judicial Cível e Ambiental de Goiânia-GO
Av. Olinda, Esq. com Av. PL 3, Qd. G, Lt. 04, 8º andar, sala 823, Pq. Lozandes, Goiânia GO,
CEP: 74.884-120

Telefone/WhatsApp: (62) 3018-6807, E-mail: 4upj.civelgyn@tjgo.jus.br

Autos: 5263860-62.2016.8.09.0051

Natureza: PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial

Requerente: JORNAL DIARIO DA MANHA, CPF/CNPJ: 00.424.275/0001-52

Requerido: JUSTIÇA PUBLICA, CPF/CNPJ:

Juiz: Otacílio de Mesquita Zago

Ofício nº 1188/2023

Ao
Banco do Brasil

A par de cumprimentá-lo(a), venho por meio do presente solicitar que seja informado a este juízo sobre pagamento ou eventual estorno do alvará que teve como beneficiário a pessoa física de Paulo Henrique de Assis Faria, RG 4911920, CPF 029870181-26, para o Banco Itaú, conta corrente nº 01225-2 e agência 7138. Consta no SISCONDJ como resgatado dia 04/10/2022.

Segue anexo o referido alvará.

Fica autorizada a parte autora a realizar o protocolo desta ordem junto à empresa destinatária, promovendo posteriormente a juntada do comprovante nos autos.

Atenciosamente,

Goiânia-GO, datado e assinado digitalmente.

Otacílio de Mesquita Zago
Juiz de Direito

OBSERVAÇÃO 01: Este processo tramita através do sistema computacional Projudi, bem como a chave de acesso abaixo transcrita é exclusiva para o processo de n.º: 5263860-62.2016.8.09.0051. O referido código é único e intransferível, ficando as partes responsáveis por

Valor: R\$ 22.000.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: - Data: 05/02/2024 10:14:55

sua guarda, visto que este dá acesso ao inteiro teor das peças processuais. Para realizar o acesso ao processo, siga os seguintes passos: 1) entre no site <https://projudi.tjgo.jus.br>; 2) no canto superior direito da tela, clique na lupa; 3) clique na terceira opção: "Processo por Código"; 4) na tela que se abre, informe o número do processo até o dígito verificador e o código de acesso **cbtxk92exb*j**.

OBSERVAÇÃO 02: A resposta a este ofício deverá ser encaminhada para o seguinte e-mail: **4upj.civelgyn@tjgo.jus.br**.

Zimbra

focarvalho@tjgo.jus.br

Encaminha ofício

De : Flávio Oliveira Carvalho <focarvalho@tjgo.jus.br> qui., 14 de set. de 2023 12:17
Assunto : Encaminha ofício 2 anexos
Para : pso4834 djo <pso4834.djo@bb.com.br>

Autos: 5263860-62.2016.8.09.0051
Natureza: PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial
Requerente: JORNAL DIARIO DA MANHA, CPF/CNPJ: 00.424.275/0001-52
Requerido: JUSTIÇA PUBLICA, CPF/CNPJ:
Juiz: Otacílio de Mesquita Zago

Prezados(as).

Por ordem do MM Juiz de Direito, encaminho ofício em anexo para que sejam tomadas as devidas providências.

Favor confirmar recebimento deste!

Atenciosamente,

Flávio de Oliveira Carvalho
Analista Judiciário
(4ª UPJ das Varas Cíveis e Ambientais da Comarca de Goiânia-GO)

 **alvará paulo henrique ofício.pdf**
17 KB

 **alvará paulo henrique.pdf**
65 KB



Poder Judiciário

4ª UPJ - Unidade de Processamento Judicial Cível e Ambiental de Goiânia-GO
Av. Olinda, Esq. com Av. PL 3, Qd. G, Lt. 04, 8º andar, sala 823, Pq. Lozandes, Goiânia GO,
CEP: 74.884-120

Telefone/WhatsApp: (62) 3018-6807, E-mail: 4upj.civelgyn@tjgo.jus.br

Autos: 5263860-62.2016.8.09.0051

Natureza: PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial

Requerente: JORNAL DIARIO DA MANHA, CPF/CNPJ: 00.424.275/0001-52

Requerido: JUSTIÇA PUBLICA, CPF/CNPJ: --

Juiz: Otacílio de Mesquita Zago

Ofício nº 1203/2023

Ao Ilmo(a). Sr.(ª)

Gerente da Caixa Econômica Federal, agência 2535.

A par de cumprimentá-lo(a), venho por meio do presente **reiterar** solicitação de informações sobre cumprimento do alvará que autorizou a Caixa Econômica Federal, Agência 2535, a proceder a TRANSFERÊNCIA ELETRÔNICA (TED ou DOC) da quantia de R\$ 4.126,26 (quatro mil cento e vinte e seis reais e vinte e seis centavos), da Conta judicial: 01732770-2 para Caixa Econômica Federal, ag. 1394, C/c 0025847-9, Titular Solimar da Silva Fernandes, CPF 469.543.501-25.

Segue alvará em anexo.

Atenciosamente,

Goiânia-GO, datado e assinado digitalmente.

Otacílio de Mesquita Zago
Juiz de Direito

OBSERVAÇÃO 01: Este processo tramita através do sistema computacional Projudi, bem como a chave de acesso abaixo transcrita é exclusiva para o processo de n.º: 5263860-

Valor: R\$ 22.000.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: - Data: 05/02/2024 10:14:55

62.2016.8.09.0051. O referido código é único e intransferível, ficando as partes responsáveis por sua guarda, visto que este dá acesso ao inteiro teor das peças processuais. Para realizar o acesso ao processo, siga os seguintes passos: 1) entre no site <https://projudi.tjgo.jus.br>; 2) no canto superior direito da tela, clique na lupa; 3) clique na terceira opção: "Processo por Código"; 4) na tela que se abre, informe o número do processo até o dígito verificador e o código de acesso **cbtxk92exb*j**.

OBSERVAÇÃO 02: A resposta a este ofício deverá ser encaminhada para o seguinte e-mail: **4upj.civelgyn@tjgo.jus.br**.

Valor: R\$ 22.000.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 4ª UPU VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: - Data: 05/02/2024 10:14:55

Zimbra

focarvalho@tjgo.jus.br

Encaminha ofício

De : Flávio Oliveira Carvalho <focarvalho@tjgo.jus.br> qui., 14 de set. de 2023 14:36
Assunto : Encaminha ofício 2 anexos
Para : ag2535go03 <ag2535go03@caixa.gov.br>

Autos: 5263860-62.2016.8.09.0051
Natureza: PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento ->
Procedimento
de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros
Códigos,
Leis Esparças e Regimentos -> Recuperação Judicial
Requerente: JORNAL DIARIO DA MANHA, CPF/CNPJ: 00.424.275/0001-52
Requerido: JUSTIÇA PUBLICA, CPF/CNPJ: --
Juiz: Otacílio de Mesquita Zago

Prezados(as).

Por ordem do MM Juiz de Direito, encaminhado ofício em anexo para que sejam tomadas as devidas providências.

Favor confirmar recebimento deste!

Atenciosamente,

Flávio de Oliveira Carvalho
Analista Judiciário
(4ª UPJ das Varas Cíveis e Ambientais da Comarca de Goiânia-GO)

 **5263860-62 ALVARÁ SOLIMAR.pdf**
14 KB

 **5263860-62 ofício SOLIMAR.pdf**
17 KB

Zimbra

focarvalho@tjgo.jus.br

RES: Encaminha ofício

De : B2535GO03 - Convênio Malote Digital TJGO
<ag2535go03@caixa.gov.br>

seg., 18 de set. de 2023 12:28

Assunto : RES: Encaminha ofício

Para : Flávio Oliveira Carvalho <focarvalho@tjgo.jus.br>

E-mail classificado como #EXTERNO.CONFIDENCIAL

Srs.,

Informamos que o alvará do SR Solimar não foi cumprido à época. Assim solicitamos a reemissão do mesmo, uma vez que o alvará tinha validade de 60 dias.

Att,

Equipe Fórum Cível de Goiânia.

INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL: Esta mensagem, incluindo anexos, contém informações confidenciais. O uso, divulgação, distribuição e/ou cópia não autorizados são estritamente proibidos e sujeitos às penalidades legais cabíveis. Caso esta mensagem tenha sido encaminhada indevidamente para você ou se houver necessidade de esclarecimento adicional, favor contatar o remetente.

De: Flávio Oliveira Carvalho <focarvalho@tjgo.jus.br>

Enviada em: quinta-feira, 14 de setembro de 2023 15:44

Para: B2535GO03 - Convênio Malote Digital TJGO <ag2535go03@caixa.gov.br>

Assunto: Re: Encaminha ofício

Prezados(as), boa tarde.

Os dados constantes no comprovante de levantamento de alvará remetido por vocês é estranho ao conteúdo do ofício encaminhado, vez que consta dados de WILTON FRANCISCO REGES CNPJ-CPF 394.223.481-53 e a requisição foi sobre alvará em nome de Solimar da Silva Fernandes, CPF 469.543.501.25.

Sem mais para o momento, desde já agradeço.

Atenciosamente,

Flávio de Oliveira Carvalho

Analista Judiciário

(4ª UPJ das Varas Cíveis e Ambientais da Comarca de Goiânia-GO)

De: "B2535GO03 - Convênio Malote Digital TJGO" <ag2535go03@caixa.gov.br>

Para: "Flávio Oliveira Carvalho" <focarvalho@tjgo.jus.br>

Enviadas: Quinta-feira, 14 de setembro de 2023 14:45:43

Assunto: ENC: Encaminha ofício

E-mail classificado como #EXTERNO.CONFIDENCIAL

Prezados,

Informamos que a demanda foi cumprida e encaminhamos os comprovantes da transação.

Att,

Equipe Fórum Cível de Goiânia

INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL: Esta mensagem, incluindo anexos, contém informações confidenciais. O uso, divulgação, distribuição e/ou cópia não autorizados são estritamente proibidos e sujeitos às penalidades legais cabíveis. Caso esta mensagem tenha sido encaminhada indevidamente para você ou se houver necessidade de esclarecimento adicional, favor contatar o remetente.

De: Flávio Oliveira Carvalho <focarvalho@tjgo.jus.br>

Enviada em: quinta-feira, 14 de setembro de 2023 14:37

Para: B2535GO03 - Convênio Malote Digital TJGO <ag2535go03@caixa.gov.br>

Assunto: Encaminha ofício

Autos: 5263860-62.2016.8.09.0051

Natureza: PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento ->

Procedimento

de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros

Códigos,

Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial

Requerente: JORNAL DIARIO DA MANHA, CPF/CNPJ: 00.424.275/0001-52

Requerido: JUSTIÇA PUBLICA, CPF/CNPJ: --

Juiz: Otacílio de Mesquita Zago

Prezados(as).

Por ordem do MM Juiz de Direito, encaminho ofício em anexo para que sejam tomadas as devidas providências.

Favor confirmar recebimento deste!

Atenciosamente,

Flávio de Oliveira Carvalho

Analista Judiciário

(4ª UPJ das Varas Cíveis e Ambientais da Comarca de Goiânia-GO)

De : B2535GO03 - Convênio Malote Digital TJGO
<ag2535go03@caixa.gov.br>

seg., 18 de set. de 2023 11:17

📎 1 anexo

Assunto : Lida: Encaminha ofício

Para : Flávio Oliveira Carvalho <focarvalho@tjgo.jus.br>

A sua mensagem:

Para: B2535GO03 - Convênio Malote Digital TJGO

Assunto: Re: Encaminha ofício

Enviado: quinta-feira, 14 de setembro de 2023 15:44:18 (UTC-03:00) Brasília

foi lida em: segunda-feira, 18 de setembro de 2023 11:16:49 (UTC-03:00) Brasília.

De : Flávio Oliveira Carvalho <focarvalho@tjgo.jus.br> qui., 14 de set. de 20
Assunto : Re: Encaminha ofício
Para : B2535GO03 - Convênio Malote Digital TJGO
<ag2535go03@caixa.gov.br>

Prezados(as), boa tarde.

Os dados constantes no comprovante de levantamento de alvará remetido por vocês é estrar conteúdo do ofício encaminhado, vez que consta dados de WILTON FRANCISCO REGES CI CPF 394.223.481-53 e a requisição foi sobre alvará em nome de Solimar da Silva Fernandes, 469.543.501.25.

Sem mais para o moimento, desde já agradeço.

Atenciosamente,

Flávio de Oliveira Carvalho
Analista Judiciário
(4ª UPJ das Varas Cíveis e Ambientais da Comarca de Goiânia-GO)

De: "B2535GO03 - Convênio Malote Digital TJGO" <ag2535go03@caixa.gov.br>
Para: "Flávio Oliveira Carvalho" <focarvalho@tjgo.jus.br>
Enviadas: Quinta-feira, 14 de setembro de 2023 14:45:43
Assunto: ENC: Encaminha ofício

E-mail classificado como #EXTERNO.CONFIDENCIAL

Prezados,

Informamos que a demanda foi cumprida e encaminhamos os comprovantes da transação.

Att,

Equipe Fórum Cível de Goiânia

INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL: Esta mensagem, incluindo anexos, contém informações confidenciais. O uso, divulgação, distribuição não autorizados são estritamente proibidos e sujeitos às penalidades legais cabíveis. Caso esta mensagem tenha sido encaminhada indev para você ou se houver necessidade de esclarecimento adicional, favor contatar o remetente.

De: Flávio Oliveira Carvalho <focarvalho@tjgo.jus.br>
Enviada em: quinta-feira, 14 de setembro de 2023 14:37
Para: B2535GO03 - Convênio Malote Digital TJGO <ag2535go03@caixa.gov.br>
Assunto: Encaminha ofício

Autos: 5263860-62.2016.8.09.0051
Natureza: PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por O Códigos, Leis Esparças e Regimentos -> Recuperação Judicial
Requerente: JORNAL DIARIO DA MANHA, CPF/CNPJ: 00.424.275/0001-52
Requerido: JUSTIÇA PUBLICA, CPF/CNPJ: --

Juiz: Otacílio de Mesquita Zago

Prezados(as).

Por ordem do MM Juiz de Direito, encaminho ofício em anexo para que sejam tomadas as devidas providências.

Favor confirmar recebimento deste!

Atenciosamente,

Flávio de Oliveira Carvalho
Analista Judiciário
(4ª UPJ das Varas Cíveis e Ambientais da Comarca de Goiânia-GO)

De : B2535GO03 - Convênio Malote Digital TJGO
<ag2535go03@caixa.gov.br>

qui., 14 de set. de 2023 14:45

📎 3 anexos

Assunto : ENC: Encaminha ofício

Para : Flávio Oliveira Carvalho <focarvalho@tjgo.jus.br>

E-mail classificado como #EXTERNO.CONFIDENCIAL

Prezados,

Informamos que a demanda foi cumprida e encaminhamos os comprovantes da transação.

Att,

Equipe Fórum Cível de Goiânia

INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL: Esta mensagem, incluindo anexos, contém informações confidenciais. O uso, divulgação, distribuição e/ou cópia não autorizados são estritamente proibidos e sujeitos às penalidades legais cabíveis. Caso esta mensagem tenha sido encaminhada indevidamente para você ou se houver necessidade de esclarecimento adicional, favor contatar o remetente.

De: Flávio Oliveira Carvalho <focarvalho@tjgo.jus.br>

Enviada em: quinta-feira, 14 de setembro de 2023 14:37

Para: B2535GO03 - Convênio Malote Digital TJGO <ag2535go03@caixa.gov.br>

Assunto: Encaminha ofício

Autos: 5263860-62.2016.8.09.0051

Natureza: PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento ->

Procedimento

de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos,

Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial

Requerente: JORNAL DIARIO DA MANHA, CPF/CNPJ: 00.424.275/0001-52

Requerido: JUSTIÇA PUBLICA, CPF/CNPJ: --

Juiz: Otacílio de Mesquita Zago




Prezados(as).

Por ordem do MM Juiz de Direito, encaminho ofício em anexo para que sejam tomadas as devidas providências.

Favor confirmar recebimento deste!

Atenciosamente,

Flávio de Oliveira Carvalho
Analista Judiciário
(4ª UPJ das Varas Cíveis e Ambientais da Comarca de Goiânia-GO)

-
-  **5263860-62 ALVARÁ SOLIMAR.pdf**
14 KB
 -  **5263860-62 ofício SOLIMAR.pdf**
17 KB
 -  **52638606220168090051 comprovante de levantamento.pdf**
55 KB
-

De : B2535GO03 - Convênio Malote Digital TJGO <ag2535go03@caixa.gov.br> qui., 14 de set. de 20

Assunto : Lida: Encaminha ofício

Para : Flávio Oliveira Carvalho <focarvalho@tjgo.jus.br>

A sua mensagem:

Para: B2535GO03 - Convênio Malote Digital TJGO
Assunto: Encaminha ofício
Enviado: quinta-feira, 14 de setembro de 2023 14:36:34 (UTC-03:00) Brasília

foi lida em: quinta-feira, 14 de setembro de 2023 14:45:20 (UTC-03:00) Brasília.

De : Flávio Oliveira Carvalho <focarvalho@tjgo.jus.br> qui., 14 de set. de 20

Assunto : Encaminha ofício

Para : ag2535go03 <ag2535go03@caixa.gov.br>

Autos: 5263860-62.2016.8.09.0051
Natureza: PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial
Requerente: JORNAL DIARIO DA MANHA, CPF/CNPJ: 00.424.275/0001-52
Requerido: JUSTIÇA PUBLICA, CPF/CNPJ: --
Juiz: Otacílio de Mesquita Zago

Prezados(as).

Por ordem do MM Juiz de Direito, encaminho ofício em anexo para que sejam tomadas as devidas providências.

Favor confirmar recebimento deste!

Atenciosamente,

Flávio de Oliveira Carvalho
Analista Judiciário
(4ª UPJ das Varas Cíveis e Ambientais da Comarca de Goiânia-GO)

 **5263860-62 ALVARÁ SOLIMAR.pdf**
14 KB

 **5263860-62 ofício SOLIMAR.pdf**
17 KB

Valor: R\$ 22.000.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: - Data: 05/02/2024 10:14:55

**AO PRECLARO JUÍZO DA 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL DA COMARCA DE GOIÂNIA,
ESTADO DE GOIÁS**

Processo: 5263860.62.2016.8.09.0051
Classe: **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**
Promovente: **JORNAL DIÁRIO DA MANHÃ**
Promovido:

Ref.: pedido de expedição de alvarás

LEONARDO DE PATERNOSTRO, Administrador, já qualificado anteriormente, **Administrador Judicial** nomeado nos autos da Recuperação Judicial em epígrafe, para continuidade das providências necessárias para o andamento da recuperação judicial, **respeitosamente**, de modo objetivo, vem esclarecer, informar, e ao final requerer o que segue.

1. Expedição de alvarás – Credores da classe trabalhista

Meritíssimo, nas r. decisões dos eventos 2361 e 2381, V. Ex.^a autorizou a expedição de alvarás em favor dos credores da classe trabalhista para levantamento dos saldos depositados pela recuperanda nas contas judicial Banco do Brasil, Ag. 86-8, **Conta 0900123545753** e Caixa Econômica Federal, Ag. 2535, Conta **01732770-2**.

Pois bem.



Dando continuidade ao rateio dos saldos depositados pela recuperanda nas contas judiciais, este administrador judicial vem requerer a expedição de alvarás em favor dos credores Inacia Gracciella Costa Barros e Marielle Alves Sales Sant'Ana.

O alvará deverá ser expedido para levantamento na conta vinculada a CAIXA ECONOMICA FEDERAL, cujos dados são os seguintes:

Conta Judicial para resgate:
Caixa Econômica Federal
Ag. 2535
Conta 01732770-2

No Quadro apresenta os dados bancários para expedição do alvará.

Quadro 1				
DADOS PARA EXPEDIÇÃO ALVARÁ				
CREDOR TRABALHISTA	CPF	Valor do Crédito (R\$)	ORIGEM: Conta Judicial depositada	DESTINO: Dados bancários
Inacia Gracciella Costa Barros	913.070.661-00	R\$ 4.126,26	CAIXA ECONOMICA FEDERAL Ag. 2535 Conta 01732770-2	Caixa Econômica Ag 0816 Operação: 013 Conta: 00016188-6
Marielle Alves Sales Sant'Ana	035.976.821-03	R\$ 4.126,26	CAIXA ECONOMICA FEDERAL Ag. 2535 Conta 01732770-2	Caixa Econômica Federal Agência: 2281 Poupança: 013 Conta: 37353-9

2. Conclusão

Em vista do exposto, com o fim de dar continuidade às providências necessárias ao andamento da recuperação judicial, com a mais elevada consideração, este Administrador Judicial vem requerer o que segue:

- 1. Que V. Ex.^a se digne determinar a expedição dos alvarás em favor dos credores relacionados no Quadro 1, ordenando a transferência dos valores depositados**

nas contas judiciais apontadas (ORIGEM) para a conta bancária de titularidade dos beneficiários (DESTINO).

Por fim, este subscritor esclarece que se mantém na fiscalização das atividades da recuperanda e atento aos acontecimentos da recuperação judicial, bem como esclarece que informará a V. Ex.^a e aos credores quaisquer fatos que porventura ocorram e que afetem os interesses da recuperação.

Goiânia, Goiás, 20 de setembro de 2023.

Adm. Leonardo De Paternostro
CRA/GO 9273
Perito Administrador
ADMINISTRADOR JUDICIAL

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de JORNAL DIARIO DA MANHA (Referente à Mov. Juntada de Documento (CNJ:581) -)) do dia 21/09/2023 14:19:32 não possui "Arquivos".



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais

Código de rastreabilidade: 80920239783724

Nome original: Of. 3253-2023.pdf

Data: 15/09/2023 16:33:32

Remetente:

Rodrigo Esperança Borba

Goiânia - Registro de Imóveis da 4ª Circunscrição do Município de Goiânia

TJGO

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Exmo. Sr. Juiz, segue em anexo resposta ao: Processo nº 5263860-62.2016.8.09.0051.



Serviço Extrajudicial do Estado de Goiás

Serviço de Registro de Imóveis da 4ª. Circunscrição,
Rua 72 esquina com a rua 14, Qd.C-16, Lt.12/15, nº 48, 4º andar,
Ed. QS Tower Office, Jardim Goiás, Goiânia/GO CEP: 74.810-180
Telefone: (062) 3995-0444 E-mail: atendimento@4registro.com.br

Ofício nº 3253/2023

Goiânia 14.09.2023

Excelentíssimo Senhor,
Dr. Otacílio de Mesquita Zago - Juiz de Direito
4ª UPJ das Varas Cíveis e Ambientais
Poder Judiciário do Estado de Goiás
Goiânia - GO

Ref: Processo nº 5263860-62.2016.8.09.0051, do r. juízo da 4ª UPJ das Varas Cíveis e Ambientais da Comarca de Goiânia - GO.

Exmo. Sr. Juiz,

Em atenção ao processo supracitado, informa-se respeitosamente, que a ordem expedida por esse r. juízo, foi devidamente cumprida, com o devido **AVERBAÇÃO DO CANCELAMENTO DE INDISPONIBILIDADE, PENHORA, ARROLAMENTO E HIPOTECA JUDICIÁRIA**, na(s) matrícula(s) de nº **AV-63-9.916**, protocolado sob o nº **304.861**.

Sendo o que tínhamos para o momento, colocamo-nos à disposição para quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários.

Respeitosamente,

Josimar José da Silva
Oficial Substituto

**ASSINADO DIGITALMENTE EM 14.09.2023 POR JOSIMAR JOSÉ DA SILVA -
408.286.972-72**

Valor: R\$ 22.000.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: - Data: 05/02/2024 10:14:58

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de JORNAL DIARIO DA MANHA (Referente à Mov. Ofício Efetivado (CNJ:112) -)) do dia 25/09/2023 15:22:19 não possui "Arquivos".



ADVOCACIA
RODOLFO NOLETO CAIXETA

OAB-GO 25.758

**EXCELENTÍSSIMO JUIZ DA 4ª UPJ DAS VARAS CÍVEIS E
AMBIENTAIS DA COMARCA DE GOIÂNIA-GO**

Processo nº. 5263860-62.2016.8.09.0051

Credor : PAULO HENRIQUE DE ASSIS FARIA

PAULO HENRIQUE DE ASSIS FARIA, brasileiro, solteiro, jornalista, portadora da Carteira de Identidade nº. 4911920 DGPC/GO e do CPF nº. 029.870.181-26, residente e domiciliado no endereço à Avenida Sebastiana Soares Faria, Condomínio Flores de Goiás, Casa 61, Fazenda Santa Rita, Conjunto Residencial Alto Oriente, Goiânia-GO, CEP: 74.354-685, vêm por intermédio de seu bastante procurador e advogado subscrito, respeitosamente perante Vossa Excelência, através desta **PETIÇÃO**, requerer o que se segue:

O requerente é CREDOR da empresa DIÁRIO DA MANHÃ, conforme pode ser confirmado na lista de credores apresentados pela empresa no evento nº. 10 página 3.

Dessa forma, seu procurador requer a **HABILITAÇÃO** imediata no processo conforme procuração em anexo.

Termos em que

Pede Deferimento.

Goiânia, 27 de setembro de 2023.

ASSINADO ELETRONICAMENTE

RODOLFO NOLETO CAIXETA

OAB-GO 25.758



PROCURAÇÃO “AD JUDICIA”

PAULO HENRIQUE DE ASSIS FARIA, brasileiro, solteiro, jornalista, portadora da Carteira de Identidade nº. 4911920 DGPC/GO e do CPF nº. 029.870.181-26, residente e domiciliado no endereço à Avenida Sebastiana Soares Faria, Condomínio Flores de Goiás, Casa 61, Fazenda Santa Rita, Conjunto Residencial Alto Oriente, Goiânia-GO, CEP: 74.354-685,

Nomeia e constitui seu procurador **RODOLFO NOLETO CAIXETA OAB-GO 25.758**, advogado com endereço profissional sito à Rua 14 Quadra. 27, Lote 14, Conjunto Riviera - Goiânia – GO, para os poderes do foro em geral.

Podendo para o bom desempenho deste mandato, praticar e requerer tudo quanto for necessário, para o que lhe é outorgado, além dos poderes da Cláusula “*ad judicium*”, os poderes especiais de transigir, desistir, celebrar acordo, receber e dar quitação, inclusive com expedição de Alvarás Judiciais em seu nome, confessar, firmar compromisso, interpor e contrarrazoar recursos, bem como acompanhá-los em quaisquer instâncias e todos os demais poderes necessários à execução do presente mandato, inclusive substabelecer com ou sem reserva de poderes.

Goiânia, 18 de fevereiro de 2021.

Paulo Henrique de Assis Faria



**EXCELENTÍSSIMO JUIZ DA 4ª UPJ DAS VARAS CÍVEIS E
AMBIENTAIS DA COMARCA DE GOIÂNIA-GO**

Processo nº. 5263860-62.2016.8.09.0051

Credor : PAULO HENRIQUE DE ASSIS FARIA

PAULO HENRIQUE DE ASSIS FARIA, já qualificado vêm por intermédio de seu bastante procurador e advogado subscrito (evento nº. 2552), respeitosamente perante Vossa Excelência, através desta **PETIÇÃO**, requer o que se segue:

No evento nº. 2344 o Administrador Judicial, requereu a expedição de Alvarás aos Credores do Diário da Manhã, no valor de R\$4.126,26 (quatro mil cento e vinte e seis reais e vinte e seis centavos), dentre os credores contidos no documento: “anexo_1_quadros_1_e_2_pedidos_de_alvará” página 7, está o Credor Paulo Henrique de Assis Faria:

170	PAULO ALEXANDRE GUIMES	PROCURADOR	LEUENSOLUA SILVA BARBOSA	300.393.481-10	ITAU	3930	-	00450-7	R\$ 4.126,26
171	PAULO HENRIQUE DE ASSIS FARIA	CREDOR		029.870.181-26	ITAU	7138	-	01225-2	R\$ 4.126,26

Conforme se verifica o Administrador Judicial indicou a conta do Credor como sendo do Banco Itaú, Ag. 7138, Conta Corrente nº. 01225-2.

O Credor em busca no processo não conseguiu encontrar o comprovante do Alvará Judicial efetivamente realizado no processo, e assim reali-



zou diligências junto ao escritório do Administrador Judicial, inicialmente por meio de contato por telefone que instruiu o envio de um e-mail para (atendimento@paternostro.com.br), o que foi enviado nos seguintes termos:

De: Rodolfo Noleto Caixeta <rodolfoleto@yahoo.com.br>

Enviada em: sexta-feira, 26 de maio de 2023 16:15

Para: atendimento@paternostro.com.br

Assunto: Recuperação Judicial Diário da Manhã - ALVARÁ JUDICIAL NÃO RECEBIDO (PAULO HENRIQUE DE ASSIS FARIA)

Em análise ao processo da Recuperação Judicial no evento nº. 2344 foi identificado a solicitação do administrador judicial, para a liberação do crédito do meu cliente PAULO HENRIQUE DE ASSIS FARIA CPF: 029.870.181-26 no valor de R\$4.126,26 para ser creditado na conta do mesmo informada como Banco Itaú, Ag. 7138, Conta Corrente nº. 01225-2. Ocorre que em contato com meu cliente o mesmo afirma que não recebeu o referido valor visto que já encerrou essa conta a mais de 4 anos.

Analisei o processo e não encontrei os comprovantes de levantamento do Alvará, o que impede a confirmação do pagamento.

Dessa forma gostaria de saber o valor do crédito foi efetivado e se não tiver sido concluído, gostaria que fosse solicitado novo alvará com outro número de conta.

Em anexo junto está minha procuração que me permite atuar em nome do credor.

Atenciosamente

Rodolfo Noleto Caixeta
OAB-GO 25.758



O Administrador Judicial enviou resposta quase que de forma imediata informando que o Alvará foi efetivado ao Credor em 30/09/2022 e em anexo enviou o espelho que comprova o levantamento do Alvará:

Em sexta-feira, 26 de maio de 2023 às 17:39:48 BRT, Atendimento Paternostro <atendimento@paternostro.com.br> escreveu:

Prezado Dr. Rodolfo, muito boa tarde. Como vai?

O alvará em favor do credor PAULO HENRIQUE DE ASSIS FARIA foi efetivado na conta do credor na data de 30/09/2022, conforme comprovante de resgate que segue anexo.

Quanto ao mais, estamos à disposição para esclarecer o que se faça necessário.

Adm. Ranubia Emidia de Oliveira
CRA/GO 16871

PATERNOSTRO & ASSOCIADOS Consultoria, Perícia e Administração Judicial
www.paternostro.com.br

Av. Dep. Jamel Cecílio, nº 2929, Ed. Brookfield Towers, Sala 1307-A, Jardim Goiás



ADVOCACIA
RODOLFO NOLETO CAIXETA

OAB-GO 25.758

Comprovante de Resgate Justiça Estadual

Numero de Protocolo : 00000000061552452
Processo : 52638606220168090051
Numero do Alvará : 20220929170754064024
Data do Alvará : 29/09/2022
Data do Levantamento : 30/09/2022
Beneficiário : PAULO HENRIQUE DE ASSIS F
CPF/CNPJ : 029.870.181-26
Agência do Resgate : 0086 ESC SETOR PUBLICO GO

DADOS DO RESGATE

Valor do Capital : R\$ 3.867,40
Valor dos Rendimentos: R\$ 258,86
Valor Bruto Resgate : R\$ 4.126,26
Valor do IR : R\$ 0,00
Valor Líquido Resgate: R\$ 4.126,26

DADOS DO CRÉDITO

Finalidade : Transf. entre Bancos
Banco : ITAU UNIBANCO S.A.
Agência : 7138
Conta : 00000001225-2
Titular da Conta : PAULO HENRIQUE DE ASSIS F
CPF/CNPJ : 029.870.181-26
Valor Líq. Pagamento : R\$ 4.126,26
Data do Pagamento : 30/09/2022

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Conta Resgatada : 0900123545753

=====
Autenticação Eletrônica: E3AD5BA2C784DF39

Acesse seus comprovantes diretamente no site
www.bb.com.br, no menu Judiciário > Serviços
Exclusivos > Depósito Judicial > Comprovantes.
Clientes BB também podem acessar no Autoatendi-
mento Pessoa Física e Gerenciador Financeiro.

O Credor após a informação prestada pelo Administrador Ju-
dicial, realizou diligências junto ao Banco Itaú S/A, a fim de identificar qualquer
valor a disposição do mesmo, visto que ele não tinha mais nenhuma conta com esta
instituição bancária desde 2020, sendo que o referido Banco negou qualquer valor
a disposição e ainda emitiu comprovante de encerramento da conta do Credor:



Comprovante de encerramento de conta corrente

Informamos que o ex-cliente Pessoa Física do Itaú Unibanco **Paulo Henrique de Assis Faria**, **RG 4911920**, **CPF 029870181-26**, solicitou o cancelamento da sua conta corrente nº **01225-2** e **agência 7138**, no dia **07/01/2020**. O registro consta inclusive no Cadastro de Clientes do Sistema Financeiro Nacional - CCS, consultado na data de hoje **07/06/2023** no Banco Central do Brasil.

Visão Registrato (Bacen) *Visão Registrato (Bacen) não contempla bancos incorporados. Favor consultar na visão detalhada*

Empresa	Status Relacionamento	Tipo de Pessoa	CPF / CNPJ Cliente	Data Início	Data Fim
ITAÚ UNIBANCO S.A	Encerrado	Física	029.870.181-26	15/06/2007	07/01/2020

Goiânia, 07 de Junho de 2023.

Cordialmente,

Jeferson Alves, CPA-20

Agente de Negócios

(062) 9 9937-5917

✉ jeferson.a.alves-silva@itau-unibanco.com.br

Itaú Unibanco

Agência 8516 Setor Marista

Av. 136 nº960, Goiânia.



ADVOCACIA
RODOLFO NOLETO CAIXETA

OAB-GO 25.758

O Credor ainda por cautela decidiu realizar buscas de informações bancárias junto ao Banco Central, pelo site <http://registrato.bcb.gov.br> por meio de acesso de senha gov.br, encontrando os seguintes registros:



CCS - Cadastro de Clientes do Sistema Financeiro Nacional
Resultado da requisição da consulta por CPF/CNPJ

Data emissão:
Emitido por:

Página 1 de 1
07/06/2023 12:40
govbr.02987018126

Nome: PAULO HENRIQUE DE ASSIS FARIA
CPF/CNPJ: 029.870.181-26

CPF	Responsável	Data início do relacionamento	Data fim do relacionamento
02987018126	60.746.948 - BCO BRADESCO	11/11/2008	-
02987018126	10.573.521 - MERCADOPAGO.COM REPRESENTACOES LTDA.	24/11/2013	-
02987018126	09.554.480 - SUPER PAGAMENTOS E ADMINISTRAÇÃO DE MEIOS ELETRÔNICOS S.A.	10/02/2014	-
02987018126	90.400.888 - BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.	14/08/2017	-
02987018126	00.360.305 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL	18/05/2020	-
02987018126	18.236.120 - NU PAGAMENTOS S.A.	01/06/2020	-
02987018126	30.680.829 - NU FINANCEIRA S.A. CFI	01/06/2020	-
02987018126	08.561.701 - PAGSEGURO INTERNET S.A.	21/12/2020	-
02987018126	58.160.789 - BCO SAFRA	23/11/2022	-
02987018126	00.416.968 - BCO INTER	30/01/2023	-
02987018126	00.000.000 - BCO BRASIL	12/05/2015	05/12/2016
02987018126	60.701.190 - ITAÚ UNIBANCO S.A.	15/06/2007	07/01/2020
02987018126	10.878.448 - PAYPAL DO BRASIL SERVICOS DE PAGAMENTOS LTDA.	17/07/2019	02/09/2022

Importante:

* Este relatório contém dados de instituições bancárias com as quais o cliente possui ou possuía relacionamento. Ele contém dados de clientes com bens, direitos e valores vigentes em 01/01/2001, bem como de todo relacionamento iniciado a partir desta data, não apresentando, portanto, registros de contas que tenham sido encerradas antes de 01/01/2001.

* Os relatórios do CCS são produzidos pelo Banco Central. No entanto, os dados apresentados são de inteira responsabilidade da instituição financeira. Caso encontre algum erro ou omissão, o cliente deve entrar em contato diretamente com a instituição financeira a qual se referir o dado equivocado e solicitar o ajuste.

Código de verificação de autenticidade: 6FXP-3GJM-CD

Verifique este código em: <https://registrato.bcb.gov.br/registrato/publico/autenticidade>

Conforme se observa nos documentos emitidos pelo Banco Itaú S/A e pelo Banco Central é **IMPOSSÍVEL** o Credor ter recebido o Alvará no importe de R\$4.126,26 (quatro mil cento e vinte e seis reais e vinte e seis centavos), como comunicado pelo Administrador Judicial.

Esses documentos e essas informações foram enviados ao Administrador Judicial novamente por e-mail no dia 07 de julho de 2023:



ADVOCACIA
RODOLFO NOLETO CAIXETA

OAB-GO 25.758

De: Rodolfo Noleto Caixeta <rodolfoleto@yahoo.com.br>
Enviada em: sexta-feira, 7 de julho de 2023 13:23
Para: Atendimento Paternostro <atendimento@paternostro.com.br>
Assunto: Re: RES: Recuperação Judicial Diário da Manhã - ALVARÁ JUDICIAL NÃO RECEBIDO (PAULO HENRIQUE DE ASSIS FARIA)

Em resposta ao e-mail resposta do Administrador Judicial, de que pagamento da Recuperação Judicial Diário da Manhã, foi efetivado conforme conta no evento nº. 2344 do referido processo, de que meu cliente PAULO HENRIQUE DE ASSIS FARIA CPF: 029.870.181-26, de fato recebeu o valor de R\$4.126,26 por meio de alvará judicial, por meio da conta Banco Itaú, Ag. 7138, Conta Corrente nº. 01225-2.

Como meu cliente de fato não recebeu, o mesmo então realizou diligência junto ao Banco Itaú S/A, para saber se o banco estava com o referido valor e se a conta não havia sido encerrada.

Nesta diligência meu cliente confirmou que de fato o mesmo não recebeu nenhum valor na conta acima citada em virtude do mesmo já ter encerrado essa conta em 07/01/2020.

Assim para demonstrar a sua alegação, o Autor solicitou junto ao Banco Itaú S/A, comprovante de que a referida conta está encerrada desde 07/01/2020, bem como puxou junto ao Registrato do Banco Central a confirmação do encerramento desta conta.

Dessa forma, solicito ao Administrador Judicial a confirmação do pagamento do Alvará Judicial, visto que no contexto a probabilidade é de que o Alvará foi devolvido ou estornado, de modo a permitir meu cliente receber o valor indicado no processo.

Considerando o acima exposto, bem como o fato deste procurador possui poderes de receber e dar quitação o mesmo a fim de facilitar o pagamento do credor, indica a conta para o pagamento a de sua titularidade com os seguintes dados: (RODOLFO NOLETO CAIXETA, CPF: 001.334.581-80, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, AG. 2555 OP 001 CONTA CORRENTE: 21.688-9).

Em anexo envio novamente a procuração que me permite atuar em nome do credor e os comprovantes de encerramento de conta emitido pelo Banco Itaú e a Consulta do Registrato do Banco Central.

Estou a disposição para qualquer esclarecimento por meio deste endereço eletrônico e também pelo Telefone e WhatsApp 62981423454

Atenciosamente

Rodolfo Noleto Caixeta
OAB-GO 25.758

O Administrador Judicial respondeu o questionamento do Credor por e-mail no dia 10/07/2023 informando que iria realizar diligências junto a este juízo a fim de efetivar o pagamento do Alvará do Credor:

Em segunda-feira, 10 de julho de 2023 às 09:54:24 BRT, Atendimento Paternostro <atendimento@paternostro.com.br> escreveu:

Prezado Dr. Rodolfo, muito bom dia. Como vai?

No presente caso, o procedimento é o seguinte:

- Informaremos no processo que o credor não recebeu;
- A escritã enviará ofício ao banco solicitando informações sobre o cumprimento do alvará;
- O banco retornará com a informação;
- Faremos um novo pedido para expedição de novo alvará em favor do procurador.

Peço a especial gentileza de aguardar.

Quanto ao mais, estamos à disposição para esclarecer o que se faça necessário.

Adm. Ranubia Emidia de Oliveira
CRA/GO 16871

PATERNOSTRO & ASSOCIADOS Consultoria, Perícia e Administração Judicial

www.paternostro.com.br

Av. Dep. Jamel Cecílio, nº 2929, Ed. Brookfield Towers, Sala 1307-A, Jardim Goiás
74.810-100
Goiânia-GO

Rua 14 Quadra 27, Lote 14, Conjunto Riviera - Goiânia - GO - Cep 74 730-250 - Telefone e WhatsApp: (62) 981423454.

6

Valor: R\$ 22.000.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: - Data: 05/02/2024 10:14:59





Ocorre que após esse ultimo e-mail do Administrador Judicial ao Credor em 10/07/2023, o mesmo já manifestou neste processo cinco vezes nos eventos nº. 2508; 2516; 2539; 2541 e 2548, sendo que em nenhuma delas o Administrador Judicial realizou qualquer solicitação de pagamento do Credor.

Por tudo isso, não restou outra alternativa ao Credor a não ser requer o correto pagamento junto a este juízo, face a inércia do Administrador Judicial.

O Credor **PAULO HENRIQUE DE ASSIS FARIAS (CPF: 029.870.181-26)**, requer o efetivo pagamento de **R\$4.126,26 (quatro mil cento e vinte e seis reais e vinte e seis centavos)**, já solicitado pelo Administrador Judicial, mas que o mesmo ocorra em conta de seu procurador **RODOLFO NOLETO CAIXETA, da Caixa Econômica Federal (104), Agência nº. 2555, Operação 001, Conta Corrente nº. 21.688-9**, que possui poderes de receber e dar quitação, conforme procuração contida no evento nº. 2552.

Termos em que

Pede Deferimento.

Goiânia, 27 de setembro de 2023.

ASSINADO ELETRONICAMENTE

RODOLFO NOLETO CAIXETA

OAB-GO 25.758



PROCURAÇÃO “AD JUDICIA”

PAULO HENRIQUE DE ASSIS FARIA, brasileiro, solteiro, jornalista, portadora da Carteira de Identidade nº. 4911920 DGPC/GO e do CPF nº. 029.870.181-26, residente e domiciliado no endereço à Avenida Sebastiana Soares Faria, Condomínio Flores de Goiás, Casa 61, Fazenda Santa Rita, Conjunto Residencial Alto Oriente, Goiânia-GO, CEP: 74.354-685,

Nomeia e constitui seu procurador **RODOLFO NOLETO CAIXETA OAB-GO 25.758**, advogado com endereço profissional sito à Rua 14 Quadra. 27, Lote 14, Conjunto Riviera - Goiânia – GO, para os poderes do foro em geral.

Podendo para o bom desempenho deste mandato, praticar e requerer tudo quanto for necessário, para o que lhe é outorgado, além dos poderes da Cláusula “*ad judicium*”, os poderes especiais de transigir, desistir, celebrar acordo, receber e dar quitação, inclusive com expedição de Alvarás Judiciais em seu nome, confessar, firmar compromisso, interpor e contrarrazoar recursos, bem como acompanhá-los em quaisquer instâncias e todos os demais poderes necessários à execução do presente mandato, inclusive substabelecer com ou sem reserva de poderes.

Goiânia, 18 de fevereiro de 2021.

Paulo Henrique de Assis Faria

Re: RES: RES: Recuperação Judicial Diário da Manhã - ALVARÁ JUDICIAL NÃO RECEBIDO (PAULO HENRIQUE DE ASSIS FARIA)

De: Rodolfo Noleto Caixeta (rodolfonoleto@yahoo.com.br)

Para: atendimento@paternostro.com.br

Data: segunda-feira, 7 de agosto de 2023 às 16:55 BRT

Prezada Dra. Ranubia,

Analisando os autos da Recuperação Judicial do Diário da Manhã, verifiquei que o Administrador Judicial, se manifestou nos autos no dia 28.07.2023, mas não requereu a diligência junto ao Banco do Brasil em relação ao pagamento do Alvará no valor de R\$4.126,26 do meu cliente (PAULO HENRIQUE DE ASSIS FARIA CPF: 029.870.181-26), conforme informei no e-mail anterior.

Entendo a necessidade de tempo para que seja solicitado isso em juízo, mas já tem 31 dias, do e-mail que vocês me enviaram informando que iria tomar essa providência, mas até o presente momento isso não ocorreu.

Assim reitero o pedido para que seja requerido a diligência com o banco que realizou o pagamento, bem como a solicitação de alvará judicial para pagamento do referido crédito ao meu cliente que deverá ser realizado por meio de seu procurador (Rodolfo Noleto Caixeta CPF: 001.334.581-80, CEF Ag. 2555 Op. 01 Conta Corrente nº. 21.688-9), procuração em anexo.

Atenciosamente

Rodolfo Noleto Caixeta
OAB-GO 25.758

•

Em segunda-feira, 10 de julho de 2023 às 09:54:24 BRT, Atendimento Paternostro <atendimento@paternostro.com.br> escreveu:

Prezado Dr. Rodolfo, muito bom dia. Como vai?

No presente caso, o procedimento é o seguinte:

- Informaremos no processo que o credor não recebeu;
- A escritã enviará ofício ao banco solicitando informações sobre o cumprimento do alvará;
- O banco retornará com a informação;
- Faremos um novo pedido para expedição de novo alvará em favor do procurador.

Peço a especial gentileza de aguardar.

Quanto ao mais, estamos à disposição para esclarecer o que se faça necessário.

Adm. Ranubia Emidia de Oliveira
CRA/GO 16871

PATERNOSTRO & ASSOCIADOS Consultoria, Perícia e Administração Judicial

www.paternostro.com.br

Av. Dep. Jamel Cecílio, nº 2929, Ed. Brookfield Towers, Sala 1307-A, Jardim Goiás
74.810-100
Goiânia-GO

Valor: R\$ 22.000.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: - Data: 05/02/2024 10:15:02

De: Rodolfo Noleto Caixeta <rodolfonoleto@yahoo.com.br>
Enviada em: sexta-feira, 7 de julho de 2023 13:23
Para: Atendimento Paternostro <atendimento@paternostro.com.br>
Assunto: Re: RES: Recuperação Judicial Diário da Manhã - ALVARÁ JUDICIAL NÃO RECEBIDO (PAULO HENRIQUE DE ASSIS FARIA)

Em resposta ao e-mail resposta do Administrador Judicial, de que pagamento da Recuperação Judicial Diário da Manhã, foi efetivado conforme conta no evento nº. 2344 do referido processo, de que meu cliente PAULO HENRIQUE DE ASSIS FARIA CPF: 029.870.181-26, de fato recebeu o valor de R\$4.126,26 por meio de alvará judicial, por meio da conta Banco Itaú, Ag. 7138, Conta Corrente nº. 01225-2.

Como meu cliente de fato não recebeu, o mesmo então realizou diligência junto ao Banco Itaú S/A, para saber se o banco estava com o referido valor e se a conta não havia sido encerrada.

Nesta diligência meu cliente confirmou que de fato o mesmo não recebeu nenhum valor na conta acima citada em virtude do mesmo já ter encerrado essa conta em 07/01/2020.

Assim para demonstrar a sua alegação, o Autor solicitou junto ao Banco Itaú S/A, comprovante de que a referida conta está encerrada desde 07/01/2020, bem como puxou junto ao Registrato do Banco Central a confirmação do encerramento desta conta.

Dessa forma, solicito ao Administrador Judicial a confirmação do pagamento do Alvará Judicial, visto que no contexto a probabilidade é de que o Alvará foi devolvido ou estornado, de modo a permitir meu cliente receber o valor indicado no processo.

Considerando o acima exposto, bem como o fato deste procurador possui poderes de receber e dar quitação o mesmo a fim de facilitar o pagamento do credor, indica a conta para o pagamento a de sua titularidade com os seguintes dados: (RODOLFO NOLETO CAIXETA, CPF: 001.334.581-80, CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, AG. 2555 OP 001 CONTA CORRENTE: 21.688-9).

Em anexo envio novamente a procuração que me permite atuar em nome do credor e os comprovantes de encerramento de conta emitido pelo Banco Itaú e a Consulta do Registrato do Banco Central.

Estou a disposição para qualquer esclarecimento por meio deste endereço eletrônico e também pelo Telefone e WhatsApp 62981423454

Atenciosamente

Rodolfo Noleto Caixeta
OAB-GO 25.758

Em sexta-feira, 26 de maio de 2023 às 17:39:48 BRT, Atendimento Paternostro <atendimento@paternostro.com.br> escreveu:

Prezado Dr. Rodolfo, muito boa tarde. Como vai?

O alvará em favor do credor PAULO HENRIQUE DE ASSIS FARIA foi efetivado na conta do credor na data de 30/09/2022, conforme comprovante de resgate que segue anexo.

Quanto ao mais, estamos à disposição para esclarecer o que se faça necessário.

Adm. Ranubia Emidia de Oliveira
CRA/GO 16871

PATERNOSTRO & ASSOCIADOS Consultoria, Perícia e Administração Judicial
www.paternostro.com.br

Av. Dep. Jamel Cecílio, nº 2929, Ed. Brookfield Towers, Sala 1307-A, Jardim Goiás

74.810.100

Goiânia-GO

+ 55 62 3088-0666

+ 55 62 98240-9509

De: Rodolfo Noleto Caixeta <rodolfonoleto@yahoo.com.br>

Enviada em: sexta-feira, 26 de maio de 2023 16:15

Para: atendimento@paternostro.com.br

Assunto: Recuperação Judicial Diário da Manhã - ALVARÁ JUDICIAL NÃO RECEBIDO (PAULO HENRIQUE DE ASSIS FARIA)

Em análise ao processo da Recuperação Judicial no evento nº. 2344 foi identificado a solicitação do administrador judicial, para a liberação do crédito do meu cliente PAULO HENRIQUE DE ASSIS FARIA CPF: 029.870.181-26 no valor de R\$4.126,26 para ser creditado na conta do mesmo informada como Banco Itaú, Ag. 7138, Conta Corrente nº. 01225-2. Ocorre que em contato com meu cliente o mesmo afirma que não recebeu o referido valor visto que já encerrou essa conta a mais de 4 anos.

Analisei o processo e não encontrei os comprovantes de levantamento do Alvará, o que impede a confirmação do pagamento.

Dessa forma gostaria de saber o valor do crédito foi efetivado e se não tiver sido concluído, gostaria que fosse solicitado novo alvará com outro número de conta.

Em anexo junto está minha procuração que me permite atuar em nome do credor.

Atenciosamente

Rodolfo Noleto Caixeta
OAB-GO 25.758



Procuração.pdf
2.9MB

Valor: R\$ 22.000.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CIVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: - Data: 05/02/2024 10:15:02

Comprovante de Resgate Justiça Estadual

Numero de Protocolo : 0000000061552452
Processo : 52638606220168090051
Numero do Alvará : 20220929170754064024
Data do Alvará : 29/09/2022
Data do Levantamento : 30/09/2022
Beneficiário : PAULO HENRIQUE DE ASSIS F
CPF/CNPJ : 029.870.181-26
Agência do Resgate : 0086 ESC SETOR PUBLICO GO

DADOS DO RESGATE

Valor do Capital : R\$ 3.867,40
Valor dos Rendimentos: R\$ 258,86
Valor Bruto Resgate : R\$ 4.126,26
Valor do IR : R\$ 0,00
Valor Líquido Resgate: R\$ 4.126,26

DADOS DO CRÉDITO

Finalidade : Transf. entre Bancos
Banco : ITAU UNIBANCO S.A.
Agência : 7138
Conta : 00000001225-2
Titular da Conta : PAULO HENRIQUE DE ASSIS F
CPF/CNPJ : 029.870.181-26
Valor Líq. Pagamento : R\$ 4.126,26
Data do Pagamento : 30/09/2022

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Conta Resgatada : 0900123545753
=====

Autenticação Eletrônica: E3AD5BA2C784DF39
Acesse seus comprovantes diretamente no site
www.bb.com.br, no menu Judiciário > Serviços
Exclusivos > Depósito Judicial > Comprovantes.
Clientes BB também podem acessar no Autoatendi-
mento Pessoa Física e Gerenciador Financeiro.





Comprovante de encerramento de conta corrente

Informamos que o ex-cliente Pessoa Física do Itaú Unibanco **Paulo Henrique de Assis Faria**, **RG 4911920**, **CPF 029870181-26**, solicitou o cancelamento da sua conta corrente nº **01225-2** e **agência 7138**, no dia **07/01/2020**. O registro consta inclusive no Cadastro de Clientes do Sistema Financeiro Nacional - CCS, consultado na data de hoje **07/06/2023** no Banco Central do Brasil.

Visão Registrato (Bacen) *Visão Registrato (Bacen) não contempla bancos incorporados. Favor consultar na visão detalhada*

Empresa	Status Relacionamento	Tipo de Pessoa	CPF / CNPJ Cliente	Data Início	Data Fim
ITAÚ UNIBANCO S.A	Encerrado	Física	029.870.181-26	15/06/2007	07/01/2020

Goiânia, 07 de Junho de 2023.

Cordialmente,

Jeferson Alves, CPA-20

Agente de Negócios

(062) 9 9937-5917

✉ jeferson.a.alves-silva@itau-unibanco.com.br

Itaú Unibanco

Agência 8516 Setor Marista

Av. 136 nº960, Goiânia.

Valor: R\$ 22.000.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
GOIÂNIA - 03/06/2023 - 13ª, 14ª, 15ª E 16ª



CCS - Cadastro de Clientes do Sistema Financeiro Nacional

Resultado da requisição da consulta por CPF/CNPJ

Data emissão:
Emitido por:

Nome: PAULO HENRIQUE DE ASSIS FARIA
CPF/CNPJ: 029.870.181-26

CPF	Responsável	Data início do relacionamento	Data fim do relacionamento
02987018126	60.746.948 - BCO BRADESCO	11/11/2008	-
02987018126	10.573.521 - MERCADOPAGO.COM REPRESENTACOES LTDA.	24/11/2013	-
02987018126	09.554.480 - SUPER PAGAMENTOS E ADMINISTRAÇÃO DE MEIOS ELETRÔNICOS S.A.	10/02/2014	-
02987018126	90.400.888 - BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.	14/08/2017	-
02987018126	00.360.305 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL	18/05/2020	-
02987018126	18.236.120 - NU PAGAMENTOS S.A.	01/06/2020	-
02987018126	30.680.829 - NU FINANCEIRA S.A. CFI	01/06/2020	-
02987018126	08.561.701 - PAGSEGURO INTERNET S.A.	21/12/2020	-
02987018126	58.160.789 - BCO SAFRA	23/11/2022	-
02987018126	00.416.968 - BCO INTER	30/01/2023	-
02987018126	00.000.000 - BCO BRASIL	12/05/2015	05/12/2016
02987018126	60.701.190 - ITAÚ UNIBANCO S.A.	15/06/2007	07/01/2020
02987018126	10.878.448 - PAYPAL DO BRASIL SERVICOS DE PAGAMENTOS LTDA.	17/07/2019	02/09/2022

Importante:

* Este relatório contém dados de instituições bancárias com as quais o cliente possui ou possuiu relacionamento. Ele contém dados de clientes com bens, direitos e valores vigentes em 01/01/2001, bem como de todo relacionamento iniciado a partir desta data, não apresentando, portanto, registros de contas que tenham sido encerradas antes de 01/01/2001.

* Os relatórios do CCS são produzidos pelo Banco Central. No entanto, os dados apresentados são de inteira responsabilidade da instituição financeira. Caso encontre algum erro ou omissão, o cliente deve entrar em contato diretamente com a instituição financeira a qual se referir o dado equívocado e solicitar o ajuste.

Código de verificação de autenticidade: 6FXP-3GJM-CD

Verifique este código em: <https://registro.bcb.gov.br/registro/publico/autenticidade>

Valor: R\$ 22.000.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: - Data: 05/02/2024 10:15:02



AO DOUTO JUÍZO DE DIREITO DA 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL DA COMARCA DE GOIÂNIA – GO.

Projudi nº: 5263860-62

WENDEL PAULINO BENTO, assaz qualificado e representado nos autos (m.a.), vem, na condição de exequente, a presença desse d. juízo para reiterar o pleito de **ev. 2.064**, pois apesar de constar da relação de credores (**ev. 2.334, pág. 4**), até o presente momento **não foi expedido o alvará de levantamento** em prol do credor obreiro;

1.- Como já exposto em epígrafe, inobstante o exequente conste da relação de credores de **ev. 2.334, pág. 4**, **até aqui ainda NÃO foi expedido o ALVARÁ DE LEVANTAMENTO** ou transferência do crédito, via TED ou PIX, ao patrono do trabalhador;

2.- Destarte, reitera o pedido de expedição de alvará judicial no importe do crédito constante do **ev. 2.334, pág. 4**, a ser creditado em nome do advogado do exequente trabalhista, e ora subscritor da vertente missiva;

3.- Por fim, pede-se venia deste d. juízo para juntar a relação de credores juntada pelo administrador judicial, bem como os dados bancários do causídico do petionário/exequente para depósito/transferência do valor executado, quais sejam:

Nome: SÉRGIO ROSA
Banco: Caixa Econômica Federal S/A - CAIXA
Agência: 2555 **Operação:** 001
C/C: 0249-8
Pix / CPF: 306.605.211-72

*Nestes termos,
Pede deferimento.*

Goiânia, 28 de setembro de 2023.

*Bel. Sérgio Rosa
Advogado – OAB/GO nº 22.481
assinado eletronicamente*

Valor: R\$ 22.000.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: - Data: 05/02/2024 10:15:03

|

Valor: R\$ 22.000.000,00
 PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
 Usuário: - Data: 09/09/2023 11:25:03
 PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
 GOIÂNIA - 4ª UPJ DAS VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS
 Usuário: SERGIO ROSA - Data: 29/09/2023 11:25:30

UNIGRAFUNDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA ME
 1ª RELAÇÃO DE CREDORES

Nos termos do inciso III, do art. 51, da Lei 11.101/2005 e Lei Complementar 147/2014

RELAÇÃO DE CREDORES			CID
NOME DO CREDOR	CNPJ/CPF	ENDEREÇO	
POLY COMERCIO E SERVIÇOS LTDA	04.522.053/0001-23	AV ARAGUAIA, nº 822, QD 64, LT 100, SETOR CENTRAL, CEP 74.020-155	GOIÂNIA
ABITARE ASSESSORIA ADMINISTRACAO HOTELEIRA LTDA	03.297.194/0001-27	ST SRTV/SUL - QUADRA 701 - BLOCO O, nº 110, SALA 637 E 638 EDIF MULTIENTREPRENSARIAL, ASA SUL, CEP 70340-000	BRASIL
MINISTERIO PUBLICO	01.409.598/0001-30	R 23 ESQ COM AV. B, QD. A6 LT1/25, JARDIM GOIAS, CEP 74805-100	GOIÂNIA
INSPETORIA SAO JOAO BOSCO CENTRO SALESIANO DO ME	33.583.592/0051-30	ALAMEDA DOS BURITIS, Nº 485, SETOR OESTE, CEP 74.115-045	GOIÂNIA
HUMBERTO MESQUITA OLIVEIRA	925.702.241-20	RUA C-54, QD, 72, LT. 10, APTO 201, CONDOMÍNIO RESIDENCIAL SELENE SETOR SUDORESTE, GOIÂNIA - GO	GOIÂNIA
SANEAMENTO DE GOIAS SA (SANEAGO)	01.616.929/0001-02	AV FUED JOSE SEBBA, nº 1245, JARDIM GOIAS, CEP 74805-100	GOIÂNIA
SANEAGO - INDUSTRIA	01.616.020/0001-02	Av. Fued Jose Sebba 1245 Jardim Goias	Goia
BORRACHAS ARAGUAIA LTDA	01.840.594/0001-01	AV CASTELO BRANCO, nº 11685, SETOR RODOVIAÁRIO, CEP 74.430-130	GOIÂNIA
MIDIA REAL AGENCIAMENTO DE ESPACO PARA COMUNICACAO	11.302.289/0001-10	ST SHC/NORTE CL QUADRA 302 BLOCO, nº 45, SALA 104, ASA NORTE, CEP 70.723-530	GOIÂNIA
CELG DISTRIBUICAO SA CELG D	01.543.032/0001-04	R 2 QUADRA A-37, EDIF GILENO GODOI, JARDIM GOIAS, CEP 74805-180	GOIÂNIA
CELG DISTRIBUICAO SACELG D	01.543.032/0001-04	R 2 QUADRA A-37, EDIF GILENO GODOI, JARDIM GOIAS, CEP 74805-180	GOIÂNIA
GIULLIANO BOZZANO	022.061.189-04	RUA TERESOPOLIS, Nº 333, APTO 303, BAIRRO ITUUPAVA SECA, CEP 89030-110	BLUMEN
ADIEL FAUSTINO BARBOSA	021.157.351-53	AV. GONZAGA JAIME, QD. 79, LT. 102, SALA 3 VILA REDENÇÃO, CEP 74845-360	GOIÂNIA
DERYK VIEIRA SANTANA	032.694.921-62	RUA POUSO ALTO, nº 788, QUADRA 128, SETOR CAMPINAS, CEP 74525-020	GOIÂNIA
IONE FERREIRA	323.117.451-15	AVENIDA SAO JOAO, QD 12, LT 17/18, APTO 504, ALTO DA GLORIA, CEP 74000-000	GOIÂNIA
ACENIL GUERRA DA COSTA	572.995.791-20	RUA IGUAPO, QUADRA 32, LOTE 28, BAIRRO GOYA, CEP 74485-340	GOIÂNIA
EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS ECT	34.028.316/0001-03	Pça Doutor Ludovido Teixeira, 11 2º andar - Centro	GOIÂNIA
ACIEG - ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL E DE SERVIÇOS DO ESTADO DE GOIAS	01.615.301/0001-92	Rua 14, 50-A, 95 - Setor Oeste	Goia
OI S/A	76535764/0328-51	Rodovia 153 s/n Km 06 - Vila Redenção	Goia
SENAI / FATESG	03.783.850/0008-78	Rua 227-A, 95 - Setor Leste Universitário	Goia
AGENCIA MARCAMAIS DE COMUNICAÇÃO LTDA	15.07.3060/0001-01	Av. D, 72 - sala 501 - Setor Oeste	Goia
Eduardo Cardoso Advogados Associados	194.251.391-74	Rua 1.139, Qd 248, Lt 15, Nº 111, Setor Marista, Goiânia, Goiás.	Goia
IMARA RIBEIRO GOMES	324.393.931-34	Rua 13 Qd.15 Setor Jaó	GOIA
CENTROESTE COMUNICAÇÃO E EDITORA LTDA	06.128.883/0001-04	Rua 227 A Qd.117 Lote 67 - Setor Leste Universitário	Goia
SARAH FERRERA DE OLIVEIRA	046.754.771-86	Rua RT7 qd 6 lote 7 casa 2 - Talismã	GOIÂNIA
RENATA SIMPLICIO FERNANDES	920.710.231-53	Av. Batambira, 110 Qd BL ap.102 bloco 5 - Condomínio Morada Ipê	GOIÂNIA
SILVIA VILANE DE SOUZA	008.077.181-57	Travessa Aracaju, Qd 41 lote 7 casa 1 - Vila São Judas Tadeu	GOIÂNIA
SAULO HUMBERTO DA SILVA	027.245.341-23	Rua T 25, 753 QD D 89 lote 29 - Setor Centroeste	GOIÂNIA
LUCIVALDO PEREIRA	377.469.791-49	Rua Santo Antonio Qd 20 lote 29 - Residencial dona Lindu	SENADOR C
DANIELLE LUCIANO DE OLIVEIRA	030.560.941-60	Rua 404, s/n Condominio Recanto das Traças II casa 87, Negrão de Lima	GOIÂNIA
LUDMILLA MOREIRA SOARES	033.404.392-33	Rua da Libertação Qd 160 lot 16 , Morada do Sol	GOIÂNIA
TULIO CARVALHO FONSECA	035.609.171-66	Rua 24, 425 Ed. Cristal Bloco Turmalina apto. 804 - Setor Central	GOIÂNIA
DIOGO FERREIRA BRAGA	023.354.141-47	Rua Serra Mangabeiras, Qd 9 Lt. 2 Residencial Sonho Verde	GOIÂNIA
FREDERICO NOGUEIRA TERRA	692.125.971-49	Rua H15 QD 45 Lt 01 Conjunto Santa Fé	AP. DE GOI
ERILTON NUNES BORGES	799.939.151-49	Rua JC 321, qd 38, lote 202-E Bloco E - Residencial JC Horizonte, Jardim Cerrado VII	GOIÂNIA
AMANDA LETICIA OLIVEIRA MAGNA DA PUREZA	701.244.581-57	Rua S33 Qd 56 Lt 10 casa 02 Morada do Morro	SENADOR C
JAIR JOSE TOMAZ	192.060.201-10	Rua Assunção, qd 225 lote 2 Jardim Novo Mundo	GOIÂNIA
RAFAEL AUGUSTO FERREIRA	009.278.661-88	Rua Desembargador Eladio Amorim, Qd. 34, Lt. 4/6, Ed. Near, Apto 1205 B, Setor Vila Rosa	GOIÂNIA
RAYANE CRISTINA GONZAGA GUIMARAES	000.121.212-58	Rua 05, Qd. Q, Lt. 2/82, Casa 01, Setor Bom Sucesso - Senador Canedo - GO	SENADOR C
ANDRÉ SANTOS VIANA	011.588.421-12	Rua Santo Antônio, nº 555, Apto D6, Bairro Reboças	GOIÂNIA
JÉSSICA MORAES DE PAULA	023.167.971-80	Av. Cristiano Machado, Qd. 05, Lt. 24, Casa 02, Vila Pedrosa	CURITIB
KIDIA DO NASCIMENTO LIMA	009.215.461-14	Rua L-15, Qd. 15, Lt. 09, nº 71, Bairro Feliz	GOIÂNIA
BRUNA ESTEVES VIEIRA	027.724.611-30	Rua 239, Qd. 89, Lt. 36, nº 136, Apto 302, Setor Leste Universitário - Goiânia - GO	GOIÂNIA
NATIELY PEREIRA MORAIS	029.683.991-44	Alameda do Palmito, Viela 8, Qd. D, Lt. 3, Vila Bandeirantes	GOIÂNIA
IGOR NOZOR ROCHA DIAS RAMOS	043.782.331-85	Alameda do Palmito, Viela 8, Qd. D, Lt. 22, Vila Bandeirantes	GOIÂNIA
ALEXANDRE VIEIRA DE SOUZA	023.354.221-38	Rua dos Pombos, Qd. 43, Lt. 13, Morada dos Pássaros	AP. DE GOI
SANDRA DE FARIA RAMOS	981.826.841-53	Rua MV3, Qd. 03, Casa 40, Residencial Monte Verde, Setor Recreito dos Ipês	GOIÂNIA
HUMBERTO JOAQUIM DURVAL DA SILVA	043.224.431-09	Rua Caraiba, Qd. 7-A, Lt. 01, Parque Real de Goiânia	AP. DE GOI
MAYONE PIRES DE MELO	919.622.181-04	Rua SRM 16, Casa 02, Qd. 15, Lt. 13, Residencial Village Santa Rita I	GOIÂNIA
MICHELLE DE MACHADO BORGES	936.390.821-68	Av. Irlanda, esquina com Av. Goiás, Qd. 01, Lt. 01, Apto 104, Bloco C-2, Residencial Paineiras, Setor Jardim do Ipê	GOIÂNIA
JÚLIO ALEXANDRE VIANNAY DE ABREU OLIVEIRA MORADO	701.096.961-23	Rua 77, nº 217, Setor Central	GOIÂNIA
RUAN LEANDRO DE CASTRO BARROS	035.347.831-80	Rua H-33, Qd. 139, Lt. 04, Cidade Vera Cruz	AP. DE GOI
GUILHERME PIRES MATIAS	931.414.591-34	Rua 6-A, Qd. 40, Lt. 533, Jardim Goiás	GOIÂNIA
RAFAEL ZELMANN SENA PELTZ	033.185.761-82	Rua C-235, nº 814, Apto 202, Ed. Residencial Vale do Sol, Setor Nova Suíça	GOIÂNIA



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
 Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2022 14:11:34
 Assinado por LACORDAIRE GUIMARAES DE OLIVEIRA:13497260100
 Localizar pelo código: 109587635432563873280593225, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
 Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/09/2023 12:51:33
 Assinado por SERGIO ROSA:30660521172
 Localizar pelo código: 109887645432563873819782856, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>

Valor: R\$ 22.000.000,00
 PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
 Usuário: - Data: 09/09/2023 11:25:03
 PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
 GOIÂNIA - 4ª UPJ DAS VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS
 Usuário: SERGIO ROSA - Data: 29/09/2023 11:25:30

Valor: R\$ 22.000.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: - Data: 05/02/2023 10:15:04
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> GOIÂNIA - 4ª UPJ DAS VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS
Usuário: SERGIO ROSA - Data: 29/09/2023 11:25:30

NOME DO CREDOR	CNPJ/CPF	ENDEREÇO	
MARCIA REGINA COSTA MOREIRA	527.648.501-15	Rua 7, Quadra Q, Lote 10-A, nº349, Setor Vila Santa Izabel - Goiania - GO	GOIANIA
DANIELA DE ALMEIDA GAIA	017.370.031-47	Rua 7, nº 430, apto.101 Condomínio Residencial Village Jatiuca, Setor Oeste, Goiânia - GO	GOIANIA
WENDEL PAULINO BENTO	918.819.001-34	Rua Leopoldo de Bulhoes, Setor Maisia - Goiania - GO	GOIANIA
DIONÍZIO RODRIGUES NEVES	433.190.921-20	Av. Cristo Rei, nº 43 Setor Dumont, Itumbiara - Goiás	ITUMBIA
MARCELO AUGUSTO LUIZ TAVARES SANTOS	009.935.381-42	Rua Livramento, Qd. 58, Lt. 10, Jardim Novo Mundo, Goiânia - GO	GOIANIA
LILIAN RODRIGUES DE OLIVEIRA	026.772.861-14	Rua Doutor João Teixeira Alves, nº 67, Qd. 6 Lt. 13, Goiânia - GO	GOIANIA
EDICELINO RODRIGUES MORAES	413.241.101-04	11ª Avenida, Q. 41 Lt. 122, Casa 02, Setor Leste Universitário, Goiânia - GO	GOIANIA
CHRISTINA PEREIRA DOS SANTOS	027.281.771-63	Rua Jequitiba, Quadra 138, Lote 50, Setor Santa Genevêva, Goiânia-GO	GOIANIA
MARCOS VINICIUS FIDELES	006.522.581-31	Rua C-210, Qd 516, Lt 18, Setor Jardim América, Goiânia - GO	GOIANIA
JAIRO MENEZES DE LIMA FILHO	039.645.011-31	Rua F25, s/n, Qd. 88, Lt. 23, Setor Façalville, Goiânia - GO	GOIANIA
AMALIA RODRIGUES MAIA	416.117.991-04	Rua 236, 291 Qd 67 C lote 34 apto 8 Setor Leste Universitario - Goiania -GO	GOIANIA
SANDRA PEREIRA BARBOSA	989.859.141-20	Rua SNF 2 Qd. 3 Lt. 17 - casa 2 St. Norte Ferroviário II, Goiânia - Go	GOIANIA
PRISCILLA GUERRA GUIMARÃES BERNARDES	032.636.621-04	Rua 18, n.º 115, Bairro Setor Oeste, Goiânia - GO	GOIANIA
APARECIDO DONIZETE FONTANA	510.598.008-53	Rua Firmina Qd C2 Residencial Monte Verde - Goiania - GO	GOIANIA
CLEYBETS LOPES DA SILVA	804.394.621-34	Rua Carlos Dias, Qd. 58, Lt. 04, Bairro Goiã II - Goiânia - GO	GOIANIA
JOÃO BATISTA DA SILVA SOBRINHO	887.039.241-49	Rua Vinha Del Mar, Qd. 124, Lote 22, Jardim Novo Mundo - Goiânia - GO	GOIANIA
FELIPE FERREIRA DE SOUZA	029.684.881-63	Av. Democratas, Qd. 77, Lt. 25, Setor Garavelo Parque - Aparecida de Goiânia - GO	AP. DE GOI
HURGO DE FARIAS DA SILVA	550.232.821-04	Av. Goiás, nº 1005, Centro - Goiânia - GO	GOIANIA
HELOÍSA MARQUES MIGUEL	611.506.817-72	Rua T-36, nº 3673, apto. 202, Setor Bueno - Goiânia - GO	GOIANIA
NADIA LIVIA RAMALHO DA SILVA	735.580.011-68	Rua 25, Lote 31, Unidade 203, Parque Ateneu - Goiânia - GO	GOIANIA
LINDAMAR DA SILVA	485.478.161-00	Rua 217, Qd. 24, Lt. 05, nº 21, Setor Vila Nova - Goiânia - GO	GOIANIA
SANDRA FERREIRA SILVEIRA	976.393.701-91	Rua Suíça, Qd. 11, Lt. 02, Bairro Alvorada - Senador Canedo - GO	SENADOR C
JULIANA BERNARDES FULQUIM	010.040.871-01	Rua inhadui, Qd. 15, Lt. 01, Jardim Califórnia - Goiânia - GO	GOIANIA
CRISTIANE FERREIRA LIMA	012.487.801-67	Rua 12, Qd. V, Lt. 05, Bairro Água Branca - Goiânia - GO	GOIANIA
HUMBERTO WILSON FERREIRA DE OLIVEIRA	001.427.011-06	Rua 2, nº 386, apto. 1209, Ed. Myrthes, Setor Central - Goiânia - GO	GOIANIA
BERGSON SANCHEZ DOS SANTOS	671.269.952-53	Av. Independência, nº 1027, Edifício Ilha de Paquetá, apto. 701-B, Setor Leste Vila Nova - Goiânia - GO	GOIANIA
SÉRGIO MURILO MENEZES MONTELLO	782.619.451-20	Rua L-6, nº 383, Bairro Feliz - Goiânia - GO	GOIANIA
ALESSANDRO ADRIANO DA SILVA	628.448.221-34	*EXECUÇÕES REUNIDAS (13ª VARA) - Av. Goiás, nº 1005, apto. 902, Setor Central - Goiânia - GO	GOIANIA
WENDER MAGALHÃES	768.487.441-15	Rua SM1, Qd. H, Lt. 02, Casa 01, Jardim Sônia Maria - Goiânia - GO	GOIANIA
LORENA KARLA SILVA PINTO	698.391.311-68	Rua R-44, Qd. 56, Lt. 03, Vila Itatiaia - Goiânia - GO	GOIANIA
CAMILA DA SILVA MACIEL	031.612.791-40	Rua 401, s/n, Qd. H-1, Lt. 0, apto. 501, Bloco 22, Recanto Praças Residenciais, Setor Negrão de Lima - Goiânia - GO	GOIANIA
PAULO AMÂNCIO DE SOUZA JUNIOR	040.487.951-98	Rua 25-A, nº 470, Qd. 61-A, Lt. 17, apto. 702, Condomínio Viena, Setor Aeroporto - Goiânia - GO	GOIANIA
MARCOS DO NASCIMENTO JORDÃO	037.930.881-97	Rua Sol Nascente, Qd. 06, Lt. 11, Sítio Recanto Estrela Dalva - Goiânia - GO	GOIANIA
REUNICE CUSTÓDIA DA SILVA CRUZ	471.864.961-72	Rua Joaquim Teixeira Álvares Junior, Qd. 11, Lt. 17, Setor Rosa dos Ventos - Aparecida de Goiânia - GO	AP. DE GOI
RONIE PASCOAL PREDÁ	884.760.571-72	Rua 12, Qd. 58-A, Lt. 1/26, Ed. Rio Quente, Bloco D, apto. 405, Setor Vila Brasília - Aparecida de Goiânia - GO	AP. DE GOI
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO		Av. T-63, nº 1680, Setor Nova Suíça - Goiânia - GO	GOIANIA
PRISCILA DAIANE DOS SANTOS SOARES	032.622.953-10	Rua das Rosas, Qd. 123, Lt. 11, apto. 202, Parque Oeste Industrial - Goiânia - GO	GOIANIA
GEROLINO BATISTA DE MATOS	216.697.911-49	Rua VF2, Qd. 23, Lt. 23, Setor Fim Social - Goiânia - GO	GOIANIA
KEILA DE LIMA MACIEL	853.487.591-04	Rua 23, Qd. I, Lt. 09, Setor Leste Universitário - Goiânia - GO	GOIANIA
KARINE EVANGELISTA DA ROCHA	893.133.211-49	Rua A, nº 60, apto. 1309, Bloco B, Ed. Residencial Vila Rica, Setor Leste Vila Nova - Goiânia - GO	GOIANIA
LEONARDO VIEIRA BARROS	998.989.412-34	Rua T-36, nº 3033, apto. 2307, Condomínio Edifício Dom Artur, Setor Bueno - Goiânia - GO	GOIANIA
PEDRO HENRIQUE WENDLING DOS SANTOS	103.630.037-46	Rua 202, Qd. A, Lt. 17, nº 80, apto. 02, Condomínio Residencial Beija Flor, Setor Leste Vila Nova - Goiânia - GO	GOIANIA
CÍNTIA FREIRE DE SOUZA	023.118.541-35	Rua 2, Qd. 7, Lt. 19-A, Setor Central - Bonfínopolis - GO	BONFINOP
YAMARA ALMEIDA CARDOSO	230.724.405-06	Rua T-29, Qd. 33, Lt. 16/18, nº 725, apto. 1904, Setor Bueno - Goiânia - GO	GOIANIA
DOUGLAS JOSÉ PEREIRA	253.890.738-19	Rua Uberaba, Qd. 37, Lt. 6-C, Setor Vila Alto da Glória - Goiânia - GO	GOIANIA
LUIZ FRANCISCO DE JESUS NETO	762.036.971-68	Rua Senador Antônio Borges, Qd. 45, Lt. 05, Setor Crimeia Leste - Goiânia - GO	GOIANIA
JANAÍNA SILVA DA ROCHA	037.679.081-40	Rua 305, Qd. J, Lt. 04, Setor Leste Universitário - Goiânia - GO	GOIANIA
BRUNO CORDEIRO FÉLIX	000.353.141-41	Rua MB-4, Qd. 04, Lt. 33, Residencial Morada do Bosque - Goiânia - GO	GOIANIA
MAURÍCIO OLIVEIRE REIS	349.948.311-49	Rua 2, nº 783, Ed. Rubayt, apto. 302, Jardim Goiás - Goiânia - GO	GOIANIA
FERNANDO ALVES DE CARVALHO	533.170.331-34	Rua Viela da Horta, Chácara 19, Jardim Liberdade - Goiânia - GO	GOIANIA
CECÍLIA MARIA ALVES SILVA	896.875.902-20	Rua BV 27, Qd. 58, Lt. 21, Boa Vista II - Senador Canedo - GO	SENADOR C
ESPÓLIO DE JOSÉ MAURÍCIO DA SILVA	588.517.551-91	Rua BV 14, Qd. 39, Lt. 10, Bairro Boa Vista - Goiânia - GO	GOIANIA
PATRICK CÂNDIDO DE OLIVEIRA	978.203.691-91	Rua 1, nº 485, Qd. I, Lt. 14, Vila Morais - Goiânia - GO	GOIANIA
JOSÉ DIVINO DA SILVA	806.969.881-00	Rua 21 de Abril Qd 41 Lt 08 Parque Flamboyand - Goiania -GO	GOIANIA
ALEXANDRE MOREIRA RISSATE	010.314.791-80	Rua T-65 s/n Edifício Via Venedo - apto 101 - Setor Bela Vista - Goiania - GO	GOIANIA
ADRIANA CESARIO CALASSA	758.325.261-04	Rua do Pequi Qd 5 Lt 17 - Parque Painéiras - Goiania - GO	GOIANIA
MARIA ANTONIA DE CASTRO	458.368.796-04	Rua 220, Qd 2 Lt 29 Leste Vila Nova - Goiania - GO	GOIANIA
GUILHERME ALMEIDA	008.621.241-90	Rua dos Guararobas, Qd 17A Lote 29 Cj Cruzeiro do Sul - Aparecida de Goiânia - GO	AP. DE GOI



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/08/2022 14:11:34
Assinado por LACORDAIRE GUIMARÃES DE OLIVEIRA:13497260100
Localizar pelo código: 109587635432563873280593225, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 29/09/2023 12:51:33
Assinado por SERGIO ROSA:30660521172
Localizar pelo código: 109987695432563873819782850, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>

Valor: R\$ 22.000.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: - Data: 05/02/2023 10:15:04
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> GOIÂNIA - 4ª UPJ DAS VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS
Usuário: SERGIO ROSA - Data: 29/09/2023 11:25:30



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais

Código de rastreabilidade: 80920239820650

Nome original: Certidão 385676 - 2153146 - M 9916.pdf

Data: 26/09/2023 13:22:23

Remetente:

Rodrigo Esperança Borba

Goiânia - Registro de Imóveis da 4ª Circunscrição do Município de Goiânia

TJGO

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Exmo. Sr. Juiz, segue em anexo resposta ao: Ofício nº 17 2020, Processo nº 5263860.6
2.2016.8.09.0051

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



ESTADO DE GOIÁS COMARCA DE GOIÂNIA
REGISTRO DE IMÓVEIS DA 4ª CIRCUNSCRIÇÃO
Rua 72 esquina com a rua 14, Qd. C-16, It 12/15, nº48, 4º andar
Ed. QS Tower Office, Jardim Goiás, CEP: 74.810-180 Goiânia/GO
Telefone: (062) 3995-0444 E-mail: atendimento@4registro.com.br

CERTIDÃO DE MATRÍCULA

ESTADO DE GOIÁS COMARCA DE GOIÂNIA



Registro de Imóveis da 4ª Circunscrição

Folha	LIVRO 2 - REGISTRO GERAL	Matrícula
01	Goiânia, 04 de dezembro de 1978	026054.2.0009916-32

IMÓVEL: Lote nº 1/2/3/4/5/44, quadra 117, situado na Rua 236 esquina com a Rua 265, no SETOR UNIVERSITÁRIO, nesta Capital, com a área de 3.030,45m², tendo: 61,161m de frente para a Rua 236; 45,18m mais 15,711m de fundos, dividindo com os lotes nºs 67, 68 e 69; 30,00m pelo lado direito, dividindo com o lote nº 06; 31,692m pela Rua 265; 30,00m pelo lado esquerdo dividindo com o lote nº 43; e 40,466m pela linha da curva(conforme Certidão de Dimensões e confrontações de lote expedido pela Prefeitura de Goiânia em 30.11.78 e arquivada neste Cartório). **PROPRIETÁRIA:** A firma **ALBUQUERQUE FERREIRA VEICULOS S/A-ALFESA** com sede nesta Capital, à Avenida Anhanguera 3.933, Setor Oeste, inscrita no CGC/MF. nº 01.607.668/0001-97, neste ato representada pelos Srs. LUIZ DÉSAR DUARTE DE ALBUQUERQUE, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado nesta Capital, CI. 177.667-GO., CPF. 003.070.761-72 e JOSÉ CARLOS DE ALBUQUERQUE, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado em Anápolis-GO., CI. 142.536-GO., CPF. 003.070.681-53. **TÍTULO AQUISITIVO:** transcrito sob o nº 4.870 a 4.875 deste Cartório. Dou fé. O Oficial Substº.

R-1-9.916 -Goiânia, 04 de dezembro de 1.978. Por Escritura Pública de c/v de 12.05.78, lavrada às fls. 07/08v do livro 650 nas notas do 4º Tabelião desta Cidade, a proprietária acima qualificada, vendeu o imóvel acima descrito e caracterizado a **S/A FOLHA DE GOIÁS**, estabelecida nesta Capital à Avenida Anhanguera esquina com a Rua 236, Setor Universitário, inscrita no CGC/MF. sob o nº 01.540.210/0001-35, neste ato representada pelo Sr. PAULO ALVES FERREIRA, brasileiro, solteiro, advogado, residente e domiciliado nesta Capital, CI. nº 53.904-GO., CPF. 012.705.911-34; pelo valor de Cr\$3.500.000,00. Dou fé. O Oficial Substº.

Av-2-9.916 -Goiânia, 02 de julho de 1.979. Foi construído no lote acima descrito e caracterizado as seguintes benfeitorias:-Parte térrea: 022 salas de vários tamanhos, com 791,00m² no total, 01 "hall" de exposição, com 372,00m², 01 área para depósito, com 120,00m², 01 área com rampa para embarque e desembarque, com 65,00m², 07 banheiros e corredores com 40,00m² e 01 copa (cantina) com 12,00m², totalizando a parte térrea 1.400m² de construção. Sobre Loja: 21 salas com divisórias, com 698,00m² no total e 08 banheiros, com 39,00m², totalizando a sobre-loja em 737,00m², no valor venal de Cr\$4.237.300,00; conforme requerimento datado de 26.06.79, revestido de todas as formalidades legais e arquivado neste Cartório. Dou fé. O Oficial Substº.

(continua no verso)

Assinado digitalmente por Josimar José da Silva em 21/08/2023

Consulte a autenticidade desta certidão em: <https://4rgoiania-go.sistemaasgard.com.br/#/validar-assinatura>, utilizando o código de verificação PP4M-KGFS-6LKD-EF5A.

Valor: R\$ 22.000.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: - Data: 05/02/2024 10:15:04



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



ESTADO DE GOIÁS COMARCA DE GOIÂNIA
REGISTRO DE IMÓVEIS DA 4ª CIRCUNSCRIÇÃO
Rua 72 esquina com a rua 14, Qd. C-16, It 12/15, nº48, 4º andar
Ed. QS Tower Office, Jardim Goiás, CEP: 74.810-180 Goiânia/GO
Telefone: (062) 3995-0444 E-mail: atendimento@4registro.com.br

CERTIDÃO DE MATRÍCULA

ESTADO DE GOIÁS



COMARCA DE GOIÂNIA

Registro de Imóveis da 4ª Circunscrição

LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

Matrícula

026054.2.0009916-32

R-3-9.916 -Goiânia, 29 de maio de 1.983. Por Mandado de Registro de Penhora, passado nesta Capital em 12.05.83, assinado pela Dr^a Marília Jungmann Santana, Juíza de Direito da 7ª Vara Cível desta Comarca de Goiânia, que o imóvel retro descrito e caracterizado foi **penhorado**, para garantir execução proposta por SIEMENS S/A contra S/A FOLHA DE GOIÁS, retro qualificada, sendo o valor da ação de Cr\$2.789.624,51. Dou fé. O Oficial Subst^o.

R-4-9.916 -Goiânia, 28 de outubro de 1.988. Por Escritura Pública de c/v de 27.10.88, lavrada às fls. 125v/127 do livro nº 549 nas notas do 7º Tabelião desta Cidade, a proprietária retro, Massa Falida de S/A FOLHA DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito privado CGC/MF. nº 01.540.210/0001-35, neste ato representada por seu síndico Neiron Cruvinel, brasileiro, casado, advogado, CI. 54.257-GO., e CIC. 003.434.711-91, residente nesta Capital, rua 99, nº 78, Setor Sul, vendeu o imóvel retro descrito e caracterizado à **UNIGRAF - UNIDAS GRAFICA E EDITORA LTDA**, com sede e foro nesta Capital, na Av. 24 de outubro, 1.240, 1º andar, Bairro de Campinas, inscrita no CGC/MF. nº 00.424.275/0001-52, representada neste ato por seu Diretor Geral, JULIO NASSER CUSTODIO DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, empresário, CI. 776.784-GO., e CIC. 234.271.401-72, residente nesta Capital; pelo valor de Cz\$5.200.000,00. Que a presente escritura foi feita conforme Alvara Judicial de Autorização expedido pelo Dr. Matias Washington de Oliveira Negry, MM. Juiz de direito da Vara de Falências, Concordatas e Cível desta comarca de Goiânia, do dia 25.10.1988. Que a outorgada compradora acima tem ciência da Penhora constante do R-3-9.916, conforme consta do mandado arquivado neste Cartório. Dou fé. O sub-Oficial.

R-5-9.916- Goiânia, 28 de janeiro de 2004. Por Mandado de Registro, Avaliação e Intimação, extraído dos autos 1998.35.00.012330-0, execução fiscal/03200, passado nesta capital em 22.10.2003, expedido por ordem do MM. Juiz Federal Abel Cardoso Moraes, devidamente assinado pela Diretora de Secretaria em substituição, Silvone Magalhães Barbosa, que o imóvel retro descrito e caracterizado foi penhorado para garantir execução proposta pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS contra UNIGRAF UNIDAS GRAFICAS E EDITORAS LTDA, na pessoa do representante legal, Julio Nasser Custodio dos Santos; valor do débito de R\$1.572.238,29(calculado em agosto/2003). Tudo conforme mandado arquivado nesta serventia. Dou fé. O Oficial subst^o.

Av-6-9.916- Goiânia, 13 de abril de 2.007. Procedo a presente averbação para constar que

(continua na ficha 02)

Assinado digitalmente por Josimar José da Silva em 21/08/2023

Valor: R\$ 22.000.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: - Data: 05/02/2024 10:15:04

Consulte a autenticidade desta certidão em: <https://4rgoiانيا-go.sistemaasgard.com.br/#/validar-assinatura>, utilizando o código de verificação PP4M-KGFS-6LKD-EF5A.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



ESTADO DE GOIÁS COMARCA DE GOIÂNIA
REGISTRO DE IMÓVEIS DA 4ª CIRCUNSCRIÇÃO
Rua 72 esquina com a rua 14, Qd. C-16, It 12/15, nº48, 4º andar
Ed. QS Tower Office, Jardim Goiás, CEP: 74.810-180 Goiânia/GO
Telefone: (062) 3995-0444 E-mail: atendimento@4registro.com.br

CERTIDÃO DE MATRÍCULA



ESTADO DE GOIÁS COMARCA DE GOIÂNIA

Registro de Imóveis da 4ª Circunscrição

Folha	LIVRO 2 - REGISTRO GERAL	Matrícula
02	Goiânia, 04 de dezembro de 1978	026054.2.0009916-32

conforme Ofício MPS/SRP/DRP-GO, nº 229/2006, passado nesta capital em 10.03.2007, devidamente assinado pelo Dr. Ary Gonzaga de Lelis - Delegado da Receita Previdenciária em Goiânia-Go, nos termos do §5º do art. 64 da Lei nº 9.532 de 10.12.1997, foi apresentado o Extrato da Relação de bens e direitos para Arrolamento, da proprietária acima UNIGRAF - UNIDAS GRAFICA E EDITORA LTDA, para ciência de quaisquer Alienação, Transferencia ou Oneração do imóvel constante da presente matricula. Tudo conforme documento arquivado nesta serventia. Dou fé. O Oficial substº.

R-7-9.916- Goiânia, 22 de maio de 2.007. Por Certidão extraída dos autos de nº 1174, protocolo de nº 200602635998, passado nesta Capital em 13.04.2007, devidamente assinado por ordem do da Dra. Rosa Celia R. Bandstetter, Juíza da 9ª Vara Cível da Comarca de Goiânia-GO, o imóvel retro descrito e caracterizado foi **penhorado** para garantir execução proposta pela EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A em desfavor da UNIGRAF UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA; no valro de R\$89.838,56; tudo conforme mandado arquivado nesta circunscrição. Dou Fé. O Oficial Substº.

R-8-9.916- Goiânia, 31 de março de 2.009. Por Mandado de Citação, Penhora, Registro e Avaliação, extraído dos autos nº 2005.35.00.019316-9 e apenso 2005.35.00.022647-9, de ação/classe: execução fiscal / 3200, passado nesta capital em 05.12.2008, por ordem do Dr. Abel Cardoso Morais, Juiz Federal da Décima Vara da Justiça Federal de Goiás, protocolado sob nº 158.165, em 27.03.2009, que o imóvel retro descrito e caracterizado foi **penhorado** para garantir execução proposta pela FAZENDA NACIONAL em desfavor de UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA; no valor de R\$8.060.577,08 (calculado de dezembro/2007), mais acréscimos legais; tudo conforme documento arquivado nesta circunscrição. Dou fé. O Oficial substº.

Av-9-9.916- Goiânia, 17 de agosto de 2009. Procedo a presente averbação para constar que conforme Ofício 335/2009/SEFIS/DRP-GOI, passado nesta capital em 31.07.2009, devidamente assinado por Hermes Guimarães - Chefe Substituto do SEFIS/DRF/GOI-Delegado de Competencia Portaria DRF/GOI 112, de 11.06.2007, nos termos do § 5º do art. 64 da Lei nº 9.532 de 10.12.1997, protocolado sob nº 160.808 em 05.08.2009, foi apresentado o Extrato da Relação de bens e direitos para Arrolamento, da proprietária acima UNIGRAF - UNIDAS GRAFICA E EDITORA LTDA, CNPJ/MF 00.424.275/0001-52, para ciência de quaisquer Alienação, Transferencia ou Oneração do imóvel constante da presente matricula. Tudo conforme documento arquivado nesta

(continua no verso)

Assinado digitalmente por Josimar José da Silva em 21/08/2023

Consulte a autenticidade desta certidão em: <https://4rgoiانيا-go.sistemaasgard.com.br/#/validar-assinatura>, utilizando o código de verificação PP4M-KGFS-6LKD-EF5A.

Valor: R\$ 22.000.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: - Data: 05/02/2024 10:15:04



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



ESTADO DE GOIÁS COMARCA DE GOIÂNIA
REGISTRO DE IMÓVEIS DA 4ª CIRCUNSCRIÇÃO
Rua 72 esquina com a rua 14, Qd. C-16, It 12/15, nº48, 4º andar
Ed. QS Tower Office, Jardim Goiás, CEP: 74.810-180 Goiânia/GO
Telefone: (062) 3995-0444 E-mail: atendimento@4registro.com.br

CERTIDÃO DE MATRÍCULA

ESTADO DE GOIÁS



COMARCA DE GOIÂNIA

Registro de Imóveis da 4ª Circunscrição

LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

Matrícula

026054.2.0009916-32

serventia. Dou fé. O Oficial substº.

Av-10-9.916- Goiânia, 30 de novembro de 2.009. Conforme Carta de Intimação extraída dos autos 17/EF, protocolado de nº. 27.930/2009, datado de 16.11.2009, devidamente assinado por ordem da Dra. Suelenita Soares Correia - juíza da 126ª ZE/TRE/GO, e em anexo Mandado de Penhora, Avaliação e Registro extraído do processo 17/EF, protocolo de nº 27.930/2009, passado nesta Capital em 03.11.2009, devidamente assinado por ordem do MM. juiz Dr. Marcelo Fleury Curado Dias da 126ª zona Eleitoral do Tribunal Regional Eleitoral de Goiânia-GO, protocolado sob o nº 163.143 em 30.11.2009, para constar a **penhora** proposta pela Procuradoria da Fazenda Nacional em Goiás, em desfavor da UNIGRAF - UNIDADES GRÁFICAS E EDITORA e JÚLIO NASSER CUSTÓRIO DOS SANTOS; valor da causa R\$33.082,44; tudo conforme documento arquivado nesta circunscrição. Dou fé. O Oficial Substº.

Av-11-9.916- Goiânia, 09 de abril de 2010. Procedo a presente averbação para constar que conforme Ofício 165/2010/SEFIS/DRP-GOI, passado nesta capital em 12.03.2010, devidamente assinado por Andrada Marcio Canuto Natal - Chefe SEFIS/DRF/GOI-Delegado de Competencia Portaria DRF/GOI 154, de 13.05.2009, nos termos do § 5º do art. 64 da Lei nº 9.532 de 10.12.1997, protocolado sob nº 166.058 em 09.04.2010, foi apresentado o Extrato da Relação de bens e direitos para Arrolamento do sujeito passivo UNIGRAF - UNIDAS GRAFICA E EDITORA LTDA, CNPJ/MF 00.424.275/0001-52, para ciência de quaisquer Alienação, Transferencia ou Oneração do imóvel constante da presente matricula. Tudo conforme documento arquivado nesta serventia. Dou fé. O Oficial substº.

R-12-9.916- Goiânia, 17 de setembro de 2010. Por Expediente(E-mail) devidamente assinado pela Dra. Rosana Rabello Padovani Messias, Juíza do Trabalho 6ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, extraído do processo RT Ord 0160300-77.2009.5.18.0006, em que é reclamante MARIA VALDAIR DA SILVA ALCANTARA, e, reclamada UNIGRAF UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA(JORNAL DIARIO DA MANHÃ), protocolado sob nº 169.399 em 09.09.2010, determinando o registro nas matriculas dos imóveis da reclamada do titulo constitutivo da **hipoteca judiciária** conforme preceitua o art. 167, I, "2" da lei 6.015/73 c/c art. 1489, II, do CC/2002 e art. 466 do CPC, dando a causa o valor de R\$15.000,00. Tudo conforme documento arquivado nesta serventia. Dou fé. O Oficial substº.

(continua na ficha 03)

Assinado digitalmente por Josimar José da Silva em 21/08/2023

Valor: R\$ 22.000.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: - Data: 05/02/2024 10:15:04

Consulte a autenticidade desta certidão em: <https://4rgoiانيا-go.sistemaasgard.com.br/#/validar-assinatura>, utilizando o código de verificação PP4M-KGFS-6LKD-EF5A.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



ESTADO DE GOIÁS COMARCA DE GOIÂNIA
REGISTRO DE IMÓVEIS DA 4ª CIRCUNSCRIÇÃO
Rua 72 esquina com a rua 14, Qd. C-16, It 12/15, nº48, 4º andar
Ed. QS Tower Office, Jardim Goiás, CEP: 74.810-180 Goiânia/GO
Telefone: (062) 3995-0444 E-mail: atendimento@4registro.com.br

CERTIDÃO DE MATRÍCULA



ESTADO DE GOIÁS COMARCA DE GOIÂNIA

Registro de Imóveis da 4ª Circunscrição

Folha	LIVRO 2 - REGISTRO GERAL	Matrícula
03	Goiânia, 04 de dezembro de 1978	026054.2.0009916-32

R-13-9.916- Goiânia, 11 de outubro de 2.011. Por Ofício de nº 0640 2011 19919/2011 (E-mail), extraído do processo RTjord 0000640-61.2011. 5.18.0011, passado nesta Capital em 29.09.2011, assinado eletronicamente pela MM. Juíza Dra. Rosana Rabello Padovani Messias - juíza do Trabalho auxiliar da Décima Primeira Vara do Trabalho de Goiânia-GO, em que é reclamante ANDRÉ VIEIRA NEVES DA SILVA, e reclamado UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA, protocolado nesta circunscrição sob o nº. 178.407 em 11.10.2011, determinando o registro na matrícula da reclamada do título constitutivo da **hipoteca judiciária**, conforme preceitua o artigo 167, I, "2" da lei 6.015/73, c/c artigo 1.489, II do CC/2002 e artigo 466 do CPC. Tudo conforme documento arquivado nesta serventia. Dou fé. O Oficial Substº.

R-14-9.916- Goiânia, 16 de março de 2.012. Por Mandado de Intimação de nº 653/2012, passado nesta Capital em 17.02.2012, extraído dos autos processo RTS um 0000188-12.2010.5.18.0003 - DSAE 161/2011-0- EXE, assinado eletronicamente por ordem da MM. Juíza Valéria Cristina de Sousa Silva Elias Ramos - Juíza do Trabalho da 18ª Região Poder Judiciário da União de Goiânia-GO, protocolado nesta circunscrição em 07.03.2012 sob o número 182.295, o imóvel retro descrito e caracterizado foi **penhorado** para garantir execução proposta por JOELTON COELHO DE BRITO em desfavor de UNIGRAF UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA(DIÁRIO DA MANHÃ); valor da execução R\$6.000.000,00; tudo conforme documento arquivado nesta circunscrição. Dou Fé. O Oficial Substituto.

R-15-9.916- Goiânia, 04 de abril de 2012. Por Ofício de nº 1474 2011 3171/2012, extraído do processo RTSum 0001474-91.2011.5.18.0002, passado nesta Capital em 16/03/2012, assinado pelo Dr. Ranulio Mendes Moreira - juiz do Trabalho substituto da Segunda Vara do Trabalho de Goiânia-GO, em que é reclamante MARIA NUBIA SOARES QUEIROZ DIAS, e reclamado UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA(DIÁRIO DA MANHÃ), protocolado nesta circunscrição sob o nº. 182.899 em 04/04/2012, foi determinado o registro na matrícula da reclamada do título constitutivo da **hipoteca judiciária**, conforme preceitua o artigo 167, I, "2" da lei 6.015/73, c/c artigo 1.489, II do CC/2002 e artigo 466 do CPC. Tudo conforme documento arquivado nesta serventia. Dou fé. O Oficial Substº.

R-16-9.916- Goiânia, 03 de dezembro de 2012. Por Ofício de nº 1838 2012 16479/2012, extraído do processo RTSum 0001838-29.2012.5.18.0002, passado nesta Capital em

(continua no verso)

Consulte a autenticidade desta certidão em: <https://4rgoiania-go.sistemaasgard.com.br/#/validar-assinatura>, utilizando o código de verificação PP4M-KGFS-6LKD-EF5A.

Valor: R\$ 22.000.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: - Data: 05/02/2024 10:15:05

Assinado digitalmente por Josimar José da Silva em 21/08/2023

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



ESTADO DE GOIÁS COMARCA DE GOIÂNIA
REGISTRO DE IMÓVEIS DA 4ª CIRCUNSCRIÇÃO
Rua 72 esquina com a rua 14, Qd. C-16, It 12/15, nº48, 4º andar
Ed. QS Tower Office, Jardim Goiás, CEP: 74.810-180 Goiânia/GO
Telefone: (062) 3995-0444 E-mail: atendimento@4registro.com.br

CERTIDÃO DE MATRÍCULA

ESTADO DE GOIÁS



COMARCA DE GOIÂNIA

Registro de Imóveis da 4ª Circunscrição

LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

Matrícula

026054.2.0009916-32

20/11/2012, assinado pelo Dr. Ranulio Mendes Moreira - juiz do Trabalho da Segunda Vara do Trabalho de Goiânia-GO, em que é reclamante CAMILA DA SILVA MACIEL, e reclamado UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA(DIARIO DA MANHÃ), CNPJ/MF 00.424.275/0001-52, protocolado nesta circunscrição sob o nº. 188.808 em 30/11/2012, foi determinado o registro na matrícula da reclamada do título constitutivo da **hipoteca judiciária**, conforme preceitua o artigo 167, I, "2" da lei 6.015/73, c/c artigo 1.489, II do CC/2002 e artigo 466 do CPC. Tudo conforme documento arquivado nesta serventia. Dou fé. O Oficial Substº.

Av-17-9.916, em 1.2.2016. Protocolo 222.597, em 22.1.2016. **INDISPONIBILIDADE DE BENS**. Em razão de determinação emanada do r. Juízo do Tribunal Superior do Trabalho, 18ª Região - TRT - GO, por meio do ofício da CNIB, n. 00109397320155180006 - PROT./PROC.CG. n. 201601.2109.00103467-IA-010 em 21.1.2016, cadastrada pelo usuário Maicon Paulo Goulart, procede-se à averbação da **indisponibilidade** do imóvel desta matrícula. Executado: UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICA E EDITORA LTDA. Emolumentos: Isento. Goiânia-GO, 1 de fevereiro de 2016.

Av-18-9.916, em 1.2.2016. Protocolo 222.747, em 29.1.2016. **INDISPONIBILIDADE DE BENS**. Em razão de determinação emanada do r. Juízo do Tribunal Superior do Trabalho, 18ª Região - TRT - GO, por meio do ofício da CNIB, n. 00114004520155180006 - PROT./PROC.CG. n. 201601.2813.00105654-IA-009 em 28.1.2016, cadastrada pelo usuário Maicon Paulo Goulart, procede-se à averbação da **indisponibilidade** do imóvel desta matrícula. Executado: UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICA E EDITORA LTDA. Emolumentos: Isento. Goiânia-GO, 1 de fevereiro de 2016.

Av-19-9.916, em 29.2.2016. Protocolo 223.546, em 26.2.2016. **INDISPONIBILIDADE DE BENS**. Em razão de determinação emanada do r. Juízo da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia - TRT 18ª Região, por meio do ofício da CNIB, n. 00112536820145180001 - PROT./PROC.CG. n. 201602.2515.00112991-1A-440 em 25.2.2016, cadastrada pelo usuário Rafael Portela Moreira, procede-se à averbação da **indisponibilidade** do imóvel desta matrícula. Executado: UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICA E EDITORA LTDA. Emolumentos: Isento. Goiânia-GO, 29 de fevereiro de 2016.

Av-20-9.916, em 11.5.2016. Protocolo 225.415, em 6.5.2016. **INDISPONIBILIDADE DE**

Assinado digitalmente por Josimar José da Silva em 21/08/2023

(continua na ficha 04)

Consulte a autenticidade desta certidão em: <https://4rgoiania-go.sistemaasgard.com.br/#/validar-assinatura>, utilizando o código de verificação PP4M-KGFS-6LKD-EF5A.

Valor: R\$ 22.000.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: - Data: 05/02/2024 10:15:05

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



ESTADO DE GOIÁS COMARCA DE GOIÂNIA
REGISTRO DE IMÓVEIS DA 4ª CIRCUNSCRIÇÃO
Rua 72 esquina com a rua 14, Qd. C-16, It 12/15, nº48, 4º andar
Ed. QS Tower Office, Jardim Goiás, CEP: 74.810-180 Goiânia/GO
Telefone: (062) 3995-0444 E-mail: atendimento@4registro.com.br

CERTIDÃO DE MATRÍCULA

ESTADO DE GOIÁS COMARCA DE GOIÂNIA



Registro de Imóveis da 4ª Circunscrição

Folha	LIVRO 2 - REGISTRO GERAL	Matrícula
04	Goiânia, 04 de dezembro de 1978	026054.2.0009916-32

BENS. Em razão de determinação emanada do r. Juízo da 6ª Vara do Trabalho de Goiânia - TRT 18ª Região, por meio do ofício da CNIB, n. 00115194020145180006 - PROT./PROC.CG. n. 201605.0509.00134303-IA-670 em 5.5.2016, cadastrada pelo usuário Maicon Paulo Goulart, procede-se à averbação da **indisponibilidade** do imóvel desta matrícula. Executado: UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICA E EDITORA LTDA. Emolumentos: Isento. Goiânia-GO, 11 de maio de 2016.

Av-21-9.916, em 30.6.2016. Protocolo 226.531, em 22.6.2016. **INDISPONIBILIDADE DE BENS**. Em razão de determinação emanada do r. Juízo da 6ª Vara do Trabalho de Goiânia, por meio do ofício da CNIB, n. 00119746820155180006 - PROT./PROC.CG. n. 201606.1810.00150486-IA-709 em 18.6.2016, cadastrada pelo usuário Maicon Paulo Goulart, procede-se à averbação da **indisponibilidade** do imóvel desta matrícula. Executado: UNIGRAF - UNIDAS GRAFICA E EDITORA LTDA. Emolumentos: Isento. Goiânia-GO, 30 de junho de 2016.

Av-22-9.916, em 30.6.2016. Protocolo 226.577, em 23.6.2016. **INDISPONIBILIDADE DE BENS**. Em razão de determinação emanada do r. Juízo da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia, por meio do ofício da CNIB, n. 00105547720145180001 - PROT./PROC.CG. n. 201606.2308.00152537-IA-690 em 23.6.2016, cadastrada pelo usuário Rafael Portela Moreira, procede-se à averbação da **indisponibilidade** do imóvel desta matrícula. Executado: UNIGRAF - UNIDAS GRAFICA E EDITORA LTDA. Emolumentos: Isento. Goiânia-GO, 30 de junho de 2016.

Av-23-9.916, em 8.7.2016. Protocolo 226.809, em 4.7.2016. **INDISPONIBILIDADE DE BENS**. Em razão de determinação emanada do r. Juízo da 2ª Vara do Trabalho de Goiânia - GO, TRT 18ª Região, por meio do ofício da CNIB, n. 00109233420155180002 - PROT./PROC.CG. n. 201606.0214.00144158-IA-009 em 2.6.2016, cadastrado pelo usuário Ronie Carlos Bento de Sousa, procede-se à averbação da **indisponibilidade** do imóvel desta matrícula. Executada: UNIGRAF - UNIDAS GRAFICA E EDITORA LTDA. Emolumentos: Isento. Goiânia-GO, 8 de julho de 2016.

Av-24-9.916, em 8.7.2016. Protocolo 226.812, em 4.7.2016. **INDISPONIBILIDADE DE BENS**. Em razão de determinação emanada do r. Juízo da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia - GO, TRT 18ª Região, por meio do ofício da CNIB, n. 00112671820155180001 -

(continua no verso)

Consulte a autenticidade desta certidão em: <https://4rgoiانيا-go.sistemaasgard.com.br/#/validar-assinatura>, utilizando o código de verificação PP4M-KGFS-6LKD-EF5A.

Assinado digitalmente por Josimar José da Silva em 21/08/2023

Valor: R\$ 22.000.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: - Data: 05/02/2024 10:15:05

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



ESTADO DE GOIÁS COMARCA DE GOIÂNIA
REGISTRO DE IMÓVEIS DA 4ª CIRCUNSCRIÇÃO
Rua 72 esquina com a rua 14, Qd. C-16, It 12/15, nº48, 4º andar
Ed. QS Tower Office, Jardim Goiás, CEP: 74.810-180 Goiânia/GO
Telefone: (062) 3995-0444 E-mail: atendimento@4registro.com.br

CERTIDÃO DE MATRÍCULA

ESTADO DE GOIÁS



COMARCA DE GOIÂNIA

Registro de Imóveis da 4ª Circunscrição

LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

Matrícula

026054.2.0009916-32

PROT./PROC.CG. n. 201606.1511.00148960-IA-870 em 15.6.2016, cadastrado pela usuária Jaine Mary Marcia Moreira, procede-se à averbação da **indisponibilidade** do imóvel desta matrícula. Executada: UNIGRAF - UNIDAS GRAFICA E EDITORA LTDA. Emolumentos: Isento. Goiânia-GO, 8 de julho de 2016.

Av-25-9.916, em 8.7.2016. Protocolo 226.828, em 4.7.2016. **INDISPONIBILIDADE DE BENS**. Em razão de determinação emanada do r. Juízo da 6ª Vara do Trabalho de Goiânia - GO, TRT 18ª Região, por meio do ofício da CNIB, n. 00118846020155180006 - PROT./PROC.CG. n. 201607.0410.00156950-IA-350 em 4.7.2016, cadastrado pelo usuário Maicon Paulo Goulart, procede-se à averbação da **indisponibilidade** do imóvel desta matrícula. Executada: UNIGRAF - UNIDAS GRAFICA E EDITORA LTDA. Emolumentos: Isento. Goiânia-GO, 8 de julho de 2016.

Av-26-9.916, em 5.9.2016. Protocolo 228.205, em 30.8.2016. **INDISPONIBILIDADE DE BENS**. Em razão de determinação emanada do r. Juízo da 6ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, TRT 18ª Região, por meio do ofício da CNIB n. 00107968420155180006 - PROT./PROC.CG. n. 201608.2710.00179955-IA-030 em 27.8.2016, cadastrado pelo usuário Maicon Paulo Goulart, procede-se à averbação da **indisponibilidade** do imóvel desta matrícula. Executada: UNIGRAF - UNIDAS GRAFICA E EDITORA LTDA. Emolumentos: Isento. Goiânia-GO, 5 de setembro de 2016.

Av-27-9.916, em 6.9.2016. Protocolo 228.300, em 2.9.2016. **INDISPONIBILIDADE DE BENS**. Em razão de determinação emanada do r. Juízo da 4ª Vara do Trabalho de Anápolis-GO / TRT 18ª Região, por meio do ofício da CNIB n. 00001881220105180003 - PROT./PROC.CG. n. 201608.3111.00181586-IA-030 em 31.8.2016, cadastrado pelo usuário Pedro Valente Lima Filho, procede-se à averbação da **indisponibilidade** do imóvel desta matrícula. Executada: UNIGRAF - UNIDAS GRAFICA E EDITORA LTDA. Emolumentos: Isento. Goiânia-GO, 6 de setembro de 2016.

Av-28-9.916, em 30.9.2016. Protocolo 228.801, em 23.9.2016. **INDISPONIBILIDADE DE BENS**. Em razão de determinação emanada do r. Juízo da 6ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, TRT 18ª Região, por meio do ofício da CNIB n. 00108380220165180006 - PROT./PROC.CG. n. 201609.2213.00191531-IA-810 em 22.9.2016, cadastrado pelo usuário Maicon Paulo Goulart, procede-se à averbação da **indisponibilidade** do imóvel

(continua na ficha 05)

Assinado digitalmente por Josimar José da Silva em 21/08/2023

Valor: R\$ 22.000.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: - Data: 05/02/2024 10:15:05

Consulte a autenticidade desta certidão em: <https://4rigoiania-go.sistemaasgard.com.br/#/validar-assinatura>, utilizando o código de verificação PP4M-KGFS-6LKD-EF5A.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



ESTADO DE GOIÁS COMARCA DE GOIÂNIA
REGISTRO DE IMÓVEIS DA 4ª CIRCUNSCRIÇÃO
Rua 72 esquina com a rua 14, Qd. C-16, It 12/15, nº48, 4º andar
Ed. QS Tower Office, Jardim Goiás, CEP: 74.810-180 Goiânia/GO
Telefone: (062) 3995-0444 E-mail: atendimento@4registro.com.br

CERTIDÃO DE MATRÍCULA



ESTADO DE GOIÁS COMARCA DE GOIÂNIA

Registro de Imóveis da 4ª Circunscrição

Folha	LIVRO 2 - REGISTRO GERAL	Matrícula
05	Goiânia, 04 de dezembro de 1978	026054.2.0009916-32

desta matrícula. Executada: UNIGRAF - UNIDAS GRAFICA E EDITORA LTDA.
Emolumentos: Isento. Goiânia-GO, 30 de setembro de 2016.

Av-29-9.916, em 18.10.2016. Protocolo 229.251, em 17.10.2016. **INDISPONIBILIDADE DE BENS**. Em razão de determinação emanada do r. Juízo da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, TRT 18ª Região, por meio do ofício da CNIB n. 00104614620165180001 - PROT./PROC.CG. n. 201610.0610.00197239-IA-520 em 6.10.2016, cadastrada pelo usuário Rafael Portela Moreira, procede-se à averbação da **indisponibilidade** do imóvel desta matrícula. Executada: UNIGRAF - UNIDAS GRAFICA E EDITORA LTDA.
Emolumentos: Isento. Goiânia-GO, 18 de outubro de 2016.

Av-30-9.916, em 29.3.2017. Protocolo 233.366, em 24.3.2017. **INDISPONIBILIDADE DE BENS**. Em razão de determinação emanada do r. Juízo da 18ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, TRT 18ª Região, por meio do ofício da CNIB n. 00105326520145180018 - PROT./PROC.CG. n. 201610.2708.00205200-IA-440 em 21.3.2017, cadastrada pela usuária Marcella Faria Brito, procede-se à averbação da **indisponibilidade** do imóvel desta matrícula. Executada: UNIGRAF - UNIDAS GRAFICA E EDITORA LTDA.
Emolumentos: Isento. Goiânia-GO, 29 de março de 2017.

Av-31-9.916, em 29.3.2017. Protocolo 233.364, em 24.3.2017. **INDISPONIBILIDADE DE BENS**. Em razão de determinação emanada do r. Juízo da 18ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, TRT 18ª Região, por meio do ofício da CNIB n. 00117023820155180018 - PROT./PROC.CG. n. 201609.0617.00184730-IA-830 em 21.3.2017, cadastrada pela usuária Marcella Faria Brito, procede-se à averbação da **indisponibilidade** do imóvel desta matrícula. Executada: UNIGRAF - UNIDAS GRAFICA E EDITORA LTDA.
Emolumentos: Isento. Goiânia-GO, 29 de março de 2017.

Av-32-9.916, em 29.3.2017. Protocolo 233.365, em 24.3.2017. **INDISPONIBILIDADE DE BENS**. Em razão de determinação emanada do r. Juízo da 18ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, TRT 18ª Região, por meio do ofício da CNIB n. 00107627320155180018 - PROT./PROC.CG. n. 201609.2717.00193510-IA-570 em 21.3.2017, cadastrada pela usuária Marcella Faria Brito, procede-se à averbação da **indisponibilidade** do imóvel desta matrícula. Executada: UNIGRAF - UNIDAS GRAFICA E EDITORA LTDA.
Emolumentos: Isento. Goiânia-GO, 29 de março de 2017.

(continua no verso)

Assinado digitalmente por Josimar José da Silva em 21/08/2023

Valor: R\$ 22.000.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: - Data: 05/02/2024 10:15:05

Consulte a autenticidade desta certidão em: <https://4rgoiania-go.sistemaasgard.com.br/#/validar-assinatura>, utilizando o código de verificação PP4M-KGFS-6LKD-EF5A.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



ESTADO DE GOIÁS COMARCA DE GOIÂNIA
REGISTRO DE IMÓVEIS DA 4ª CIRCUNSCRIÇÃO
Rua 72 esquina com a rua 14, Qd. C-16, It 12/15, nº48, 4º andar
Ed. QS Tower Office, Jardim Goiás, CEP: 74.810-180 Goiânia/GO
Telefone: (062) 3995-0444 E-mail: atendimento@4registro.com.br

CERTIDÃO DE MATRÍCULA

ESTADO DE GOIÁS



COMARCA DE GOIÂNIA

Registro de Imóveis da 4ª Circunscrição

LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

Matrícula

026054.2.0009916-32

Av-33-9.916, em 12.4.2017. Protocolo 233.646, em 3.4.2017. **INDISPONIBILIDADE** . Em razão de determinação emanada do r. Juízo da 18ª Vara do Trabalho de Goiânia - GO, TRT 18ª Região, por meio do ofício da CNIB n. 00117023820155180018 - PROT./PROC.CG. n. 201703.3111.00263246-IA-760, em 31.3.2017, cadastrada pela usuária: Marilda Jungmann Gonçalves Daher, procede-se à averbação da **indisponibilidade** do imóvel desta matrícula. Executada: UNIGRAF - UNIDAS GRAFICA E EDITORA LTDA. Emolumentos: Isento. Goiânia-GO, 12 de abril de 2017.

Av-34-9.916, em 12.4.2017. Protocolo 233.762, em 7.4.2017. **INDISPONIBILIDADE** . Em razão de determinação emanada do r. Juízo da 18ª Vara do Trabalho de Goiânia - GO, TRT 18ª Região, por meio do ofício da CNIB n. 00107627320155180018 - PROT./PROC.CG. n. 201704.0311.00264050-IA-909, em 3.4.2017, cadastrada pela usuária: Marilda Jungmann Gonçalves Daher, procede-se à averbação da **indisponibilidade** do imóvel desta matrícula. Executada: UNIGRAF - UNIDAS GRAFICA E EDITORA LTDA. Emolumentos: Isento. Goiânia-GO, 12 de abril de 2017.

Av-35-9.916, em 15.8.2017. Protocolo 236.921, em 11.8.2017. **INDISPONIBILIDADE** . Em razão de determinação emanada do r. Juízo da 15ª Vara do Trabalho de Goiânia - GO / TRT 18ª Região, por meio do ofício da CNIB n. 00109082620155180015, PROT./PROC.CG n. 201708.0913.00337852-IA-809, registro no livro de indisponibilidades (LRI) n. 242478, em 9.8.2017, cadastrada pelo usuário: Marcelo Nogueira Pedra, procede-se à averbação da **indisponibilidade** do imóvel desta matrícula. Executada: Unigraf - Unidas Grafica e Editora Ltda. Emolumento: Isento. Goiânia - GO, 15 de agosto de 2017.

Av-36-9.916, em 15.8.2017. Protocolo 236.922, em 11.8.2017. **INDISPONIBILIDADE** . Em razão de determinação emanada do r. Juízo da 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - GO / TRT 18ª Região, por meio do ofício da CNIB n. 00120449120155180004, PROT./PROC.CG n. 201708.0908.00337413-IA-640, registro no livro de indisponibilidades (LRI) n. 243072, em 9.8.2017, cadastrada pelo usuário: Antonio Gonçalves da Silva Neto, procede-se à averbação da **indisponibilidade** do imóvel desta matrícula. Executada: Unigraf - Unidas Grafica e Editora Ltda. Emolumento: Isento. Goiânia - GO, 15 de agosto de 2017.

Av-37-9.916, em 13.9.2017. Protocolo n. 237.701, em 11.9.2017. **INDISPONIBILIDADE**

(continua na ficha 06)

Assinado digitalmente por Josimar José da Silva em 21/08/2023

Valor: R\$ 22.000.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: - Data: 05/02/2024 10:15:10

Consulte a autenticidade desta certidão em: <https://4rgoiania-go.sistemaasgard.com.br/#/validar-assinatura>, utilizando o código de verificação PP4M-KGFS-6LKD-EF5A.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



ESTADO DE GOIÁS COMARCA DE GOIÂNIA
REGISTRO DE IMÓVEIS DA 4ª CIRCUNSCRIÇÃO
Rua 72 esquina com a rua 14, Qd. C-16, It 12/15, nº48, 4º andar
Ed. QS Tower Office, Jardim Goiás, CEP: 74.810-180 Goiânia/GO
Telefone: (062) 3995-0444 E-mail: atendimento@4registro.com.br

CERTIDÃO DE MATRÍCULA

ESTADO DE GOIÁS COMARCA DE GOIÂNIA



Registro de Imóveis da 4ª Circunscrição

Folha	LIVRO 2 - REGISTRO GERAL	Matrícula
06	Goiânia, 04 de dezembro de 1978	026054.2.0009916-32

. Em razão de determinação emanada do r. juízo da 6ª Vara do Trabalho de Goiânia - GO / TRT 18ª Região, por meio do ofício da CNIB n. 00100444920145180006, PROT./PROC.CG n. 201709.0512.00354876-IA-890, registro no livro de indisponibilidades (LRI) n. 262544, em 5.9.2017, cadastrada pelo usuário: Maicon Paulo Goulart, procede-se à averbação da **indisponibilidade** do imóvel desta matrícula. Executada: Unigraf - Unidas Grafica e Editora Ltda. Emolumento: Isento. Goiânia - GO, 13 de setembro de 2017.

Av-38-9.916, em 4.12.2017. Protocolo n. 239.524, em 29.11.2017. **INDISPONIBILIDADE**. Em razão de determinação emanada do r. juízo da 10ª Vara do Trabalho de Goiânia - GO/TRT 18ª Região, por meio do ofício da CNIB n. 00103656720175180010, PROT./PROC.CG n. 201711.2309.00407031-IA-770, registro no livro de indisponibilidades (LRI) n. 317113, em 23.11.2017, cadastrada pelo usuário: Paulo Cesar Soares, procede-se à averbação da **indisponibilidade** do imóvel desta matrícula. Executada: Unigraf - Unidas Grafica e Editora Ltda. Emolumento: Isento. Goiânia - GO, 4 de dezembro de 2017.

R-39-9.916, em 10.1.2018. Protocolo n. 240.477, em 8.1.2018. **PENHORA**. Em razão de determinação emanada do r. juízo da 12ª Vara da Justiça Federal - Seção Judiciária do Estado de Goiás, por meio de conclusão, datada de 21.7.2016, instruída com auto de penhora e depósito, datado de 7.12.2017, extraídos nos autos da Ação de Execução Fiscal, processo n. 1999.35.00.014050-4, procede-se ao registro da **penhora do imóvel desta matrícula**. Exequirente: Fazenda Nacional. Executada: Unigraf - Unidas Grafica e Editora Ltda. Valor do débito: R\$ 2.486.510,54 (atualizado em 8/2012); valor garantido: R\$ 9.100,00. Tudo conforme documentos arquivados digitalmente nesta serventia. Emolumento: Isento. Goiânia - GO, 10 de janeiro de 2018.

Av-40-9.916, em 21.2.2018. Protocolo n. 241.521, em 21.2.2018. **CANCELAMENTO DE INDISPONIBILIDADE**. Conforme ordem de cancelamento recebida via CNIB em 15.2.2018, protocolo de cancelamento n. 201802.1511.00448316-TA-530, procede-se ao cancelamento da **indisponibilidade objeto da Av-38**. Emolumentos: Isento. Goiânia-GO, 21 de fevereiro de 2018.

Av-41-9.916, em 17.5.2018. Protocolo n. 243.622, em 17.5.2018. **CANCELAMENTO DE INDISPONIBILIDADE**. Conforme ordem de cancelamento recebida via CNIB em 4.5.2018, protocolo de cancelamento n. 201805.0411.00501670-T-030, procede-se ao

(continua no verso)

Assinado digitalmente por Josimar José da Silva em 21/08/2023

Consulte a autenticidade desta certidão em: <https://4rigoiania-go.sistemaasgard.com.br/#/validar-assinatura>, utilizando o código de verificação PP4M-KGFS-6LKD-EF5A.

Valor: R\$ 22.000.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: - Data: 05/02/2024 10:15:10

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



ESTADO DE GOIÁS COMARCA DE GOIÂNIA
REGISTRO DE IMÓVEIS DA 4ª CIRCUNSCRIÇÃO
Rua 72 esquina com a rua 14, Qd. C-16, It 12/15, nº48, 4º andar
Ed. QS Tower Office, Jardim Goiás, CEP: 74.810-180 Goiânia/GO
Telefone: (062) 3995-0444 E-mail: atendimento@4registro.com.br

CERTIDÃO DE MATRÍCULA

ESTADO DE GOIÁS



COMARCA DE GOIÂNIA

Registro de Imóveis da 4ª Circunscrição

LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

Matrícula

026054.2.0009916-32

cancelamento da **indisponibilidade objeto da Av-37** . Emolumento: Isento. Goiânia - GO, 17 de maio de 2018.

R-42-9.916, em 6.6.2018. Protocolo n. 244.006, em 4.6.2018. **PENHORA**. Em razão de determinação emanada do r. juízo da 12ª Vara da Justiça Federal - Seção Judiciária do Estado de Goiás, por meio de conclusão, datada de 13.7.2016, instruída com o auto de penhora e depósito, datado de 29.5.2018, extraídos da Ação de Execução Fiscal, processo n. 00.00.09260-6 e apensos 00.00.09261-4, 00.0008845-5, procede-se ao registro da **penhora do imóvel desta matrícula** . Exequente: Caixa Econômica Federal - CEF / Fazenda Nacional. Executados: Unigraf - Unidas Graficas e Editorias Ltda e outro. Valor do débito: R\$ 338.893,38 (atualizado em 3/2014). Tudo conforme documentos arquivados digitalmente nesta serventia. Emolumento: Isento. Goiânia - GO, 6 de junho de 2018.

R-43-9.916, em 27.8.2018. Protocolo n. 246.142, em 20.8.2018. **PENHORA**. Em razão de determinação emanada do r. juízo da 12ª Vara da Justiça Federal - Seção Judiciária do Estado de Goiás, por meio de mandado de penhora, datado de 30.5.2016, e documentos que o instruiu, extraídos nos autos da Ação de Execução Fiscal, processo n. 0009055-29.2013.4.01.3500, procede-se ao registro da **penhora do imóvel desta matrícula** . Exequente: União / Fazenda Nacional. Executada: Unigraf - Unidas Graficas e Editora Ltda. Valor da causa: R\$ 2.279.367,70 (atualizado em 2/2013). Tudo conforme documentos arquivados digitalmente nesta serventia. Emolumento: Isento. Goiânia - GO, 27 de agosto de 2018.

R-44-9.916, em 17.9.2018. Protocolo n. 246.787, em 11.9.2018. **PENHORA** . Em razão de determinação emanada do r. juízo da 12ª Vara da Justiça Federal - Seção Judiciária do Estado de Goiás, por meio de mandado de penhora, datado de 16.3.2016, e documentos que o instruiu, extraídos nos autos do processo n. 2009.35.00.009614-2, procede-se ao registro da **penhora do imóvel objeto desta matrícula** . Exequente: Fazenda Nacional. Executada: Unigraf Unidas Gráficas e Editora Ltda. Valor da dívida: R\$ 40.614,49 (cálculo de 24.9.2014). Tudo conforme documentos arquivados digitalmente nesta serventia. Emolumentos: Isento. Goiânia-GO, 17 de setembro de 2018.

R-45-9.916, em 17.9.2018. Protocolo n. 246.788, em 11.9.2018. **PENHORA** . Em razão de determinação emanada do r. juízo da 12ª Vara da Justiça Federal - Seção Judiciária do

(continua na ficha 07)

Assinado digitalmente por Josimar José da Silva em 21/08/2023

Consulte a autenticidade desta certidão em: <https://4rgoiania-go.sistemaasgard.com.br/#/validar-assinatura>, utilizando o código de verificação PP4M-KGFS-6LKD-EF5A.

Valor: R\$ 22.000.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: - Data: 05/02/2024 10:15:10

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



ESTADO DE GOIÁS COMARCA DE GOIÂNIA
REGISTRO DE IMÓVEIS DA 4ª CIRCUNSCRIÇÃO
Rua 72 esquina com a rua 14, Qd. C-16, It 12/15, nº48, 4º andar
Ed. QS Tower Office, Jardim Goiás, CEP: 74.810-180 Goiânia/GO
Telefone: (062) 3995-0444 E-mail: atendimento@4registro.com.br

CERTIDÃO DE MATRÍCULA



ESTADO DE GOIÁS COMARCA DE GOIÂNIA

Registro de Imóveis da 4ª Circunscrição

Folha	LIVRO 2 - REGISTRO GERAL	Matrícula
07	Goiânia, 04 de dezembro de 1978	026054.2.0009916-32

Estado de Goiás, por meio de mandado de penhora, datado de 5.7.2017, e documentos que o instruiu, extraídos nos autos do processo n. 2009.35.00.012864-2, procede-se ao registro da **penhora do imóvel objeto desta matrícula**. Exequente: Fazenda Nacional. Executada: Unigraf Unidas Gráficas e Editora Ltda. Valor do débito: R\$ 14.153,34 (atualizado em 7/2016). Tudo conforme documentos arquivados digitalmente nesta serventia. Emolumentos: Isento. Goiânia-GO, 17 de setembro de 2018.

Av-46-9.916, em 27.12.2018. Protocolo n. 249.716, em 21.12.2018. **INDISPONIBILIDADE**. Em razão de determinação emanada do r. Juízo da 14ª Vara do Trabalho de Goiânia - GO / TRT 18ª Região, por meio do ofício da CNIB n. 00113586420185180014. PROT./PROC. CG. n. 201812.1009.00672427-IA-300, registro no livro de indisponibilidades (LRI) n. 598454, em 10.12.2018, cadastrada pelo usuário: Samuel Fabio Ferreira Junior, procede-se à averbação da indisponibilidade do imóvel desta matrícula. Executada: Unigraf - Unidas Grafica e Editora Ltda. Emolumento: Isento. Goiânia - GO, 27 de dezembro de 2018.

Av-47-9.916, em 12.2.2019. Protocolo n. 250.891, em 11.2.2019. **CANCELAMENTO DE INDISPONIBILIDADE**. Conforme ordem de cancelamento recebida via CNIB em 5.2.2019, protocolo de cancelamento n. 201902.0511.00707298-TA-840, procede-se ao cancelamento da **indisponibilidade objeto da Av-46**. Emolumentos: Isento. Goiânia - GO, 12 de fevereiro de 2019.

Av-48-9.916, em 1.7.2019. Protocolo n. 255.044 em 25.6.2019. **INDISPONIBILIDADE**. Em razão de determinação emanada do r. Juízo da 12ª Vara de Goiânia - GO / TRF 1ª Região, por meio do ofício da CNIB n. 200535000076180, PROT./PROC.CG n. 201906.1415.00839361-IA-520, registro no livro de indisponibilidades (LRI) n. 767618, em 14.6.2019, cadastrada pelo usuário: Henrique Silva Tavares, procede-se à averbação da **indisponibilidade** do imóvel desta matrícula. Executada: Unigraf - Unidas Grafica e Editora Ltda. Emolumento: Isento. Goiânia-GO, 1 de julho de 2019.

Av-49-9.916, em 22.1.2020. Protocolo n. 261.089 em 17.1.2020. **INDISPONIBILIDADE**. Em razão de determinação emanada do r. Juízo da 13ª Vara Cível e Ambiental da Comarca de Goiânia - GO, por meio do Ofício n. 17/2020, datado de 13.1.2020, instruído com decisão datada de 7.1.2020, extraídos nos autos da Ação de Recuperação Judicial (L.E) do

(continua no verso)

Assinado digitalmente por Josimar José da Silva em 21/08/2023

Valor: R\$ 22.000.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: - Data: 05/02/2024 10:15:10

Consulte a autenticidade desta certidão em: <https://4rigoiania-go.sistemaasgard.com.br/#/validar-assinatura>, utilizando o código de verificação PP4M-KGFS-6LKD-EF5A.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



ESTADO DE GOIÁS COMARCA DE GOIÂNIA
REGISTRO DE IMÓVEIS DA 4ª CIRCUNSCRIÇÃO
Rua 72 esquina com a rua 14, Qd. C-16, It 12/15, nº48, 4º andar
Ed. QS Tower Office, Jardim Goiás, CEP: 74.810-180 Goiânia/GO
Telefone: (062) 3995-0444 E-mail: atendimento@4registro.com.br

CERTIDÃO DE MATRÍCULA

ESTADO DE GOIÁS



COMARCA DE GOIÂNIA

Registro de Imóveis da 4ª Circunscrição

LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

Matrícula

026054.2.0009916-32

processo n. 5263860.62.2016.8.09.0051, subscrito pelo MM. Juiz de Direito, Dr. Otacilio de Mesquita Zago, procede-se à averbação da **indisponibilidade do imóvel objeto desta matrícula**. Requerente: UNIGRAF - Unidas Gráficas e Editora Ltda. Requerido: Justiça Pública. Valor da causa: R\$ 22.000.000,00. Tudo conforme documentos arquivados digitalmente nesta serventia. Emolumentos: Isento. Goiânia - GO, 22 de janeiro de 2020.

Av-50-9.916, em 30.4.2020. Protocolo n. 263.038 em 26.3.2020. **INDISPONIBILIDADE**. Em razão de determinação emanada do r. Juízo da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia - GO / TRT 18ª Região, por meio do Ofício da CNIB n. 00101097220135180008, PROT./PROC.CG n. 202003.1612.01095844-IA-520, registro no livro de indisponibilidades (LRI) n. 1040800, em 16.3.2020, cadastrada pela usuária: Camila Lucena de Medeiros, e documentos que o instruiu, procede-se à averbação da **indisponibilidade** do imóvel objeto desta matrícula. Executada: Unigraf - Unidas Grafica e Editora Ltda. Emolumento: Isento. Goiânia - GO, 30 de abril de 2020.

Av-51-9.916, em 27.10.2021. Protocolo n.281.091, em 7.10.2021. **INDISPONIBILIDADE**. Em razão de determinação emanada do r. Juízo da 4ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO - Tribunal Regional do Trabalho - TRT da 18ª Região, processo n. 00104138320135180004, ofício da Central Nacional de Indisponibilidades de Bens - CNIB n. 202110.0613.01852076-IA-091, registrada no Livro de Registro de Indisponibilidades - LRI desta serventia sob o n. 1.536.027, em 06.10.2021, procede-se à averbação da **indisponibilidade** sobre o imóvel objeto desta matrícula. Executada: Unigraf Unidas Gráfica e Editora LTDA. Os emolumentos e taxa judiciária devidos pela presente averbação serão recolhidos ao final, quando do cancelamento da indisponibilidade, salvo se a parte interessada for beneficiária da gratuidade de justiça, conforme art. 954 do Código de Normas do Foro Extrajudicial da Eg. Corregedoria Geral do Estado de Goiás. Goiânia-GO, 27 de outubro de 2021.

R-52-9.916, em 16.3.2022. Protocolo n. 286.222, em 15.3.2022. **PENHORA**. Em razão de determinação emanada do r. juízo da 12ª Vara da Justiça Federal - Seção Judiciária do Estado de Goiás, por meio de mandado de penhora, datado de 21.6.2019, e documentos que o instruiu, extraídos nos autos do processo n. 95.00.02644-9 e apensos 95.00.08556-9, 95.00.12086-0, 96.00.13708-0, 1997.35.00.003802-1, 1997.35.00.003804-7, 1997.35.00.009527-6, 46450-26.2011.4.01.3500, 13383-36.2012.4.01.3500, 5262-82.2013.4.01.3500 e 4964-90.2013.4.01.3500, procede-se ao registro da **penhora do**

(continua na ficha 08)

Assinado digitalmente por Josimar José da Silva em 21/08/2023

Consulte a autenticidade desta certidão em: <https://4rigoiania-go.sistemaasgard.com.br/#/validar-assinatura>, utilizando o código de verificação PP4M-KGFS-6LKD-EF5A.

Valor: R\$ 22.000.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: - Data: 05/02/2024 10:15:10

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



ESTADO DE GOIÁS COMARCA DE GOIÂNIA
REGISTRO DE IMÓVEIS DA 4ª CIRCUNSCRIÇÃO
Rua 72 esquina com a rua 14, Qd. C-16, It 12/15, nº48, 4º andar
Ed. QS Tower Office, Jardim Goiás, CEP: 74.810-180 Goiânia/GO
Telefone: (062) 3995-0444 E-mail: atendimento@4registro.com.br

CERTIDÃO DE MATRÍCULA

ESTADO DE GOIÁS COMARCA DE GOIÂNIA



Registro de Imóveis da 4ª Circunscrição

Folha	LIVRO 2 - REGISTRO GERAL	Matrícula
08	Goiânia, 04 de dezembro de 1978	026054.2.0009916-32

imóvel objeto desta matrícula . Exequente: Fazenda Nacional. Executada: Unigraf Unidas Gráficas e Editora Ltda e outros. Valor do débito: R\$ 13.811.890,73 (atualizado em 03/2018). Tudo conforme documentos arquivados digitalmente nesta serventia. Emolumentos e Taxa Judiciária: Isentos. Goiânia-GO, 16 de março de 2022.

Av-53-9.916, em 22.4.2022. Protocolo n. 286.832, em 31.3.2022. **INDISPONIBILIDADE** . Em razão de determinação emanada da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO/ Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região - Tribunal Superior do Trabalho - TST, processo n. **00106378320205180001** , ofício da Central Nacional de Indisponibilidades de Bens - CNIB n. **202203.0913.02043160-IA-240** , registrada no Livro de Registro de Indisponibilidades - LRI desta serventia sob o n. **1721710** , em 9.3.2022, procede-se à averbação da **indisponibilidade do imóvel objeto desta matrícula** . Executada: Unigraf Unidas Gráfica e Editora LTDA. Os emolumentos e taxa judiciária devidos pela presente averbação serão recolhidos ao final, quando do cancelamento da indisponibilidade, salvo se a parte interessada for beneficiária da gratuidade de justiça, conforme art. 954 do Código de Normas do Foro Extrajudicial da Eg. Corregedoria Geral do Estado de Goiás. Goiânia-GO, 22 de abril de 2022.

Av-54-9.916, em 10.8.2022. Protocolo n. 291.056, em 8.8.2022. **INDISPONIBILIDADE** . Em razão de determinação emanada da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO/ Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região - Tribunal Superior do Trabalho - TST, processo n. **00006385820105180001** , ofício da Central Nacional de Indisponibilidades de Bens - CNIB n. **202208.0317.02282109-IA-890** , registrada no Livro de Registro de Indisponibilidades - LRI desta serventia sob o n. **1840916** , em 3.8.2022, procede-se à averbação da **indisponibilidade do imóvel objeto desta matrícula** . Executada: Unigraf Unidas Gráfica e Editora LTDA. Os emolumentos e taxa judiciária devidos pela presente averbação serão recolhidos ao final, quando do cancelamento da indisponibilidade, salvo se a parte interessada for beneficiária da gratuidade de justiça, conforme art. 954 do Código de Normas do Foro Extrajudicial da Eg. Corregedoria Geral do Estado de Goiás. Goiânia-GO, 10 de agosto de 2022.

Av-55-9.916, em 17.8.2022. Protocolo n. 291.408, em 17.8.2022. **INDISPONIBILIDADE** . Em razão de determinação emanada da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO/ Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região - Tribunal Superior do Trabalho - TST, processo n.

Assinado digitalmente por Josimar José da Silva em 21/08/2023

(continua no verso)

Consulte a autenticidade desta certidão em: <https://4rigoiania-go.sistemaasgard.com.br/#/validar-assinatura>, utilizando o código de verificação PP4M-KGFS-6LKD-EF5A.

Valor: R\$ 22.000.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: - Data: 05/02/2024 10:15:12

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



ESTADO DE GOIÁS COMARCA DE GOIÂNIA
REGISTRO DE IMÓVEIS DA 4ª CIRCUNSCRIÇÃO
Rua 72 esquina com a rua 14, Qd. C-16, It 12/15, nº48, 4º andar
Ed. QS Tower Office, Jardim Goiás, CEP: 74.810-180 Goiânia/GO
Telefone: (062) 3995-0444 E-mail: atendimento@4registro.com.br

CERTIDÃO DE MATRÍCULA

ESTADO DE GOIÁS



COMARCA DE GOIÂNIA

Registro de Imóveis da 4ª Circunscrição

LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

Matrícula

026054.2.0009916-32

00000046220105180001 , ofício da Central Nacional de Indisponibilidades de Bens - CNIB n. 202208.1521.02300266-IA-020 , registrada no Livro de Registro de Indisponibilidades - LRI desta serventia sob o n. 1851132 , em 15.8.2022, procede-se à averbação da **indisponibilidade do imóvel objeto desta matrícula** . Executada: Unigraf Unidas Gráfica e Editora LTDA. Os emolumentos e taxa judiciária devidos pela presente averbação serão recolhidos ao final, quando do cancelamento da indisponibilidade, salvo se a parte interessada for beneficiária da gratuidade de justiça, conforme art. 954 do Código de Normas do Foro Extrajudicial da Eg. Corregedoria Geral do Estado de Goiás. Goiânia-GO, 17 de agosto de 2022.

Av-56-9.916, em 6.9.2022. Protocolo n. 291.862, em 31.8.2022. **INDISPONIBILIDADE** . Em razão de determinação emanada do r. juízo da 4ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO/ Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região - Tribunal Superior do Trabalho - TST, processo n. 00008197920125180004 , ofício da Central Nacional de Indisponibilidades de Bens - CNIB n. 202208.3014.02327154-IA-180 , registrada no Livro de Registro de Indisponibilidades - LRI desta serventia sob o n. 1863710 , em 30.8.2022, procede-se à averbação da **indisponibilidade do imóvel objeto desta matrícula** . Executada: Unigraf Unidas Gráfica e Editora LTDA. Os emolumentos e taxa judiciária devidos pela presente averbação serão recolhidos ao final, quando do cancelamento da indisponibilidade, salvo se a parte interessada for beneficiária da gratuidade de justiça, conforme art. 954 do Código de Normas do Foro Extrajudicial da Eg. Corregedoria Geral do Estado de Goiás. Selo: 00532208212164529840018. Goiânia-GO, 6 de setembro de 2022.

Av-57-9.916, em 26.9.2022. Protocolo n. 292.648, em 23.9.2022. **INDISPONIBILIDADE** . Em razão de determinação emanada do r. Juízo da 12ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO/ Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região - Tribunal Superior do Trabalho - TST, processo n. 00103471120155180012 , ofício da Central Nacional de Indisponibilidades de Bens - CNIB n. 202209.1210.02345372-IA-640 , registrada no Livro de Registro de Indisponibilidades - LRI desta serventia sob o n. 1873352 , em 12.9.2022, procede-se à averbação da **indisponibilidade do imóvel objeto desta matrícula** . Executada: Unigraf - Unidas Gráfica e Editora LTDA. Os emolumentos e taxa judiciária devidos pela presente averbação serão recolhidos ao final, quando do cancelamento da indisponibilidade, salvo se a parte interessada for beneficiária da gratuidade de justiça, conforme art. 954 do Código de Normas do Foro Extrajudicial da Eg. Corregedoria Geral do Estado de Goiás. Selo: 00532209212166529840007. Goiânia-GO, 26 de setembro de 2022.

Assinado digitalmente por Josimar José da Silva em 21/08/2023

(continua na ficha 09)

Consulte a autenticidade desta certidão em: <https://4rgoiania-go.sistemaasgard.com.br/#/validar-assinatura>, utilizando o código de verificação PP4M-KGFS-6LKD-EF5A.

Valor: R\$ 22.000.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: - Data: 05/02/2024 10:15:12



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



ESTADO DE GOIÁS COMARCA DE GOIÂNIA
REGISTRO DE IMÓVEIS DA 4ª CIRCUNSCRIÇÃO
Rua 72 esquina com a rua 14, Qd. C-16, It 12/15, nº48, 4º andar
Ed. QS Tower Office, Jardim Goiás, CEP: 74.810-180 Goiânia/GO
Telefone: (062) 3995-0444 E-mail: atendimento@4registro.com.br

CERTIDÃO DE MATRÍCULA

ESTADO DE GOIÁS COMARCA DE GOIÂNIA



Registro de Imóveis da 4ª Circunscrição

Folha	LIVRO 2 - REGISTRO GERAL	Matrícula
09	Goiânia, 04 de dezembro de 1978	026054.2.0009916-32

Av-58-9.916 em 06/12/2022. Protocolo n. 294.960, em 29.11.2022.
INDISPONIBILIDADE. Em razão de determinação emanada do r. Juízo da 11ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO - Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, processo n. 00024235420125180011, ofício da Central Nacional de Indisponibilidades de Bens - CNIB n. 202211.2511.02462532-IA-030, procede-se à averbação da **indisponibilidade do imóvel objeto desta matrícula.** Executada: Unigraf - Unidas Gráfica e Editora Ltda. Os emolumentos e taxa judiciária devidos pela presente averbação serão recolhidos ao final, quando do cancelamento da indisponibilidade, salvo se a parte interessada for beneficiária da gratuidade de justiça, conforme art. 954 do Código de Normas do Foro Extrajudicial da Eg. Corregedoria Geral do Estado de Goiás. Selo de fiscalização: 00532211294528629840005. Goiânia-GO, 06 de dezembro de 2022.

Av-59-9.916 em 09/02/2023. Protocolo n. 297.957, em 09.02.2023.
INDISPONIBILIDADE. Em razão de determinação emanada do r. Juízo da 12ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO - Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, processo n. 00017482520115180012, ofício da Central Nacional de Indisponibilidades de Bens - CNIB n. 202302.0816.02551181-IA-909, procede-se à averbação da **indisponibilidade do imóvel objeto desta matrícula.** Executada: Unigraf - Unidas Gráfica e Editora Ltda. Os emolumentos e taxa judiciária devidos pela presente averbação serão recolhidos ao final, quando do cancelamento da indisponibilidade, salvo se a parte interessada for beneficiária da gratuidade de justiça, conforme art. 954 do Código de Normas do Foro Extrajudicial da Eg. Corregedoria Geral do Estado de Goiás. Selo de fiscalização: 00532302014588829840014. Goiânia-GO, 09 de fevereiro de 2023.

Av-60-9.916 em 09/02/2023. Protocolo n. 297.977, em 09.02.2023.
INDISPONIBILIDADE. Em razão de determinação emanada do r. Juízo da 12ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO - Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, processo n. 00015842620125180012, ofício da Central Nacional de Indisponibilidades de Bens - CNIB n. 202302.0815.02551021-IA-880, procede-se à averbação da **indisponibilidade do imóvel objeto desta matrícula.** Executada: Unigraf - Unidas Gráfica e Editora Ltda. Os emolumentos e taxa judiciária devidos pela presente averbação serão recolhidos ao final, quando do cancelamento da indisponibilidade, salvo se a parte interessada for beneficiária da gratuidade de justiça, conforme art. 954 do Código de Normas do Foro Extrajudicial da

(continua no verso)

Assinado digitalmente por Josimar José da Silva em 21/08/2023

Valor: R\$ 22.000.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: - Data: 05/02/2024 10:15:12

Consulte a autenticidade desta certidão em: <https://4rgoiانيا-go.sistemaasgard.com.br/#/validar-assinatura>, utilizando o código de verificação PP4M-KGFS-6LKD-EF5A.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



ESTADO DE GOIÁS COMARCA DE GOIÂNIA
REGISTRO DE IMÓVEIS DA 4ª CIRCUNSCRIÇÃO
Rua 72 esquina com a rua 14, Qd. C-16, It 12/15, nº48, 4º andar
Ed. QS Tower Office, Jardim Goiás, CEP: 74.810-180 Goiânia/GO
Telefone: (062) 3995-0444 E-mail: atendimento@4registro.com.br

CERTIDÃO DE MATRÍCULA

ESTADO DE GOIÁS



COMARCA DE GOIÂNIA

Registro de Imóveis da 4ª Circunscrição

LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

Matrícula

026054.2.0009916-32

Eg. Corregedoria Geral do Estado de Goiás. Selo de fiscalização: 00532302014588829840019. Goiânia-GO, 09 de fevereiro de 2023.

Av-61-9.916 em 11/04/2023. Protocolo n. 298.957, em 08/03/2023. **CANCELAMENTO DE INDISPONIBILIDADE.** Em razão de determinação emanada do r. Juízo da 13ª Vara Cível e Ambiental da Comarca de Goiânia-GO, por meio do Ofício n. 95/2023, datado de 24.2.2023, expedido nos autos do processo n. 5263860-62.2016.8.09.0051, procede-se ao **cancelamento da indisponibilidade objeto da Av-49.** Assinado digitalmente por Josimar José da Silva - Substituto. Emolumentos: R\$ 39,98. Tx. Judiciária: R\$18,87, ISSQN: R\$ 2,00, FUNDESP: R\$4,00, FUNEMP: R\$1,20, FUNCOMP: R\$1,20, FEPADSAJ: R\$0,80, FUNPROGE: R\$0,80, FUNDEPEG: R\$0,50. Selo de fiscalização: 00532304032934225430189. Goiânia-GO, 11 de abril de 2023.

Av-62-9.916 em 25/05/2023. Protocolo n. 301.921, em 25/05/2023. **INDISPONIBILIDADE.** Em razão de determinação emanada do r. Juízo da 2ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO / Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, processo n. 00100872720165180002, ofício da Central Nacional de Indisponibilidades de Bens - CNIB n. 202305.1913.02714646-IA-460, procede-se à averbação da **indisponibilidade do imóvel objeto desta matrícula.** Executada: Unigraf - Unidas Gráfica e Editora Ltda. Os emolumentos e taxa judiciária devidos pela presente averbação serão recolhidos ao final, quando do cancelamento da indisponibilidade, salvo se a parte interessada for beneficiária da gratuidade de justiça, conforme art. 954 do Código de Normas do Foro Extrajudicial da Eg. Corregedoria Geral do Estado de Goiás. Assinado digitalmente por Felipe Matheus dos Santos Macedo - Escrevente. Selo de fiscalização: 00532305252849129840003. Goiânia-GO, 25 de maio de 2023.

Av-63-9.916 em 21/08/2023. Protocolo n. 304.861, em 09/08/2023. **CANCELAMENTO DE INDISPONIBILIDADE, PENHORA, ARROLAMENTO E HIPOTECA JUDICIÁRIA.** Em razão de determinação emanada do r. Juízo da 4ª UPJ das Varas Cíveis e Ambientais de Goiânia-GO / Poder Judiciário do Estado de Goiás, por meio de despacho, em 14.6.2023, processo n. 5263860-62.2016.8.09.0051, procede ao **cancelamento da indisponibilidade, penhora, arrolamento e hipoteca judiciária** objetos da R-3, R-5, Av-6, R-7, R-8, Av-9, Av-10, Av-11, R-12, R-13, R-14, R-15, R-16, Av-17, Av-18, Av-19, Av-20, Av-21, Av-22, Av-23, Av-24, Av-25, Av-26, Av-27, Av-28, Av-29, Av-30, Av-31, Av-32, Av-33, Av-34, Av-35, Av-36, Av-37, Av-38, R-39, R-42, R-43, R-44, R-45, Av-46, Av-48,

(continua na ficha 10)

Assinado digitalmente por Josimar José da Silva em 21/08/2023

Valor: R\$ 22.000.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: - Data: 05/02/2024 10:15:12

Consulte a autenticidade desta certidão em: <https://4rgoiania-go.sistemaasgard.com.br/#/validar-assinatura>, utilizando o código de verificação PP4M-KGFS-6LKD-EF5A.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



ESTADO DE GOIÁS COMARCA DE GOIÂNIA
REGISTRO DE IMÓVEIS DA 4ª CIRCUNSCRIÇÃO
Rua 72 esquina com a rua 14, Qd. C-16, It 12/15, nº48, 4º andar
Ed. QS Tower Office, Jardim Goiás, CEP: 74.810-180 Goiânia/GO
Telefone: (062) 3995-0444 E-mail: atendimento@4registro.com.br

CERTIDÃO DE MATRÍCULA



ESTADO DE GOIÁS COMARCA DE GOIÂNIA

Registro de Imóveis da 4ª Circunscrição

Folha	LIVRO 2 - REGISTRO GERAL	Matrícula
10	Goiânia, 04 de dezembro de 1978	026054.2.0009916-32

Av-49, Av-50, Av-51, R-52, Av-53, Av-54, Av-55, Av-56, Av-57, Av-58, Av-59, Av-60 e Av-62 respectivamente. Tudo conforme documentos arquivados digitalmente nesta serventia. Assinado digitalmente por Josimar José da Silva - Escrevente Substituto. Emolumentos: R\$ 39,98. Tx. Judiciária: R\$18,87, ISSQN: R\$ 2,00, FUNDESP: R\$4,00, FUNEMP: R\$1,20, FUNCOMP: R\$1,20, FEPADSAJ: R\$0,80, FUNPROGE: R\$0,80, FUNDEPEG: R\$0,50. Selo de fiscalização: 00532308113036825430222. Goiânia-GO, 21 de agosto de 2023.

Assinado digitalmente por Josimar José da Silva em 21/08/2023

Consulte a autenticidade desta certidão em: <https://4rgoiania-go.sistemaasgard.com.br/#/validar-assinatura>, utilizando o código de verificação PP4M-KGFS-6LKD-EF5A.

Valor: R\$ 22.000.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: - Data: 05/02/2024 10:15:12



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



ESTADO DE GOIÁS COMARCA DE GOIÂNIA
REGISTRO DE IMÓVEIS DA 4ª CIRCUNSCRIÇÃO
Rua 72 esquina com a rua 14, Qd. C-16, It 12/15, nº48, 4º andar
Ed. QS Tower Office, Jardim Goiás, CEP: 74.810-180 Goiânia/GO
Telefone: (062) 3995-0444 E-mail: atendimento@4registro.com.br

CERTIDÃO DE MATRÍCULA

Certifica ainda que, constam em andamento nesta Serventia, os protocolos referentes a **INTEGRALIZAÇÃO DE CAPITAL SOCIAL**, sob o n. **303.400** em 3.7.2023, aguardando cumprimento de exigências. O presente protocolo fica com sua vigência prorrogada, nos termos do art. 214, §4º da Lei 6.015/73; **Ofício de Indisponibilidade de Bens**, sob o n. **305.281** em 21.8.2023, aguardando esclarecimento judicial.

CERTIFICA, que a presente é reprodução autêntica da matrícula nº **9.916**, Livro 2 desta serventia, nos termos do Art. 19, § 1º da Lei 6015 de 1973.

ASSINADA DIGITALMENTE EM 20/09/2023 POR Simone Pereira Soares - 030.559.361-75

Emolumentos:	R\$ 0,00
Taxa Judiciária:	R\$ 0,00
Fundos:	R\$ 0,00
ISSQN:	R\$ 0,00
Total:	R\$ 0,00



Selo eletrônico:
00532309113498729700272
Consulte em: <https://see.tjgo.jus.br/buscas>

Lei 19.191/15, art. 15:

§ 4º Constitui **condição necessária** para os atos de registro de imóveis a demonstração ou declaração no instrumento público a ser registrado do **recolhimento integral das parcelas** previstas no § 1º deste artigo, com base de cálculo na Tabela XIII da Lei no 14.376, de 27 de dezembro de 2002, do Estado de Goiás, inclusive na hipótese de documento **lavrado em outra unidade da Federação**.

§ 5º Para o registro na matrícula do imóvel de ato resultante de instrumento público **lavrado fora da comarca** de sua localização, deverá haver o **prévio abono do sinal público** do signatário do instrumento por tabelionato de notas da comarca do registro, efetivado por **reconhecimento de firma**.

Consulte a autenticidade desta certidão em: <https://4rigoiania-go.sistemaasgard.com.br/#/validar-assinatura>, utilizando o código de verificação PP4M-KGFS-6LKD-EF5A.

Valor: R\$ 22.000.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: - Data: 05/02/2024 10:15:12





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais

Código de rastreabilidade: 80920239820649

Nome original: Of. 3341-2023.pdf

Data: 26/09/2023 13:22:23

Remetente:

Rodrigo Esperança Borba

Goiânia - Registro de Imóveis da 4ª Circunscrição do Município de Goiânia

TJGO

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Exmo. Sr. Juiz, segue em anexo resposta ao: Ofício nº 17 2020, Processo nº 5263860.6
2.2016.8.09.0051



Serviço Extrajudicial do Estado de Goiás

Serviço de Registro de Imóveis da 4ª. Circunscrição,
Rua 72 esquina com a rua 14, Qd.C-16, Lt.12/15, nº 48, 4º andar,
Ed. QS Tower Office, Jardim Goiás, Goiânia/GO CEP: 74.810-180
Telefone: (062) 3995-0444 E-mail: atendimento@4registro.com.br

Ofício nº 3341/2023

Goiânia 21.09.2023

Excelentíssimo Senhor,
Dr. Otacílio de Mesquita Zago - Juiz de Direito
13ª Vara Cível e Ambiental de Goiânia
Poder Judiciário do Estado de Goiás
Goiânia - GO

Ref: Ofício nº 17/2020, Processo nº 5263860.62.2016.8.09.0051, do r. juízo da 13ª Vara Cível e Ambiental da Comarca de Goiânia - GO.

Exmo. Sr. Juiz,

Em virtude da determinação judicial emanada do Juízo da 4ª UPJ das Varas Cíveis e Ambientais de Goiânia-GO/Poder Judiciário do Estado de Goiás, por meio de Ofício n. **908/2023**, datado de 02.08.2023, e em anexo Decisão, datada de 03.02.2023, expedido e proferida nos autos do processo n. **5263860-62.2016.8.09.0051**, informa-se que houve a **AVERBAÇÃO DO CANCELAMENTO DE INDISPONIBILIDADE, PENHORA, ARROLAMENTO E HIPOTECA JUDICIÁRIA** na matrícula(s) de nº **AV-63-9.916**, conforme certidão de inteiro teor e Decisão Judicial em anexo.

Sendo o que tínhamos para o momento, colocamo-nos à disposição para quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários.

Respeitosamente,

Josimar José da Silva
Oficial Substituto

**ASSINADO DIGITALMENTE EM 21.09.2023 POR JOSIMAR JOSÉ DA SILVA -
408.286.972-72**

Valor: R\$ 22.000.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: - Data: 05/02/2024 10:15:15



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais

Código de rastreabilidade: 80920239820648

Nome original: 5263860-62 OFICIO 4CRI GOIANIA 2441.pdf

Data: 26/09/2023 13:22:23

Remetente:

Rodrigo Esperança Borba

Goiânia - Registro de Imóveis da 4ª Circunscrição do Município de Goiânia

TJGO

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Exmo. Sr. Juiz, segue em anexo resposta ao: Ofício nº 17 2020, Processo nº 5263860.6
2.2016.8.09.0051



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais

Código de rastreabilidade: 80920239635899

Nome original: 5263860-62 OFÍCIO 4CRI GOIANIA 2441.pdf

Data: 08/08/2023 13:14:08

Remetente:

Flávio de Oliveira Carvalho

4ª Unidade de Processamento Jurisdicional (UPJ) das Varas Cíveis - Goiânia

TJGO

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Prezados(as). Por ordem do MM Juiz de Direito, encaminho OFÍCIO em anexo para que sejam tomadas as devidas providências. Favor confirmar recebimento deste!



Estado de Estado de Goiás
Poder Judiciário
Comarca de GOIÂNIA
Goiânia - 13ª Vara Cível e Ambiental
Avenida Olinda, Qd. G, Lt. 04 - Fórum Cível, , Sl. 813, PARK LOZANDES, GOIÂNIA-, 74884120

DECISÃO

Ação: PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial
Processo nº: 5263860-62.2016.8.09.0051
Recorrentes(s): JORNAL DIARIO DA MANHA
Recorrido(s): JUSTIÇA PUBLICA

Atento a manifestação do administrador judicial (evento 2389), como este não vislumbrou prejuízo à manutenção da atividade da recuperanda, officie-se ao Juízo da Vara do Trabalho de Iporá sobre a possibilidade de prosseguimento dos atos expropriatórios referente à vaca nelore penhorada nos autos (evento 2320).

No que tange ao pedido de habilitação de créditos em favor da União (evento 2325), como já informado nos autos, os créditos fiscais não se submetem aos efeitos da recuperação judicial, todavia é certo que não pode a Fazenda Pública ver satisfeito exclusivamente os créditos dos credores privados, às custas do de natureza fiscal.

Informado pela recuperanda que buscará acordo de parcelamento diretamente junto aos credores (evento 2405), officie-se ao Juízo da Vara de Trabalho de Mineiros para que tome conhecimento.

Officie-se aos Juízos da 6ª e 7ª Vara do Trabalho de Goiânia (eventos 2332, 2337, 2338) sobre a impossibilidade de atos constritivos em contas da recuperanda, uma vez que essenciais ao cumprimento do plano de recuperação judicial, nos termos da decisão do evento 2302 e referendado pelo parecer do administrador judicial (evento 2389).

Os pagamentos extraconcursais serão pagos em momento oportuno pela recuperanda (eventos 2328 e 2379), observado que informou nos autos que apresentará proposta de pagamento junto aos credores (evento 2405).

Officie-se ao Juízo da 4ª Vara do Trabalho de Goiânia acerca dos dados para contato do administrador judicial (evento 2401).



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 03/02/2023 18:05:33
Assinado por OTACÍLIO DE MESQUITA ZAGO
Localizar pelo código: 109387605432563873279976822, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 02/10/2023 13:32:39
Assinado por MARIA GILMARA DA SILVEIRA SILVA
Localizar pelo código: 109987655432563873819199663, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>

Valor: R\$ 22.000.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: -flávio.08/02/2023 13:12:13
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
GOIÂNIA - 4ª UPJ DAS VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS
Usuário: Flávio de Oliveira Carvalho - Data: 08/08/2023 13:12:13

Quanto ao ofício expedido pela 4ª Vara do Trabalho de Goiânia (eventos 2408 e 2427), intime-se o administrador judicial para informar nos autos a providência a ser tomada e, na sequência, encaminhe resposta ao interessado.

A habilitação de crédito (evento 2418) deve ser feita em autos apartados, apensos a presente lide. Intime-se o credor peticionante e, em seguida, bloqueie o evento.

Os credores concursais (evento 2420) deverão aguardar a ordem de pagamento nos termos do plano de recuperação judicial, conforme já informado pelo administrador judicial (evento 2389).

Quanto à solicitação de informações (eventos 2434 e 2436), intime-se a recuperanda e o administrador judicial para se manifestarem, no prazo de 15 (quinze) dias, oficiando-se ao juízo requisitante a resposta.

Tendo em vista o determinado no item "n", cláusula 3.2.4 no quarto aditivo ao plano de recuperação judicial (evento 2279), transfiram-se os gravames existentes no imóvel de matrícula n. 9.916, registrado junto ao Cartório de Registro de Imóveis da 4ª Circunscrição de Goiânia, Goiás, aos imóveis de matrículas n. R.1. M-1.011 e R.1. M-1.012, registrados juntos ao Cartório de Registro de Aragarças, Goiás, oficiando-se aos Cartórios competentes para as devidas baixas e anotações.

Efetuada a transferência de restrições, nada impedirá a transferência-se da propriedade do imóvel de matrícula n. 9.916, registrado junto ao Cartório de Registro de Imóveis da 4ª Circunscrição de Goiânia, Goiás, para a empresa (UPI -01), que tem como razão social VITTORIA EMPREENDIMENTOS S.A. CNPJ nº 48.691.403/0001-50, subscritos como capital social desta (evento 2424).

Intimem-se.

Goiânia, datado e assinado digitalmente.

OTACÍLIO DE MESQUITA ZAGO

Juiz de Direito



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 03/02/2023 18:05:33
Assinado por OTACÍLIO DE MESQUITA ZAGO
Localizar pelo código: 109387605432563873279976822, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 02/10/2023 13:32:39
Assinado por MARIA GILMARA DA SILVEIRA SILVA
Localizar pelo código: 109987655432563873819199663, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>

Valor: R\$ 22.000.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: -Itaiza.06/02/2023 18:05:17
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
GOIÂNIA - 4ª UPJ DAS VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS
Usuário: Flávio de Oliveira Carvalho - Data: 08/08/2023 13:12:13



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais

Código de rastreabilidade: 80920239820647

Nome original: 5263860-62 OFICIO 4CRI GOIANIA.pdf

Data: 26/09/2023 13:22:23

Remetente:

Rodrigo Esperança Borba

Goiânia - Registro de Imóveis da 4ª Circunscrição do Município de Goiânia

TJGO

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Exmo. Sr. Juiz, segue em anexo resposta ao: Ofício nº 17 2020, Processo nº 5263860.6
2.2016.8.09.0051



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais

Código de rastreabilidade: 80920239635897

Nome original: 5263860-62 OFÍCIO 4CRI GOIANIA.pdf

Data: 08/08/2023 13:14:08

Remetente:

Flávio de Oliveira Carvalho

4ª Unidade de Processamento Jurisdicional (UPJ) das Varas Cíveis - Goiânia

TJGO

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Prezados(as). Por ordem do MM Juiz de Direito, encaminho OFÍCIO em anexo para que sejam tomadas as devidas providências. Favor confirmar recebimento deste!



Poder Judiciário
4ª UPJ - Unidade de Processamento Judicial Cível e Ambiental de Goiânia-GO
Av. Olinda, Esq. com Av. PL 3, Qd. G, Lt. 04, 8º andar, sala 823, Pq. Lozandes, Goiânia GO,
CEP: 74.884-120

Telefone/WhatsApp: (62) 3018-6807, E-mail: 4upj.civelgyn@tjgo.jus.br

Autos: 5263860-62.2016.8.09.0051

Natureza: PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial

Requerente: JORNAL DIARIO DA MANHA, CPF/CNPJ: 00.424.275/0001-52

Requerido: JUSTIÇA PUBLICA, CPF/CNPJ: --

Juiz: Renata Farias Costa Gomes de Barros Nacagami

Ofício nº 908/2023

Ao Ilmo(a). Sr.(ª)

Oficial(a) do 4º Cartório de Registro de Imóveis de Goiânia-GO.

A par de cumprimentá-lo(a), venho por meio do presente requisitar a Vossa Senhoria que transfiram-se os gravames existentes no imóvel de matrícula n. 9.916, registrado junto ao Cartório de Registro de Imóveis da 4ª Circunscrição de Goiânia, Goiás, aos imóveis de matrículas n. R.1. M-1.011 e R.1. M-1.012, registrados juntos ao Cartório de Registro de Aragarças-Goiás, nos termos do evento 2441.

Seguem anexos decisão do evento 2441; despacho que determinou este ofício e petição da recuperanda.

Fica autorizada a parte autora a realizar o protocolo desta ordem junto à empresa destinatária, promovendo posteriormente a juntada do comprovante nos autos.

Atenciosamente,

Goiânia-GO, datado e assinado digitalmente.

Renata Farias Costa Gomes de Barros Nacagami
Juiz de Direito

OBSERVAÇÃO 01: Este processo tramita através do sistema computacional Projudi, bem como a chave de acesso abaixo transcrita é exclusiva para o processo de n.º: 5263860-



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 02/08/2023 14:36:29

Assinado por RENATA FARIAS COSTA GOMES DE BARROS NACAGAMI

Localizar pelo código: 109087685432563873864687658, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 02/10/2023 13:32:39

Assinado por MARIA GILMARA DA SILVEIRA SILVA

Localizar pelo código: 109287635432563873819199661, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>

Valor: R\$ 22.000.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: - Renata Farias Costa Gomes de Barros Nacagami - Data: 08/08/2023 13:10:48
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
GOIÂNIA - 4ª UPJ DAS VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS
Usuário: Flávio de Oliveira Carvalho - Data: 08/08/2023 13:10:48

62.2016.8.09.0051. O referido código é único e intransferível, ficando as partes responsáveis por sua guarda, visto que este dá acesso ao inteiro teor das peças processuais. Para realizar o acesso ao processo, siga os seguintes passos: 1) entre no site <https://projudi.tjgo.jus.br>; 2) no canto superior direito da tela, clique na lupa; 3) clique na terceira opção: "Processo por Código"; 4) na tela que se abre, informe o número do processo até o dígito verificador e o código de acesso **cbtxk92exb*j**.

OBSERVAÇÃO 02: A resposta a este ofício deverá ser encaminhada para o seguinte e-mail: 4upj.civelgyn@tjgo.jus.br.

Valor: R\$ 22.000.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: -~~Renata~~ 05/02/2023 14:01:15:18
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
GOIÂNIA - 4ª UPJ DAS VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS
Usuário: Flávio de Oliveira Carvalho - Data: 08/08/2023 13:10:48



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 02/08/2023 14:36:29
Assinado por RENATA FARIAS COSTA GOMES DE BARROS NACAGAMI
Localizar pelo código: 109087685432563873864687658, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 02/10/2023 13:32:39
Assinado por MARIA GILMARA DA SILVEIRA SILVA
Localizar pelo código: 109287635432563873819199661, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de JORNAL DIARIO DA MANHA (Referente à Mov. Ofício Respondido (CNJ:112) -)) do dia 02/10/2023 13:32:40 não possui "Arquivos".

Zimbra

https://webmail.tjgo.jus.br/h/printmessage?id=C:23558&tz=America/S

Valor: R\$ 22.000.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Especiais e Regimentos
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CIVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: - Data: 05/02/2024 10:15:19

Zimbra

focarvalho@tjgo.jus.br

RES: Esclarece sobre alvará.

De : Atendimento Paternostro <atendimento@paternostro.com.br> **qui., 05 de out. de 2023 17:33**
Assunto : RES: Esclarece sobre alvará.
Para : 'Flávio Oliveira Carvalho' <focarvalho@tjgo.jus.br>

Boa tarde, Flávio. Como vai?

No que tange ao credor PAULO HENRIQUE DE ASSIS FARIA, o alvará deverá ser expedido em favor do procurador.

Seguem dados:

Rodolfo Noletto Caixeta, OAB-GO 25.758
CPF: 001.334.581-80
CEF
Ag. 2555
Op. 01
Conta Corrente nº. 21.688-9

Em relação ao credor Solimar da Silva Fernandes, estou tentando contatá-lo para confirmação dos dados bancários.

Obrigada.

Adm. Ranubia Emidia de Oliveira
CRA/GO 16871

PATERNOSTRO & ASSOCIADOS Consultoria, Perícia e Administração Judicial
www.paternostro.com.br
Av. Dep. Jamel Cecílio, nº 2929, Ed. Brookfield Towers, Sala 1307-A, Jardim Goiás
74.810-100
Goiânia-GO
+ 55 62 3088-0666
+ 55 62 98240-9509

De: Flávio Oliveira Carvalho <focarvalho@tjgo.jus.br>
Enviada em: quarta-feira, 4 de outubro de 2023 11:20
Para: Atendimento Paternostro <atendimento@paternostro.com.br>
Assunto: Esclarece sobre alvará.

Bom dia Ranúbia, tubo bem?

O Banco do Brasil respondeu novamente sobre alvará de Paulo Henrique de Assis Faria e confirmou que houve estorno.

Dessa forma preciso dos dados dele e do Solimar da Silva Fernandes para refazer os alvarás, este segundo na Caixa.

Atenciosamente,

Zimbra

https://webmail.tjgo.jus.br/h/printmessage?id=C:23558&tz=America_S

Flávio de Oliveira Carvalho
Analista Judiciário
(4ª UPJ das Varas Cíveis e Ambientais da Comarca de Goiânia-GO)

De : Flávio Oliveira Carvalho <focarvalho@tjgo.jus.br>

qua., 04 de out. de 2023 11:20

Assunto : Esclarece sobre alvará.

Para : Atendimento Paternostro <atendimento@paternostro.com.br>

Bom dia Ranúbia, tubo bem?

O Banco do Brasil respondeu novamente sobre alvará de Paulo Henrique de Assis Faria e confirmou que houve estorno.

Dessa forma preciso dos dados dele e do Solimar da Silva Fernandes para refazer os alvarás, este segundo na Caixa.

Atenciosamente,

Flávio de Oliveira Carvalho
Analista Judiciário
(4ª UPJ das Varas Cíveis e Ambientais da Comarca de Goiânia-GO)

Valor: R\$ 22.000.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Especiais e Regimentos
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: - Data: 05/02/2024 10:15:19



4ª UPJ - Unidade de Processamento Judicial Cível e Ambiental de Goiânia-GO
Av. Olinda, Esq. com Av. PL 3, Qd. G, Lt. 04, 8º andar, sala 823, Pq. Lozandes, Goiânia GO,
CEP: 74.884-120
Telefone/WhatsApp: (62) 3018-6807, E-mail: 4upj.civelgyn@tjgo.jus.br

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, em consonância ao Provimento 08/2021, com a implementação do Sistema de Controle de Depósitos Judiciais- SISCONDJ, o levantamento dos depósitos judiciais junto ao Banco do Brasil deverão ser realizados exclusivamente pelo SISCONDJ.

Desta forma, expediu-se o alvará judicial dos presentes autos no referido sistema (comprovante em anexo) e foi encaminhado para assinatura do magistrado para posterior transferência bancária (que será realizada pelo Banco do Brasil, de forma eletrônica/TED), nos moldes dos dados apresentados pelo(a) causídico(a).

Os comprovantes de resgate podem ser emitidos conforme os procedimentos elencados a seguir:

Acessando o site www.bb.com.br, no menu Produtos e serviços > Judiciário > Guia de Depósito Judicial > Comprovante de Resgate de Depósito Judicial.

Ou diretamente no endereço eletrônico:

<https://www63.bb.com.br/portalbb/djo/id/resgate/dadosResgate,802,4647,500828,0,1.bbx>

-> Selecionar o campo pessoa jurídica ou pessoa física (depende de quem será o beneficiário) e no lado direito preencher com os dados:

- conta judicial;
- CPF/CNPJ do Beneficiário;
- período de resgate (abrange 30 dias).

Goiânia, 10 de outubro de 2023.

Flávio de Oliveira Carvalho
Analista Judiciário

Valor: R\$ 22.000.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: - Data: 05/02/2024 10:15:19

PODER JUDICIARIO
TRIBUNAL DE JUSTICA DE GOIÁS - GO
ALVARA ELETRONICO DE PAGAMENTO N 20231010131508024299

Comarca	Vara/Serventia
GOIANIA	GAB.13ª V.CÍVEL AMBIEN
Numero do Processo	
52638606220168090051	
Autor	Reu
UNIGRAF-UNIDAS GRAFICAS E EDIT	JUSTICA PUBLICA
CPF/CNPJ Autor	
0424275000152	
Data de Expedicao	Data de Validade
10/10/2023	07/02/2024

TOTAL DE PAGAMENTOS INFORMADOS NO MANDADO: 001

Numero da Solicitacao:	0001	Tipo Valor.....:	Valor em Real
Valor.....:	4.126,26	Calculado em.....:	10.10.2023
IR.....:	0,00	Tarifa.....:	0,00
Finalidade.....:	Transf. entre Bancos	Tipo Conta.....:	Cta Corrente
Banco.....:	000000104	Nome Banco.....:	CAIXA ECONOMIC
Agência.....:	2555		
Conta/Dv.....:	00.000.021.688-9		
Tipo Pessoa Conta....:	Fisica	CPF Titular Conta:	001.334.581-80
Beneficiario.....:	PAULO HENRIQUE DE ASSIS FARIA		
CPF/CNPJ Beneficiario:	029.870.181-26		
Tipo Beneficiario....:	Fisica		
Procurador.....:	RODOLFO NOLETO CAIXETA		
CPF Procurador.....:	001.334.581-80		
Conta/Pcl Resgatada...:	0900123545753 0000		



Poder Judiciário

4ª UPJ - Unidade de Processamento Judicial Cível e Ambiental de Goiânia-GO
Av. Olinda, Esq. com Av. PL 3, Qd. G, Lt. 04, 8º andar, sala 823, Pq. Lozandes, Goiânia GO,
CEP: 74.884-120

Telefone/WhatsApp: (62) 3018-6807, E-mail: 4upj.civelgyn@tjgo.jus.br

Autos: 5263860-62.2016.8.09.0051

Natureza: PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial

Requerente: JORNAL DIARIO DA MANHA, CPF/CNPJ: 00.424.275/0001-52

Requerido: JUSTIÇA PUBLICA, CPF/CNPJ: --

Juiz: Otacílio de Mesquita Zago

Ofício nº 1527/2023

Ao
Banco do Brasil

A par de cumprimentá-lo(a), venho por meio do presente requisitar informação sobre o cumprimento do alvará expedido em nome da credora DAIANA VAZ SILVA PETROF, CPF: 069.491.546-74, Banco Bradesco, Agencia: 0140, Conta corrente: 0247279, no valor de R\$ 4.126,26, expedido em outubro de 2022.

Seguem anexos o referido alvará, assim como espelho da conta da beneficiária.

Fica autorizada a parte autora a realizar o protocolo desta ordem junto à empresa destinatária, promovendo posteriormente a juntada do comprovante nos autos.

Atenciosamente,

Goiânia-GO, datado e assinado digitalmente.

Otacílio de Mesquita Zago
Juiz de Direito

Valor: R\$ 22.000.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: - Data: 05/02/2024 10:15:19

OBSERVAÇÃO 01: Este processo tramita através do sistema computacional Projudi, bem como a chave de acesso abaixo transcrita é exclusiva para o processo de n.º: 5263860-62.2016.8.09.0051. O referido código é único e intransferível, ficando as partes responsáveis por sua guarda, visto que este dá acesso ao inteiro teor das peças processuais. Para realizar o acesso ao processo, siga os seguintes passos: 1) entre no site <https://projudi.tjgo.jus.br>; 2) no canto superior direito da tela, clique na lupa; 3) clique na terceira opção: "Processo por Código"; 4) na tela que se abre, informe o número do processo até o dígito verificador e o código de acesso **cbtxk92exb*j**.

OBSERVAÇÃO 02: A resposta a este ofício deverá ser encaminhada para o seguinte e-mail: **4upj.civelgyn@tjgo.jus.br**.

Valor: R\$ 22.000.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: - Data: 05/02/2024 10:15:19

Zimbra

focarvalho@tjgo.jus.br

Encaminha ofício

De : Flávio Oliveira Carvalho <focarvalho@tjgo.jus.br> qua., 11 de out. de 2023 14:18
Assunto : Encaminha ofício 3 anexos
Para : ag2535go03 <ag2535go03@caixa.gov.br>

Autos: 5263860-62.2016.8.09.0051
Natureza: PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial
Requerente: JORNAL DIARIO DA MANHA, CPF/CNPJ: 00.424.275/0001-52
Requerido: JUSTIÇA PUBLICA, CPF/CNPJ: --
Juiz: Otacílio de Mesquita Zago

Prezados(as).

Por ordem do MM Juiz de Direito, encaminho ofício em anexo para que sejam tomadas as devidas providências.

Favor confirmar recebimento deste!

Atenciosamente,

Flávio de Oliveira Carvalho
Analista Judiciário
(4ª UPJ das Varas Cíveis e Ambientais da Comarca de Goiânia-GO)

 **alvará DAIANA extrato.pdf**
271 KB

 **alvará DAIANA ofício.pdf**
17 KB

 **alvará DAIANA.pdf**
64 KB

Mendonça, Queiroz e Mendonça Advogados

ADVOCACIA ESPECIALIZADA

Tributário, Empresarial, Público e Societário.

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ DE DIREITO DA
13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL DA COMARCA DE GOIÂNIA – GO.**

1/2

URGENTÍSSIMO

Recuperação Judicial nº 5263860.62.2016.8.09.0051

HUMBERTO JOAQUIM DURVAL DA SILVA, brasileiro, solteiro, auxiliar de serviços gerais, portador do CPF sob nº 043.224.431-09, RG sob nº 5367278 SSP-GO e PIS nº 136.85894.31-4, residente e domiciliado à Rua Caraiba, Qd. 7-A, Lt. 01, Parque Real de Goiânia, Aparecida de Goiânia/GO, CEP: 74910-040, vem, mui respeitosamente perante Vossa Excelência, requerer, nos termos da Manifestação do Administrador Judicial inserta no Evento nº 2508, a expedição de alvará em favor do credor supracitado (credor da classe trabalhista), em consonância com as decisões exaradas nos eventos 2361 e 2381, respectivamente, ordenando-se a transferência dos valores depositados na conta judicial da CAIXA ECONOMICA FEDERAL, Ag. 2535 Conta judicial 01732770-2 (ORIGEM).

Logo, requer que o competente alvará seja expedido em nome do escritório do procurador do credor acima qualificado **MENDONÇA, QUEIROZ & MENDONÇA ADVOGADOS, CNPJ: 19.713.310/0001- 81, OAB/GO**

Avenida C-255, nº 400 – Salas 602/603, Edif. Eldorado B. Tower – Nova Suíça, CEP 74.280-010 –
Goiânia/GO – Fones: **62 3932.1080 - 62 9 8135.5121 -**

Emails- mqm.advogados@gmail.com – mqm1.advogados@gmail.com

Valor: R\$ 22.000.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: - Data: 05/02/2024 10:15:20



Mendonça, Queiroz e Mendonça Advogados

ADVOCACIA ESPECIALIZADA

Tributário, Empresarial, Público e Societário.

**48.275, NO BANCO DO BRASIL, AGENCIA: 3689-7, CONTA CORRENTE:
40.222-2 (DESTINO).**

2/2

Termos em que,
Pede e espera deferimento.
Goiânia, 25 de outubro de 2023.

PEDRO MENDONÇA SILVA MOURA
OAB/GO 34.352

VALDIR LEITE QUEIROZ
OAB/GO 27.294

Avenida C-255, nº 400 – Salas 602/603, Edif. Eldorado B. Tower – Nova Suíça, CEP 74.280-010 –
Goiânia/GO – Fones: **62 3932.1080 - 62 9 8135.5121 -**

Emails- mqm.advogados@gmail.com – mqm1.advogados@gmail.com

Valor: R\$ 22.000.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: - Data: 05/02/2024 10:15:20

**AO PRECLARO JUÍZO DA 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL DA COMARCA DE GOIÂNIA,
ESTADO DE GOIÁS**

Processo: 5263860.62.2016.8.09.0051
Classe: **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**
Promovente: **JORNAL DIÁRIO DA MANHÃ**
Promovido:

Ref.: pedido de expedição de alvarás

LEONARDO DE PATERNOSTRO, Administrador, já qualificado anteriormente, **Administrador Judicial** nomeado nos autos da Recuperação Judicial em epígrafe, para continuidade das providências necessárias para o andamento da recuperação judicial, **respeitosamente**, de modo objetivo, vem esclarecer, informar, e ao final requerer o que segue.

**1. Expedição de alvará em favor do credor HUMBERTO JOAQUIM
DURVAL DA SILVA – Credor da classe trabalhista**

Meritíssimo, nas r. decisões dos eventos 2361 e 2381, V. Ex.^a autorizou a expedição de alvarás em favor dos credores da classe trabalhista para levantamento dos saldos depositados pela recuperanda nas contas judicial Banco do Brasil, Ag. 86-8, **Conta 0900123545753** e Caixa Econômica Federal, Ag. 2535, Conta **01732770-2**.

Pois bem.

Av. Dep. Jamel Cecílio, nº 2929, Edifício Brookfield Towers, Sala 1307-A,
Jardim Goiás, CEP 74.810-100, Goiânia-GO
F (62) 3088.0666 @ atendimento@paternostro.com.br
www.paternostro.com.br



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 27/06/2023 13:56:41
Assinado por MARIA GILMARA DA SILVEIRA SILVA
Localizar pelo código: 109787615432563873228692232, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 25/10/2023 14:28:12
Assinado por VALDIR LEITE QUEIROZ:16805224187
Localizar pelo código: 109187605432563873892233420, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>

Dando continuidade ao rateio dos saldos depositados pela recuperanda nas contas judiciais, este administrador judicial vem requerer a expedição de alvará em favor do credor HUMBERTO JOAQUIM DURVAL DA SILVA.

O alvará deverá ser expedido para levantamento na conta vinculada a CAIXA ECONOMICA FEDERAL, cujos dados são os seguintes:

Conta Judicial para resgate:
Caixa Econômica Federal
Ag. 2535
Conta 01732770-2

No Quadro apresenta os dados bancários para expedição do alvará.

Quadro 1 DADOS PARA EXPEDIÇÃO ALVARÁ							
CREADOR TRABALHISTA	CPF	TRANSFERIR PARA:	CPF/CNPJ ADV	OAB/GO	Valor do Crédito (R\$)	ORIGEM: Conta Judicial depositada	DESTINO: Dados bancários
HUMBERTO JOAQUIM DURVAL DA SILVA	043.224.431-09	PROCURADOR MENDONÇA, QUEIROZ & MENDONÇA ADVOGADOS	19.713.310/0001- 81	OAB/GO 48.275	R\$ 3.771,31	CAIXA ECONOMICA FEDERAL Ag. 2535 Conta 01732770-2	BANDO DO BRASIL AGENCIA: 3689-7 CONTA CORRENTE: 40.222-2

2. Conclusão

Em vista do exposto, com o fim de dar continuidade às providências necessárias ao andamento da recuperação judicial, com a mais elevada consideração, este Administrador Judicial vem requerer o que segue:

1. Que V. Ex.^a se digne determinar a expedição do alvará em favor do credor relacionado no Quadro 1, ordenando a transferência dos valores depositados nas contas judiciais apontadas (ORIGEM) para a conta bancária de titularidade dos beneficiários (DESTINO).



Por fim, este subscritor esclarece que se mantém na fiscalização das atividades da recuperanda e atento aos acontecimentos da recuperação judicial, bem como esclarece que informará a V. Ex.^a e aos credores quaisquer fatos que porventura ocorram e que afetem os interesses da recuperação.

Goiânia, Goiás, 20 de junho de 2023.

**LEONARDO DE
PATERNOSTRO:
O:89213823568**

Assinado digitalmente por LEONARDO DE
PATERNOSTRO:89213823568
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI Multipla
v5, OU=18799897000120, OU=Videoconferencia,
OU=Certificado PF A1, CN=LEONARDO DE
PATERNOSTRO:89213823568
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2023-06-20 11:33:18
Foxit Reader Versão: 9.4.1

Adm. Leonardo De Paternostro
CRA/GO 9273
Perito Administrador
ADMINISTRADOR JUDICIAL

E Av. Dep. Jamel Cecílio, nº 2929, Edifício Brookfield Towers, Sala 1307-A,
Jardim Goiás, CEP 74.810-100, Goiânia-GO
F (62) 3088.0666 @ atendimento@paternostro.com.br
s www.paternostro.com.br



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 27/06/2023 13:56:41
Assinado por MARIA GILMARA DA SILVEIRA SILVA
Localizar pelo código: 109787615432563873228692232, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 25/10/2023 14:28:12
Assinado por VALDIR LEITE QUEIROZ:16805224187
Localizar pelo código: 109187605432563873892233420, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>

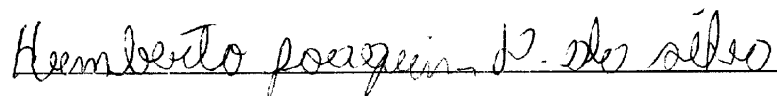
PROCURAÇÃO AD JUDICIA E ET EXTRA

OUTORGANTE: HUMBERTO JOAQUIM DURVAL DA SILVA, brasileiro, solteiro, auxiliar de serviços gerais, portador do CPF sob nº 043.224.431-09, e RG sob nº 5367278 SSP-GO, residente e domiciliado à Rua Caraiba, Qd. 7-A, Lt. 01, Parque Real de Goiânia, Aparecida de Goiânia/GO, CEP: 74910-040.

OUTORGADOS: Os advogados, Dr. VALDIR LEITE QUEIROZ e Dr. PEDRO MENDONÇA SILVA MOURA, brasileiros, advogados, inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil sob os números 27.294 e 34.352, respectivamente, com endereço profissional na AV. Goiás nº 315, sala 1103 - Centro em Goiânia-GO, CEP 74.030-020, onde recebe as comunicações processuais de estilo.

PODERES: Para o Foro em geral, de forma ampla e ilimitada, com cláusula “ad judicia”, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defender nas contrárias, bem como interpor quaisquer recursos ou defesas, podendo inclusive variar ou desistir, promover notificações judiciais ou extrajudiciais, podendo ainda transigir, acordar, firmar compromissos e termos de caução, receber e dar quitações, substabelecer, assinando para tanto todos os documentos ou termos que se fizerem necessários para o bom e fiel desempenho deste mandato.

Goiânia-GO, 27 de janeiro de 2015.



HUMBERTO JOAQUIM DURVAL DA SILVA

Av. Goiás, 315 – Sl.303 – Ed. Itamaraty – CEP.: 74005.010 - Goiânia – GO – F: 62 3932.1080 / 3932.2080

Emails- valdir@mqm.adv.br - adriana@mqm.adv.br - elzon@mqm.adv.br - pedro@mqm.adv.br .





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
2ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
ATSum 0010228-80.2015.5.18.0002
AUTOR: HUMBERTO JOAQUIM DURVAL DA SILVA
RÉU: UNIGRAF-UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA - ME E OUTROS (3)

CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DE CRÉDITO EM FAVOR DO EXEQUENTE Nº 10228/2020

O Juiz do Trabalho **RONIE CARLOS BENTO DE SOUSA**, Titular da Eg. SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso de suas atribuições legais, determina a expedição da presente **CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DE CRÉDITO NA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA RECLAMADA EM FAVOR DO EXEQUENTE NOS AUTOS DO PROCESSO 5263860.62.2016.8.09.0051, 13ª Vara Cível e Ambiental de Goiânia/GO.**

DECLARA que nos autos da Reclamação Trabalhista autuado sob o número **0010228-80.2015.5.18.0002**, o exequente **HUMBERTO JOAQUIM DURVAL DA SILVA**, CPF: **043.224.431-09**, possui crédito a ser recebido da executada **UNIGRAF-UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA - ME**, CNPJ: **00.424.275/0001-52** decorrente de condenação, conforme discriminação a seguir: **R\$ 3.771,31**, importância líquida devida ao exequente; **R\$ 18,86**, custas processuais. Valor total da execução: **R\$ 3.790,17**, atualizado até 31/05/2020.

Eu TULA VERUSCA PEREIRA, Servidor, lavrei a presente Certidão que, após lido e achado conforme, será assinado pelo Juiz do Trabalho.

Assinatura eletrônica.
RONIE CARLOS BENTO DE SOUSA
Juiz do Trabalho Titular

GOIANIA/GO, 12 de maio de 2020.

RONIE CARLOS BENTO DE SOUSA
Magistrado

Autos Conclusos

1. A movimentação: (Autos Conclusos) do dia 25/10/2023
16:49:34 não possui "Arquivos".



Estado de Goiás
Poder Judiciário
Comarca de GOIÂNIA
Goiânia 4ª UPJ Varas Cíveis e Ambientais: 13ª, 14ª, 15ª e 16ª
AVENIDA OLINDA, , Esquina com Rua PL-03, Qd. G, Lt. 04, PARK LOZANDES, GOIÂNIA-,
74884120

DECISÃO

Ação: PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento
-> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos ->
Recuperação Judicial

Processo nº: 5263860-62.2016.8.09.0051

Recorrentes(s): JORNAL DIARIO DA MANHA

Recorrido(s): JUSTIÇA PUBLICA

Com relação aos pedidos de alvarás (eventos 2508, 2515, 2541, 2553, 2554 e 2561), já fora determinado por este Juízo que os pagamentos dos credores sejam efetuados diretamente em suas contas, com a devida comprovação nos autos (evento 2381).

Caso informado a impossibilidade de pagamento direto, expeçam-se os alvarás aos credores indicados.

Se requerido ofício de transferência, confeccione-o em substituição ao alvará, nos mesmos termos e limites.

O ofício solicitado no evento 2511 já foi respondido no evento 2555, à vista disso, manifeste-se a recuperanda, no prazo de 15 (quinze) dias.

A respeito do pedido do evento 2513, a Sra. Adevânia, petionante, sequer é parte neste processo, dessa forma, esse Juízo não detém competência para determinar a suspensão de execuções em seu desfavor.

Apresentada resposta do administrador judicial (evento 2516) aos eventos 2444 e 2522, oficie-se conforme determinado no evento 2477.

Intime-se a recuperanda para, no prazo de 15 (quinze) dias, manifestar sobre as tratativas formalizadas com a Fazenda Pública Federal, mormente adesão à

Valor: R\$ 22.000.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: - Data: 05/02/2024 10:15:21

Portaria nº 9.917/2020 da PGFN.

Outrossim, manifeste a recuperanda sobre o andamento do pagamento dos créditos extraconcursais (eventos 2484/2485), bem como sobre a viabilidade de se instaurar incidente de habilitação para satisfação plena desses créditos, em eventual ordem cronológica.

Oficie-se ao Juízo da 7ª Vara do Trabalho de Goiânia (evento 2524) sobre a impossibilidade de atos constritivos em contas da recuperanda, uma vez que essenciais ao cumprimento do plano de recuperação judicial, nos termos da decisão do evento 2302 e referendado pelo parecer do administrador judicial (eventos 2389 e 2539).

Reiterados pedidos nesse sentido, inexistindo decisão judicial nos autos em contrário, fica determinada, desde já, a expedição de ofício sobre a impossibilidade de construção.

Manifeste a recuperanda sobre a quitação do crédito previdenciário na reclamação trabalhista nº 5263860.62 (evento 2533). Com a resposta, oficie-se ao Juízo competente (6ª Vara do Trabalho de Goiânia).

Por fim, considerando que conforme entendimento do Superior Tribunal de Justiça, a apresentação de aditivos ao plano de recuperação judicial não implica modificação do termo inicial da contagem do prazo bienal para o encerramento da recuperação judicial (REsp n. 1.853.347/RJ, relator Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva, Terceira Turma, julgado em 5/5/2020, DJe de 11/5/2020.), já manifestado o administrador judicial sobre o tema, inclusive informando sobre o cumprimento do plano de recuperação judicial (evento 2516), intime-se a recuperanda para, no prazo de 15 (quinze) dias, se manifestar a respeito do encerramento da recuperação judicial, em decorrência do transcurso do prazo de dois anos, disposto no art. 61, caput, da Lei nº 11.101/2005.

Intimem-se.

Goiânia, datado e assinado digitalmente.

OTACÍLIO DE MESQUITA ZAGO

Juiz de Direito

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de JORNAL DIARIO DA MANHA (Referente à Mov. Decisão -> Outras Decisões (CNJ:12164) -)) do dia 30/10/2023 10:08:58 não possui "Arquivos".

Zimbra

4upj.civelgyn@tjgo.jus.br

intimação autos 5263860-62

De : Comarca de Goiania - 04 UPJ das Vara Cíveis e Ambientais <4upj.civelgyn@tjgo.jus.br> seg., 30 de out. de 2023 10:35

📎 2 anexos

Assunto : intimação autos 5263860-62

Para : atendimento
<atendimento@paternostro.com.br>



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Comarca de Goiânia
4ªUPJ das Varas Cíveis e Ambientais

Bom dia!

Segue anexo despacho para ciência/providência do adm. jud.

Att,

Equipe da 4ªUPJ das Varas Cíveis e Ambientais



TJGO.png
13 KB



decisão ev 2563 recuperação Diário da manha.pdf
18 KB

Valor: R\$ 22.000.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Especiais e Regimentos
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: - Data: 05/02/2024 10:15:21



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais

Código de rastreabilidade: 401202312238610

Nome original: Ofício e Anexos - Processo 0020662-39.2013.4.01.3500.pdf

Data: 26/10/2023 12:46:30

Remetente:

Magna

SJGO - 4ª VARA

Tribunal Regional Federal da 1ª Região

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para anexar ao Processo 5263860-62.2016.8.09.0051.

Assunto: Remessa do Ofício ID 1862222674, expedido nos autos do processo n. 0020662-39.2013.4.01.3500. Ref.: Ação de Recuperação Judicial n. 5263860-62.2016.8.09.0051.



Seção Judiciária do Estado de Goiás
4ª Vara Federal da SJGO

SEDE DO JUÍZO: 4ª Vara Federal da SJGO - Rua 19 nº 244, 5º andar - Centro, Goiânia/GO. CEP 74030-090. E-mail:
04vara.go@trf1.jus.br

Ofício

Goiânia, (data e assinatura eletrônicas).

Processo nº 0020662-39.2013.4.01.3500
Classe: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)
Autor (a/es): BANCO CENTRAL DO BRASIL e outros
Réu (s): UNIGRAF-UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA - ME e outros (5)

Senhor Juiz,

Solicito a Vossa Excelência a habilitação de crédito em favor do BANCO CENTRAL DO BRASIL (honorários sucumbenciais) nos autos da **Ação de Recuperação Judicial n. 5263860-62.2016.8.09.0051**, reconhecido como devido nas decisões judiciais proferidas, conforme dados informados no documento ID 1719517967, a seguir relacionados:

Valor do crédito: R\$ 30.535,67 (atualizado em 19/07/2023)
Processo Judicial: 0020662-39.2013.4.01.3500 (4ª Vara Federal da Seção Judiciária do Estado de Goiás)
Credor: Banco Central do Brasil - CNPJ: 00.038.166/0001-05
Endereço para comunicações: <https://www.bcb.gov.br/acessoinformacao/protocolodigital> (SBS, Quadra 3, Bloco B, Edifício Sede, Brasília-DF - CEP: 70074-900)
Devedor: Unigraf - Unidas Gráficas e Editora Ltda. ME - CNPJ: 00.424.275/0001-52
Origem do crédito: Honorários advocatícios

Encaminho, anexas, cópias da sentença ID 380944394 - Pág. 3-100, do acórdão ID 380944394 - Pág. 101-104, da petição ID 1719517966, da planilha atualizada do débito ID 1719517967 e da decisão ID 1788516581.

Atenciosamente,

JULIANO TAVEIRA BERNARDES



Assinado eletronicamente por: JULIANO TAVEIRA BERNARDES - 16/10/2023 16:09:48
<https://pje1g.trf1.jus.br:443/consultapublica/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23101613122628200001841357371>
Número do documento: 23101613122628200001841357371

Num. 1862222674 - Pág. 1

Valor: R\$ 22.000.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: - Data: 05/02/2024 10:15:21

Juiz Federal da 4ª Vara

Exmo. Sr.

JUIZ DE DIREITO DA 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL DA COMARCA DE GOIÂNIA-GO (4ª UPJ DE VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS)

Avenida Olinda, Qd. G, Lote 04, sala 813, 8º andar, Park Lozandes
Goiânia-GO

Valor: R\$ 22.000.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: - Data: 05/02/2024 10:15:21



Assinado eletronicamente por: JULIANO TAVEIRA BERNARDES - 16/10/2023 16:09:48
<https://pje1g.trf1.jus.br:443/consultapublica/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23101613122628200001841357371>
Número do documento: 23101613122628200001841357371

Num. 1862222674 - Pág. 2

002



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE GOIÁS
TERCEIRA VARA



Vara 20662-39.2013.4.01.3500

Processo nº 98.11196-5

AÇÃO ORDINÁRIA

Classe: 1500

Autores: Érica Monteiro da Cunha Mesquita e outros

Réus: União, Banco Central do Brasil e Instituto Nacional do Seguro Social-
INSS

SENTENÇA

Trata-se de ação sob o procedimento ordinário proposta por ÉRICA MONTEIRO DA CUNHA MESQUITA, REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, AGROPECUÁRIA SANTA RITA LTDA, AMIGO ASSISTÊNCIA MÉDICA INFANTIL DE GOIÂNIA LTDA, APOLLO EQUIPAMENTOS INDÚSTRIA, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, AWA CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA, BSB RENTAL LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E SERVIÇOS LTDA, CELEIRO ARMAZÉNS GERAIS LTDA, CFL SISTEMA EDUCACIONAL LTDA, CLUBE JAÓ LTDA, COMING INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COUROS LTDA, CONSTRUTORA BORGES LANDEIRO LTDA, EBM CONSTRUTORA LTDA, ESCOLA PINGUINHO DE GENTE LTDA, EXPANSÃO PARTICIPAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO LTDA, GEM AGROINDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA, GIRO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, GOIÁS CONSTRUTORA LTDA, GOVESA CONSTRUTORA LTDA, GRÁFICA E EDITORA O POPULAR LTDA, GRANOL INDÚSTRIA COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO S/A, IRANI RODRIGUES MOREIRA E CIA LTDA, J. CÂMARA E IRMÃOS S/A, JORLAN SA VEÍCULOS AUTOMOTORES IMPORTADORA E COMÉRCIO, L.A. ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA, MEDAN - SISTEMA AVANÇADO DE SERIGRAFIA LTDA, MEGA ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA, MINERAÇÃO EDEX LTDA, PLASTICOM - PLÁSTICOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, SAMEDH - ASSISTÊNCIA MÉDICA



Assinado eletronicamente por: NADIA LUZIA IURK ZUCHELO - 19/11/2020 10:19:03

<https://pje1g.trf1.jus.br:443/consultapublica/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2011191019032000000375937175>

Número do documento: 2011191019032000000375937175

Num. 380944394 - Pág. 3

003



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

Processo n. 98.11196-5 - sentença - Fls. 2

HOSPITALAR LTDA, SANTA RITA ARMAZÉNS GERAIS LTDA, SÃO PAULO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CEREAIS LTDA, SERVON DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA, SUPERMERCADO BOM PREÇO LTDA, TELEVISÃO ANHANGUERA S/A, TRANSERVE TRANSPORTE DE CARGAS LTDA, UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICA E EDITORA LTDA, ADÃO EUGÊNIO RIBEIRO, ADILSON RAMOS JÚNIOR, AFONSO EUCLIDES DE OLIVA COELHO, AGRIPINO BASTOS SANTOS, ALBERTO JOSÉ BIANCHI ALVES, ANIBAL RIBEIRO NETO, ARMANDO GABRIELE RICCIUTI GURCHINAS, BEYLE DE ABREU FREITAS, CAIRO FONTES, CARLOS ALBERTO SILVA DE OLIVEIRA, CYRO MIRANDA GIFFORD JUNIOR, CYRO MIRANDA GIFFORD NETO, DOMERVIL ANTÔNIO LEITE, EDVALDO PEREIRA DA SILVA, ERNANI FILGUEIRAS PIMENTEL, EURÍPEDES JACYNTHO DA SILVA, FLÁVIO MARCONDES BOJIKIAN, FRANCISCO PEDRO TORRES, GERALDO AUGUSTO DA SILVA, GIUSEPPE MEGNA, HÉLIO BATISTA NOVAES, JACOB DURVAL DE AQUINO, JAMES FERRAZ ALVIM NETTO, JOÃO BATISTA JACOB, JOÃO DO CARMO DE OLIVEIRA CÉZAR, JOAQUIM ÁLVARES DA SILVA CAMPOS JÚNIOR, JORGE TEMER MERHI, JOSÉ HUMBERTO MARQUES PEREIRA, JOSÉ MARTINS MORAES, JOSÉ ROBERTO BARBOSA, JOSEPH TAMER ELIAS MERHI, JUAREZ RANIEIRO FONSECA, JULIANO BOLOGNA PERETTI, LUIZ ROBERTO MARQUES, LUIZ ROBERTO PERETTI, LUIZ ROGÉRIO GOUTHIER FIUZA, MANOEL PEDRO AMADOR, MARCOS TADEU CÂMARA, MODESTO DE PAULA, NATAL PEREIRA CARNEIRO, NILSON OMAR RODRIGUES, ODOWEL CORDEIRO DE LIMA, OSVALDO AUGUSTO DA SILVA, PAULO SÉRGIO GUIMARÃES SANTOS, PAULO SERRANO BORGES, ROBERTO ROMÃO DA SILVA, ROBERTO SOUZA FERREIRA, RONALDO ARAÚJO DE LIMA, ROOSEVELT RODRIGUES DA SILVA, RUY ARMANDO DE FIGUEIREDO NETO, SEBASTIÃO BATISTA DE ALMEIDA, TASSO JOSÉ DA CÂMARA, UARIAN FERREIRA DA SILVA, VERA LÚCIA MOREIRA DE CASTRO, WALDIR DIAS DE ABREU, ZULMIRA MALOSSO POLACHINI, DENILSON MARTINS ARRUDA, CARNEIRO GUIMARÃES LTDA, contra a União Federal, Banco Central do Brasil e Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

Em síntese, alegam os Autores que:

I- o Governo Federal, no início do século, visando angariar recursos para construção de obras públicas, recorreu ao empréstimo público;



Assinado eletronicamente por: NADIA LUZIA IURK ZUCHELO - 19/11/2020 10:19:03
<https://pje1g.trf1.jus.br:443/consultapublica/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2011191019032000000375937175>
Número do documento: 2011191019032000000375937175

Num. 380944394 - Pág. 4

004



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

Processo n. 98.11196-5 - sentença - Fls. 3

2- de acordo com a Constituição de 1891 e sucessivos Decretos, a União emitiu títulos públicos, assumindo a responsabilidade direta quanto ao resgate desses títulos e pagamento dos respectivos juros;

3- os Autores são legítimos portadores das referidas apólices, que possuem valor nominal de um conto de réis, mais o percentual de juros anuais, fixados em 5%;

4- ao contrair o referido empréstimo o Governo não fixou prazo para resgate, sendo que as obras que foram objeto desses empréstimos nunca foram acabadas;

6- os Decreto-lei 263/67 e Decreto 396/68, que fixaram prazo para o resgate desses títulos, são inconstitucionais;

7- é indiscutível a autenticidade das apólices, já que periciadas por especialista em documentoscopia e grafotécnica;

8- os valores atuais das apólices, descritos nas planilhas inclusas, tiveram por base o princípio da equivalência e os índices da FGV - Fundação Getúlio Vargas;

9- não há que se falar em prescrição, uma vez que não ocorreu o implemento da condição suspensiva, ou seja, a realização de obras e a comunicação do término aos credores.

Requerem os Autores:

1- a antecipação dos efeitos da tutela para o fim de declarar a validade e eficácia das referidas Apólices da Dívida Pública, com a conseqüente autorização para a compensação dos créditos resultantes desses



Assinado eletronicamente por: NADIA LUZIA IURK ZUCHELO - 19/11/2020 10:19:03
<https://pje1g.trf1.jus.br:443/consultapublica/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2011191019032000000375937175>
Número do documento: 2011191019032000000375937175

Num. 380944394 - Pág. 5



005



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Processo n. 98.11196-5 - sentença - Fls. 4

títulos com tributos federais, inclusive previdenciários e/ou pagamentos da aquisição de ações estatais federais em leilões de privatização;

2- a declaração de inconstitucionalidade dos Decretos 263/67 e 396/68;

3- o reconhecimento da plena eficácia mobiliária desses títulos, determinando-se a aceitação desses papéis em custódia junto ao Banco do Brasil (agência central) ou qualquer outra que seja da preferência do credor;

4- o reconhecimento da plena eficácia mobiliário-financeira das apólices, determinando-se sua acolhida com registro e custódia no CETIP-BACEM;

5- declaração de plena eficácia das Apólices da Dívida Pública com o direito de serem trocadas por papéis atuais emitidos pela Secretaria do Tesouro da União, tais como Notas do Tesouro da União, na conveniência do seu detentor;

6- declaração de vencimento antecipado das apólices;

7- condenação da União ao resgate de tais títulos, pelo seu valor integral, devidamente atualizado e acrescido dos juros pactuados e dos juros moratórios, nas seguintes modalidades:

7.1 - pagamento por precatório;

7.2 - troca por NTN - Nota do Tesouro Nacional;

7.3 - compensação com tributos federais, inclusive previdenciários, e os da União e suas autarquias;



Assinado eletronicamente por: NADIA LUZIA IURK ZUCHELO - 19/11/2020 10:19:03
<https://pje1g.trf1.jus.br:443/consultapublica/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20111910190320000000375937175>
Número do documento: 20111910190320000000375937175

Num. 380944394 - Pág. 6

006



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Processo n. 98.11196-5

- sentença - Fls. 5

8- o recebimento como moeda de privatização, conforme opção a ser exercida pelos Autores, por ocasião da execução, ou caso seja outro o entendimento deste juízo, que seja reconhecido o direito dos Autores em utilizar tais títulos como garantia de dívidas contra a União, pelo valor de face, nos termos do art. 655, III, do CPC, e/ou art. 11, II, da Lei 6.830/80;

9- a confirmação dos efeitos da tutela antecipada;

10- que sejam as apólices originais custodiadas junto a qualquer agência do Banco do Brasil S/A ou na Agência Central nesta Capital, determinando-se a esta instituição bancária que as receba em custódia, emitindo-se o competente recibo, especificando-se o valor atualizado de cada apólice, apurado em 31.01.98 pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), fazendo constar que as mesmas são divisíveis, transferíveis e endossáveis, podendo o favorecido fazer uso da forma que lhe convier, mantendo-se nos autos as cópias autenticadas dos referidos documentos, das perícias e da avaliação da F.G.V; e,

11 - a condenação da União no ônus da sucumbência.

Deram à causa o valor de R\$35.000,00.

Apresentaram documentos (fls. 29/159, 193/199, 202/206, 247/3.738).

Custas recolhidas (fls. 160).

Petições de admissão de litisconsortes juntadas às fls. 165/183, 185/186, e 189.

Através da petição de fls. 189/192 foram apresentados os CPFs dos Autores.



Assinado eletronicamente por: NADIA LUZIA IURK ZUCHELO - 19/11/2020 10:19:03
<https://pje1g.trf1.jus.br:443/consultapublica/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2011191019032000000375937175>
Número do documento: 2011191019032000000375937175

Num. 380944394 - Pág. 7



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Processo n. 98.11196-5

- sentença - Fls. 6



Custas complementares recolhidas (fls. 187, 207 e 248).

Houve retificação do pedido constante do item 10 da petição inicial, o que foi acolhido na decisão que antecipou os efeitos da tutela.

Foi proferida decisão admitindo vários litisconsortes no pólo ativo da relação processual, determinando-se a citação do INSS e Banco Central, ambos na qualidade de litisconsortes necessários, e antecipando os efeitos da tutela (fls. 209/245).

Foi conferido efeito suspensivo ao Agravo interposto pela União contra a decisão que antecipou os efeitos da tutela (fls. 3.755). O INSS também agravou da referida decisão.

Através da petição de fls. 3.773/3.775 os litisconsortes Natal P. Carneiro e Francisco Pedro Torres apresentaram xerocópias autenticadas do laudo pericial e das apólices respectivas, ns. 1.481.187 e 560.765, informando que esses documentos servirão para pagamento de financiamento junto ao Banco do Brasil.

Requerem os referidos Autores (fls. 3.778 e 3.780), ainda, a custódia dos mencionados títulos, em virtude de negativa do Gerente do Banco do Brasil-agência Ipameri/GO, sob o argumento de que a liminar foi cassada.

Às fls. 3.852 o Requerente Uarian Ferreira da Silva informa que cedeu e transferiu ao Sr. Romero Rodrigues Martins os direitos de ação e propriedade sobre a apólice n. 079091. Requer o cessionado sua admissão no feito, na qualidade de litisconsorte, conservando o cedente a qualidade de parte, tendo em vista que possui outro título em discussão nestes autos.



Assinado eletronicamente por: NADIA LUZIA IURK ZUCHELO - 19/11/2020 10:19:03
<https://pje1g.trf1.jus.br:443/consultapublica/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20111910190320000000375937175>
Número do documento: 20111910190320000000375937175

Num. 380944394 - Pág. 8

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

Processo n. 98.11196-5 - sentença - Fls. 7



008

Os Réus contestaram os pedidos dos Autores.

O INSS (fls. 3855/3858) arguiu, preliminarmente, sua ilegitimidade passiva *ad causam*. No mérito sustenta a ocorrência da prescrição, a constitucionalidade do Decreto-lei 263/67 e a impossibilidade de pagamento de contribuições previdenciárias através de compensação com estampilha ou outros papéis, conforme dispõe o art. 162, II, do CTN.

O Banco Central do Brasil (fls. 3859/3865) arguiu, preliminarmente, sua ilegitimidade passiva *ad causam*. Argumenta, ainda, que se reserva o direito de proceder ao exame dos documentos que instruem a inicial. No mérito defende que:

- 1- a dívida representada pelos aludidos títulos está prescrita desde 05.07.69;
- 2- os Decretos-Leis 263/67 e 396/68 são constitucionais;
- 3- se prevalecer a infundada tese de validade dos títulos, a pretendida atualização monetária com base em parecer da Fundação Getúlio Vargas é desprovida de previsão legal e de índices oficiais; e,
- 4 - presume-se, quanto aos juros, em face da expressa previsão legal, tenham sido regidamente pagos, posto que exigíveis desde logo.

A União Federal, por sua vez (Fls.3866/3882) arguiu, preliminarmente, a violação ao princípio do juiz natural e a falta de autenticação das cópias das apólices. No mérito sustenta que:

- 1- impõe-se o reconhecimento da prescrição de tais títulos, em face do que dispõem os Decretos-lei 263/67, 396/68 e Lei 4069/62, esta



Assinado eletronicamente por: NADIA LUZIA IURK ZUCHELO - 19/11/2020 10:19:03
<https://pje1g.trf1.jus.br:443/consultapublica/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2011191019032000000375937175>
Número do documento: 2011191019032000000375937175

Num. 380944394 - Pág. 9



009



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Processo n. 98.11196-5 - sentença - Fls. 8

última em pleno vigor;

2- o Decreto-Lei 263/67 foi legitimamente editado e trata de matéria financeira;

3- não houve excesso legislativo com o disciplinamento jurídico da prescrição, porquanto tal instituto tem a mesma natureza do direito por ela limitado;

4- não há que se falar em direito adquirido contra o Decreto-lei 263/67, ou mesmo contra a Lei 4069/62, uma vez que os preceitos neles contidos já existiam desde a época do Império (Decreto 857/1851);

5- o parágrafo 3º da MP 1238/95 foi suprimido do texto apresentado ao Congresso Nacional e, portanto, deixou de produzir efeito no mundo jurídico de forma *ex tunc*;

6- os títulos em questão são créditos provenientes de receita originária do Estado, o que torna impossível a compensação pretendida;

7- as apólices da dívida pública não têm o poder liberatório para quitação de crédito tributário (Art. 162, CTN); e,

8- as apólices são de duvidosa idoneidade, não constituindo meio hábil para demonstrar a legitimidade dos títulos os laudos periciais acostados aos autos.

Às fls. 3884/5 os Autores juntam os documentos de fls. 3886/7, pertinente a uma consulta feita pelo Dr. Aristides Junqueira Alvarenga ao Banco Central e competente resposta a essa consulta.



Assinado eletronicamente por: NADIA LUZIA IURK ZUCHELO - 19/11/2020 10:19:03
<https://pje1g.trf1.jus.br:443/consultapublica/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20111910190320000000375937175>
Número do documento: 20111910190320000000375937175

Num. 380944394 - Pág. 10

010



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Processo n. 98.11196-5 - sentença - Fls. 9

Nos termos do Art. 42, do CPC, despachei às fls. 3888 indagando dos Réus se se opõem ao pedido de cessão formulado às fls. 3852/3, bem como, na mesma oportunidade, determinei lhes fosse dado vista dos documentos de fls. 3884/87.

A União Federal discordou do ingresso do cessionário na lide, porque considera excessivo o número de litisconsortes na lide e, no tocante à resposta do Banco Central, observou que não deixa dúvida quanto à desnecessidade de publicação de edital relativamente ao Decreto-Lei nº 396/68 (Fls. 3890/1).

O INSS também discordou do pedido de cessão, isto pelas mesmas razões da União e, relativamente aos documentos pertinentes à consulta e à resposta do Banco Central, entende que estes nada vieram acrescer na lide (Fls. 3987).

O Banco Central não se manifestou sobre o despacho de fls. 3888, conforme se vê da certidão de fls. 3958.

Às fls. 3899/3900 o litisconsorte Adilson Ramos Júnior requereu a inclusão de Daisy Maria Whitaker Kehl Lowenstein e José Carlos Blaauw, na condição de assistentes, isto ao argumento de que lhes vendeu duas apólices: nºs 1.481.201 e 1.481.193, respectivamente. Os instrumentos particulares de cessão de crédito são vistos às fls. 3903/3906.

Pede, assim, a intervenção dos cessionários, sem o consentimento da parte contrária (exegese do artigo 42, § 2º), com a extensão dos efeitos da sentença que vier a ser proferida (Art. 42, § 3º).

Pela decisão de fls. 3908/09, foi deferido esse pedido,
verbis:



Assinado eletronicamente por: NADIA LUZIA IURK ZUCHELO - 19/11/2020 10:19:03
<https://pje1g.trf1.jus.br:443/consultapublica/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20111910190320000000375937175>
Número do documento: 20111910190320000000375937175

Num. 380944394 - Pág. 11

011
11



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Processo n. 98.11196-5 - sentença - Fls. 10

“... Decido.
Trata-se de assistência litisconsorcial (Art. 54, CPC) em que está provada a existência de relação jurídica entre assistido e assistentes e o interesse jurídico destes em intervir no processo.
Presentes os pressupostos de assistência, defiro o pedido de fls. 3.899, sem a oitiva da parte contrária, porquanto amparado pelo Art. 42, § 2º, do CPC.
Intimem-se os Assistentes para recolherem as custas (Art. 14, § 2º, da Lei 9.289/96 - RCJF).
Façam-se os registros necessários.
l.”

Às fls. 3918/3922, 3923/3942 e 3943/3957 os Autores ofereceram réplica às contestações, respectivamente, do INSS, União Federal e Banco Central.

É o relatório.

Decido.

A *res in judicium deducta* enseja exame unicamente de direito, razão pela qual entendo não haver necessidade da realização de quaisquer outras provas.

Primeiramente, traslado para o corpo desta sentença os números das apólices vinculadas à presente ação e seus respectivos proprietários, tal como registrado na decisão que antecipou a tutela, *verbis*:

“REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA,
portador do CGF/CGC nº 0380763/0001-01;
- DECRETO Nº 4330 DE 28 DE JANEIRO DE 1902 - APÓLICES Nº 380.181; 362697; 182937; 182736; 112121 182731; 182936; 182938; 341077; 377239; 377240; 377509; 380180; 380182; 380183; 380184; 380185; 380186; 380187; 380188; 380189; 380190; 380212; 380213; 380214; 380215, 380216; 380217; 380218; 380219; 380220; 381434; 381435; 381436; 381437; 381441;



Assinado eletronicamente por: NADIA LUZIA IURK ZUCHELO - 19/11/2020 10:19:03
<https://pje1g.trf1.jus.br:443/consultapublica/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20111910190320000000375937175>
Número do documento: 20111910190320000000375937175

Num. 380944394 - Pág. 12



012



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

Processo n. 98.11196-5 - sentença - Fls. 11

392489; 392490; 392491; 392492; 392493; 429644; 429645; 429646; 429647; 429648; 429649;
429650; 429651; 429652; 432743; 454146; 454147; 454148; 454149; 454167; 454168; 454176;
454177; 454178; 454179; 454190; 454191; 454192; 454193; 454194; 454195; 454196; 454197;
458136; 464684.

- DECRETO Nº 8633 DE 29 DE MARÇO DE 1911 - APÓLICES Nºs: 071949; 071950; 071951;
071952; 082470; 082472.

- DECRETO Nº 9345 DE 24 DE JANEIRO DE 1912 - APÓLICE Nº 124038.

- DECRETO Nº 9528 DE 24 DE ABRIL DE 1912 - APÓLICE Nº 562762.

- DECRETO Nº 11694 DE 28 DE AGOSTO DE 1915 - APÓLICES Nºs: 278147; 278149; 278151;
278153; 278155; 279614; 296613; 296615; 296619.

DECRETO Nº 12159 DE 09 DE AGOSTO DE 1916 - APÓLICES Nºs: 319979; 319980; 319981;
319982; 319983; 319985; 332129; 332130; 332131; 332132; 332133; 332134; 332135.

- DECRETO 15619 DE 19 DE AGOSTO DE 1922 - APÓLICES Nºs: 698183; 698.178; 698.179;
698.180; 698.181; 698.182; 707.885; 707.886; 707.887; 707.888. 707.889; 707.890; 707.891;
707.892; 707.893; 707.894.

ADL - AUTO PEÇAS LTDA, portadora do CGC nº 25056003/0001-78,

- DECRETO Nº 10135 DE 25 DE MARÇO DE 1913 - APÓLICE Nº 179588.

AGROPECUÁRIA SANTA RITA LTDA, portadora do CGC nº 02872844/0001-58,

- DECRETO 23.533 DE 01 DE DEZEMBRO DE 1933 e DECRETO 24.233 DE 12 DE MAIO DE
1934 - APÓLICE Nº 1.481.190.

AMIGO ASSISTÊNCIA MÉDICA INFANTIL DE GOIÂNIA LTDA, portadora do CGC nº
01407360/0001-75

- DECRETO Nº 9345 DE 24 DE JANEIRO DE 1912 - APÓLICE Nº 131908.

APOLLO EQUIPAMENTOS INDÚSTRIA, COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, portadora
do CGC nº 00323501/0001-90

- DECRETO Nº 11.642 DE 21 DE JULHO DE 1915 - APÓLICE Nº 259.219;

- DECRETO Nº 15.619 DE 19 DE AGOSTO DE 1922 - APÓLICE Nº 700.569;

AWA CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA, portadora do CGC nº 38070272/0001-30,

- DECRETO Nº 4330 DE 28 DE JANEIRO DE 1902 - APÓLICE Nº 382466.

- DECRETO Nº 23.533 DE 01 DE DEZEMBRO DE 1933 - APÓLICE Nº 1.436.764.

BSB RENTAL LOCAÇÃO DE VEÍCULOS E SERVIÇOS LTDA, portadora do CGC nº
00567151/0001-26,

- DECRETO Nº 23.533 DE 01 DE DEZEMBRO DE 1933 e DECRETO Nº 24.233 DE 12 DE MAIO
DE 1934 - APÓLICES Nºs: 1.481.177; 1.481.189.



Assinado eletronicamente por: NADIA LUZIA IURK ZUCHELO - 19/11/2020 10:19:03
<https://pje1g.trf1.jus.br:443/consultapublica/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2011191019032000000375937175>
Número do documento: 2011191019032000000375937175

Num. 380944394 - Pág. 13

013



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Processo n. 98.11196-5 - sentença - Fls. 12

CELEIRO ARMAZÉNS GERAIS LTDA, portadora do CGC nº 02236057/0001-10,
- DECRETO 8633 DE 29 DE MARÇO DE 1911 - APÓLICE Nº 079067.

CFL SISTEMA EDUCACIONAL LTDA, portadora do CGC nº 37022142/0001-60,
- DECRETO Nº 4330 DE 28 DE JANEIRO DE 1902 - APÓLICE Nº 244012; 494945; 195863.

CLUBE JAÓ LTDA, portadora do CGC nº 01571066/0001-02,
- DECRETO Nº 4.330 DE 28 DE JANEIRO DE 1902 - APÓLICES Nºs 380191; 380192; 492.431.

COMING INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COUROS LTDA, portadora do CGC nº 00129569/0001-32,
- DECRETO 4330 DE 28 DE JANEIRO DE 1902 - APÓLICES Nºs: 354267; 391102; 391119.

CONSTRUTORA BORGES LANDEIRO LTDA, portadora do CGC nº 02823904/0001-42,
- DECRETO Nº 4330 DE 28 DE JANEIRO DE 1902 - APÓLICES Nºs: 282584; 236824; 236828; 236829; 236829; 236830; 236831; 236832; 272483; 272954; 272955.

EBM CONSTRUTORA LTDA, portadora do CGC nº 02685279/0001-10,
- DECRETO 4330 DE 28 DE JANEIRO DE 1902 - APÓLICES Nºs: 23515; 23518; 23519; 23526; 23527; 23532; 23534; 23535; 101092; 250088.

ESCOLA PINGUINHO DE GENTE LTDA, portadora do CGC nº 02633055/0001-64,
- DECRETO Nº 4330 DE 28 DE JANEIRO DE 1902 - APÓLICE Nº 26498.
- DECRETO Nº 10135 DE 25 DE MARÇO DE 1913 - APÓLICE Nº 181959.
- DECRETO Nº 3.738 DE 28 DE MAIO DE 1919 - APÓLICE Nº 439.863.

EXPANSÃO PARTICIPAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO LTDA, portadora do CGC nº 02309458/0001-52,
- DECRETO 23.533 DE 01 DE DEZEMBRO DE 1933 e DECRETO 24.233 DE 12 DE MAIO DE 1934 - APÓLICES Nºs: 1.481.197; 1.481.228.

GEM AGROINDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA, portadora do CGC nº 25006271/0001-85,
- DECRETO 8154 DE 18 DE AGOSTO DE 1910 - APÓLICES Nºs: 032858; 032854; 032809; 032847; 031489; 031492; 031490; 032876; 032879; 032880; 032889; 032834; 032890; 032900; 032859; 032857; 032867; 032816; 032831; 032848; 032844; 032864; 032869; 032833; 032842; 031491; 032852; 032853; 032850; 032841; 032845; 032846; 032863; 032843; 032860; 032886; 032855; 032861; 032882; 032893; 032884; 032839; 032837; 032878; 032894; 032887; 032895; 032874; 032836; 032817; 032819; 032868; 032814; 436355.
- DECRETO 8633 DE 29 DE MARÇO DE 1911 - APÓLICE Nº: 079111.
- DECRETO 11694 DE 28 DE AGOSTO DE 1915 - APÓLICES Nºs: 396598; 396595.
- DECRETO 23.533 DE 01 DE DEZEMBRO DE 1933 e DECRETO 24.233 DE 12 DE MAIO DE 1934 - APOLICES Nºs: 1.481.172; 1.481.200.



Assinado eletronicamente por: NADIA LUZIA IURK ZUCHELO - 19/11/2020 10:19:03
<https://pje1g.trf1.jus.br:443/consultapublica/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2011191019032000000375937175>
Número do documento: 2011191019032000000375937175

Num. 380944394 - Pág. 14

Valor: R\$ 22.000.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: - Data: 05/02/2024 10:15:24

014



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Processo n. 98.11196-5 - sentença - Fls. 13

GIRO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, portadora do CGC nº 01433382/0001-00,
- DECRETO 23.533 DE 01 DE DEZEMBRO DE 1933 e DECRETO 24.233 DE 12 DE MAIO DE 1934 - APÓLICE Nº 1.481.204.

GOIÁS CONSTRUTORA LTDA, portadora do CGC nº 02649127/0001-61,
- DECRETO Nº 4330, DE 28 DE JANEIRO DE 1902 - APÓLICE Nº 200770

GOVESA CONSTRUTORA LTDA, portadora do CGC nº 24800401/0001-94,
- DECRETO Nº 4330 DE 28 DE JANEIRO DE 1902 - APÓLICES Nºs: 152.213; 152.214; 152.231; 152.232; 152.233; 152.234; 152.235; 152.236; 152.237; 152.214; 152.220; 152.225; 315.494; 315.495; 315.496; 315.497; 408.558; 408.559.

GRÁFICA E EDITORA O POPULAR LTDA, portadora do CGC nº 00286641/0001-36,
- DECRETO 4330 DE 28 DE JANEIRO DE 1902 - APÓLICES Nºs: 273089; 215241; 215245; 215237.

GRANOL INDÚSTRIA COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO S/A, portadora do CGC nº 50290329/0001-02,
- DECRETO 4330 DE 28 DE JANEIRO DE 1902 - APÓLICES Nºs: 44556; 44558; 243995; 224013; 224014; 249940; 249941; 295152; 295154; 295159; 436337; 436339; 436340; 436341; 436342; 436348; 436349; 436352; 436358; 436360; 436363; 436366; 436368.

IRANI RODRIGUES MOREIRA E CIA LTDA, portador do CPF nº 00636505/0001-47
- DECRETO 10.135 DE 25 DE MARÇO DE 1913 - APÓLICE Nº: 150143.

J. CÂMARA E IRMÃOS S/A, portadora do CGC nº 01536754/0001-23,
- DECRETO 4330 DE 28 DE JANEIRO DE 1902 - APÓLICES Nºs: 23523; 23520; 268393; 273088; 215231; 215232; 215235; 215236.

JORLAN SA VEÍCULOS AUTOMOTORES IMPORTADORA E COMÉRCIO, portadora do CGC nº 01542240/0001-80,
- DECRETO 17.444 DE 22 DE SETEMBRO DE 1926 - APÓLICE Nº 905897.

L.A. ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA, portadora do CGC nº 01009546/0002-57,
- DECRETO 8633 DE 29 DE MARÇO DE 1911 - APÓLICES Nºs: 079107; 079086; 079106;

MEDAN - SISTEMA AVANÇADO DE SERIGRAFIA LTDA, portadora do CGC nº 26713867/0001-88,
- DECRETO Nº 17.499 DE 30 DE OUTUBRO DE 1926 - APÓLICE Nº 1007969;

MEGA ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA, portadora do CGC nº 37234754/0001-16



Assinado eletronicamente por: NADIA LUZIA IURK ZUCHELO - 19/11/2020 10:19:03
<https://pje1g.trf1.jus.br:443/consultapublica/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20111910190320000000375937175>
Número do documento: 20111910190320000000375937175

Num. 380944394 - Pág. 15

015
D



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

Processo n. 98.11196-5 - sentença - Fls. 14

- DECRETO 8154 DE 18 DE AGOSTO DE 1910 - APÓLICES Nºs: 032813; 032823; 032822; 032824; 032877; 032810; 032812; 032811; 032881; 032883; 032815; 032821; 032888; 032903; 032892; 032870; 032838; 032885; 032896; 032898; 032897; 032901; 032902; 032875; 032899.

MINERAÇÃO EDEX LTDA, portadora do CGC nº 33374992/0001-76,

- DECRETO 23.533 DE 01 DE DEZEMBRO DE 1933 e DECRETO 24.233 DE 12 DE MAIO DE 1934 - APÓLICE Nº 1.481.183.

PLASTICOM - PLÁSTICOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, portadora do CGC nº 00278325/0001-30,

- DECRETO Nº 4330 DE 28 DE JANEIRO DE 1902 - APÓLICES Nºs: 244009; 244010; 244011;

SAMEDH - ASSISTÊNCIA MÉDICA HOSPITALAR LTDA, portadora do CGC nº 01273549/0001-12,

- DECRETO Nº 4330 DE 28 DE JANEIRO DE 1902 - APÓLICES Nºs: 26499; 252366.

- DECRETO Nº 10135 DE 25 DE MARÇO DE 1903 - APÓLICES Nºs: 181956; 181957; 181958.

- DECRETO Nº 11.694 DE 28 DE AGOSTO DE 1915 - APÓLICE Nº 311265.

SANTA RITA ARMAZÉNS GERAIS LTDA, portadora do CGC nº 02246916/0001-51,

- DECRETO 23.533 DE 01 DE DEZEMBRO DE 1933 e DECRETO 24.233 DE 12 DE MAIO DE 1934 - APÓLICE Nº 1.481.217.

SÃO PAULO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CEREAIS LTDA, portadora do CGC nº 02728608/0001-62,

- ART. 124 DA LEI Nº 3.232, DE JANEIRO DE 1917 - APÓLICE Nº 039.669

SERVBON DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA, portadora do CGC nº 17798679/0001-09,

- DECRETO 4330 DE 28 DE JANEIRO DE 1902 - APÓLICES Nºs: 37174; 218810; 454173.

- DECRETO 8154 DE 18 DE AGOSTO DE 1910 - APÓLICES Nºs: 032818; 032840; 032862.

- DECRETO 8633 DE 29 DE MARÇO DE 1911 - APÓLICES Nºs: 079063; 079064; 079065; 079066; 079068; 079069; 079070; 079074; 079075; 079077; 079092; 079098; 079100;

- DECRETO 23.533 DE 01 DE DEZEMBRO DE 1933, e DECRETO 24.233 DE 12 DE MAIO DE 1934 - APÓLICES Nºs: 1.481.227; 1.481.181; 1.481.206.

SUPERMERCADO BOM PREÇO LTDA, portadora do CGC nº 00052431/0001-00

- DECRETO 10135 DE 25 DE MARÇO DE 1913 - APÓLICE Nº: 143093.

TELEVISÃO ANHANGUERA S/A, portadora do CGC nº 01534510/0001-01,

- DECRETO 4330 DE 28 DE JANEIRO DE 1902 - APÓLICES Nºs: 215242;

215234; 215233; 215566; 215240; 215239; 215238; 215244.

TRANSERVE TRANSPORTE DE CARGAS LTDA, portadora do CGC nº 02920916/0001-95



Assinado eletronicamente por: NADIA LUZIA IURK ZUCHELO - 19/11/2020 10:19:03

<https://pje1g.trf1.jus.br:443/consultapublica/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2011191019032000000375937175>

Número do documento: 2011191019032000000375937175

Num. 380944394 - Pág. 16



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

Processo n. 98.11196-5 - sentença - Fls. 15

- DECRETO 8633 DE 29 DE MARÇO DE 1911 - APÓLICE Nº 079096.

UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICA E EDITORA LTDA, portadora do CGC nº 00424275/0001-52,
- DECRETO Nº 4330 DE 28 DE JANEIRO DE 1902 - APÓLICES Nºs: 58356; 129631; 139213;
418566; 208758; 58355; 60675; 386167; 220662.
- DECRETO Nº 16.252 DE 12 DE DEZEMBRO DE 1923 - APÓLICE Nº 448574.

ADÃO EUGÊNIO RIBEIRO, portador do CPF nº 053307691-91,
- DECRETO 4330 DE 28 DE JANEIRO DE 1902 - APÓLICE Nº: 499664.
- DECRETO 9.528 DE 24 DE ABRIL DE 1912 - APÓLICES Nºs: 120206; 126811; 552127; 552128;
552129.
- DECRETO 10.135 DE 25 DE MARÇO DE 1913 - APÓLICES Nºs: 138671; 140402; 163638.
- DECRETO 3.048 DE 13 DE FEVEREIRO DE 1941, DECRETO 23.533 DE 01 DE DEZEMBRO
DE 1933 e DECRETO 24.233 DE 12 DE MAIO DE 1934 - APÓLICES Nºs: 2619451; 2619453;
2619461;

ADILSON RAMOS JÚNIOR, portador do CPF nº 436076831-15
- DECRETO 23.533 DE 01 DE DEZEMBRO DE 1933, e DECRETO 24.233 DE 12 DE MAIO DE
1934 - APÓLICES Nºs: 1.481.174; 1.481.184; 1.481.188; 1.481.192; 1.481.193; 1.481.194;
1.481.201; 1.481.210; 1.481.211;

AFONSO EUCLIDES DE OLIVA COELHO, portador do CPF nº 085477931-00,
- DECRETO Nº 4330 DE 28 DE JANEIRO DE 1902 - APÓLICE Nº 249901; 249902; 249903;
249904; 249905; 249906; 249907; 249908; 249909; 249910;

AGRIPINO BASTOS SANTOS, portador do CPF nº 001514756-87,
- DECRETO 4330 DE 28 DE JANEIRO DE 1902 - APÓLICES Nºs: 436338; 436357; 436353;
436364; 436356.

ALBERTO JOSÉ BIANCHI ALVES, portador do CPF nº 073266418-70,
DECRETO Nº 4330 DE 28 DE JANEIRO DE 1902 - APÓLICES Nºs 409946; 454096;

ANIBAL RIBEIRO NETO, portador do CPF nº 1872461234
- DECRETO Nº 17.499 DE 30 DE OUTUBRO DE 1926 - APÓLICE Nº 1003330;

ARMANDO GABRIELE RICCIUTI GURCHINAS, portador do CPF nº 992132148-04,
- DECRETO 4330 DE 28 DE JANEIRO DE 1902 - APÓLICES Nºs: 187765; 426747; 426748;
426749; 960; 1621;

BEYLE DE ABREU FREITAS, portador do CPF nº 002889181-34,
- DECRETO 11.694 DE 28 DE AGOSTO DE 1915 - APÓLICES Nºs: 403894; 403893; 403895;
403891.



Assinado eletronicamente por: NADIA LUZIA IURK ZUCHELO - 19/11/2020 10:19:03
<https://pje1g.trf1.jus.br:443/consultapublica/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2011191019032000000375937175>
Número do documento: 2011191019032000000375937175

Num. 380944394 - Pág. 17

Valor: R\$ 22.000.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: - Data: 05/02/2024 10:15:25



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

Processo n. 98.11196-5 - sentença - Fls. 16

CAIRO FONTES, portador do CPF nº 036898831-72,

- DECRETO Nº 4330 DE 28 DE JANEIRO DE 1902 - APÓLICE Nº 187405; 310272; 352732; 391380;
- DECRETO Nº 11.694 DE 28 DE AGOSTO DE 1915 - APÓLICES Nºs: 251573; 251574; 251575; 278884; 278885; 278886; 294839; 294841; 396593; 396594;
- DECRETO Nº 12.771 DE 27 DE DEZEMBRO DE 1917 - APÓLICES Nºs: 381085; 381086; 381087; 381088; 381089; 381090; 381091; 381108; 381261; 381262;

CARLOS ALBERTO SILVA DE OLIVEIRA, portador do CPF nº 350901201-10

- DECRETO Nº 10387 DE 13 DE AGOSTO DE 1913 - APÓLICE Nº 214.522;
- DECRETO Nº 4.330 DE 28 DE JANEIRO DE 1902 - APÓLICE Nº 222.878;

CYRO MIRANDA GIFFORD JUNIOR, portador do CPF nº 070871448-04,

- DECRETO Nº 4330 DE 28 DE JANEIRO DE 1902 - APÓLICES Nºs: 58818; 63428; 80354; 80356; 80357; 80358; 115579; 115580; 115581; 115585; 115589; 115590; 159068; 204650; 227671.

CYRO MIRANDA GIFFORD NETO, portador do CPF nº 597644901-82,

- DECRETO 4330 DE 28 DE JANEIRO DE 1902 - APÓLICES Nºs: 436365; 436367.

DOMERVIL ANTÔNIO LEITE, portador do CPF nº 011382191-34,

- DECRETO 10.135 DE 25 MARÇO DE 1913 - APÓLICE Nº: 150.144.

EDVALDO PEREIRA DA SILVA, portador do CPF nº 161253711-15;

- DECRETO Nº 4330 DE 28 DE JANEIRO DE 1902 - APÓLICE Nº 101.942.

ERNANI FILGUEIRAS PIMENTEL, portador do CPF nº 399696818-34,

- DECRETO Nº 4330 DE 28 DE JANEIRO DE 1902 - APÓLICE Nº 183859.
- DECRETO Nº 8154 DE 18 DE AGOSTO DE 1910 - APÓLICE Nº 032871.
- DECRETO Nº 11.694 DE 28 DE AGOSTO DE 1915 - APÓLICE Nº 300612.
- DECRETO Nº 23.533 DE 01 DE DEZEMBRO DE 1933 e DECRETO 24.233 DE 12 DE MAIO DE 1934 - APÓLICE Nº 1.481.218.

EURÍPEDES JACYNTHO DA SILVA, portador do CPF nº 149069538-91,

- DECRETO 4330 DE 28 DE JANEIRO DE 1902 - APÓLICE Nº 185474.
- DECRETO 8154 DE 18 DE AGOSTO DE 1910 - APÓLICE Nº 032891.

FLÁVIO MARCONDES BOJIKIAN, portador do CPF nº 082577258-38,

- DECRETO 4330 DE 28 DE JANEIRO DE 1902 - APÓLICES Nºs: 30274; 30275;



Assinado eletronicamente por: NADIA LUZIA IURK ZUCHELO - 19/11/2020 10:19:03
<https://pje1g.trf1.jus.br:443/consultapublica/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2011191019032000000375937175>
Número do documento: 2011191019032000000375937175

Num. 380944394 - Pág. 18

018
D



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

Processo n. 98.11196-5 - sentença - Fls. 17

FRANCISCO PEDRO TORRES, portador do CPF nº 120662309-87;
- DECRETO 15.037 DE 04 DE OUTUBRO DE 1921 - APÓLICE Nº 560765.

GERALDO AUGUSTO DA SILVA, portador do CPF nº 531902626-91,
- DECRETO 23.533 DE 01 DE DEZEMBRO DE 1933 e DECRETO 24.233 DE 12 DE MAIO DE 1934 - APÓLICE Nº 1.481.221.

GIUSEPPE MEGNA, portador do CPF nº 680900998-15,
- DECRETO 11.694 DE 28 DE AGOSTO DE 1915 - APÓLICE Nº: 274990.
- DECRETO 17.444 DE 22 DE SETEMBRO DE 1926 - APÓLICES Nºs: 905.909; 905.906; 905.905; 905.908; 905.907; 905.904.
- DECRETO 9345 DE 24 DE JANEIRO DE 1912 - APÓLICE Nº: 127987.
- DECRETO 4330 DE 28 DE JANEIRO DE 1902 - APÓLICES Nºs: 120936; 182743; 129629; 120858; 120859; 181805; 309474; 31616; 352727; 352728; 352729; 78331; 93260.

HÉLIO BATISTA NOVAES, portador do CPF nº 481530286-34,
- DECRETO 4330 DE 28 DE JANEIRO DE 1902 - APÓLICE Nº 296906.

JACOB DURVAL DE AQUINO, portador do CPF nº 231581231-34,
- DECRETO Nº 15.619 DE 19 DE AGOSTO DE 1922 - APÓLICE Nº 709182.
- DECRETO Nº 17.499 DE 30 DE OUTUBRO DE 1926 - APÓLICE Nº 1007352.

JAMES FERRAZ ALVIM NETTO, portador do CPF nº 064162158-29,
- DECRETO 4330 DE 28 DE JANEIRO DE 1902 - APÓLICES Nºs: 1400; 2088; 396; 2380; 3116; 2968; 2646; 2543; 58357; 70786; 76805; 182744; 196021; 196022; 196023; 196024; 208761; 129630; 391384; 391386; 391387; 426737; 426738; 426739; 426740; 426741; 426742; 426743; 426744; 436354; 436362; 127602; 391379; 391382.

JOÃO BATISTA JACOB, portador do CPF nº 161018801-25,
- DECRETO Nº 4330 DE 28 DE JANEIRO DE 1902 - APÓLICES Nºs: 299221; 299235; 299272; 299273; 299274

JOÃO DO CARMO DE OLIVEIRA CÉZAR, portador do CPF nº 031248748-70,
- DECRETO 4330 DE 28 DE JANEIRO DE 1902 - APÓLICES Nºs: 263373; 263375; 247331; 7827; 199440; 199445; 100705; 314590; 199441; 199442; 193050; 193049; 193048; 193047; 248261; 248260; 248259; 432600; 479504; 433846; 507933; 122459; 253002; 253001; 253003; 421060; 193051; 297161; 303313; 308844; 303314; 303315; 303316; 303317; 303318; 303319; 303320; 303321; 303322; 303323; 303324; 308845; 308846; 308847; 308848; 308849; 308850; 120532; 120528; 120531; 471541; 120527; 315153; 314270; 315076; 315152; 346667; 315075; 346665; 346666; 346664; 346663; 346662; 346660; 346661; 348876; 346659; 421057; 388973; 369428; 350262; 369427; 263871; 264165; 238470; 238471; 234412; 238469; 214862; 234411; 21178; 21180; 111230; 134575; 111229; 111228; 110794; 111227; 107658; 108119; 107656; 107657;



Assinado eletronicamente por: NADIA LUZIA IURK ZUCHELO - 19/11/2020 10:19:03
<https://pje1g.trf1.jus.br:443/consultapublica/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2011191019032000000375937175>
Número do documento: 2011191019032000000375937175

Num. 380944394 - Pág. 19

019



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

Processo n. 98.11196-5 - sentença - Fls. 18

107655; 107654; 107653; 107652; 107650; 107651; 240856; 269939; 49041; 49042; 49047;
49035; 49039; 49040; 49032; 49033; 49034; 49029; 49030; 49031; 49026; 49027; 49028; 49023;
49024; 49025; 49020; 49021; 49022; 49017; 49018; 49019; 49014; 49015; 49016; 49011; 49012;
49013; 49008; 49009; 49010; 49005; 49006; 49007; 49002; 49003; 49004; 48998; 48999; 49001;
48995; 48996; 48997; 48992; 48993; 48994; 48990; 48991; 48988; 48989; 48986; 48987.

JOAQUIM ÁLVARES DA SILVA CAMPOS JÚNIOR portador do CPF nº 246586181-68
- DECRETO Nº 4330 DE 28 DE JANEIRO DE 1902 - APÓLICES Nº 60042; 187911.

JORGE TEMER MERHI, BRASILEIRO, portador do CPF nº 208509726-04,
- DECRETO 4330 DE 28 DE JANEIRO DE 1902 - APÓLICES Nºs: 58437; 90405; 90406; 90407;
101.940; 101.941; 101.943; 101.944; 101.948; 101.949; 101.950; 101.951; 120.306; 120.750;
120.751; 120.752; 120.754; 120.755; 142.032; 142.033; 179.004; 208.757; 208.759; 208.760;
208.762; 254.444; 254.445; 254.446; 254.447; 315.493; 339.181; 341.054; 344.140; 347.360;
408.557; 430.672; 441.470; 442.451; 442.452; 458.947; 461.126; 463.837; 469.812; 469.813;
- DECRETO Nº 8154 DE 18 DE AGOSTO DE 1910 - APÓLICES Nºs: 032835; 032851.
- DECRETO Nº 8633 DE 29 DE MARÇO DE 1911 - APÓLICES Nºs: 079083; 079085; 079087;
079088.
- DECRETO Nº 9.528 DE 24 DE ABRIL DE 1912 - APÓLICE Nº 566.705;
- DECRETO Nº 9.935 DE 18 DE DEZEMBRO DE 1912 - APÓLICE Nº: 136.250.
- DECRETO Nº 10135 DE 25 DE MARÇO DE 1913 - APÓLICES Nºs: 143092; 173632; 173633;
173634; 173635; 173636; 173637; 173639.
- DECRETO Nº 11.098 DE 26 DE AGOSTO DE 1914 - APÓLICES Nºs: 192.427; 192.428.
- DECRETO Nº 11.694 DE 28 DE AGOSTO DE 1915 - APÓLICES Nºs: 216382; 221851; 294840;
300610; 363989; 363990; 394500; 395163; 403896; 294845.
- DECRETO Nº 12.159 DE 09 DE AGOSTO DE 1916 - APÓLICE Nº 326657.
- DECRETO Nº 3.738 DE 28 DE MAIO DE 1919 - APÓLICES Nºs: 441.944; 441.946; 441.947;
441.945.
- DECRETO Nº 14.011 DE 20 DE JANEIRO DE 1920 - APÓLICES Nºs: 529823; 529824.
- DECRETO Nº 14.200 DE 02 DE JUNHO DE 1920 - APÓLICE Nº: 453.791;
- DECRETO Nº 15.037 DE 04 DE OUTUBRO DE 1921 - APÓLICE Nº 564368.
- DECRETO Nº 15.236 DE 31 DE DEZEMBRO DE 1921 E DECRETO Nº 22.887 DE 05 DE JULHO
DE 1933 - APOLICE Nº: 573.095; 573.097;
- DECRETO Nº 15.723, DE 10 DE OUTUBRO DE 1922 - APÓLICE Nº 270.463 - DECRETO Nº
15.953 DE 03 DE FEVEREIRO DE 1923 - APÓLICE Nº 682.115;
- DECRETO Nº 17.444 DE 22 DE SETEMBRO DE 1926 - APÓLICE Nº: 887.776.
- DECRETO Nº 23.533 DE 01 DE DEZEMBRO DE 1933 E DECRETO Nº 24.233, DE 12 DE MAIO
DE 1934 - APOLICES Nºs: 1.481.173; 1.481.178; 1.481.185; 1.481.186; 1.481.195; 1.481.196;
1.481.203; 1.481.207; 1.481.213; 1.481.214; 1.481.219;
- DECRETO Nº 1.967 DE 15 DE SETEMBRO DE 1937 APÓLICE Nº: 1.552.056.
- DECRETO-LEI Nº 400 DE 2 DE MAIO DE 1938 - APÓLICE Nº: 1.721,140; 1.741.941.
- DECRETO-LEI Nº 1.110 DE 16 DE FEVEREIRO DE 1939 - APÓLICES Nºs: 2.034.289;



Assinado eletronicamente por: NADIA LUZIA IURK ZUCHELO - 19/11/2020 10:19:03
<https://pje1g.trf1.jus.br:443/consultapublica/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2011191019032000000375937175>
Número do documento: 2011191019032000000375937175

Num. 380944394 - Pág. 20



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

Processo n. 98.11196-5 - sentença - Fls. 19

2.103.506; 2.103.507; 2.103.508; 2.103.260;

JOSÉ HUMBERTO MARQUES PEREIRA, portador do CPF nº 147804961-87,
- DECRETO Nº 15.619 DE 19 DE AGOSTO DE 1922 - APÓLICE Nº 709.180;

JOSÉ MARTINS MORAES, portador do CPF nº 154538801-63
- DECRETO LEI Nº 1.110, DE 16 DE FEVEREIRO DE 1939 - APÓLICES Nº 2103256; 1928155;
1928161; 1928158; 1928157; 1928156; 1928159.
- DECRETO Nº 4.330, DE 28 DE JANEIRO DE 1902 - APÓLICE Nº 188.
- DECRETO Nº 22.887, DE 5 DE JULHO DE 1935 - APÓLICE Nº 575235.
- DECRETO LEI Nº 400, DE 2 DE MAIO DE 1938 - APÓLICES Nº 1721142; 1421141.
- DECRETO Nº 23.533, DE 1 DE DEZEMBRO DE 1933 - APÓLICE Nº 1410985; 1454297;
1454326; 1454329; 1454327; 1454328; 1454331; 1454332; 1454324; 1454330; 1454299;
1454298; 1454325
- DECRETO Nº 15.723, DE 10 DE OUTUBRO DE 1922 - APÓLICES Nº 638319; 669836; 669834;
270559; 270553; 638318; 247171; 270555; 669833; 236990; 270554; 270478; 638316; 270557;
669835; 270558; 703545; 669837; 638317.
- DECRETO Nº 16031, DE 8 DE MAIO DE 1923 - APÓLICE Nº 391645; 391647; 391644.
- DECRETO Nº 17.499, DE 30 DE OUTUBRO DE 1926 - APÓLICE Nº 1003332; 1003331.
- DECRETO Nº 14199 DE 2 DE JUNHO DE 1920 - APÓLICE Nº 483787.
- DECRETO Nº 3.738 DE 28 DE MAIO DE 1919 - APÓLICE Nº 441698.

JOSÉ ROBERTO BARBOSA, portador do CPF nº 098525657-53,
- DECRETO 4330 DE 28 DE JANEIRO DE 1902 - APÓLICES Nºs: 427480; 426771; 426770;
426769; 426768; 426767; 426751; 426750; 426746; 426745; 209981; 209980; 189142; 154994;
145389.

JOSEPH TAMER ELIAS MERHI, portador do CPF nº 087992371-72,
- DECRETO-LEI Nº 14.684 DE 22 DE FEVEREIRO DE 1921 - APÓLICE Nº 119692.

JUAREZ RANIEIRO FONSECA, portador do CPF nº 665911988-49,
- DECRETO Nº 8154 DE 18 DE AGOSTO DE 1910 - APÓLICES Nºs: 032904; 032827;
- DECRETO Nº 23.533 DE 01 DE DEZEMBRO DE 1933 e DECRETO 24.233 DE 12 DE MAIO DE
1934 - APÓLICES Nºs: 1.481.212; 1.481.226.

JULIANO BOLOGNA PERETTI, portador do CPF nº 262240088-84,
- DECRETO 4330 DE 28 DE JANEIRO DE 1902 - APÓLICES Nºs: 115582; 115583; 115584;
115586; 115587; 115588; 80355; 390192; 390195; 390197; 436346; 213508; 227154; 213451;
213778; 219209.
- DECRETO 8154 DE 18 DE AGOSTO DE 1910 - APÓLICES Nºs: 032865; 032866; 032830;
032873; 032826; 032825; 032872.



Assinado eletronicamente por: NADIA LUZIA IURK ZUCHELO - 19/11/2020 10:19:03
<https://pje1g.trf1.jus.br:443/consultapublica/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2011191019032000000375937175>
Número do documento: 2011191019032000000375937175

Num. 380944394 - Pág. 21

021



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

Processo n. 98.11196-5 - sentença - Fls. 20

LUIZ ROBERTO MARQUES, portador do CPF nº 044293111-53,
- DECRETO 24.233 DE 12 DE MAIO DE 1934 - APÓLICE Nº 1.481.182.

LUIZ ROBERTO PERETTI, portador do CPF nº 219475118-15,
- DECRETO 4330 DE 28 DE JANEIRO DE 1902 - APÓLICES N°s: 390215; 390194; 390189;
390190; 390188; 390186; 390187; 390185; 390183; 390184; 390182; 390181; 390196; 390191;
152211; 152228; 152229; 152223; 152226; 152230; 152221; 152212; 152208; 152219; 152217;
152215; 152218; 152227; 152216; 390193; 120753; 120749; 120748; 469814; 442450; 101947;
469815; 101946; 101945; 408373; 389737; 266676; 183860; 449735; 449739; 449737; 266675;
385058; 69713; 385057; 449736; 449734; 60617; 99831; 385062; 449738; 449745; 204651;
182225;
- DECRETO 8154 DE 18 DE AGOSTO DE 1910 - APÓLICE Nº 032856.
- DECRETO 8633 DE 29 DE MARÇO DE 1911 - APÓLICES N°s: 079076; 079090; 079078;
079109; 079102; 079105;
- DECRETO 23.533 DE 01 DE DEZEMBRO DE 1933, e DECRETO 24.233 DE 12 DE MAIO DE
1934 - APÓLICES N°s: 1.481.216; 1.481.222; 1.481.225; 1.157.426;

LUIZ ROGÉRIO GOUTHIER FIUZA, portador do CPF nº 003458141-34,
- DECRETO 4330 DE 28 DE JANEIRO DE 1902 - APÓLICES N°s: 341490; 215243; 216440.

MANOEL PEDRO AMADOR, portador do CPF nº 051936641-72,
- DECRETO Nº 12.159, DE 09 DE AGOSTO DE 1916 - APÓLICE Nº 313525

MARCOS TADEU CÂMARA, portador do CPF nº 004469121-15,
- DECRETO Nº 4330 DE 28 DE JANEIRO DE 1902 - APÓLICES N°s: 436347; 436361.

MODESTO DE PAULA, portador do CPF nº 002855601-15,
- DECRETO Nº 4330 DE 28 DE JANEIRO DE 1902 - APÓLICE Nº 187403.

NATAL PEREIRA CARNEIRO, portador do CPF nº 060489271-34,
- DECRETO 24.233 DE 12 DE MAIO DE 1934 - APÓLICE Nº 1.481.187.
- DECRETO 23.533 DE 1º DE DEZEMBRO DE 1933

NILSON OMAR RODRIGUES, portador do CPF nº 302816011-00,
- DECRETO 8633 DE 29 DE MARÇO DE 1911 - APÓLICE Nº: 079104.
- DECRETO 23.533 DE 01 DE DEZEMBRO DE 1933 e DECRETO 24.233 DE 12 DE MAIO DE
1934 - APÓLICE Nº: 1.481.179.

ODOWEL CORDEIRO DE LIMA, portador do CPF nº 014513951-72,
- DECRETO DE 05 DE JANEIRO DE 1917 - APÓLICE Nº: 000,044.

OSVALDO AUGUSTO DA SILVA, portador do CPF nº 236400651-15,
- DECRETO 15.037 DE 04 DE OUTUBRO DE 1921 - APÓLICE Nº 560760.



Assinado eletronicamente por: NADIA LUZIA IURK ZUCHELO - 19/11/2020 10:19:03
<https://pje1g.trf1.jus.br:443/consultapublica/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2011191019032000000375937175>
Número do documento: 2011191019032000000375937175

Num. 380944394 - Pág. 22





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

Processo n. 98.11196-5 - sentença - Fls. 21

- DECRETO 4330 DE 28 DE JANEIRO DE 1902 - APÓLICES N°s: 391102; 354267; 391119.

PAULO SÉRGIO GUIMARÃES SANTOS, portador do CPF nº 130137438-59,
- DECRETO 4330 DE 28 DE JANEIRO DE 1902 - APÓLICES N°s: 182745; 436344.

PAULO SERRANO BORGES, portador do CPF nº 047531511-15,
- DECRETO 17.444 DE 22 DE SETEMBRO DE 1926 - APÓLICE N°: 890886.

ROBERTO ROMÃO DA SILVA, portador do CPF nº 026428321-04,
- DECRETO 4330 DE 28 DE JANEIRO DE 1902 - APÓLICE N° 436369.

ROBERTO SOUZA FERREIRA, portador do CPF nº 315511731-15,
- DECRETO N° 4330 DE 28 DE JANEIRO DE 1902 - APÓLICE N° 73085; 380193.
- DECRETO N° 8154 DE 18 DE AGOSTO DE 1910 - APÓLICE N° 032828.
- DECRETO N° 11694 DE 28 DE AGOSTO DE 1915 - APÓLICE N° 294842.

RONALDO ARAÚJO DE LIMA, portador do CPF nº 130328871-00,
- DECRETO N° 11.694 DE 28 DE AGOSTO DE 1915 - APÓLICE N° 294845.
- DECRETO N° 3.738 DE 28 DE MAIO DE 1919 - APÓLICE N° 441945.
- DECRETO N° 14.011 DE 20 DE JANEIRO DE 1920 - APÓLICE N° 529823.

ROOSEVELT RODRIGUES DA SILVA, portador do CPF nº 245683927-72,
- DECRETO N° 701 E 825, DE 30 DE AGOSTO DE 1890 - APÓLICE N° 049084.
- DECRETO N° 8633, DE 29 DE MARÇO DE 1911 - APÓLICES N°s: 064564; 065565; 065569;
065570; 065571; 065572; 065563; 089315; 089313; 095748;
- DECRETO N° 10135, DE 25 DE MARÇO DE 1913 - APÓLICES N°s: 140421; 140422; 140423;
140424; 140425; 140 426; 140427; 140428; 140429; 140430; 140432; 140433; 140434; 140435;
140436;
- DECRETO N° 15619, DE 19 DE AGOSTO DE 1922 - APÓLICE N° 691.926. - DECRETO-LEI N°
1.110, DE 16 DE FEVEREIRO DE 1939 - APÓLICES N°s: 2.379; 2.379.689; 2.379.690; 2.379.691;
2.379.692; 2.379.693; 2.379.694; 2.379.696; 2.379.699; 2.379.700; 2.379.701; 2.379.702;
2.379.703; 2.379.704; 2.379.705; 2.379.706; 2.379.707; 2.379.708; 2.379.709.

RUY ARMANDO DE FIGUEIREDO NETO, portador do CPF nº 406336087-34,
- DECRETO 8154 DE 18 DE AGOSTO DE 1910 - APÓLICE N° 032849.

SEBASTIÃO BATISTA DE ALMEIDA, portador do CPF nº 035955791-00,
- DECRETO N° 8154 DE 18 DE AGOSTO DE 1910 - APÓLICE N° 046590.

TASSO JOSÉ DA CÂMARA, portador do CPF nº 002695221-15,
- DECRETO 4330 DE 28 DE JANEIRO DE 1902 - APÓLICES N°s: 436345; 182746.



Assinado eletronicamente por: NADIA LUZIA IURK ZUCHELO - 19/11/2020 10:19:03
<https://pje1g.trf1.jus.br:443/consultapublica/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2011191019032000000375937175>
Número do documento: 2011191019032000000375937175

Num. 380944394 - Pág. 23

023



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

Processo n. 98.11196-5 - sentença - Fls. 22

UARIAN FERREIRA DA SILVA, portador do CPF nº 260296691-68,
- DECRETO Nº 8633 DE 29 DE MARÇO DE 1911 - APÓLICE Nº: 079091.
- DECRETO Nº 10135, DE 25 DE MARÇO DE 1913 - APÓLICE Nº 173638.

VERA LÚCIA MOREIRA DE CASTRO, portador do CPF nº 112102066-68,
- DECRETO Nº 10.135 DE 25 DE MARÇO DE 1913 - APÓLICE Nº 173562.

WALDIR DIAS DE ABREU, portador do CPF nº 013122516-20,
- DECRETO 11.694 DE 28 AGOSTO DE 1915 - APÓLICE Nº: 290460.

ZULMIRA MALOSSO POLACHINI, portador do CPF nº 184553089-57,
- DECRETO 8633 DE 29 DE MARÇO DE 1911 - APÓLICES Nºs: 079079; 079081; 079082; e;

DENILSON MARTINS ARRUDA, portador do CPF nº 394103581-91,
- DECRETO 8633 DE 29 DE MARÇO DE 1911 - APÓLICE Nº 079089.

CARNEIRO GUIMARÃES LTDA, portadora do CGC nº 01552942/0001-45,
- DECRETO Nº 15.026 DE 28 DE SETEMBRO DE 1921 - APÓLICE Nº 555563;
- DECRETO Nº 11.694 DE 28 DE AGOSTO DE 1915 - APÓLICE Nº 365098."

Passo, pois, ao julgamento antecipado da lide, pelo que examino, agora, as preliminares argüidas nas contestações.

PRIMEIRA - ILEGITIMIDADE PASSIVA DO INSS (Fls.3855/6). Diz o INSS que tem orçamento próprio, custeado principalmente pelas contribuições de seus milhões de segurados e empresas em geral, como prevê a lei.

Diz, ainda, que as contribuições previdenciárias destinam-se ao custeio dos benefícios dos segurados, que recebem em moeda corrente, imprópria portanto a via de pagamento ora imposta, principalmente em razão da falta de garantia de resgate dos títulos.



Assinado eletronicamente por: NADIA LUZIA IURK ZUCHELO - 19/11/2020 10:19:03
<https://pje1g.trf1.jus.br:443/consultapublica/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2011191019032000000375937175>
Número do documento: 2011191019032000000375937175

Num. 380944394 - Pág. 24



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

Processo n. 98.11196-5 - sentença - Fls. 23

Por isso, quer a sua exclusão do pólo passivo.

Não penso assim. As apólices vinculadas à presente ação foram emitidas pelo Governo Federal, o que as coloca no mesmo plano em que se situa o INSS, ou seja, uma Autarquia Federal, que nada mais é do que uma *longa manus* da União.

Nada impede, no meu entendimento, que o INSS aceite essas apólices. Aliás, é de se conferir o teor do Art. 16, da MP 1481, *verbis*:

"Art. 16. Fica o Presidente da República, por recomendação do Conselho Nacional de Desestatização, autorizado a definir os meios de pagamento aceitos para aquisição de bens e direitos no âmbito do PND, atendidos os seguintes princípios:

I - admissão de moeda corrente;

II - ... omissis ...

III - manutenção da possibilidade de utilização, como meio de pagamento, no âmbito do PND, de títulos de créditos líquidos e certos diretamente contra a União, ou contra entidades por ela controladas, inclusive aquelas em processo de liquidação, desde que gozem de garantia ou coobrigação do Tesouro Nacional e que venham a ser renegociados pela Secretaria do Tesouro Nacional."

Desse modo, estando essas apólices garantidas pelo Tesouro Nacional, e não pode ser diferente disto, porque aí estaria materializado o calote oficial, elas podem ser ofertadas em pagamento de contribuições previdenciárias.

É o INSS, portanto, parte legítima para continuar figurando no pólo passivo desta ação.



Assinado eletronicamente por: NADIA LUZIA IURK ZUCHELO - 19/11/2020 10:19:03
<https://pje1g.trf1.jus.br:443/consultapublica/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2011191019032000000375937175>
Número do documento: 2011191019032000000375937175

Num. 380944394 - Pág. 25

025



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Processo n. 98.11196-5 - sentença - Fls. 24

Veja-se que as contribuições previdenciárias compõem o Sistema Tributário Nacional, sendo, portanto, uma espécie tributária. Em caso de inadimplência, a cobrança far-se-á pela Lei de Execução Fiscal (Lei 6830/80), que, no seu Art. 11, II, prevê a penhora de títulos da dívida pública.

Daí, pergunto: se o INSS pode ocupar o pólo ativo de uma execução fiscal e receber, em penhora, um título da dívida pública, por que não pode ocupar o pólo passivo desta ação ?

Por estas razões, **rejeito** a preliminar.

SEGUNDA - DA QUESTIONADA AUTENTICIDADE DOS TÍTULOS. Diz o Banco Central do Brasil, às fls. 3860, *verbis*:

"O ora contestante reserva-se o direito de proceder ao exame dos documentos que instruem a inicial, inclusive para dizer sobre a provável falsidade dos títulos públicos relacionados na inicial, após a juntada dos laudos periciais referidos na decisão de fls. 243."

Essa questão da autenticidade dos títulos, *data venia*, não constitui matéria a ser apreciada em sede de preliminar, já que encerra avaliação de mérito a ser examinada no momento processual adequado.

Mas, já que colocada a questão antes de uma preliminar, resolvo prestigiar a ilustre Procuradora que subscreveu a contestação e passo ao seu exame neste momento.

Veja-se que a União Federal, no processo nº 98.5001-5, nos autos da ação ordinária que lhe promove Coming Indústria e Comércio de Couros Ltda, em curso no Juízo Federal da 9ª Vara desta Seção Judiciária, juntou resposta do Banco Central do Brasil acerca de diversas indagações feitas



Assinado eletronicamente por: NADIA LUZIA IURK ZUCHELO - 19/11/2020 10:19:03
<https://pje1g.trf1.jus.br:443/consultapublica/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20111910190320000000375937175>
Número do documento: 20111910190320000000375937175

Num. 380944394 - Pág. 26

026



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

Processo n. 98.11196-5 - sentença - Fls. 25

pela Procuradoria da Fazenda Nacional, pertinentes aos títulos da dívida pública de que ora se cuida.

Tal resposta constitui o Ofício DEJUR-798/98, de 23.10.98, do qual extraio os seguintes pontos, *verbis*:

“Quesito nº 4 - dos títulos postos em circulação por conta de cada Decreto, houve o resgate de alguns deles ?

Sim. Os títulos da dívida pública resgatados encontram-se no Museu de Valores do Banco Central do Brasil (relação anexa).”

Ora, uma vez confessado pelo Banco Central do Brasil que os títulos resgatados encontram-se no seu Museu e não tendo a União provado que as apólices vinculadas a esta ação estão entre aquelas arquivadas no referido Museu, é óbvio que tais apólices jamais foram resgatadas.

Eventual pensamento em contrário ofende a lógica jurídica.

“Quesito nº 5 - existe algum registro do controle de emissão e de expedição para circulação dos títulos autorizados pelos Decretos elencados, onde se possa confrontar se os títulos ora apresentados nas ações judiciais foram efetivamente emitidos, postos em circulação e ainda eventualmente resgatados ?

Existem no âmbito do Banco Central do Brasil diversos livros contendo apenas o registro de transferência das apólices nominativas e somente 2 (dois) livros contendo registro de substituição das apólices uniformizadas. Nenhum livro alusivo ao registro de controle de emissão e de expedição para circulação ou resgate das Apólices questionadas foi localizado. Tanto os registros quanto os livros



Assinado eletronicamente por: NADIA LUZIA IURK ZUCHELO - 19/11/2020 10:19:03
<https://pje1g.trf1.jus.br:443/consultapublica/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2011191019032000000375937175>
Número do documento: 2011191019032000000375937175

Num. 380944394 - Pág. 27

027



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Processo n. 98.11196-5

- sentença - Fls. 26

existentes nesta Autarquia estão incompletos e, por conseguinte, são insuficientes para se fazer o confronto alvitado. A SECRE/SUREL/DIPAC (Museu de Valores) deste Banco Central, no entanto, possui no mínimo 1 (um) exemplar de cada título emitido, o que, possivelmente, poderá permitir a comprovação da autenticidade das apólices questionadas."

Essa resposta do Banco Central é bem clara no sentido de que não tem a Autarquia nenhum controle sobre quantos e quais títulos foram emitidos, postos em circulação e resgatados.

É lamentável que a situação seja essa, pois deixa a este magistrado um único entendimento: se o título não é falso, então foi realmente emitido pelo Governo; e, se não se acha arquivado no Museu do Banco Central, é porque não foi resgatado.

Por outro lado, considerando que o Banco Central confessa que possui no mínimo (1) um exemplar de cada título emitido, deveria ter se valido do prazo de 60 (sessenta) dias que teve para oferecer a sua contestação, para também fazer o confronto das apólices vinculadas a esta ação com os exemplares em seu poder, tanto para saber se foram resgatadas ou mesmo se são falsas.

Bastaria designar uma equipe para realizar essa tarefa, enquanto a Procuradoria se encarregava de fazer a contestação jurídica propriamente dita. Se não o fez, não foi por falta de tempo. Foi citado em 10.09.98 (Fls. 3844) e até hoje não apresentou, nesse particular, qualquer impugnação objetivamente dirigida a um ou a todos os títulos. Deve, agora, assumir o ônus de sua inércia.

Trata-se, evidentemente, de matéria preclusa, que ora declaro.



Assinado eletronicamente por: NADIA LUZIA IURK ZUCHELO - 19/11/2020 10:19:03
<https://pje1g.trf1.jus.br:443/consultapublica/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2011191019032000000375937175>
Número do documento: 2011191019032000000375937175

Num. 380944394 - Pág. 28

028



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

Processo n. 98.11196-5 - sentença - Fls. 27

Além do mais, verifico que a maioria das apólices teve seu laudo pericial assinado pelo Dr. Francisco de Paula Chaves Júnior, perito criminal goiano, com autoridade internacionalmente reconhecida em documentoscopia e grafotécnica.

No Jornal "Diário da Manhã", que circula diariamente em Goiânia/GO, mais precisamente na edição de 17.04.99, na página 3, do caderno "Local", há uma reportagem sobre esse Perito, onde se vê que ele foi convidado pelo Departamento de Polícia do Estado de Oregon, nos Estados Unidos, para auxiliar nas perícias de papéis oficiais, no Serviço de Polícia Técnico-Científica. É o primeiro goiano a ter esse reconhecimento internacional, diz a matéria jornalística.

Confiro-lhe, pois, credibilidade, que, em nenhum momento, foi afastada ou sequer arranhada por qualquer dos Réus.

Por tudo isso, declaro a autenticidade de todas as apólices vinculadas a esta ação, bem assim digo que não foram, até o momento, resgatadas pelo Governo Federal.

TERCEIRA - ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM DO BANCO CENTRAL DO BRASIL. Aduz essa Autarquia que tem personalidade jurídica própria e distinta da União, não podendo responder por atos e políticas desta.

Sustenta, ainda, que a relação jurídica de direito material, que é a própria causa de pedir, tem, de um lado, o Governo Federal e, conseqüentemente, a União, emitente e responsável pelos títulos da dívida pública; e, do outro, os portadores dos referidos títulos.

Por isso, jamais poderia estar no pólo passivo desta demanda.



Assinado eletronicamente por: NADIA LUZIA IURK ZUCHELO - 19/11/2020 10:19:03
<https://pje1g.trf1.jus.br:443/consultapublica/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2011191019032000000375937175>
Número do documento: 2011191019032000000375937175

Num. 380944394 - Pág. 29

029
4



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Processo n. 98.11196-5

- sentença - Fls. 28

Não penso assim. Quando concedi a antecipação da tutela (Fls. 235), disse, *verbis*:

"Veja-se que só a partir de 08.11.71, com o advento da Lei Complementar nº 12, que regulamentou o Art. 69 da CF/67, é que o Banco Central do Brasil passou a ter legitimidade para administrar a dívida mobiliária interna da União, aí incluído o pagamento do principal e juros dos títulos do Tesouro Nacional. Antes dessa data, não existia essa legitimidade."

Em sendo o Banco Central do Brasil o gestor do Sistema Financeiro Nacional, tem ele *legitimatío ad causam* passiva na presente ação, porquanto as apólices são títulos federais da dívida mobiliária fundada interna da União, o que lhe confere, na condição de administrador dessa dívida, plenos poderes para tomar decisões acerca do pretendido reconhecimento dessas apólices.

Data venia da sua ilustre Procuradora que subscreveu a contestação (Fls. 3865), o Banco Central do Brasil não pode ficar de fora dessa discussão, sob pena dessa Autarquia negar-se a cumprir com suas funções.

Um último argumento, *verbis*:

"Art. 1º. O credor por título da dívida pública federal ao portador, provando a propriedade e a sua perda ou extravio, poderá reclamar, após seu vencimento, junto ao Banco Central do Brasil, o pagamento do principal, acrescido dos juros relativos à última exigibilidade." (Decreto 83.974, de 13.09.79).

O Banco Central do Brasil é o destinatário da reclamação



Assinado eletronicamente por: NADIA LUZIA IURK ZUCHELO - 19/11/2020 10:19:03
<https://pje1g.trf1.jus.br:443/consultapublica/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2011191019032000000375937175>
Número do documento: 2011191019032000000375937175

Num. 380944394 - Pág. 30

030



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

Processo n. 98.11196-5 - sentença - Fls. 29

do portador de um título da dívida pública federal nos casos de destruição, perda ou extravio do título. Feita essa constatação, pergunto: se uma das apólices vinculadas à presente ação for destruída, perdida ou extraviada, o portador ira reclamar para quem ?

Rejeito essa preliminar.

QUARTA - VIOLAÇÃO DO PRINCÍPIO DO JUIZ NATURAL. Alega a União, às fls. 3866, que houve artifício de aditar a inicial com o fim de incluir no pólo ativo da lide diversas empresas, o que, no seu entendimento, violou o princípio do juiz natural.

Pede a exclusão dos litisconsortes então admitidos e sua condenação por litigância de má-fé.

Essa questão, *data venia*, não se insere entre aquelas previstas no Art. 301, do CPC, não caracterizando, por isso mesmo, nenhuma preliminar.

Todavia, prestigiando os ilustres subscritores da contestação da União, enfrente, desde logo, essa irrisignação de natureza processual.

De fato, tenho que o instituto do litisconsórcio está previsto no Art. 46 e seguintes do CPC, bastando, para que seja aceito ativa ou passivamente, que se cumpram os requisitos alinhados nesse dispositivo processual.

Por ocasião da antecipação da tutela, decidi, *verbis*:



Assinado eletronicamente por: NADIA LUZIA IURK ZUCHELO - 19/11/2020 10:19:03
<https://pje1g.trf1.jus.br:443/consultapublica/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20111910190320000000375937175>
Número do documento: 20111910190320000000375937175

Num. 380944394 - Pág. 31

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Processo n. 98.11196-5

- sentença - Fls. 30



"Ainda não foi praticado nenhum ato de natureza processual, de modo que, no meu entendimento, é possível a admissão de litisconsortes ativos. *In casu*, há identidade de fatos e de direito, razão pela qual **defiro** tais pedidos, passando a ocupar o pólo ativo da lide os seguintes litisconsortes, com a indicação do número das respectivas apólices:" (Fls. 214).

Não demonstrou a União que entre os litisconsortes não há identidade de fatos e de direitos. Preocupou-se, tão-somente, com o princípio do juiz natural, que diz ter sido violado.

Não é bem assim. Esta ação foi distribuída a este magistrado pelos meios normais da distribuição desta Seção Judiciária. Não há, nessa distribuição, qualquer vício. É, pois, legítima. Aliás, esse ponto não é objeto de irrisignação por parte da União, o que conduz ao entendimento que a União não tem qualquer motivo para afastar este Juiz da presente ação.

Pois bem, esquece-se a União do princípio da economia e celeridade processuais, que legitima as situações plúrimas nos pólos da lide. É inegavelmente melhor para o Judiciário, no cumprimento da sua excelsa missão de distribuir a Justiça, fazê-lo num processo com diversos litisconsortes, face a identidade de fatos e de direitos, do que ministrá-la processo por processo, sobrecarregando a sua já combatida capacidade operacional.

Não há, aí, nenhuma litigância de má-fé.

Também é de se considerar que o legislador deixou ao prudente arbítrio do juiz a limitação do litisconsórcio, como se vê no Parágrafo Único do Art. 46, do CPC.

Essa limitação não é imperativa, obrigatória. Cabe ao juiz avaliar o litígio e verificar se poderá haver comprometimento de sua rápida



Assinado eletronicamente por: NADIA LUZIA IURK ZUCHELO - 19/11/2020 10:19:03
<https://pje1g.trf1.jus.br:443/consultapublica/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20111910190320000000375937175>
Número do documento: 20111910190320000000375937175

Num. 380944394 - Pág. 32



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Processo n. 98.11196-5 - sentença - Fls. 31

solução ou mesmo se a defesa pode vir a ser prejudicada.

Fiz a avaliação que me competia fazer, admiti os litisconsortes e “fechei a porta” de acesso à relação processual, *verbis*:

“A fim de impedir que o processo fique tumultuado, dificultando a rápida solução do litígio ou a própria defesa, **adianto que não vou mais admitir qualquer outro litisconsorte ativo** (Art. 46, parágrafo único, do CPC).” (Fls. 230)

No meu entendimento, a presença de vários litisconsortes no pólo ativo desta ação não implica em quaisquer prejuízos aos Réus, tanto é assim que nenhum deles nada demonstrou nesse sentido.

Tenho adotado, como norma de conduta, o entendimento segundo o qual os litisconsortes podem ser admitidos até antes de se realizar a citação e, depois de realizado esse ato processual, não mais. Tal conduta é até mais conservadora do que a posição da ilustre Juíza do TRF/1ª Região, Drª Eliana Calmon, que admite que se faça essa admissão mesmo depois da decisão que concede a tutela antecipada ou a liminar.

Confira-se a sua lição, no AI nº 1998.01.00.058971-9/GO, oferecido pela União contra a decisão que antecipou a tutela nesta ação, *verbis*:

“Na oportunidade em que inicio o julgamento deste recurso, observo, preliminarmente, o aspecto da ilegalidade da extensão dos efeitos da tutela antecipada aos litisconsortes. Embora não seja prática que se recomende a extensão dos efeitos a litisconsortes ulteriores à decisão que concede tutela antecipada ou liminar, entendo que o art. 125 do CPC dá ao juiz o direcionamento do processo.

A recomendação que se faz da não extensão



Assinado eletronicamente por: NADIA LUZIA IURK ZUCHELO - 19/11/2020 10:19:03
<https://pje1g.trf1.jus.br:443/consultapublica/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2011191019032000000375937175>
Número do documento: 2011191019032000000375937175

Num. 380944394 - Pág. 33

033
R



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Processo n. 98.11196-5

- sentença - Fls. 32

dos efeitos da liminar ou de tutela antecipada é unicamente para evitar o tumulto e a balbúrdia processuais. Mas, no momento em que o juiz entende que domina a condução do processo e continua a conduzir a prova, ele pode estender os efeitos aos litisconsortes ulteriores, antes da angularização do processo. Afasto, desta forma, a preliminar de nulidade para extensão da determinação aos litisconsortes.”

Pelo que se vê, parece um tanto exagerada essa posição defendida pela União. A indicada violação não existiu. Improcede a pretensão da União, neste particular, pelo que **rejeito** o seu pedido de exclusão dos litisconsortes admitidos e a condenação destes na litigância de má-fé.

QUINTA - FALTA DE AUTENTICAÇÃO DAS CÓPIAS DAS APÓLICES. Objetiva a União a extinção do feito, ao argumento que as fotocópias dos títulos não estão autenticadas por oficial público, em flagrante inobservância do disposto no art. 365, III, do CPC.

Compulsando os autos, não encontrei nenhuma cópia sem autenticação, mesmo porque a União não fez a indicação de um documento sequer, que possivelmente estivesse nessas condições.

Ad argumentandum, ainda que fosse o caso de existir um único documento sem autenticação, não estaria caracterizada a hipótese de extinção do processo e sim a obrigatoriedade de se conceder prazo à parte para sanar a irregularidade, nos termos do Art. 284, do CPC.

Não havendo nada a suprir, improcede os reclamos da União, pelo que **rejeito** essa preliminar.

Superadas as preliminares, passo ao exame do *meritum causae*.



Assinado eletronicamente por: NADIA LUZIA IURK ZUCHELO - 19/11/2020 10:19:03
<https://pje1g.trf1.jus.br:443/consultapublica/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20111910190320000000375937175>
Número do documento: 20111910190320000000375937175

Num. 380944394 - Pág. 34

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Processo n. 98.11196-5 - sentença - Fls. 33



Objetivam os Autores a declaração da plena validade e eficácia das respectivas apólices da dívida pública federal, bem como a utilização desses documentos para compensação com tributos federais, previdenciários e/ou pagamento da aquisição de ações estatais federais em leilão de privatização.

São estes os demais pedidos constantes da inicial, *verbis*:

“3 - Reconhecer a plena eficácia mobiliária destes papéis, determinando sua aceitação em custódia junto ao Banco do Brasil - Agência Central nesta Capital ou qualquer outra na preferência do titular credor;

4 - Reconhecer a plena eficácia mobiliário-financeira das Apólices determinando sua acolhida com registro e custória no CETIP-BACEM, este último com sede no Rio de Janeiro/RJ, à Avenida República do Chile, 230, 11º andar - Centro, devendo tal ato ser precedido pelo encaminhamento pela **Secretaria do Tesouro da União** via protocolo dos originais neste último órgão federal.

5 - Declarar a plena eficácia das Apólices da Dívida Pública com o direito de serem trocadas por papéis atuais emitidos pela Secretaria do Tesouro da União - Ministério da Fazenda, tais como Notas do Tesouro da União - NTNs, na conveniência do seu detentor, o requerente.

6 - Declarar o vencimento antecipado das apólices (Código Civil, art. 120);

7 - Condenar a UNIÃO a resgatá-los na forma requerida no item 1, pelo seu valor integralmente atualizado, acrescido de juros pactuados e dos juros moratórios (conforme vier a ser apurado em perícia ao longo do feito ou em liquidação de sentença por



Assinado eletronicamente por: NADIA LUZIA IURK ZUCHELO - 19/11/2020 10:19:03
<https://pje1g.trf1.jus.br:443/consultapublica/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20111910190320000000375937175>
Número do documento: 20111910190320000000375937175

Num. 380944394 - Pág. 35

035



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

Processo n. 98.11196-5 - sentença - Fls. 34

arbitramento) nas seguintes modalidades:

7.1 - pagamento por precatório

7.2 - troca por Nota do Tesouro Nacional - NTN

7.3 - compensação com tributos federais e inclusive previdenciários devidos, ou outras dívidas que porventura existirem com a União e suas autarquias;

7.4 - recebimento como moeda de privatização, tudo conforme opção a ser exercida pelo autor por ocasião da execução (Código de Processo Civil, art. 288, c/c art. 571, § 2º) ou caso Vossa Excelência assim não entender, que seja reconhecido o direito do Autor em utilizar os presentes títulos como garantia de dívidas contra a União Federal, pelo valor face nos termos do que reza o art. 655, III, do CPC, e ou art. 11, II, da Lei 6.830/80.

8. Que em caso de concessão de antecipação de tutela, esta seja confirmada em sentença definitiva, para todos os efeitos legais.

... omissis ...

10 - Requer, ainda, que por medida de segurança e de reconhecimento pleno de suas validades, sejam as apólices custodiadas junto a qualquer agência do Banco do Brasil S/A ou na Agência Central, Centro, determinando a esta instituição bancária que as receba em custódia, emitindo o competente recibo de custódia especificando o valor atualizado de cada apólice apurado em 31.01.98 pela Fundação Getúlio Vargas - FGV, fazendo constar, ainda que a mesma é divisível, transferível e endossável, podendo o favorecido fazer uso da forma que lhe convier; Mantendo-se nos autos as cópias autenticadas das referidas apólices, das perícias e a avaliação da F.G.V., carecendo tais procedimentos por se tratarem de moedas de crédito (estampas), todas emitidas pelo Tesouro União



Assinado eletronicamente por: NADIA LUZIA IURK ZUCHELO - 19/11/2020 10:19:03
<https://pje1g.trf1.jus.br:443/consultapublica/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20111910190320000000375937175>
Número do documento: 20111910190320000000375937175

Num. 380944394 - Pág. 36

036



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Processo n. 98.11196-5 - sentença - Fls. 35

Federal.”

Este item 10 foi objeto de pedido de retificação (Fls. 162/164), cuja transcrição, agora, tem sua nova redação, conforme deferimento feito às fls. 23, *verbis*:

“Outrossim, **defiro** o aditamento solicitado às fls. 162/164, para o fim precípua de retificar o item 10 da petição inicial, que passa a produzir o seus efeitos na sua exata redação de fls. 163/164.”

Às fls. 3852/3 o litisconsorte Uarian Ferreira da Silva informa que cessionou seus direitos de ação ao Sr. Romero Rodrigues Martins, brasileiro, casado, engenheiro, CPF nº 275.175.787-15, residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro/RJ, à Rua Silva Guimarães, Tijuca, transferindo-lhe, inclusive, a custódia perante o Banco do Brasil S/A da apólice da dívida pública Federal nº 079091, emitida na forma do Decreto nº 8633, de 29.03.1911, objeto da presente ação.

Requeru, *verbis*:

“ISTO POSTO, requer seja o cessionado acima indicado acolhido como parte integrante na lide, para que o mesmo colha os resultados da presente lide declaratória de direito, conservando o requerente ainda, como parte tendo em vista que possui outro título nos autos não cessionado.”

Este pedido não tem condições processuais de ser atendido, porque não realizado por quem de direito. Explico: uma vez feita a cessão e passando a respectiva apólice a pertencer ao cessionário, é deste e não do cedente a legitimidade e o interesse em pleitear o seu ingresso nesta ação.

In casu, o cedente está pleiteando o ingresso do cessionário



Assinado eletronicamente por: NADIA LUZIA IURK ZUCHELO - 19/11/2020 10:19:03
<https://pje1g.trf1.jus.br:443/consultapublica/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2011191019032000000375937175>
Número do documento: 2011191019032000000375937175

Num. 380944394 - Pág. 37

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

Processo n. 98.11196-5 - sentença - Fls. 36



nesta ação, isto sem qualquer autorização dele, o que é vedado no Art. 6º do CPC.

Por isso, **indefiro** esse pedido e **excluo** do objeto da lide a apólice nº 07909. Entretanto, ressalvo ao cessionário a possibilidade de, em ação própria, acionar o Judiciário para pleitear o reconhecimento da validade desse seu título.

A relevância da questão posta em Juízo exige o exame de alguns pontos, a saber:

- 1º) da natureza jurídica das apólices;
- 2º) da validade das apólices vinculadas a esta ação;
- 3º) do mútuo feneratício;
- 4º) da afronta aos princípios constitucionais da moralidade administrativa e do direito adquirido;
- 5º) da ocorrência ou não da prescrição e aspectos legais pertinentes;
- 6º) da possibilidade de compensação com débitos de natureza tributária, inclusive previdenciários;
- 7º) da incidência de juros e correção monetária; e,
- 8º) da possibilidade de antecipação da tutela contra a Fazenda Pública.



Assinado eletronicamente por: NADIA LUZIA IURK ZUCHELO - 19/11/2020 10:19:03
<https://pje1g.trf1.jus.br:443/consultapublica/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2011191019032000000375937175>
Número do documento: 2011191019032000000375937175

Num. 380944394 - Pág. 38



038

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Processo n. 98.11196-5 - sentença - Fls. 37

Examino-os, um a um.

PRIMEIRO - DA NATUREZA JURÍDICA DAS APÓLICES.

De acordo com a Enciclopédia BARSÁ, vol. 6, Rio de Janeiro - São Paulo, 1995, pág. 311, dívida pública é, *verbis*:

“Conjunto de obrigações assumidas pelos Estados, sob a forma de empréstimos em dinheiro, contraídos dentro ou fora das fronteiras do país, com vistas a angariar recursos para atendimento de despesas da administração pública ou outros fins extrafiscais, e livremente concedidos por particulares, por outros Estados ou por instituições financeiras privadas.

Às fls. 231/232, argumentei, *verbis*:

“Da verossimilhança da alegação

Os diversos títulos da dívida pública, os quais se pretende sejam declarados válidos e eficazes, foram emitidos pelo Governo brasileiro nos anos de 1890, 1902, 1910, 1911, 1912, 1913, 1915, 1916, 1917, 1919, 1920, 1921, 1922, 1923, 1926, 1933, 1934, 1935, 1938, 1939 e 1941.

Individualmente tais títulos possuem o valor nominal de um conto de réis, com juros anuais de cinquenta mil réis, a serem pagos, tanto o principal como os juros, ao portador da respectiva apólice.

Nas apólices não se acha registrado qualquer prazo de vencimento, pois o resgate estava prometido na conformidade dos Decretos que fundamentaram as



Assinado eletronicamente por: NADIA LUZIA IURK ZUCHELO - 19/11/2020 10:19:03
<https://pje1g.trf1.jus.br:443/consultapublica/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2011191019032000000375937175>
Número do documento: 2011191019032000000375937175

Num. 380944394 - Pág. 39





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Processo n. 98.11196-5 - sentença - Fls. 38

respectivas emissões, mais precisamente no ano em que deveria ocorrer o término ou a aquisição das obras públicas a que estavam vinculados os títulos, isto porque foram emitidos justamente para gerar os recursos necessários à realização dessas obras.

Em razão do Governo Federal jamais ter feito a comunicação, aos portadores desses títulos, do término das obras, entendo que a exigência de resgate é juridicamente válida, porquanto não houve o implemento da condição suspensiva.

A sociedade civil acreditou no Governo Federal da época e comprou os títulos da dívida pública, gerando os recursos para a realização das obras identificadas nos respectivos decretos.

A boa fé dos cidadãos é evidente e deve, agora, ser prestigiada, sob pena de subversão do ordenamento jurídico/constitucional, principalmente a quebra dos princípios da segurança jurídica e da moralidade pública.”

Mantenho esse entendimento.

A verdade é uma só: o Governo Federal, no começo do século, precisou de dinheiro para cumprir determinadas metas, descritas essas em cada Decreto que autorizou a emissão das apólices, emitiu-as sob condições previamente estipuladas e lançou-as ao público, com vistas a angariar os recursos de que necessitava.

Nessa sua empreitada obtive o apoio da sociedade, pois as apólices foram adquiridas pelo público em geral.



Assinado eletronicamente por: NADIA LUZIA IURK ZUCHELO - 19/11/2020 10:19:03
<https://pje1g.trf1.jus.br:443/consultapublica/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2011191019032000000375937175>
Número do documento: 2011191019032000000375937175

Num. 380944394 - Pág. 40

040



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Processo n. 98.11196-5 - sentença - Fls. 39

Daí, não tenho dúvida de que firmou com os adquirentes dessas apólices verdadeiro empréstimo público, do qual resultou a inafastável obrigação de não só pagar-lhes os juros devidos mas também efetuar o resgate tal como convencionado.

Como a amortização foi legalmente definida à razão de ½ % (meio por cento) ao ano, tem-se que o resgate dessas apólices foi estipulado em 200 (duzentos) anos, porquanto só nesse prazo é que se pode ocorrer o resgate de 100% (cem por cento) do valor emprestado. (Decreto nº 8.286, de 06.10.1910).

Trata-se de um negócio jurídico originário de uma obrigação unilateral de vontade, assumida por aquele que emitiu o título, recebeu o dinheiro e se comprometeu, para com cada adquirente, a pagar-lhe o rendimento então ofertado e a resgatar o empréstimo naquele prazo.

O Código Civil, no seu Art. 1.505 e seguintes, prevê a licitude da obrigação decorrente da manifestação unilateral de vontade, o que se traduz em mais um forte argumento em defesa da validade dos títulos da dívida pública federal ora vinculados a esta ação e da obrigatoriedade do tomador do empréstimo (o governo federal) em cumprir com as obrigações a que se propôs.

Transcrevo, por pertinente, o que disse na decisão antecipatória da tutela (Fls. 236/237), *verbis*:

“É preciso atentar para o fato de que a União, ao emitir as apólices mencionadas nos Decretos respectivos, estabeleceu, com os titulares desses títulos, um **negócio jurídico de emissão de títulos**. Confira-se a lição do douto Pontes de Miranda, *in* Tratado de Direito Privado, Ed. Borsoi, Rio de Janeiro, 1963, Tomo XLII, 4593, pág. 51, *verbis*:



Assinado eletronicamente por: NADIA LUZIA IURK ZUCHELO - 19/11/2020 10:19:03
<https://pje1g.trf1.jus.br:443/consultapublica/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2011191019032000000375937175>
Número do documento: 2011191019032000000375937175

Num. 380944394 - Pág. 41

041



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Processo n. 98.11196-5 - sentença - Fls. 40

“É preciso que não se confunda o mútuo, negócio jurídico bilateral, com os negócios jurídicos unilaterais dos títulos abstratos (e.g., títulos cambiários, títulos ao portador). As apólices das dívidas públicas e as debêntures não contém contrato de mútuo. O mútuo seria, aí, negócio jurídico bilateral subjacente.”

Entre a União e os portadores desses títulos nasceu um contrato de mútuo subjacente, pelo qual os segundos devem (o que já ocorreu) entregar dinheiro à primeira, e esta devolver-lhes (o que ainda não ocorreu) o *quantum* recebido, acrescido das encargos legalmente convencionados.

Legítima, pois, a pretensão dos Autores.”

Ratifico esse posicionamento.

SEGUNDO - DA VALIDADE DAS APÓLICES VINCULADAS A ESTA AÇÃO.

Linhas atrás, quando examinei a questão levantada pelo Banco Central do Brasil sobre a autenticidade dos títulos (SEGUNDA PRELIMINAR), ficou evidente que esta Autarquia não tem um efetivo e confiável controle acerca de quantos e quais títulos foram emitidos, postos em circulação e resgatados.

Todavia, de modo indireto, penso que é possível criar um controle até satisfatório. Digo isso porque o Banco Central do Brasil confessou que tem no seu Museu de Valores no mínimo 1 (um) exemplar de cada título emitido e aqueles que foram resgatados.

Emerge daí uma conclusão simples e lógica, conforme já disse anteriormente: como não houve a indicação precisa e individual de que



Assinado eletronicamente por: NADIA LUZIA IURK ZUCHELO - 19/11/2020 10:19:03
<https://pje1g.trf1.jus.br:443/consultapublica/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20111910190320000000375937175>
Número do documento: 20111910190320000000375937175

Num. 380944394 - Pág. 42



042

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

Processo n. 98.11196-5 - sentença - Fls. 41

este ou aquele título é falso, então é verdadeiro; e se o título não se encontra arquivado no aludido Museu, é porque não foi resgatado, o que sugere que está em poder de alguém e que esse alguém é hoje o litisconsorte que se proclama seu proprietário.

No meu entendimento, *data venia* de eventuais doudas opiniões em contrário, essa questão não comporta mais nenhuma outra discussão.

TERCEIRO - DO MÚTUO FENERATÍCIO.

Antes de mais nada, é bom que se esclareça que mútuo feneratício é aquele em que se contam juros.

Na lição do douto Pontes de Miranda, antes transcrita, há, subjacentemente ao negócio jurídico unilateral, a presença de um contrato de mútuo (Art. 1.256, Cód. Civil), que é uma espécie do gênero “empréstimo”, que tem por objeto as coisas fungíveis (v.g.: o dinheiro).

Conseqüentemente, o Governo Federal tem a obrigação legal de restituir a cada um dos portadores dessas apólices, mais precisamente a cada um dos litisconsortes ativos desta ação, o dinheiro que recebeu na venda dos títulos, um a um, acrescido dos encargos de juros e correção monetária.

Fosse o contrário, ou seja, se não houvesse essa obrigação legal de fazer a restituição, estar-se-ia diante do instituto jurídico da doação, previsto no Art. 1.165, do Cód. Civil, o que, seguramente, jamais foi cogitado pelos adquirentes originários das apólices e muito menos pelos atuais portadores e agora litisconsortes nominados nesta ação.

A recusa dos Réus em reconhecer a validade das apólices



Assinado eletronicamente por: NADIA LUZIA IURK ZUCHELO - 19/11/2020 10:19:03

<https://pje1g.trf1.jus.br:443/consultapublica/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20111910190320000000375937175>

Número do documento: 20111910190320000000375937175

Num. 380944394 - Pág. 43

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Processo n. 98.11196-5 - sentença - Fls. 42



vinculadas a esta ação, posição que defendem herculeamente, institui, por via oblíqua, o calote oficial.

Às fls. 232/233, consta da decisão que antecipou a tutela,
verbis:

"O calote oficial, que parece estar institucionalizado com a recusa em resgatar os títulos, não pode contar com o aval do Judiciário, último refúgio do cidadão para fazer valer os seus direitos."

Ratifico essa afirmação.

QUARTO - DA AFRONTA AOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS DA MORALIDADE ADMINISTRATIVA E DO DIREITO ADQUIRIDO.

De início, destaco que a moralidade é um dos princípios constitucionais, posto que presente no *caput* do Art. 37, da CF/88, de observância obrigatória para a administração pública, direta e indireta, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Mas, o que vem a ser a *moralidade*, que, de tão relevante no contexto da administração pública, foi erigida em preceito constitucional ?

Recorro à lição do renomado mestre Hely Lopes Meirelles, *in* Direito Administrativo Brasileiro, Editora Revista dos Tribunais, 15ª edição, São Paulo, pág. 77, *verbis*:

"Os princípios básicos da administração pública estão consubstanciados em quatro regras de observância permanente e obrigatória para o bom



Assinado eletronicamente por: NADIA LUZIA IURK ZUCHELO - 19/11/2020 10:19:03
<https://pje1g.trf1.jus.br:443/consultapublica/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2011191019032000000375937175>
Número do documento: 2011191019032000000375937175

Num. 380944394 - Pág. 44

044



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Processo n. 98.11196-5 - sentença - Fls. 43

administrador: *legalidade, moralidade, impessoalidade e publicidade.* Por esses padrões é que se hão de pautar todos os atos administrativos. Constituem, por assim dizer, os fundamentos da validade da ação administrativa, ou, por outras palavras, os sustentáculos da atividade pública. Relegá-los é desvirtuar a gestão dos negócios públicos e olvidar o que há de mais elementar para a boa guarda e zelo dos interesses sociais.”

Continua o saudoso administrativista, *in ob. cit.*, pág.

79/80, *verbis*:

“... o agente administrativo, como ser humano dotado da capacidade de atuar, deve, necessariamente, distinguir o Bem do Mal, o honesto do desonesto. E, ao atuar, não poderá desprezar o elemento ético de sua conduta. Assim, não terá que decidir somente entre o legal e o ilegal, o justo e o injusto, o conveniente e o inconveniente, o oportuno e o inoportuno, mas também entre o honesto e desonesto.”

“O inegável é que a *moralidade administrativa integra o direito* como elemento indissociável na sua aplicação e na sua finalidade, erigindo-se em fator de legalidade. Daí porque o Tribunal de Justiça de São Paulo decidiu com inegável acerto que “o controle jurisdicional se restringe ao exame da legalidade do ato administrativo; mas, por legalidade ou legitimidade se entende não só a conformação do ato com a lei, como também com a moral administrativa e com o interesse coletivo”. Com esse julgado pioneiro, a *moralidade administrativa* ficou consagrada pela Justiça, como necessária à validade da conduta do administrador público.”

Eis aí a lição de tão abalizada doutrina.



Assinado eletronicamente por: NADIA LUZIA IURK ZUCHELO - 19/11/2020 10:19:03
<https://pje1g.trf1.jus.br:443/consultapublica/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2011191019032000000375937175>
Número do documento: 2011191019032000000375937175

Num. 380944394 - Pág. 45

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

Processo n. 98.11196-5 - sentença - Fls. 44



Tenho comigo que as autoridades do Governo, responsáveis pelo pagamento dessas apólices da dívida pública fundada interna, não podem, agora, eximirem-se dessa obrigação. Isso é imoral.

Não se pode esquecer que, quando do lançamento desses títulos no mercado interno, o cidadão acreditou no Governo, comprou as apólices, deu-lhe o dinheiro, e fez tudo isso jamais cogitando da possibilidade de, algum dia, ainda que num futuro distante, fosse alvo de um calote oficial.

Não existe meia confiança. Ou se confia ou não se confia. Não há meio termo. O Governo de então valeu-se dessa confiança. Certamente deve ter parecido ao cidadão, naquela época, que se tratava de uma operação séria. O mesmo, obviamente, ocorreu com os atuais proprietários dessas apólices, ora vinculadas à presente ação.

Essa seriedade, que foi a mola mestra da venda dos títulos, não pode significar um castelo de areia, que, ao sabor de um mínimo gesto, político por excelência, cai por terra.

O princípio da moralidade impõe aos Réus, notadamente a União e o Banco Central do Brasil, a obrigação de honrar esses empréstimos públicos.

A boa fé dos cidadãos existiu e deve ser prestigiada, agora.

Essa boa fé, de um lado, e a seriedade do Governo, de outro lado, representam o elo firme e seguro da realização jurídico/econômica/social desses empréstimos.

Tenho que esse elo deve resistir ao tempo, às vontades dos



Assinado eletronicamente por: NADIA LUZIA IURK ZUCHELO - 19/11/2020 10:19:03

<https://pje1g.trf1.jus.br:443/consultapublica/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20111910190320000000375937175>

Número do documento: 20111910190320000000375937175

Num. 380944394 - Pág. 46

046



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Processo n. 98.11196-5 - sentença - Fls. 45

governantes, e às crises financeiras, estas no mais das vezes originárias de uma política econômica inadequada à realidade brasileira.

Mesmo assim, boa fé, honra, seriedade e moralidade administrativa devem andar juntas, sob pena da credibilidade do país, tanto no âmbito interno como no externo, ficar insustentável. Ainda acredito que tais vocábulos não tiveram os seus respectivos significados distorcidos pelo tempo.

Também continuo acreditando que a *moralidade* não é letra morta no texto constitucional (Art. 37).

Recordo-me de alguns fatos ocorridos no início deste ano, com ampla repercussão jornalística, tanto interna como externamente, que, por sua analogia, trago para o corpo desta sentença. Ei-los:

“DÍVIDA DE MG será paga, diz Hargreaves.
Brasília - “os eurobônus serão pagos”, afirmou. No entanto, o secretário de Fazenda de Minas Gerais, Alexandre Dupeyrat, apontava, em Belo Horizonte, dificuldades para o cumprimento da meta. Segundo Hargreaves, nunca foi colocado em dúvida que o Estado cumpriria os compromissos. “O governo não é caloteiro, nem o governador”. (Jornal “O Popular, Goiânia/GO, edição de 03.02.99)

“Porta-voz de Fernando Henrique Cardoso confirma que Ministério da Fazenda pretende honrar o compromisso, caso o governo mineiro não o faça.
O governo federal pretende pagar os US\$ 108 milhões de eurobônus, que vencem amanhã, caso o governo mineiro não o faça.” (Jornal “O Popular, Goiânia/GO, edição de 09.2.99)

“AJUDA TENTA EVITAR O DESCRÉDITO.
Brasília - O secretário-executivo do Ministério da



Assinado eletronicamente por: NADIA LUZIA IURK ZUCHELO - 19/11/2020 10:19:03
<https://pje1g.trf1.jus.br:443/consultapublica/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2011191019032000000375937175>
Número do documento: 2011191019032000000375937175

Num. 380944394 - Pág. 47

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

Processo n. 98.11196-5 - sentença - Fls. 46



047

Fazenda, Pedro Parente, disse ontem que ao editar uma medida provisória autorizando a União a honrar títulos no exterior emitidos por Estados brasileiros, e com isso pagar os eurobônus emitidos por Minas Gerais que venceram ontem, o governo federal tentou evitar novo golpe em sua credibilidade internacional." (Jornal "O Popular", Goiânia/GO, edição de 11.02.99.)

"FHC se diz "perplexo" com notas emitidas por Itamar.

SÃO JOSÉ DOS CAMPOS (AE) - O presidente Fernando Henrique Cardoso afirmou, ontem, em São José dos Campos, onde se encontrou com o presidente da Argentina, Carlos Menem, ter ficado "perplexo" com as notas emitidas ontem pelo governador de Minas Gerais, Itamar Franco (PMDB). ... "O governo não é uma pessoa. Quando assume um compromisso, tem de ser mantido" disse o presidente, ..." (Jornal "Diário da Manhã, Goiânia/GO, edição de 13.02.99)

"Sobrou para a galera.

O governo federal, como se sabe, desembolsou 53 milhões de dólares para completar o pagamento dos eurobônus mineiros. Ou seja, o governador Itamar Franco dá calote e o país inteiro paga a conta. Isso significa que cada favelado da Mangueira, por exemplo, "colabora" nesse rateio com pelo menos 50 centavos por cabeça." (Revista Veja, edição de 17.02.99, pág. 19.)

Estes fatos são importantes na medida em que revelam a preocupação do Presidente da República com a credibilidade do país no plano internacional, pois pagou, com verba federal, títulos mineiros vencidos no



Assinado eletronicamente por: NADIA LUZIA IURK ZUCHELO - 19/11/2020 10:19:03
<https://pje1g.trf1.jus.br:443/consultapublica/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2011191019032000000375937175>
Número do documento: 2011191019032000000375937175

Num. 380944394 - Pág. 48



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Processo n. 98.11196-5 - sentença - Fls. 47



exterior.

Revelam, de outro lado, um inusitado paradoxo:

a uma, porque, a um só tempo a União honra títulos estaduais (mineiros) vencidos no exterior e se recusa a honrar títulos públicos federais emitidos no começo do século;

a duas, porque privilegia o cidadão ou organismo internacional, que comprou os títulos mineiros, isto em detrimento do cidadão brasileiro e do investidor nacional, violando, assim, o princípio da isonomia, que determina tratamento igual aos iguais; e,

a três, porque esse comportamento praticamente confessa que os vocábulos “boa-fé”, “honra”, “seriedade”, “moralidade” e “credibilidade” só têm valor no exterior, não significando coisa alguma no plano interno.

Não tenho a pretensão de dar lição de moral a quem quer que seja, mas os fatos falam por si mesmos.

Volto à fala atribuída ao Presidente da República, antes transcrita, *verbis*:

“O governo não é uma pessoa. Quando assume um compromisso, tem de ser mantido” disse o presidente, ...”

Daí, pergunto: por que a União não honra os títulos vinculados à presente ação ?

Trago à colação, por oportuno, o que disse na decisão que antecipou a tutela (Fls. 244/245), *verbis*:



Assinado eletronicamente por: NADIA LUZIA IURK ZUCHELO - 19/11/2020 10:19:03
<https://pje1g.trf1.jus.br:443/consultapublica/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2011191019032000000375937175>
Número do documento: 2011191019032000000375937175

Num. 380944394 - Pág. 49

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Processo n. 98.11196-5

- sentença - Fls. 48



“Por último, em razão do inegável interesse que certamente nascerá no seio da sociedade civil, notadamente entre aqueles que igualmente são portadores de títulos da dívida pública emitidos no começo do século, antevejo uma sobrecarga de processos desaguando na Justiça Federal em todo o país.

Como sempre, quando tal ocorre, é porque o Governo Federal negou ao cidadão qualquer de seus vários direitos que lhe confere a Carta Magna.

Acredito, e aqui peço *venia* àqueles que têm o poder de resolver a questão, que seria mais “honesto” e mais “saudável” à cidadania encaminhar um projeto de lei ao Congresso, disciplinando a forma de resgate desses títulos.

O Governo não só necessita da credibilidade de seu povo, como também da credibilidade internacional, sob pena de, a curto prazo, lá fora, não conseguir realizar negócio algum. É algo a se pensar.

Regra geral, não é função do Judiciário, notadamente o Federal, que também é um dos Poderes da República, estabelecer confronto com o Executivo, como que assumindo o papel de “Salvador da Pátria”, não obstante a grande maioria dos cidadãos acreditar na existência dessa função.

Todavia, em sendo necessário, até mesmo por falta de iniciativa do Executivo em solucionar a questão, penso que os Juizes Federais não podem se furtar a assumir esse papel.



Assinado eletronicamente por: NADIA LUZIA IURK ZUCHELO - 19/11/2020 10:19:03
<https://pje1g.trf1.jus.br:443/consultapublica/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2011191019032000000375937175>
Número do documento: 2011191019032000000375937175

Num. 380944394 - Pág. 50



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Processo n. 98.11196-5 - sentença - Fls. 49

A história registra exemplos dessa natureza: o combate ao abusivo aumento nas prestações do Sistema Financeiro da Habitação, o empréstimo compulsório criado pelo Decreto-Lei 2.288/86, o desbloqueio dos cruzados novos (Plano Collor), a correção dos saldos do FGTS, etc ...

Se nada vier a ser feito, em respeito à moralidade pública, o caso dessas apólices será apenas mais um. Outros virão, certamente."

Ratifico esse posicionamento.

No que concerne ao princípio constitucional do direito adquirido, presente no Art. 5º, inciso XXXVI, da CF/88, defendo a tese que este rege a emissão dos títulos de que ora se cuida.

Assim penso porque o adquirente originário, e também os litisconsortes hoje nominados nesta ação, têm algo em comum: ao fazê-lo, adquiriram também a certeza de que a União não mudaria as regras do jogo (*tempus regit actum* - o ato é regido pela lei do tempo em que foi praticado), ao contrário, as cumpriria na sua inteireza, tal como se propôs no lançamento dos títulos. É, sem dúvida, um direito adquirido e como tal deve ser respeitado.

Admito até que tais regras poderiam ser alteradas, mas só que para melhor, ou seja, outros benefícios poderiam ser acrescentados em favor dos portadores das apólices, o que afasta a possibilidade de haver alteração para pior (*reformatio in pejus*), por absoluta infringência dos princípios da moralidade e do direito adquirido.

Não se venha argumentar que as leis de ordem pública,



Assinado eletronicamente por: NADIA LUZIA IURK ZUCHELO - 19/11/2020 10:19:03
<https://pje1g.trf1.jus.br:443/consultapublica/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20111910190320000000375937175>
Número do documento: 20111910190320000000375937175

Num. 380944394 - Pág. 51



051

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Processo n. 98.11196-5 - sentença - Fls. 50

notadamente aquelas que praticam imediata intervenção na economia do país, têm o poder de inobservar e/ou desrespeitar os direitos e garantias fundamentais do cidadão.

Nesse particular, confira-se a lição do douto Humberto Theodoro Júnior, *in* “O Contrato e seus Princípios”, Ed. Aide, Rio de Janeiro, 1993, pág. 58, *verbis*:

“Não há na Carta Magna dispositivo algum, no campo da intervenção econômica, que autorize o legislador, sob o pretexto de ordem pública, a ignorar os direitos fundamentais que a própria Constituição Federal institui, para servir de base ao sistema normativo da Nação.”

O Egrégio Supremo Tribunal Federal, Relator o Eminentíssimo Min. Moreira Alves (*in* Rep. nº 1.451 - DF - Pleno, ac. unânime de 15.05.88, RTJ 127/804), assim se pronunciou, *verbis*:

“Aliás, no Brasil, sendo o princípio do respeito ao direito adquirido, ao ato jurídico perfeito e à coisa julgada, de natureza constitucional, sem qualquer exceção a qualquer espécie de legislação ordinária, não tem sentido a afirmação de muitos - apegados ao direito de países em que o preceito é de origem meramente legal - de que as leis de ordem pública se aplicam de imediato alcançando os efeitos futuros do ato jurídico perfeito ou da coisa julgada, isto porque, se se alteram os efeitos, é óbvio que se está introduzindo modificação de causa, o que é vedado constitucionalmente.”

Em outro acórdão, de igual relevância, assim decidiu o STF, Rel. o Eminentíssimo Min. Djaci Falcão (RE 96.037/RJ, *in* RTJ 106/318), *verbis*:



Assinado eletronicamente por: NADIA LUZIA IURK ZUCHELO - 19/11/2020 10:19:03
<https://pje1g.trf1.jus.br:443/consultapublica/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2011191019032000000375937175>
Número do documento: 2011191019032000000375937175

Num. 380944394 - Pág. 52

052



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Processo n. 98.11196-5 - sentença - Fls. 51

“Não impressiona o argumento de que se cuida de lei de ordem pública. É que o princípio constitucional do respeito ao ato jurídico perfeito e ao direito adquirido, entre nós, é dirigido tanto ao juiz quanto ao legislador, é imposto a todos, em resguardo da ordem social e jurídica.”

É inegável que o Poder Executivo também tem a obrigação de respeitar o direito adquirido, que, *in casu*, significa a manutenção das condições originariamente estabelecidas quando do lançamento das apólices no mercado.

Se não o faz, como de fato não o fez, é competente o Poder Judiciário para restituir as coisas ao *status quo ante*, garantindo aos litisconsortes antes nominados, com a autoridade de coisa julgada que emerge de suas decisões, o direito de receber da União os valores a que esta se obrigou legalmente, sob pena de enriquecimento ilícito.

Concluindo: em sendo o mútuo um negócio bilateral subjacente ao negócio jurídico de emissão de títulos, conforme dito anteriormente, é de se considerar esse mútuo um contrato de direito privado da administração, que, regra geral, é aquele que não tem cláusulas exorbitantes e não admite a prevalência do Poder Público.

Decidiu o Egrégio STF, no Recurso Ordinário em Mandado de Segurança nº 11.384, que o Estado, na venda de gleba de terras, deixa de ser poder político, para ser parte, como outra qualquer. O mesmo STF, no RE nº 89.217-SC (RTJ nº 91/1009), Rel. Min. Décio Miranda, 1979, decidiu, *verbis*:

“Arrendamento de hotel e fontes de águas minerais, do domínio estadual é contrato privado da Administração, regido pelo direito civil, inexistindo poder de rescisão unilateral, a critério do Estado.”



Assinado eletronicamente por: NADIA LUZIA IURK ZUCHELO - 19/11/2020 10:19:03
<https://pje1g.trf1.jus.br:443/consultapublica/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2011191019032000000375937175>
Número do documento: 2011191019032000000375937175

Num. 380944394 - Pág. 53

053



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Processo n. 98.11196-5 - sentença - Fls. 52

No julgamento desse RE concluiu o Eminent Min.

Moreira Alves, *verbis*:

"Acolhida que seja a doutrina da existência do contrato administrativo precipuamente dito, é mister distinguir quando o contrato celebrado pela Administração Pública é contrato privado e quando é ele contrato tipicamente administrativo, até porque em se tratando deste, prevalece a tese de que está nele implícito o poder de a Administração rescindi-lo por ato unilateral, pela consideração de que o interesse público impõe a observância do princípio da continuidade do serviço público que não pode ficar na dependência do interesse dos particulares.

... Portanto, no direito brasileiro, se não admite possa a Administração Pública, nos contratos ajustados com os administrados, de obra pública ou de fornecimento, de empréstimo público ou de oferta de concurso, alterar unilateralmente, no interesse coletivo, mediante "fait du prince" as suas cláusulas, senão nos termos dispostos expressamente no contrato ou em lei anterior, a cujos ditames o administrado aderiu ao manifestar a sua vontade, firmando o contrato." (Grifei.)

Como se vê, a Corte Suprema reconhece que o Estado não pode alterar unilateralmente as obrigações que assumiu em contratos eminentemente de direito privado, como o mútuo, intrínseco ao empréstimo público.

QUINTO - DA OCORRÊNCIA OU NÃO DA PRESCRIÇÃO E ASPECTOS LEGAIS PERTINENTES.

Observo que as contestações dos Réus apóiam-se, principalmente, no argumento de que os títulos estão prescritos, isto porque entendem perfeitamente válidos os Decretos-Leis nºs 263/67 e 396/68.



Assinado eletronicamente por: NADIA LUZIA IURK ZUCHELO - 19/11/2020 10:19:03
<https://pje1g.trf1.jus.br:443/consultapublica/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20111910190320000000375937175>
Número do documento: 20111910190320000000375937175

Num. 380944394 - Pág. 54



054



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Processo n. 98.11196-5 - sentença - Fls. 53

Antes de examiná-los, entendo de fazer um registro importantíssimo, qual seja: o Ofício DEJUR-798/98m de 23.10.98, do Banco Central do Brasil, já referido por mim nesta sentença, apresenta o seguinte quesito e respectiva resposta, *verbis*:

"Quesito nº 4 - dos títulos postos em circulação por conta de cada Decreto, houve o resgate de alguns deles ?

Sim. Os títulos da dívida pública resgatados encontram-se no Museu de Valores do Banco Central do Brasil (relação anexa).

Pois bem, tem-se aí uma dupla confissão: de que houve o resgate de alguns títulos pertinentes a esses Decretos do começo do século e que os resgatados encontram-se no Museu de Valores. Quem foram os beneficiários desses resgates ? Houve aí um privilégio em detrimento da grande maioria dos portadores das apólices ? É algo a ser investigado.

Ora, se foram resgatados é porque as autoridades competentes entenderam que nos títulos não havia qualquer vício que impedisse o pagamento, nem mesmo a alegada prescrição. Por que, agora, os demais títulos, principalmente os que se acham vinculados à presente ação, não podem ser resgatados ou estão prescritos ?

Será que a *fé pública*, própria dos documentos públicos, principalmente os títulos da dívida federal fundada interna, só foi encontrada naqueles resgatados ? E os outros, igualmente emitidos mediante autorização dos mesmos Decretos, cujas legitimidades ninguém questiona, como é que ficam ?

Parece-me, *data venia*, que os fatos estão a indicar injustificado tratamento desigual, do tipo "dois pesos, duas medidas". Se



Assinado eletronicamente por: NADIA LUZIA IURK ZUCHELO - 19/11/2020 10:19:03
<https://pje1g.trf1.jus.br:443/consultapublica/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20111910190320000000375937175>
Número do documento: 20111910190320000000375937175

Num. 380944394 - Pág. 55

055



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Processo n. 98.11196-5 - sentença - Fls. 54

verdade essa assertiva, isso é imoral e até criminoso.

Por outro lado, não se pode olvidar a existência da Lei nº 2.977, de 28.11.56, que reestruturou o serviço da dívida interna fundada federal e deu outras providências. Diz o seu Art. 1º, *verbis*:

"Art. 1º - O serviço de juros e amortização da Dívida Interna Fundada Federal será feito, a partir de 1956, de conformidade com esta lei."

Não provou a União que cumpriu essa lei, principalmente o disposto nos seus seguintes dispositivos, *verbis*:

"Art. 5º - Os títulos atualmente em circulação serão substituídos por novos, a partir de 1957, de conformidade com a classificação de que trata esta lei.

Parágrafo Único - Enquanto não forem impressos os novos títulos, fica autorizada a Caixa de Amortização a carimbar, provisoriamente, os em circulação, e a promover o expediente que se fizer necessário à anexação de fôlhas de cupões aos títulos que já os tenha esgotado."

"Art. 6º - Os orçamentos federais, a partir do relativo ao exercício de 1956, consignarão as verbas destinadas ao serviço de juros e amortização decorrentes da lei, as quais serão distribuídas, automaticamente ao Tesouro Nacional e postas à disposição da Caixa de Amortização."

Como se vê, a União tinha obrigações a cumprir. Não provou, nestes autos, que as cumpriu. Não pode, agora, tentar tirar proveito de sua omissão. Isso é imoral.

Outra questão de igual relevância merece registro: a de que,



Assinado eletronicamente por: NADIA LUZIA IURK ZUCHELO - 19/11/2020 10:19:03
<https://pje1g.trf1.jus.br:443/consultapublica/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20111910190320000000375937175>
Número do documento: 20111910190320000000375937175

Num. 380944394 - Pág. 56



056



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Processo n. 98.11196-5 - sentença - Fls. 55

qualquer que seja o prazo prescricional a ser aplicado, tem ele, necessariamente, o seu *dies a quo*.

Sobre a prescrição, diz o Cód. Civil, *verbis*:

- "Art. 171. Não corre igualmente:
I - Pendendo condição suspensiva.
II - Não estando vencido o prazo.
III - ..."

Os Decretos que autorizaram a emissão das apólices ora vinculadas à presente ação estipularam que o resgate ocorreria à razão de ½ % a.a. (meio por cento ao ano), após o término (ou aquisição) das obras a eles vinculadas. O prazo, então, é de 200 (duzentos) anos. Disso não há dúvida. Mas, esses duzentos anos são contados a partir de qual data ?

Tenho que cabia à União demonstrar cabalmente que todas as obras ou foram terminadas ou foram adquiridas. Assim penso porque tal prova é simplesmente impossível aos Autores. A inversão do ônus da prova, nesta hipótese ora sob julgamento, é plenamente justificada, não só por força do princípio de direito que diz "*ad impossibilia nemo tenetur*" (a ninguém é dado exigir o impossível), como também em razão do disposto no Art. 333, II, do CPC.

Dessa tarefa não se desincumbiu a União, ou seja, não provou qual obra foi terminada ou adquirida e em que data isso ocorreu. Logo, é consectário lógico e irrefutável que a prescrição, por esse parâmetro, não pode ser contada, por absoluta inexistência de um *dies a quo* e também pela manifesta presença de uma condição suspensiva até hoje não realizada.

Com referência ao prazo de 200 (duzentos) anos, este não se acha vencido, pois, no máximo, aí considerado um título dos mais antigos,



Assinado eletronicamente por: NADIA LUZIA IURK ZUCHELO - 19/11/2020 10:19:03
<https://pje1g.trf1.jus.br:443/consultapublica/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20111910190320000000375937175>
Número do documento: 20111910190320000000375937175

Num. 380944394 - Pág. 57



057



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Processo n. 98.11196-5 - sentença - Fls. 56

v.g., emitido em 1902, tem-se transcorrido apenas 97 (noventa e sete) anos, donde se constata que, também por este parâmetro de natureza temporal, a prescrição não pode ser contada.

Conclusão: não existia um *dies a quo* para que a União pudesse iniciar a contagem de qualquer prazo prescricional. Então, qual seria a única saída para esse impasse jurídico? A resposta é óbvia: criar esse prazo inicial, e é aí que entram os Decretos-Leis 263/67 e 398/68.

Passo, assim, ao exame desses diplomas legais.

Transcrevo, por necessário, alguns artigos do Decreto-lei 263, de 28.02.67, *verbos*:

"O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o parágrafo segundo do artigo nono do Ato Institucional nº 4, de 7 de dezembro de 1966, decreta:

Art. 1º É o Poder Executivo autorizado a promover o resgate pelo valor nominal integral ou residual, acrescido de juros vencidos e exigíveis na data de sua efetivação, dos títulos da Dívida Pública Interna Fundada Federal, que não possuam cláusula de correção monetária, excetuados aqueles a que se refere o Decreto 542-A, de 24 de janeiro de 1962, do Conselho de Ministros, observadas as disposições deste Decreto-lei.

Art. 2º Nos casos de títulos nominativos gravados ou vinculados, inclusive por via judicial, o resgate se processará automática e obrigatoriamente com a subscrição de Obrigações do Tesouro Nacional de que trata a Lei nº 4.357, de 16 de julho de 1964, de prazo de dois anos, modalidade nominativa endossável, no valor de Ncr\$ 10 (dez cruzeiros novos) para os que tiverem



Assinado eletronicamente por: NADIA LUZIA IURK ZUCHELO - 19/11/2020 10:19:03
<https://pje1g.trf1.jus.br:443/consultapublica/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2011191019032000000375937175>
Número do documento: 2011191019032000000375937175

Num. 380944394 - Pág. 58

058



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Processo n. 98.11196-5 - sentença - Fls. 57

gravames estabelecidos até 31 de dezembro de 1964 e no valor vigorante na data do vínculo, quando posterior àquela data; e em moeda corrente a fração de múltiplo do valor vigorante, se houver.

Parágrafo único - As Obrigações emitidas na forma deste artigo, bem como as frações, em dinheiro, serão depositadas no Banco do Brasil S.A., ficando a sua movimentação sujeita às mesmas condições que antes prevaleciam para os títulos resgatados.

Art. 3º Será de seis meses, contados da data do início da execução efetiva dos respectivos serviços - a ser divulgada em edital publicado pelo Banco Central da República do Brasil - o prazo de apresentação dos títulos para resgate, findo o qual será a dívida, inclusive juros, considerada prescrita.

Art. 4º A partir da data de publicação deste Decreto-lei, as atribuições da Caixa de Amortização, previstas nos Decretos ns. 35.912, de 28 de julho de 1954, 42.915, de 30 de dezembro de 1957 e 54.252, de 3 de setembro de 1964, serão transferidas para o Banco Central da República do Brasil.

Art. 12º O Conselho Monetário Nacional expedirá o Regulamento deste Decreto-lei dentro do prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 13º Ressalvadas as determinações expressas nos artigos 9º e 11, o presente Decreto-lei entrará em vigor na data da publicação do seu Regulamento.

Art. 14º Revogam-se as disposições em contrário." (Negritei.)

Considerando que este Decreto-lei foi editado com



Assinado eletronicamente por: NADIA LUZIA IURK ZUCHELO - 19/11/2020 10:19:03
<https://pje1g.trf1.jus.br:443/consultapublica/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20111910190320000000375937175>
Número do documento: 20111910190320000000375937175

Num. 380944394 - Pág. 59





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Processo n. 98.11196-5 - sentença - Fls. 58

fundamento no Ato Institucional nº 4, de 07.12.66, torna-se necessário transcrevê-lo parcialmente, *verbis*:

“Art. 1º - É convocado o Congresso Nacional para se reunir extraordinariamente, de 12 de dezembro de 1966 a 24 de janeiro de 1967.

§ 1º - O objeto da convocação extraordinária é a discussão, votação e promulgação do projeto de Constituição apresentado pelo Presidente da República.

§ 2º - O Congresso Nacional também deliberará sobre qualquer matéria que lhe for submetida pelo Presidente da República e sobre os projetos encaminhados pelo Poder Executivo na última sessão legislativa ordinária, obedecendo estes à tramitação solicitada nas respectivas mensagens.

§ 3º - O Senado Federal, no período da convocação extraordinária, praticará os atos de sua competência privativa na forma da Constituição e das Leis.”

“Art. 9º - O Presidente da República, na forma do art. 30 do Ato Institucional nº 2, de 27 de outubro de 1965, poderá baixar Atos Complementares, bem como decretos-leis sobre matéria de segurança nacional até 15 de março de 1967.

§ 1º - Durante o período da convocação extraordinária, o Presidente da República também poderá baixar decretos-leis sobre matéria financeira.

§ 2º - Finda a convocação extraordinária e até a reunião ordinária do Congresso Nacional, o Presidente da República poderá expedir decretos com força de lei sobre matéria administrativa e financeira.” (Negritei.)

Antes de tecer os comentários alusivos a esses diplomas



Assinado eletronicamente por: NADIA LUZIA IURK ZUCHELO - 19/11/2020 10:19:03
<https://pje1g.trf1.jus.br:443/consultapublica/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20111910190320000000375937175>
Número do documento: 20111910190320000000375937175

Num. 380944394 - Pág. 60

060



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Processo n. 98.11196-5 - sentença - Fls. 59

legais, entendo de trazer à colação o Art. 60 da Lei 4.069, de 11.07.62, *verbis*:

"Art. 60 - Incidem em prescrição legal as dívidas correspondentes ao resgate de títulos federais, estaduais e municipais, cujo pagamento não for reclamado decorrido o prazo de 5 (cinco) anos a partir da data em que se torna público o resgate das respectivas dívidas."

Essa lei mostra-se inaplicável às apólices ora vinculadas à presente ação, porque são títulos ao portador e com prazo de resgate de, no mínimo, 200 (duzentos) anos, o que exigia uma prévia notificação a cada um dos adquirentes desses títulos.

Como isso era impossível de realizar, o bom direito reclama e a *moralidade pública* impunha a expedição de um edital para conhecimento público, sob pena de nulidade absoluta por infringência do já explicitado *direito adquirido* que milita em favor dos portadores desses títulos, notadamente os litisconsortes nominados nesta ação.

Desse edital não cogitou a Lei 4.069/62. Pelo menos a União não provou nada nesse particular. Trata-se, *data venia*, de falha legislativa imperdoável e insanável, cuja fragilidade não resiste ao menor confronto com a ordem jurídica, pelo que prevalece o princípio constitucional do *direito adquirido*, uma sólida garantia do cidadão.

Esse entendimento é confirmado com a edição do citado Decreto-lei 263/67 que, no seu Art. 3º, previu a expedição de edital e regulamento. Tentou-se, assim, corrigir a falha da Lei 4.069/62.

Do contexto do Decreto-lei 263/67 extraio a conclusão de que é ele inconstitucional, isto por várias razões:



Assinado eletronicamente por: NADIA LUZIA IURK ZUCHELO - 19/11/2020 10:19:03
<https://pje1g.trf1.jus.br:443/consultapublica/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2011191019032000000375937175>
Número do documento: 2011191019032000000375937175

Num. 380944394 - Pág. 61



061



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Processo n. 98.11196-5 - sentença - Fls. 60

a uma, porque, naquela época (28.02.67) o Presidente da República só poderia baixar decretos-leis sobre matérias administrativa e financeira (Art. 9º, § 2º, do AI nº 4/66). Naturalmente que o resgate dos títulos da dívida pública interna fundada federal não se enquadra em *matéria administrativa*.

Sobrou, então, o que se identifica como *matéria financeira*.

Considerando que as normas restritivas de direitos devem merecer uma interpretação igualmente restritiva, sob pena de erigir-se o intérprete ao posto de legislador, a única espécie de interpretação possível, *in casu*, é a gramatical.

Segundo a lição do Prof. R. Limongi França, *in* Elementos de Hermenêutica e Aplicação do Direito, Editora Saraiva, São Paulo, 1984, págs. 26/27, *verbis*:

"A interpretação *gramatical* é aquela que, hoje em dia, toma como ponto de partida o exame do significado e alcance de cada uma das palavras do preceito legal. É a mais antiga das espécies de interpretação, e tempo houve, no direito romano, em que era a única permitida, pois, como observa Ihering, a importância das palavras era tal que a omissão de uma só delas, no entabulamento de um ato jurídico, podia gerar a sua nulidade."

Desse modo, há de se perquirir o que vem a ser *matéria financeira*, de sorte a se concluir pela legitimidade ou não do mencionado Decreto-lei 263/67.

Com efeito, recorro ao Prof. Manoel Gonçalves Ferreira Filho, *in* Comentários à Constituição Brasileira, vol. II, Ed. Saraiva, São Paulo, 1974, pág. 54, para dizer, *verbis*:



Assinado eletronicamente por: NADIA LUZIA IURK ZUCHELO - 19/11/2020 10:19:03
<https://pje1g.trf1.jus.br:443/consultapublica/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20111910190320000000375937175>
Número do documento: 20111910190320000000375937175

Num. 380944394 - Pág. 62

062



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Processo n. 98.11196-5 - sentença - Fls. 61

"Matéria Financeira - o alcance dessa expressão, que vem da Constituição de 1934 (art. 41, § 1º), foi debatido sob a Constituição de 1946, cujo art. 67, § 1º, a repetia. Segundo o Senador Ferreira de Souza, a Constituição "quis abranger na expressão "matéria financeira" não só as leis de receita como as criadoras de despesa, abrangendo o orçamento e a contabilidade (Parecer *in* Diário do Congresso Nacional de 13/12/1947, ág. 8829, *apud* Themistocles Brandão Cavalcanti, A Constituição Federal Comentada, vol. II, pág. 143)."

Também o jurista Wilson Gonçalves, *in* Matéria Financeira - seu conteúdo, Revista de Informação Legislativa, ano 15, nº 60, 1978, pág. 7, ensina que matéria financeira, *verbis*:

"corresponde cientificamente à expressão **atividade financeira** do Estado e constitui precipuamente o objeto da Ciência das Finanças." (O grifo é do autor.)

Há, portanto, diferença entre *matéria financeira* e direito financeiro. No conceito da primeira inclui-se qualquer assunto que diga respeito à matéria de finanças e mesmo assim desde que não invada a esfera privativa do segundo, que constitui ramo do direito público, assim definido, *verbis*:

"Direito Financeiro é a disciplina que estuda o ordenamento jurídico das finanças do Estado e as relações jurídicas por ele criadas no desempenho de sua atividade financeira." (*In* Gustavo Ingrosso, *apud* Walder Paldes Valério, Programa de Direito Financeiro e Finanças, Ed. Sulina, 4ª Edição, Porto Alegre, 1993, pág. 51.)

Eis que diz o douto Pontes de Miranda, *in* Comentários à Constituição de 1967, tomo III, pág. 165, *verbis*:



Assinado eletronicamente por: NADIA LUZIA IURK ZUCHELO - 19/11/2020 10:19:03
<https://pje1g.trf1.jus.br:443/consultapublica/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2011191019032000000375937175>
Número do documento: 2011191019032000000375937175

Num. 380944394 - Pág. 63



063



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Processo n. 98.11196-5 - sentença - Fls. 62

"Lei que permite a emissão de X de papel-moeda, ou que suspende a incidência da lei de imposto, ou cria ou diminui taxa, ou contribuição de melhoria, é lei de matéria financeira. Lei que dá regras jurídicas como se há de proceder em caso de serem autorizadas emissões de papel-moeda, ou se há de fiscalizar, cada emissão é lei de direito financeiro."

Na verdade, *data venia*, entendo que a prescrição de que tratou o Decreto-lei 263/67 constitui assunto de ordem privativa do direito processual e não simplesmente uma *matéria financeira*, posto que não se insere, a rigor, nos limites das Finanças do Estado.

Ao dispor esse decreto-lei sobre prescrição, quando deveria limitar-se a tratar das *matérias financeiras*, na conformidade da autorização contida no AI nº 4/66, torna-se insustentável, porque não dizer frágil, a tese da legitimidade e constitucionalidade da referida disposição, isto porque o Presidente da República extrapolou de sua competência legislativa.

Por exclusão, tal prescrição só poderia ser disciplinada através de lei ordinária, formalmente originária do Congresso Nacional, em tudo obedecido o processo legislativo próprio.

Confira-se a lição do douto tributarista Geraldo Ataliba, *in* Inconstitucionalidade do Decreto-Lei nº 354, de 1968, *in* Revista do Direito Público nº 6, 1968, pág. 158, *verbis*:

"Não há inferência, analogia ou presunção que - em matéria excepcionalíssima como esta - possa ser invocada para ampliar o sentido de um texto como este. Mormente se se considera que é uma competência de um órgão vertical do Estado, que, por meio deste trabalho exegético, se quer determinar. E em matéria de competência, limite



Assinado eletronicamente por: NADIA LUZIA IURK ZUCHELO - 19/11/2020 10:19:03
<https://pje1g.trf1.jus.br:443/consultapublica/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20111910190320000000375937175>
Número do documento: 20111910190320000000375937175

Num. 380944394 - Pág. 64



064



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Processo n. 98.11196-5 - sentença - Fls. 63

objetivo ao poder jurídico de um dos "Poderes" do Estado - severa restrição deve ser a interpretação das disposições excepcionadoras das regras gerais informadoras do princípio capital da tripartição do poder posto como fundamento do sistema."

Há, pois, no Decreto-lei 263/67, vício de inconstitucionalidade formal (por inadequação da via legislativa eleita) e material (porque ofende o princípio do *direito adquirido*) incontornável;

a duas, porque se o Decreto-lei 263/67 fosse válido, e digo isso somente *ad argumentandum tantum*, far-se-ia necessário editar um regulamento, conforme exigência contida no seu Art. 13, pois a sua vigência estava condicionada à prática desse ato.

Considerando que esse Decreto-lei ora fala em *regulamento*, ora em *edital*, faz-se necessário definir um e outro.

Regulamento, na definição do douto Hely Lopes Meirelles, *in* Direito Administrativo Brasileiro, 15ª Edição, Ed. Revista dos Tribunais, 1990, pág. 108, é, *verbis*:

"é ato administrativo geral e normativo, expedido privativamente pelo Chefe do Executivo (federal, estadual ou municipal), através de *decreto*, com o fim de explicar o modo e forma de execução da lei (*regulamento de execução*) ou prover situações não disciplinadas em lei (*regulamento autônomo ou independente*).

As leis que trazem a recomendação de serem regulamentadas não são exequíveis antes da expedição do decreto regulamentar, porque esse ato é *conditio juris* da atuação normativa da lei. Em tal caso, o regulamento opera como condição



Assinado eletronicamente por: NADIA LUZIA IURK ZUCHELO - 19/11/2020 10:19:03
<https://pje1g.trf1.jus.br:443/consultapublica/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20111910190320000000375937175>
Número do documento: 20111910190320000000375937175

Num. 380944394 - Pág. 65



065



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Processo n. 98.11196-5 - sentença - Fls. 64

suspensiva da execução da norma legal, deixando os seus efeitos pendentes até à expedição do ato do Executivo.”

Por sua vez, o *edital* nada mais é do que o instrumento de que se vale a Administração para levar ao conhecimento do público determinado ato ou fato administrativo que assim o exige, seja avisando ou simplesmente comunicando, não só por conveniência da própria Administração, como também por força de comando legislativo, sob pena de nulidade.

Por aí se pode ver que *regulamento* e *edital* não se confundem. Cada qual tem o seu significado.

Enfim, o Regulamento exigido no art. 13 desse decreto-lei foi ou não expedido? Examinando o contexto da legislação pertinente, tenho que esse regulamento inexistiu.

Na realidade o Conselho Monetário Nacional perdeu o prazo de 90 (noventa) dias que lhe foi dado no Art. 12, do Decreto-Lei 263/67.

O que há é uma simples Resolução do Banco Central do Brasil, de nº 65, de 05.09.67, assinada por Ruy Aguiar da Silva Leme, seu Presidente de então, e publicada em 12.09.67, na qual se lê, *verbis*:

“O Banco Central do Brasil, na forma da deliberação do Conselho Monetário Nacional, em sessão realizada em 31 de agosto de 1967, de acordo com o disposto nos artigos 4º, inciso LX, e 9º, 10, inciso XI, e 11, inciso II, da Lei 4595, de 31 de dezembro de 1964, e artigos 4º e 12 do Decreto-Lei nº 263, de 28 de fevereiro de 1967, resolve: ...”

Ora, esse ato foi praticado pelo Banco Central do Brasil em seu nome próprio. Obviamente não é ato do Conselho Monetário Nacional,



Assinado eletronicamente por: NADIA LUZIA IURK ZUCHELO - 19/11/2020 10:19:03
<https://pje1g.trf1.jus.br:443/consultapublica/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2011191019032000000375937175>
Número do documento: 2011191019032000000375937175

Num. 380944394 - Pág. 66



066



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Processo n. 98.11196-5 - sentença - Fls. 65

cujo Presidente é o Ministro da Fazenda, ao teor do Art. 6º, da Lei 4595/64.

Em termos jurídicos é esse Presidente o único legitimado a assinar, em nome do Conselho Monetário Nacional, o *regulamento* exigido pelo citado decreto-lei, cuja vigência a este se subordina.

Não se venha argumentar que, pelo fato de o Art. 9º, da Lei 4595/64 dispor que compete ao Banco Central do Brasil *cumprir e fazer cumprir as disposições que lhe são atribuídas pela legislação em vigor e as normas expedidas pelo Conselho Monetário Nacional*, estaria ele legitimado a agir em nome do citado Conselho.

Não é assim, porque *cumprir e fazer cumprir* é uma coisa; *substituir* o Conselho Monetário Nacional, em ato específico e indelegável, é outra bem diferente. Não se confundem. *In casu*, houve substituição, o que não foi permitido na autorização de que ora se cuida.

Se se considerar que a tal Resolução é o *regulamento* exigido no art. 12 do Dec. Lei 263/67, e só ora o faço *ad argumentandum tantum*, ainda assim esse expediente não se presta ao fim a que se destinou.

Explico: de fevereiro/67 a setembro/67 são 7 (sete) meses, ou então 210 (duzentos e dez) dias, o que se revela bem superior ao prazo de 90 (noventa) dias mencionado pelo referido art. 12.

Qual seria a consequência jurídica da perda desse prazo ?

a) Num primeiro instante, por ser o *regulamento* uma *conditio juris* para a eficácia do Decreto-Lei 263/67, a sua execução ficou suspensa; e,

b) num outro momento, a sua edição, como de fato



Assinado eletronicamente por: NADIA LUZIA IURK ZUCHELO - 19/11/2020 10:19:03
<https://pje1g.trf1.jus.br:443/consultapublica/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20111910190320000000375937175>
Número do documento: 20111910190320000000375937175

Num. 380944394 - Pág. 67



067



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Processo n. 98.11196-5 - sentença - Fls. 66

ocorreu depois de 15.03.67 (Art. 189 da CF/67), não poderia se dar por ato do Conselho Monetário Nacional e sim, de acordo com a nova ordem constitucional (CF/67), cujo Art. 83, II, diz competir privativamente ao Presidente da República a expedição de regulamentos para a fiel execução das leis.

Conseqüentemente, em razão do fato de a reunião do Conselho Monetário Nacional ter ocorrido em 31 de agosto de 1967, da qual resultou a Resolução nº 65 do Banco Central do Brasil, de 05 de setembro de 1967, publicada em 12 de setembro daquele ano, já não tinha esse Conselho, *data venia*, competência alguma para regulamentar qualquer lei, de vez que essa tarefa passou, desde 15.03.67, a ser *privativa* do Presidente da República.

Assim se dá porque a CF/67 foi promulgada em 24 de janeiro de 1967, mas só **entrou em vigor em 15 de março de 1967**. Logo, a sessão do Conselho Monetário Nacional, realizada em 31 de agosto de 1967, não poderia tratar da expedição de qualquer regulamento, porque aí já estava em vigência o novo texto constitucional, que dizia, *verbis*:

"Art. 83. Compete *privativamente* ao Presidente da República:

II - sancionar, promulgar e fazer publicar as leis, expedir decretos e regulamentos para a sua *fiel* execução."

Essa invasão da competência *privativa* do Chefe do Poder Executivo torna sem qualquer valor jurídico a decisão do Conselho Monetário Nacional de 31.08.67, bem assim a Resolução do Banco Central do Brasil, de nº 65, de 05.09.67, publicada em 12.09.67.

Ignorando essas inconstitucionalidades, o Banco Central do Brasil fez publicar um edital no D.O.U. de 04.07.68 (quinta-feira), Seção I,



Assinado eletronicamente por: NADIA LUZIA IURK ZUCHELO - 19/11/2020 10:19:03
<https://pje1g.trf1.jus.br:443/consultapublica/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2011191019032000000375937175>
Número do documento: 2011191019032000000375937175

Num. 380944394 - Pág. 68



068



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Processo n. 98.11196-5 - sentença - Fls. 67

Parte II, pág. 1443, com os seguintes dizeres, *verbis*:

* EDITAL

Resgate de Títulos da Dívida Pública Interna Fundada Federal que não possuam cláusula de correção monetária.

O Banco Central do Brasil - Gerência da Dívida Pública, na forma da deliberação do Conselho Monetário Nacional de 31 de agosto de 1967, comunica aos interessados que o Banco do Brasil S.A. resgatará os títulos da Dívida Pública Interna Fundada Federal de que trata o Decreto-lei nº 263, de 28 de fevereiro de 1967, observadas as normas gerais que se seguem.
... Rio de Janeiro, 7 de junho de 1968.
Celso Luiz Silva, Gerente.

Ao que tudo está a indicar, a Resolução nº 65 seria o *regulamento* e a comunicação ora transcrita o *edital* de que tratou o Decreto-Lei 263/67.

Em sendo a primeira inconstitucional, o segundo também o é, porque dela dependente. Na pior das hipóteses, por serem títulos ao portador, não provou a União que publicou esse edital diversas vezes em grandes jornais do país e no exterior. A publicidade, quase inexistente, fulmina de vez com esse ato administrativo.

Patente, pois, a inconstitucionalidade, tanto da decisão do Conselho Monetário Nacional quanto da Resolução do Banco Central do Brasil, o que reconheço e declaro, motivo pelo qual desconsidero quaisquer efeitos delas advindos;

a três, porque, inexistindo o *regulamento*, a condição



Assinado eletronicamente por: NADIA LUZIA IURK ZUCHELO - 19/11/2020 10:19:03
<https://pje1g.trf1.jus.br:443/consultapublica/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2011191019032000000375937175>
Número do documento: 2011191019032000000375937175

Num. 380944394 - Pág. 69



069
A



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Processo n. 98.11196-5 - sentença - Fls. 68

suspensiva não se realizou, de sorte que o Decreto-Lei 263/67, nesse particular, até não operou seus efeitos.

Já ensinava Clóvis Beviláqua, *in* Código Civil dos Estados Unidos do Brasil Comentado, 8ª edição, Rio de Janeiro, Livraria Francisco Alves, 1949, vol. I, pág. 97, *verbis*:

“Se, para a execução da lei, for necessário regulamento, somente depois da publicação deste, ela se tornará obrigatória, porque os seus dispositivos dependem desse complemento.”

O Eminent Min. Vicente Ráo, *in* O Direito e a Vida dos Direitos, São Paulo, Max Limonad, 1952, vol. I, pág. 356, também pensa do mesmo modo, *verbis*:

“Se, contudo, a própria lei determinar a sua regulamentação, ou for esta necessária apesar de não determinada expressamente pela lei, o início da vigência desta dependerá da publicação do respectivo regulamento (n. 218), razão esta pela qual o legislador freqüentemente estabelece, na lei, um prazo para a elaboração e promulgação destas normas jurídicas secundárias.”

O Min. Celso de Mello, do Egrégio Supremo Tribunal Federal, na sua obra “Constituição Federal Anotada”, São Paulo, Saraiva, 1984, pág. 150, não discrepa desse entendimento unânime da doutrina, *verbis*:

“A lei dependente de regulamentação só se torna obrigatória a partir da expedição do ato regulamentador. A ausência de regulamento obsta a execução da lei, na parte em que esta depender de regulamentação.”

Diante dessa inquestionável consequência jurídica, tenho



Assinado eletronicamente por: NADIA LUZIA IURK ZUCHELO - 19/11/2020 10:19:03
<https://pje1g.trf1.jus.br:443/consultapublica/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20111910190320000000375937175>
Número do documento: 20111910190320000000375937175

Num. 380944394 - Pág. 70



070



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

Processo n. 98.11196-5 - sentença - Fls. 69

o Decreto-Lei 263/67 não produziu qualquer efeito válido, relativamente à criação de um *dies a quo* para o início de qualquer prazo de natureza prescricional; e,

a quatro, porque, se a todo o direito corresponde uma ação, que o assegura (Art. 75, Cód. Civil), e em significando a prescrição a perda do direito de ação, resulta claro que “prescrição” é instituto de direito processual.

Fazendo um retrospecto sobre as Constituições Brasileiras, tenho que o poder de legislar sobre *direito processual* sempre foi da União, obviamente através do processo legislativo competente. Confirma-se:

- C. F. de 1891, de 24.02.1891, Art. 34, nº 23. Obs: O Congresso Nacional só podia legislar sobre o direito processual da Justiça Federal, o que, por exclusão, deixou aos Estados a legislação de seu direito processual próprio;

- C. F. de 1934, de 16.07.34, Art. 5º, XIX, “a”;

- C. F. de 1937, de 10.11.37, Art. 16, XVI. Obs: a partir dessa Carta Magna, a União passou a legislar sobre todo o direito processual, perdendo os Estado essa prerrogativa. Relembre-se que o CPC de 1973 revogou o de 1939, que foi o primeiro código nacional sobre processo civil;

- C.F. de 1946, de 18.09.46, Art. 5º, XV, “a”;

- C.F. de 1967, de 24.01.67, Art. 8º, XVII, “b”;

- C.F. de 1969 (Emenda nº 1, de 17.10.69), Art. 8º, XVII, “b”; e,

- C.F. de 1988, de 05.10.88, Art. 22, I.



Assinado eletronicamente por: NADIA LUZIA IURK ZUCHELO - 19/11/2020 10:19:03
<https://pje1g.trf1.jus.br:443/consultapublica/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20111910190320000000375937175>
Número do documento: 20111910190320000000375937175

Num. 380944394 - Pág. 71

071



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Processo n. 98.11196-5 - sentença - Fls. 70

Mas, em decorrência da Revolução de 31.03.64, essa tradição constitucional de competir à União legislar sobre direito processual foi quebrada. Confira-se:

“Art. 1º São mantidas a Constituição de 1946 e as Constituições Estaduais e respectivas Emendas, com as modificações constantes deste ato.” (Ato Institucional nº 1, de 09.04.64)

“Art. 1º A Constituição de 1946 e as Constituições Estaduais e respectivas emendas são mantidas, com as modificações deste Ato.” (Ato Institucional nº 2, de 27.10.65)

“Art. 31 A decretação do recesso do Congresso Nacional, das Assembleias Legislativas e das Câmaras de Vereadores pode ser objeto de ato complementar do Presidente da República, em estado de sítio ou fora dele.

Parágrafo único. Decretado o recesso parlamentar, o Poder Executivo correspondente fica autorizado a legislar mediante decretos-leis, em todas as matérias previstas na Constituição e na lei orgânica”. (Ato Institucional nº 2, de 27.10.65) - Grifei.

Como se vê, naquela época, a competência do Presidente da República para legislar sobre direito processual só se legitimaria se o Congresso Nacional estivesse em recesso, mesmo porque, fora daí, tanto o AI nº 1 como o AI nº 2 foram expressos em manter a Constituição de 1946, que dava ao próprio Congresso Nacional tal atribuição (Art. 5º, XV, “a”).

E quando foi que houve esse recesso do Congresso Nacional ? De acordo com o disposto no Ato Complementar nº 38, de 13.12.68, é que ocorreu tal fato, *verbis*:



Assinado eletronicamente por: NADIA LUZIA IURK ZUCHELO - 19/11/2020 10:19:03
<https://pje1g.trf1.jus.br:443/consultapublica/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2011191019032000000375937175>
Número do documento: 2011191019032000000375937175

Num. 380944394 - Pág. 72



072
A



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Processo n. 98.11196-5 - sentença - Fls. 71

“Art. 1º Nos termos do art. 2º e seus parágrafos do Ato Institucional nº 5, de 13.12.68, fica decretado o recesso do Congresso Nacional, a partir desta data.

Art. 2º O presente Ato Complementar entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.”

Assim, o recesso deu-se a partir de 13.12.68, o que leva à conclusão de que, em 28.02.67 (data do Decreto-lei 263), o Congresso Nacional estava no pleno exercício de suas funções, o que retira do Presidente da República a legitimidade para legislar sobre direito processual.

Não obstante a gritante e indefensável inconstitucionalidade do Decreto-Lei 263/67, foi editado o Decreto-Lei 396, de 30.12.68, *verbis*:

“Art. 1º - Fica alterado para doze meses o prazo estabelecido no artigo 3º do decreto-lei n. 263, de 28 de fevereiro de 1967, para a apresentação dos títulos especificados em seu artigo 1º.”

Esse dispositivo legal não tem melhor sorte, de vez que, demonstrado à saciedade que o DL 263/67 é inconstitucional, segundo as razões antes alinhadas, pelos mesmos motivos esse vício igualmente contaminou o DL 396/68. O simples fato de ter sido editado este decreto-lei, não significa que os vícios do primeiro foram extirpados.

Fazendo um exercício de raciocínio jurídico e partindo da premissa de que o Decreto-Lei 396/68 é legal, isto somente *ad argumentandum tantum*, ainda assim a expedição do *regulamento* era imprescindível, bem como a sua ampla divulgação através de um edital específico, o que de fato não ocorreu, conforme confissão do Banco Central do Brasil às fls. 3887



Assinado eletronicamente por: NADIA LUZIA IURK ZUCHELO - 19/11/2020 10:19:03
<https://pje1g.trf1.jus.br:443/consultapublica/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20111910190320000000375937175>
Número do documento: 20111910190320000000375937175

Num. 380944394 - Pág. 73

073



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Processo n. 98.11196-5 - sentença - Fls. 72

Este é, portanto, mais um forte argumento que milita em desfavor dos Réus, a ratificar a imprestabilidade do Decreto-Lei 396/68.

De outro lado, os Autores apegam-se ao RE nº 87.045, Rel. o Min. Soares Munhoz, julgado em 05.09.78 (DJU de 29.09.78), para dizer que o STF considerou inaplicável o Decreto-Lei 263/67, por falta de regulamento.

Data venia, esse recurso extraordinário não tem a amplitude que lhe empretem os Autores. Eis a sua ementa, *verbis*:

"Imposto de Renda. Empréstimo Compulsório. Compensação autorizada nos Decretos-Lei 263/67 e 249/69. Direito subjetivo do contribuinte, seja porque as leis em referência são, no particular, suficientes em si, seja porque vencido "in albis" o prazo para a expedição do regulamento nelas previsto, seja porque, de outro modo, resultariam esvaziados os diplomas legais em referência em face da escala estabelecida para utilização da faculdade. Interpretação que consoa com a Súmula 400. Recurso Extraordinário fundado na letra "A" do permissivo constitucional, não conhecido."

No meu entendimento, o que o STF fez foi reconhecer que no prazo legal não existiu *regulamento* algum, mas que, na hipótese ali sob julgamento (compensação do adicional de imposto de renda restituível), a ausência desse ato normativo foi irrelevante, porque o contribuinte daquele tributo tinha direito à compensação objeto do Art. 6º, do Decreto-Lei 263/67, que, nessa parte, não precisou de ser regulamentado e nem assim o exigiu esse diploma legal.

Essa interpretação se coaduna com a melhor doutrina e uníssona jurisprudência, no sentido de que o "regulamento" só constitui



Assinado eletronicamente por: NADIA LUZIA IURK ZUCHELO - 19/11/2020 10:19:03
<https://pje1g.trf1.jus.br:443/consultapublica/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20111910190320000000375937175>
Número do documento: 20111910190320000000375937175

Num. 380944394 - Pág. 74

074



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Processo n. 98.11196-5 - sentença - Fls. 73

condição suspensiva da execução da lei na parte em que se torna imprescindível, sendo que, em outras partes em que não interfere, a lei pode e deve ser executada sem quaisquer óbices.

A hipótese jurídica julgada nesse RE 87.045 não é a mesma ora sob julgamento, porquanto, *in casu*, o *regulamento* se mostrou essencial à execução de seus comandos pertinentes aos títulos da dívida pública, cuja ausência deixou tais comandos, até hoje, inexecutáveis.

Examino, agora, a alegação dos Autores acerca do reconhecimento dos títulos, vinculados à presente ação, por parte da União Federal.

Com efeito, reportam-se ao texto da Medida Provisória nº 1.238, de 14.12.95, em cujo Art. 1º, dando nova redação ao Art. 30, da Lei nº 8.177, de 1º.03.91, assim dispôs, *verbis*:

“§ 3º - O Poder Executivo fixará, mediante decreto, nos meses de janeiro e julho de cada ano, os limites de substituição dos títulos a que se refere o Decreto-Lei nº 263, de 1967, para o respectivo exercício.”

Essa medida provisória foi publicada no Diário Oficial da União de nº 240, edição de 15.12.95 (sexta-feira), Seção 1, pág. 21087.

Todavia, no mesmo Diário, edição nº 243, de 20.12.95 (quarta-feira), pág. 21507, foi publicada uma *retificação* dessa medida provisória nº 1.238, com a precípua finalidade de suprimir de seu texto o parágrafo terceiro antes transcrito.

O interessante é que essa “retificação” não é assinada. Quem a promoveu? Trata-se, à toda evidência de documento apócrifo, sem



Assinado eletronicamente por: NADIA LUZIA IURK ZUCHELO - 19/11/2020 10:19:03
<https://pje1g.trf1.jus.br:443/consultapublica/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20111910190320000000375937175>
Número do documento: 20111910190320000000375937175

Num. 380944394 - Pág. 75

075



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Processo n. 98.11196-5 - sentença - Fls. 74

qualquer valor jurídico. Deveriam os Reús ter feito a prova de que essa “retificação” era legítima, mas não o fizeram. Nego-lhe, assim, qualquer autenticidade, bem como desconsidero os seus efeitos.

O Banco Central do Brasil, às fls. 3877, diz que esse parágrafo terceiro “INEXPLICAVELMENTE” apareceu no texto da medida provisória. Porém, não juntou à sua contestação qualquer documento oriundo da Presidência da República, ou do Congresso Nacional, com a prova do inteiro teor do texto que saiu da primeira e foi devidamente protocolado no segundo.

Cabia-lhe fazer essa prova, através de documentação hábil. Como não a produziu, deve arcar com o ônus de sua omissão. Tem aqui inteira aplicação o velho brocardo jurídico que diz: *allegare nihil et allegatum non probare paria sunt* (Nada alegar e não provar o alegado, são coisas iguais).

De conseqüência, confiro autenticidade ao texto da Medida Provisória nº 1.238, de 14.12.95, publicada em 15.12.95. Daí, tem-se que o já transcrito parágrafo terceiro vigeu, com força de lei.

Admitindo, somente *ad argumentandum tantum*, que a “retificação” apócrifa tivesse algum valor jurídico, ainda assim emergiu do texto originário os seus efeitos legais, isto porque, nos termos do § 4º, do Art. 1º, da LICC, *as correções a texto de lei já em vigor consideram-se lei nova*.

Essa MP nº 1.238/95 foi ratificada pela MP nº 1.275, de 12.01.96. Na pesquisa que fiz constatei que na legislação citada no final da mensagem presidencial, objeto da MP nº 1.275/96, consta o inteiro teor da MP nº 1.238/95, inclusive o parágrafo terceiro transcrito linhas atrás.

Desse modo, a conclusão é uma só: não existiu “retificação” alguma, pois esse texto do questionado parágrafo terceiro só foi



Assinado eletronicamente por: NADIA LUZIA IURK ZUCHELO - 19/11/2020 10:19:03
<https://pje1g.trf1.jus.br:443/consultapublica/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20111910190320000000375937175>
Número do documento: 20111910190320000000375937175

Num. 380944394 - Pág. 76



076



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Processo n. 98.11196-5 - sentença - Fls. 75

revogado pela MP 1.275/96, publicada no D.O.U. de 13.01.96, que, embora convalidando os atos praticados com base na MP nº 1.238/95, o suprimiu.

Teve o parágrafo terceiro, ora em discussão, curta vigência, de 15.12.95 a 12.01.96. Mas, o suficiente para demonstrar que a União, através do Presidente da República, reconheceu a validade dos títulos vinculados à presente ação, superando, de uma vez por todas, qualquer vício que uma interpretação palaciana pudesse caracterizar.

Está claro, depois de toda essa fundamentação, que não existe prescrição alguma.

Passo, agora, ao exame do disposto no Art. 120, do Código Civil, *verbis*:

"Art. 120. Reputa-se verificada, quanto aos efeitos jurídicos, a condição, cujo implemento for maliciosamente obstado pela parte, a quem desfavorecer.

Considera-se, ao contrário, não verificada a condição maliciosamente levada a efeito por aquele, a quem aproveita o seu implemento."

O resgate dos títulos vinculados à presente ação foi legalmente definido para se iniciar no mesmo ano do término ou aquisição das obras mencionadas em cada Decreto que autorizou as respectivas emissões, isto à razão de ½ % a.a. (meio por cento ao ano).

Trata-se, evidentemente, de uma condição suspensiva.

A União, na sua contestação, permaneceu silente quanto ao término ou aquisição das obras relativas a cada um dos Decretos que



Assinado eletronicamente por: NADIA LUZIA IURK ZUCHELO - 19/11/2020 10:19:03
<https://pje1g.trf1.jus.br:443/consultapublica/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2011191019032000000375937175>
Número do documento: 2011191019032000000375937175

Num. 380944394 - Pág. 77

077



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Processo n. 98.11196-5 - sentença - Fls. 76

autorizaram a emissão dos títulos. Deveria ser, no meu entendimento, a maior interessada em explicar qual obra foi feita ou adquirida e quando foi que isso ocorreu, de sorte a que, a partir dessas datas, pudesse ser considerada realizada a condição suspensiva do resgate.

A omissão, por óbvio, interessa-lhe e muito, porque, em persistindo essa situação, poderia alegar que os títulos são irredimíveis no momento, justamente pela não realização da aludida condição suspensiva.

Daí, sabiamente dispôs o Código Civil, na primeira parte do Art. 120, antes transcrito, que *reputa-se verificada, quanto aos efeitos jurídicos, a condição, cujo implemento for maliciosamente obstado pela parte, a quem desfavorecer.*

Ora, uma vez que a União Federal nega-se a honrar os títulos vinculados à presente ação e também se omite sobre a realização ou não da condição suspensiva do resgate, me é lícito concluir que essa Ré tenta obstar maliciosamente os direitos pretendidos pelos Autores.

Assim sendo, reputo verificados os efeitos jurídicos da referida condição. Em outras palavras: declaro, para todos os fins de direito, o vencimento antecipado dos títulos dos Autores, de modo a legitimar-lhes o pretendido resgate.

SEXTO - DA POSSIBILIDADE DE COMPENSAÇÃO COM DÉBITOS DE NATUREZA TRIBUTÁRIA, INCLUSIVE PREVIDENCIÁRIOS.

Trago à colação, por oportuno, o que disse na decisão que antecipou a tutela (Fls. 237/238), *verbis*:

"Relativamente à pretensão de utilização das apólices, pelo valor de face, atualizado, para



Assinado eletronicamente por: NADIA LUZIA IURK ZUCHELO - 19/11/2020 10:19:03
<https://pje1g.trf1.jus.br:443/consultapublica/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20111910190320000000375937175>
Número do documento: 20111910190320000000375937175

Num. 380944394 - Pág. 78



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Processo n. 98.11196-5 - sentença - Fls. 77

compensação com tributos e /ou contribuições previdenciárias, entendo que há razoabilidade jurídica nesse procedimento, isto em razão do disposto no Art. 162, do CTN., que prevê o uso das estampilhas em pagamento da obrigação tributária.

Como a estampilha ou selo é considerada juridicamente uma espécie de dinheiro, tem, por óbvio, o poder de extinguir o crédito tributário pelo pagamento (Art. 156, I, c/c Art. 162, ambos do CTN).

Ora, a estampilha ou selo vem anexada ao título, sendo dele facilmente destacada.

Alguns títulos as têm, outros não, pois tudo depende da legislação da época.

Referidas estampilhas consignam um valor semestral, pertinente ao rendimento (juros).

Aí, é de se perguntar: se a estampilha, que é um **acessório** em relação ao título, tem o poder de extinguir o crédito tributário, pelo pagamento, por que o próprio título, que é o **principal**, não teria esse mesmo poder ?

Não posso admitir, *data venia*, que o acessório valha mais e possa mais do que o principal, pois aí estaria invertendo a valoração da ordem jurídica.

Admissível, pois, que se faça o pagamento, via compensação, com o uso das estampilhas."

Ratifico esse posicionamento.

Tanto o INSS como a União contestam essa possibilidade



Assinado eletronicamente por: NADIA LUZIA IURK ZUCHELO - 19/11/2020 10:19:03
<https://pje1g.trf1.jus.br:443/consultapublica/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20111910190320000000375937175>
Número do documento: 20111910190320000000375937175

Num. 380944394 - Pág. 79

079



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Processo n. 98.11196-5 - sentença - Fls. 78

e o fazem com fundamento no Art. 162, do C.T.N. *Data venia*, não penso assim. Ocorre que o Art. 170, do C.T.N., prevê a aplicação do instituto da compensação como pagamento dos créditos tributários com créditos líquidos e certos, vencidos ou vincendos, do sujeito passivo contra a Fazenda Pública.

O intérprete não pode aqui restringir o alcance da lei, de modo a entender que o sujeito passivo só poderia compensar os seus créditos que tivessem a natureza tributária. *Data venia*, ousou defender a tese de que todo e qualquer crédito que o sujeito passivo tiver contra a Fazenda Pública é compensável, seja com crédito tributário ou não.

Se assim não for, os óbices criados em seu favor forçosamente conduzem ao entendimento de que o sujeito passivo estará sendo alvo de calote oficial, de um enriquecimento sem causa por parte do Poder Público, o que é inaceitável.

Transcrevo, por necessário, o Art. 1º, do Decreto 2.138, de 29.01.97, *verbis*:

"Art. 1º - É admitida a compensação de créditos do sujeito passivo perante a Secretaria da Receita Federal decorrentes de restituição ou ressarcimento, com seus débitos tributários relativos a quaisquer tributos ou contribuições sob administração da mesma Secretaria, ainda que não sejam da mesma espécie nem tenha a mesma destinação constitucional..."

Esse Decreto reforça o argumento de que a compensação pode ocorrer entre créditos que não sejam da mesma espécie e que não tenham a mesma destinação constitucional.

Com o crédito de natureza previdenciária ocorre a mesma



Assinado eletronicamente por: NADIA LUZIA IURK ZUCHELO - 19/11/2020 10:19:03
<https://pje1g.trf1.jus.br:443/consultapublica/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2011191019032000000375937175>
Número do documento: 2011191019032000000375937175

Num. 380944394 - Pág. 80



080



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Processo n. 98.11196-5 - sentença - Fls. 79

coisa, ou seja, em sendo ele uma espécie tributária, está sujeito às normas que regem o Sistema Tributário como um todo.

De qualquer modo, é de se ter presente que, por via oblíqua, o pretendido pagamento de débitos tributários com apólices da dívida pública pode ocorrer legalmente.

Explico: todos esses débitos são cobrados judicialmente através da Lei de Execução Fiscal (Lei 6.830/80) que, no seu Art. 11, II, prevê a penhora de títulos da dívida pública, situação processual que o *Exequente*, qualquer que seja ele, não poderá evitar. O Cód. de Processo Civil, no seu Art. 655, III, também prevê idêntica penhora.

Ora, se a legislação abre ao devedor essa oportunidade, porque o credor não poderia resolver essa pendência na via administrativa? Talvez, entulhar o Judiciário com processos seja mais fácil.

É bem possível que, daqui em diante, se venha a assistir uma cena inédita na porta da Receita Federal ou do próprio INSS: os devedores fazendo fila para protocolar um pedido para que seus débitos sejam executados.

SÉTIMO - DA INCIDÊNCIA DE JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA.

No que concerne aos juros, as próprias apólices já trazem no seu texto a obrigação da União de pagá-los anualmente. Nesse particular, não há controvérsia.

Observo, todavia, que a prescrição alegada pelos Réus ateuve-se tão-somente ao pretendido resgate dos títulos, não se dirigindo contra os juros anuais devidos desde a emissão das apólices.



Assinado eletronicamente por: NADIA LUZIA IURK ZUCHELO - 19/11/2020 10:19:03
<https://pje1g.trf1.jus.br:443/consultapublica/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2011191019032000000375937175>
Número do documento: 2011191019032000000375937175

Num. 380944394 - Pág. 81



081



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Processo n. 98.11196-5 - sentença - Fls. 80

São duas e distintas uma da outra as obrigações de ordem pecuniária existentes em desfavor da União Federal, que ocupa a posição de *devedora* nos mútuos subjcentes aos respectivos emprétimos públicos: o pagamento dos juros e o resgate do principal emprestado.

Como, no tocante aos juros pactuados, a prescrição não foi invocada pelas partes, não posso dela conhecer (Art. 166, Cód. Civil), razão pela qual os considero devidos *ab initio*.

Porém, da correção monetária não trataram os Decretos que autorizaram a emissão desses títulos.

Transcrevo, por pertinente, o que disse na decisão que antecipou a tutela (Fls. 237), *verbis*:

"No tocante ao cabimento da correção monetária, não tenho a menor dúvida, porquanto essa correção não significa rendimento do capital (tarefa reservada aos juros), mas tão-só a atualização do capital em face da inflação que corrói o valor da moeda, isto com vistas à preservação do valor originário, o que garante, de igual modo, o equilíbrio econômico-financeiro do negócio jurídico então entabulado entre as partes.

Além do mais, o não-cabimento da correção monetária implica no indevido locupletamento da União em detrimento dos portadores dos títulos, o que o Direito não admite.

No que concerne à tabela de fls. 65, elaborada pela Fundação Getúlio Vargas, indicativa dos valores das apólices desde 1902 até 1940, atualizados até 31.01.98,



Assinado eletronicamente por: NADIA LUZIA IURK ZUCHELO - 19/11/2020 10:19:03
<https://pje1g.trf1.jus.br:443/consultapublica/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2011191019032000000375937175>
Número do documento: 2011191019032000000375937175

Num. 380944394 - Pág. 82



082



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Processo n. 98.11196-5 - sentença - Fls. 81

confiro-lhe credibilidade e, até prova em contrário, emerge dessa tabela os seus jurídicos e legais efeitos.”

Ratifico esse posicionamento.

Apenas acrescento que a correção monetária não deixa de ser um princípio de justiça social e, como tal, tem tido inequívoca receptividade nos diversos tribunais do país. O Superior Tribunal de Justiça, por exemplo, já editou inúmeras Súmulas, admitindo a sua incidência (nºs 8, 14, 16, 29, 35, 36, 43, 67, 141, 148, 162 e 179).

Confira-se a jurisprudência, *verbis*:

“A correção monetária não se constitui um *plus*, em decorrência da desvalorização da moeda, aplicando-se índices corretivos, correspondentes à inflação do período, que se impõe como imperativo econômico, jurídico e ético, para coibir o enriquecimento sem causa do devedor.” (REsp. nº 43.575-7-SP, 3ª T., Rel. Min. WALDEMAR ZVEITER, RSTJ 75/348)

“Não se constituindo a correção monetária um *plus*, mas mero instrumento de atualização da moeda, desvalorizada pela inflação, deve ela incidir mesmo nos contratos pactuados sem sua previsão.” (Resp. nº 2.430-SP, 4ª T. Rel., Min. SÁLVIO DE FIGUEIREDO, RT 661/181).

No tocante aos cálculos apresentados pelos Autores, em planilha feita pela Fundação Getúlio Vargas, o Banco Central do Brasil ofereceu contestação genérica (Fls. 3864), sustentando a ausência de previsão legal e de índices oficiais.

Já a União disse, em outras palavras (Fls. 3882), que o fato



Assinado eletronicamente por: NADIA LUZIA IURK ZUCHELO - 19/11/2020 10:19:03
<https://pje1g.trf1.jus.br:443/consultapublica/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20111910190320000000375937175>
Número do documento: 20111910190320000000375937175

Num. 380944394 - Pág. 83

083



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Processo n. 98.11196-5 - sentença - Fls. 82

de ter sido corrigido o valor do título não significa a sua liquidez e certeza, e muito menos a sua existência no mundo jurídico. Não contestou, porém, a correção monetária em si mesma.

O INSS não se pronunciou a respeito desse tema.

Trago à colação, por entender imprescindível, o ensinamento dos doutores José Kléber Leite de Castro e José Kléber Leite de Castro Júnior, ilustres advogados em Brasília-DF, em Parecer de conhecimento público, *verbis*:

"Se positiva a resposta, deduz-se que o Governo deve. E como, AGORA, deverá ser processada a ATUALIZAÇÃO do valor desses bônus, especialmente no período de 1902 a 1967 - em que ainda não havia a presença oficial/legal da correção monetária -, considerando, matematicamente, que, se não houver "correção no período de 1902 a 1967" o VALOR DE CADA BÔNUS se anula pelo efeito das mutações ocorridas no padrão monetário. Ou seja, como exemplo: um bônus no valor de UM CONTO DE RÉIS (ou um milhão de réis - R\$1000\$000), ao ser transformado para cruzeiro, em 1942 (mudança de réis para cruzeiros), passa a valer CR\$ 1.000,00. Em 1967, em uma nova reforma do padrão monetário (com corte de mais três zeros), esse valor (CR\$ 1.000,00), passará a valer CRN\$ 1,00 (um cruzeiro NOVO). Tem início, em 1967, a correção monetária. No entanto, em 1986, quando nova reforma é levada a efeito (CRUZADO), esse valor passaria a valer CZ\$ 0,001, por força da nova divisão (ou corte) de mais três zeros. Então, não havendo CORREÇÃO MONETÁRIA NO PERÍODO DE 1902 a 1967, os investidores que financiaram as obras do Governo, poderão passar da categoria de credores para a DEVEDORES (!), *latu sensu*." (Obs: o original está todo sublinhado.)



Assinado eletronicamente por: NADIA LUZIA IURK ZUCHELO - 19/11/2020 10:19:03
<https://pje1g.trf1.jus.br:443/consultapublica/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2011191019032000000375937175>
Número do documento: 2011191019032000000375937175

Num. 380944394 - Pág. 84

084
D

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Processo n. 98.11196-5 - sentença - Fls. 83



É realmente deveras interessante esse estudo, com o qual concordo, o que implica no uso do bom senso para se evitar essa mudança de categoria (de credores para a de devedores).

De qualquer modo, entendo que essa matéria, há muito tempo, não comporta discussão alguma. É um esforço inútil tentar, no Judiciário, descaracterizar a sua incidência, principalmente quando se sabe que a inflação é um câncer que existe no Brasil desde 1942 e que de lá para cá vem produzindo os seus nefastos efeitos.

Enfim, a correção monetária é devida desde 1942, inclusive os expurgos inflacionários constantes da Súmula nº 41, do Egrégio TRF/1ª Região, sendo que a liquidez de cada título deverá ser apurada em execução de sentença.

Sobre esse tema de “liquidez”, ressalvo, em favor dos Autores, a possibilidade da aceitação voluntária pelos órgãos públicos e/ou particulares, com fundamento nos cálculos da Fundação Getúlio Vargas, que acredito deve ter usado os índices oficiais, mesmo porque nenhum dos Réus provou o contrário.

OITAVO - DA POSSIBILIDADE DE ANTECIPAÇÃO DA TUTELA CONTRA A FAZENDA PÚBLICA.

Quando da decisão que antecipou a tutela, assim escrevi (Fls. 239/241), *verbis*:

“O instituto da antecipação dos efeitos da tutela, objeto da novel redação do Art. 273, do CPC, foi incorporado à legislação processual brasileira para mitigar um problema crônico que assola o Poder Judiciário, qual seja a demora na entrega



Assinado eletronicamente por: NADIA LUZIA IURK ZUCHELO - 19/11/2020 10:19:03
<https://pje1g.trf1.jus.br:443/consultapublica/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2011191019032000000375937175>
Número do documento: 2011191019032000000375937175

Num. 380944394 - Pág. 85

085
P



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Processo n. 98.11196-5 - sentença - Fls. 84

da prestação jurisdicional.

Há de prevalecer, diante dessa nova orientação processual, o princípio da efetividade.

Os entes públicos, no meu entendimento, não estão imunes a esse instituto. Portanto, é perfeitamente possível aplicá-lo contra a União Federal. Decidiu o Egrégio Superior Tribunal de Justiça, *verbis*:

“PROCESSUAL CIVIL. TRIBUTÁRIO. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. COMPENSAÇÃO.

1 - O instituto da antecipação da tutela deve ser homenageado pelo juiz, quando os pressupostos essenciais exigidos para a sua concessão se tornarem presentes, mesmo que a parte requerida seja a Fazenda Pública.

...”

(Resp. nº 11.473-8-PR, 1ª T, Rel. Min. José Delgado, in DJU de 09.06.97, pág. 25.475).

Confira-se, ainda, a magistral lição do Eminent Min. Adhemar Maciel, do Egrégio Superior Tribunal de Justiça, *verbis*:

“PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. TUTELA ANTECIPATÓRIA. DIREITOS PATRIMONIAIS. CONCESSÃO. POSSIBILIDADE. INTELIGÊNCIA DO ART. 273 DO CPC. RECURSO NÃO CONHECIDO.

I - A tutela antecipatória prevista no art. 273 do CPC pode ser concedida em causas envolvendo direitos patrimoniais ou não-patrimoniais, pois o aludido dispositivo não restringiu o alcance do novel instituto, pelo que é vedado ao intérprete fazê-lo. **Nada obsta, por outro lado, que a tutela antecipatória seja concedida nas ações movidas contra as pessoas jurídicas de direito público interno.**



Assinado eletronicamente por: NADIA LUZIA IURK ZUCHELO - 19/11/2020 10:19:03
<https://pje1g.trf1.jus.br:443/consultapublica/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2011191019032000000375937175>
Número do documento: 2011191019032000000375937175

Num. 380944394 - Pág. 86

086



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Processo nº 98.11196-5

- sentença - Fls. 85

II- A exigência da irreversibilidade inserta no § 2º do art. 273 do CPC não pode ser levada ao extremo, sob pena de o novel instituto da tutela antecipatória não cumprir a excelsa missão a que se destina.

III - Recurso especial não conhecido." (Resp. nº 144.656-ES, in DJU de 27.10.97. Negritei.)"

Ratifico esse posicionamento.

Sobre a tutela antecipada contra a Fazenda Pública entendo por bem tecer algumas considerações a respeito da decisão do Supremo Tribunal Federal, na Ação Declaratória de Constitucionalidade nº 4-6/DF, que assim decidiu, *in verbis*:

"O Tribunal, por votação majoritária, deferiu, em parte, o pedido de medida cautelar, para suspender, com eficácia ex nunc e com efeito vinculante, até final julgamento da ação, a prolação de qualquer decisão sobre pedido de tutela antecipada, contra a Fazenda Pública, que tenha por pressuposto a constitucionalidade ou a inconstitucionalidade do art. 1º da Lei nº 9.494, de 10/9/97, sustando, ainda, com a mesma eficácia, os efeitos futuros dessas decisões antecipatórias de tutela já proferidas contra a Fazenda Pública, vencidos, em parte, o Ministro Néri da Silveira, que deferia a medida cautelar em menor extensão, e, integralmente, os Ministros Ilmar Galvão e Marco Aurélio, que a indeferiam. Votou o Presidente. Plenário, 11.02.98." (in DJU I, de 13.02.98, capa)

Sobre o efeito vinculante, o art. 102, §2º da Constituição Federal assim dispõe, *in verbis*:

"As decisões definitivas de mérito, proferidas pelo Supremo Tribunal Federal, nas ações



Assinado eletronicamente por: NADIA LUZIA IURK ZUCHELO - 19/11/2020 10:19:03
<https://pje1g.trf1.jus.br:443/consultapublica/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2011191019032000000375937175>
Número do documento: 2011191019032000000375937175

Num. 380944394 - Pág. 87

087



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Processo nº 98.11196-5 - sentença - Fls. 86

declaratórias de constitucionalidade de lei ou ato normativo federal, produzirão eficácia contra todos e efeito vinculante, relativamente aos demais órgãos do Poder Judiciário e ao Poder Executivo." (negritei)

Veja-se que somente as decisões definitivas de mérito produzem eficácia contra todos e efeito vinculante, relativamente aos demais órgãos do Poder Judiciário.

Nessa mesma linha de raciocínio recentemente o Supremo indeferiu a liminar na Reclamação n. 1.013-9, que ora transcrevo:

* TUTELA ANTECIPADA - ADC Nº 4-
DESRESPEITO - LIMINAR INDEFERIDA.

1. O Instituto Nacional do Seguro Social evoca o que decidido, no campo precário e efêmero da liminar, na Ação Declaratória nº 4-6, para sustentar o cabimento desta reclamação. O pano de fundo é único e diz com o deferimento, pelo Juízo da 2ª vara da Comarca de Três Rios, da tutela antecipada, restabelecendo, assim, o pagamento de benefício previdenciário. O Reclamante assevera que tal providência judicial conflita com o preceito do artigo 1º da Lei nº 9.494, de 10 de setembro de 1997, cuja constitucionalidade foi proclamada, liminarmente, na citada declaratória, e pleiteia, destarte, seja concedida liminar para suspender a eficácia do ato judicial referido, ou seja, afastar-se do cenário jurídico a tutela.

O Ministro Carlos Velloso, no exercício da Presidência, despachou à folha 30, determinando a requisição de informações, diante das quais seria apreciado o pedido de suspensão liminar da tutela.

Aos autos vieram as informações de folha 38 à 41, no sentido da impertinência do que articulado. Consoante se afirma, o artigo 1º da Lei 9.494/97



Assinado eletronicamente por: NADIA LUZIA IURK ZUCHELO - 19/11/2020 10:19:03
<https://pje1g.trf1.jus.br:443/consultapublica/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20111910190320000000375937175>
Número do documento: 20111910190320000000375937175

Num. 380944394 - Pág. 88

088



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Processo nº 98.11196-5

- sentença - Fls. 87

remete ao artigo 1º da Lei nº 5.021/66, e este último é estranho aos benefícios previdenciários, apenas vedando a concessão de liminar ligada a vencimentos e vantagens pecuniárias requeridas pelos servidores públicos. Em passo seguinte, argumenta-se não haver sido esgotado, no deferimento da tutela, o objeto da ação ajuizada, isto tendo em conta as parcelas vencidas.

2. Em primeiro lugar, ressalte-se a pertinência do agravo contra as decisões prolatadas em antecipação de tutela. O recurso é cabível para o tribunal a que esteja vinculado o autor do citado ato judicial, podendo este deferir o efeito suspensivo. Em um segundo passo, vale registrar que esta Corte, julgando a Questão de Ordem na Declaratória nº 1, assentou, fiel ao texto do §2º do artigo 102 da Constituição Federal, que o **efeito vinculante, relativamente aos provimentos nas ações declaratórias de constitucionalidade de lei ou ato normativo federal, está jungido às decisões definitivas de mérito, com as quais não se confunde mera providência acuteladora.** Acresce, ainda, que, como bem salientado pelo Juízo, o artigo 1º da Lei nº 9.494/97 não alberga controvérsia sobre benefício previdenciário. Aliás, a premência que cerca tal espécie de pleito direciona a considerar-se a adequação da tutela.

3. Pelas razões *supra*, indefiro a liminar..." (Negritei) (Rel. Min. Marco Aurélio, in DJ 19.02.99, Seção 1, p. 46)

Assim sendo, não se pode falar em descumprimento ou mesmo em desrespeito à decisão do Supremo Tribunal Federal, porquanto ainda não definitivamente julgada a ADC nº 4-6/DF.

Ainda sobre a tutela antecipada, defendo a tese de que tal instituto há de ser prestigiado, inibindo a presença do efeito suspensivo próprio



Assinado eletronicamente por: NADIA LUZIA IURK ZUCHELO - 19/11/2020 10:19:03
<https://pje1g.trf1.jus.br:443/consultapublica/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2011191019032000000375937175>
Número do documento: 2011191019032000000375937175

Num. 380944394 - Pág. 89

089



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Processo nº 98.11196-5 - sentença - Fls. 88

dos recursos de apelação. Pela pertinência de seus fundamentos, transcrevo parte da decisão por mim proferida no processo n. 98.15690-3, *in verbis*:

“...A tutela fora concedida em 17.12.97 (fls. 54) e suspensão em 1º.04.98 (fls. 55).

A sentença foi proferida em 16.07.98 (fls. 106), julgando procedente o pedido e confirmando a tutela então concedida.

Prolatada a sentença, o agravo restou prejudicado, por falta de objeto.

Mesmo assim, entendo que o efeito suspensivo conferido ao agravo tem eficácia tão-somente *ex nunc*.

In casu, até agora só a União ofereceu apelação, protocolada em 09.10.98.

Data venia, entendo que a compensação feita por força da tutela antecipada, confirmada por sentença de mérito, é válida, isto até que o Egrégio Regional modifique a situação, reformando o julgado de 1º grau.

Assim, a compensação feita entre 17.12.97 a 31.03.98 é válida.

Por outro lado, a questão posta em juízo permite-me sustentar duas teses em desfavor da União (Receita Federal), a saber:

...
- **SEGUNDA** - o instituto processual da antecipação da tutela foi inserido no Direito Brasileiro justamente para permitir ao jurisdicionado valer-se do Judiciário, com o objetivo de alcançar a sua pretensão de imediato, desde que satisfeitos os requisitos pertinentes, tal como alinhados nos Arts. 273 e 467,



Assinado eletronicamente por: NADIA LUZIA IURK ZUCHELO - 19/11/2020 10:19:03
<https://pje1g.trf1.jus.br:443/consultapublica/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20111910190320000000375937175>
Número do documento: 20111910190320000000375937175

Num. 380944394 - Pág. 90

090

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Processo nº 98.11196-5

- sentença - Fls. 89



ambos do CPC.

Ora, o legislador quis poupar o jurisdicionado daquela demora inevitável na entrega da prestação jurisdicional, demora essa motivada por vários fatores, ligados à deficiência da estrutura do órgão judicante, carência de recursos orçamentários e humanos (juízes e servidores), ausência de vontade política na solução dessas questões, etc...

Não obstante todos esses obstáculos, veio este instituto de antecipação de tutela para contornar essa demora.

...

Mas, é de se perguntar: tanto o duplo grau de jurisdição como o efeito suspensivo da apelação não implicam na cessação dos efeitos da tutela concedida liminarmente e confirmada na sentença?

Penso que não. E a explicação é bem simples, até óbvia demais: se **prevalecer a suspensão motivada pela existência do duplo grau de jurisdição ou o efeito suspensivo** da apelação voluntária, haverá de se concluir que a antecipação de tutela teve duração efêmera, o que contraria a reforma processual do CPC na parte em que inseriu no Direito Brasileiro esse instituto.

Isso não existe, pois a tutela, uma vez concedida liminarmente e confirmada na sentença, só pode ser revertida pela instância *ad quem*, em julgamento definitivo.

Até que haja esse julgamento, a natureza do instituto da antecipação da tutela **inibe** a presença de qualquer efeito suspensivo.

No meu modesto entendimento, esse instituto derogou o efeito suspensivo, que só permanece quando o julgado de primeiro grau não concedeu qualquer antecipação. Não é esta a hipótese ora examinada.



Assinado eletronicamente por: NADIA LUZIA IURK ZUCHELO - 19/11/2020 10:19:03
<https://pje1g.trf1.jus.br:443/consultapublica/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2011191019032000000375937175>
Número do documento: 2011191019032000000375937175

Num. 380944394 - Pág. 91

091



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Processo nº 98.11196-5 - sentença - Fls. 90

Ao contrário, existiu antecipação, confirmada em sentença."

Resumindo o meu entendimento: em prestígio ao instituto da tutetal antecipada, quando concedida *initio litis* e confirmada na sentença ou mesmo concedida na própria sentença, nessa parte o recurso de apelação e o duplo grau de jurisdição só têm efeito devolutivo, ficando prejudicado o efeito suspensivo.

DA LITIGÂNCIA FORÇADA

Às fls. 81 destes autos há cópia de um despacho da ilustre Procuradora-Chefe da Fazenda Nacional neste Estado, proferido em requerimento da empresa Refrescos Bandeirantes Indústria e Comércio Ltda (litisconsorte nesta ação), com o seguinte teor, *verbis*:

"No despacho dado anteriormente (19.02.98) no momento em que recebi as Apólices da Dívida Pública de nº 14995, 182934, 698184, 182935 E 182933, com o pedido de que fossem aceitas como pagamento dos débitos da empresa inscritos em Dívida Ativa da União, reservei-me para me pronunciar posteriormente sobre a possibilidade de atendimento do que me era requerido à oportunidade.

Da análise da legislação pertinente, embora não parem dúvidas sobre a autenticidade dos títulos, todos periciados, na conformidade do art. 11, inciso II, da Lei nº 6.830/80, no entanto, não vislumbrei respaldo legal para conversão administrativa dos mesmos em renda da União, com conseqüente baixa no sistema de Dívida Ativa, porém, à luz da legislação (art. 3º do CTN) e da jurisprudência de nossos Tribunais Superiores, entendo, **outrossim, que cabe à requerente o direito de buscar a via judicial a fim de ver atendida a sua pretensão.**



Assinado eletronicamente por: NADIA LUZIA IURK ZUCHELO - 19/11/2020 10:19:03
<https://pje1g.trf1.jus.br:443/consultapublica/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2011191019032000000375937175>
Número do documento: 2011191019032000000375937175

Num. 380944394 - Pág. 92

Valor: R\$ 22.000.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: - Data: 05/02/2024 10:15:40

092



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Processo nº 98.11196-5 - sentença - Fls. 91

Procuradoria da Fazenda Nacional em Goiás, aos
23 dias do mês de março de 1998.

LENITA NAVES RODRIGUES
Procuradora-Chefe da Fazenda Nacional" (Grifei.)

Ora, esse despacho deixou bem clara a posição da União no contexto administrativo: os títulos não foram e nem serão aceitos. A empresa antes nominada, à falta de alternativa, se viu praticamente obrigada a bater às portas do Judiciário para fazer valer os seus direitos.

Deve a União, agora, arcar com os ônus de sua intransigência. Se, porventura, não havia um mecanismo para solucionar esse problema, que então fosse criado um. Faltou, *data venia*, vontade da Administração e, porque não dizer, faltou vontade política. É mais fácil dar uma "canseira" no contribuinte e obrigá-lo a ir ao Judiciário.

A consequência dessa mentalidade acanhada é óbvia: cumprir uma ordem judicial é bem mais tranquilo, porque aí a Administração não tem responsabilidade alguma.

O Direito é dinâmico, por excelência, e está sempre atrás dos fatos sociais, o que significa dizer que as soluções jurídico/normativas devem vir logo em seguida a esses fatos.

Peço *venia* às partes para transcrever uma frase minha, de out/95, com o seguinte teor, *verbis*:

"A beleza do Direito não reside na diversidade de seus institutos, mas na imutabilidade de seus princípios e na fertilidade das discussões."

Quero sugerir, aplicando essa frase ao caso ora sob julgamento, que as autoridades fazendárias e políticas se atenham mais aos



Assinado eletronicamente por: NADIA LUZIA IURK ZUCHELO - 19/11/2020 10:19:03
<https://pje1g.trf1.jus.br:443/consultapublica/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20111910190320000000375937175>
Número do documento: 20111910190320000000375937175

Num. 380944394 - Pág. 93

093



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Processo nº 98.11196-5 - sentença - Fls. 92

princípios de direito e procurem solucionar a questão no plano administrativo, desobrigando os portadores desses títulos de sustentarem uma longa batalha num Judiciário que não tem estrutura operacional para tanto, isto ao lado de outras deficiências que não lhe compete resolver.

Enquanto a reforma do Judiciário não se concretizar, principalmente incidindo sobre as questões de natureza processual, a entrega da prestação jurisdicional continuará acanhada, difícil, demorada e injusta para com o cidadão, que vê nesse Poder a sua tábua de salvação.

Também peço *venia* às partes para arrematar com uma outra frase que escrevi em out/94, *verbis*:

"O pior de uma injustiça é se ter o poder de corrigi-la e não se ter a coragem de fazê-lo."

Por último, registro o resultado do julgamento do Agravo interposto pela Fazenda Nacional, contra a decisão que antecipou a tutela nestes autos, *verbis*:

"AGRAVO DE INSTRUMENTO N. 1998.01.00.058971-9/GO

RELATORA: EXMª JUÍZA ELIANA CALMON
AGRAVANTE: FAZENDA NACIONAL
PROCURADOR: WAGNER PIRES DE OLIVEIRA
AGRAVADOS: ÉRICA MONTEIRO DA CUNHA MESQUITA E OU
ADVOGADO: HABIB TAMER BADIÃO

EMENTA

**PROCESSO CIVIL - TÍTULOS DA DÍVIDA PÚBLICA
ACOLHIDOS EM TUTELA ANTECIPADA.**

1. Em exame perfunctório só se pode antecipar os efeitos da sentença (liminar e tutela antecipada) quando presentes os pressupostos genéricos



Assinado eletronicamente por: NADIA LUZIA IURK ZUCHELO - 19/11/2020 10:19:03
<https://pje1g.trf1.jus.br:443/consultapublica/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20111910190320000000375937175>
Número do documento: 20111910190320000000375937175

Num. 380944394 - Pág. 94

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Processo nº 98.11196-5

- sentença - Fls. 93



094

(verossimilhança e prova inequívoca) e um dos específicos (perigo de dano irreparável ou abuso do direito de defesa).

2. Interpreta-se a Lei n. 9.494/97 (M.P. 1.570/97), declarada constitucional pelo STF, como impeditiva de outorga de liminar ou antecipação que transfira o perigo de dano irreparável de uma para outra parte.

3. A excepcionalidade e precariedade da medida não pode abrigar declaração de inconstitucionalidade e de plena valia de títulos da dívida pública, cuja autenticidade e liquidez apresentam dúvidas.

4. Recurso provido. (Decisão unânime da 4ª Turma do TRF/1ª Região, em 10.11.98.)"

De todo o exposto, julgo procedente os pedidos dos Autores, razão pela qual condeno a União Federal a resgatar-lhes os títulos nominados nesta sentença, pelo respectivo valor de face, acrescido dos juros neles pactuados, contados estes desde o início da obrigação pecuniária, e dos juros moratórios de 6% (seis por cento) ao ano, contados estes a partir da data da citação, tudo devidamente atualizado desde 1942, inclusive os expurgos inflacionários constantes da Súmula nº 41, do TRF/1ª Região.

Condeno os Réus INSS e Banco Central do Brasil a aceitarem esses mesmos títulos, em idênticas condições antes definidas contra a União Federal.

De conseqüência, reconheço e declaro:

a) a inconstitucionalidade dos Decretos-Leis nºs 263/67 e 396/68;



Assinado eletronicamente por: NADIA LUZIA IURK ZUCHELO - 19/11/2020 10:19:03
<https://pje1g.trf1.jus.br:443/consultapublica/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2011191019032000000375937175>
Número do documento: 2011191019032000000375937175

Num. 380944394 - Pág. 95

095



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Processo nº 98.11196-5 - sentença - Fls. 94

b) a plena validade e eficácia das apólices da dívida pública federal fundada interna, identificadas nesta sentença, de sorte a que os Autores possam, livremente, afastada qualquer alegação de prescrição, usufruir dos direitos de crédito que delas emergem, principalmente o de receberem os respectivos valores através de precatório contra a União Federal;

c) o direito dos Autores de trocarem as referidas apólices por papéis (Nota do Tesouro Nacional - NTN ou outros) atualmente emitidos pela Secretaria do Tesouro da União, ficando este órgão impedido de opor qualquer objeção;

d) o vencimento antecipado dessas mesmas apólices, e o faço com fundamento no Art. 120, do Cód. Civil, ficando incontroverso, daqui em diante, a presença do requisito da exigibilidade;

e) o direito de efetuarem compensação com tributos e contribuições federais, inclusive as de natureza previdenciária, isto pelo valor de face dessas apólices, conforme as condições antes definidas;

f) o direito de utilizarem as apólices como garantia de dívidas contra a União, e também suas Autarquias, pelo valor de face (Art. 11, II, da Lei 6.830/80), consoante as mesmas condições.

Conseqüentemente, DETERMINO:

1) até que os Autores resolvam a forma pela qual farão uso dos citados títulos, sejam os respectivos originais **custodiados** junto a qualquer Agência do Banco do Brasil S/A, devendo este banco **aceitá-las e emitir**, no prazo de 48 h, o competente recibo de custódia, nele **especificando** o valor de cada apólice apurado em 31.01.98 (fls. 65), ou atualizado pela Fundação Getúlio Vargas, e **constando** também que tais títulos são divisíveis,



Assinado eletronicamente por: NADIA LUZIA IURK ZUCHELO - 19/11/2020 10:19:03
<https://pje1g.trf1.jus.br:443/consultapublica/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20111910190320000000375937175>
Número do documento: 20111910190320000000375937175

Num. 380944394 - Pág. 96

096



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Processo nº 98.11196-5 - sentença - Fls. 95

transferíveis e endossáveis;

2) em função da plena eficácia mobiliária dessas apólices, que ora reconheço e declaro, o seu **registro** no Sistema Especial de Liquidação e Custódia- SELIC/BACEN, órgão que garante aos papéis públicos a mesma segurança e agilidade conferida pela Central de Custódia e de Liquidação Financeira de Títulos - CETIP/BACEN aos títulos privados;

(Obs: Ao invés de CETIP, conforme pedido na inicial, determinei o registro dos títulos no SELIC, que é o órgão correto para tratar com títulos públicos. Essa pequena correção é de ordem material e não caracteriza, de modo algum, qualquer julgamento *extra petita* ou *ultra petita*. Visa, apenas, evitar que esta sentença se torne, nessa parte, inexecutável.)

3) que a negociação desses títulos, para os Autores que assim o quiserem, perante quaisquer órgãos federais, se realize pelo valor de face, devidamente atualizado e definido segundo as condições antes explicitadas;

4) que sejam aceitos os mencionados títulos públicos, como moeda de privatização, conforme a opção a ser exercida pelos Autores (Art. 288, c/c Art. 571, § 2º, ambos do CPC), em idênticas condições, conforme já dito anteriormente.

Expeçam-se ofícios aos órgãos federais pertinentes, principalmente à Secretaria da Receita Federal, Secretaria do Tesouro Nacional, Banco Central do Brasil, Banco do Brasil S/A e INSS, a fim de que cada qual, na esfera de sua competência, cumpra a presente sentença tal qual nela se contém, sem mais, nem menos.

Esclareço que, qualquer dúvida que porventura surgir na



Assinado eletronicamente por: NADIA LUZIA IURK ZUCHELO - 19/11/2020 10:19:03
<https://pje1g.trf1.jus.br:443/consultapublica/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20111910190320000000375937175>
Número do documento: 20111910190320000000375937175

Num. 380944394 - Pág. 97



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

Processo nº 98.11196-5 - sentença - Fls. 96

execução desta sentença, deverá ser trazida para estes autos, de modo a merecer o necessário exame e o subsequente pronunciamento jurisdicional.

Condeno os Réus, *per capita*, na verba honorária, que arbitro em 15% (quinze por cento) do valor que se apurar em liquidação e no reembolso das custas antecipadas pelos Autores, devidamente corrigidas (Art. 4º, parágrafo único, da Lei nº 9.289, de 04.07.96).

Sem custas finais, porquanto os Réus são dela isentos (Art. 4º, I, da mesma lei antes mencionada).

Nos termos do Art. 273, do CPC, **convenço-me** da prova inequívoca da validade dos títulos vinculados à presente ação e da verossimilhança das alegações, amplamente demonstrada nesta sentença.

Estou **convencido**, ainda, da presença do requisito do *fundado receio de dano irreparável*. Transcrevo, por cabível, o que disse na decisão que antecipou a tutela, *verbis*:

"A demora na entrega da prestação jurisdicional certamente trará aos Autores um dano de difícil reparação, isto porque os mesmos não poderão negociar esses títulos da dívida pública, principalmente junto ao Governo Federal, advindo, daí, uma série de prejuízos.

Recomenda o bom senso seja essa demora evitada, de sorte a permitir que os Autores venham a usufruir de todos os seus direitos creditícios emergentes desses títulos.

Não pode ser diferente, porque, uma vez considerados válidos e eficazes, seria uma incoerência sem tamanho negar-lhes os seus efeitos próprios.



Assinado eletronicamente por: NADIA LUZIA IURK ZUCHELO - 19/11/2020 10:19:03
<https://pje1g.trf1.jus.br:443/consultapublica/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20111910190320000000375937175>
Número do documento: 20111910190320000000375937175

Num. 380944394 - Pág. 98



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Processo nº 98.11196-5 - sentença - Fls. 97

Convenço-me, pois, da presença desse requisito processual."

Mantenho esse entendimento.

Releva notar que o *periculum in mora* existe e deve ser considerado de modo atual, ou seja, não importa que esses títulos tenham ficado na posse de seus legítimos portadores sem que manifestassem os seus direitos de crédito contra a União.

O que importa, na realidade, é que a carga tributária deste país é excessiva, de tal sorte que se justifica, na atual conjuntura, o uso dos títulos vinculados à presente ação no pagamento de débitos tributários, de natureza previdenciária, inclusive. É raro, hoje em dia, o empresário que não tem pendências a resolver, seja na Receita Federal ou no INSS.

Além do mais, não seria desarrazoado sustentar que a União ficou todos esses anos sem pagar os juros pactuados ou fazer o resgate a que se obrigou. Penso que é chegada a hora de honrar essas obrigações.

O calote, no plano privado, é previsível e ao mesmo tempo condenável; no âmbito do Poder Público, é inaceitável e também um rematado absurdo, que não deve contar com o beneplácito do Poder Judiciário.

Por isso, **concedo** aos Autores a tutela antecipada, de modo a possibilitar que cada um realize a prestação jurisdicional que veio pleitear, nos exatos limites ora estabelecidos.

Pratique a Secretaria os atos que se fazem necessários ao cumprimento da tutela ora concedida.

Submeto a presente sentença ao duplo grau de



Assinado eletronicamente por: NADIA LUZIA IURK ZUCHELO - 19/11/2020 10:19:03
<https://pje1g.trf1.jus.br:443/consultapublica/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20111910190320000000375937175>
Número do documento: 20111910190320000000375937175

Num. 380944394 - Pág. 99

099



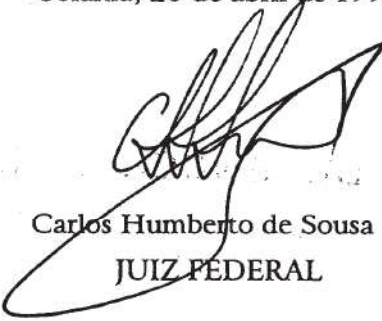
PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Processo nº 98.11196-5 - sentença - Fls. 98

jurisdição, que, na parte pertinente à tutela antecipada, só produz efeito devolutivo, ficando prejudicado o efeito suspensivo.

P.R.I.

Oficiem-se.

Goiânia, 28 de abril de 1999.


Carlos Humberto de Sousa
JUIZ FEDERAL

Assinado eletronicamente por: NADIA LUZIA IURK ZUCHELO - 19/11/2020 10:19:03

<https://pje1g.trf1.jus.br:443/consultapublica/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2011191019032000000375937175>

Número do documento: 2011191019032000000375937175

Num. 380944394 - Pág. 10



100
4339

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO

APELAÇÃO CÍVEL Nº 1998.35.00.011196-5/GO
Processo na Origem: 199835000111965

RELATOR(A) : DESEMBARGADOR FEDERAL CARLOS FERNANDO MATHIAS
APELANTE : FAZENDA NACIONAL
PROCURADOR : PEDRO CAMARA RAPOSO LOPES
APELANTE : BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN
PROCURADOR : VINCENZO DEMETRIO FLORENZANO
APELADO : ERICA MONTEIRO DA CUNHA E OUTROS(AS)
ADVOGADO : IVETE PERES BORGES E OUTROS(AS)
REMETENTE : JUIZO FEDERAL DA 3ª VARA - GO
ASSISTENTE : GHIGNONE DISTRIBUIDORA DE PUBLICACOES LTDA
ADVOGADO : HAROLDO RIBEIRO DE FARIA JUNIOR E OUTRO(A)

RELATÓRIO

O MM. Juiz Federal da 3ª Vara da Seção Judiciária do Estado de Goiás julgou procedente o pedido feito dos autores, para condenar "a União Federal a resgatar-lhes os títulos nominados nesta sentença pelo respectivo valor de face, acrescido dos juros pactuados, contados estes desde o início da obrigação pecuniária, e dos juros moratórios de 6% (seis por cento) ao ano, contados estes a partir da data da citação, tudo devidamente atualizado desde 1942, inclusive os expurgos inflacionários constantes da Súmula n. 41, do TRF/1ª Região" (fls. 4.052). Houve também condenação em honorários de 15% (quinze por cento), *per capita*, sobre o valor que se apurar em liquidação e no reembolso da custas antecipadas pelos autores. Concedeu antecipação da tutela para a execução da sentença (fls. 3960/4057).

Apela a União argüindo, preliminarmente, violação ao princípio do juiz natural. No mérito, alega inversão do ônus da prova e cerceamento de defesa, prescrição das apólices e legitimidade dos Decretos-Leis nºs 263/67 e 396/68, assim como a validade da supressão do § 3º da Medida Provisória 1238/95. Afirma, outrossim, a impossibilidade de compensação do suposto crédito consubstanciado nos títulos com tributos federais e a falta de certeza e liquidez das apólices. Alega também a preclusão da matéria relativa à antecipação da tutela pelo provimento anterior de agravo contra decisão concessiva da tutela.

Ao final requer a supressão do cumprimento da antecipação da tutela até o pronunciamento definitivo da Turma e o provimento do recurso (fls. 4.88/4.111).

Apela também o Banco Central do Brasil, argüindo, preliminarmente ilegitimidade passiva *ad causam*. No mérito, aduz afronta aos princípios constitucionais da moralidade administrativa e do direito adquirido, a constitucionalidade dos Decretos-Leis 263/67 e 396/68 e prescrição dos direitos pleiteados. Afirma, outrossim, a validade da supressão do § 3º da Medida Provisória. Protesta contra a declaração do vencimento antecipado e autenticidade dos títulos e incidência de correção monetária, juros e atualização dos valores das apólices.

Pleiteia, finalmente, a reforma total da sentença (fls. 4.153/4.168).

Contra-razões aos fls. 4204/4252.

Há remessa oficial.

É o relatório.

VOTO

Inicialmente, acolho a preliminar de ilegitimidade passiva do Banco Central do Brasil, eis que sua competência está restrita às operações de compra e venda de títulos públicos federais. Assim, à autarquia federal não cabe qualquer poder decisório sobre resgate de títulos da dívida pública não registrados na SETIP, nem tampouco sobre substituição por outros títulos emitidos pelo Tesouro Nacional ou compensação com créditos de natureza tributária.

TRF-1ª REGIÃO/IMP.15-02-04
Criado por TR63703

W:\Re\Vol\RV\1998\1998.35.00.0111965.doc



Assinado eletronicamente por: NADIA LUZIA IURK ZUCHELO - 19/11/2020 10:19:03
<https://pje1g.trf1.jus.br:443/consultapublica/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2011191019032000000375937175>
Número do documento: 2011191019032000000375937175

Num. 380944394 - Pág. 10

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO

101
fls. 2/3

Verifica-se que, *in casu*, várias questões foram suscitadas, todavia, vamos analisar primeiramente a alegação da União que, em sua apelação, sustenta a ocorrência de prescrição, até mesmo porque a prescrição, também denominada prejudicial de mérito, pode prejudicar as demais preliminares argüidas, assim como o próprio mérito da demanda.

Assim sendo, a questão dos autos refere-se à prescrição dos títulos da dívida pública e sua validade para serem compensados com tributos federais.

O Decreto-Lei nº 263/67 autorizou o resgate dos Títulos da Dívida Pública Interna Fundada Federal, estabelecendo o prazo de seis meses para o resgate a contar da data do início da execução efetiva dos respectivos serviços, a ser divulgado por edital publicado pelo Banco Central. O referido edital foi publicado no dia 05 de julho de 1968, ficando o prazo final para a apresentação dos títulos o dia 1º de janeiro de 1969. Ante de findo esse prazo, o Decreto-Lei nº 396/68, de 30/12/68, alterou para 12 meses o prazo final previsto no Decreto-Lei nº 263/67.

O prazo para resgate dos títulos, com a edição do Decreto-Lei 396/68, foi ampliado para 12 meses. O Decreto-Lei nº 263/67 estabeleceu que, findo esse prazo, a dívida seria considerada prescrita, inclusive os juros.

A jurisprudência desta Corte já firmou entendimento nesse sentido, *verbis*:

"TRIBUTÁRIO. PROCESSO CIVIL. TÍTULOS DA DÍVIDA PÚBLICA. PRESCRIÇÃO. COMPENSAÇÃO. OFERECIMENTO EM GARANTIA. IMPOSSIBILIDADE.

1. Os títulos de dívida pública, de validade jurídica discutível e de difícil resgate, não se apresentam como hábeis a quitação de tributos federais, tanto na forma de pagamento, dação, compensação, ou qualquer outra forma de extinção do crédito tributário.

2. Nos termos dos arts. 3º do Decreto-Lei nº 267/67 e 1º, do Decreto-Lei nº 396/68, o prazo para resgate dos Títulos da Dívida Pública era de 12 (doze) meses, após o que a dívida, inclusive juros, encontram-se prescritos.

3. Ultrapassado o prazo previsto nos respectivos decretos-leis, as dívidas representadas pelos mencionados títulos encontram-se prescritas.

4. Tais títulos não são hábeis à quitação de tributos, seja em pagamento, dação ou compensação, cuja finalidade seja a extinção de crédito tributário.

5. Precedentes deste Tribunal Regional Federal.

6. Apelação improvida." (AC 1999.36.00.002984-5/MT, Relator: Desembargador Federal Italo Fioravanti Sabo Mendes, Quarta Turma, unânime, publicado no DJ de 29/08/2003, p. 122)

"PROCESSUAL CIVIL. TRIBUTÁRIO. PRODUÇÃO DE PROVAS. PRESCRIÇÃO. TÍTULOS DA DÍVIDA PÚBLICA. DL 263/67 E DL 396/68. CRÉDITO TRIBUTÁRIO.

1. Ao juiz cabe avaliar a necessidade da produção da prova.

Precedentes da Corte.

2. De acordo com o art. 3º do DL 263/67 e art. 1º do DL 396/68, o prazo para resgate dos Títulos da Dívida Pública era de 12 (doze) meses a contar de 1º de janeiro de 1969. Após este prazo os títulos, por determinação expressa da lei, são consideradas prescritas.

3. Impossibilidade de utilização dos TDP's para extinção de crédito tributário.

4. Apelação improvida." (AC 1999.38.00.032962-4/MG; Relator: Desembargador Federal Carlos Olavo, QUARTA TURMA, unânime, publicado no DJ de 28 /05 /2003, P. 42)

Também o egrégio STJ já firmou entendimento sobre a questão, *verbis*:

"AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO. EXECUÇÃO FISCAL. PENHORA. TÍTULO DA DÍVIDA PÚBLICA. RECUSA DO

TRF-1ª REGIÃO/IMP.15-02-04

W:\Re\NotRV\1998\1998.35.00.0111965.doc



Assinado eletronicamente por: NADIA LUZIA IURK ZUCHELO - 19/11/2020 10:19:03
<https://pje1g.trf1.jus.br:443/consultapublica/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2011191019032000000375937175>
Número do documento: 2011191019032000000375937175

Num. 380944394 - Pág. 10

102
fls.3/3

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO

EXEQÜENTE. DUVIDOSA LIQUIDEZ DO TÍTULO. LEGITIMIDADE DA RECUSA. ORDEM LEGAL DO ART. 11, DA LEI 6.830/80. COMPENSAÇÃO TRIBUTÁRIA. MATÉRIA PACÍFICA.

I - O título da dívida pública só será considerado de fácil liquidez se puder ser negociado na bolsa de valores, à semelhança dos títulos de crédito.

II - Não tendo cotação em bolsa, tais títulos não se enquadram no inciso II da ordem legal do art. 11, da Lei de Execuções Fiscais, mas sim no inciso VIII do mesmo artigo (direitos e ações).

III - A compensação tributária somente é permitida entre tributos da mesma espécie (art. 66, § 1º da Lei 8.383/91), entendimento pacificado no âmbito desta Corte.

IV - Agravo regimental desprovido. (AGA 452093/RS; AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO DE INSTRUMENTO n. 2002/0061060-0; Relator Min. FRANCISCO FALCÃO; PRIMEIRA TURMA; unânime; publicado no DJ de 03/02/2003).

Quanto à antecipação da tutela, observa-se que foi interposto Agravo de Instrumento da parte da sentença que concedeu antecipação dos efeitos da tutela, julgado em 19.02.2002 pela 4ª Turma desta Corte, e com baixa definitiva à Seção Judiciária do Estado de Goiás (AG n. 1999.01.00.040111-5/GO).

Ante o exposto, acolho a preliminar de ilegitimidade do Banco Central do Brasil e a preliminar de prescrição, prejudicadas as demais preliminares, e dou provimento às apelações da União e do Banco Central do Brasil, extinguindo o processo com julgamento do mérito. Fixo os honorários advocatícios em 5% (cinco por cento) sobre o valor da causa. Condeno, ainda, os apelados ao pagamento das custas processuais.

É como voto.


Des. Fed. CARLOS FERNANDO MATHIAS
Relator

TRF-1ª REGIÃO/IMP.15-02-04

W:\Rel\VolRV\1998\1998.35.00.0111965.doc



Assinado eletronicamente por: NADIA LUZIA IURK ZUCHELO - 19/11/2020 10:19:03
<https://pje1g.trf1.jus.br:443/consultapublica/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20111910190320000000375937175>
Número do documento: 20111910190320000000375937175

Num. 380944394 - Pág. 10

103



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª. REGIÃO
SECRETARIA JUDICIÁRIA
Certidão de Julgamento

Cod: 092.02.006

1

10/11/2004

45ª Sessão Ordinária do(a) OITAVA TURMA

Pauta de: 22/09/2004 Julgado em: 09/11/2004 AC 1998.35.00.011196-5 / GO

Relator: Exmo. Sr. DESEMBARGADOR FEDERAL CARLOS FERNANDO MATHIAS

Revisor:

Presidente da Sessão: Exmo(a). Sr(a). DESEMBARGADOR(A) FEDERAL LEOMAR BARROS AMORIM DE SOUSA(EM EXERCÍCIO)

Proc. Reg. da República: Exmo(a). Sr(a). Dr(a). DR. MARCELO ANTÔNIO CEARÁ SERRA AZUL

Secretário(a): JESUS NARVAEZ DA SILVA

APTE : FAZENDA NACIONAL
PROCUR : PEDRO CAMARA RAPOSO LOPES
APTE : BANCO CENTRAL DO BRASIL - BACEN
PROCUR : VINCENZO DEMETRIO FLORENZANO
APDO : ERICA MONTEIRO DA CUNHA E OUTROS(AS)
ADV : IVETE PERES BORGES E OUTROS(AS)
REMETE : JUÍZO FEDERAL DA 3ª VARA - GO
ASSIST. : GHIGNONE DISTRIBUIDORA DE PUBLICACOES LTDA
ADV : HAROLDO RIBEIRO DE FARIA JUNIOR E OUTRO(A)

Nº de Origem: 1998.35.00.011196-5 Vara: 3

Justiça de Origem: JUSTIÇA FEDERAL

Estado/Com.: GO

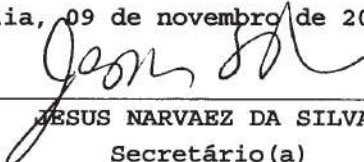
Certidão

Certifico que a(o) egrégia(o) OITAVA TURMA
ao apreciar o processo em epígrafe, em Sessão realizada nesta data,
proferiu a seguinte decisão:

A Turma, à unanimidade, deu provimento à apelação da Fazenda Nacional e à apelação do Banco Central, nos termos do voto do Exmo. Senhor Relator.

Participaram do Julgamento os Exmos. Srs. DESEMBARGADOR FEDERAL LEOMAR BARROS AMORIM DE SOUSA e JUÍZA FEDERAL NEUZA MARIA ALVES DA SILVA (CONV.).

Brasília, 09 de novembro de 2004.


JESUS NARVAEZ DA SILVA
Secretário(a)



Assinado eletronicamente por: NADIA LUZIA IURK ZUCHELO - 19/11/2020 10:19:03

<https://pje1g.trf1.jus.br:443/consultapublica/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20111910190320000000375937175>

Número do documento: 20111910190320000000375937175

Num. 380944394 - Pág. 10



BANCO CENTRAL DO BRASIL
Procuradoria-Geral

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ FEDERAL DA 4ª VARA DA SEÇÃO
JUDICIÁRIA DO ESTADO DE GOIÁS**

PROCESSO Nº 0020662-39.2013.4.01.3500
EXEQUENTE: BANCO CENTRAL DO BRASIL
EXECUTADO: UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA – ME

BANCO CENTRAL DO BRASIL, devidamente qualificado nos autos em epígrafe, por meio de sua procuradora (Lei Complementar 73/93, artigo 17, I, c/c a Lei 9.469/97, artigo 9º, *caput* e com a Lei 9.650/98, artigo 4.º, I), em atenção à intimação para manifestar-se sobre os documentos juntados pela executada (Id. 1686723451 e 11689748977), vem pronunciar-se nos seguintes termos.

2. Considerando ter sido demonstrado pela executada Unigraf – Unidas Gráficas e Editora Ltda. que houve deferimento de pedido de recuperação judicial da empresa (id. 1675263968), o Banco Central requer, em substituição ao seu pedido anterior, que se oficie ao juízo da 13ª Vara Cível e Ambiental de Goiânia (Processo nº 5263860.62.2016.8.09.0051), com fundamento no art. 69, V, do CPC, solicitando a habilitação do crédito ora executado, na categoria de crédito alimentar, por se tratar de honorários advocatícios, conforme entendimento

Petição 5117/2023-BCB/PGBC
PE 59251

Procuradoria-Geral do Banco Central (PGBC)
Coordenação dos Processos do Contencioso Judicial - COJUP
SBS, Quadra 3, Bloco B, Edifício Sede - 70074-900
(61) 3414-1220 e 3414-2946
<https://www.bcb.gov.br/acessoinformacao/protocolodigital>



Assinado eletronicamente por: ALESSANDRA BARROS MONTEIRO - 19/07/2023 14:40:43, ALESSANDRA BARROS MONTEIRO - 19/07/2023 14:40:43
<https://pje1g.trf1.jus.br:443/consultapublica/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2307191440430000001701743149>
Número do documento: 2307191440430000001701743149

Num. 1719517966 - Pág. 1



BANCO CENTRAL DO BRASIL
Procuradoria-Geral

Petição 5117/2023-BCB/PGBC

já pacificado no âmbito do Superior Tribunal de Justiça¹.

3. Para tanto, apresenta o anexo demonstrativo contendo o valor atualizado do crédito.

Nesses termos,
Pede deferimento.

Brasília, 19 de julho de 2023.

ALESSANDRA BARROS MONTEIRO
Procuradora do Banco Central do Brasil
Procuradoria-Regional do Banco Central no Distrito Federal (PREDF)
OAB/DF 15.916 - Mat. 0.425.663-8

Documento 3 de 10 RESP 1152218

PROCESSO

REsp 1152218 / RS
RECURSO ESPECIAL
2009/0156374-4

RECURSO REPETITIVO
Pesquisa de tema: Tema Repetitivo 637
Situação do tema: Trânsito em Julgado
Pesquisa de Repetitivos e IACs Anotados

RELATOR	ÓRGÃO JULGADOR	DATA DO JULGAMENTO	DATA DA PUBLICAÇÃO/FONTE
Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO (1140)	CE - CORTE ESPECIAL	07/05/2014	DJe 09/10/2014 RT vol. 951 p. 414

TESE JURÍDICA

"I - os créditos resultantes de honorários advocatícios têm natureza alimentar e equiparam-se aos trabalhistas para efeito de habilitação em falência, seja pela redação do Decreto-Lei n. 7.662/1945, seja pela forma prevista na Lei n. 11.101/2005, observado o limite de valor previsto no artigo 83, inciso I, do referido Diploma legal. II - são créditos extracurais os honorários de advogado resultantes de trabalhos prestados à massa falida, depois do decreto de falência, nos termos dos arts. 84 e 149 da Lei n. 11.101/2005".

Veja o Tema Repetitivo 637

Procuradoria-Geral do Banco Central (PGBC)
Coordenação dos Processos do Contencioso Judicial - COJUP
SBS, Quadra 3, Bloco B, Edifício Sede - 70074-900
(61) 3414-1220 e 3414-2946
<https://www.bcb.gov.br/acesoinformacao/protocolodigital>

2



Assinado eletronicamente por: ALESSANDRA BARROS MONTEIRO - 19/07/2023 14:40:43, ALESSANDRA BARROS MONTEIRO - 19/07/2023 14:40:43
<https://pje1g.trf1.jus.br:443/consultapublica/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2307191440430000001701743149>
Número do documento: 2307191440430000001701743149

Num. 174043-17966 - Pág. 2



Nº do Processo Judicial: 0020662-39.2013.4.01.3500 (4ª Vara Federal da Seção Judiciária do Estado de Goiás)

PE de acompanhamento: 59251

Credor: Banco Central do Brasil (Conselho Curador de Honorários Advocáticos – CCHA)

Endereço para comunicações:

<https://www.bcb.gov.br/acessoinformacao/protocolodigital>
(SBS, Quadra 3, Bloco B, Edifício Sede - 70074-900)

Devedor: Unigraf - Unidas Grafica e Editora Ltda.

CPF/CNPJ do devedor: 00.424.275/0001-52.

Origem do crédito: Honorários advocatícios

Natureza: Alimentar

ATUALIZAÇÃO DE CRÉDITO

Quadro resumo							
Data	Histórico	Valor	Discriminação/Apropriação				
			Principal	Juros Remuneratórios	Juros Mora	Multa	Honorários
01/07/1998	Valor original	8.084,10	8.084,10				
01/06/2010	Valores atualizados	16.753,14	16.753,14				
	Acréscimo	0,00		0,00	0,00	0,00	0,00
	Pagamento	-20,13	-20,13	0,00	0,00	0,00	0,00
	Saldo	16.733,01	16.733,01	0,00	0,00	0,00	0,00
19/07/2023	Valores atualizados	18.517,43	18.517,43	0,00	0,00	0,00	
	Acréscimo	12.018,24		0,00	9.242,27	2.775,97	0,00
	Saldo	30.535,67	18.517,43	0,00	9.242,27	2.775,97	
Total do crédito							R\$ 30.535,67

PROCEDIMENTO PARA PAGAMENTO

Para pagamento da dívida, acessar o site do Banco Central no endereço: www.bcb.gov.br

Acessar o caminho Acesso à informação do BC > Menu de acesso à informação > Institucional > Estrutura do BC > Procuradoria-Geral do Banco Central > Geração de Boleto para pagamento de dívida.

Preencher o CPF/CNPJ do devedor e o número sequencial da dívida, constante no rodapé (sem letras e barra) e clicar em "Avançar".

Preencher o valor a ser pago e clicar em "Gerar Boleto".

METODOLOGIA DE CÁLCULO

- Índices de correção monetária: de 01/07/1998 a 31/12/2000, UFIR; de 01/01/2001 a 30/06/2009, IPCA-E; a partir de 01/07/2009, TR.
- Índices de juros remuneratórios: não incide.
- Índices de juros de mora: a partir de 01/07/2013, Poupança.
- Índices de multa de mora: a partir de 10/06/2013, 10%.

CR2017/0000317



Assinado eletronicamente por: ALESSANDRA BARROS MONTEIRO - 19/07/2023 14:40:43

<https://pje1g.trf1.jus.br:443/consultapublica/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2307191440430000001701743150>

Número do documento: 2307191440430000001701743150

Num. 1719517967 - Pág. 1

Valor: R\$ 22.000.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: - Data: 05/02/2024 10:15:43



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Estado de Goiás
4ª Vara Federal Cível da SJGO

PROCESSO: 0020662-39.2013.4.01.3500
CLASSE: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)
EXEQUENTE: BANCO CENTRAL DO BRASIL, UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO: UNIGRAF-UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA - ME, VERA LUCIA MOREIRA DE CASTRO,
TRANSERVE TRANSPORTE DE CARGAS LTDA - ME, SUPERMERCADO BOM PRECO LTDA - ME, SAO
PAULO INDUSTRIA E COMERCIO DE CEREAIS LTDA - ME, ZULMIRA MALOSSO POLACCHINI

DECISÃO

A executada UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA apresentou petição, em 20/06/2023 (ID 1675263957), noticiando que se encontra em recuperação judicial (proc. 5263860.62.2016.8.09.0051) e que eventual crédito que o Exequente tenha a receber deverá ser inscrito nos mencionados autos em curso na 13ª Vara Cível e Ambiental da Comarca de Goiânia, que é o juízo universal responsável para delimitar sobre o tema. Requer a imediata suspensão da ordem de penhora de 30% (trinta por cento) do faturamento da Executada, a cessação de todos os atos constritivos em seu desfavor, especialmente as ordens de bloqueio de ativos financeiros via SISBAJUD, bem como o desbloqueio de todas as medidas constritivas realizadas. Requer, também, a suspensão do presente cumprimento de sentença em razão do processamento da Recuperação Judicial.

Com vista, o exequente BANCO CENTRAL DO BRASIL requereu a expedição de ofício ao Juízo da 13ª Vara Cível Ambiental de Goiânia, com fundamento no art. 69, V, do CPC, solicitando a habilitação do crédito ora executado, na categoria de crédito alimentar por se tratar de honorários advocatícios. O referido pedido foi instruído com planilha de cálculos contendo o valor atualizado do débito (ID 1719517967).

Decido.

Considerando o teor do disposto no art. 6º, II, da Lei nº 11.101/2005, defiro a suspensão do presente cumprimento de sentença em relação ao débito da executada UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA.

Defiro, também, a expedição de ofício ao Juízo da 13ª Vara Cível e Ambiental da Comarca de Goiânia (processo n. 5263860.62.2016.8.09.0051), solicitando a habilitação do crédito do BANCO CENTRAL DO BRASIL (honorários sucumbenciais) reconhecido como devido nas decisões judiciais proferidas, que deverá ser instruído com as cópias pertinentes. Comprovada a habilitação, caberá ao Exequente cadastrar-se e acompanhar perante o mencionado Juízo acerca do recebimento do crédito.

Requeiram os Exequentes o que lhes aprouver quanto ao prosseguimento do feito em relação



Assinado eletronicamente por: JULIANO TAVEIRA BERNARDES - 31/08/2023 17:21:17
<https://pje1g.trf1.jus.br:443/consultapublica/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23083110312933500001769080759>
Número do documento: 23083110312933500001769080759

Num. 1788516581 - Pág. 1

Valor: R\$ 22.000.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: - Data: 05/02/2024 10:15:43

aos demais executados, devendo ser consideradas todas as diligências já realizadas nos autos, pagamentos efetuados e bloqueios realizados.

Int.

Goiânia, (data e assinatura eletrônicas).

JULIANO TAVEIRA BERNARDES

Juiz Federal

Valor: R\$ 22.000.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 4ª UPU VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: - Data: 05/02/2024 10:15:43



Assinado eletronicamente por: JULIANO TAVEIRA BERNARDES - 31/08/2023 17:21:17
<https://pje1g.trf1.jus.br:443/consultapublica/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23083110312933500001769080759>
Número do documento: 23083110312933500001769080759

Num. 1788516581 - Pág. 2

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de JORNAL DIARIO DA MANHA (Referente à Mov. Ofício Respondido (CNJ:112) -)) do dia 30/10/2023 16:52:52 não possui "Arquivos".



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais

Código de rastreabilidade: 80920239916312

Nome original: Oficio orindo do CRI - 4ª circunscrição.pdf

Data: 27/10/2023 11:57:42

Remetente:

Kelita da Silva Viera Viana

6ª Unidade de Processamento Jurisdicional (UPJ) das Varas Cíveis - Goiânia

TJGO

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para providências.

Assunto: Encaminhamento de documentos equivocadamente remetidos pelo 4º Cartório de Registro de Imóveis de Goiânia-GO a esta UPJ.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais

Código de rastreabilidade: 80920239838421

Nome original: Of. 3459-2023.pdf

Data: 29/09/2023 16:20:13

Remetente:

Rodrigo Esperança Borba

Goiânia - Registro de Imóveis da 4ª Circunscrição do Município de Goiânia

TJGO

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Exmo(a). Senhor(a) Juiz(íza), segue em anexo resposta ao: Processo nº 1998.35.00.012

330-0

Valor: R\$ 22.000.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: - Data: 05/02/2024 10:15:44



Serviço Extrajudicial do Estado de Goiás

Serviço de Registro de Imóveis da 4ª. Circunscrição,
Rua 72 esquina com a rua 14, Qd.C-16, Lt.12/15, nº 48, 4º andar,
Ed. QS Tower Office, Jardim Goiás, Goiânia/GO CEP: 74.810-180
Telefone: (062) 3995-0444 E-mail: atendimento@4registro.com.br

Valor: R\$ 22.000.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: - Data: 05/02/2024 10:15:44

Ofício nº 3459/2023

Goiânia 27.09.2023

Exmo(a). Senhor(a) Juiz(íza),
7ª Vara Cível de Goiânia
Poder Judiciário do Estado de Goiás
Goiânia - GO

Ref: Processo nº 1998.35.00.012330-0, do r. juízo da 7ª Vara Cível da Comarca de Goiânia - GO

Exmo(a). Senhor(a) Juiz(íza),

Em virtude da determinação judicial emanada do Juízo da 4ª UPJ das Varas Cíveis e Ambientais de Goiânia-GO/Poder Judiciário do Estado de Goiás, por meio de Ofício n. **908/2023**, datado de 02.08.2023, e em anexo Decisão, datada de 03.02.2023, expedido e proferida nos autos do processo n. **5263860-62.2016.8.09.0051**, informa-se que houve a **AVERBAÇÃO DO CANCELAMENTO DE INDISPONIBILIDADE, PENHORA, ARROLAMENTO E HIPOTECA JUDICIÁRIA** na matrícula(s) de nº **AV-63-9.916**, conforme certidão de inteiro teor e Decisão Judicial em anexo.

Sendo o que tínhamos para o momento, colocamo-nos à disposição para quaisquer outros esclarecimentos que se fizerem necessários.

Respeitosamente,

Josimar José da Silva
Oficial Substituto

**ASSINADO DIGITALMENTE EM 27.09.2023 POR JOSIMAR JOSÉ DA SILVA -
408.286.972-72**

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



ESTADO DE GOIÁS COMARCA DE GOIÂNIA
REGISTRO DE IMÓVEIS DA 4ª CIRCUNSCRIÇÃO
Rua 72 esquina com a rua 14, Qd. C-16, It 12/15, nº48, 4º andar
Ed. QS Tower Office, Jardim Goiás, CEP: 74.810-180 Goiânia/GO
Telefone: (062) 3995-0444 E-mail: atendimento@4registro.com.br

CERTIDÃO DE MATRÍCULA

ESTADO DE GOIÁS COMARCA DE GOIÂNIA



Registro de Imóveis da 4ª Circunscrição

Folha	LIVRO 2 - REGISTRO GERAL	Matricula
01	Goiânia, 04 de dezembro de 1978	026054.2.0009916-32

IMÓVEL: Lote nº 1/2/3/4/5/44, quadra 117, situado na Rua 236 esquina com a Rua 265, no SETOR UNIVERSITÁRIO, nesta Capital, com a área de 3.030,45m², tendo: 61,161m de frente para a Rua 236; 45,18m mais 15,711m de fundos, dividindo com os lotes nºs 67, 68 e 69; 30,00m pelo lado direito, dividindo com o lote nº 06; 31,692m pela Rua 265; 30,00m pelo lado esquerdo dividindo com o lote nº 43; e 40,466m pela linha da curva(conforme Certidão de Dimensões e confrontações de lote expedido pela Prefeitura de Goiânia em 30.11.78 e arquivada neste Cartório). **PROPRIETÁRIA:** A firma **ALBUQUERQUE FERREIRA VEICULOS S/A-ALFESA** com sede nesta Capital, à Avenida Anhanguera 3.933, Setor Oeste, inscrita no CGC/MF. nº 01.607.668/0001-97, neste ato representada pelos Srs. LUIZ DÉGAR DUARTE DE ALBUQUERQUE, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado nesta Capital, CI. 177.667-GO., CPF. 003.070.761-72 e JOSÉ CARLOS DE ALBUQUERQUE, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado em Anápolis-GO., CI. 142.536-GO., CPF. 003.070.681-53. **TÍTULO AQUISITIVO:** transcrito sob o nº 4.870 a 4.875 deste Cartório. Dou fé. O Oficial Substº.

R-1-9.916 -Goiânia, 04 de dezembro de 1.978. Por Escritura Pública de c/v de 12.05.78, lavrada às fls. 07/08v do livro 650 nas notas do 4º Tabelião desta Cidade, a proprietária acima qualificada, vendeu o imóvel acima descrito e caracterizado a **S/A FOLHA DE GOIÁS**, estabelecida nesta Capital à Avenida Anhanguera esquina com a Rua 236, Setor Universitário, inscrita no CGC/MF. sob o nº 01.540.210/0001-35, neste ato representada pelo Sr. PAULO ALVES FERREIRA, brasileiro, solteiro, advogado, residente e domiciliado nesta Capital, CI. nº 53.904-GO., CPF. 012.705.911-34; pelo valor de Cr\$3.500.000,00. Dou fé. O Oficial Substº.

Av-2-9.916 -Goiânia, 02 de julho de 1.979. Foi construído no lote acima descrito e caracterizado as seguintes benfeitorias:-Parte térrea: 022 salas de vários tamanhos, com 791,00m² no total, 01 "hall" de exposição, com 372,00m², 01 área para depósito, com 120,00m², 01 área com rampa para embarque e desembarque, com 65,00m², 07 banheiros e corredores com 40,00m² e 01 copa (cantina) com 12,00m², totalizando a parte térrea 1.400m² de construção. Sobre Loja: 21 salas com divisórias, com 698,00m² no total e 08 banheiros, com 39,00m², totalizando a sobre-loja em 737,00m², no valor venal de Cr\$4.237.300,00; conforme requerimento datado de 26.06.79, revestido de todas as formalidades legais e arquivado neste Cartório. Dou fé. O Oficial Substº.

Assinado digitalmente por Josimar José da Silva em 21/08/2023

(continua no verso)

Consulte a autenticidade desta certidão em: <https://4rgioania-go.sistemaasgard.com.br/#/validar-assinatura>, utilizando o código de verificação PP4M-KGFS-6LKD-EF5A.

Valor: R\$ 22.000.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: - Data: 05/02/2024 10:15:44



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



ESTADO DE GOIÁS COMARCA DE GOIÂNIA
REGISTRO DE IMÓVEIS DA 4ª CIRCUNSCRIÇÃO
Rua 72 esquina com a rua 14, Qd. C-16, It 12/15, nº48, 4º andar
Ed. QS Tower Office, Jardim Goiás, CEP: 74.810-180 Goiânia/GO
Telefone: (062) 3995-0444 E-mail: atendimento@4registro.com.br

CERTIDÃO DE MATRÍCULA

ESTADO DE GOIÁS



COMARCA DE GOIÂNIA

Registro de Imóveis da 4ª Circunscrição

LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

Matrícula

026054.2.0009916-32

R-3-9.916 -Goiânia, 29 de maio de 1.983. Por Mandado de Registro de Penhora, passado nesta Capital em 12.05.83, assinado pela Drª Marília Jungmann Santana, Juíza de Direito da 7ª Vara Cível desta Comarca de Goiânia, que o imóvel retro descrito e caracterizado foi **penhorado**, para garantir execução proposta por SIEMENS S/A contra S/A FOLHA DE GOIÁS, retro qualificada, sendo o valor da ação de Cr\$2.789.624,51. Dou fê. O Oficial Substº.

R-4-9.916 -Goiânia, 28 de outubro de 1.988. Por Escritura Pública de c/v de 27.10.88, lavrada às fls. 125v/127 do livro nº 549 nas notas do 7º Tabelião desta Cidade, a proprietária retro, Massa Falida de S/A FOLHA DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito privado CGC/MF. nº 01.540.210/0001-35, neste ato representada por seu síndico Neiron Cruvinel, brasileiro, casado, advogado, CI. 54.257-GO., e CIC. 003.434.711-91, residente nesta Capital, rua 99, nº 78, Setor Sul, vendeu o imóvel retro descrito e caracterizado à **UNIGRAF - UNIDAS GRAFICA E EDITORA LTDA**, com sede e foro nesta Capital, na Av. 24 de outubro, 1.240, 1º andar, Bairro de Campinas, inscrita no CGC/MF. nº 00.424.275/0001-52, representada neste ato por seu Diretor Geral, JULIO NASSER CUSTODIO DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, empresário, CI. 776.784-GO., e CIC. 234.271.401-72, residente nesta Capital; pelo valor de Cz\$5.200.000,00. Que a presente escritura foi feita conforme Alvara Judicial de Autorização expedido pelo Dr. Matias Washington de Oliveira Negry, MM. Juiz de direito da Vara de Falências, Concordatas e Cível desta comarca de Goiânia, do dia 25.10.1988. Que a outorgada compradora acima tem ciência da Penhora constante do R-3-9.916, conforme consta do mandado arquivado neste Cartório. Dou fê. O sub-Oficial.

R-5-9.916- Goiânia, 28 de janeiro de 2004. Por Mandado de Registro, Avaliação e Intimação, extraído dos autos 1998.35.00.012330-0, execução fiscal/03200, passado nesta capital em 22.10.2003, expedido por ordem do MM. Juiz Federal Abel Cardoso Moraes, devidamente assinado pela Diretora de Secretaria em substituição, Silvone Magalhães Barbosa, que o imóvel retro descrito e caracterizado foi penhorado para garantir execução proposta pelo INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS contra UNIGRAF UNIDAS GRAFICAS E EDITORAS LTDA, na pessoa do representante legal, Julio Nasser Custodio dos Santos; valor do débito de R\$1.572.238,29(calculado em agosto/2003). Tudo conforme mandado arquivado nesta serventia. Dou fê. O Oficial substº.

Av-6-9.916- Goiânia, 13 de abril de 2.007. Procedo a presente averbação para constar que

(continua na ficha 02)

Assinado digitalmente por Josimar José da Silva em 21/08/2023

Consulte a autenticidade desta certidão em: <https://4rgoiania-go.sistemaasgard.com.br/#/validar-assinatura>, utilizando o código de verificação PP4M-KGFS-6LKD-EF5A.

Valor: R\$ 22.000.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: - Data: 05/02/2024 10:15:44

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



ESTADO DE GOIÁS COMARCA DE GOIÂNIA
REGISTRO DE IMÓVEIS DA 4ª CIRCUNSCRIÇÃO
Rua 72 esquina com a rua 14, Qd. C-16, It 12/15, nº48, 4º andar
Ed. QS Tower Office, Jardim Goiás, CEP: 74.810-180 Goiânia/GO
Telefone: (062) 3995-0444 E-mail: atendimento@4registro.com.br

CERTIDÃO DE MATRÍCULA

ESTADO DE GOIÁS COMARCA DE GOIÂNIA



Registro de Imóveis da 4ª Circunscrição

Folha	LIVRO 2 - REGISTRO GERAL	Matricula
02	Goiânia, 04 de dezembro de 1978	026054.2.0009916-32

conforme Ofício MPS/SRP/DRP-GO, nº 229/2006, passado nesta capital em 10.03.2007, devidamente assinado pelo Dr. Ary Gonzaga de Lelis - Delegado da Receita Previdenciária em Goiânia-Go, nos termos do §5º do art. 64 da Lei nº 9.532 de 10.12.1997, foi apresentado o Extrato da Relação de bens e direitos para Arrolamento, da proprietária acima UNIGRAF - UNIDAS GRAFICA E EDITORA LTDA, para ciência de quaisquer Alienação, Transferencia ou Oneração do imóvel constante da presente matricula. Tudo conforme documento arquivado nesta serventia. Dou fê. O Oficial substº.

R-7-9.916- Goiânia, 22 de maio de 2.007. Por Certidão extraída dos autos de nº 1174, protocolo de nº 200602635998, passado nesta Capital em 13.04.2007, devidamente assinado por ordem do da Dra. Rosa Celia R. Bandstetter, Juíza da 9ª Vara Cível da Comarca de Goiânia-GO, o imóvel retro descrito e caracterizado foi **penhorado** para garantir execução proposta pela EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A em desfavor da UNIGRAF UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA; no valor de R\$89.838,56; tudo conforme mandado arquivado nesta circunscrição. Dou Fê. O Oficial Substº.

R-8-9.916- Goiânia, 31 de março de 2.009. Por Mandado de Citação, Penhora, Registro e Avaliação, extraído dos autos nº 2005.35.00.019316-9 e apenso 2005.35.00.022647-9, de ação/classe: execução fiscal / 3200, passado nesta capital em 05.12.2008, por ordem do Dr. Abel Cardoso Moraes, Juiz Federal da Décima Vara da Justiça Federal de Goiás, protocolado sob nº 158.165, em 27.03.2009, que o imóvel retro descrito e caracterizado foi **penhorado** para garantir execução proposta pela FAZENDA NACIONAL em desfavor de UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA; no valor de R\$8.060.577,08 (calculado de dezembro/2007), mais acréscimos legais; tudo conforme documento arquivado nesta circunscrição. Dou fê. O Oficial substº.

Av-9-9.916- Goiânia, 17 de agosto de 2009. Procedo a presente averbação para constar que conforme Ofício 335/2009/SEFIS/DRP-GOI, passado nesta capital em 31.07.2009, devidamente assinado por Hermes Guimarães - Chefe Substituto do SEFIS/DRF/GOI-Delegado de Competencia Portaria DRF/GOI 112, de 11.06.2007, nos termos do § 5º do art. 64 da Lei nº 9.532 de 10.12.1997, protocolado sob nº 160.808 em 05.08.2009, foi apresentado o Extrato da Relação de bens e direitos para Arrolamento, da proprietária acima UNIGRAF - UNIDAS GRAFICA E EDITORA LTDA, CNPJ/MF 00.424.275/0001-52, para ciência de quaisquer Alienação, Transferencia ou Oneração do imóvel constante da presente matricula. Tudo conforme documento arquivado nesta

(continua no verso)

Assinado digitalmente por Josimar José da Silva em 21/08/2023

Consulte a autenticidade desta certidão em: <https://4rigoiania-go.sistemaasgard.com.br/#/validar-assinatura>, utilizando o código de verificação PP4M-KGFS-6LKD-EF5A.

Valor: R\$ 22.000.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: - Data: 05/02/2024 10:15:44



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



ESTADO DE GOIÁS COMARCA DE GOIÂNIA
REGISTRO DE IMÓVEIS DA 4ª CIRCUNSCRIÇÃO
Rua 72 esquina com a rua 14, Qd. C-16, It 12/15, nº48, 4º andar
Ed. QS Tower Office, Jardim Goiás, CEP: 74.810-180 Goiânia/GO
Telefone: (062) 3995-0444 E-mail: atendimento@4registro.com.br

CERTIDÃO DE MATRÍCULA

ESTADO DE GOIÁS



COMARCA DE GOIÂNIA

Registro de Imóveis da 4ª Circunscrição

LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

Matrícula

026054.2.0009916-32

serventia. Dou fé. O Oficial substº.

Av-10-9.916- Goiânia, 30 de novembro de 2.009. Conforme Carta de Intimação extraída dos autos 17/EF, protocolado de nº. 27.930/2009, datado de 16.11.2009, devidamente assinado por ordem da Dra. Suelenita Soares Correia - juíza da 126ª ZE/TRE/GO, e em anexo Mandado de Penhora, Avaliação e Registro extraído do processo 17/EF, protocolo de nº 27.930/2009, passado nesta Capital em 03.11.2009, devidamente assinado por ordem do MM. juiz Dr. Marcelo Fleury Curado Dias da 126ª zona Eleitoral do Tribunal Regional Eleitoral de Goiânia-GO, protocolado sob o nº 163.143 em 30.11.2009, para constar a **penhora** proposta pela Procuradoria da Fazenda Nacional em Goiás, em desfavor da UNIGRAF - UNIDADES GRÁFICAS E EDITORA e JÚLIO NASSER CUSTÓRIO DOS SANTOS; valor da causa R\$33.082,44; tudo conforme documento arquivado nesta circunscrição. Dou fé. O Oficial Substº.

Av-11-9.916- Goiânia, 09 de abril de 2010. Procedo a presente averbação para constar que conforme Ofício 165/2010/SEFIS/DRP-GOI, passado nesta capital em 12.03.2010, devidamente assinado por Andrada Marcio Canuto Natal - Chefe SEFIS/DRF/GOI-Delegado de Competencia Portaria DRF/GOI 154, de 13.05.2009, nos termos do § 5º do art. 64 da Lei nº 9.532 de 10.12.1997, protocolado sob nº 166.058 em 09.04.2010, foi apresentado o Extrato da Relação de bens e direitos para Arrolamento do sujeito passivo UNIGRAF - UNIDAS GRAFICA E EDITORA LTDA, CNPJ/MF 00.424.275/0001-52, para ciência de quaisquer Alienação, Transferencia ou Oneração do imóvel constante da presente matrícula. Tudo conforme documento arquivado nesta serventia. Dou fé. O Oficial substº.

R-12-9.916- Goiânia, 17 de setembro de 2010. Por Expediente(E-mail) devidamente assinado pela Dra. Rosana Rabello Padovani Messias, Juíza do Trabalho 6ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, extraído do processo RT Ord 0160300-77.2009.5.18.0006, em que é reclamante MARIA VALDAIR DA SILVA ALCANTARA, e, reclamada UNIGRAF UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA(JORNAL DIARIO DA MANHÃ), protocolado sob nº 169.399 em 09.09.2010, determinando o registro nas matrículas dos imóveis da reclamada do título constitutivo da **hipoteca judiciária** conforme preceitua o art. 167, I, "2" da lei 6.015/73 e/c art. 1489, II, do CC/2002 e art. 466 do CPC, dando a causa o valor de R\$15.000,00. Tudo conforme documento arquivado nesta serventia. Dou fé. O Oficial substº.

(continua na ficha 03)

Consulte a autenticidade desta certidão em: <https://4rigoiania-go.sistemaasgard.com.br/#/validar-assinatura>, utilizando o código de verificação PP4M-KGFS-6LKD-EF5A.

Valor: R\$ 22.000.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: - Data: 05/02/2024 10:15:44

Assinado digitalmente por Josimar José da Silva em 21/08/2023



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



ESTADO DE GOIÁS COMARCA DE GOIÂNIA
REGISTRO DE IMÓVEIS DA 4ª CIRCUNSCRIÇÃO
Rua 72 esquina com a rua 14, Qd. C-16, It 12/15, nº48, 4º andar
Ed. QS Tower Office, Jardim Goiás, CEP: 74.810-180 Goiânia/GO
Telefone: (062) 3995-0444 E-mail: atendimento@4registro.com.br

CERTIDÃO DE MATRÍCULA

ESTADO DE GOIÁS COMARCA DE GOIÂNIA



Registro de Imóveis da 4ª Circunscrição

Folha	LIVRO 2 - REGISTRO GERAL	Matricula
03	Goiânia, 04 de dezembro de 1978	026054.2.0009916-32

R-13-9.916- Goiânia, 11 de outubro de 2.011. Por Ofício de nº 0640 2011 19919/2011 (E-mail), extraído do processo RTjord 0000640-61.2011. 5.18.0011, passado nesta Capital em 29.09.2011, assinado eletronicamente pela MM. Juíza Dra. Rosana Rabello Padovani Messias - juíza do Trabalho auxiliar da Décima Primeira Vara do Trabalho de Goiânia-GO, em que é reclamante ANDRÉ VIEIRA NEVES DA SILVA, e reclamado UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA, protocolado nesta circunscrição sob o nº. 178.407 em 11.10.2011, determinando o registro na matrícula da reclamada do título constitutivo da **hipoteca judiciária**, conforme preceitua o artigo 167, I, "2" da lei 6.015/73, c/c artigo 1.489, II do CC/2002 e artigo 466 do CPC. Tudo conforme documento arquivado nesta serventia. Dou fê. O Oficial Substº.

R-14-9.916- Goiânia, 16 de março de 2.012. Por Mandado de Intimação de nº 653/2012, passado nesta Capital em 17.02.2012, extraído dos autos processo RTS um 0000188-12.2010.5.18.0003 - DSAE 161/2011-0- EXE, assinado eletronicamente por ordem da MM. Juíza Valéria Cristina de Sousa Silva Elias Ramos - Juíza do Trabalho da 18ª Região Poder Judiciário da União de Goiânia-GO, protocolado nesta circunscrição em 07.03.2012 sob o número 182.295, o imóvel retro descrito e caracterizado foi **penhorado** para garantir execução proposta por JOELTON COELHO DE BRITO em desfavor de UNIGRAF UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA(DIÁRIO DA MANHÃ); valor da execução R\$6.000.000,00; tudo conforme documento arquivado nesta circunscrição. Dou Fé. O Oficial Substituto.

R-15-9.916- Goiânia, 04 de abril de 2012. Por Ofício de nº 1474 2011 3171/2012, extraído do processo RTSum 0001474-91.2011.5.18.0002, passado nesta Capital em 16/03/2012, assinado pelo Dr. Ranulio Mendes Moreira - juiz do Trabalho substituto da Segunda Vara do Trabalho de Goiânia-GO, em que é reclamante MARIA NUBIA SOARES QUEIROZ DIAS, e reclamado UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA(DIÁRIO DA MANHÃ), protocolado nesta circunscrição sob o nº. 182.899 em 04/04/2012, foi determinado o registro na matrícula da reclamada do título constitutivo da **hipoteca judiciária**, conforme preceitua o artigo 167, I, "2" da lei 6.015/73, c/c artigo 1.489, II do CC/2002 e artigo 466 do CPC. Tudo conforme documento arquivado nesta serventia. Dou fê. O Oficial Substº.

R-16-9.916- Goiânia, 03 de dezembro de 2012. Por Ofício de nº 1838 2012 16479/2012, extraído do processo RTSum 0001838-29.2012.5.18.0002, passado nesta Capital em

(continua no verso)

Assinado digitalmente por Josimar José da Silva em 21/08/2023

Consulte a autenticidade desta certidão em: <https://4rgoiania-go.sistemaasgard.com.br/#/validar-assinatura>, utilizando o código de verificação PP4M-KGFS-6LKD-EF5A.

Valor: R\$ 22.000.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: - Data: 05/02/2024 10:15:44

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



ESTADO DE GOIÁS COMARCA DE GOIÂNIA
REGISTRO DE IMÓVEIS DA 4ª CIRCUNSCRIÇÃO
Rua 72 esquina com a rua 14, Qd. C-16, It 12/15, nº48, 4º andar
Ed. QS Tower Office, Jardim Goiás, CEP: 74.810-180 Goiânia/GO
Telefone: (062) 3995-0444 E-mail: atendimento@4registro.com.br

CERTIDÃO DE MATRÍCULA

ESTADO DE GOIÁS



COMARCA DE GOIÂNIA

Registro de Imóveis da 4ª Circunscrição

LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

Matrícula

026054.2.0009916-32

20/11/2012, assinado pelo Dr. Ranulio Mendes Moreira - juiz do Trabalho da Segunda Vara do Trabalho de Goiânia-GO, em que é reclamante CAMILA DA SILVA MACIEL, e reclamado UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA(DIARIO DA MANHÃ), CNPJ/MF 00.424.275/0001-52, protocolado nesta circunscrição sob o nº. 188.808 em 30/11/2012, foi determinado o registro na matrícula da reclamada do título constitutivo da **hipoteca judiciária**, conforme preceitua o artigo 167, I, "2" da lei 6.015/73, e/c artigo 1.489, II do CC/2002 e artigo 466 do CPC. Tudo conforme documento arquivado nesta serventia. Dou fê. O Oficial Subst".

Av-17-9.916, em 1.2.2016. Protocolo 222.597, em 22.1.2016. **INDISPONIBILIDADE DE BENS**. Em razão de determinação emanada do r. Juízo do Tribunal Superior do Trabalho, 18ª Região - TRT - GO, por meio do ofício da CNIB, n. 00109397320155180006 - PROT./PROC.CG. n. 201601.2109.00103467-1A-010 em 21.1.2016, cadastrada pelo usuário Maicon Paulo Goulart, procede-se à averbação da **indisponibilidade** do imóvel desta matrícula. Executado: UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICA E EDITORA LTDA. Emolumentos: Isento. Goiânia-GO, 1 de fevereiro de 2016.

Av-18-9.916, em 1.2.2016. Protocolo 222.747, em 29.1.2016. **INDISPONIBILIDADE DE BENS**. Em razão de determinação emanada do r. Juízo do Tribunal Superior do Trabalho, 18ª Região - TRT - GO, por meio do ofício da CNIB, n. 00114004520155180006 - PROT./PROC.CG. n. 201601.2813.00105654-1A-009 em 28.1.2016, cadastrada pelo usuário Maicon Paulo Goulart, procede-se à averbação da **indisponibilidade** do imóvel desta matrícula. Executado: UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICA E EDITORA LTDA. Emolumentos: Isento. Goiânia-GO, 1 de fevereiro de 2016.

Av-19-9.916, em 29.2.2016. Protocolo 223.546, em 26.2.2016. **INDISPONIBILIDADE DE BENS**. Em razão de determinação emanada do r. Juízo da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia - TRT 18ª Região, por meio do ofício da CNIB, n. 00112536820145180001 - PROT./PROC.CG. n. 201602.2515.00112991-1A-440 em 25.2.2016, cadastrada pelo usuário Rafael Portela Moreira, procede-se à averbação da **indisponibilidade** do imóvel desta matrícula. Executado: UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICA E EDITORA LTDA. Emolumentos: Isento. Goiânia-GO, 29 de fevereiro de 2016.

Av-20-9.916, em 11.5.2016. Protocolo 225.415, em 6.5.2016. **INDISPONIBILIDADE DE**

Assinado digitalmente por Josimar José da Silva em 21/08/2023

(continua na ficha 04)

Consulte a autenticidade desta certidão em: <https://4rigoiania-go.sistemaasgard.com.br/#/validar-assinatura>, utilizando o código de verificação PP4M-KGFS-6LKD-EF5A.

Valor: R\$ 22.000.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: - Data: 05/02/2024 10:15:44



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



ESTADO DE GOIÁS COMARCA DE GOIÂNIA
REGISTRO DE IMÓVEIS DA 4ª CIRCUNSCRIÇÃO
Rua 72 esquina com a rua 14, Qd. C-16, It 12/15, nº48, 4º andar
Ed. QS Tower Office, Jardim Goiás, CEP: 74.810-180 Goiânia/GO
Telefone: (062) 3995-0444 E-mail: atendimento@4registro.com.br

CERTIDÃO DE MATRÍCULA

ESTADO DE GOIÁS COMARCA DE GOIÂNIA



Registro de Imóveis da 4ª Circunscrição

Folha	LIVRO 2 - REGISTRO GERAL	Matricula
04	Goiânia, 04 de dezembro de 1978	026054.2.0009916-32

BENS . Em razão de determinação emanada do r. Juízo da 6ª Vara do Trabalho de Goiânia - TRT 18ª Região, por meio do ofício da CNIB, n. 00115194020145180006 - PROT./PROC.CG. n. 201605.0509.00134303-IA-670 em 5.5.2016, cadastrada pelo usuário Maicon Paulo Goulart, procede-se à averbação da **indisponibilidade** do imóvel desta matrícula. Executado: UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICA E EDITORA LTDA. Emolumentos: Isento. Goiânia-GO, 11 de maio de 2016.

Av-21-9.916, em 30.6.2016. Protocolo 226.531, em 22.6.2016. **INDISPONIBILIDADE DE BENS** . Em razão de determinação emanada do r. Juízo da 6ª Vara do Trabalho de Goiânia, por meio do ofício da CNIB, n. 00119746820155180006 - PROT./PROC.CG. n. 201606.1810.00150486-IA-709 em 18.6.2016, cadastrada pelo usuário Maicon Paulo Goulart, procede-se à averbação da **indisponibilidade** do imóvel desta matrícula. Executado: UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICA E EDITORA LTDA. Emolumentos: Isento. Goiânia-GO, 30 de junho de 2016.

Av-22-9.916, em 30.6.2016. Protocolo 226.577, em 23.6.2016. **INDISPONIBILIDADE DE BENS** . Em razão de determinação emanada do r. Juízo da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia, por meio do ofício da CNIB, n. 00105547720145180001 - PROT./PROC.CG. n. 201606.2308.00152537-IA-690 em 23.6.2016, cadastrada pelo usuário Rafael Portela Moreira, procede-se à averbação da **indisponibilidade** do imóvel desta matrícula. Executado: UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICA E EDITORA LTDA. Emolumentos: Isento. Goiânia-GO, 30 de junho de 2016.

Av-23-9.916, em 8.7.2016. Protocolo 226.809, em 4.7.2016. **INDISPONIBILIDADE DE BENS** . Em razão de determinação emanada do r. Juízo da 2ª Vara do Trabalho de Goiânia - GO, TRT 18ª Região, por meio do ofício da CNIB, n. 00109233420155180002 - PROT./PROC.CG. n. 201606.0214.00144158-IA-009 em 2.6.2016, cadastrado pelo usuário Ronie Carlos Bento de Sousa, procede-se à averbação da **indisponibilidade** do imóvel desta matrícula. Executada: UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICA E EDITORA LTDA. Emolumentos: Isento. Goiânia-GO, 8 de julho de 2016.

Av-24-9.916, em 8.7.2016. Protocolo 226.812, em 4.7.2016. **INDISPONIBILIDADE DE BENS** . Em razão de determinação emanada do r. Juízo da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia - GO, TRT 18ª Região, por meio do ofício da CNIB, n. 00112671820155180001 -

Assinado digitalmente por Josimar José da Silva em 21/08/2023

(continua no verso)

Consulte a autenticidade desta certidão em: <https://4rigoiania-go.sistemaasgard.com.br/#/validar-assinatura>, utilizando o código de verificação PP4M-KGFS-6LKD-EF5A.

Valor: R\$ 22.000.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: - Data: 05/02/2024 10:15:44



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



ESTADO DE GOIÁS COMARCA DE GOIÂNIA
REGISTRO DE IMÓVEIS DA 4ª CIRCUNSCRIÇÃO
Rua 72 esquina com a rua 14, Qd. C-16, It 12/15, nº48, 4º andar
Ed. QS Tower Office, Jardim Goiás, CEP: 74.810-180 Goiânia/GO
Telefone: (062) 3995-0444 E-mail: atendimento@4registro.com.br

CERTIDÃO DE MATRÍCULA

ESTADO DE GOIÁS



COMARCA DE GOIÂNIA

Registro de Imóveis da 4ª Circunscrição

LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

Matrícula

026054.2.0009916-32

PROT./PROC.CG. n. 201606.1511.00148960-IA-870 em 15.6.2016, cadastrado pela usuária Jaine Mary Marcia Moreira, procede-se à averbação da **indisponibilidade** do imóvel desta matrícula. Executada: UNIGRAF - UNIDAS GRAFICA E EDITORA LTDA. Emolumentos: Isento. Goiânia-GO, 8 de julho de 2016.

Av-25-9.916, em 8.7.2016. Protocolo 226.828, em 4.7.2016. **INDISPONIBILIDADE DE BENS**. Em razão de determinação emanada do r. Juízo da 6ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, TRT 18ª Região, por meio do ofício da CNIB, n. 00118846020155180006 - PROT./PROC.CG. n. 201607.0410.00156950-IA-350 em 4.7.2016, cadastrado pelo usuário Maicon Paulo Goulart, procede-se à averbação da **indisponibilidade** do imóvel desta matrícula. Executada: UNIGRAF - UNIDAS GRAFICA E EDITORA LTDA. Emolumentos: Isento. Goiânia-GO, 8 de julho de 2016.

Av-26-9.916, em 5.9.2016. Protocolo 228.205, em 30.8.2016. **INDISPONIBILIDADE DE BENS**. Em razão de determinação emanada do r. Juízo da 6ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, TRT 18ª Região, por meio do ofício da CNIB n. 00107968420155180006 - PROT./PROC.CG. n. 201608.2710.00179955-IA-030 em 27.8.2016, cadastrado pelo usuário Maicon Paulo Goulart, procede-se à averbação da **indisponibilidade** do imóvel desta matrícula. Executada: UNIGRAF - UNIDAS GRAFICA E EDITORA LTDA. Emolumentos: Isento. Goiânia-GO, 5 de setembro de 2016.

Av-27-9.916, em 6.9.2016. Protocolo 228.300, em 2.9.2016. **INDISPONIBILIDADE DE BENS**. Em razão de determinação emanada do r. Juízo da 4ª Vara do Trabalho de Anápolis-GO / TRT 18ª Região, por meio do ofício da CNIB n. 00001881220105180003 - PROT./PROC.CG. n. 201608.3111.00181586-IA-030 em 31.8.2016, cadastrado pelo usuário Pedro Valente Lima Filho, procede-se à averbação da **indisponibilidade** do imóvel desta matrícula. Executada: UNIGRAF - UNIDAS GRAFICA E EDITORA LTDA. Emolumentos: Isento. Goiânia-GO, 6 de setembro de 2016.

Av-28-9.916, em 30.9.2016. Protocolo 228.801, em 23.9.2016. **INDISPONIBILIDADE DE BENS**. Em razão de determinação emanada do r. Juízo da 6ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, TRT 18ª Região, por meio do ofício da CNIB n. 00108380220165180006 - PROT./PROC.CG. n. 201609.2213.00191531-IA-810 em 22.9.2016, cadastrado pelo usuário Maicon Paulo Goulart, procede-se à averbação da **indisponibilidade** do imóvel

(continua na ficha 05)

Assinado digitalmente por Josimar José da Silva em 21/08/2023

Consulte a autenticidade desta certidão em: <https://4rgoiانيا-go.sistemaasgard.com.br/#/validar-assinatura>, utilizando o código de verificação PP4M-KGFS-6LKD-EF5A.

Valor: R\$ 22.000.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: - Data: 05/02/2024 10:15:44



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



ESTADO DE GOIÁS COMARCA DE GOIÂNIA
REGISTRO DE IMÓVEIS DA 4ª CIRCUNSCRIÇÃO
Rua 72 esquina com a rua 14, Qd. C-16, It 12/15, nº48, 4º andar
Ed. QS Tower Office, Jardim Goiás, CEP: 74.810-180 Goiânia/GO
Telefone: (062) 3995-0444 E-mail: atendimento@4registro.com.br

CERTIDÃO DE MATRÍCULA

ESTADO DE GOIÁS COMARCA DE GOIÂNIA



Registro de Imóveis da 4ª Circunscrição

Folha	LIVRO 2 - REGISTRO GERAL	Matricula
05	Goiânia, 04 de dezembro de 1978	026054.2.0009916-32

desta matrícula. Executada: UNIGRAF - UNIDAS GRAFICA E EDITORA LTDA.
Emolumentos: Isento. Goiânia-GO, 30 de setembro de 2016.

Av-29-9.916, em 18.10.2016. Protocolo 229.251, em 17.10.2016. **INDISPONIBILIDADE DE BENS**. Em razão de determinação emanada do r. Juízo da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, TRT 18ª Região, por meio do ofício da CNIB n. 00104614620165180001 - PROT./PROC.CG. n. 201610.0610.00197239-IA-520 em 6.10.2016, cadastrada pelo usuário Rafael Portela Moreira, procede-se à averbação da **indisponibilidade** do imóvel desta matrícula. Executada: UNIGRAF - UNIDAS GRAFICA E EDITORA LTDA.
Emolumentos: Isento. Goiânia-GO, 18 de outubro de 2016.

Av-30-9.916, em 29.3.2017. Protocolo 233.366, em 24.3.2017. **INDISPONIBILIDADE DE BENS**. Em razão de determinação emanada do r. Juízo da 18ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, TRT 18ª Região, por meio do ofício da CNIB n. 00105326520145180018 - PROT./PROC.CG. n. 201610.2708.00205200-IA-440 em 21.3.2017, cadastrada pela usuária Marcella Faria Brito, procede-se à averbação da **indisponibilidade** do imóvel desta matrícula. Executada: UNIGRAF - UNIDAS GRAFICA E EDITORA LTDA.
Emolumentos: Isento. Goiânia-GO, 29 de março de 2017.

Av-31-9.916, em 29.3.2017. Protocolo 233.364, em 24.3.2017. **INDISPONIBILIDADE DE BENS**. Em razão de determinação emanada do r. Juízo da 18ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, TRT 18ª Região, por meio do ofício da CNIB n. 00117023820155180018 - PROT./PROC.CG. n. 201609.0617.00184730-IA-830 em 21.3.2017, cadastrada pela usuária Marcella Faria Brito, procede-se à averbação da **indisponibilidade** do imóvel desta matrícula. Executada: UNIGRAF - UNIDAS GRAFICA E EDITORA LTDA.
Emolumentos: Isento. Goiânia-GO, 29 de março de 2017.

Av-32-9.916, em 29.3.2017. Protocolo 233.365, em 24.3.2017. **INDISPONIBILIDADE DE BENS**. Em razão de determinação emanada do r. Juízo da 18ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, TRT 18ª Região, por meio do ofício da CNIB n. 00107627320155180018 - PROT./PROC.CG. n. 201609.2717.00193510-IA-570 em 21.3.2017, cadastrada pela usuária Marcella Faria Brito, procede-se à averbação da **indisponibilidade** do imóvel desta matrícula. Executada: UNIGRAF - UNIDAS GRAFICA E EDITORA LTDA.
Emolumentos: Isento. Goiânia-GO, 29 de março de 2017.

(continua no verso)

Assinado digitalmente por Josimar José da Silva em 21/08/2023

Valor: R\$ 22.000.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: - Data: 05/02/2024 10:15:44

Consulte a autenticidade desta certidão em: <https://4rgoiانيا-go.sistemaasgard.com.br/#/validar-assinatura>, utilizando o código de verificação PP4M-KGFS-6LKD-EF5A.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



ESTADO DE GOIÁS COMARCA DE GOIÂNIA
REGISTRO DE IMÓVEIS DA 4ª CIRCUNSCRIÇÃO
Rua 72 esquina com a rua 14, Qd. C-16, It 12/15, nº48, 4º andar
Ed. QS Tower Office, Jardim Goiás, CEP: 74.810-180 Goiânia/GO
Telefone: (062) 3995-0444 E-mail: atendimento@4registro.com.br

CERTIDÃO DE MATRÍCULA

ESTADO DE GOIÁS



COMARCA DE GOIÂNIA

Registro de Imóveis da 4ª Circunscrição

LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

Matrícula

026054.2.0009916-32

Av-33-9.916, em 12.4.2017. Protocolo 233.646, em 3.4.2017. **INDISPONIBILIDADE**. Em razão de determinação emanada do r. Juízo da 18ª Vara do Trabalho de Goiânia - GO, TRT 18ª Região, por meio do ofício da CNIB n. 00117023820155180018 - PROT./PROC.CG. n. 201703.3111.00263246-IA-760, em 31.3.2017, cadastrada pela usuária: Marilda Jungmann Gonçalves Daher, procede-se à averbação da **indisponibilidade** do imóvel desta matrícula. Executada: UNIGRAF - UNIDAS GRAFICA E EDITORA LTDA. Emolumentos: Isento. Goiânia-GO, 12 de abril de 2017.

Av-34-9.916, em 12.4.2017. Protocolo 233.762, em 7.4.2017. **INDISPONIBILIDADE**. Em razão de determinação emanada do r. Juízo da 18ª Vara do Trabalho de Goiânia - GO, TRT 18ª Região, por meio do ofício da CNIB n. 00107627320155180018 - PROT./PROC.CG. n. 201704.0311.00264050-IA-909, em 3.4.2017, cadastrada pela usuária: Marilda Jungmann Gonçalves Daher, procede-se à averbação da **indisponibilidade** do imóvel desta matrícula. Executada: UNIGRAF - UNIDAS GRAFICA E EDITORA LTDA. Emolumentos: Isento. Goiânia-GO, 12 de abril de 2017.

Av-35-9.916, em 15.8.2017. Protocolo 236.921, em 11.8.2017. **INDISPONIBILIDADE**. Em razão de determinação emanada do r. Juízo da 15ª Vara do Trabalho de Goiânia - GO / TRT 18ª Região, por meio do ofício da CNIB n. 00109082620155180015, PROT./PROC.CG n. 201708.0913.00337852-IA-809, registro no livro de indisponibilidades (LRI) n. 242478, em 9.8.2017, cadastrada pelo usuário: Marcelo Nogueira Pedra, procede-se à averbação da **indisponibilidade** do imóvel desta matrícula. Executada: Unigraf - Unidas Grafica e Editora Ltda. Emolumento: Isento. Goiânia - GO, 15 de agosto de 2017.

Av-36-9.916, em 15.8.2017. Protocolo 236.922, em 11.8.2017. **INDISPONIBILIDADE**. Em razão de determinação emanada do r. Juízo da 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - GO / TRT 18ª Região, por meio do ofício da CNIB n. 00120449120155180004, PROT./PROC.CG n. 201708.0908.00337413-IA-640, registro no livro de indisponibilidades (LRI) n. 243072, em 9.8.2017, cadastrada pelo usuário: Antonio Gonçalves da Silva Neto, procede-se à averbação da **indisponibilidade** do imóvel desta matrícula. Executada: Unigraf - Unidas Grafica e Editora Ltda. Emolumento: Isento. Goiânia - GO, 15 de agosto de 2017.

Av-37-9.916, em 13.9.2017. Protocolo n. 237.701, em 11.9.2017. **INDISPONIBILIDADE**

(continua na ficha 06)

Assinado digitalmente por Josimar José da Silva em 21/08/2023

Valor: R\$ 22.000.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: - Data: 05/02/2024 10:15:44

Consulte a autenticidade desta certidão em: <https://4rgoiania-go.sistemaasgard.com.br/#/validar-assinatura>, utilizando o código de verificação PP4M-KGFS-6LKD-EF5A.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



ESTADO DE GOIÁS COMARCA DE GOIÂNIA
REGISTRO DE IMÓVEIS DA 4ª CIRCUNSCRIÇÃO
Rua 72 esquina com a rua 14, Qd. C-16, It 12/15, nº48, 4º andar
Ed. QS Tower Office, Jardim Goiás, CEP: 74.810-180 Goiânia/GO
Telefone: (062) 3995-0444 E-mail: atendimento@4registro.com.br

CERTIDÃO DE MATRÍCULA

ESTADO DE GOIÁS COMARCA DE GOIÂNIA



Registro de Imóveis da 4ª Circunscrição

Folha	LIVRO 2 - REGISTRO GERAL	Matricula
06	Goiânia, 04 de dezembro de 1978	026054.2.0009916-32

. Em razão de determinação emanada do r. juízo da 6ª Vara do Trabalho de Goiânia - GO / TRT 18ª Região, por meio do ofício da CNIB n. 00100444920145180006, PROT./PROC.CG n. 201709.0512.00354876-IA-890, registro no livro de indisponibilidades (LRI) n. 262544, em 5.9.2017, cadastrada pelo usuário: Maicon Paulo Goulart, procede-se à averbação da **indisponibilidade** do imóvel desta matrícula. Executada: Unigraf - Unidas Grafica e Editora Ltda. Emolumento: Isento. Goiânia - GO, 13 de setembro de 2017.

Av-38-9.916, em 4.12.2017. Protocolo n. 239.524, em 29.11.2017. **INDISPONIBILIDADE**. Em razão de determinação emanada do r. juízo da 10ª Vara do Trabalho de Goiânia - GO/TRT 18ª Região, por meio do ofício da CNIB n. 00103656720175180010, PROT./PROC.CG n. 201711.2309.00407031-IA-770, registro no livro de indisponibilidades (LRI) n. 317113, em 23.11.2017, cadastrada pelo usuário: Paulo Cesar Soares, procede-se à averbação da **indisponibilidade** do imóvel desta matrícula. Executada: Unigraf - Unidas Grafica e Editora Ltda. Emolumento: Isento. Goiânia - GO, 4 de dezembro de 2017.

R-39-9.916, em 10.1.2018. Protocolo n. 240.477, em 8.1.2018. **PENHORA**. Em razão de determinação emanada do r. juízo da 12ª Vara da Justiça Federal - Seção Judiciária do Estado de Goiás, por meio de conclusão, datada de 21.7.2016, instruída com auto de penhora e depósito, datado de 7.12.2017, extraídos nos autos da Ação de Execução Fiscal, processo n. 1999.35.00.014050-4, procede-se ao registro da **penhora do imóvel desta matrícula**. Exequente: Fazenda Nacional. Executada: Unigraf - Unidas Grafica e Editora Ltda. Valor do débito: R\$ 2.486.510,54 (atualizado em 8/2012); valor garantido: R\$ 9.100,00. Tudo conforme documentos arquivados digitalmente nesta serventia. Emolumento: Isento. Goiânia - GO, 10 de janeiro de 2018.

Av-40-9.916, em 21.2.2018. Protocolo n. 241.521, em 21.2.2018. **CANCELAMENTO DE INDISPONIBILIDADE**. Conforme ordem de cancelamento recebida via CNIB em 15.2.2018, protocolo de cancelamento n. 201802.1511.00448316-TA-530, procede-se ao cancelamento da **indisponibilidade objeto da Av-38**. Emolumentos: Isento. Goiânia-GO, 21 de fevereiro de 2018.

Av-41-9.916, em 17.5.2018. Protocolo n. 243.622, em 17.5.2018. **CANCELAMENTO DE INDISPONIBILIDADE**. Conforme ordem de cancelamento recebida via CNIB em 4.5.2018, protocolo de cancelamento n. 201805.0411.00501670-T-030, procede-se ao

(continua no verso)

Assinado digitalmente por Josimar José da Silva em 21/08/2023

Consulte a autenticidade desta certidão em: <https://4rigoiania-go.sistemaasgard.com.br/#/validar-assinatura>, utilizando o código de verificação PP4M-KGFS-6LKD-EF5A.

Valor: R\$ 22.000.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: - Data: 05/02/2024 10:15:44



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



ESTADO DE GOIÁS COMARCA DE GOIÂNIA
REGISTRO DE IMÓVEIS DA 4ª CIRCUNSCRIÇÃO
Rua 72 esquina com a rua 14, Qd. C-16, It 12/15, nº48, 4º andar
Ed. QS Tower Office, Jardim Goiás, CEP: 74.810-180 Goiânia/GO
Telefone: (062) 3995-0444 E-mail: atendimento@4registro.com.br

CERTIDÃO DE MATRÍCULA

ESTADO DE GOIÁS



COMARCA DE GOIÂNIA

Registro de Imóveis da 4ª Circunscrição

LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

Matrícula

026054.2.0009916-32

cancelamento da **indisponibilidade objeto da Av-37** . Emolumento: Isento. Goiânia - GO, 17 de maio de 2018.

R-42-9.916, em 6.6.2018. Protocolo n. 244.006, em 4.6.2018. **PENHORA**. Em razão de determinação emanada do r. juízo da 12ª Vara da Justiça Federal - Seção Judiciária do Estado de Goiás, por meio de conclusão, datada de 13.7.2016, instruída com o auto de penhora e depósito, datado de 29.5.2018, extraídos da Ação de Execução Fiscal, processo n. 00.00.09260-6 e apensos 00.00.09261-4, 00.0008845-5, procede-se ao registro da **penhora do imóvel desta matrícula** . Exequente: Caixa Econômica Federal - CEF / Fazenda Nacional. Executados: Unigraf - Unidas Graficas e Editorias Ltda e outro. Valor do débito: R\$ 338.893,38 (atualizado em 3/2014). Tudo conforme documentos arquivados digitalmente nesta serventia. Emolumento: Isento. Goiânia - GO, 6 de junho de 2018.

R-43-9.916, em 27.8.2018. Protocolo n. 246.142, em 20.8.2018. **PENHORA**. Em razão de determinação emanada do r. juízo da 12ª Vara da Justiça Federal - Seção Judiciária do Estado de Goiás, por meio de mandado de penhora, datado de 30.5.2016, e documentos que o instruiu, extraídos nos autos da Ação de Execução Fiscal, processo n. 0009055-29.2013.4.01.3500, procede-se ao registro da **penhora do imóvel desta matrícula** . Exequente: União / Fazenda Nacional. Executada: Unigraf - Unidas Graficas e Editora Ltda. Valor da causa: R\$ 2.279.367,70 (atualizado em 2/2013). Tudo conforme documentos arquivados digitalmente nesta serventia. Emolumento: Isento. Goiânia - GO, 27 de agosto de 2018.

R-44-9.916, em 17.9.2018. Protocolo n. 246.787, em 11.9.2018. **PENHORA** . Em razão de determinação emanada do r. juízo da 12ª Vara da Justiça Federal - Seção Judiciária do Estado de Goiás, por meio de mandado de penhora, datado de 16.3.2016, e documentos que o instruiu, extraídos nos autos do processo n. 2009.35.00.009614-2, procede-se ao registro da **penhora do imóvel objeto desta matrícula** . Exequente: Fazenda Nacional. Executada: Unigraf Unidas Gráficas e Editora Ltda. Valor da dívida: R\$ 40.614,49 (cálculo de 24.9.2014). Tudo conforme documentos arquivados digitalmente nesta serventia. Emolumentos: Isento. Goiânia-GO, 17 de setembro de 2018.

R-45-9.916, em 17.9.2018. Protocolo n. 246.788, em 11.9.2018. **PENHORA** . Em razão de determinação emanada do r. juízo da 12ª Vara da Justiça Federal - Seção Judiciária do

(continua na ficha 07)

Assinado digitalmente por Josimar José da Silva em 21/08/2023

Consulte a autenticidade desta certidão em: <https://4rgoiania-go.sistemaasgard.com.br/#/validar-assinatura>, utilizando o código de verificação PP4M-KGFS-6LKD-EF5A.

Valor: R\$ 22.000.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: - Data: 05/02/2024 10:15:44



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



ESTADO DE GOIÁS COMARCA DE GOIÂNIA
REGISTRO DE IMÓVEIS DA 4ª CIRCUNSCRIÇÃO
Rua 72 esquina com a rua 14, Qd. C-16, It 12/15, nº48, 4º andar
Ed. QS Tower Office, Jardim Goiás, CEP: 74.810-180 Goiânia/GO
Telefone: (062) 3995-0444 E-mail: atendimento@4registro.com.br

CERTIDÃO DE MATRÍCULA

ESTADO DE GOIÁS COMARCA DE GOIÂNIA



Registro de Imóveis da 4ª Circunscrição

Folha	LIVRO 2 - REGISTRO GERAL	Matricula
07	Goiânia, 04 de dezembro de 1978	026054.2.0009916-32

Estado de Goiás, por meio de mandado de penhora, datado de 5.7.2017, e documentos que o instruiu, extraídos nos autos do processo n. 2009.35.00.012864-2, procede-se ao registro da **penhora do imóvel objeto desta matrícula**. Exequente: Fazenda Nacional. Executada: Unigraf Unidas Gráficas e Editora Ltda. Valor do débito: R\$ 14.153,34 (atualizado em 7/2016). Tudo conforme documentos arquivados digitalmente nesta serventia. Emolumentos: Isento. Goiânia-GO, 17 de setembro de 2018.

Av-46-9.916, em 27.12.2018. Protocolo n. 249.716, em 21.12.2018. **INDISPONIBILIDADE**. Em razão de determinação emanada do r. Juízo da 14ª Vara do Trabalho de Goiânia - GO / TRT 18ª Região, por meio do ofício da CNIB n. 00113586420185180014. PROT./PROC. CG. n. 201812.1009.00672427-IA-300, registro no livro de indisponibilidades (LRI) n. 598454, em 10.12.2018, cadastrada pelo usuário: Samuel Fabio Ferreira Junior, procede-se à averbação da indisponibilidade do imóvel desta matrícula. Executada: Unigraf - Unidas Grafica e Editora Ltda. Emolumento: Isento. Goiânia - GO, 27 de dezembro de 2018.

Av-47-9.916, em 12.2.2019. Protocolo n. 250.891, em 11.2.2019. **CANCELAMENTO DE INDISPONIBILIDADE**. Conforme ordem de cancelamento recebida via CNIB em 5.2.2019, protocolo de cancelamento n. 201902.0511.00707298-TA-840, procede-se ao cancelamento da **indisponibilidade objeto da Av-46**. Emolumentos: Isento. Goiânia - GO, 12 de fevereiro de 2019.

Av-48-9.916, em 1.7.2019. Protocolo n. 255.044 em 25.6.2019. **INDISPONIBILIDADE**. Em razão de determinação emanada do r. Juízo da 12ª Vara de Goiânia - GO / TRF 1ª Região, por meio do ofício da CNIB n. 200535000076180, PROT./PROC.CG n. 201906.1415.00839361-IA-520, registro no livro de indisponibilidades (LRI) n. 767618, em 14.6.2019, cadastrada pelo usuário: Henrique Silva Tavares, procede-se à averbação da **indisponibilidade** do imóvel desta matrícula. Executada: Unigraf - Unidas Grafica e Editora Ltda. Emolumento: Isento. Goiânia-GO, 1 de julho de 2019.

Av-49-9.916, em 22.1.2020. Protocolo n. 261.089 em 17.1.2020. **INDISPONIBILIDADE**. Em razão de determinação emanada do r. Juízo da 13ª Vara Cível e Ambiental da Comarca de Goiânia - GO, por meio do Ofício n. 17/2020, datado de 13.1.2020, instruído com decisão datada de 7.1.2020, extraídos nos autos da Ação de Recuperação Judicial (L.E) do

(continua no verso)

Assinado digitalmente por Josimar José da Silva em 21/08/2023

Consulte a autenticidade desta certidão em: <https://4rigoiania-go.sistemaasgard.com.br/#/validar-assinatura>, utilizando o código de verificação PP4M-KGFS-6LKD-EF5A.

Valor: R\$ 22.000.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: - Data: 05/02/2024 10:15:44



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



ESTADO DE GOIÁS COMARCA DE GOIÂNIA
REGISTRO DE IMÓVEIS DA 4ª CIRCUNSCRIÇÃO
Rua 72 esquina com a rua 14, Qd. C-16, It 12/15, nº48, 4º andar
Ed. QS Tower Office, Jardim Goiás, CEP: 74.810-180 Goiânia/GO
Telefone: (062) 3995-0444 E-mail: atendimento@4registro.com.br

CERTIDÃO DE MATRÍCULA

ESTADO DE GOIÁS COMARCA DE GOIÂNIA



Registro de Imóveis da 4ª Circunscrição

LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

Matrícula

026054.2.0009916-32

processo n. 5263860.62.2016.8.09.0051, subscrito pelo MM. Juiz de Direito, Dr. Otacilio de Mesquita Zago, procede-se à averbação da **indisponibilidade do imóvel objeto desta matrícula**. Requerente: UNIGRAF - Unidas Gráficas e Editora Ltda. Requerido: Justiça Pública. Valor da causa: R\$ 22.000.000,00. Tudo conforme documentos arquivados digitalmente nesta serventia. Emolumentos: Isento. Goiânia - GO, 22 de janeiro de 2020.

Av-50-9.916, em 30.4.2020. Protocolo n. 263.038 em 26.3.2020. **INDISPONIBILIDADE**. Em razão de determinação emanada do r. Juízo da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia - GO / TRT 18ª Região, por meio do Ofício da CNIB n. 00101097220135180008, PROT./PROC.CG n. 202003.1612.01095844-IA-520, registro no livro de indisponibilidades (LRI) n. 1040800, em 16.3.2020, cadastrada pela usuária: Camila Lucena de Medeiros, e documentos que o instruiu, procede-se à averbação da **indisponibilidade** do imóvel objeto desta matrícula. Executada: Unigraf - Unidas Grafica e Editora Ltda. Emolumento: Isento, Goiânia - GO, 30 de abril de 2020.

Av-51-9.916, em 27.10.2021. Protocolo n.281.091, em 7.10.2021. **INDISPONIBILIDADE**. Em razão de determinação emanada do r. Juízo da 4ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO - Tribunal Regional do Trabalho - TRT da 18ª Região, processo n. 00104138320135180004, ofício da Central Nacional de Indisponibilidades de Bens - CNIB n. 202110.0613.01852076-IA-091, registrada no Livro de Registro de Indisponibilidades - LRI desta serventia sob o n. 1.536.027, em 06.10.2021, procede-se à averbação da **indisponibilidade** sobre o imóvel objeto desta matrícula. Executada: Unigraf Unidas Gráfica e Editora LTDA. Os emolumentos e taxa judiciária devidos pela presente averbação serão recolhidos ao final, quando do cancelamento da indisponibilidade, salvo se a parte interessada for beneficiária da gratuidade de justiça, conforme art. 954 do Código de Normas do Foro Extrajudicial da Eg. Corregedoria Geral do Estado de Goiás. Goiânia-GO, 27 de outubro de 2021.

R-52-9.916, em 16.3.2022. Protocolo n. 286.222, em 15.3.2022. **PENHORA**. Em razão de determinação emanada do r. juízo da 12ª Vara da Justiça Federal - Seção Judiciária do Estado de Goiás, por meio de mandado de penhora, datado de 21.6.2019, e documentos que o instruiu, extraídos nos autos do processo n. 95.00.02644-9 e apensos 95.00.08556-9, 95.00.12086-0, 96.00.13708-0, 1997.35.00.003802-1, 1997.35.00.003804-7, 1997.35.00.009527-6, 46450-26.2011.4.01.3500, 13383-36.2012.4.01.3500, 5262-82.2013.4.01.3500 e 4964-90.2013.4.01.3500, procede-se ao registro da **penhora do**

(continua na ficha 08)

Assinado digitalmente por Josimar José da Silva em 21/08/2023

Consulte a autenticidade desta certidão em: <https://4rigoiania-go.sistemaasgard.com.br/#/validar-assinatura>, utilizando o código de verificação PP4M-KGFS-6LKD-EF5A.

Valor: R\$ 22.000.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: - Data: 05/02/2024 10:15:44

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



ESTADO DE GOIÁS COMARCA DE GOIÂNIA
REGISTRO DE IMÓVEIS DA 4ª CIRCUNSCRIÇÃO
Rua 72 esquina com a rua 14, Qd. C-16, It 12/15, nº48, 4º andar
Ed. QS Tower Office, Jardim Goiás, CEP: 74.810-180 Goiânia/GO
Telefone: (062) 3995-0444 E-mail: atendimento@4registro.com.br

CERTIDÃO DE MATRÍCULA

ESTADO DE GOIÁS COMARCA DE GOIÂNIA



Registro de Imóveis da 4ª Circunscrição

Folha	LIVRO 2 - REGISTRO GERAL	Matricula
08	Goiânia, 04 de dezembro de 1978	026054.2.0009916-32

imóvel objeto desta matrícula . Exequente: Fazenda Nacional. Executada: Unigraf Unidas Gráficas e Editora Ltda e outros. Valor do débito: R\$ 13.811.890,73 (atualizado em 03/2018). Tudo conforme documentos arquivados digitalmente nesta serventia. Emolumentos e Taxa Judiciária: Isentos. Goiânia-GO, 16 de março de 2022.

Av-53-9.916, em 22.4.2022. Protocolo n. 286.832, em 31.3.2022. **INDISPONIBILIDADE** . Em razão de determinação emanada da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO/ Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região - Tribunal Superior do Trabalho - TST, processo n. **00106378320205180001** , ofício da Central Nacional de Indisponibilidades de Bens - CNIB n. **202203.0913.02043160-IA-240** , registrada no Livro de Registro de Indisponibilidades - LRI desta serventia sob o n. **1721710** , em 9.3.2022, procede-se à averbação da **indisponibilidade do imóvel objeto desta matrícula** . Executada: Unigraf Unidas Gráfica e Editora LTDA. Os emolumentos e taxa judiciária devidos pela presente averbação serão recolhidos ao final, quando do cancelamento da indisponibilidade, salvo se a parte interessada for beneficiária da gratuidade de justiça, conforme art. 954 do Código de Normas do Foro Extrajudicial da Eg. Corregedoria Geral do Estado de Goiás. Goiânia-GO, 22 de abril de 2022.

Av-54-9.916, em 10.8.2022. Protocolo n. 291.056, em 8.8.2022. **INDISPONIBILIDADE** . Em razão de determinação emanada da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO/ Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região - Tribunal Superior do Trabalho - TST, processo n. **00006385820105180001** , ofício da Central Nacional de Indisponibilidades de Bens - CNIB n. **202208.0317.02282109-IA-890** , registrada no Livro de Registro de Indisponibilidades - LRI desta serventia sob o n. **1840916** , em 3.8.2022, procede-se à averbação da **indisponibilidade do imóvel objeto desta matrícula** . Executada: Unigraf Unidas Gráfica e Editora LTDA. Os emolumentos e taxa judiciária devidos pela presente averbação serão recolhidos ao final, quando do cancelamento da indisponibilidade, salvo se a parte interessada for beneficiária da gratuidade de justiça, conforme art. 954 do Código de Normas do Foro Extrajudicial da Eg. Corregedoria Geral do Estado de Goiás. Goiânia-GO, 10 de agosto de 2022.

Av-55-9.916, em 17.8.2022. Protocolo n. 291.408, em 17.8.2022. **INDISPONIBILIDADE** . Em razão de determinação emanada da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO/ Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região - Tribunal Superior do Trabalho - TST, processo n.

Assinado digitalmente por Josimar José da Silva em 21/08/2023

(continua no verso)

Consulte a autenticidade desta certidão em: <https://4rigoiania-go.sistemaasgard.com.br/#/validar-assinatura>, utilizando o código de verificação PP4M-KGFS-6LKD-EF5A.

Valor: R\$ 22.000.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: - Data: 05/02/2024 10:15:44

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



ESTADO DE GOIÁS COMARCA DE GOIÂNIA
REGISTRO DE IMÓVEIS DA 4ª CIRCUNSCRIÇÃO
Rua 72 esquina com a rua 14, Qd. C-16, It 12/15, nº48, 4º andar
Ed. QS Tower Office, Jardim Goiás, CEP: 74.810-180 Goiânia/GO
Telefone: (062) 3995-0444 E-mail: atendimento@4registro.com.br

CERTIDÃO DE MATRÍCULA

ESTADO DE GOIÁS



COMARCA DE GOIÂNIA

Registro de Imóveis da 4ª Circunscrição

LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

Matrícula

026054.2.0009916-32

00000046220105180001, ofício da Central Nacional de Indisponibilidades de Bens - CNIB n. 202208.1521.02300266-IA-020, registrada no Livro de Registro de Indisponibilidades - LRI desta serventia sob o n. 1851132, em 15.8.2022, procede-se à averbação da **indisponibilidade do imóvel objeto desta matrícula**. Executada: Unigraf Unidas Gráfica e Editora LTDA. Os emolumentos e taxa judiciária devidos pela presente averbação serão recolhidos ao final, quando do cancelamento da indisponibilidade, salvo se a parte interessada for beneficiária da gratuidade de justiça, conforme art. 954 do Código de Normas do Foro Extrajudicial da Eg. Corregedoria Geral do Estado de Goiás, Goiânia-GO, 17 de agosto de 2022.

Av-56-9.916, em 6.9.2022. Protocolo n. 291.862, em 31.8.2022. **INDISPONIBILIDADE**. Em razão de determinação emanada do r. juízo da 4ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO/ Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região - Tribunal Superior do Trabalho - TST, processo n. 00008197920125180004, ofício da Central Nacional de Indisponibilidades de Bens - CNIB n. 202208.3014.02327154-IA-180, registrada no Livro de Registro de Indisponibilidades - LRI desta serventia sob o n. 1863710, em 30.8.2022, procede-se à averbação da **indisponibilidade do imóvel objeto desta matrícula**. Executada: Unigraf Unidas Gráfica e Editora LTDA. Os emolumentos e taxa judiciária devidos pela presente averbação serão recolhidos ao final, quando do cancelamento da indisponibilidade, salvo se a parte interessada for beneficiária da gratuidade de justiça, conforme art. 954 do Código de Normas do Foro Extrajudicial da Eg. Corregedoria Geral do Estado de Goiás. Selo: 00532208212164529840018. Goiânia-GO, 6 de setembro de 2022.

Av-57-9.916, em 26.9.2022. Protocolo n. 292.648, em 23.9.2022. **INDISPONIBILIDADE**. Em razão de determinação emanada do r. Juízo da 12ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO/ Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região - Tribunal Superior do Trabalho - TST, processo n. 00103471120155180012, ofício da Central Nacional de Indisponibilidades de Bens - CNIB n. 202209.1210.02345372-IA-640, registrada no Livro de Registro de Indisponibilidades - LRI desta serventia sob o n. 1873352, em 12.9.2022, procede-se à averbação da **indisponibilidade do imóvel objeto desta matrícula**. Executada: Unigraf - Unidas Gráfica e Editora LTDA. Os emolumentos e taxa judiciária devidos pela presente averbação serão recolhidos ao final, quando do cancelamento da indisponibilidade, salvo se a parte interessada for beneficiária da gratuidade de justiça, conforme art. 954 do Código de Normas do Foro Extrajudicial da Eg. Corregedoria Geral do Estado de Goiás. Selo: 00532209212166529840007. Goiânia-GO, 26 de setembro de 2022.

(continua na ficha 09)

Consulte a autenticidade desta certidão em: <https://4rgoiania-go.sistemaasgard.com.br/#/validar-assinatura>, utilizando o código de verificação PP4M-KGFS-6LKD-EF5A.

Valor: R\$ 22.000.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: - Data: 05/02/2024 10:15:44

Assinado digitalmente por Josimar José da Silva em 21/08/2023



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



ESTADO DE GOIÁS COMARCA DE GOIÂNIA
REGISTRO DE IMÓVEIS DA 4ª CIRCUNSCRIÇÃO
Rua 72 esquina com a rua 14, Qd. C-16, It 12/15, nº48, 4º andar
Ed. QS Tower Office, Jardim Goiás, CEP: 74.810-180 Goiânia/GO
Telefone: (062) 3995-0444 E-mail: atendimento@4registro.com.br

CERTIDÃO DE MATRÍCULA

ESTADO DE GOIÁS COMARCA DE GOIÂNIA



Registro de Imóveis da 4ª Circunscrição

Folha	LIVRO 2 - REGISTRO GERAL	Matricula
09	Goiânia, 04 de dezembro de 1978	026054.2.0009916-32

Av-58-9.916 em 06/12/2022. Protocolo n. 294.960, em 29.11.2022.
INDISPONIBILIDADE. Em razão de determinação emanada do r. Juízo da 11ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO - Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, processo n. 00024235420125180011, ofício da Central Nacional de Indisponibilidades de Bens - CNIB n. 202211.2511.02462532-IA-030, procede-se à averbação da **indisponibilidade do imóvel objeto desta matrícula.** Executada: Unigraf - Unidas Gráfica e Editora Ltda. Os emolumentos e taxa judiciária devidos pela presente averbação serão recolhidos ao final, quando do cancelamento da indisponibilidade, salvo se a parte interessada for beneficiária da gratuidade de justiça, conforme art. 954 do Código de Normas do Foro Extrajudicial da Eg. Corregedoria Geral do Estado de Goiás. Selo de fiscalização: 00532211294528629840005. Goiânia-GO, 06 de dezembro de 2022.

Av-59-9.916 em 09/02/2023. Protocolo n. 297.957, em 09.02.2023.
INDISPONIBILIDADE. Em razão de determinação emanada do r. Juízo da 12ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO - Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, processo n. 00017482520115180012, ofício da Central Nacional de Indisponibilidades de Bens - CNIB n. 202302.0816.02551181-IA-909, procede-se à averbação da **indisponibilidade do imóvel objeto desta matrícula.** Executada: Unigraf - Unidas Gráfica e Editora Ltda. Os emolumentos e taxa judiciária devidos pela presente averbação serão recolhidos ao final, quando do cancelamento da indisponibilidade, salvo se a parte interessada for beneficiária da gratuidade de justiça, conforme art. 954 do Código de Normas do Foro Extrajudicial da Eg. Corregedoria Geral do Estado de Goiás. Selo de fiscalização: 00532302014588829840014. Goiânia-GO, 09 de fevereiro de 2023.

Av-60-9.916 em 09/02/2023. Protocolo n. 297.977, em 09.02.2023.
INDISPONIBILIDADE. Em razão de determinação emanada do r. Juízo da 12ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO - Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, processo n. 00015842620125180012, ofício da Central Nacional de Indisponibilidades de Bens - CNIB n. 202302.0815.02551021-IA-880, procede-se à averbação da **indisponibilidade do imóvel objeto desta matrícula.** Executada: Unigraf - Unidas Gráfica e Editora Ltda. Os emolumentos e taxa judiciária devidos pela presente averbação serão recolhidos ao final, quando do cancelamento da indisponibilidade, salvo se a parte interessada for beneficiária da gratuidade de justiça, conforme art. 954 do Código de Normas do Foro Extrajudicial da

(continua no verso)

Assinado digitalmente por Josimar José da Silva em 21/08/2023

Consulte a autenticidade desta certidão em: <https://4rigoiania-go.sistemaasgard.com.br/#/validar-assinatura>, utilizando o código de verificação PP4M-KGFS-6LKD-EF5A.

Valor: R\$ 22.000.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: - Data: 05/02/2024 10:15:44

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



ESTADO DE GOIÁS COMARCA DE GOIÂNIA
REGISTRO DE IMÓVEIS DA 4ª CIRCUNSCRIÇÃO
Rua 72 esquina com a rua 14, Qd. C-16, It 12/15, nº48, 4º andar
Ed. QS Tower Office, Jardim Goiás, CEP: 74.810-180 Goiânia/GO
Telefone: (062) 3995-0444 E-mail: atendimento@4registro.com.br

CERTIDÃO DE MATRÍCULA

ESTADO DE GOIÁS



COMARCA DE GOIÂNIA

Registro de Imóveis da 4ª Circunscrição

LIVRO 2 - REGISTRO GERAL

Matrícula

026054.2.0009916-32

Eg. Corregedoria Geral do Estado de Goiás. Selo de fiscalização: 00532302014588829840019. Goiânia-GO, 09 de fevereiro de 2023.

Av-61-9.916 em 11/04/2023. Protocolo n. 298.957, em 08/03/2023. **CANCELAMENTO DE INDISPONIBILIDADE.** Em razão de determinação emanada do r. Juízo da 13ª Vara Cível e Ambiental da Comarca de Goiânia-GO, por meio do Ofício n. 95/2023, datado de 24.2.2023, expedido nos autos do processo n. 5263860-62.2016.8.09.0051, procede-se ao cancelamento da indisponibilidade objeto da Av-49. Assinado digitalmente por Josimar José da Silva - Substituto. Emolumentos: R\$ 39,98. Tx. Judiciária: R\$18,87, ISSQN: R\$ 2,00, FUNDESP: R\$4,00, FUNEMP: R\$1,20, FUNCOMP: R\$1,20, FEPADSAJ: R\$0,80, FUNPROGE: R\$0,80, FUNDEPEG: R\$0,50. Selo de fiscalização: 00532304032934225430189. Goiânia-GO, 11 de abril de 2023.

Av-62-9.916 em 25/05/2023. Protocolo n. 301.921, em 25/05/2023. **INDISPONIBILIDADE.** Em razão de determinação emanada do r. Juízo da 2ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO / Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, processo n. 00100872720165180002, ofício da Central Nacional de Indisponibilidades de Bens - CNIB n. 202305.1913.02714646-IA-460, procede-se à averbação da indisponibilidade do imóvel objeto desta matrícula. Executada: Unigraf - Unidas Gráfica e Editora Ltda. Os emolumentos e taxa judiciária devidos pela presente averbação serão recolhidos ao final, quando do cancelamento da indisponibilidade, salvo se a parte interessada for beneficiária da gratuidade de justiça, conforme art. 954 do Código de Normas do Foro Extrajudicial da Eg. Corregedoria Geral do Estado de Goiás. Assinado digitalmente por Felipe Matheus dos Santos Macedo - Escrevente. Selo de fiscalização: 00532305252849129840003. Goiânia-GO, 25 de maio de 2023.

Av-63-9.916 em 21/08/2023. Protocolo n. 304.861, em 09/08/2023. **CANCELAMENTO DE INDISPONIBILIDADE, PENHORA, ARROLAMENTO E HIPOTECA JUDICIÁRIA.** Em razão de determinação emanada do r. Juízo da 4ª UPJ das Varas Cíveis e Ambientais de Goiânia-GO / Poder Judiciário do Estado de Goiás, por meio de despacho, em 14.6.2023, processo n. 5263860-62.2016.8.09.0051, procede ao cancelamento da indisponibilidade, penhora, arrolamento e hipoteca judiciária objetos da R-3, R-5, Av-6, R-7, R-8, Av-9, Av-10, Av-11, R-12, R-13, R-14, R-15, R-16, Av-17, Av-18, Av-19, Av-20, Av-21, Av-22, Av-23, Av-24, Av-25, Av-26, Av-27, Av-28, Av-29, Av-30, Av-31, Av-32, Av-33, Av-34, Av-35, Av-36, Av-37, Av-38, R-39, R-42, R-43, R-44, R-45, Av-46, Av-48,

(continua na ficha 10)

Assinado digitalmente por Josimar José da Silva em 21/08/2023

Consulte a autenticidade desta certidão em: <https://4rgoiania-go.sistemaasgard.com.br/#/validar-assinatura>, utilizando o código de verificação PP4M-KGFS-6LKD-EF5A.

Valor: R\$ 22.000.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: - Data: 05/02/2024 10:15:44

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



ESTADO DE GOIÁS COMARCA DE GOIÂNIA
REGISTRO DE IMÓVEIS DA 4ª CIRCUNSCRIÇÃO
Rua 72 esquina com a rua 14, Qd. C-16, It 12/15, nº48, 4º andar
Ed. QS Tower Office, Jardim Goiás, CEP: 74.810-180 Goiânia/GO
Telefone: (062) 3995-0444 E-mail: atendimento@4registro.com.br

CERTIDÃO DE MATRÍCULA

ESTADO DE GOIÁS COMARCA DE GOIÂNIA



Registro de Imóveis da 4ª Circunscrição

Folha	LIVRO 2 - REGISTRO GERAL	Matrícula
10	Goiânia, 04 de dezembro de 1978	026054.2.0009916-32

Av-49, Av-50, Av-51, R-52, Av-53, Av-54, Av-55, Av-56, Av-57, Av-58, Av-59, Av-60 e Av-62 respectivamente. Tudo conforme documentos arquivados digitalmente nesta serventia. Assinado digitalmente por Josimar José da Silva - Escrevente Substituto. Emolumentos: R\$ 39,98. Tx. Judiciária: R\$18,87, ISSQN: R\$ 2,00, FUNDESP: R\$4,00, FUNEMP: R\$1,20, FUNCOMP: R\$1,20, FEPADSAJ: R\$0,80, FUNPROGE: R\$0,80, FUNDEPEG: R\$0,50. Selo de fiscalização: 00532308113036825430222. Goiânia-GO, 21 de agosto de 2023.

Assinado digitalmente por Josimar José da Silva em 21/08/2023

Consulte a autenticidade desta certidão em: <https://4rgoiania-go.sistemaasgard.com.br/#/validar-assinatura>, utilizando o código de verificação PP4M-KGFS-6LKD-EF5A.

Valor: R\$ 22.000.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: - Data: 05/02/2024 10:15:44



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



ESTADO DE GOIÁS COMARCA DE GOIÂNIA
REGISTRO DE IMÓVEIS DA 4ª CIRCUNSCRIÇÃO
Rua 72 esquina com a rua 14, Qd. C-16, It 12/15, nº48, 4º andar
Ed. QS Tower Office, Jardim Goiás, CEP: 74.810-180 Goiânia/GO
Telefone: (062) 3995-0444 E-mail: atendimento@4registro.com.br

CERTIDÃO DE MATRÍCULA

Certifica ainda que, constam em andamento nesta Serventia, os protocolos referentes a **INTEGRALIZAÇÃO DE CAPITAL SOCIAL**, sob o n. **303.400** em 3.7.2023, aguardando cumprimento de exigências. O presente protocolo fica com sua vigência prorrogada, nos termos do art. 214, §4º da Lei 6.015/73; **Ofício de Indisponibilidade de Bens**, sob o n. **305.281** em 21.8.2023, aguardando esclarecimento judicial.

CERTIFICA, que a presente é reprodução autêntica da matrícula nº **9.916**, Livro 2 desta serventia, nos termos do Art. 19, § 1º da Lei 6015 de 1973.

ASSINADA DIGITALMENTE EM 20/09/2023 POR Simone Pereira Soares - 030.559.361-75

Emolumentos:	R\$ 0,00
Taxa Judiciária:	R\$ 0,00
Fundos:	R\$ 0,00
ISSQN:	R\$ 0,00
Total:	R\$ 0,00



Selo eletrônico:
00532309113498729700272
Consulte em: <https://see.tjgo.jus.br/buscas>

Lei 19.191/15, art. 15:

§ 4º Constitui **condição necessária** para os **atos de registro de imóveis** a demonstração ou declaração no instrumento público a ser registrado do **recolhimento integral das parcelas** previstas no § 1º deste artigo, com base de cálculo na Tabela XIII da Lei no 14.376, de 27 de dezembro de 2002, do Estado de Goiás, inclusive na hipótese de documento **lavrado em outra unidade da Federação**.

§ 5º Para o **registro na matrícula** do imóvel de ato resultante de instrumento público **lavrado fora da comarca** de sua localização, deverá haver o **prévio abono do sinal público** do signatário do instrumento por tabelionato de notas da comarca do registro, efetivado por **reconhecimento de firma**.

Consulte a autenticidade desta certidão em: <https://4rigoiania-go.sistemaasgard.com.br/#/validar-assinatura>, utilizando o código de verificação PP4M-KGFS-6LKD-EF5A.

Valor: R\$ 22.000.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: - Data: 05/02/2024 10:15:44



Poder Judiciário

4ª UPJ - Unidade de Processamento Judicial Cível e Ambiental de Goiânia-GO
Av. Olinda, Esq. com Av. PL 3, Qd. G, Lt. 04, 8º andar, sala 823, Pq. Lozandes, Goiânia GO,
CEP: 74.884-120

Telefone/WhatsApp: (62) 3018-6807, E-mail: 4upj.civelgyn@tjgo.jus.br

Autos: 5263860-62.2016.8.09.0051

Natureza: PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial

Requerente: JORNAL DIARIO DA MANHA, CPF/CNPJ: 00.424.275/0001-52

Requerido: JUSTIÇA PUBLICA, CPF/CNPJ: --

Juiz: Renata Farias Costa Gomes de Barros Nacagami

Ofício nº 908/2023

Ao Ilmo(a). Sr.(ª)

Oficial(a) do 4º Cartório de Registro de Imóveis de Goiânia-GO.

A par de cumprimentá-lo(a), venho por meio do presente requisitar a Vossa Senhoria que transfiram-se os gravames existentes no imóvel de matrícula n. 9.916, registrado junto ao Cartório de Registro de Imóveis da 4ª Circunscrição de Goiânia, Goiás, aos imóveis de matrículas n. R.1. M-1.011 e R.1. M-1.012, registrados juntos ao Cartório de Registro de Aragarças-Goiás, nos termos do evento 2441.

Seguem anexos decisão do evento 2441; despacho que determinou este ofício e petição da recuperanda.

Fica autorizada a parte autora a realizar o protocolo desta ordem junto à empresa destinatária, promovendo posteriormente a juntada do comprovante nos autos.

Atenciosamente,

Goiânia-GO, datado e assinado digitalmente.

Renata Farias Costa Gomes de Barros Nacagami
Juiz de Direito

OBSERVAÇÃO 01: Este processo tramita através do sistema computacional Projudi, bem como a chave de acesso abaixo transcrita é exclusiva para o processo de n.º: 5263860-

Valor: R\$ 22.000.000,00
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos -> Leis Esparsas e Regimentos
JORNAL DIARIO DA MANHA, CPF/CNPJ: 00.424.275/0001-52, 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Jornal Diário da Manhã - Data: 08/08/2023 13:10:48



Processo: 5263860-62.2016.8.09.0051

Movimentação 2568 - Ofício Respondido

Arquivo 1: 526386062_oficio_respondido_compressed.pdf

62.2016.8.09.0051. O referido código é único e intransferível, ficando as partes responsáveis por sua guarda, visto que este dá acesso ao inteiro teor das peças processuais. Para realizar o acesso ao processo, siga os seguintes passos: 1) entre no site <https://projudi.tjgo.jus.br>; 2) no canto superior direito da tela, clique na lupa; 3) clique na terceira opção: "Processo por Código"; 4) na tela que se abre, informe o número do processo até o dígito verificador e o código de acesso **cbtxk92exb*j**.

OBSERVAÇÃO 02: A resposta a este ofício deverá ser encaminhada para o seguinte e-mail: **4upj.civelgyn@tjgo.jus.br**.

Valor: R\$ 22.000.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO - Processo de Conhecimento - Procedimento de Conhecimento - Especiais - Procedimentos Resolvidos por Outros Códigos - Leis Especiais e Regimentos
GOIÁS - TJGO - MARIA GILMARA DA SILVEIRA SILVA - 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Jsuár Usuário: Data: 08/08/2023 13:10:48



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 01/11/2023 13:46:13

Assinado por MARIA GILMARA DA SILVEIRA SILVA

Localizar pelo código: 109487675432563873897889321, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>

Quanto ao ofício expedido pela 4ª Vara do Trabalho de Goiânia (eventos 2408 e 2427), intime-se o administrador judicial para informar nos autos a providência a ser tomada e, na sequência, encaminhe resposta ao interessado.

A habilitação de crédito (evento 2418) deve ser feita em autos apartados, apensos a presente lide. Intime-se o credor peticionante e, em seguida, bloqueie o evento.

Os credores concursais (evento 2420) deverão aguardar a ordem de pagamento nos termos do plano de recuperação judicial, conforme já informado pelo administrador judicial (evento 2389).

Quanto à solicitação de informações (eventos 2434 e 2436), intime-se a recuperanda e o administrador judicial para se manifestarem, no prazo de 15 (quinze) dias, oficiando-se ao juízo requisitante a resposta.

Tendo em vista o determinado no item “n”, cláusula 3.2.4 no quarto aditivo ao plano de recuperação judicial (evento 2279), transfiram-se os gravames existentes no imóvel de matrícula n. 9.916, registrado junto ao Cartório de Registro de Imóveis da 4ª Circunscrição de Goiânia, Goiás, aos imóveis de matrículas n. R.1. M-1.011 e R.1. M-1.012, registrados juntos ao Cartório de Registro de Aragarças, Goiás, oficiando-se aos Cartórios competentes para as devidas baixas e anotações.

Efetuada a transferência de restrições, nada impedirá a transferência-se da propriedade do imóvel de matrícula n. 9.916, registrado junto ao Cartório de Registro de Imóveis da 4ª Circunscrição de Goiânia, Goiás, para a empresa (UPI -01), que tem como razão social VITTORIA EMPREENDIMENTOS S.A. CNPJ nº 48.691.403/0001-50, subscritos como capital social desta (evento 2424).

Intimem-se.

Goiânia, datado e assinado digitalmente.

OTACÍLIO DE MESQUITA ZAGO

Juiz de Direito

Valor: R\$ 22.000.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO - R. IRABALHO - Processo de Conhecimento - Procedimento de Conhecimento - Procedimentos Especiais - Procedimentos Reais - Outros Códigos - Leis Especiais e Regimentos
JUIZADO DE GOIÂNIA - 4ª VARA DE TRABALHO - RECURSOS EM RECURSOS - 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: Ljstjstj Date: 05/02/2024 10:15:44 - Data: 08/08/2023 13:12:13

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de JORNAL DIARIO DA MANHA (Referente à Mov. Ofício Respondido (CNJ:112) -)) do dia 01/11/2023 13:46:14 não possui "Arquivos".

AO JUÍZO DA 4ª UPJ DAS VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª DA
COMARCA DE GOIÂNIA - GO

PROCESSO Nº 5263860-62.2016.8.09.0051

BANCO BRADESCO S/A, já qualificado nos autos do processo em epígrafe, endereço eletrônico: 4429.advogados@bradesco.com.br, da presente ação, que move em desfavor da parte requerida, vem com toda *vênia* cabível à Inclita presença deste D. Juízo requerer a juntada do **INSTRUMENTO DE PROCURAÇÃO (anexo) do novo patrono**, tudo em conformidade com o que dispõe o art. 14 do Código de Ética e Disciplina da OAB, senão vejamos:

Art. 14. O advogado não deve aceitar procuração de quem já tenha patrono constituído, sem prévio conhecimento deste, salvo por motivo plenamente justificável ou para adoção de medidas judiciais urgentes e inadiáveis.

Desse modo, requer que V. Exa. se digne a:

- a) Conceder vista dos autos para fins de análise, pelo prazo legal de cinco (5) dias, conforme disposição do art. 107, inciso II do Código de Processo Civil, **bem como caso esteja em curso algum prazo para manifestação de despacho, decisão, e/ou sentença, seja reaberto o referido prazo para não haver prejuízo e tumulto processual;**
- b) **Caso haja algum processo em apenso aos presentes autos**, tais como, Embargos à Execução, Embargos de Terceiros, Carta Precatória, Recursos, incidentes processuais, dentre outros, requer, **desde logo, o cadastro do novo causídico**, a fim de evitar nulidades futuras por ausência de intimação;
- c) Determinar a atualização das informações no processo em epígrafe, e que se estenda para as demais ações vinculadas, caso houver, para que todos os atos e publicações sejam realizadas exclusivamente em nome do seu novo causídico **FREDERICO DUNICE P. BRITO – OAB/DF 21.822**, endereço eletrônico: direcionamentos@dunice.adv.br, sob pena de nulidade, o qual manifesta, desde logo, desinteresse na adesão do juízo 100% digital.

Nestes termos, pede deferimento.

Goiânia - GO, 10 de novembro de 2023.

FREDERICO DUNICE P. BRITO
OAB/DF nº 21.822

SCS, Quadra 2, Edifício Palácio do Comércio, Sobreloja 34, Asa Sul, Brasília/DF-CEP: 70318.900
Telefone: +55 61 3578-8484 **Endereço eletrônico: direcionamentos@dunice.adv.br**

Valor: R\$ 22.000.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: - Data: 05/02/2024 10:15:47



Banco Bradesco S.A.

CNPJ nº 60.746.948/0001-12 - NIRE 35.300.027.795
Companhia Aberta

Ata Sumária das Assembleias Gerais Extraordinária e Ordinária realizadas cumulativamente em 10.3.2015

Data, Hora, Local: Em 10.3.2015, às 16h, na sede social, Núcleo Cidade de Deus, no Salão Nobre do 5º andar, Prédio Vermelho, Vila Yara, Osasco, SP, CEP 06029-900. **Mesa:** Presidente: Lázaro de Mello Brandão; Secretário: Carlos Alberto Rodrigues Guilherme. **Quórum de Instalação:** acionistas da Sociedade representando mais de dois terços do capital social votante. **Presença Legal:** Administradores da Sociedade e representantes do Conselho Fiscal e da KPMG Auditores Independentes. **Publicações prévias:** a) os documentos de que trata o Artigo 133 da Lei nº 6.404/76, quais sejam: as Demonstrações Contábeis, os Relatórios da Administração e dos Auditores Independentes, o Parecer do Conselho Fiscal e o Resumo do Relatório do Comitê de Auditoria, relativos ao exercício social findo em 31.12.2014, foram publicados em 4.2.2015, nos jornais "Diário Oficial do Estado de São Paulo", páginas 2 a 19, e "Valor Econômico", páginas A13 a A30; b) o Edital de Convocação foi publicado em 6, 10 e 11.2.2015, nos jornais "Diário Oficial do Estado de São Paulo", respectivamente, páginas 32, 52 e 75; e "Valor Econômico", respectivamente, páginas C11, B5 e A9. **Disponibilização de Documentos:** os documentos citados no item "Publicações prévias", as propostas do Conselho de Administração e das acionistas controladoras, bem como as demais informações exigidas pela regulamentação vigente, foram colocados sobre a mesa para apreciação dos acionistas. Lembrou o senhor Presidente que as referidas propostas e respectivos anexos estão disponíveis, na íntegra, desde 5.2.2015, nos sites www.bradesco.com.br - Governança Corporativa - Acionistas, BM&FBOVESPA (www.bmfbovespa.com.br) e CVM (www.cvm.gov.br). **Deliberações:** **Em Assembleia Geral Extraordinária:** aprovadas as propostas do Conselho de Administração, registradas na Reunião Extraordinária nº 2.326, daquele Órgão, de 5.2.2015, para: 1) aumentar o capital social no valor de R\$5.000.000.000,00, elevando-o de R\$38.100.000.000,00 para R\$43.100.000.000,00, com bonificação de 20% em ações, mediante a capitalização de parte do saldo da conta "Reservas de Lucros - Reserva Estatutária", em conformidade com o disposto no Artigo 169 da Lei nº 6.404/76 e com emissão de 841.454.808 novas ações nominativas-escriturais, sem valor nominal, sendo 420.727.426 ordinárias e 420.727.382 preferenciais, que serão atribuídas gratuitamente aos acionistas, na proporção de 2 ações novas para cada 10 ações da mesma espécie de que forem titulares na data-base, nos termos da proposta do Conselho de Administração de 5.2.2015 e do Fato Relevante publicado em 6.2.2015, no jornal "Valor Econômico", página A7, documentos esses disponíveis, na íntegra, nos sites www.bradesco.com.br - Governança Corporativa - Acionistas, BM&FBOVESPA (www.bmfbovespa.com.br) e CVM (www.cvm.gov.br); 2) alterar parcialmente o Estatuto Social, conforme segue: **(i)** no "caput" do Artigo 6º, para refletir as alterações no capital social decorrentes da deliberação mencionada no item 1 acima; **(ii)** no Parágrafo Único do Artigo 1º, adaptando-o ao novo Regulamento para Listagem de Emissores e Admissão à Negociação de Valores Mobiliários da BM&FBOVESPA; **(iii)** no "caput" do Artigo 8º, elevando de 9 para 10 o número máximo de membros no Conselho de Administração, em decorrência da expansão que a Organização Bradesco vem obtendo em todas as áreas em que atua, e incluindo o Parágrafo Segundo ao mencionado Artigo de maneira a flexibilizar a forma de participação dos membros do Conselho de Administração nas reuniões daquele Órgão, renumerando, por consequência, os Parágrafos subsequentes; **(iv)** no "caput" do Artigo 13, aprimorando a sua redação; **(v)** no Artigo 20, tornando o Conselho Fiscal permanente; e **(vi)** no Artigo 21, que disciplina o funcionamento do Comitê de Auditoria, incluindo os Parágrafos Primeiro e Segundo, visando a adaptar a redação ao disposto na Resolução nº 4.329, de 25.4.2014, do Conselho Monetário Nacional, facultando a recondução de até 1/3 dos integrantes daquele Órgão para até outros cinco mandatos anuais consecutivos, renumerando, por consequência, o Parágrafo Único. Tendo em vista a aprovação de todas as alterações propostas, foi dispensada a transcrição dos dispositivos estatutários acima mencionados, considerando que o Estatuto Social consolidado passa a fazer parte integrante desta Ata, como Anexo. Em seguida, disse o senhor Presidente que todas as matérias ora aprovadas somente entrarão em vigor e se tornarão efetivas depois de homologadas pelo Banco Central do Brasil. **Em Assembleia Geral Ordinária:** 1) tomaram as contas dos administradores e aprovaram integralmente as Demonstrações Contábeis relativas ao exercício social findo em 31.12.2014; 2) aprovada a proposta do Conselho de Administração, registrada na Reunião Extraordinária nº 2.326, de 5.2.2015, para: a) destinação do lucro líquido do exercício de 2014, no montante de R\$15.088.818.165,46, da seguinte forma: R\$754.440.908,27 para a conta "Reservas de Lucros - Reserva Legal"; R\$9.279.797.280,09 para a conta "Reservas de Lucros - Reserva Estatutária"; e R\$5.054.579.977,10 para pagamento de juros sobre o capital próprio e dividendos; b) ratificação da distribuição antecipada de juros sobre o capital próprio e dividendos, acima mencionados, já pagos, considerando que não foi proposta à Assembleia nova distribuição de juros sobre o capital próprio/dividendos relativos ao ano de 2014; 3) aprovada a proposta das acionistas controladoras para que o Conselho de Administração da Sociedade seja composto, no presente exercício social, por 10 membros, ocasião em que, acatando integralmente as indicações das acionistas controladoras, foram reeleitos os atuais membros, senhores: **Lázaro de Mello Brandão**, brasileiro, casado, bancário, RG 1.110.377-2/SSP-SP, CPF 004.637.528/72; **Luiz Carlos Trabuco Cappi**, brasileiro, viúvo, bancário, RG 5.284.352-X/SSP-SP, CPF 250.319.028/68; **Antônio Bornaia**, brasileiro, viúvo, bancário, RG 11.323.129-5/SSP-SP, CPF 003.052.609/44; **Mário da Silveira Teixeira Júnior**, brasileiro, casado, bancário, RG 3.076.007-0/SSP-SP, CPF 113.119.598/15; **João Aguiar Alvarez**, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, RG 6.239.718-7/SSP-SP, CPF 029.533.938/11; senhora **Denise Aguiar Alvarez**, brasileira, separada consensualmente, educadora, RG 5.700.904-1/SSP-SP, CPF 032.376.698/65; senhores **Carlos Alberto Rodrigues Guilherme**, brasileiro, casado, bancário, RG 6.448.545-6/SSP-SP, CPF 021.698.868/34; **Milton Matsumoto**, brasileiro, casado, bancário, RG 29.516.917-5/SSP-SP, CPF 081.225.550/04; e **José Alcides Munhoz**, brasileiro, casado, bancário, RG 50.172.182-4/SSP-SP, CPF 064.350.330/72; e eleito o senhor **Aurélio Conrado Boni**, brasileiro, casado, bancário, RG 4.661.428-X/SSP-SP, CPF 191.617.008/00, todos com domicílio no Núcleo Cidade de Deus, Vila Yara, Osasco, SP, CEP 06029-900. Todos os membros reeleitos e o eleito: 1) terão seus nomes levados à aprovação do Banco Central do Brasil; 2) terão mandato de 1 (um) ano, estendendo-se até a posse dos novos Conselheiros que serão eleitos na Assembleia Geral Ordinária a ser realizada no ano de 2016; 3) declararam, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração de sociedade mercantil em virtude de condenação criminal. 4) observadas as disposições constantes da Ata da Reunião Conjunta das acionistas controladoras, de 5.2.2015, e, de acordo com a letra "a" do Parágrafo Quarto do Artigo 161 da Lei nº 6.404/76, o Conselho Fiscal passou a ser integrado, conforme segue: a) eleitos por indicação das acionistas controladoras, como membros efetivos, os senhores **João Carlos de Oliveira**, brasileiro, casado, consultor empresarial, RG 50.785.140-7/SSP-SP, CPF 171.602.609/10, com domicílio na Avenida Doutor Martin Luther King, 980, apartamento 71, Edifício Lorian, Jardim Umuarama, Osasco, SP, CEP 06030-003; **Domingos Aparecido Maia**, brasileiro, casado, contador, RG 7.220.493-X/SSP-SP, CPF 714.810.018/68, com domicílio na Avenida Epitácio Pessoa, 2.300, apartamento 803, Bloco 2, Ipanema, Rio de Janeiro, RJ, CEP 22411-072; e **José Maria Soares Nunes**, brasileiro, divorciado, contador, RG 10.729.603-2/SSP-SP, CPF 001.666.878/20, com domicílio na Avenida Marcos Penteado de Ulhôa Rodrigues, 4.000, apartamento 72B, Tamboré, Santana de Parnaíba, SP, CEP 06543-001; e como respectivos suplentes, os senhores **Renaud Roberto Teixeira**, brasileiro, casado, empresário, RG 3.022.895/SSP-SP, CPF 057.180.078/53, com domicílio na Rua Piscal, 260, apartamento 81, Condomínio Edifício Domaine de Beauchamps, Campo Belo, São Paulo, SP, CEP 04616-001; **Jorge Tadeu Pinto de Figueiredo**, brasileiro, casado, advogado, RG 5.546.755-6/SSP-SP, CPF 399.738.328/68, com domicílio na Alameda Sibipiruna, 121, Edifício Catharina, apartamento 771, Condomínio Condessa de São Francisco, Jardim Lorian, Adalgisa, Osasco, SP, CEP 06030-302; e **Nilson Pinhal**, brasileiro, casado, administrador de empresas, RG 4.566.669/SSP-SP, CPF 221.317.958/15, com domicílio na Avenida Doutor Martin Luther King, 1.999, apartamento 52, Edifício Lorys, Jardim Umuarama, Osasco, SP, CEP 06030-016; b) eleitos por indicação de acionistas detentores de ações preferenciais, como membro efetivo, o senhor **Nelson Lopes de Oliveira**, brasileiro, casado, empresário, RG 3.962.261/SSP-SP, CPF 036.974.608/20, com domicílio na Rua Ferreira de Araújo, 221, conjunto 112, Pinheiros, São Paulo, SP, CEP 05428-000; e como suplente, o senhor **João Batista Biazon**, brasileiro, casado, empresário, RG 549.241/SSP-PR, CPF 003.505.919/20, com domicílio na Rua Pequetita, 145, 6º andar, conjunto 61, Vila Olímpia, São Paulo, SP, CEP 04552-060; c) eleitos por indicação de acionistas não controladores, detentores de ações ordinárias, como membro efetivo, o senhor **Luiz Carlos de Freitas**, brasileiro, casado, contador, RG 7.580.603/SSP-SP, CPF 659.575.638-20, com domicílio na Avenida Miguel Frias e Vasconcelos, 1200, apartamento 25N, Jaguaré, São Paulo, SP, CEP 05345-000; e como suplente, o senhor **Oswaldo de Moura Silveira**, brasileiro, casado, investidor, RG 2.849.591/SSP-SP, CPF 039.735.148/87, com domicílio na Rua Doutor Manoel de Paiva Ramos, 138, apartamento 82 F, Vila São Francisco, São Paulo, SP, CEP 05351-015. Na sequência dos trabalhos, o senhor Presidente informou que: I. a planilha de apuração de votos em separado que resultou na eleição dos representantes das acionistas não controladoras, detentores de ações ordinárias, e dos representantes das acionistas detentores de ações preferenciais para o Conselho Fiscal, autenticada pela mesa, ficará arquivada na Sede da Sociedade; II. abstiveram-se de votar os demais acionistas detentores de ações ordinárias e preferenciais presentes; e III. os Conselheiros Fiscais eleitos: a) terão mandato de 1 (um) ano, até a Assembleia Geral Ordinária a ser realizada no ano de 2016; b) tomarão posse de seus cargos após a aprovação de seus nomes pelo Banco Central do Brasil; e c) preenchem as condições previstas no Artigo 162 da Lei nº 6.404, de 15.12.76, e declararam, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração de sociedade mercantil em virtude de condenação criminal. 5) aprovados, para o exercício de 2015, os valores propostos pelo Conselho de Administração, na Reunião Extraordinária nº 2.326, de 5.2.2015, para: 1) a remuneração e a verba para custear Plano de Previdência dos Administradores; e 2) remuneração mensal dos membros efetivos do Conselho Fiscal, conforme segue: **1) Administradores:** o montante global anual de até R\$250.000.000,00 para a remuneração (remuneração fixa e, eventualmente, remuneração variável), e o verba anual de até R\$250.000.000,00 destinada a custear o Plano de Previdência dos Administradores. Conforme determina a letra "n" do Artigo 9º do estatuto social, competirá ao Conselho de Administração deliberar pela distribuição do montante global anual da remuneração e da verba previdenciária aos seus membros e aos da Diretoria. **2) Membros Efetivos do Conselho Fiscal:** Fixada em R\$12.000,00 a remuneração mensal do Conselho Fiscal, a cada Membro Efetivo, sendo que os Membros Suplentes somente serão remunerados quando em substituição aos Efetivos, nos casos de ausência, ausência ou impedimento temporário. Em seguida, disse o senhor Presidente que todas as matérias ora aprovadas somente entrarão em vigor e se tornarão efetivas depois de homologadas pelo Banco Central do Brasil. **Publicação da Ata:** autorizada a publicação na forma prevista no Parágrafo Segundo do Artigo 130 da Lei nº 6.404/76. **Quórum das Deliberações: Assembleia Geral Extraordinária:** aprovada por maioria de votos dos acionistas presentes. **Assembleia Geral Ordinária:** aprovadas por maioria de votos dos acionistas presentes, abstendo-se de votar os legalmente impedidos, ficando consignado pela mesa que: a) a Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI entregou: a.1) manifestação, abstendo-se de votar em relação à eleição dos membros do Conselho de Administração; e a.2) carta congratulando o Bradesco pela adoção do caráter permanente do Conselho Fiscal; e b) a BB Gestão de Recursos - Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. absteve-se de votar em relação às eleições dos Conselhos de Administração e Fiscal. Na sequência dos trabalhos, o acionista Luis Eduardo Potsch de Carvalho e Silva sugeriu à mesa que, futuramente, seja avaliada a possibilidade de que as

Assembleias Gerais Ordinárias precedam as Extraordinárias. A Mesa Diretora dos trabalhos agradeceu a sugestão esclarecendo que, pela qualidade dos assuntos tratados no presente Conclave, havia a necessidade da Assembleia Extraordinária preceder a Ordinária. **Aprovação e Assinatura da Ata:** lavrada e lida, foi esta Ata aprovada por todos os acionistas presentes e assinada, inclusive pelo representante da empresa KPMG Auditores Independentes, inscrição CRC 2SP014428/O-6, senhor Cláudio Rogélio Sertório, Contador CRC 1SP212059/O-0, de acordo com o disposto no Parágrafo 1º do Artigo 134 da Lei nº 6.404/76. Banco Bradesco S.A. aa) Alexandre da Silva Glüher e Antonio José da Barbara. Certidão - Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação - JUCESP - Certifico o registro sob número 167.454/15-8, em 17.4.2015. a) Flávia Regina Brito - Secretária Geral em exercício. **Estatuto Social - Título I - Da Organização, Duração e Sede:** Artigo 1º) O Banco Bradesco S.A., companhia aberta, doravante chamado Sociedade, rege-se pelo presente Estatuto. **Parágrafo Único** - Com a admissão da Sociedade, em 26.6.2001, no segmento especial de listagem denominado Nível 1 de Governança Corporativa da BM&FBOVESPA S.A. - Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros (BM&FBOVESPA), sujeitam-se a Sociedade, seus acionistas, administradores e membros do Conselho Fiscal às disposições do Regulamento de Listagem do Nível 1 de Governança Corporativa da BM&FBOVESPA (Regulamento do Nível 1). A Companhia, seus administradores e acionistas deverão observar, ainda, o disposto no Regulamento para Listagem de Emissores e Admissão à Negociação de Valores Mobiliários, incluindo as regras referentes à retirada e exclusão de negociação de valores mobiliários admitidos à negociação nos Mercados Organizados administrados pela BM&FBOVESPA. Artigo 2º) O prazo de duração da Sociedade é indeterminado. Artigo 3º) A Sociedade tem sede e foro no núcleo administrativo denominado "Cidade de Deus", situado na Vila Yara, no município e comarca de Osasco, Estado de São Paulo. Artigo 4º) Poderá a Sociedade instalar ou suprimir Agências no País, a critério da Diretoria, e no Exterior, com a aprovação, adicional, do Conselho de Administração, doravante chamado também Conselho. **Título II - Dos Objetivos Sociais:** Artigo 5º) O objetivo da Sociedade é efetuar operações bancárias em geral, inclusive câmbio. **Título III - Do Capital Social:** Artigo 6º) O capital social é de R\$43.100.000.000,00 (quarenta e três bilhões e cem milhões de reais), dividido em 5.048.728.847 (cinco bilhões, quarenta e oito milhões, setecentas e vinte e oito mil, oitocentas e quarenta e sete) ações nominativas-escriturais, sem valor nominal, sendo 2.524.364.555 (dois bilhões, quinhentos e vinte e quatro milhões, trezentas e sessenta e quatro mil, quinhentas e cinquenta e cinco) ordinárias e 2.524.364.292 (dois bilhões, quinhentos e vinte e quatro milhões, trezentas e sessenta e quatro mil, duzentas e noventa e duas) preferenciais. **Parágrafo Primeiro** - As ações ordinárias conferirão aos seus titulares os direitos e vantagens previstos em lei. No caso de oferta pública decorrente de eventual alienação do controle da Sociedade, as ações ordinárias não integrantes do bloco de controle terão direito ao recebimento de 100% (cem por cento) do valor pago por ação ordinária integrante dos controladores. **Parágrafo Segundo** - As ações preferenciais não terão direito a voto, mas conferirão, aos seus titulares, os seguintes direitos e vantagens: a) prioridade de reembolso do Capital Social, em caso de liquidação da Sociedade; b) dividendos 10% (dez por cento) maiores que os atribuídos às ações ordinárias; c) inclusão em oferta pública decorrente de eventual alienação do controle da Sociedade, sendo assegurado aos seus titulares o recebimento do preço igual a 80% (oitenta por cento) do valor pago por ação ordinária integrante do bloco de controle. **Parágrafo Terceiro** - Nos aumentos de capital, a parcela de, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) será realizada no ato da subscrição e o restante será integralizado mediante chamada da Diretoria, observados os preceitos legais. **Parágrafo Quarto** - Todas as ações da Sociedade são escriturais, permanecendo em contas de depósito, nela própria, em nome de seus titulares, sem emissão de certificados, podendo ser cobrado dos acionistas o custo do serviço de transferência da propriedade das referidas ações. **Parágrafo Quinto** - Não será permitida: a) conversão de ações ordinárias em ações preferenciais e vice-versa; b) emissão de partes beneficiárias. **Parágrafo Sexto** - Poderá a Sociedade, mediante autorização do Conselho, adquirir ações de sua própria emissão, para cancelamento ou permanência temporária em tesouraria, e posterior alienação. **Título IV - Da Administração:** Artigo 7º) A Sociedade será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria. **Parágrafo Primeiro** - Os cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Diretor-Presidente não poderão ser acumulados pela mesma pessoa, excetuadas as hipóteses de vacância que deverão ser objeto de divulgação específica ao mercado e para as quais deverão ser tomadas as providências para preenchimento dos respectivos cargos no prazo de 180 (cento e oitenta) dias. **Parágrafo Segundo** - A posse dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria estará condicionada à prévia subscrição do Termo de Anuência dos Administradores, nos termos do disposto no Regulamento do Nível 1, bem como ao atendimento dos requisitos legais aplicáveis. **Parágrafo Terceiro** - O mandato dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria será de 1 (um) ano e estender-se-á até a posse dos novos Administradores eleitos. **Título V - Do Conselho de Administração:** Artigo 8º) O Conselho de Administração será composto de 6 (seis) a 10 (dez) membros eleitos pela Assembleia Geral, com mandato unificado de 1 (um) ano, permitida a reeleição. Os membros eleitos escolherão, entre si, observado o disposto no Parágrafo Primeiro do Artigo 7º, 1 (um) Presidente e 1 (um) Vice-Presidente. **Parágrafo Primeiro** - O Conselho deliberará validamente desde que presente a maioria absoluta dos membros em exercício, inclusive o Presidente, que terá voto de qualidade no caso de empate. **Parágrafo Segundo** - Será admitida a participação de qualquer membro, ausente por motivo justificável, por meio de teleconferência ou videoconferência ou por quaisquer outros meios de comunicação que possam garantir a efetividade de sua participação, sendo seu voto considerado válido para todos os efeitos legais. **Parágrafo Terceiro** - Na vacância do cargo e nas ausências ou impedimentos temporários do Presidente do Conselho, assumirá o Vice-Presidente. Nas ausências ou impedimentos temporários deste, o Presidente designará substituto entre os demais membros. Vagando o cargo de Vice-Presidente, o Conselho nomeará substituto, que servirá pelo tempo que faltar para completar o mandato do substituído. **Parágrafo Quarto** - Nas hipóteses de afastamento temporário ou definitivo de qualquer dos outros Conselheiros, os demais poderão nomear substituto, para servir em caráter eventual ou permanente, observados os preceitos da lei e deste Estatuto. Artigo 9º) Além das previstas em lei e neste Estatuto, são também atribuições e deveres do Conselho: a) zelar para que a Diretoria esteja, sempre, rigorosamente apta a exercer suas funções; b) cuidar para que os negócios sociais sejam conduzidos com probidade, de modo a preservar o bom nome da Sociedade; c) sempre que possível, preservar a continuidade administrativa, altamente recomendável à estabilidade, prosperidade e segurança da Sociedade; d) fixar a orientação geral dos negócios da Sociedade, inclusive deliberar sobre a constituição e o funcionamento de Carteiras Operacionais; e) autorizar, nos casos de operações com empresas não integrantes da Organização Bradesco, a aquisição, alienação e a oneração de bens integrantes do Ativo Permanente e de participações societárias de caráter não permanente da Sociedade e de suas controladas diretas e indiretas, quando de valor superior a 1% (um por cento) de seus respectivos Patrimônios Líquidos; f) deliberar sobre a negociação com ações de emissão da própria Sociedade, de acordo com o Parágrafo Sexto do Artigo 6º; g) autorizar a concessão de qualquer modalidade de doação, contribuição ou auxílio, independentemente do beneficiário; h) aprovar o pagamento de dividendos e/ou juros sobre o capital próprio propostos pela Diretoria; i) submeter à Assembleia Geral propostas objetivando aumento ou redução do capital social, grupamento, bonificação ou desdobramento de suas ações, operações de fusão, incorporação ou cisão e reformas estatutárias da Sociedade; j) deliberar sobre associações, envolvendo a Sociedade ou suas Controladas, inclusive participação em acordos de acionistas; k) aprovar a aplicação de recursos oriundos de incentivos fiscais; l) examinar e deliberar sobre os orçamentos e demonstrações contábeis submetidos pela Diretoria; m) avocar para sua órbita de deliberação assuntos específicos de interesse da Sociedade e deliberar sobre os casos omissos; n) limitado ao montante global anual aprovado pela Assembleia Geral, realizar a distribuição das verbas de remuneração e previdenciária aos Administradores; o) autorizar, quando considerar necessária, a representação da Sociedade individualmente por um membro da Diretoria ou por um procurador, devendo a respectiva deliberação indicar os atos que poderão ser praticados; p) fixar a remuneração dos membros do Comitê de Auditoria e do Ouvidor; q) aprovar o Relatório Corporativo de Conformidade dos Controles Internos e determinar a adoção de estratégias, políticas e medidas voltadas à difusão da cultura de controle e mitigação de riscos. **Parágrafo Único** - O Conselho poderá atribuir funções especiais à Diretoria e a qualquer dos membros desta, bem como instituir comitês para tratar de assuntos específicos. Artigo 10) Compete ao Presidente do Conselho presidir as reuniões deste Órgão e as Assembleias Gerais, podendo indicar para fazê-lo, em seu lugar, qualquer dos membros do Conselho. **Parágrafo Único** - O Presidente do Conselho poderá convocar a Diretoria e participar, com os demais Conselheiros, de quaisquer de suas reuniões. Artigo 11) O Conselho reunir-se-á trimestralmente e, quando necessário, extraordinariamente, por convocação do seu Presidente ou da metade dos demais membros em exercício, fazendo lavar ata de cada reunião. **Título VI - Da Diretoria:** Artigo 12) A Diretoria da Sociedade, eleita pelo Conselho, com mandato de 1 (um) ano, é composta de 52 (cinquenta e dois) a 108 (cento e oito) membros, distribuídos nas seguintes categorias de cargos: - Diretores Executivos: de 15 (quinze) a 33 (trinta e três) membros, sendo 1 (um) Diretor-Presidente, de 5 (cinco) a 10 (dez) Diretores Vice-Presidentes; de 6 (seis) a 15 (quinze) Diretores Gerentes; e de 3 (três) a 7 (sete) Diretores Adjuntos; - Diretores Departamentais: de 27 (vinte e sete) a 47 (quarenta e sete) membros; - Diretores: de 3 (três) a 12 (doze) membros; e Diretores Regionais: de 7 (sete) a 16 (dezesseis) membros. **Parágrafo Primeiro** - O Conselho fixará em cada eleição as quantidades de cargos a preencher e designará, nomeadamente, entre os Diretores Executivos que eleger, os que devam ocupar as funções de Diretor-Presidente, Diretores Vice-Presidentes, Diretores Gerentes e Diretores Adjuntos, observado o disposto no Parágrafo Primeiro do Artigo 7º e os requisitos dos Artigos 17, 18 e 19 deste Estatuto. **Parágrafo Segundo** - Os requisitos previstos nos Incisos II dos Artigos 18 e 19, relativos, respectivamente, a Diretores Executivos, Diretores Departamentais, Diretores e Diretores Regionais, poderão ser dispensados pelo Conselho, em caráter excepcional, até o limite de ¼ (um quarto) de cada uma dessas categorias de cargos, salvo em relação aos Diretores nomeados para os cargos de Presidente e de Vice-Presidente. Artigo 13) Aos Diretores compete administrar e representar a Sociedade, com poderes para obrigá-la em quaisquer atos e contratos de seu interesse, podendo transigir e renunciar direitos e adquirir, alienar e onerar bens, observando o disposto no Parágrafo Quarto deste Artigo e na letra "e" do Artigo 9º deste Estatuto. **Parágrafo Primeiro** - Ressalvadas as exceções previstas expressamente neste Estatuto, a Sociedade só se obriga mediante assinaturas em conjunto, de no mínimo 2 (dois) Diretores, devendo um deles estar no exercício do cargo de Diretor-Presidente ou Diretor Vice-Presidente. **Parágrafo Segundo** - A Sociedade poderá também ser representada por no mínimo 1 (um) Diretor e 1 (um) procurador, ou por no mínimo 2 (dois) procuradores, em conjunto, especialmente constituídos, devendo do respectivo instrumento de mandato constar os seus poderes, os atos que poderão praticar e o seu prazo. **Parágrafo Terceiro** - A Sociedade poderá ainda ser representada isoladamente por qualquer membro da Diretoria ou por procurador com poderes específicos, nos seguintes casos: a) mandatos com cláusula "ad judicia", hipótese em que a procuração poderá ter prazo indeterminado e ser substabelecida; b) recebimento de citações ou intimações judiciais ou extrajudiciais; c) participação em licitações; d) em (continua)



(continuação)
Assembleias Gerais de Acionistas ou Cotistas de empresas ou fundos de investimento de que a Sociedade participe, bem como de entidades de que seja sócia ou filiada; e) perante órgãos e repartições públicas, desde que não implique na assunção de responsabilidades e/ou obrigações pela Sociedade; f) em depoimentos judiciais. **Parágrafo Quarto** - Aos Diretores Departamentais, Diretores e Diretores Regionais são vedados os atos que impliquem em alienar e onerar bens e direitos da Sociedade. Artigo 14) Além das atribuições normais que lhes são conferidas pela lei e por este Estatuto, compete especificamente a cada membro da Diretoria: a) ao Diretor-Presidente, presidir as reuniões da Diretoria, supervisionar e coordenar a ação dos seus membros; b) aos Diretores Vice-Presidentes, colaborar com o Diretor-Presidente no desempenho das suas funções; c) aos Diretores Gerentes, o desempenho das funções que lhes forem atribuídas; d) aos Diretores Adjuntos, o desempenho das funções que lhes forem atribuídas pelos Diretores Vice-Presidentes e Diretores Gerentes; e) aos Diretores Departamentais, a condução das atividades dos Departamentos que lhes estão afetos e assessorar os demais membros da Diretoria; f) aos Diretores, o desempenho das funções que lhes forem atribuídas e assessorar os demais membros da Diretoria; g) aos Diretores Regionais, orientar e supervisionar os Pontos de Atendimento sob sua jurisdição e cumprir as funções que lhes forem atribuídas. Artigo 15) A Diretoria Executiva fará reuniões ordinárias semanalmente, e extraordinárias sempre que necessário, deliberando validamente desde que presente mais da metade dos seus membros em exercício, com a presença obrigatória do titular do cargo de Diretor-Presidente, ou seu substituto, que terá voto de qualidade, no caso de empate. As reuniões extraordinárias serão realizadas sempre que convocadas pelo Presidente do Conselho, pelo Presidente da Diretoria ou, ainda, pela metade dos demais Diretores Executivos em exercício. Artigo 16) Em caso de vaga, ausência ou impedimento temporário de qualquer Diretor, inclusive do Presidente, caberá ao Conselho indicar o seu substituto. Artigo 17) Para o exercício do cargo de Diretor é necessário dedicar tempo integral aos serviços da Sociedade, sendo incompatível o exercício do cargo de Diretor desta com o desempenho de outras funções ou atividades profissionais, ressalvados os casos em que a Sociedade tenha interesse, a critério do Conselho. Artigo 18) Para exercer o cargo de Diretor Executivo é necessário, ainda, que o candidato, na data da eleição, preencha, cumulativamente, os seguintes requisitos: I. tenha menos de 62 (sessenta e dois) anos de idade; II. faça parte dos quadros de empregados ou de administradores da Sociedade ou de empresas a ela ligadas. **Parágrafo Único** - O limite de idade disposto no item "I" deste Artigo não se aplica aos Diretores Executivos da Sociedade em exercício na data de 8.3.2013, aos quais continua prevalecendo o limite de idade de menos de 65 (sessenta e cinco) anos na data da eleição. Artigo 19) Para exercer o cargo de Diretor Departamental, de Diretor e de Diretor Regional é necessário, ainda, que o candidato, na data da eleição, preencha, cumulativamente, os seguintes requisitos: I. tenha menos de 60 (sessenta) anos de idade; II. faça parte dos quadros de empregados ou de administradores da Sociedade ou de empresas a ela ligadas. **Parágrafo Único** - O limite de idade disposto no item "I" deste Artigo não se aplica aos Diretores Departamentais da Sociedade em exercício na data de 8.3.2013, aos quais continua prevalecendo o limite de idade de menos de 62 (sessenta e dois) anos na data da eleição. **Título VII - Do Conselho Fiscal:** Artigo 20) O Conselho Fiscal, cujo funcionamento será permanente, compor-se-á de 3 (três) a 5 (cinco) membros efetivos e de igual número de suplentes. **Título VIII - Do Comitê de Auditoria:** Artigo 21) A Sociedade terá um Comitê de Auditoria composto de 3 (três) a 5 (cinco) membros, sendo 1 (um) designado Coordenador, nomeados e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de 1 (um) ano, estendendo-se até a posse dos novos membros nomeados. **Parágrafo Primeiro** - Os membros do Comitê de Auditoria poderão permanecer no Órgão por no máximo 5 mandatos e somente poderão voltar a integrá-lo após decorridos, no mínimo, três anos do término da última recondução permitida. **Parágrafo Segundo** - Até um terço dos integrantes do Comitê de Auditoria poderá ser reconduzido ao órgão para até outros 5 (cinco) mandatos anuais consecutivos. **Parágrafo Terceiro** - Além das previstas em lei ou regulamento, são também atribuições do Comitê de Auditoria: a) recomendar ao Conselho de Administração a entidade a ser contratada para prestação dos serviços de auditoria independente e a respectiva remuneração, bem como a sua substituição; b) revisar, previamente à divulgação ao Mercado, as demonstrações contábeis, inclusive notas explicativas, relatórios da administração e parecer do auditor independente; c) avaliar a efetividade das auditorias independente e interna, inclusive quanto à verificação do cumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à Sociedade, além de regulamentos e códigos internos; d) avaliar o cumprimento, pela Diretoria da Sociedade, das recomendações feitas pelos auditores independentes ou internos, bem como recomendar ao Conselho de Administração a resolução de eventuais conflitos entre os auditores externos e a Diretoria; e) estabelecer e divulgar procedimentos para recepção e tratamento de informações acerca do descumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à Sociedade, além de regulamentos e códigos internos, inclusive com previsão de procedimentos específicos para proteção do prestador da informação e da sua confidencialidade; f) recomendar à Diretoria da Sociedade correção ou aprimoramento de políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito de suas atribuições; g) reunir-se, no mínimo, trimestralmente, com a Diretoria da Sociedade e auditorias independente e interna; h) verificar, por ocasião de suas reuniões, o cumprimento de suas recomendações e/ou esclarecimentos às suas indagações, inclusive no que se refere ao planejamento dos respectivos trabalhos de auditoria, formalizando em Atas os conteúdos de tais encontros; i) estabelecer as regras operacionais para seu funcionamento; j) reunir-se com o Conselho Fiscal e Conselho de Administração, por solicitação dos mesmos, para discutir acerca de políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito das suas respectivas competências. **Título IX - Do Comitê de Remuneração:** Artigo 22) A Sociedade terá um componente organizacional denominado Comitê de Remuneração, que atuará em nome de todas as Instituições integrantes da Organização Bradesco, composto de 3 (três) a 7 (sete) membros, nomeados e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de 1 (um) ano, devendo um deles ser designado Coordenador. **Parágrafo Primeiro** - Os membros serão escolhidos dentre os integrantes do Conselho de Administração, com exceção de 1 (um) membro que será, necessariamente, não administrador. **Parágrafo Segundo** - Não serão remunerados pelo exercício do cargo de membro do Comitê de Remuneração os integrantes do Conselho de Administração e o membro não administrador quando funcionário da Organização Bradesco. Não sendo funcionário, quando nomeado, terá sua remuneração estipulada pelo Conselho de Administração, de acordo com parâmetros de mercado. **Parágrafo Terceiro** - Os membros do Comitê de Remuneração poderão ser reeleitos, vedada sua permanência no cargo por prazo superior a 10 (dez) anos. Cumprido esse prazo, somente poderá voltar a integrar o órgão após decorridos, no mínimo, 3 (três) anos. **Parágrafo Quarto** - O Comitê terá por objetivo assessorar o Conselho de Administração na condução da política de remuneração dos Administradores, nos termos da legislação vigente. **Título X - Da Ouvidoria:** Artigo 23) A Sociedade terá um componente organizacional denominado Ouvidoria, que atuará em nome de todas as Instituições integrantes da Organização Bradesco autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, composta de 1 (um) Ouvidor, designado e destituível pelo Conselho de Administração, com mandato de 1 (um) ano. **Parágrafo Primeiro** - A Ouvidoria terá por atribuição: a) zelar pela estrita observância das normas legais e regulamentares relativas aos direitos do consumidor e de atuar como canal de comunicação entre as Instituições das quais dispõe o "caput" deste Artigo, os clientes e usuários de produtos e serviços, inclusive na mediação de conflitos; b) receber, registrar, instruir, analisar e dar tratamento formal e adequado às reclamações dos clientes e usuários de produtos e serviços das Instituições das quais dispõe o "caput" deste Artigo, que não forem solucionadas pelo atendimento habitual realizado pelas agências ou por quaisquer outros pontos de atendimento; c) prestar os esclarecimentos necessários e dar ciência aos reclamantes acerca do andamento de suas demandas e das providências adotadas; d) informar aos reclamantes o prazo previsto para resposta final, o qual não poderá ultrapassar quinze dias; e) encaminhar resposta conclusiva para a demanda dos reclamantes até o prazo informado na letra "d"; f) propor ao Conselho de Administração medidas corretivas ou de aprimoramento de procedimentos e rotinas, em decorrência da análise das reclamações recebidas; g) elaborar e encaminhar ao Conselho de Administração, ao Comitê de Auditoria e à Auditoria Interna, ao final de cada semestre, relatório quantitativo e qualitativo acerca da atuação da Ouvidoria, contendo proposições de que trata a letra "f", quando existentes. **Parágrafo Segundo** - A Sociedade: a) manterá condições adequadas para o funcionamento da Ouvidoria, bem como para que sua atuação seja pautada pela transparência, independência, imparcialidade e isenção; b) assegurará o acesso da Ouvidoria às informações necessárias para a elaboração de resposta adequada às reclamações recebidas, com total apoio administrativo, podendo requisitar informações e documentos para o exercício de suas atividades. **Título XI - Das Assembleias Gerais:** Artigo 24) As Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias serão: a) convocadas com prazo mínimo de 15 (quinze) dias de antecedência; b) presididas pelo Presidente do Conselho, ou, na sua ausência, por seu substituto estatutário, que convidará um ou mais acionistas para Secretários. **Título XII - Do Exercício Social e da Distribuição de Resultados:** Artigo 25) O ano social coincide com o ano civil, terminando no dia 31 de dezembro. Artigo 26) Serão levantados balanços ao fim de cada semestre, nos dias 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano, facultado à Diretoria, mediante aprovação do Conselho, determinar o levantamento de outros balanços, em menores períodos, inclusive mensais. Artigo 27) O Lucro Líquido, como definido no Artigo 191 da Lei nº 6.404, de 15.12.76, apurado em cada balanço trimestral ou anual terá, pela ordem, a seguinte destinação: I. constituição de Reserva Legal; II. constituição das Reservas previstas nos Artigos 195 e 197 da mencionada Lei nº 6.404/76, mediante proposta da Diretoria, aprovada pelo Conselho e deliberada pela Assembleia Geral; III. pagamento de dividendos, propostos pela Diretoria e aprovados pelo Conselho que, somados aos dividendos intermediários e/ou juros sobre o capital próprio de que tratam os Parágrafos Segundo e Terceiro deste Artigo, que tenham sido declarados, assegurem aos acionistas, em cada exercício, a título de dividendo mínimo obrigatório, 30% (trinta por cento) do respectivo lucro líquido, ajustado pela diminuição ou acréscimo dos valores especificados nos itens I, II e III do Artigo 202 da referida Lei nº 6.404/76. **Parágrafo Primeiro** - A Diretoria, mediante aprovação do Conselho, fica autorizada a declarar e pagar dividendos intermediários, especialmente semestrais e mensais, à conta de Lucros Acumulados ou de Reservas de Lucros existentes. **Parágrafo Segundo** - Poderá a Diretoria, ainda, mediante aprovação do Conselho, autorizar a distribuição de lucros aos acionistas a título de juros sobre o capital próprio, nos termos da legislação específica, em substituição total ou parcial dos dividendos intermediários, cuja declaração lhe é facultada pelo parágrafo anterior ou, ainda, em adição aos mesmos. **Parágrafo Terceiro** - Os juros eventualmente pagos aos acionistas serão imputados, líquidos do imposto de renda na fonte, ao valor do dividendo mínimo obrigatório do exercício (30%), de acordo com o Inciso III do "caput" deste Artigo. Artigo 28) O saldo do Lucro Líquido, verificado após as distribuições acima previstas, terá a destinação proposta pela Diretoria, aprovada pelo Conselho e deliberada pela Assembleia Geral, podendo ser destinado 100% (cem por cento) à Reserva de Lucros - Estatutária, visando à manutenção de margem operacional compatível com o desenvolvimento das operações ativas da Sociedade, até atingir o limite de 95% (noventa e cinco por cento) do valor do capital social integralizado. **Parágrafo Único** - Na hipótese da proposta da Diretoria sobre a destinação a ser dada ao Lucro Líquido do exercício conter previsão de distribuição de dividendos e/ou pagamento de juros sobre capital próprio em montante superior ao dividendo obrigatório estabelecido no Artigo 27, Inciso III, e/ou retenção de lucros nos termos do Artigo 196 da Lei nº 6.404/76, o saldo do Lucro Líquido para fins de constituição da reserva mencionada neste Artigo será determinado após a dedução integral dessas destinações. Declaramos que a presente é cópia fiel do estatuto social deste Banco, contendo a deliberação aprovada na Assembleia Geral Extraordinária de 10.3.2015. Banco Bradesco S.A. aa) Alexandre da Silva Glüher e Antonio José da Barbara.



Balanco Patrimonial Levantado em 31/12/2014			Demonstrações Contábeis			Demonstração do Resultado do Período de 01/01/2014 a 31/12/2014		
Ativo	2014	2013	2014	2013	2014	2013		
Circulante	3.509.876,97	3.517.241,35	4.973.290,25	7.693.337,48	1.540.994,90	-		
Disponibilidade	777,07	-	-	-	(56.246,33)	-		
Contas a Receber	-	8.141,45	-	-	1.484.748,57	-		
Outros créditos	-	-	-	-	-	-		
Impostos a compensar	-	-	5.197,82	3.947,45	-	-		
Impostos antecipados/recuperar	-	-	458.304,44	391.337,27	-	-		
Adiantamento a diretores	-	-	5.153,34	3.382.885,59	-	-		
Estoque revenda	3.509.099,90	3.509.099,90	63.000,00	-	1.484.748,57	-		
Matéria prima	-	-	4.407.518,63	3.845.457,64	(1.383.333,31)	(2.417.849,61)		
Produtos acabados	-	-	34.116,02	69.709,53	(887.763,74)	(978.069,52)		
Ativo Não Circulante	34.647,53	34.647,53	Passivo Não Circulante	2.707.249,73	(495.569,57)	(1.439.780,09)		
Depósitos judiciais	34.647,53	34.647,53	Refis	2.707.249,73	275.882,00	-		
Permanente	3.739.353,29	3.860.513,39	Patrimônio Líquido	(396.662,19)	556.817,21	101.415,26		
Investimentos	1.964.008,65	1.964.008,65	Capital social	6.800.000,00	6.800.000,00	202.400,00		
Investimento em bens e direitos	1.959.043,83	1.959.043,83	Ações em tesouraria	1.200.000,00	1.200.000,00	303.815,26		
Título capitalização	4.964,82	4.964,82	Reservas de capital	80.434,73	80.434,73	(44.380,66)		
Imobilizado	1.693.862,39	1.814.141,49	Reserva legal	235.321,84	235.321,84	(99.279,58)		
Terenos	-	-	Lucros/prejuízos acumulados	(8.712.418,76)	(8.872.573,78)	160.155,02		
Edifícios e construções	729.310,23	729.310,23	Total do Passivo	7.283.877,79	7.412.402,27	0,67		
Máquinas e equipamentos industriais	89.753,81	89.753,81						
Veículos, móveis e instalações	1.297.527,13	1.298.367,13						
Equipamentos informática	714.075,81	745.732,90						
Correção monetária dif IPC-BTNF	-	-						
(-) Depreciação Acumulada	(1.136.804,59)	(1.049.022,58)						
Intangível	9.380,43	9.380,43						
Marcas e patentes	9.380,43	9.380,43						
Diferido	72.101,82	72.982,82						
Aquisição software	18.970,68	18.970,68						
(-) Amortização	(13.441,29)	(12.560,29)						
Despesa pré operacional	-	-						
Correção monetária IPC/BTNF	66.572,43	66.572,43						
Total do Ativo	7.283.877,79	7.412.402,27						

Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido					
	Capital Social	Ações em tesouraria	Reserva Legal	Reserva Capital	Lucros ou Prejuízos Acumulados
Saldo em 31/12/2012	6.800.000,00	1.200.000,00	235.321,84	80.434,73	(5.943.406,63)
Lucro Distribuído	-	-	-	-	-
Destinação do resultado do exercício para dividendos a distribuir	-	-	-	-	-
Destinação do resultado exercício para reserva legal	-	-	-	-	-
Ajustes de exercícios anteriores	-	-	-	-	(511.317,54)
Transferências patrimoniais	-	-	-	-	(511.317,54)
Lucro ou (prejuízo) do exercício	-	-	-	-	(2.417.849,61)
Saldo em 31/12/2013	6.800.000,00	1.200.000,00	235.321,84	80.434,73	(8.872.573,78)
Lucro distribuído	-	-	-	-	-
Destinação do resultado do exercício para dividendos a distribuir	-	-	-	-	-
Destinação do resultado exercício para reserva legal	-	-	-	-	-
Ajustes de exercícios anteriores	-	-	-	-	160.155,02
Transferências patrimoniais	-	-	-	-	160.155,02
Lucro ou (prejuízo) do exercício	-	-	-	-	(8.712.418,76)
Saldo em 31/12/2014	6.800.000,00	1.200.000,00	235.321,84	80.434,73	(396.662,19)

Reconhecemos a exatidão das demonstrações representadas pelo Balanço Patrimonial e Demonstração de Resultado, levantados em 31 de dezembro de 2014.
Trancham S.A. Indústria e Comércio
Jaime Roberto Brabo Carida - CPF 765.970.838-49; José Bernardo Ribeiro de Souza - Contador - CRC 1SP163.561/0-5 - CPF 011.680.878-05

Comércio e Indústria Antônio Elias S/A
CNPJ/MF nº 60.620.150/0001-20 - NIRE: 35.300.040.791
Assembleia Geral Extraordinária - Edital de Convocação
Ficam convocados os Srs. Acionistas para comparecerem à **Assembleia Geral Extraordinária** a ser realizada no dia **20 de maio de 2015, às 13:00h, na sede social em São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2601, 5º andar**, para apreciar e deliberar sobre a seguinte ordem do dia: a) apreciação e exame das Demonstrações Financeiras relativas ao exercício social findo em 31 de dezembro de 2014; b) aprovação da destinação do resultado do exercício de 2014. São Paulo, 05 de maio de 2015. **João Antonio Zogbi Filho** - Diretor Presidente.

Campineira Patrimonial S/A
CNPJ/MF nº 46.043.147/0001-60 - NIRE: 35.300.044.550
Assembleia Geral Extraordinária - Edital de Convocação
Ficam convocados os Srs. Acionistas para comparecerem à Assembleia Geral Extraordinária a ser realizada no dia 20 de maio de 2015, às 10:00h, na sede social em São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2.601, 5º andar, sala 04, para apreciar e deliberar sobre a seguinte ordem do dia: a) apreciação e exame das Demonstrações Financeiras relativas ao exercício findo em 31 de Dezembro de 2014; b) aprovação da destinação do resultado do exercício de 2014; c) ratificação da distribuição de parte dos lucros acumulados aos acionistas. São Paulo, 05 de maio de 2015. **Nelson Antonio Zogbi Junior** - Diretor Presidente.

ALPINA AMBIENTAL S.A.
C.N.P.J. 53.187.613/0001-46 - NIRE 35300097254
AVISO AOS ACIONISTAS
Comunicamos aos Senhores Acionistas da **ALPINA AMBIENTAL S.A.** que se encontram disponíveis na sede social da empresa, na Avenida Papa João XXIII nº 4871B, galpão 8, Bairro Sertãozinho, na Cidade de Mauá, Estado de São Paulo, cópias dos documentos a que se refere o artigo 133 da Lei nº 6.404/76, relativos ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2014, a serem apreciados na Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, a ser realizada em 10 de junho de 2015 às 11:00 horas. Mauá, 07 de maio de 2015. **Helmut Landau Remy** - Diretor Presidente.



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 10/11/2023 13:08:06
Assinado por FREDERICO DUNICE PEREIRA BRITO:85987948134
Localizar pelo código: 109387605432563873891387629, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p



Banco Bradesco S.A.

CNPJ nº 60.746.948/0001-12 - NIRE 35.300.027.795

Ata da Reunião Extraordinária nº 2.342, do Conselho de Administração, realizada em 10.3.2015

Aos 10 dias do mês de março de 2015, às 17h30, na sede social, Núcleo Cidade de Deus, 4º andar do Prédio Vermelho, Vila Yara, Osasco, SP, CEP 06029-900, reuniram-se os membros eleitos na Assembleia Geral Ordinária realizada nesta data para integrar este Órgão, cuja posse se dará após a homologação de seus nomes pelo Banco Central do Brasil. Assumiu a presidência dos trabalhos o senhor Lázaro de Mello Brandão e a função de Secretário o senhor Carlos Alberto Rodrigues Guilherme. Durante a reunião, os senhores Conselheiros tomaram as seguintes deliberações: 1) de conformidade com as disposições do Artigo 8º do Estatuto Social, procederam à eleição, entre si, do Presidente e Vice-Presidente deste Órgão, tendo a escolha recaído nos nomes dos senhores: **Presidente:** Lázaro de Mello Brandão; **Vice-Presidente:** Luiz Carlos Trabuço Cappi; 2) atendendo ao disposto no Artigo 12 do Estatuto Social, procederam à eleição dos membros que integrarão a Diretoria da Sociedade, tendo sido reeleitos os senhores: **Diretores Executivos: Presidente – Luiz Carlos Trabuço Cappi**, brasileiro, viúvo, bancário, RG 5.284.352-X/SSP-SP, CPF 250.319.028/68; **Vice-Presidentes - Domingos Figueiredo de Abreu**, brasileiro, casado, bancário, RG 6.438.883-9/SSP-SP, CPF 942.909.898/53; **Sérgio Alexandre Figueiredo Clemente**, brasileiro, casado, bancário, RG 55.799.633-8/SSP-SP, CPF 373.766.326/20; **Marco Antonio Rossi**, brasileiro, casado, bancário, RG 12.529.752-X/SSP-SP, CPF 015.309.538/55; **Alexandre da Silva Glúher**, brasileiro, casado, bancário, RG 57.793.933-6/SSP-SP, CPF 282.548.640/04; **Josué Augusto Pancini**, brasileiro, casado, bancário, RG 10.389.168-7/SSP-SP, CPF 966.136.968/20; **Maurício Machado de Minas**, brasileiro, casado, bancário, RG 7.975.904-X/SSP-SP, CPF 044.470.098/62; **Marcelo de Araújo Noronha**, brasileiro, casado, bancário, RG 56.163.018-5/SSP-SP, CPF 360.668.504/15; **Diretores Gerentes - André Rodrigues Cano**, brasileiro, casado, bancário, RG 8.487.985-3/SSP-SP, CPF 005.908.058/27; **Luiz Carlos Angelotti**, brasileiro, casado, bancário, RG 10.473.334-2/SSP-SP, CPF 058.042.738/25; **Nilton Pelegrino Nogueira**, brasileiro, casado, bancário, RG 6.250.071-5/SSP-SP, CPF 680.389.338/34; **André Marcelo da Silva Prado**, brasileiro, casado, bancário, RG 04.692.401-5/IFP-RJ, CPF 797.052.867/87; **Luiz Fernando Peres**, brasileiro, casado, bancário, RG 4.691.902-8/SSP-SP, CPF 411.482.078/72; **Altair Antônio de Souza**, brasileiro, casado, bancário, RG 52.237.747-6/SSP-SP, CPF 244.092.606/00; **Denise Paul Pavarina**, brasileira, divorciada, bancária, RG 11.974.549-5/SSP-SP, CPF 076.818.858/03; **Moacir Nachbar Junior**, brasileiro, casado, bancário, RG 13.703.383-7/SSP-SP, CPF 062.947.708/66; **Octávio de Lazari Junior**, brasileiro, casado, bancário, RG 12.992.558-5/SSP-SP, CPF 044.745.768/37; **Diretores Adjuntos - Cassiano Ricardo Scarpelli**, brasileiro, casado, bancário, RG 16.290.774-6/SSP-SP, CPF 082.633.238/27; **Eurico Ramos Fabri**, brasileiro, casado, bancário, RG 20.336.308-5/SSP-SP, CPF 248.468.208/58; **Marlene Morán Millan**, brasileira, casada, bancária, RG 12.400.020/SSP-SP, CPF 076.656.518/10; **Renato Ejnisman**, brasileiro, casado, bancário, RG 13.440.778/SSP-SP, CPF 136.865.628/55; **Walkiria Schirmeister Marchetti**, brasileira, casada, bancária, RG 11.595.787-X/SSP-SP, CPF 048.844.738/09, todos com domicílio no Núcleo Cidade de Deus, Vila Yara, Osasco, SP, CEP 06029-900; **Diretores Departamentais: Alexandre Rappaport**, brasileiro, casado, bancário, RG 23.102.640-7/SSP-SP, CPF 261.852.188/95; **Amiton Nieto**, brasileiro, casado, bancário, RG 10.291.435-7/SSP-SP, CPF 011.136.138/90; **André Bernardino da Cruz Filho**, brasileiro, casado, bancário, RG 35.331.675-1/SSP-SP, CPF 192.221.224/53; **Antonio Carlos Melhado**, brasileiro, divorciado, bancário, RG 9.111.122-5/SSP-SP, CPF 851.955.538/15; **Antonio Gualberto Diniz**, brasileiro, casado, bancário, RG 7.603.465-3/SSP-SP, CPF 053.485.748/56; **Antonio José da Barbara**, brasileiro, casado, bancário, RG 18.114.666-6/SSP-SP, CPF 083.858.728/33; **Arnaldo Nissental**, brasileiro, casado, bancário, RG 2.732.446/IFP-RJ, CPF 425.048.807/15; **Auréliio Guido Pagani**, brasileiro, casado, bancário, RG 1.869.356-9/SSP-PR, CPF 349.838.999/87; **Bruno D'Ávila Melo Boetger**, brasileiro, casado, bancário, RG 07153101-6/IFP-RJ, CPF 867.743.957/91; **Carlos Wagner Firetti**, brasileiro, casado, bancário, RG 17.479.741/SSP-SP, CPF 116.362.538/81; **Clyant Camacho**, brasileiro, casado, bancário, RG 13.810.052-4/SSP-SP, CPF 049.313.418/29; **Edilson Wiggers**, brasileiro, casado, bancário, RG 9084441238/SSP-RS, CPF 641.036.099/15; **Edson Marcelo Moreto**, brasileiro, casado, bancário, RG 19.121.312-3/SSP-SP, CPF 091.302.478/37; **Fernando Antônio Tenório**, brasileiro, casado, bancário, RG 2.000.108/SSP-PE, CPF 226.475.114/20; **Frederico William Wolf**, brasileiro, casado, bancário, RG 6.479.490/SSP-SP, CPF 882.992.108/44; **Gedson Oliveira Santos**, brasileiro, casado, bancário, RG M-7.279.996/SSP-MG, CPF 261.708.518/05; **Glaucimar Peticov**, brasileira, solteira, bancária, RG 10.311.424-5/SSP-SP, CPF 059.348.278/63; **Guilherme Muller Leal**, brasileiro, casado, bancário, RG 07.178.555-4/SESEG-RJ, CPF 965.442.017/15; **Hélio Vivaldo Domingues Dias**, brasileiro, casado, bancário, RG 9.277.536-6/SSP-SP, CPF 905.401.078/91; **Hiroshi Obuchi**, japonês, casado, bancário, RNE V020952-1/CGPI/DIREX/DPF, CPF 103.116.958/09; **João Albino Winkelmann**, brasileiro, casado, bancário, RG 10.275.984-14/SSP-RS, CPF 394.235.810/72; **João Carlos Gomes da Silva**, brasileiro, casado, bancário, RG 21.425.779-2/SESEG-RJ, CPF 044.972.398/45; **Joel Antonio Scalabrini**, brasileiro, casado, bancário, RG 8.718.624-X/SSP-SP, CPF 926.230.698/91; **Johan Albino Ribeiro**, brasileiro, casado, bancário, RG 9.019.451-2/SSP-SP, CPF 001.307.978/63; **Jorge Pohlmann Nasser**, brasileiro, casado, bancário, RG 36.651.358-8/SSP-SP, CPF 399.055.270/87; **José Luis Elias**, brasileiro, casado, bancário, RG 6.490.350-3/SSP-SP, CPF 719.038.288/72; **José Ramos Rocha Neto**, brasileiro, casado, bancário, RG 52.969.025-1/SSP-SP, CPF 624.211.314/72; **Layette Lamartine Azevedo Junior**, brasileiro, casado, bancário, RG 50.490.613-6/SSP-SP, CPF 337.092.034/49; **Lucio Rideki Takahama**, brasileiro, casado, bancário, RG 3.162.659-5/SSP-PR, CPF 052.446.968/74; **Luiz Carlos Brandão Cavalcanti Junior**, brasileiro, casado, bancário, RG 02.428.420-38/SSP-BA, CPF 226.347.385/87; **Marcelo Frontini**, brasileiro, casado, bancário, RG 14.010.636-4/SSP-SP, CPF 126.724.118/75; **Marcelo Santos Dall'Occo**, brasileiro, casado, bancário, RG 13.580.014-6/SSP-SP, CPF 055.400.438/13; **Marcos Aparecido Galende**, brasileiro, casado, bancário, RG 16.632.310-X/SSP-SP, CPF 089.419.738/05; **Marcos Daré**, brasileiro, casado, bancário, RG 6.671.043-1/SSP-SP, CPF 874.059.628/15; **Marlos Francisco de Souza Araújo**, brasileiro, casado, bancário, RG 25.746.972-2/SSP-SP, CPF 274.447.478/90; **Octavio Manoel Rodrigues de Barros**, brasileiro, casado, bancário, RG 8.419.412-1/SSP-SP, CPF 817.568.878/53; **Pedro Aparecido dos Santos**, brasileiro, casado, bancário, RG 13.149.690-6/SSP-SP, CPF 072.150.698/42; **Paulo Bosquiero Júnior**, brasileiro, solteiro, bancário, RG 14.498.539-1/SSP-SP, CPF 066.651.518/24; **Roberto de**

Jesus Paris, brasileiro, casado, bancário, RG 21.817.359-3/SSP-SP, CPF 106.943.838/30; **Rogério Pedro Câmara**, brasileiro, casado, bancário, RG 16.247.624-3/SSP-SP, CPF 063.415.178/90; **Waldemar Ruggiero Júnior**, brasileiro, casado, bancário, RG 8.824.083/SSP-SP, CPF 047.681.808/76; e **Wilson Reginaldo Martins**, brasileiro, casado, bancário, RG 272.394/SSP-MS, CPF 337.633.301/78, todos com domicílio no Núcleo Cidade de Deus, Vila Yara, Osasco, SP, CEP 06029-900. **Diretores: Antonio Chinellato Neto**, brasileiro, casado, bancário, RG 9.045.220/SSP-SP, CPF 029.888.168/32; **Antonio Daisuke Tokuriki**, brasileiro, casado, bancário, RG 8.595.065-8/SSP-SP, CPF 112.458.198/79; **Cláudio Borges Cassemiro**, brasileiro, casado, bancário, RG 10.325.981-8/SSP-SP, CPF 849.805.678/00; **João Sabino**, brasileiro, casado, bancário, RG 10.255.945-4/SSP-SP, CPF 989.560.358/49; **Marcio Henrique Araujo Parizotto**, brasileiro, solteiro, bancário, RG 23.006.774-8/SSP-SP, CPF 256.358.578/33; **Paulo Eduardo Waack**, brasileiro, casado, bancário, RG 16.290.817-9/SSP-SP, CPF 149.114.048/84; e **Paulo Manuel Taveira de Oliveira Ferreira**, português, casado, bancário, RG 36.303.896-6/SSP-SP, CPF 127.009.368/17; todos com domicílio no Núcleo Cidade de Deus, Vila Yara, Osasco, SP, CEP 06029-900; **Diretores Regionais: Alex Silva Braga**, brasileiro, casado, bancário, RG MG-3.571.788/SSP-MG, CPF 509.505.336/53, com domicílio na Rua da Bahia, 951, 6º andar, Centro, Belo Horizonte, MG, CEP 30160-011; **Almir Rocha**, brasileiro, casado, bancário, RG 7.955.787-9/SSP-SP, CPF 125.546.708/89, com domicílio na Rua Senador Dantas, 61, 4º andar, Centro, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20031-202; **Altair Naumann**, brasileiro, casado, bancário, RG 3.822.393-3/SSP-PR, CPF 572.336.329/87, com domicílio na Rua Osvaldo Cruz, 10, 4º andar, Centro Histórico, Porto Alegre, RS, CEP 90030-160; **Amadeu Emilio Suter Neto**, brasileiro, casado, bancário, RG 10.465.155/SSP-SP, CPF 056.897.388/75, com domicílio na Rua Silva Ramos, 368, 1º andar, Centro, Manaus, AM, CEP 69025-030; **André Ferreira Gomes**, brasileiro, casado, bancário, RG 17.726.946-7/SSP-SP, CPF 059.012.418/86, com domicílio na Rua Senador Alencar, 144, 2º andar, Centro, Fortaleza, CE, CEP 60030-050; **Antonio Piovesan**, brasileiro, casado, bancário, RG 10.392.594-6/SSP-SP, CPF 015.525.598/31, com domicílio na Rua Ezekiel Ramos, 3-33, 1º andar, Centro, Bauru, SP, CEP 17010-021; **Carlos Alberto Alástico**, brasileiro, casado, bancário, RG 7.513.124-9/SSP-SP, CPF 002.744.798/77, com domicílio na Rua Senador Dantas, 61, Centro, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20031-202; **Delvair Fidencio de Lima**, brasileiro, casado, bancário, RG 11.421.153-X/SSP-SP, CPF 005.645.288/89, com domicílio na Avenida Moraes Sales, 668, 3º andar, Centro, Campinas, SP, CEP 13010-000; **Francisco Aquilino Pontes Gadelha**, brasileiro, casado, bancário, RG 6.803.363/SDS-PE, CPF 089.915.023/34, com domicílio na Rua da Concordeia, 148, São José, Recife, PE, CEP 50020-050; **Francisco Assis da Silveira Junior**, brasileiro, casado, bancário, RG M2.851991/SSP-MG, CPF 075.811.178/98, com domicílio na Avenida Ipiranga, 210, 3ª sobreloja, Centro, São Paulo, SP, CEP 01046-920; **Geraldo Dias Pacheco**, brasileiro, casado, bancário, RG 2.231.217/SSP-PR, CPF 389.678.049/20, com domicílio na Avenida Presidente Vargas, 988, 4º andar, Campina, Belém, PA, CEP 66017-000; **João Alexandre Silva**, brasileiro, casado, bancário, RG 1.216.751/SSP-SC, CPF 534.562.979/04, com domicílio na Praça Quinze de Novembro, 298, Centro, Florianópolis, SC, CEP 88010-400; **José Flávio Ferreira Clemente**, brasileiro, casado, bancário, RG 16.229.677-0/SSP-SP, CPF 050.549.538/41, com domicílio na Avenida da França, 409, 3º andar, Comércio, Salvador, BA, CEP 40010-901; **Leandro José Diniz**, brasileiro, casado, bancário, RG 22.376.807-8/SSP-RJ, CPF 062.643.218/93, com domicílio na Rua Doze de Outubro, 125, esquina com a Rua Dronfield, Lapa, São Paulo, SP, CEP 05073-001; **Luís Carlos Furquim Vermiero**, brasileiro, casado, bancário, RG 2.019.648/SSP-PR, CPF 424.289.559/34, com domicílio na Rua Marechal Deodoro, 170, Centro, Curitiba, PR, CEP 80010-010; e **Osmar Sanches Biscuola**, brasileiro, casado, bancário, RG 2.008.096-5/SSP-PR, CPF 476.268.369/87, com domicílio na Rua Olavo L Almeida, 800, 2º andar, Setor Oeste, Goiânia, GO, CEP 74110-090. Os Diretores reeleitos: 1) declararam, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração de sociedade mercantil em virtude de condenação criminal; 2) terão: a) seus nomes levados à aprovação do Banco Central do Brasil, após o que tomarão posse de seus cargos; b) mandato de 1(um) ano, estendendo-se até a posse dos Diretores que serão eleitos na 1ª Reunião do Conselho de Administração que se realizar após a Assembleia Geral Ordinária de 2016. 3) nomearam, de conformidade com o disposto no "caput" do Artigo 21 do Estatuto Social, os membros que integrarão o Comitê de Auditoria da Organização Bradesco: **Coordenador: Carlos Alberto Rodrigues Guilherme**, brasileiro, casado, bancário, RG 6.448.545-6/SSP-SP, CPF 021.698.868/34; **Membros: Osvaldo Watanabe**, brasileiro, casado, contador e economista, RG 6.478.266-9/SSP-SP, CPF 668.886.388/04, ambos com mandato até o mês de maio de 2015, ocasião em que atingirão o prazo máximo de 5 (cinco) mandatos anuais de permanência no Órgão, estabelecido no "caput" do Artigo 12 do Regulamento Anexo à Resolução nº 3.198, de 27 de maio de 2004, observando-se que seus mandatos serão estendidos até a posse dos Membros que os substituirão; **Milton Matsumoto**, brasileiro, casado, bancário, RG 29.516.917-5/SSP-SP, CPF 081.225.550/04; e, em atendimento ao disposto no Parágrafo Segundo do já mencionado Artigo 12 do Regulamento Anexo à Resolução nº 3.198, como membro qualificado, o senhor **Paulo Roberto Simões da Cunha**, brasileiro, casado, contador, RG 4.840.176-6/SSP-SP, CPF 567.047.048/68, ambos com mandato de 1(um) ano, estendendo-se até a posse dos Membros que serão nomeados na 1ª Reunião do Conselho de Administração que se realizar após a Assembleia Geral Ordinária de 2016. Os membros nomeados para compor o Comitê de Auditoria da Organização Bradesco: 1) têm domicílio no Núcleo Cidade de Deus, Vila Yara, Osasco, SP, CEP 06029-900; e 2) terão seus nomes levados à aprovação do Banco Central do Brasil, após o que tomarão posse de seus cargos. Nada mais foi tratado, encerrando-se a reunião e lavrando-se esta Ata que os Conselheiros presentes assinam. aa) Lázaro de Mello Brandão, Luiz Carlos Trabuço Cappi, Antônio Borna, Mário da Silveira Teixeira Júnior, João Aguiar Alvarez, Denise Aguiar Alvarez, Carlos Alberto Rodrigues Guilherme, Milton Matsumoto e José Alcides Munhoz. Declaramos para os devidos fins que a presente é cópia fiel da Ata lavrada no livro próprio e que são autênticas, no mesmo livro, as assinaturas nele apostas. Banco Bradesco S.A. aa) Alexandre da Silva Glúher e Antonio José da Barbara. Certidão - Secretária de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação - JUCESP - Certificado o registro sob número 271.598/15-3, em 24.6.2015. a) Flávia Regina Britto - Secretária Geral.



LIBRA ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A.

CNPJ/MF Nº 01.942.107/0001-11 - NIRE 35.300.370.813

Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 26 de maio de 2015.

1. Data, Hora e Local: Em 26 de maio de 2015, às 10 horas, na sede da Libra Administração e Participações S.A. ("Companhia"), na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1455, 16º andar, CEP 04543-011, na capital do Estado de São Paulo. **2. Convocação e Presença:** Dispensada a convocação, de acordo com o artigo 124, § 4º, da Lei nº 6.404/76, em razão da presença dos Acionistas representando a totalidade do capital social da Companhia. **3. Mesa:** Presidente: Bruno Camara Soter da Silveira; Secretário: José Alfredo de Freitas. **4. Ordem do Dia e Deliberações:** Os Acionistas presentes deliberaram e, por unanimidade de votos, aprovaram: 4.1. Em conformidade com o Artigo 10, (xiv), do Estatuto Social da Companhia, a concessão de garantia fidejussória pela Companhia em favor da Libra Terminal 35 S.A. ("LT35") para garantia de operação financeira para obtenção de recursos, o que inclui, mas não se limita a empréstimos e financiamentos, a ser contratada pela LT35 junto a instituições financeiras de primeira linha, no valor de até R\$ 75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de reais) para formação de seu capital de giro e renegociação de dívidas. 4.2. A autorização para a Diretoria praticar todas e quaisquer medidas necessárias à formalização e implementação das deliberações ora aprovadas, incluindo, mas sem limitação, a assinatura de todos e quaisquer documentos, aditivos, rratificações ou contratos que lhe sejam relacionados, ou se façam necessários, ratificando todos os atos já praticados pela Diretoria nesse sentido. **5. Encerramento e Lavratura da Ata:** Nada mais havendo a ser tratado e inexistindo qualquer outra manifestação, foi encerrada a presente Assembleia Geral Extraordinária, da qual se lavrou, de forma sumária, como faculta o § 1º do artigo 130 da Lei nº 6.404/76, a presente ata. **6. Assinaturas:** Presidente da Mesa: Bruno Camara Soter da Silveira, Secretário da Mesa: José Alfredo de Freitas. Acionistas Presentes: Libra Holding S.A., neste ato representada por seus Diretores, Srs. José Alfredo de Freitas e Bruno Camara Soter da Silveira e Fundo de Investimento em Participações AMC, neste ato representada por sua instituição administradora Planner Corretora de Valores S.A., que por sua vez é representada por seus Diretores, os Srs. Artur Martins Figueiredo e Viviane Aparecida Rodrigues Afonso. Confere com original, lavrado em livro próprio. São Paulo, 26 de maio de 2015. José Alfredo de Freitas - Secretário. Jucesp nº 250.705/15-1 em 16/06/2015. Flávia Regina Britto - Secretária Geral.

LIBRA HOLDING S.A.

CNPJ/MF Nº 68.661.057/0001-75 - NIRE 35300364104

Ata da Reunião do Conselho de Administração realizada em 23 de junho de 2015

1. Data, Hora e Local: 23 de junho de 2015, às 12 horas, na sede da Libra Holding S.A. ("Companhia"), na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1455, 16º andar, CEP 04543-011. **2. Convocação:** Dispensada a convocação, nos termos do parágrafo primeiro do artigo 17 do Estatuto Social e, verificando-se o quórum estatutário, instalou-se a reunião. **3. Presença:** Presentes a totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia. **4. Mesa:** Presidente: Ibrahim Eris; Secretário: José Alfredo de Freitas. **5. Ordem do Dia e Deliberações:** Os Conselheiros presentes deliberaram e, por unanimidade de votos, aprovaram as seguintes matérias: 5.1. Em conformidade com o Artigo 16, IX e XII, do Estatuto Social da Companhia, a instrução do voto da Companhia, a ser manifestada direta e indiretamente, por meio de suas controladas, em Assembleia Geral Extraordinária da sua controlada indireta Rodocarga Operadora Portuária e Transporte S.A. ("Rodocarga"), a ser realizada nesta data, de modo a aprovar a ratificação da aprovação da aquisição, pela Rodocarga, de 36 (trinta e seis) Terminais Tractors (Kalmar Modelo Ottawa 4X2 Off-Road), no valor total de US\$ 3.128.400,00 (três milhões, cento e vinte e oito mil e quatrocentos dólares norte-americanos), a serem adquiridos de Kalmar USA INC., necessários para o desenvolvimento das atividades da Rodocarga. 5.2 Por fim, autorizaram a Diretoria a praticar todas e quaisquer medidas necessárias à formalização e implementação das deliberações ora aprovadas, incluindo, mas sem limitação, a assinatura de todos e quaisquer documentos, aditivos, rratificações ou contratos que lhe sejam relacionados, ou se façam necessários, ratificando todos os atos já praticados pela Diretoria nesse sentido. **6. Encerramento e Lavratura da Ata:** Nada mais havendo a ser tratado e inexistindo qualquer outra manifestação, foi encerrada a presente reunião, da qual se lavrou, de forma sumária, como faculta o §1º do artigo 130 da Lei 6.404/76, a presente ata. **7. Assinaturas:** Presidente da Mesa e Conselheiro: Ibrahim Eris. Secretário da Mesa: José Alfredo de Freitas. Demais conselheiros presentes: Gonçalo Borges Torrealba; Celina Borges Torrealba Carpi; Rodrigo Borges Torrealba; Ana Carolina Borges Torrealba Afonso; John Andrew de Oliveira Harris; Omar Carneiro da Cunha Sobrinho; Miguel João Jorge Filho e Alvaro Antonio Cardoso de Souza. Confere com original, lavrado em livro próprio. São Paulo, 17 de junho de 2015. José Alfredo de Freitas - Secretário. Jucesp nº 287.289/15-1 em 06/07/2015. Flávia Regina Britto - Secretária Geral.

BERLITZ CENTRO DE IDIOMAS S.A.

CNPJ nº 43.343.391/0001-50 - NIRE 35.3.0015134.8

Ata da Assembleia Geral Extraordinária Realizada em 1 de Junho de 2015

Data e horário: 1 de junho de 2015, às 10:00 horas. **Local:** sede social da Berlitz Centro de Idiomas S.A., na Capital do Estado de São Paulo, na Avenida Angélica, 1085, Higienópolis. **Mesa:** Presidente da Assembleia, Francisco Costa Filho. Secretário da Assembleia, Ricardo Quartim Barbosa de Oliveira. **Presença:** presentes os acionistas representando a totalidade do capital social, conforme assinaturas no "Livro de Registro de Presença de Acionistas". **Convocação:** dispensada a convocação prévia pela imprensa de acordo com o artigo 124, parágrafo 4º da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976. **Ordem do dia:** deliberar sobre (i) a renúncia apresentada pela diretora Sra. Virginia Bueno de Camargo; (ii) eleição do Sr. Francisco Costa Filho para o cargo de Diretor Presidente, vago com a renúncia da Sra. Virginia Bueno de Camargo; (iii) outros assuntos de interesse social. **Deliberações tomadas por unanimidade dos votos dos acionistas legalmente desimpedidos de votar:** (i) os acionistas decidem aceitar a renúncia da Diretora Presidente, Sra. Virginia Bueno de Camargo, sem mais alterações na diretoria eleita anteriormente; (ii) os acionistas elegem para o cargo de Diretor Presidente da Sociedade, com mandato até a realização da Assembleia Geral Ordinária a ser realizada em 2017, ficando o cargo até que venha a ser substituído, independentemente da data da realização de tal assembleia, o Sr. **Francisco Costa Filho**, brasileiro, casado, contador, portador da cédula de identidade RG 15.368.900-6, SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob o número 040.846.448-89, residente e domiciliado na Rua Francisco Jorge da Silva, 342, Cidade Líder, na Capital do Estado de São Paulo, CEP 08280-430; (iii) Não foram tratados outros assuntos. O Diretor ora eleito toma posse neste ato, mediante a assinatura do Termo de Posse, em livro próprio, e declara não estar incurso em nenhum dos crimes previstos em lei que o impeça de exercer atividades mercantis. **Lavratura e leitura da ata:** Nada mais havendo a ser tratado, o Sr. Presidente ofereceu a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém se manifestou, foram suspensos os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura desta ata em livro próprio. Reaberta a sessão, foi a ata lida, achada, conforme, aprovada pela unanimidade dos presentes e assinada. São Paulo, 1 de junho de 2015. Presidente da mesa: Francisco Costa Filho. Secretário: Ricardo Quartim Barbosa de Oliveira. Acionistas: **Berlitz Investment Corporation**, p.p. Ricardo Quartim Barbosa de Oliveira; **Berlitz Corporation**, p.p. Ricardo Quartim Barbosa de Oliveira. Confere com o original: São Paulo 1 de junho de 2015. Francisco Costa Filho - Presidente da Assembleia; Ricardo Quartim Barbosa de Oliveira - Secretário da Assembleia. **Berlitz Investment Corporation**, p.p. Ricardo Quartim Barbosa de Oliveira; **Berlitz Corporation**, p.p. Ricardo Quartim Barbosa de Oliveira. JUCESP 284.094/15-8 em 01/07/2015. Flávia Regina Britto - Secretária Geral.



AGE 10.3.2011

Banco Bradesco S.A.
Estatuto Social

Título I - Da Organização, Duração e Sede

- Art. 1º) O Banco Bradesco S.A., companhia aberta, doravante chamado Sociedade, rege-se pelo presente Estatuto.
- Art. 2º) O prazo de duração da Sociedade é indeterminado.
- Art. 3º) A Sociedade tem sede e foro no núcleo administrativo denominado "Cidade de Deus", situado na Vila Yara, no município e comarca de Osasco, Estado de São Paulo.
- Art. 4º) Poderá a Sociedade instalar ou suprimir Agências no País, a critério da Diretoria, e no Exterior, com a aprovação, adicional, do Conselho de Administração, doravante chamado também Conselho.

Título II - Dos Objetivos Sociais

- Art. 5º) O objetivo da Sociedade é efetuar operações bancárias em geral, inclusive câmbio.

Título III - Do Capital Social

- Art. 6º) O Capital Social é de R\$30.100.000.000,00 (trinta bilhões e cem milhões de reais), dividido em 3.824.794.581 (três bilhões, oitocentos e vinte e quatro milhões, setecentas e noventa e quatro mil, quinhentas e oitenta e uma) ações nominativas-escriturais, sem valor nominal, sendo 1.912.397.390 (um bilhão, novecentos e doze milhões, trezentas e noventa e sete mil, trezentas e noventa) ordinárias e 1.912.397.191 (um bilhão, novecentos e doze milhões, trezentas e noventa e sete mil, cento e noventa e uma) preferenciais.

Parágrafo Primeiro - As ações ordinárias conferirão aos seus titulares os direitos e vantagens previstos em lei. No caso de oferta pública decorrente de eventual alienação do controle da Sociedade, as ações ordinárias não integrantes do bloco de controle terão direito ao recebimento de 100% (cem por cento) do valor pago por ação ordinária de titularidade dos controladores.



Assinado eletronicamente por: FREDERICO DUNICE PEREIRA BRITO - 14/03/2019 10:08:24
<https://m.tjmt.jus.br/codigo/PJEDATRWGGHSC>

Num. 18623513 - Pág. 1

Banco Bradesco S.A.
Estatuto Social - 2 -

Parágrafo Segundo - As ações preferenciais não terão direito a voto, mas conferirão, aos seus titulares, os seguintes direitos e vantagens:

- prioridade no reembolso do Capital Social, em caso de liquidação da Sociedade;
- dividendos 10% (dez por cento) maiores que os atribuídos às ações ordinárias;
- inclusão em oferta pública decorrente de eventual alienação do controle da Sociedade, sendo assegurado aos seus titulares o recebimento do preço igual a 80% (oitenta por cento) do valor pago por ação ordinária, integrante do bloco de controle.

Parágrafo Terceiro - Nos aumentos de capital, a parcela de, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) será realizada no ato da subscrição e o restante será integralizado mediante chamada da Diretoria, observados os preceitos legais.

Parágrafo Quarto - Todas as ações da Sociedade são escriturais, permanecendo em contas de depósito, nela própria, em nome de seus titulares, sem emissão de certificados, podendo ser cobrado dos acionistas o custo do serviço de transferência da propriedade das referidas ações.

Parágrafo Quinto - Não será permitida:

- conversão de ações ordinárias em ações preferenciais e vice-versa;
- emissão de partes beneficiárias.

Parágrafo Sexto - Poderá a Sociedade, mediante autorização do Conselho, adquirir ações de sua própria emissão, para cancelamento ou permanência temporária em tesouraria, e posterior alienação.



Assinado eletronicamente por: FREDERICO DUNICE PEREIRA BRITO - 14/03/2019 10:08:24
<https://m.tjmt.jus.br/codigo/PJEDATRWGGHSC>

Num. 18623513 - Pág. 2

Banco Bradesco S.A.
Estatuto Social - 3 -

Título IV - Da Administração

Art. 7º) A Sociedade será administrada por um Conselho de Administração e por uma Diretoria.

Título V - Do Conselho de Administração

Art. 8º) O Conselho de Administração, com mandato de 1 (um) ano, é composto de 6 (seis) a 9 (nove) membros, que escolherão entre si 1 (um) Presidente e 1 (um) Vice-Presidente.

Parágrafo Primeiro - O Conselho deliberará validamente desde que presente a maioria absoluta dos membros em exercício, inclusive o Presidente, que terá voto de qualidade, no caso de empate.

Parágrafo Segundo - Na vacância do cargo e nas ausências ou impedimentos temporários do Presidente do Conselho, assumirá o Vice-Presidente. Nas ausências ou impedimentos temporários deste, o Presidente designará substituto entre os demais membros. Vagando o cargo de Vice-Presidente, o Conselho nomeará substituto, que servirá pelo tempo que faltar para completar o mandato do substituído.

Parágrafo Terceiro - Nas hipóteses de afastamento temporário ou definitivo de qualquer dos outros Conselheiros, os demais poderão nomear substituto, para servir em caráter eventual ou permanente, observados os preceitos da lei e deste Estatuto.

Art. 9º) Além das previstas em lei e neste Estatuto, são também atribuições e deveres do Conselho:

- zelar para que a Diretoria esteja, sempre, rigorosamente apta a exercer suas funções;
- cuidar para que os negócios sociais sejam conduzidos com probidade, de modo a preservar o bom nome da Sociedade;
- sempre que possível, preservar a continuidade administrativa, altamente recomendável à estabilidade, prosperidade e segurança da Sociedade;



Assinado eletronicamente por: FREDERICO DUNICE PEREIRA BRITO - 14/03/2019 10:08:24
<https://m.tjmt.jus.br/codigo/PJEDATRWGGHSC>

Num. 18623513 - Pág. 3

Banco Bradesco S.A.
Estatuto Social - 4 -

- d) fixar a orientação geral dos negócios da Sociedade, inclusive deliberar sobre a constituição e o funcionamento de Carteiras Operacionais;
- e) autorizar, nos casos de operações com empresas não integrantes da Organização Bradesco, a aquisição, alienação e a oneração de bens integrantes do Ativo Permanente e de participações societárias de caráter não-permanente da Sociedade e de suas controladas diretas e indiretas, quando de valor superior a 1% (um por cento) de seus respectivos Patrimônios Líquidos;
- f) deliberar sobre a negociação com ações de emissão da própria Sociedade, de acordo com o Parágrafo Sexto do Artigo 6º;
- g) autorizar a concessão de qualquer modalidade de doação, contribuição ou auxílio, independentemente do beneficiário;
- h) aprovar o pagamento de dividendos e/ou juros sobre o capital próprio propostos pela Diretoria;
- i) submeter à Assembleia Geral propostas objetivando aumento ou redução do capital social, grupamento, bonificação ou desdobramento de suas ações, operações de fusão, incorporação ou cisão e reformas estatutárias da Sociedade;
- j) deliberar sobre associações, envolvendo a Sociedade ou suas Controladas, inclusive participação em acordos de acionistas;
- k) aprovar a aplicação de recursos oriundos de incentivos fiscais;
- l) examinar e deliberar sobre os orçamentos e demonstrações contábeis submetidos pela Diretoria;
- m) avocar para sua órbita de deliberação assuntos específicos de interesse da Sociedade e deliberar sobre os casos omissos;
- n) realizar o rateio da remuneração dos Administradores, estabelecida pela Assembleia Geral e fixar as gratificações de conselheiros, diretores e funcionários, quando entender de concedê-las;
- o) autorizar, quando considerar necessária, a representação da Sociedade individualmente por um membro da Diretoria ou por um procurador, devendo a respectiva deliberação indicar os atos que poderão ser praticados;
- p) fixar a remuneração dos membros do Comitê de Auditoria e do Ouvidor;
- q) aprovar o Relatório Corporativo de Conformidade dos Controles Internos e determinar a adoção de estratégias, políticas e medidas voltadas à difusão da cultura de controle e mitigação de riscos.



Assinado eletronicamente por: FREDERICO DUNICE PEREIRA BRITO - 14/03/2019 10:08:24
<https://m.tjmt.jus.br/codigo/PJEDATRWGGHSC>

Num. 18623513 - Pág. 4



Banco Bradesco S.A.
Estatuto Social - 5 -

Parágrafo Único - O Conselho poderá atribuir funções especiais à Diretoria e a qualquer dos membros desta, bem como instituir comitês para tratar de assuntos específicos.

Art. 10) Compete ao Presidente do Conselho presidir as reuniões deste Órgão e as Assembleias Gerais, podendo indicar para fazê-lo, em seu lugar, qualquer dos membros do Conselho.

Parágrafo Único - O Presidente do Conselho poderá convocar a Diretoria e participar, com os demais Conselheiros, de quaisquer de suas reuniões.

Art. 11) O Conselho reunir-se-á trimestralmente e, quando necessário, extraordinariamente, por convocação do seu Presidente, ou da metade dos demais membros em exercício, fazendo lavrar ata de cada reunião.

Título VI - Da Diretoria

Art. 12) A Diretoria da Sociedade, eleita pelo Conselho, com mandato de 1 (um) ano, é composta de 58 (cinquenta e oito) a 107 (cento e sete) membros, distribuídos nas seguintes categorias de cargos: - Diretores Executivos: de 15 (quinze) a 33 (trinta e três) membros, sendo 1 (um) Diretor-Presidente, de 5 (cinco) a 10 (dez) Diretores Vice-Presidentes; de 6 (seis) a 15 (quinze) Diretores Gerentes; e de 3 (três) a 7 (sete) Diretores Adjuntos; - Diretores Departamentais: de 27 (vinte e sete) a 47 (quarenta e sete) membros; - Diretores: de 9 (nove) a 12 (doze) membros; e Diretores Regionais: de 7 (sete) a 15 (quinze) membros.

Parágrafo Primeiro - O Conselho fixará em cada eleição as quantidades de cargos a preencher e designará, nomeadamente, entre os Diretores Executivos que eleger, os que devam ocupar as funções de Diretor-Presidente, Diretores Vice-Presidentes, Diretores Gerentes e Diretores Adjuntos, observados os requisitos dos Artigos 17, 18 e 19 deste Estatuto.

Parágrafo Segundo - Os requisitos previstos no Inciso II do Artigo 18 e "caput" do 19, relativos, respectivamente, a Diretores Executivos, Diretores Departamentais, Diretores e Diretores Regionais, poderão ser dispensados pelo Conselho em caráter excepcional, até o limite de ¼ (um quarto) de cada uma dessas categorias de cargos, salvo em relação aos Diretores nomeados para os cargos de Presidente e de Vice-Presidente.



Assinado eletronicamente por: FREDERICO DUNICE PEREIRA BRITO - 14/03/2019 10:08:24
<https://m.tjmt.jus.br/codigo/PJEDATRWGGHSC>

Num. 18623513 - Pág. 5

Banco Bradesco S.A.
Estatuto Social - 6 -

Art. 13) Aos Diretores compete administrar e representar a Sociedade, com poderes para obrigá-la em quaisquer atos e contratos de seu interesse, podendo transigir e renunciar direitos e adquirir, alienar e onerar bens, observando o disposto na letra "e" do Artigo 9º deste Estatuto.

Parágrafo Primeiro - Ressalvadas as exceções previstas expressamente neste Estatuto, a Sociedade só se obriga mediante assinaturas, em conjunto, de no mínimo 2 (dois) Diretores, devendo um deles estar no exercício do cargo de Diretor-Presidente ou Diretor Vice-Presidente.

Parágrafo Segundo - A Sociedade poderá também ser representada por no mínimo 1 (um) Diretor e 1 (um) procurador, ou por no mínimo 2 (dois) procuradores, em conjunto, especialmente constituídos, devendo do respectivo instrumento de mandato constar os seus poderes, os atos que poderão praticar e o seu prazo.

Parágrafo Terceiro - A Sociedade poderá ainda ser representada isoladamente por qualquer membro da Diretoria ou por procurador com poderes específicos, nos seguintes casos:

- mandatos com cláusula "ad judicium", hipótese em que a procuração poderá ter prazo indeterminado e ser substabelecida;
- recebimento de citações ou intimações judiciais ou extrajudiciais;
- participação em licitações;
- em Assembleias Gerais de Acionistas ou Cotistas de empresas ou fundos de investimento de que a Sociedade participe, bem como de entidades de que seja sócia ou filiada;
- perante órgãos e repartições públicas, desde que não implique na assunção de responsabilidades e/ou obrigações pela Sociedade;
- em depoimentos judiciais.

Parágrafo Quarto - Aos Diretores Departamentais, Diretores e Diretores Regionais são vedados os atos que impliquem em alienar e onerar bens e direitos da Sociedade.

Art. 14) Além das atribuições normais que lhes são conferidas pela lei e por este Estatuto, compete especificamente a cada membro da Diretoria:


2º Serviço Notarial de Osasco
Escr. ANTONIO R. CUNHA
R. Colares Torres, 55 - JARDIM - Tel: 3592-8596
AUTENTICAÇÃO
17 MAIO 2012
Autenticado e aprovado em conformidade com o sistema de registro eletrônico do Estado de São Paulo - Tribunal Superior do Poder Judiciário - Núcleo de Registro de Documentos - Rua Machado de Assis, 100 - São Carlos - SP - 13506-900



Assinado eletronicamente por: FREDERICO DUNICE PEREIRA BRITO - 14/03/2019 10:08:24
<https://m.tjmt.jus.br/codigo/PJEDATRWGGHSC>

Num. 18623513 - Pág. 6



Banco Bradesco S.A.
Estatuto Social - 7 -

- a) ao Diretor-Presidente, presidir as reuniões da Diretoria, supervisionar e coordenar a ação dos seus membros;
- b) aos Diretores Vice-Presidentes, colaborar com o Diretor-Presidente no desempenho das suas funções;
- c) aos Diretores Gerentes, o desempenho das funções que lhes forem atribuídas;
- d) aos Diretores Adjuntos, o desempenho das funções que lhes forem atribuídas pelos Diretores Vice-Presidentes e Diretores Gerentes;
- e) aos Diretores Departamentais, a condução das atividades dos Departamentos que lhes estão afetos e assessorar os demais membros da Diretoria;
- f) aos Diretores, o desempenho das funções que lhes forem atribuídas e assessorar os demais membros da Diretoria;
- g) aos Diretores Regionais, orientar e supervisionar os Pontos de Atendimento sob sua jurisdição e cumprir as funções que lhes forem atribuídas.

Art. 15) A Diretoria Executiva fará reuniões ordinárias semanalmente, e extraordinárias sempre que necessário, deliberando validamente desde que presente mais da metade dos seus membros em exercício, com a presença obrigatória do titular do cargo de Diretor-Presidente, ou seu substituto, que terá voto de qualidade, no caso de empate. As reuniões extraordinárias serão realizadas sempre que convocadas pelo Presidente do Conselho, pelo Presidente da Diretoria ou, ainda, pela metade dos demais Diretores Executivos em exercício.

Art. 16) Em caso de vaga, ausência ou impedimento temporário de qualquer Diretor, inclusive do Presidente, caberá ao Conselho indicar o seu substituto.

Art. 17) Para o exercício do cargo de Diretor é necessário dedicar tempo integral aos serviços da Sociedade, sendo incompatível o exercício do cargo de Diretor desta com o desempenho de outras funções ou atividades profissionais, ressalvados os casos em que a Sociedade tenha interesse, a critério do Conselho.

Art. 18) Para exercer o cargo de Diretor Executivo é necessário, ainda, que o candidato, na data da eleição, preencha, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- I. tenha menos de 65 (sessenta e cinco) anos de idade;



Assinado eletronicamente por: FREDERICO DUNICE PEREIRA BRITO - 14/03/2019 10:08:24
<https://m.tjmt.jus.br/codigo/PJEDATRWGGHSC>

Num. 18623513 - Pág. 7



Banco Bradesco S.A.
Estatuto Social - 8 -

II. faça parte dos quadros de empregados ou de administradores da Sociedade ou de empresas a ela ligadas há mais de 10 (dez) anos, ininterruptamente.

Art. 19) Para exercer o cargo de Diretor Departamental, de Diretor e de Diretor Regional é necessário que o candidato faça parte dos quadros de empregados ou de administradores da Sociedade ou de empresas a ela ligadas, e tenha na data da eleição:

- I. Diretor Departamental - menos de 62 (sessenta e dois) anos de idade;
- II. Diretor e Diretor Regional - menos de 60 (sessenta) anos de idade.

Título VII - Do Conselho Fiscal

Art. 20) O Conselho Fiscal, não permanente, compor-se-á, quando instalado, de 3 (três) a 5 (cinco) membros efetivos e de igual número de suplentes.

Título VIII - Do Comitê de Auditoria

Art. 21) A Sociedade terá um Comitê de Auditoria, composto de 3 (três) a 5 (cinco) membros, com mandato de 1 (um) ano, nomeados e destituídos pelo Conselho de Administração, devendo um deles ser designado Coordenador.

Parágrafo Único - Além das previstas em lei ou regulamento, são também atribuições do Comitê de Auditoria:

- a) recomendar ao Conselho de Administração a entidade a ser contratada para prestação dos serviços de auditoria independente e a respectiva remuneração, bem como a sua substituição;
- b) revisar, previamente à divulgação ao Mercado, as demonstrações contábeis, inclusive notas explicativas, relatórios da administração e parecer do auditor independente;
- c) avaliar a efetividade das auditorias independente e interna, inclusive quanto à verificação do cumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à Sociedade, além de regulamentos e códigos internos;
- d) avaliar o cumprimento, pela Diretoria da Sociedade, das recomendações feitas pelos auditores independentes ou internos, bem



Assinado eletronicamente por: FREDERICO DUNICE PEREIRA BRITO - 14/03/2019 10:08:24
<https://m.tjmt.jus.br/codigo/PJEDATRWGGHSC>

Num. 18623513 - Pág. 8

Banco Bradesco S.A.
Estatuto Social - 9 -

- como recomendar ao Conselho de Administração a resolução de eventuais conflitos entre os auditores externos e a Diretoria;
- e) estabelecer e divulgar procedimentos para recepção e tratamento de informações acerca do descumprimento de dispositivos legais e normativos aplicáveis à Sociedade, além de regulamentos e códigos internos, inclusive com previsão de procedimentos específicos para proteção do prestador da informação e da sua confidencialidade;
 - f) recomendar à Diretoria da Sociedade correção ou aprimoramento de políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito de suas atribuições;
 - g) reunir-se, no mínimo, trimestralmente, com a Diretoria da Sociedade e auditorias independente e interna;
 - h) verificar, por ocasião de suas reuniões, o cumprimento de suas recomendações e/ou esclarecimentos às suas indagações, inclusive no que se refere ao planejamento dos respectivos trabalhos de auditoria, formalizando em Atas os conteúdos de tais encontros;
 - i) estabelecer as regras operacionais para seu funcionamento;
 - j) reunir-se com o Conselho Fiscal e Conselho de Administração, por solicitação dos mesmos, para discutir acerca de políticas, práticas e procedimentos identificados no âmbito das suas respectivas competências.

Título IX - Do Comitê de Controles Internos e Compliance

Art. 22) A Sociedade terá um Comitê de Controles Internos e Compliance, composto por até 12 (doze) membros, nomeados e destituídos pelo Conselho de Administração, com mandato de 1 (um) ano, devendo um deles ser designado Coordenador.

Parágrafo Único - O Comitê terá por objetivo assessorar o Conselho de Administração no desempenho de suas atribuições relacionadas à adoção de estratégias, políticas e medidas voltadas à difusão da cultura de controles internos, mitigação de riscos e conformidade com normas aplicáveis à Organização Bradesco.

Título X - Do Comitê de Remuneração

Art. 23) A Sociedade terá um Comitê de Remuneração, composto de 3 (três) a 6 (seis) membros, escolhidos dentre os integrantes do Conselho de



Assinado eletronicamente por: FREDERICO DUNICE PEREIRA BRITO - 14/03/2019 10:08:24
<https://m.tjmt.jus.br/codigo/PJEDATRWGGHSC>

Num. 18623513 - Pág. 9

Banco Bradesco S.A.
Estatuto Social - 10 -

Administração, com mandato de 1 (um) ano, devendo um deles ser designado Coordenador.

Parágrafo Único - O Comitê terá por objetivo propor ao Conselho de Administração as políticas e diretrizes de remuneração dos Administradores Estatutários da Organização Bradesco, tendo por base as metas de desempenho estabelecidas pelo Conselho.

Título XI - Do Comitê de Conduta Ética

Art. 24) A Sociedade terá um Comitê de Conduta Ética, composto por até 16 (dezesesseis) membros, nomeados e destituídos pelo Conselho de Administração, com mandato de 1 (um) ano, devendo um deles ser designado Coordenador.

Parágrafo Único - O Comitê terá por objetivo propor ações quanto à disseminação e cumprimento dos Códigos de Conduta Ética da Organização Bradesco, tanto corporativo quanto setoriais, de modo a assegurar sua eficácia e efetividade

Título XII - Do Comitê de Gestão Integrada de Riscos e Alocação de Capital

Art. 25) A Sociedade terá um Comitê de Gestão Integrada de Riscos e Alocação de Capital, composto por até 19 (dezenove) membros, nomeados e destituídos pelo Conselho de Administração, com mandato de 1 (um) ano, devendo um deles ser designado Coordenador.

Parágrafo Único - O Comitê terá por objetivo assessorar o Conselho de Administração no desempenho de suas atribuições relacionadas à aprovação de políticas institucionais e diretrizes operacionais e ao estabelecimento de limites de exposição a riscos, com vistas a atingir a sua efetiva gestão no âmbito da Organização Bradesco, aqui entendido o consolidado econômico e financeiro.

Título XIII - Da Ouvidoria

Art. 26) A Sociedade terá uma Ouvidoria que atuará em nome de todas as Instituições integrantes da Organização Bradesco, autorizadas a



Assinado eletronicamente por: FREDERICO DUNICE PEREIRA BRITO - 14/03/2019 10:08:24
<https://m.tjmt.jus.br/codigo/PJEDATRWGGHSC>

Num. 18623513 - Pág. 10

Banco Bradesco S.A.
Estatuto Social - 11 -

funcionar pelo Banco Central do Brasil, composta de 1 (um) Ouvidor, designado e destituído pelo Conselho de Administração, com mandato de 1 (um) ano.

Parágrafo Primeiro – A Ouvidoria terá por atribuição:

- zelar pela estrita observância das normas legais e regulamentares relativas aos direitos do consumidor e de atuar como canal de comunicação entre as Instituições das quais dispõe o "caput" deste Artigo, os clientes e usuários de produtos e serviços, inclusive na mediação de conflitos;
- receber, registrar, instruir, analisar e dar tratamento formal e adequado às reclamações dos clientes e usuários de produtos e serviços das Instituições das quais dispõe o "caput" deste Artigo, que não forem solucionadas pelo atendimento habitual realizado pelas agências ou por quaisquer outros pontos de atendimento;
- prestar os esclarecimentos necessários e dar ciência aos reclamantes acerca do andamento de suas demandas e das providências adotadas;
- informar aos reclamantes o prazo previsto para resposta final, o qual não poderá ultrapassar quinze dias;
- encaminhar resposta conclusiva para a demanda dos reclamantes até o prazo informado na letra "d";
- propor ao Conselho de Administração medidas corretivas ou de aprimoramento de procedimentos e rotinas, em decorrência da análise das reclamações recebidas;
- elaborar e encaminhar ao Conselho de Administração, ao Comitê de Auditoria e à Auditoria Interna, ao final de cada semestre, relatório quantitativo e qualitativo acerca da atuação da Ouvidoria, contendo proposições de que trata a letra "f", quando existentes.

Parágrafo Segundo – A Sociedade:

- manterá condições adequadas para o funcionamento da Ouvidoria, bem como para que sua atuação seja pautada pela transparência, independência, imparcialidade e isenção;
- assegurará o acesso da Ouvidoria às informações necessárias para a elaboração de resposta adequada às reclamações recebidas, com total apoio administrativo, podendo requisitar informações e documentos para o exercício de suas atividades.



Assinado eletronicamente por: FREDERICO DUNICE PEREIRA BRITO - 14/03/2019 10:08:24
<https://m.tjmt.jus.br/codigo/PJEDATRWGGHSC>

Num. 18623513 - Pág. 11

Banco Bradesco S.A.
Estatuto Social - 12 -

Título XIV - Das Assembleias Gerais

Art. 27) As Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias serão:

- a) convocadas com prazo mínimo de 15 (quinze) dias de antecedência;
- b) presididas pelo Presidente do Conselho, ou, na sua ausência, por seu substituto estatutário, que convidará um ou mais acionistas para Secretários.

Título XV - Do Exercício Social e da Distribuição de Resultados

Art. 28) O ano social coincide com o ano civil, terminando no dia 31 de dezembro.

Art. 29) Serão levantados balanços ao fim de cada semestre, nos dias 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano, facultado à Diretoria, mediante aprovação do Conselho, determinar o levantamento de outros balanços, em menores períodos, inclusive mensais.

Art. 30) O Lucro Líquido, como definido no Artigo 191 da Lei nº 6.404, de 15.12.76, apurado em cada balanço semestral ou anual terá, pela ordem, a seguinte destinação:

- I. constituição de Reserva Legal;
- II. constituição das Reservas previstas nos Artigos 195 e 197 da mencionada Lei nº 6.404/76, mediante proposta da Diretoria, aprovada pelo Conselho e deliberada pela Assembleia Geral;
- III. pagamento de dividendos, propostos pela Diretoria e aprovados pelo Conselho que, somados aos dividendos intermediários e/ou juros sobre o capital próprio de que tratam os Parágrafos Segundo e Terceiro deste Artigo, que tenham sido declarados, assegurem aos acionistas, em cada exercício, a título de dividendo mínimo obrigatório, 30% (trinta por cento) do respectivo lucro líquido, ajustado pela diminuição ou acréscimo dos valores especificados nos itens I, II e III do Artigo 202 da referida Lei nº 6.404/76.

Parágrafo Primeiro - A Diretoria, mediante aprovação do Conselho, fica autorizada a declarar e pagar dividendos intermediários, especialmente semestrais e mensais, à conta de Lucros Acumulados ou de Reservas de Lucros existentes.



Assinado eletronicamente por: FREDERICO DUNICE PEREIRA BRITO - 14/03/2019 10:08:24
<https://m.tjmt.jus.br/codigo/PJEDATRWGGHSC>

Num. 18623513 - Pág. 12



Banco Bradesco S.A.
Estatuto Social - 13 -

Parágrafo Segundo - Poderá a Diretoria, ainda, mediante aprovação do Conselho, autorizar a distribuição de lucros aos acionistas a título de juros sobre o capital próprio, nos termos da legislação específica, em substituição total ou parcial dos dividendos intermediários, cuja declaração lhe é facultada pelo parágrafo anterior ou, ainda, em adição aos mesmos.

Parágrafo Terceiro - Os juros eventualmente pagos aos acionistas serão imputados, líquidos do imposto de renda na fonte, ao valor do dividendo mínimo obrigatório do exercício (30%), de acordo com o Inciso III do "caput" deste Artigo.

Art. 31) O saldo do Lucro Líquido, verificado após as distribuições acima previstas, terá a destinação proposta pela Diretoria, aprovada pelo Conselho e deliberada pela Assembleia Geral, podendo ser destinado 100% (cem por cento) à Reserva de Lucros - Estatutária, visando à manutenção de margem operacional compatível com o desenvolvimento das operações ativas da Sociedade, até atingir o limite de 95% (noventa e cinco por cento) do valor do capital social integralizado.

Parágrafo Único - Na hipótese da proposta da Diretoria sobre a destinação a ser dada ao Lucro Líquido do exercício conter previsão de distribuição de dividendos e/ou pagamento de juros sobre capital próprio em montante superior ao dividendo obrigatório estabelecido no Artigo 30, Inciso III, e/ou retenção de lucros nos termos do Artigo 196 da Lei nº 6.404/76, o saldo do Lucro Líquido para fins de constituição da reserva mencionada neste Artigo será determinado após a dedução integral dessas destinações.

Declaramos que a presente é cópia fiel do Estatuto Social deste Banco, contendo a deliberação aprovada na AGE de 10.3.2011.

Banco Bradesco S.A.
Julio de S. Carvalho de Araujo *Antonio José da Barbara*
Diretor Vice-Presidente Diretor Departamental



Assinado eletronicamente por: FREDERICO DUNICE PEREIRA BRITO - 14/03/2019 10:08:24
<https://m.tjmt.jus.br/codigo/PJEDATRWGGHSC>

Num. 18623513 - Pág. 13

CERTIDÃO

**2º TABELIÃO DE NOTAS
OSASCO - SP**
REPUBLICA FEDERAL DO BRASIL
COMARCA DE OSASCO

ESTADO DE SÃO PAULO

2º TABELIÃO DE NOTAS

**CIDADE DE OSASCO
COMARCA DE OSASCO**

**LIVRO 1453
PÁGINA 295**

PROCURAÇÃO PÚBLICA.

Aos cinco dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezenove (05/09/2019), nesta Cidade e Comarca de Osasco, Estado de São Paulo, República Federativa do Brasil, em diligência à Cidade de Deus, Vila Yara, compareceram como **Outorgantes:** 1º) BANCO BRADESCO S.A., inscrito no CNPJ sob nº 60.746.948/0001-12, NIRE 35300027795, com sede no Núcleo Cidade de Deus, Vila Yara, Osasco-SP, CEP 06029-900, com seu Estatuto Vigente aprovado pela AGE/AGO realizada em 11/03/2019, registrada na JUCESP sob nº 214.088/19-4, em 16/04/2019, neste ato representado, nos termos do artigo 13 do referido estatuto, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela Ata da Reunião Extraordinária nº 2.881, do Conselho de Administração, realizada em 13/03/2018, registrada na JUCESP sob nº 277.756/18-2, em 09/05/2018, que declaram continuar esta a atual documentação da empresa, sob responsabilidade civil e criminal, e com a ficha cadastral consultada no site da JUCESP em 07/05/2019, autenticidade nº 116775238, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº 054 sob nº de ordem 160. 2º) BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA., inscrita no CNPJ sob nº 52.568.821/0001-22, NIRE 35221037518, com sede no Núcleo Cidade de Deus, Vila Yara, Osasco-SP, CEP 06029-900, com seu Contrato Social Consolidado datado de 30/04/2018, registrado na JUCESP sob nº 304.537/18-4, em 28/06/2018, neste ato representado, nos termos da Clausula Sétima do referido Contrato Social, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela Ata de Reunião dos Sócios Cotistas datada de 30/04/2018, registrada na JUCESP sob nº 304.538/18-8, em 28/06/2018, que declaram continuar esta a atual documentação da empresa, sob responsabilidade civil e criminal, e com a ficha cadastral consultada no site da JUCESP em 12/07/2019, autenticidade nº 120043828, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº 054 sob nº de ordem 200. 3º) BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A., inscrito no CNPJ sob nº 07.207.996/0001-50, NIRE 35300113420, com sede no Núcleo Cidade de Deus, Vila Yara, Osasco-SP, CEP 06029-900, com seu Estatuto Vigente aprovado pela AGE/AGO realizada em 29/04/2019, registrada na JUCESP sob nº 361.568/19-8, em 11/07/2019, neste ato representado, nos termos do Artigo 8º do referido Estatuto Social vigente, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela AGE/AGO realizada em 29/04/2019, acima mencionada, que declaram continuar esta a atual documentação da empresa, sob responsabilidade civil e criminal, e com a ficha cadastral consultada no site da JUCESP em 23/07/2019, autenticidade nº 120518251, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº 055 sob nº de ordem 010. 4º) BRADESCO SEGUROS S.A., inscrita no CNPJ nº 33.055.146/0001-93, NIRE 35300329091, com sede na Avenida Alphaville, nº 779, 5º andar, Empresarial 18 do Forte, Barueri-SP, CEP 06472-010, com seu Estatuto Social vigente, aprovado pela AGE de 29/06/2018, registrado na JUCESP sob nº 478.747/18-4, em 09/10/2018, neste ato representado, nos termos do artigo 8º do referido Estatuto Social, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela AGE/AGO de 28/03/2018, registrado na JUCESP sob nº 437.576/18-8, em 12/09/2018, e pela AGE de 15/06/2018, registrada na JUCESP sob nº 437.575/18-4, em 12/09/2018, que declaram continuar esta a atual documentação da empresa, sob responsabilidade civil e criminal, e com a ficha cadastral consultada no site da JUCESP em 27/12/2018, autenticidade nº 110804315, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº 054 sob nº de ordem 067. 5º) BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A., inscrita no CNPJ sob nº 51.990.695/0001-37, NIRE 35300006020, com sede na Avenida Alphaville, nº 779, Empresarial 18 do Forte, Barueri-SP, CEP 06472-010, com seu Estatuto Social vigente, aprovado pela AGE/AGO realizada em 28/03/2018, registrada na JUCESP sob nº 456.667/18-0, em 24/09/2018, neste ato representado, nos termos do artigo 8º do referido Estatuto Social, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela mesma AGE/AGO realizada em 28/03/2018, acima mencionada, que declaram continuar esta a atual documentação da empresa, sob responsabilidade civil e criminal, e com a ficha cadastral consultada no site da JUCESP em 08/10/2018, autenticidade nº 107551342, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº 053 sob nº de ordem 198. 6º) BRADESCO LEASING S.A. ARRENDAMENTO MERCANTIL, inscrita no CNPJ sob nº 47.509.120/0001-82, NIRE 35300151381, com sede no Núcleo Cidade de Deus, Vila Yara, Osasco-SP, CEP 06029-900, com seu Estatuto Vigente aprovado pela AGE/AGO realizada em 18/04/2019, registrado na JUCESP sob nº 347.692/19-9, em 03/07/2019, neste ato representado nos termos do artigo 13º do referido Estatuto Social, por seus diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela Ata da Reunião Extraordinária nº 110 do Conselho de Administração, realizada em 30/04/2018, registrada na JUCESP sob nº 320.396/18-6, em 12/07/2018, e pela Ata da Reunião Extraordinária nº 122 do Conselho de Administração, realizada em 18/04/2019, registrada na JUCESP sob nº 347.693/19-2, em 03/07/2019, que declaram continuar esta a atual documentação da empresa, sob responsabilidade civil e criminal, e com a ficha cadastral consultada no site da JUCESP em 27/07/2019, autenticidade nº 120777884, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº 055 sob nº de ordem 025. 7º) BANCO BRADESCO BERJ S.A., inscrito no CNPJ sob nº 33.147.315/0001-15, NIRE 33300025260, com sede na Praça Pio X, nº 118, 6º andar, Centro, Rio de Janeiro-RJ, CEP 20091-040, com seu Estatuto Social vigente, aprovado pela AGE/AGO de 30/04/2018 registrada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, sob nº 00003339048, em 06/09/2018, neste ato representado nos termos do artigo 8º do referido Estatuto Social, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela mesma AGE/AGO de 30/04/2018, acima mencionada, que declaram continuar esta a atual documentação da empresa, sob responsabilidade civil e criminal, e com a certidão simplificada consultada no site da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro em 05/12/2018, protocolo nº 00-2018/447515-, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº 054 sob nº de ordem 049. 8º) BANCO BRADESCARD S.A., inscrito no CNPJ sob nº 04.184.779/0001-01, NIRE 35300182359, com sede na Alameda Rio Negro, nº 585, Edifício Jauaperi, Bloco D, 15º andar, Alphaville, Barueri-SP, CEP 06454-000, com seu Estatuto Vigente aprovado pela AGE/AGO, realizada em 25/04/2018, registrado na JUCESP sob nº 315.543/18-8, em 05/07/2018, neste ato representado nos termos do artigo 8º do referido Estatuto Social, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela AGE realizada em 17/12/2018, registrado na JUCESP sob nº 056.996/19-6, em 29/01/2019, que declaram continuar esta a atual documentação da empresa, sob responsabilidade civil e criminal, e com a ficha cadastral consultada no site da JUCESP em 11/02/2019, autenticidade nº 112595271, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº 054 sob nº de ordem 106. 9º) BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS, inscrita no CNPJ nº 92.682.038/0001-00, NIRE 33300275541, com sede na Avenida Rio de Janeiro, nº 555, 19º andar, Caju, Rio de Janeiro-RJ, CEP 20931-675, com seu Estatuto Social vigente, aprovado pela AGE de 14/01/2019, registrada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, sob nº 00003678364, em 08/07/2019, neste ato representado nos termos do artigo 8º do referido Estatuto Social, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela AGE de 28/03/2019, registrada na Junta Comercial do Estado do

SP06731453295



Rua Cipriano Tavares 95 - Centro - Osasco - SP

Valor: R\$ 22.000.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 4ª OPI VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: - Data: 05/02/2024 10:15:52

VISTO
Carmen Zanetti
Dep. Jurídico

VISTO
Silvany Trade

VISTO
Claudio Xavier
Dep. Jurídico

VISTO
Sociedade Corral

REPÚBLICA FEDERAL DO BRASIL
VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL, QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO

União Internacional
do Notariado Latino
(Fundada em 1948)



LIVRO 1453
PÁGINA 296

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE SÃO PAULO
2º TABELIÃO DE NOTAS
CIDADE DE OSASCO
COMARCA DE OSASCO

Rio de Janeiro, sob nº 00003647608, em 11/06/2019, que declaram continuar esta a atual documentação da empresa, sob responsabilidade civil e criminal, e com a certidão simplificada consultada no site da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro em 05/08/2019, protocolo nº 00-2019/460979-0, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº 055 sob nº de ordem 031. 10ª) **TEMPO SERVIÇOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº 58.503.129/0001-00, NIRE 31207022645, com sede na Avenida Floriano Peixoto, nº 6500, Sala 3, Jardim Umarama, Uberlândia-MG, CEP 38406-247, com seu Contrato Social consolidado datado de 15/10/2015, registrado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob nº 7338041, em 06/06/2019, neste ato representado, nos termos da Clausula Sétima do Contrato Social acima mencionado, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela Ata de Reunião dos Sócios Quotistas datada de 30/04/2015, registrado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob nº 5525489, em 15/06/2015, que declaram continuar esta a atual documentação da empresa, sob responsabilidade civil e criminal, e com a certidão simplificada nº C190001522259 emitida no site da Junta Comercial do Estado de Minas Gerais em 30/06/2019, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº 054 sob nº de ordem 185. 11ª) **BRADESCO SAÚDE S.A.**, inscrita no CNPJ nº 92.693.118/0001-60, NIRE 33300159541, com sede na Avenida Rio de Janeiro, nº 555, 19º andar, Caju, Rio de Janeiro-RJ, CEP 20931-675, com seu Estatuto Social vigente, aprovado pela AGE de 14/01/2019, registrada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, sob nº 00003516947, em 13/02/2019, neste ato representado nos termos do artigo 13 do referido Estatuto Social, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela Ata de Reunião Extraordinária do Conselho de Administração de 29/04/2019, registrada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, sob nº 00003638397, em 03/06/2019, que declaram continuar esta a atual documentação da empresa, sob responsabilidade civil e criminal, e com a certidão simplificada consultada no site da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro em 24/06/2019, protocolo nº 00-2019/354090-8, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº 055 sob nº de ordem 006. 12ª) **BANCO BRADESCO BBI S.A.**, inscrito no CNPJ sob nº 06.271.464/0001-19, NIRE 35300335791, com sede no Núcleo Cidade de Deus, Vila Yara, Osasco-SP, CEP 06029-900, com seu Estatuto Vigente aprovado pela AGE realizada em 07/06/2019, registrada na JUCESP sob nº 423.505/19-1, em 06/08/2019, neste ato representado nos termos do artigo 8º do referido Estatuto Social acima mencionada, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela mesma AGE realizada em 07/06/2019, acima mencionada, que declaram continuar esta a atual documentação da empresa, sob responsabilidade civil e criminal, e com a ficha cadastral consultada no site da JUCESP em 19/08/2019, autenticidade nº 121888451, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº 055 sob nº de ordem 026. 13ª) **BANCO LOSANGO S.A. - BANCO MÚLTIPLO**, inscrito no CNPJ sob nº 33.254.319/0001-00, NIRE 33300316906, com sede na Praça XV de Novembro, nº 20, 11º andar, salas 1.101 e 1.102, 12º andar, Centro, Rio de Janeiro-RJ, CEP 20010-010, com seu Estatuto Social vigente, aprovado pela AGE/AGO datada de 30/04/2019, registrado na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob nº 3677758, em 08/07/2019, neste ato representado nos termos do Artigo 8º do referido Estatuto Social, por seus diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela mesma AGE/AGO datada de 30/04/2019, acima mencionada, que declaram continuar esta a atual documentação da empresa, sob responsabilidade civil e criminal, e com a certidão simplificada consultada no site da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro em 17/07/2019, protocolo nº 00-2019/420860-5, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº 055 sob nº de ordem 013. 14ª) **BRADESCARD ELO PARTICIPAÇÕES S.A.**, inscrita no CNPJ sob nº 09.226.818/0001-00, NIRE 35300349415, com sede social no Núcleo Cidade de Deus, Vila Yara, Osasco-SP, CEP 06029-900, com seu Estatuto Social Vigente aprovado pela AGE/AGO, realizada em 30/04/2019, registrada na JUCESP sob nº 396.297/19-5, em 19/07/2019, neste ato representado nos termos do artigo 8º do referido Estatuto Social, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados; eleitos pela mesma AGE/AGO, realizada em 30/04/2019, acima mencionada, que declaram continuar esta a atual documentação da empresa, sob responsabilidade civil e criminal, e com a ficha cadastral consultada no site da JUCESP em 14/08/2019, autenticidade nº 121660557, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº 055 sob nº de ordem 027. 15ª) **ALVORADA ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº 01.382.421/0001-97, NIRE 35213970324, com sede na Alameda Rio Negro, nº 585, 15º andar, parte, Bloco D, Alphaville, Barueri-SP, CEP 06454-000, com seu Contrato Social Consolidado datado de 22/04/2019, registrado na JUCESP sob nº 410.267/19-3, em 29/07/2019, neste ato representado nos termos da Clausula Sétima do referido Contrato Social, por seus diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela Ata da Reunião das Sócias Cotistas datada de 22/04/2019, registrado na JUCESP sob nº 410.268/19-7, em 29/07/2019, que declaram continuar esta a atual documentação da empresa, sob responsabilidade civil e criminal, e com a ficha cadastral consultada no site da JUCESP em 14/08/2019, autenticidade nº 121673973, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº 055 sob nº de ordem 032. 16ª) **BANKPAR BRASIL LTDA.**, inscrito no CNPJ sob nº 34.046.581/0001-14, NIRE 35221360939, com sede na Alameda Rio Negro, nº 585, 15º andar, Bloco "D", edifício Jauaperi, Alphaville Industrial, Barueri-SP, CEP 06454-000, com seu Contrato Social Consolidado, datado de 18/04/2019, registrado na JUCESP sob nº 401.140/19-2, em 26/07/2019, neste ato representado, nos termos da Clausula Sétima do Contrato Social acima mencionado, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela Ata da Reunião dos Sócios Cotistas, datada de 18/04/2019, registrada na JUCESP sob nº 401.141/19-6, em 26/07/2019, que declaram continuar esta a atual documentação da empresa, sob responsabilidade civil e criminal, e com a ficha cadastral consultada no site da JUCESP em 15/08/2019, autenticidade nº 121708450, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº 055 sob nº de ordem 005. 17ª) **BANKPAR CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA.**, inscrita no CNPJ nº 67.529.289/0001-01, NIRE 35210748205, com sede na Alameda Rio Negro, nº 585, 15º andar, parte, Bloco D, Edifício Jauaperi, Alphaville Industrial, Barueri-SP, CEP 06454-000, com seu Contrato Social Consolidado, datado 30/04/2018, registrado na JUCESP sob nº 279.179/18-2, em 13/06/2018, neste ato representado nos termos da Clausula Sétima do Contrato Social acima mencionado, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela Ata de Reunião dos Sócios Cotistas datada de 30/04/2019, registrada na JUCESP sob nº 309.187/19-9 em 06/06/2019, que declaram continuar esta a atual documentação da empresa, sob responsabilidade civil e criminal, e com a ficha cadastral consultada no site da JUCESP em 03/07/2019, autenticidade nº 119679177, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº 054 sob nº de ordem 186. 18ª) **NOVA PAIOL PARTICIPAÇÕES LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº 04.278.130/0001-41, NIRE 35221205216, com sede no Núcleo Cidade de Deus, Vila Yara, Osasco-SP, CEP 06029-900, com seu Contrato Social consolidado datado de 30/04/2019, registrado na JUCESP sob nº 287.706/19-9 em 30/05/2019, neste ato representado nos termos da Clausula Sétima do referido Contrato Social, por seus diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela Ata de Reunião das Sócias Cotistas datada de 30/04/2019, registrada na JUCESP sob nº 287.708/19-6 em 30/05/2019, que

SP06731453296



Valor: R\$ 22.000.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: - Data: 05/02/2024 10:15:52



2º TABELIÃO DE NOTAS OSASCO - SP COMARCA DE OSASCO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO

2º TABELIÃO DE NOTAS

CIDADE DE OSASCO
COMARCA DE OSASCO

LIVRO 1453
PÁGINA 297



Usuário: - Data: 05/02/2024 10:15:52

Valor: R\$ 22.000,00,00

PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos

declaram continuar esta a atual documentação da empresa, sob responsabilidade civil e criminal, e com a ficha cadastral consultada no site da JUCESP em 15/07/2019, autenticidade nº 120118692, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº 055 sob nº de ordem 033. 19ª) SHOPFÁCIL SOLUÇÕES EM COMÉRCIO ELETRÔNICO S.A., inscrita no CNPJ sob nº 14.370.342/0001-08, NIRE 35300413270, com sede no Núcleo Cidade de Deus, Prédio Cinza, 1º andar, sala 2, Vila Yara, Osasco-SP, CEP 06029-900, com seu Estatuto Social Vigente aprovado pela AGE/AGO, realizada em 29/04/2019, e registrada na JUCESP sob nº 362.690/19-4, em 12/07/2019, neste ato representado nos termos do artigo 8º do referido Estatuto Social, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela mesma AGE/AGO, realizada em 29/04/2019, acima mencionada, que declaram continuar esta a atual documentação da empresa, sob responsabilidade civil e criminal, e com a ficha cadastral consultada no site da JUCESP em 27/07/2019, autenticidade nº 120778404, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº 055 sob nº de ordem 034. 20ª) BF PROMOTORA DE VENDAS LTDA., inscrita no CNPJ sob nº 02.038.394/0001-00, NIRE 35214604291, com sede na Alameda Santos, nº 1.420, Cerqueira César, São Paulo-SP, CEP 01418-100, com seu Contrato Social Consolidado datado de 10/01/2019, registrado na JUCESP sob nº 226.225/19-7, em 25/04/2019, neste ato representado nos termos da Cláusula Sétima do referido Contrato Social, por seus diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela Ata de Reunião dos Sócios Cotistas datada de 29/04/2019, registrada na JUCESP sob nº 401.121/19-7, em 26/07/2019, que declaram continuar esta a atual documentação da empresa, sob responsabilidade civil e criminal, e com a ficha cadastral consultada no site da JUCESP em 15/08/2019, autenticidade nº 121725401, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº 055 sob nº de ordem 002. 21ª) BP PROMOTORA DE VENDAS LTDA., inscrita no CNPJ sob nº 07.131.760/0001-87, NIRE 35219653738, com sede no Núcleo Cidade de Deus, Vila Yara, Osasco-SP, CEP 06029-900, com seu Contrato Social consolidado datado de 24/04/2018, registrado na JUCESP sob nº 257.157/18-9, em 04/06/2018, neste ato representado nos termos da Cláusula Sétima do Contrato Social acima mencionado, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela Ata De Reunião das Sócias Cotistas datada de 24/04/2018, registrada na JUCESP sob nº 267.737/18-0, em 07/06/2018, que declaram continuar esta a atual documentação da empresa, sob responsabilidade civil e criminal, e com a ficha cadastral consultada no site da JUCESP em 12/06/2019, autenticidade nº 118638889, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº 055 sob nº de ordem 001. 22ª) BRADESCO CAPITALIZAÇÃO S.A., inscrita no CNPJ sob nº 33.010.851/0001-74, NIRE 35300331354, com sede na Avenida Alphaville, nº 779, Empresarial 18 do Forte, Barueri-SP, CEP 06472-010, com seu Estatuto Social Vigente aprovado pela AGE de 29/11/2018, registrada na JUCESP sob nº 252.706/19-5, em 09/05/2019, neste ato representado, nos termos do artigo 8º do referido Estatuto Social, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela AGE/AGO de 28/03/2018, registrada na JUCESP sob nº 409.220/18-8, em 23/08/2018, que declaram continuar esta a atual documentação da empresa, sob responsabilidade civil e criminal, e com a ficha cadastral consultada no site da JUCESP em 31/05/2019, autenticidade nº 118072996, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº 055 sob nº de ordem 007. 23ª) MEDISERVICE OPERADORA DE PLANOS DE SAÚDE S.A., inscrita no CNPJ sob nº 57.746.455/0001-78, NIRE 35300360249, com sede na Avenida Alphaville, nº 779, Empresarial 18 do Forte, Barueri-SP, CEP 06472-010, com seu Estatuto Vigente aprovado pela AGE realizada em 27/12/2018, e registrada na JUCESP sob nº 255.859/19-3, em 14/05/2019, neste ato representado, nos termos do Artigo 8º do referido Estatuto Social, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela AGE realizada em 10/04/2019, e registrada na JUCESP sob nº 255.860/19-5, em 14/05/2019, que declaram continuar esta a atual documentação da empresa, sob responsabilidade civil e criminal, e com a ficha cadastral consultada no site da JUCESP em 06/06/2019, autenticidade nº 118361390, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº 055 sob nº de ordem 008. 24ª) ATLÂNTICA COMPANHIA DE SEGUROS, inscrita no CNPJ sob nº 33.151.291/0001-78, NIRE 33300284958, com sede na Rua Barão de Itapagipe, nº 225, parte, Rio Comprido, Rio de Janeiro-RJ, CEP 20261-901, com seu Estatuto Social vigente aprovado pela AGE/AGO realizada em 29/03/2018, registrado na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob nº 00003394911-008, em 10/10/2018, neste ato representado nos termos do Artigo 8º do referido Estatuto Social, por seus diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela mesma AGE/AGO realizada em 29/03/2018, acima mencionada, que declaram continuar esta a atual documentação da empresa, sob responsabilidade civil e criminal, e com a certidão simplificada consultada no site da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro em 14/01/2019, protocolo nº 00-2019/017893-0, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº 054 sob nº de ordem 077. 25ª) KIRTON BANK S.A. - BANCO MÚLTIPLO, inscrito no CNPJ sob nº 01.701.201/0001-89, NIRE 41300015341, com sede na Travessa Oliveira Bello, nº 34, 4º andar, Centro, Curitiba-PR, CEP 80020-030, com seu Estatuto Social vigente, aprovado pela AGE/AGO datada de 30/04/2018, registrado na Junta Comercial do Estado do Paraná sob nº 20184906369 em 26/09/2018, neste ato representado nos termos do Artigo 8º do referido Estatuto Social, por seus diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela mesma AGE/AGO datada de 30/04/2018, acima mencionada, que declaram continuar esta a atual documentação da empresa, sob responsabilidade civil e criminal, e com a certidão simplificada nº 187153094, consultada no site da Junta Comercial do Estado do Paraná em 13/12/2018, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº 054 sob nº de ordem 060. 26ª) KIRTON CORRETORA DE SEGUROS S.A., inscrita no CNPJ sob nº 43.638.022/0001-94, NIRE 41300003955, com sede na Rua Presidente Pádua Fleury, nº 680, Hauer, Curitiba-PR, CEP 81630-240, com seu Estatuto Social vigente, aprovado pela AGE/AGO datada de 26/04/2018, registrado na Junta Comercial do Estado do Paraná sob nº 20183002512, em 13/06/2018, neste ato representado nos termos do Artigo 9º do referido Estatuto Social, por seus diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela mesma AGE/AGO datada de 26/04/2018, acima mencionada, que declaram continuar esta a atual documentação da empresa, sob responsabilidade civil e criminal, e com a certidão simplificada datada de 12/07/2019, autenticidade nº 193724340, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº 055 sob nº de ordem 022. 27ª) BRADESCO - KIRTON CORRETORA DE CÂMBIO S.A., inscrita no CNPJ sob nº 58.229.246/0001-10, NIRE 35300138767, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.064, 2º andar, Itaim Bibi, São Paulo-SP, CEP 01451-000, com seu Estatuto Social vigente, aprovado pela AGE datada de 16/07/2018, registrada na JUCESP sob nº 551.929/18-2, em 30/11/2018, neste ato representado nos termos do Artigo 8º do referido Estatuto Social, por seus diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela mesma AGE datada de 16/07/2018, acima mencionada, que declaram continuar esta a atual documentação da empresa, sob responsabilidade civil e criminal, e com a ficha cadastral consultada no site da JUCESP em 13/12/2018, autenticidade nº 110366607, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº 054 sob nº de ordem 059. 28ª) KIRTON ASSISTÊNCIA PREVIDENCIÁRIA, inscrita no CNPJ nº 03.270.639/0001-85, com sede administrativa na Travessa Oliveira Bello, nº 34, 1º andar, Centro,

SP06731453297



Rua Cipriano Tavares 95 - Centro - Osasco - SP

União Internacional
do Notariado Latino
(Fundada em 1948)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE SÃO PAULO

2º TABELIÃO DE NOTAS

CIDADE DE OSASCO
COMARCA DE OSASCO



LIVRO 1453
PÁGINA 298

Curitiba-PR, CEP 80020-030, com seu Estatuto Social vigente, datado de 01/07/2016, registrada no 1º Oficial de Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Curitiba-PR, sob nº 1.114.632, em 05/09/2016, neste ato representado nos termos do parágrafo único do artigo 30 do referido Estatuto Social, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela AGO de 30/04/2019, registrada no 1º Oficial de Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Curitiba-PR, sob nº 1.162.154, em 12/06/2019, que declaram continuarem estes os documentos da pessoa jurídica, sob responsabilidade civil e criminal, e com a certidão emitida pelo 1º Oficial de Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Curitiba-PR em 08/08/2019, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº 055 sob nº de ordem 035. 29º) SCOPUS DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS LTDA., inscrita no CNPJ sob nº 06.071.753/0001-74, NIRE 35231345312, com sede na Rua Domingos Sergio Dos Anjos, nº 277, 3º andar, Pirituba, São Paulo-SP, CEP 05136-170, com seu Contrato Social Consolidado datado de 28/12/2018, registrado na JUCESP sob nº 056.755/19-3 em 29/01/2019, neste ato representado nos termos da Clausula Sétima do referido Contrato Social, por seus diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela Ata de Reunião dos Sócios Cotistas datada de 06/09/2017, registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná sob nº 20175796645, em 08/12/2017, que declaram continuar esta a atual documentação da empresa, sob responsabilidade civil e criminal, e com a Certidão simplificada, emitida pela Junta Comercial do Estado do Paraná em 17/12/2018 e com a ficha cadastral consultada no site da JUCESP em 11/02/2019, autenticidade nº 112596841, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº 054 sob nº de ordem 070. 30º) ALVORADA COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS, inscrita no CNPJ sob nº 03.572.412/0001-94, NIRE 35300175361, com sede e foro no Núcleo Cidade de Deus, Vila Yara, Osasco-SP, CEP 06029-900, com seu Estatuto Vigente aprovado pela AGE/AGO, realizada em 25/04/2018, e registrada na JUCESP sob nº 256.472/18-0, em 30/05/2018, neste ato representado nos termos do artigo 9º do referido Estatuto Social, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela mesma AGE/AGO, realizada em 25/04/2018, acima mencionada, que declaram continuar esta a atual documentação da empresa, sob responsabilidade civil e criminal, e com a ficha cadastral consultada no site da JUCESP em 06/06/2019, autenticidade nº 118364699, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº 055 sob nº de ordem 023. 31º) COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS RUBI, inscrita no CNPJ sob nº 01.222.069/0001-22, NIRE 35300320557, com sede no Núcleo Cidade de Deus, Vila Yara, Osasco-SP, CEP 06029-900, com seu Estatuto Vigente aprovado pela AGE realizada em 19/03/2018, registrada na JUCESP sob nº 276.414/18-4, em 08/06/2018, neste ato representado nos termos do artigo 9º do referido Estatuto Social, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela AGO realizada em 30/04/2019, registrada na JUCESP sob nº 361.686/19-5, em 11/07/2019, que declaram continuar esta a atual documentação da empresa, sob responsabilidade civil e criminal, e com a ficha cadastral consultada no site da JUCESP em 15/08/2019, autenticidade nº 121730019, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº 055 sob nº de ordem 024. 32º) FUNDAÇÃO INSTITUTO DE MOLÉSTIAS DO APARELHO DIGESTIVO E DA NUTRIÇÃO, inscrita no CNPJ nº 61.062.212/0001-98, com sede social à Rua Borges Lagoa, nº 1450, São Paulo-SP, CEP 04038-905, com seu Estatuto Social vigente datado de 29/04/2019, registrado no 3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo-SP, sob nº 748154, em 03/07/2019, neste ato representado nos termos do artigo 12º do referido Estatuto Social, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela Ata da Reunião Ordinária nº 39 do Conselho de Administração, realizada em 30/04/2018, registrada no 3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo-SP, sob nº 734575, em 28/06/2018, que declaram continuarem estes os documentos da fundação, sob responsabilidade civil e criminal, apresentando a certidão de breve relato datada de 05/07/2019, emitida pelo 3º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de São Paulo-SP, ficando todos os documentos arquivados nestas Notas, em pasta própria de nº 054 sob nº de ordem 196. 33º) FUNDAÇÃO BRADESCO, inscrita no CNPJ sob nº 60.701.521/0001-06, com sede administrativa no Núcleo Cidade de Deus, Vila Yara, Osasco-SP, CEP 06029-900, com seu Estatuto Social vigente, datado de 25/04/2018, registrado no 2º Oficial de Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Osasco-SP, sob nº 186.033, em 14/06/2018, neste ato representado nos termos do artigo 8º do referido Estatuto Social acima mencionado, por seus diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos conforme Ata de Reunião da Mesa Regedora, realizada em 25/04/2018, registrada no 2º Oficial de Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Osasco-SP, sob nº 186.033, em 14/06/2018, que declaram continuarem estes os atuais documentos da fundação, sob responsabilidade civil e criminal, e com a certidão de breve relato, emitida pelo 2º Oficial de Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Osasco-SP em 25/06/2019, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº 055 sob nº de ordem 028. 34º) BRAM - BRADESCO ASSET MANAGEMENT S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS, inscrita no CNPJ sob nº 62.375.134/0001-44, NIRE 35300192575, com sede na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 1.309, 2º e 3º andar, Vila Nova Conceição, São Paulo-SP, CEP 04543-011, com seu Estatuto Social aprovado pela AGE/AGO realizada em 30/04/2019, registrada na JUCESP sob nº 361.021/19-7, em 10/07/2019, neste ato representado nos termos do artigo 8º do referido Estatuto Social, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela mesma AGE/AGO realizada em 30/04/2019, acima mencionada, que declaram continuar esta a atual documentação da empresa, sob responsabilidade civil e criminal, e com a ficha cadastral consultada no site da JUCESP em 15/08/2019, autenticidade nº 121728222, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº 055 sob nº de ordem 018. 35º) BEM - DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., inscrita no CNPJ sob nº 00.066.670/0001-00, NIRE 35219824630, com sede no Núcleo Cidade de Deus, s/n, 4º andar, Prédio Prata, Vila Yara, Osasco-SP, CEP 06029-900, com seu Contrato Social Consolidado datado de 30/04/2018, registrado na JUCESP sob nº 344.127/18-7 em 19/07/2018, neste ato representado nos termos da Clausula Sétima do referido Contrato Social, por seus diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela Ata de Reunião de Sócios Cotistas datada de 30/04/2018, registrada na JUCESP sob nº 344.128/18-0 em 19/07/2018, que declaram continuar esta a atual documentação da empresa, sob responsabilidade civil e criminal, e com a ficha cadastral consultada no site da JUCESP em 23/07/2019, autenticidade nº 120510900, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº 055 sob nº de ordem 014. 36º) ÁGORA CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., inscrita no CNPJ sob nº 74.014.747/0001-35, NIRE 33300166513, com sede na Praia de Botafogo, nº 300, sala 601 parte, Botafogo, Rio de Janeiro-RJ, CEP 22250-040, com seu Estatuto Vigente aprovado pela AGE/AGO realizada em 23/04/2018, registrado na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob nº 00003235166, em 27/07/2018, neste ato representado, nos termos do Artigo 9º do referido Estatuto Social, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados eleitos pela mesma AGE/AGO de 23/04/2018, acima mencionada, que declaram continuar esta a atual documentação da empresa, sob responsabilidade civil e criminal, e com a certidão simplificada consultada no site da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro em

SP06731453298



Valor: R\$ 22.000.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: - Data: 05/02/2024 10:15:53



2º TABELIÃO DE NOTAS OSASCO - SP COMARCA DE OSASCO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE SÃO PAULO

2º TABELIÃO DE NOTAS

CIDADE DE OSASCO
COMARCA DE OSASCO

LIVRO 1453
PÁGINA 299



Valor: R\$ 22.000.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 4ª VARA CÍVEIS E AMBIENTAIS - 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: Data: 05/09/2024 10:15:53

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU ENLEIADA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO

05/08/2019, protocolo nº 00-2019/465662-4, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº 055 sob nº de ordem 036. 37ª) **CREDIVAL PARTICIPAÇÕES, ADMINISTRAÇÃO E ASSESSORIA LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº 45.003.746/0001-97, NIRE 35214235563, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.064, 2º andar, Itaim Bibi, São Paulo-SP, CEP 01451-000, com seu Contrato Social consolidado datado de 28/04/2017, registrado na JUCESP sob nº 423.791/17-5, em 14/09/2017, neste ato representado nos termos da Cláusula Sétima do referido Contrato Social, por seus diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela Ata de Reunião dos Sócios Cotistas datada de 30/04/2018, registrado na JUCESP sob nº 385.062/18-7, em 14/08/2018, que declaram continuar esta a atual documentação da empresa, sob responsabilidade civil e criminal, e com a ficha cadastral consultada no site da JUCESP em 06/08/2019, autenticidade nº 121276531, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº 055 sob nº de ordem 037. 38ª) **SCOPUS SOLUÇÕES EM TI LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº 14.380.750/0001-40, NIRE 35228851601, com sede na Rua Domingos Sergio Dos Anjos, nº 277, Pirituba, São Paulo-SP, CEP 05136-170, com seu Contrato Social consolidado datado de 30/04/2018, registrado na JUCESP sob nº 413.272/18-7, em 29/08/2018, neste ato representado nos termos da Cláusula Sétima, por seus diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela Ata de Reunião dos Sócios Cotistas datada de 26/04/2019, registrada na JUCESP sob nº 296.490/19-2, em 03/06/2019, que declaram continuar esta a atual documentação da empresa, sob responsabilidade civil e criminal, e com a ficha cadastral consultada no site da JUCESP em 06/08/2019, autenticidade nº 121276449, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº 055 sob nº de ordem 038. 39ª) **BBC PROCESSADORA S.A.**, inscrita no CNPJ sob nº 04.792.521/0001-80, NIRE 35300187687, com sede na Avenida Antonio Frederico Ozanan, nº 1440, Vila Santana II, Jundiaí-SP, CEP 13219-001, com seu Estatuto Social vigente, aprovado pela AGE/AGO datada de 30/04/2016, registrado na JUCESP sob nº 403.436/16-3 em 19/09/2016, neste ato representado nos termos do Artigo 20 do referido Estatuto Social, por seus diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela AGE datada de 31/12/2018, registrado na JUCESP sob nº 155.715/19-7 em 15/03/2019, que declaram continuar esta a atual documentação da empresa, sob responsabilidade civil e criminal, e com a ficha cadastral consultada no site da JUCESP em 02/04/2019, autenticidade nº 115080795, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº 055 sob nº de ordem 039. 40ª) **BSP EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A.**, inscrita no CNPJ sob nº 14.312.353/0001-31, NIRE 35300413245, com sede na Avenida Alphaville, nº 779, 5º andar, Empresarial 18 do Forte, Barueri-SP, CEP 06472-010, com seu Estatuto Social vigente, aprovado pela AGE datada de 24/09/2018, registrado na JUCESP sob nº 297.541/19-5, em 04/06/2019, neste ato representado nos termos do Artigo 13º do referido Estatuto Social, por seus diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela Ata da Reunião Extraordinária do Conselho de Administração, realizada em 25/03/2019, registrada na JUCESP sob nº 242.109/19-6, em 02/05/2019, que declaram continuar esta a atual documentação da empresa, sob responsabilidade civil e criminal, e com a ficha cadastral consultada no site da JUCESP em 25/07/2019, autenticidade nº 120643271, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº 055 sob nº de ordem 040. 41ª) **KIRTON ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS PARA FUNDOS DE PENSÃO LTDA.**, inscrito no CNPJ sob nº 30.458.178/0001-41, NIRE 35220137047, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.064, 2º andar, Jardim Paulistano, São Paulo-SP, CEP 01451-000, com seu Contrato Social consolidado datado de 05/09/2017, registrado na JUCESP sob nº 579.881/17-9 em 26/12/2017, neste ato representado nos termos da Cláusula Sétima do referido Contrato Social, por seus diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela Ata de Reunião dos Sócios Cotistas datada de 29/04/2019, registrada na JUCESP sob nº 344.585/19-0, em 01/07/2019, que declaram continuar esta a atual documentação da empresa, sob responsabilidade civil e criminal, e com a ficha cadastral consultada no site da JUCESP em 15/08/2019, autenticidade nº 121270734, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº 055 sob nº de ordem 041. 42ª) **KIRTON GESTÃO DE RECURSOS LTDA.**, inscrito no CNPJ sob nº 06.071.726/0001-00, NIRE 35220631386, com sede na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.064, mezanino, Jardim Paulistano, São Paulo-SP, CEP 01451-000, com seu Contrato Social consolidado datado de 28/04/2017, registrado na JUCESP sob nº 372.208/17-4 em 11/08/2017, neste ato representado nos termos da Cláusula Sétima do referido Contrato Social, por seus diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela Ata de Reunião dos Sócios Cotistas datada de 30/04/2018, registrado na JUCESP sob nº 385.316/18-5 em 15/08/2018, que declaram continuar esta a atual documentação da empresa, sob responsabilidade civil e criminal, e com a ficha cadastral consultada no site da JUCESP em 03/08/2019, autenticidade nº 121137106, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº 055 sob nº de ordem 042. 43ª) **INSTITUTO KIRTON SOLIDARIEDADE**; inscrita no CNPJ nº 07.926.287/0001-24, com sede administrativa na Travessa Oliveira Belo, nº 34, 2º andar, Centro, Curitiba-PR, CEP 80020-030, com seu Estatuto Social vigente, datado de 03/11/2016, registrada no 1º Oficial de Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Curitiba-PR, sob nº 1.125.900, em 17/04/2017, neste ato representado nos termos do artigo 23 do referido Estatuto Social, por seus Diretores, no final nomeados e qualificados, eleitos pela AGE de 10/01/2019, registrada no 1º Oficial de Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Curitiba-PR, sob nº 1.157.808, em 07/03/2019, que declaram continuarem estes os documentos da pessoa jurídica, sob responsabilidade civil e criminal, e com a certidão emitida pelo 1º Oficial de Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Curitiba-PR em 08/08/2019, ficando todos esses documentos arquivados, em pasta própria de nº 055 sob nº de ordem 043. Os presentes, reconhecidas suas identidades e capacidade, e por mim identificados, em virtude dos documentos apresentados, do que dou fé. - E por eles Outorgantes referidos, na forma representada, me foi dito que, por este público instrumento e nos termos de direito, nomeiam e constituem seus procuradores: 1. PAULO CÉZAR MARCON, brasileiro, casado, advogado, RG nº 118083363-2 - MDEB/DF, CPF sob nº 373.456.051-91, OAB sob nº 27091/DF, com endereço no Setor SC/Sul, Quadra 02, Bloco B, Sobreloja 34, Edifício Palácio do Comércio, Asa Sul, Brasília - DF, CEP 70329-900, email: paulomarcon@dunice.adv.br; 2. FREDERICO DUNICE PEREIRA BRITO, brasileiro, casado, advogado, RG nº 1754901 - SSP/DF, CPF sob nº 859.879.481-34, OAB sob nº 21822/DF, com endereço no Setor SC/Sul, Quadra 02, Bloco B, Sobreloja 34, Edifício Palácio do Comércio, Asa Sul, Brasília - DF, CEP 70329-900, email: fredericodunice@dunice.adv.br; estes integrantes do DUNICE & MARCON ADVOGADOS ASSOCIADOS, CNPJ nº 13.171.270/0001-07, OAB sob nº 1744/10/DF, com endereço no Setor SC/Sul, Quadra 02, Bloco B, Sobreloja 34, Edifício Palácio do Comércio, Asa Sul, Brasília - DF, CEP 70329-900, email: direcionamentos@dunice.adv.br. 3. CLAYTON CAMACHO, brasileiro, casado, advogado, RG nº 13.810.052 - SSP/SP, CPF sob nº 049.313.418-29, OAB sob nº 76.757/SP, com endereço no Núcleo Cidade de Deus, s/n, Vila Yara, Osasco - SP, CEP 06029-900, email: 4040.advogados@bradesco.com.br; 4. CELSO SEIGIRO MIYOSHI, brasileiro, casado, advogado, RG nº 12.105.453 - SSP/SP, CPF sob nº 033.434.768-89, OAB sob nº 88.955/SP, com endereço no Núcleo Cidade de Deus, s/n, Vila Yara, Osasco - SP, CEP 06029-900, email: 4040.advogados@bradesco.com.br; 5. PAULO CELSO POMPEU, brasileiro, casado, advogado, RG nº 17.034.386 - SSP/SP, CPF sob nº

SP06731453299



Rua Cipriano Tavares 95 - Centro - Osasco - SP

União Internacional
do Notariado Latino
(Fundada em 1948)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

REPÚBLICA FEDERAL DO BRASIL
ESTADO DE SÃO PAULO

2º TABELIÃO DE NOTAS

CIDADE DE OSASCO
COMARCA DE OSASCO

LIVRO 1453
PÁGINA 300

086.870.678-79, OAB sob nº 129.933/SP, com endereço no Núcleo Cidade de Deus, s/n, Vila Yara, Osasco – SP, CEP 06029-900, email: 4040.advogados@bradesco.com.br; Conferindo-lhes poderes para representar os Outorgantes, agindo em conjunto ou isoladamente, mediante a outorga dos poderes da cláusula "ad judicia": I - ficando os Outorgados investidos dos poderes gerais para o foro, nos termos do artigo 105 do Código de Processo Civil; podendo ainda, retirar alvará judicial de qualquer valor, nomear prepostos, assinar cartas de preposição, termos, atas e demais documentos que se fizerem necessários para o bom e fiel cumprimento do presente mandato, celebrar acordos em ações civis ajuizadas em desfavor dos Outorgantes limitados a R\$50.000,00 (cinquenta mil reais), levantamento judicial, cujos valores deverão ser liberados mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde os Outorgantes figurem em conjunto ou isoladamente, como beneficiários do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita para a AGÊNCIA 4040-1, CONTA 1-9, BANCO 237, CNPJ/MF nº 60.746.948/0001-12, específica para o recebimento dos créditos das espécies, podendo ainda, celebrar acordos na Justiça do Trabalho limitados a R\$500.000,00 (quinhentos mil reais). Os acordos a serem celebrados em valores superiores aos estabelecidos nesta procuração, dependerão obrigatoriamente de prévia autorização escrita de um dos 3 (três) últimos Outorgados. O exercício dos poderes para oferecer queixas ou representações criminais, dependerá sempre, de prévia autorização escrita dos Outorgantes; II – Promover a cobrança amigável ou judicial de créditos deles Outorgantes, atribuindo para esse fim os poderes para o foro em geral e os especiais para transigir, desistir, conciliar, celebrar acordos, em Juízo ou fora dele, firmar termos e compromissos, receber e dar quitação, retirar alvará judicial de qualquer valor, promover levantamento de depósito judicial com direcionamento dos recursos exclusivamente por meio de Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), sendo que os Outorgantes deverão figurar, em conjunto ou isoladamente, como beneficiários do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita para a AGÊNCIA 4040, CONTA 1-9, BANCO 237, CNPJ/MF sob o nº 60.746.948/0001-12, exceto quanto à verba relativa à sucumbência atribuída judicialmente aos Outorgados, restrita, porém, aos processos sob o seu patrocínio; propor ações ou quaisquer medidas necessárias à defesa dos direitos e interesses dos Outorgantes, defendê-los nas ações contrárias decorrentes dos contratos ajuizados nas ações de cobrança, acompanhando-as em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal; representar os Outorgantes em quaisquer vendas judiciais de bens pertencentes a devedores seus, ou de bens hipotecados, penhorados ou que, por qualquer outra forma, estejam garantindo créditos dos Outorgantes, efetuando lances, depósitos e pagamentos; requerer a arrematação, adjudicação e demais atos que visem a aquisição judicial desses bens, sempre mediante orientação econômica dos Outorgantes; representar os Outorgantes na constituição em mora de devedores, podendo apontar e apresentar títulos/documentos de dívida e cédulas de crédito bancário por indicação, para protesto, assinando avisos de cobrança em geral, assinar cartas de anuência e cédulas de crédito bancário por indicação, visando a baixa e/ou cancelamento de protesto de títulos/documentos de dívida junto ao respectivo Cartório; assinar cartas de preposição; especialmente aqueles de que trata a Resolução nº 11/72 do extinto Banco Nacional da Habitação e notificações extrajudiciais; representar os Outorgantes perante os Cartórios de Registros de Imóveis, de Títulos e Documentos, de Protestos, permitindo para tanto, o envio e a retirada de títulos, documentos de dívida e cédulas de crédito bancário por indicação, bem como o recebimento de valores, conforme procedimento acima especificado, DETRAN, PROCON, DECON e quaisquer outras repartições ou Órgãos da Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal; representar os Outorgantes, na qualidade de Credor, em assembleias e reuniões de credores que venham a ser designadas nas ações de recuperação judicial ou nas falimentares, em quaisquer datas e locais, podendo referidos procuradores deliberar sobre os itens da ordem do dia, discutindo, votando e, se for o caso, aprovando o plano de recuperação apresentado, concordando com taxas de juros e encargos, prazos, condições e forma de pagamento, aceitar garantias, firmar termos, compromissos e declarações, transigir; representar os Outorgantes na cobrança extrajudicial de créditos garantidos por Alienação Fiduciária de Bens Imóveis, nos termos da Lei 9.514/97, inclusive na consolidação de bens, dar quitação, realizar composição ou consignar extrajudicialmente e tudo o mais praticar para o bom e fiel desempenho do presente mandato, podendo ainda substabelecer com reserva, a pessoa legalmente habilitada, os poderes ora conferidos, mencionando expressamente no respectivo instrumento a condição acima estabelecida relativamente aos poderes para receber e dar quitação de todo e qualquer levantamento, judicial e em Instituições Financeiras; Fica autorizada a extração de fotocópias autenticadas por oficial público para eficácia plena nos termos do artigo 425, do Código de Processo Civil; Os substabelecimentos e a nomeação de prepostos dos poderes previstos neste instrumento deverão sempre ser assinados em conjunto de 2 (dois) Outorgados, independentemente da ordem de nomeação, e deverão especificar a questão a que se destinam, vedados, assim, os substabelecimentos para uso indeterminado ou genérico. **Essa procuração é válida em todo Território Nacional por prazo indeterminado.** O Primeiro Outorgante é neste ato, representado por seus Diretores: **ANDRE RODRIGUES CANO**, brasileiro, casado, bancário, RG nº 8.487.985-3/SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob nº 005.908.058-27 e **CASSIANO RICARDO SCARPELLI**, brasileiro, casado, bancário, RG nº 16.290.774-6/SSP-SP, inscrito no CPF sob nº 082.633.238/27; o Segundo Outorgante é neste ato, representado por seus Diretores: **ANDRE RODRIGUES CANO**, brasileiro, casado, bancário, RG nº 8.487.985-3/SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob nº 005.908.058-27 e **CASSIANO RICARDO SCARPELLI**, brasileiro, casado, bancário, RG nº 16.290.774-6/SSP-SP, inscrito no CPF sob nº 082.633.238/27; o Terceiro Outorgante é neste ato, representado por seus Diretores: **ANDRE RODRIGUES CANO**, brasileiro, casado, bancário, RG nº 8.487.985-3/SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob nº 005.908.058-27 e **CASSIANO RICARDO SCARPELLI**, brasileiro, casado, bancário, RG nº 16.290.774-6/SSP-SP, inscrito no CPF sob nº 082.633.238/27; o Quarto Outorgante é neste ato, representado por seus Diretores: **IVAN LUIZ GONTIJO JÚNIOR**, brasileiro, casado, advogado, RG. nº 41401118-IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob nº 770.025.397-87; e **VINICIUS MARIÑO DA CRUZ**, brasileiro, casado, securitário, RG nº 50.942.449-1-SESG/RJ, CPF nº 074.063.487-97; o Quinto Outorgante é neste ato, representado por seus Diretores: **IVAN LUIZ GONTIJO JÚNIOR**, brasileiro, casado, advogado, RG. nº 41401118-IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob nº 770.025.397-87; e **VINICIUS MARINHO DA CRUZ**, brasileiro, casado, securitário, RG nº 50.942.449-1-SESG/RJ, CPF nº 074.063.487-97; o Sexto Outorgante é neste ato, representado por seus Diretores: **ANDRE RODRIGUES CANO**, brasileiro, casado, bancário, RG nº 8.487.985-3/SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob nº 005.908.058-27 e **CASSIANO RICARDO SCARPELLI**, brasileiro, casado, bancário, RG nº 16.290.774-6/SSP-SP, inscrito no CPF sob nº 082.633.238/27; o Sétimo Outorgante é neste ato,

SP06731453300



Valor: R\$ 22.000.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 4ª UPU VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: - Data: 05/02/2024 10:15:53



2º TABELIÃO DE NOTAS OSASCO - SP COMARCA DE OSASCO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE SÃO PAULO

2º TABELIÃO DE NOTAS

CIDADE DE OSASCO
COMARCA DE OSASCO

LIVRO 1453
PÁGINA 301

[Assinatura]



Valor: R\$ 22.000.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
GOIÂNIA - 4ª OJ - VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS - 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: - Data: 09/09/2024 10:15:54

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

VALIJO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL, QUALQUER ADULTERAÇÃO, RASURA OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO

representado por seus Diretores: **ANDRE RODRIGUES CANO**, brasileiro, casado, bancário, RG nº 8.487.985-3/SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob nº 005.908.058-27 e **CASSIANO RICARDO SCARPELLI**, brasileiro, casado, bancário, RG nº 16.290.774-6/SSP-SP, inscrito no CPF sob nº 082.633.238/27; o **Oitavo Outorgante** é neste ato, representado por seus Diretores: **ANDRE RODRIGUES CANO**, brasileiro, casado, bancário, RG nº 8.487.985-3/SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob nº 005.908.058-27 e **CASSIANO RICARDO SCARPELLI**, brasileiro, casado, bancário, RG nº 16.290.774-6/SSP-SP, inscrito no CPF sob nº 082.633.238/27; o **Nono Outorgante** é neste ato, representado por seus Diretores: **IVAN LUIZ GONTIJO JÚNIOR**, brasileiro, casado, advogado, RG. nº 41401118-IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob nº 770.025.397-87; e **VINICIUS MARINHO DA CRUZ**, brasileiro, casado, securitário, RG nº 50.942.449-1-SESG/RJ, CPF nº 074.063.487-97; o **Décimo Outorgante** é neste ato, representado por seus Diretores: **JOSUÉ AUGUSTO PANCINI**, brasileiro, casado, bancário, RG nº 10.389.168-7-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 966.136.968-20 e **MAURICIO MACHADO DE MINAS**, brasileiro, casado, bancário, RG nº 7.975.904-X-SSP/SP inscrito no CPF/MF sob nº 044.470.098-62; o **Décimo Primeiro Outorgante** é neste ato, representado por seus Diretores: **IVAN LUIZ GONTIJO JÚNIOR**, brasileiro, casado, advogado, RG. nº 41401118-IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob nº 770.025.397-87; e **VINICIUS MARINHO DA CRUZ**, brasileiro, casado, securitário, RG nº 50.942.449-1-SESG/RJ, CPF nº 074.063.487-97; o **Décimo Segundo Outorgante** é neste ato, representado por seus Diretores: **ANDRE RODRIGUES CANO**, brasileiro, casado, bancário, RG nº 8.487.985-3/SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob nº 005.908.058-27 e **CASSIANO RICARDO SCARPELLI**, brasileiro, casado, bancário, RG nº 16.290.774-6/SSP-SP, inscrito no CPF sob nº 082.633.238/27; o **Décimo Terceiro Outorgante** é neste ato, representado por seus Diretores: **ANDRE RODRIGUES CANO**, brasileiro, casado, bancário, RG nº 8.487.985-3/SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob nº 005.908.058-27 e **CASSIANO RICARDO SCARPELLI**, brasileiro, casado, bancário, RG nº 16.290.774-6/SSP-SP, inscrito no CPF sob nº 082.633.238/27; o **Décimo Quarto Outorgante** é neste ato, representado por seus Diretores: **ANDRE RODRIGUES CANO**, brasileiro, casado, bancário, RG nº 8.487.985-3/SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob nº 005.908.058-27 e **CASSIANO RICARDO SCARPELLI**, brasileiro, casado, bancário, RG nº 16.290.774-6/SSP-SP, inscrito no CPF sob nº 082.633.238/27; o **Décimo Quinto Outorgante** é neste ato, representado por seus Diretores: **ANDRE RODRIGUES CANO**, brasileiro, casado, bancário, RG nº 8.487.985-3/SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob nº 005.908.058-27 e **CASSIANO RICARDO SCARPELLI**, brasileiro, casado, bancário, RG nº 16.290.774-6/SSP-SP, inscrito no CPF sob nº 082.633.238/27; o **Décimo Sexto Outorgante** é neste ato, representado por seus Diretores: **ANDRE RODRIGUES CANO**, e **CASSIANO RICARDO SCARPELLI**, já qualificados; o **Décimo Sétimo Outorgante** é neste ato, representado por seus Diretores: **ANDRE RODRIGUES CANO**, e **CASSIANO RICARDO SCARPELLI**, já qualificados; o **Décimo Oitavo Outorgante** é neste ato, representado por seus Diretores: **ANDRE RODRIGUES CANO**, e **CASSIANO RICARDO SCARPELLI**, já qualificados; o **Décimo Nono Outorgante** é neste ato, representado por seus Diretores: **ANDRE RODRIGUES CANO**, e **CASSIANO RICARDO SCARPELLI**, já qualificados; o **Vigésimo Outorgante** é neste ato, representado por seus Diretores: **ANDRE RODRIGUES CANO**, e **CASSIANO RICARDO SCARPELLI**, já qualificados; o **Vigésimo Primeiro Outorgante** é neste ato, representado por seus Diretores: **ANDRE RODRIGUES CANO**, brasileiro, casado, bancário, RG nº 8.487.985-3/SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob nº 005.908.058-27 e **CASSIANO RICARDO SCARPELLI**, brasileiro, casado, bancário, RG nº 16.290.774-6/SSP-SP, inscrito no CPF sob nº 082.633.238/27; o **Vigésimo Segundo Outorgante** é neste ato, representado por seus Diretores: **IVAN LUIZ GONTIJO JÚNIOR**, brasileiro, casado, advogado, RG. nº 41401118-IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob nº 770.025.397-87; e **VINICIUS MARINHO DA CRUZ**, brasileiro, casado, securitário, RG nº 50.942.449-1-SESG/RJ, CPF nº 074.063.487-97; o **Vigésimo Terceiro Outorgante** é neste ato, representado por seus Diretores: **IVAN LUIZ GONTIJO JÚNIOR**; e **VINICIUS MARINHO DA CRUZ**, já qualificados; o **Vigésimo Quarto Outorgante** é neste ato, representado por seus Diretores: **IVAN LUIZ GONTIJO JÚNIOR**; e **VINICIUS MARINHO DA CRUZ**, já qualificados; o **Vigésimo Quinto Outorgante** é neste ato, representado por seus Diretores: **ANDRE RODRIGUES CANO**, e **CASSIANO RICARDO SCARPELLI**, já qualificados; o **Vigésimo Sexto Outorgante** é neste ato, representado por seus Diretores: **ANDRE RODRIGUES CANO**, e **CASSIANO RICARDO SCARPELLI**, já qualificados; o **Vigésimo Sétimo Outorgante** é neste ato, representado por seus Diretores: **ANDRE RODRIGUES CANO**, e **CASSIANO RICARDO SCARPELLI**, já qualificados; o **Vigésimo Oitavo Outorgante** é neste ato, representado por seus Diretores: **JAIR DE ALMEIDA LACERDA JUNIOR**, brasileiro, casado securitário, RG. nº 30.784.795-0-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 750.204.247-49 e **VINICIUS MARINHO DA CRUZ**, brasileiro, casado, securitário, RG nº 50.942.449-1-SESG/RJ, CPF nº 074.063.487-97; o **Vigésimo Nono Outorgante** é neste ato, representado por seu Diretor: **ROGERIO PEDRO CAMARA**, brasileiro, casado, bancário, RG 16.247.624-3-SSP/SP, CPF nº 063.415.178-90; o **Trigésimo Outorgante** é neste ato, representado por seus Diretores: **ANDRE RODRIGUES CANO**, e **CASSIANO RICARDO SCARPELLI**, já qualificados; o **Trigésimo Primeiro Outorgante** é neste ato, representado por seus Diretores: **ANDRE RODRIGUES CANO**, e **CASSIANO RICARDO SCARPELLI**, já qualificados; o **Trigésimo Segundo Outorgante** é neste ato, representado por seus Diretores: **ANDRE RODRIGUES CANO**, e **CASSIANO RICARDO SCARPELLI**, já qualificados; o **Trigésimo Terceiro Outorgante** é neste ato, representado por seus Diretores: **ANDRE RODRIGUES CANO**, e **CASSIANO RICARDO SCARPELLI**, já qualificados; o **Trigésimo Quarto Outorgante** é neste ato, representado por seu Diretor: **MARCELO DE ARAÚJO NORONHA**, brasileiro, casado, bancário, RG. nº 2.062.931-SSP/PE, inscrito no CPF nº 360.668.504-15; o **Trigésimo Quinto Outorgante** é neste ato, representado por seus Diretores: **ANDRE RODRIGUES CANO**, e **CASSIANO RICARDO SCARPELLI**, já qualificados; o **Trigésimo Sexto Outorgante** é neste ato, representado por

União Internacional
do Notariado Latino
(Fundada em 1948)

SP06731453301



Rua Cipriano Tavares 95 - Centro - Osasco - SP





[Handwritten signature]

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Estado de São Paulo

ESTADO DE SÃO PAULO

2º TABELIÃO DE NOTAS

CIDADE DE OSASCO
COMARCA DE OSASCO

LIVRO 1453
PÁGINA 302

seus Diretores: RICARDO SIQUEIRA LANFRANCHI, brasileiro, casado, bancário, RG nº 16.368.985 SSP/SP, inscrito no CPF/MF nº 099.489.088/56 e LUIS CLAUDIO DE FREITAS COELHO PEREIRA, brasileiro, casado, bancário, RG nº 22.133.723-4-SSP/SP, inscrito no CPF nº 147.503.068-19; o **Trigésimo Sétimo Outorgante** é neste ato, representado por seus Diretores: ANDRE RODRIGUES CANO, e CASSIANO RICARDO SCARPELLI, já qualificado; o **Trigésimo Oitavo Outorgante** é neste ato, representado por seus Diretores: ANDRE RODRIGUES CANO, brasileiro, casado, bancário, RG nº 8.487.985-3/SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob nº 005.908.058-27 e ROGERIO PEDRO CAMARA, brasileiro, casado, bancário, RG 16.247.624-3-SSP/SP, CPF nº 063.415.178-90; o **Trigésimo Nono Outorgante** é neste ato, representado por seus Diretores: WALDEMAR RUGGIERO JUNIOR, brasileiro, casado, engenheiro, RG nº 8824083 - SSP/SP, CPF/MF nº 047.681.808-76 e FRANCISCO JOSE PEREIRA TERRA, brasileiro, casado, bancário, RG nº 13.739.154 - 7 - SSP/SP, CPF nº 111.112.668-24; o **Quadragesimo Outorgante** é neste ato, representado por seus Diretores: DOMINGOS FIGUEIREDO DE ABREU, brasileiro, casado, bancário, RG. nº 6.438.883-SSP/SP, inscrito no CPF sob nº 942.909.898-53 e LUIZ CARLOS ANGELOTTI, brasileiro, casado, bancário, RG nº 10.473.334-2-SSP/SP, inscrito no CPF nº 058.042.738-25; o **Quadragesimo Primeiro Outorgante** é neste ato, representado por seus Diretores: JAIR DE ALMEIDA LACERDA JUNIOR, brasileiro, casado, securitário, RG. nº 30.784.795-0-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 750.204.247-49 e VINICIUS MARINHO DA CRUZ, brasileiro, casado, securitário, RG nº 50.942.449-1-SESG/RJ, CPF nº 074.063.487-97; o **Quadragesimo Segundo Outorgante** é neste ato, representado por seu Diretor: MARCELO DE ARAÚJO NORONHA, brasileiro, casado, bancário, RG. nº 2.062.931-SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob nº 360.668.504-15; nos termos da Ata de Reunião dos Sócios Cotistas datada de 29/04/2019, registrado na JUCESP sob nº 456.790/19-6, em 23/08/2019; o **Quadragesimo Terceiro Outorgante** é neste ato, representado por seus Diretores: ANDRE RODRIGUES CANO, brasileiro, casado, bancário, RG nº 8.487.985-3/SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob nº 005.908.058-27 e MOACIR NACHBAR JUNIOR, brasileiro, casado, bancário, RG nº 13.703.383-7-SSP/SP, inscrito no CPF nº 062.947.708/66, todos com endereço comercial na Cidade de Deus, Vila Yara, nesta Cidade. Ao Tabelionato: R\$ 1.087,16, ao Estado: R\$ 309,58, à Secretaria da Fazenda: R\$ 210,78, ao Município: R\$ 21,52, ao Ministério Público: R\$ 52,44, ao Registro Civil: R\$ 57,58, ao Tribunal de Justiça: R\$ 74,80, à Santa Casa: R\$ 11,16, **Total: R\$ 1.825,02**. Nada mais, dou fé. - A pedido dos Outorgantes lavrei esta Procuração que feita e lida em sua integridade pelos comparecentes, acharam em tudo conforme, outorgam, aceitam e assinam. - Eu, NATALIA HERNANDES DA COSTA, Escrevente, a lavrei e escrevi, e declaro que os comparecentes assinaram na minha presença. Eu, JOSÉ OTAVIO ORTOLAN DE MUNNO, Tabelião Substituto, a subscrevi e assino ao final

André Rodrigues Cano

Cassiano Ricardo Scarpelli

1º) BANCO BRADESCO S.A.

Cassiano Ricardo Scarpelli

André Rodrigues Cano

- 2º) BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA.
- 3º) BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.
- 6º) BRADESCO LEASING S.A. ARRENDAMENTO MERCANTIL
- 7º) BANCO BRADESCO BERJ S.A.
- 8º) BANCO BRADESCARD S.A.
- 12º) BANCO BRADESCO BBI S.A.
- 14º) BRADESCARD ELO PARTICIPAÇÕES S.A.
- 15º) ALVORADA ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA.
- 16º) BANKPAR BRASIL LTDA.
- 17º) BANKPAR CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA.
- 18º) NOVA PAIOL PARTICIPAÇÕES LTDA.
- 19º) SHOPFÁCIL SOLUÇÕES EM COMÉRCIO ELETRÔNICO S.A.
- 20º) BF PROMOTORA DE VENDAS LTDA.
- 21º) BP PROMOTORA DE VENDAS LTDA.
- 30º) ALVORADA COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS
- 31º) COMPANHIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS RUBI
- 35º) BEM - DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

SP06731453302



Valor: R\$ 22.000.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 4ª UPU VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: - Data: 05/02/2024 10:15:54



2º TABELIÃO DE NOTAS

OSASCO - SP

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
COMARCA DE OSASCO

2º TABELIÃO DE NOTAS
CIDADE DE OSASCO
COMARCA DE OSASCO

LIVRO 1453
PÁGINA 303



Ivan Luiz Gontijo Júnior

- 4º BRADESCO SEGUROS S.A.
- 5º BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A.
- 9º BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS
- 11º BRADESCO SAÚDE S.A.

Vinicius Marinho da Cruz

Josué Augusto Pancini

- 10º TEMPO SERVIÇOS LTDA.

André Rodrigues Cano

- 13º BANCO LOSANGO S.A. - BANCO MÚLTIPLO
- 37º CREDIVAL PARTICIPAÇÕES, ADMINISTRAÇÃO E ASSESSORIA LTDA.

Cassiano Ricardo Scarpelli

Ivan Luiz Gontijo Júnior

- 22º BRADESCO CAPITALIZAÇÃO S.A.
- 23º MEDISERVICE OPERADORA DE PLANOS DE SAÚDE S.A.
- 24º ATLÂNTICA COMPANHIA DE SEGUROS

Vinicius Marinho da Cruz

André Rodrigues Cano

- 25º KIRTON BANK S.A. - BANCO MÚLTIPLO

Cassiano Ricardo Scarpelli

André Rodrigues Cano

- 26º KIRTON CORRETORA DE SEGUROS S.A.

Cassiano Ricardo Scarpelli

André Rodrigues Cano

- 27º BRADESCO - KIRTON CORRETORA DE CÂMBIO S.A.

Cassiano Ricardo Scarpelli

- 28º KIRTON ASSISTÊNCIA PREVIDENCIÁRIA

André Rodrigues Cano

- 29º SCOPUS DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS LTDA.
- 38º SCOPUS SOLUÇÕES EM TI LTDA.

Rogério Pedro Câmara

André Rodrigues Cano

- 32º FUNDAÇÃO INSTITUTO DE MOLÉSTIAS DO APARELHO DIGESTIVO E DA NUTRIÇÃO
- 33º FUNDAÇÃO BRADESCO

Cassiano Ricardo Scarpelli

SP06731453303



União Internacional
do Notariado Latino
(Fundada em 1948)

Rua Cipriano Tavares 95 - Centro - Osasco - SP



LIVRO 1453
PÁGINA 304

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE SÃO PAULO
Estado de São Paulo

2º TABELIÃO DE NOTAS
CIDADE DE OSASCO
COMARCA DE OSASCO

- 34ª BRAM - BRADESCO ASSET MANAGEMENT S.A. DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS
Luis Claudio de Freitas Coelho Pereira
Diretor
Ricardo Laruffa - Diretor
- 36ª AGORA CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
927086- Napoleão Ruggiero Júnior
Flavio Du.
- 39ª BBC PROCESSADORA S.A.
- 40ª BSP EMPREENDIMENTOS MOBILIÁRIOS S.A.
Domingos Figueiredo de Abreu
Luiz Carlos Angelotti
Jair de Almeida Lacerda Junior
- 41ª KIRTON ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS PARA FUNDOS DE PENSÃO LTDA
Almeida Lacerda Junior
Vinicius Marinho da Cruz
- 42ª KIRTON GESTÃO DE RECURSOS LTDA.
- 43ª INSTITUTO KIRTON SOLIDARIEDADE
André Rodrigues Cano

SP06731453304



TA

Valor: R\$ 22.000.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: - Data: 05/02/2024 10:15:54



2º TABELIÃO DE NOTAS OSASCO - SP COMARCA DE OSASCO



CERTIDÃO

CERTIFICO que a presente certidão, composta de **(11) folha(s)** extraída(s) por processo reprográfico, foi expedida nos termos do item 148 e seguintes do Capítulo XVI das Normas de Serviço do Estado de São Paulo, e nos termos do artigo 6º, da Lei nº 8.935/1994, estando de conformidade com o original constante no Livro de Atos Notariais número **1453** páginas **295/304**, deste Tabelionato, não constando nenhuma anotação no referido instrumento. Emolumentos ao Tabelionato: - R\$ 46,35; ao Estado: - R\$ 13,17; Registro Civil: - R\$ 2,44; Sec. Faz.: - R\$ 9,01; Tribunal de Justiça: - R\$ 3,18; Santa Casa: - R\$ 0,46; Imposto Municipal: R\$ 0,92; Ministério Público: - R\$ 2,22- Total: R\$ 77,75. **Processo nº 194862**. O referido é verdade, e dou fé. Eu Camila de Paula França (Camila de Paula França) Tabeliã Substituta, fiz extrair as cópias, conferi, subscrevi, dou fé e assino.-

OSASCO-SP, 18 de Março de 2022.

Em Test.º.  da Verdade.



1146291CE0000000102293222



União Internacional
do Notariado Latino
(Fundada em 1948)



Rua Cipriano Tavares 95 - Centro - Osasco - SP

Valor: R\$ 22.000,00,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
GOIÂNIA - 4ª VARA VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: - Data: 05/02/2024 10:15:56



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de São Paulo



Valor: R\$ 22.000.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 4ª UPU VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: - Data: 05/02/2024 10:15:56

EM BRANCO



EM BRANCO





SUBSTABELECIMENTO

FREDERICO DUNICE P. BRITO, brasileiro, advogado inscrito na OAB/DF nº 21.822 e **PAULO CEZAR MARCON**, brasileiro, advogado inscrito na OAB/DF nº 27.091, ambos com escritório estabelecido no SETOR COMERCIAL SUL - QD. 02 BL B, SOBRELOJA 34 – ED. PALÁCIO DO COMÉRCIO, ASA SUL – BRASÍLIA/DF, **SUBSTABELECEM** com reserva de iguais poderes, na pessoa de **KAROLINY DIAS OLIVEIRA**, brasileira, advogada inscrita na OAB/DF nº 59.165, **MARIAH ALVES CHAVES DOS SANTOS**, brasileira, divorciada, advogada inscrita na OAB/DF nº 37.213, **THAMIRIS THAMIS SIPRIANO ALVES DE LIMA**, brasileira, solteira, inscrita na OAB/DF nº 37.255, **DANIEL ALVES FARIAS**, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/DF nº 70.595, **LUANA DE CASTRO RÊGO MILET**, brasileira, solteira, OAB/DF nº 52.0008, **BRUNA MITHELLI FERNANDES DE ARAUJO**, brasileira, advogada inscrita na OAB/DF nº 70.416, **MARLY TOLINTINO DIAS**, brasileira, advogada inscrita na OAB/DF nº 73.632, **RODRIGO DOS SANTOS VALPASSOS**, brasileiro, advogado inscrito na OAB/DF 70.839, todos com escritório estabelecido no SETOR COMERCIAL SUL, QD. 02 BL B 20 – ED. PALÁCIO DO COMÉRCIO, SB 34, ASA SUL – BRASÍLIA/DF e endereço eletrônico: direcionamentos@dunice.adv.br, onde recebem as comunicações forenses de praxe, todos os poderes da **CLÁUSULA “AD JUDICIA” e os demais a ela outorgados, EXCETO PARA LEVANTAMENTO DE QUAISQUER VALORES RELACIONADOS AO PRESENTE PROCESSO.**

Conforme disciplina o art. 4º do Provimento de nº 4 de 14 de julho de 2011:

“Art. 4º Alterar a redação do art. 106 do Provimento Geral da Corregedoria do TJDF, aplicado aos Juízes e Ofícios Judiciais, que passa a vigorar com os seguintes termos:

(...)

§1º A autorização ou o substabelecimento deverá conter declaração do advogado responsabilizando-se por todos os atos praticados pelo estagiário.



Brasília/DF, 13 de setembro de 2023.

FREDERICO DUNICE P. BRITO

OAB/DF nº 21.822
OAB/GO nº 28.115-A

PAULO CEZAR MARCON

OAB/DF nº 27.091
OAB/GO nº 48.557-A

SCS, Quadra 2, Edifício Palácio do Comércio, Sobreloja 34, Asa Sul, Brasília/DF CEP: 70318.900
Telefone: +55 61 3578-8484 Endereço eletrônico: direcionamentos@dunice.adv.br

Valor: R\$ 22.000.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
GOIÂNIA - 4ª UPU VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: - Data: 05/02/2024 10:15:56

**AO PRECLARO JUÍZO DA 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL DA COMARCA DE GOIÂNIA,
ESTADO DE GOIÁS**

Processo: 5263860.62.2016.8.09.0051
Classe: **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**
Promovente: **JORNAL DIÁRIO DA MANHÃ**
Promovido:

Ref.: pedido de expedição de alvarás

LEONARDO DE PATERNOSTRO, Administrador, já qualificado anteriormente, **Administrador Judicial** nomeado nos autos da Recuperação Judicial em epígrafe, para continuidade das providências necessárias para o andamento da recuperação judicial, **respeitosamente**, de modo objetivo, vem esclarecer, informar, e ao final requerer o que segue.

1. Expedição de alvarás – Credores da classe trabalhista

Meritíssimo, nas r. decisões dos eventos 2361 e 2381, V. Ex.^a autorizou a expedição de alvarás em favor dos credores da classe trabalhista para levantamento dos saldos depositados pela recuperanda nas contas judicial Banco do Brasil, Ag. 86-8, **Conta 0900123545753** e Caixa Econômica Federal, Ag. 2535, Conta **01732770-2**.

Pois bem.



Dando continuidade ao rateio dos saldos depositados pela recuperanda nas contas judiciais, este administrador judicial vem requerer a expedição de alvarás em favor dos credores MARIA ANTONIA DE CASTRO e WENDEL PAULINO BENTO.

O alvará deverá ser expedido para levantamento na conta vinculada a CAIXA ECONOMICA FEDERAL, cujos dados são os seguintes:

**Conta Judicial para resgate:
Caixa Econômica Federal
Ag. 2535
Conta 01732770-2**

No Quadro apresenta os dados bancários para expedição do alvará.

Quadro 1 DADOS PARA EXPEDIÇÃO ALVARÁ							
CREDOR TRABALHISTA	CPF	TRANSFERIR PARA PROCURADOR:	CPF/CNPJ ADV	OAB/GO	Valor do Crédito (R\$)	ORIGEM: Conta Judicial depositada	DESTINO: Dados bancários
MARIA ANTONIA DE CASTRO	458.368.796-04	WARLEI MARTINS DE SOUZA	352.214.101-68	OAB/GO 11.210	R\$ 4.126,26	CAIXA ECONOMICA FEDERAL Ag. 2535 Conta 01732770-2	Caixa Econômica Federal Agência 2535 Operação 001 Conta Corrente 100749-4
WENDEL PAULINO BENTO	918.819.001-34	SÉRGIO ROSA	306.605.211-72	OAB/GO 22.481	R\$ 4.126,26	CAIXA ECONOMICA FEDERAL Ag. 2535 Conta 01732770-2	Caixa Econômica Federal Agência: 2555 Operação: 001 C/C: 0249-8

2. Conclusão

Em vista do exposto, com o fim de dar continuidade às providências necessárias ao andamento da recuperação judicial, com a mais elevada consideração, este Administrador Judicial vem requerer o que segue:

- 1. Que V. Ex.^a se digne determinar a expedição dos alvarás em favor dos credores relacionados no Quadro 1, ordenando a transferência dos valores depositados nas contas judiciais apontadas (ORIGEM) para a conta bancária de titularidade dos beneficiários (DESTINO).**



Por fim, este subscritor esclarece que se mantém na fiscalização das atividades da recuperanda e atento aos acontecimentos da recuperação judicial, bem como esclarece que informará a V. Ex.^a e aos credores quaisquer fatos que porventura ocorram e que afetem os interesses da recuperação.

Goiânia, Goiás, 08 de novembro de 2023.

**LEONARDO DE
PATERNOSTRO
O:89213823568**

Assinado digitalmente por LEONARDO DE
PATERNOSTRO:89213823568
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI
Multipla v5, OU=18799897000120,
OU=Videoconferencia, OU=Certificado PF A1,
CN=LEONARDO DE PATERNOSTRO:
89213823568
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2023-11-08 10:55:53
Foxit Reader Versão: 9.4.1

Adm. Leonardo De Paternostro
CRA/GO 9273
Perito Administrador
ADMINISTRADOR JUDICIAL

E Av. Dep. Jamel Cecílio, nº 2929, Edifício Brookfield Towers, Sala 1307-A,
Jardim Goiás, CEP 74.810-100, Goiânia-GO
F (62) 3088.0666 @ atendimento@paternostro.com.br
s www.paternostro.com.br



Valor: R\$ 22.000.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
GOIÂNIA - 4ª UPU VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: - Data: 05/02/2024 10:15:56

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de JORNAL DIARIO DA MANHA (Referente à Mov. Juntada de Documento (CNJ:581) -)) do dia 10/11/2023 16:28:08 não possui "Arquivos".

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 13ª VARA
CÍVEL E AMBIENTAL DA COMARCA DE GOIÂNIA - GOIÁS.
Processo nº 5263860-62.2016.8.09.0051

UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICA E EDITORA LTDA. em Recuperação Judicial, já qualificada nos autos em epígrafe, **vem**, através do advogado que abaixo subscreve, respeitosamente, a ilustre presença de vossa excelência, *em virtude de vosso r. despacho do evento 2563*, visando finalizar o plano de recuperação judicial de soerguimento da recuperanda, **informar e ao final requerer**:

Na data de 16/8/2021, evento 2163, a recuperanda apresentou o 3º Aditivo ao Plano, e posteriormente o 4º Aditivo ao Plano, no evento 2279.

Prosseguindo, no evento 2202, este douto juízo autorizou a convocação da assembleia para deliberação sobre o aditivo, tendo a assembleia aprovado as propostas, e na data de 15/06/2022, este douto juízo homologou o termo aditivo do plano de recuperação judicial, devidamente aprovado pela assembleia de credores.

Desta feita, a Empresa “UPI-01” foi constituída com a dação em pagamento de ações ordinárias nominativas para todos os credores inscritos na relação de credores, sendo que cada um deles, como sócios, integralizaram o valor individualizado de seus direitos creditórios, como ações nominativas na empresa.

O capital social da empresa “UPI-01”, nominada “**VITTÓRIA EMPREENDIMENTOS S.A.**”, foi integralizado através do imóvel, prédio da sede da UNIGRAF (recuperanda), inclusive já realizada a formalização da integralização como capital social na Junta Comercial de Goiás – JUCEG (estatuto da empresa em anexo), faltando apenas a finalização de transferência do imóvel junto ao Cartório de Registro de Imóveis da 4ª Circunscrição da Comarca de Goiânia.

O administrador judicial informou que a recuperanda vem cumprindo o plano de recuperação judicial, ao qual pede vênias para transcrever trecho da petição do administrador judicial evento 2516:

“Quanto ao cumprimento do plano até julho/2023, este profissional esclarece que a recuperanda vem cumprindo as obrigações, tendo em vista que:

- a. Foi realizado o rateio do saldo da conta judicial com a expedição de alvarás em favor dos credores que apresentaram as contas bancárias.*
- b. O imóvel foi desocupado pelo sócio da recuperanda. A Empresa “UPI-01” foi constituída com a dação em pagamento de ações ordinárias nominativas para todos os credores inscritos na relação de credores.*
- c. A Empresa “UPI-01” foi constituída com a dação em pagamento de ações ordinárias nominativas para todos os credores inscritos na relação de credores.”* (trecho petição administrador judicial evento 2516)”

📍 Rua Conde Afonso Celso, 557
Centro - Anápolis/GO

☎ (62) 3324 7027

📍 Av. Jamel Cecílio, 2.690 - E. Metropolitan
Sala 2903 - Jardim Goiás - Goiânia/GO

☎ (62) 3215 7775



Após o arquivamento do ato de constituição e integralização do capital social da “UPI-01”, nominada “**VITTÓRIA EMPREENDIMENTOS S.A**” na JUCEG, o ato foi levado ao Cartório de Registro de Imóveis da 4ª circunscrição da Comarca de Goiânia para iniciar a segunda fase do procedimento de transferência da propriedade, e deparou-se com algumas exigências operacionais, conforme noticiou o CRI em evento 2568, cujas quais foram **devidamente resolvidas, à exceção de uma.**

As indisponibilidades da matrícula do imóvel foram todas baixadas, conforme resposta ofício do cartório de registros de imóveis acostado aos autos no evento 2568.

A única **exigência pendente é o laudo de avaliação do ITBI com isenção, exigida pelo cartório de registro de imóveis, a qual é expedida pela prefeitura de Goiânia;** (doc. cartório anexo)

Como se pode ver, Excelência, estamos no ponto final e sem volta para finalização do plano de recuperação judicial, precisando apenas direcionamento judicial para tanto, junto a prefeitura de Goiânia.

A integralização do imóvel na empresa de credores da recuperanda, que viabilizou o êxito do plano de recuperação (aditivos 03 e 04), aprovados pela assembleia geral de credores e devidamente homologado, precisa ser informado via ofício deste douto juízo para Prefeitura de Goiânia, visando o conhecimento da operação realizada, aprovada dentro de processo judicial de recuperação.

Esta operação perpassa pela não incidência do ITBI, conforme normas inseridas na constituição federal, que isenta o imposto ITBI de imóveis transferidos para integralização de capital social de empresa, **mas também por ser oriunda de processo judicial em que se aprovou aditivo de recuperação judicial, procedimento *sui generis*, em que a dívida foi transformada em capital social da UPI, tendo a legislação de regência também previsto a não oneração de débitos tributários e outros, nos termos do art. 50, inciso VII, IX, XVI e XVII e § 3º da Lei 11.101/05, na qual transcreve:**

§ 3º Não haverá sucessão ou responsabilidade por dívidas de qualquer natureza a terceiro credor, investidor ou novo administrador em decorrência, respectivamente, da mera conversão de dívida em capital, de aporte de novos recursos na devedora ou de substituição dos administradores desta”

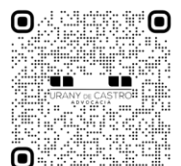
A ciência da prefeitura, através de ofício a ser emitido por este juízo para apuração do ITBI e sua isenção de acordo com as normas legais é essencial para o rápido deslinde do feito (finalização exitosa do soerguimento da recuperanda), visto que a prefeitura terá conhecimento da forma e motivos que se deu a transferência do imóvel, dentro do plano de recuperação judicial, devidamente homologado.

📍 Rua Conde Afonso Celso, 557
Centro - Anápolis/GO

☎ (62) 3324 7027

📍 Av. Jamel Cecílio, 2.690 - E. Metropolitan
Sala 2903 - Jardim Goiás - Goiânia/GO

☎ (62) 3215 7775



O soerguimento de uma empresa, traz benefícios não apenas à própria recuperando, mas a todo um sistema econômico, como manutenção de empregos, arrecadação do município, desenvolvimento econômico setorial, dentre outras, daí contar com procedimento específico de concurso de credores, que possibilite a manutenção da atividade econômica, sendo aprimorado com a lei das liberdades econômicas.

A não incidência do ITBI é essencial para o deslinde do feito, visto que conforme preceitua a legislação de regência, a recuperanda não pode aprovar um plano trazendo ônus para os credores, isto é a inteligência da lei ao isentar tais operações de ônus fiscais, o que é primordial para o soerguimento da recuperanda, advindo disto, também, seu interesse jurídico e econômico na finalização da transferência do imóvel.

Tem-se que conforme Estatuto Social da empresa de credores (Vittória Empreendimentos S/A), a operação pretendida, encontra-se imune à incidência do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis - ITBI, diante da atividade preponderante da empresa cuja a **Atividade Principal que é a de Holdings de instituições não-financeiras Código 6462-0/00 (estatuto empresa anexo)**, portanto, possuindo todos os requisitos necessários, e conforme estipulado no **art. 156, §2º da Constituição Federal**, pela qual não deverá haver a incidência do ITBI (Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis), quando esta ocorrer a título de integralização e/ou incorporação ao patrimônio de pessoa jurídica em realização de capital.

No **artigo 156, inciso II, §2º, inciso I da Constituição Federal**, encontra-se delimitada a competência e as hipóteses de incidência dos Município no que pertine à instituição dos impostos, vejamos:

“Art. 156. Compete aos Municípios instituir impostos sobre:
I – (...);
II - transmissão "inter vivos", a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos a sua aquisição;
(...)
§ 2º O imposto previsto no inciso II:
I - **não** incide sobre a transmissão de bens ou direitos incorporados ao patrimônio de pessoa jurídica em realização de capital, nem sobre a transmissão de bens ou direitos decorrente de fusão, incorporação, cisão ou extinção de pessoa jurídica, salvo se, nesses casos, a atividade preponderante do adquirente for a compra e venda desses bens ou direitos, locação de bens imóveis ou arrendamento mercantil;” (grifo nosso)

Por sua vez, em obediência aos ditames constitucionais, o Código Tributário Municipal de Goiânia dispõe acerca da não-incidência do referido encargo, que assim dispõe:

📍 Rua Conde Afonso Celso, 557
Centro - Anápolis/GO

☎ (62) 3324 7027

📍 Av. Jamel Cecílio, 2.690 - E. Metropolitan
Sala 2903 - Jardim Goiás - Goiânia/GO

☎ (62) 3215 7775



“Art. 86- A base de cálculo do imposto é o valor da transação imobiliária realizada, observado como limite mínimo o valor venal dos bens ou direitos transmitidos.

§9º- Quando a Administração Pública Municipal não acatar o valor declarado pelo sujeito passivo, promoverá a avaliação e lançamento de ofício, buscando o valor vigente no mercado imobiliário, conforme disposto no art. 86, do bem ou direito, ressalvado ao contribuinte o direito de requerer avaliação contraditória. (alterado pela Lei Complementar nº205 de 19/12/2016);

Art. 89- O imposto não incide sobre a transmissão de bens ou direitos incorporados ao patrimônio de pessoa jurídica em realização de capital, nem sobre a transmissão de bens ou direitos decorrentes de fusão, integralização, incorporação, cisão ou extinção de pessoa jurídica, salvo se, nesses casos, a atividade preponderante do adquirente for a compra e venda desses bens ou direitos, locação de bens imóveis ou arrendamento mercantil, nos termos do § 4º deste artigo.

Portanto, o que se tem, é que foi constituída uma “UPI-01”, nominada “**VITTÓRIA EMPREENDIMENTOS S.A**”, cujas ações foram dadas em pagamento aos credores no sentido de viabilizar a quitação da dívida destes credores habilitados, conforme formalizado pela apresentação do 3º e 4º aditivos ao Plano de Recuperação Judicial, aprovados pela assembleia de credores e que foi homologado por este douto juízo.

Em síntese, foi constituída uma Sociedade com capital integralizado por imóvel de propriedade da recuperanda, cujas ações foram dadas em pagamento dos créditos dos credores da recuperanda, ou seja, os credores de todas as classes da Recuperanda, subscreveram o valor do capital Social da “UPI-01”, nominada “**VITTÓRIA EMPREENDIMENTOS S.A**”, no mesmo valor da dívida, por sua vez, conforme a Assembleia aprovada, a empresa em recuperação fez a integralização com o bem imóvel disponível (sede da empresa).

Por outro lado, a operação configura também uma espécie de negócio jurídico inominado, nos termos do **parágrafo único art. 60 da Lei 11.101/2005**, diz que, *o objeto da alienação estará livre de qualquer ônus e não haverá sucessão do arrematante nas obrigações do devedor, inclusive as de natureza tributária, as derivadas da legislação do trabalho e as decorrentes de acidentes de trabalho.*

Pede vênica para transcrever:

Art. 60. Se o plano de recuperação judicial aprovado envolver alienação judicial de filiais ou de unidades produtivas isoladas do devedor, o juiz ordenará a sua realização, observado o disposto no art. 142 desta Lei.

Parágrafo-único. O objeto da alienação estará livre de qualquer ônus e não haverá sucessão do arrematante nas obrigações do devedor de qualquer

📍 Rua Conde Afonso Celso, 557
Centro - Anápolis/GO

☎ (62) 3324 7027

📍 Av. Jamel Cecílio, 2.690 - E. Metropolitan
Sala 2903 - Jardim Goiás - Goiânia/GO

☎ (62) 3215 7775



natureza, incluídas, mas não exclusivamente, as de natureza ambiental, regulatória, administrativa, penal, anticorrupção, tributária e trabalhista, observado o disposto no § 1º do art. 141 desta Lei.

E complementa o art. 60-A da referida Lei, calçando como uma luva na mão ao caso concreto, *in verbis*:

Art. 60-A. A unidade produtiva isolada de que trata o art. 60 desta Lei poderá abranger bens, direitos ou ativos de qualquer natureza, tangíveis ou intangíveis, isolados ou em conjunto, incluídas participações dos sócios.

Ou seja, é mais uma garantia que a lei de recuperação judicial trouxe para propiciar o soerguimento de empresas em recuperação judicial, como no caso em concreto.

Desta forma o imóvel transferido integralizou o valor do capital da empresa “UPI-01”, nominada “VITTÓRIA EMPREENDIMENTOS S.A”, **cujas ações foram dadas em pagamento aos credores**, conforme plano de recuperação, aprovado por assembleia e homologado judicialmente, situação que se informará a prefeitura de Goiânia através de ofício. Devendo acompanhar o ofício deste juízo, para prefeitura de Goiânia, o 3º e 4º Aditivos, a Ata de aprovação da Assembleia geral de credores, a decisão de homologação judicial, o documento do cartório de registro de imóveis com pendência final de ITBI.

Por estas peculiaridades, e visando dar efetividade ao plano de recuperação aprovado por assembleia de credores, homologado judicialmente, e em virtude do documento expedido pelo cartório (doc. Anexo) informando que falta uma última providência para efetivação da transferência do imóvel da recuperanda para a “UPI-01”, nominada “VITTÓRIA EMPREENDIMENTOS S.A”, que é o laudo da prefeitura com a isenção do ITBI, nos termos previstos na Constituição Federal, é que se mostra necessário o envio de ofício deste douto juízo à Prefeitura de Goiânia, para que esta (prefeitura), com a urgência possível, emita o laudo para possibilitar a finalização do plano de recuperação judicial, cumprindo a exigência cartorária final para transferência do imóvel à sociedade de credores da recuperanda.

Enfim, em resposta objetiva ao último parágrafo da decisão de evento 2563, reportamo-nos ao parecer do Administrador Judicial de evento 2516, no sentido de se aguardar a efetiva integralização do imóvel junto ao CRI competente para que se possa encerrar a Recuperação Judicial.

DO REQUERIMENTO

Assim sendo, pelo acima exposto, requer à Vossa Excelência a **expedição de ofício à PREFEITURA DE GOIÂNIA**, direcionado para a **SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS / SUPERINTENDENCIA DA**

📍 Rua Conde Afonso Celso, 557
Centro - Anápolis/GO

☎ (62) 3324 7027

📍 Av. Jamel Cecílio, 2.690 - E. Metropolitan
Sala 2903 - Jardim Goiás - Goiânia/GO

☎ (62) 3215 7775



ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA / DIRETORIA DE LANC. E FISC IMOB / GERÊNCIA DE LANÇAMENTOS DO ITBI, cujo o qual será apresentado junto à Prefeitura pela própria recuperanda, informando que a transferência do imóvel para integralização de capital, é decorrente de decisão judicial em processo de Recuperação Judicial, conforme 3º e 4º aditivos ao Plano de Recuperação Judicial, aprovado por assembleia geral de credores, devidamente homologado judicialmente, e que, conforme art. 156, inciso II, § 2º, inciso I da Constituição federal, combinado com as disposições da Lei Federal 11.101/05 (LREF) descritas no corpo desta peça, que trazem isenção tributária para aquisição pelos credores de UPI, na forma prevista no plano de recuperação judicial, aprovado e homologado, para conhecimento pela prefeitura da questão *sui generis* sobre a transferência do imóvel, possibilitando a emissão de laudo de avaliação com isenção ou emissão da declaração e/ou Guia de Imunidade ou Isenção do ITBI pela prefeitura de Goiânia, possibilitando a conclusão da transferência junto ao registro do imóvel, uma vez que, o imóvel já foi integralizado conforme ATA de constituição da “UPI-01”, nominada “VITTÓRIA EMPREENDIMENTOS S.A”, junto a JUCEG ;

Uma vez concluída esta etapa junto à Prefeitura e Goiânia, será possível suprir a única pendência levantada pelo cartório de registro de imóveis, finalizando a transferência do imóvel da recuperanda (Unigraf) para empresa “UPI-01”, nominada “VITTÓRIA EMPREENDIMENTOS S.A”, **cujas ações foram dadas em pagamento aos credores**, cumprindo o plano de recuperação judicial;

Igualmente, requer a Vossa Excelência, seja enviado ofício ao Cartório de Registro de Imóveis da 4ª circunscrição da Comarca de Goiânia, determinando o bloqueio temporário da matrícula nº 9.916, pertencente ao imóvel integralizado, a fim de que enquanto não finalizada a transferência junto ao CRI, seja obstado a averbação de outras penhoras ou indisponibilidades de responsabilidade da recuperanda, o que poderá atrasar ainda mais o integral cumprimento do Plano de Recuperação Judicial.

Por fim, requer a Juntada dos documentos referidos nesta peça, a saber:

- a) **Ata de Constituição da “UPI-01”, nominada “VITTÓRIA EMPREENDIMENTOS S.A” registrada junto a JUCEG;**
- b) **Comprovante de Protocolo junto ao 4º CRI de Goiânia, apontando a única pendência para transferência do imóvel, com os fins de mister.**

Nestes termos,
Pede Deferimento.

Goiânia, 14 de novembro de 2023.

Dr. Eduardo Urany de Castro
OAB-GO n.º 16.539

Assinado digitalmente
Dr. Juliano da Costa Ferreira
OAB-GO n.º 18.809

📍 Rua Conde Afonso Celso, 557
Centro - Anápolis/GO

☎ (62) 3324 7027

📍 Av. Jamel Cecílio, 2.690 - E. Metropolitan
Sala 2903 - Jardim Goiás - Goiânia/GO

☎ (62) 3215 7775



ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO VITTÓRIA EMPREENDIMENTOS S.A.

1. Local, hora e data:

Realizada no dia 23 de setembro de 2022, às 10:00 horas, na sede social da Companhia, na Avenida Anhanguera, nº 2833, Setor Leste Universitário, CEP: 74.610-010, Cidade de Goiânia, Estado de Goiás.

2. Presença:

UNIGRAF - UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA – ME – em Recuperação Judicial, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 00.424.275/0001-52, NIRE nº 52 20014701-6, com sede na Avenida Anhanguera, nº 2833, Setor Leste Universitário, CEP: 74.610-010, Cidade de Goiânia, Estado de Goiás, neste ato representada pelo seu sócio administrador Sr. JÚLIO NASSER CUSTODIO DOS SANTOS, brasileiro, solteiro, empresário, natural de Goiânia/GO, nascido em 29 de setembro 1961, residente e domiciliado na Rua 32, S/N, Quadra A, Lote 19, Bairro Jardim Goiás, Goiânia, Estado de Goiás, CEP: 74.805-350, portador da Cédula de Identidade nº 776.784/SSP/GO e CPF nº 234.271.401-72, e, ELPIDES CARVALHO DA CRUZ, brasileiro, solteiro, jornalista, natural de Goiânia/GO, nascido em 12 de julho de 1984, residente e domiciliado na Rua Rb 10, s/n, Quadra 12, Lote 48, Residencial Recanto do Bosque, Cidade de Goiânia, Estado de Goiás, CEP: 74.474-323, portador da cédula de identidade nº 6.192.628 SSP/GO, e CPF/MF nº 012.192.081-08, representando a totalidade do capital votante da “**VITTÓRIA EMPREENDIMENTOS S.A.**”, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Acionistas.

ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO VITTÓRIA EMPREENDIMENTOS S.A.

3. Convocação:

Dispensada, nos termos do § 4º do art. 124, da Lei nº. 6.404 (“Lei das Sociedades por Ações”), de 15 de dezembro de 1976, em função da presença da totalidade dos acionistas.

4. Mesa:

Elpides Carvalho da Cruz/Presidente, Janaina Eloi de Melo do Prado/Secretária.

5. Ordem do dia:

(I) aprovar a constituição de uma sociedade anônima sob a denominação de **VITTÓRIA EMPREENDIMENTOS S.A.**, com sede e foro na Avenida Anhanguera, nº 2833, Setor Leste Universitário, CEP: 74.610-010, Cidade de Goiânia, Estado de Goiás; (II) aprovar a minuta de estatuto social da companhia ora em constituição; (III) aprovar a composição acionária da sociedade ora em constituição; (IV) aprovar a forma de integralização do capital acionário da sociedade ora em constituição; (V) aprovar a indicação dos peritos para à avaliação do imóvel a ser subscrito; (VI) aprovar o Laudo de avaliação dos peritos indicados para à avaliação do imóvel a ser subscrito; (VII) referendar a declaração de constituição da sociedade anônima sob a denominação de **VITTÓRIA EMPREENDIMENTOS S.A.**; (VIII) Eleger os membros do Conselho de Administração e prazo do primeiro mandato; (IX) Eleger os Membros da Diretoria Executiva e prazo do primeiro mandato; (X) Remuneração dos Membros do Conselho de Administração; (XI) Remuneração dos Membros da Diretoria Executiva; (XII) Discutir sobre a

ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO VITTÓRIA EMPREENDIMENTOS S.A.

constituição do Conselho Fiscal; (XIII) Discutir sobre as publicações previstas.

6. Deliberações aprovadas pela maioria dos acionistas da Companhia presentes:

6.1. Aprovar a constituição de uma sociedade anônima sob a denominação de VITTÓRIA EMPREENDIMENTOS S.A.

Os acionistas por unanimidade de votos aprovam a constituição da Companhia **VITTÓRIA EMPREENDIMENTOS S.A.**, que terá sede e foro na Avenida Anhanguera, nº 2833, Setor Leste Universitário, CEP: 74.610-010, Cidade de Goiânia, Estado de Goiás, como objeto social: Participações em negócios próprios e de outras sociedades como acionista ou cotista:

ATIVIDADE PRINCIPAL:

- 6462-0/00 - Holdings de instituições não-financeiras;

ATIVIDADE(S) SECUNDÁRIA(S):

- 4110-7/00 - Incorporação de empreendimentos imobiliários;
- 6810-2/01 - Compra e venda de imóveis próprios;
- 6810-2/02 - Aluguel de imóveis próprios;
- 6822-6/00 - Gestão e administração da propriedade imobiliária;

Podendo a Companhia, por proposta aprovada em Assembleia Geral, explorar outros ramos de negócio que tenham, ou não, afinidade com o objeto expresso no artigo 3º de seu Estatuto Social.

ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO VITTÓRIA EMPREENDIMENTOS S.A.

6.2. Aprovar a minuta de estatuto social da companhia ora em constituição

Tendo sido cumpridas as formalidades legais, os acionistas por unanimidade de votos aprovam, o Estatuto Social da nova Companhia sob a denominação de **VITTÓRIA EMPREENDIMENTOS S.A.**, o qual faz parte integrante da Ata a que se refere esta Assembleia Geral como **ANEXO II**, dando-se por constituída a mesma.

6.3. Aprovar a composição acionária da sociedade ora em constituição

Os acionistas por unanimidade de votos aprovam a composição acionaria da sociedade ora em constituição assim composta: Subscritor 1 – UNIGRAF - UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA – ME – em Recuperação Judicial, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 00.424.275/0001-52, NIRE nº 52 20014701-6, com sede na Avenida Anhanguera, nº 2833, Setor Leste Universitário, CEP: 74.610-010, Cidade de Goiânia, Estado de Goiás, subscritor de 32.009.195 (três milhões nove mil cento e noventa e cinco) ações ordinárias nominativas, ao valor de R\$ 32.009.195,00 (três milhões nove mil cento e noventa e cinco reais), e, Subscritor 2 – ELPIDES CARVALHO DA CRUZ, brasileiro, solteiro, jornalista, natural de Goiânia/GO, nascido em 12 de julho de 1984, residente e domiciliado na Rua Rb 10, s/n, Quadra 12, Lote 48, Residencial Recanto do Bosque, Cidade de Goiânia, Estado de Goiás, CEP: 74.474-323, portador da cédula de identidade nº 6.192.628 SSP/GO, e CPF/MF nº 012.192.081-08, subscritor de 86.138 (oitenta e seis mil cento e trinta e oito) ações ordinárias nominativas, ao valor de R\$ 86.138,00 (oitenta e seis mil cento e trinta e oito reais), conforme boletim de subscrição em anexo (**ANEXO I**).

ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO VITÓRIA EMPREENDIMENTOS S.A.

6.4. Aprovar a forma de integralização do capital acionário da sociedade ora em constituição

Os acionistas por unanimidade de votos aprovam, que o capital social da sociedade ora em constituição será de R\$ 32.095.333,00 (trinta e dois milhões noventa e cinco mil e trezentos e trinta e três reais), divididos em 32.095.333 (trinta e dois milhões noventa e cinco mil e trezentos e trinta e três) ações ordinárias nominativas sem valor nominal.

Os acionistas por unanimidade de votos aprovam ainda, que o capital a ser integralizado pelos acionistas será através da subscrição do imóvel objeto da matrícula nº. 9.916, registrada no Cartório de Registro de Imóveis da 4ª Circunscrição da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, situado na Avenida Anhanguera, nº 2833, Setor Leste Universitário, CEP: 74.610-010, Cidade de Goiânia, Estado de Goiás, com área de 3.030,45 m², com as seguintes benfeitorias: a) Parte Térrea: • 22 salas; • 01 hall de exposição; • 01 área para depósito; • 01 área com rampa de embarque e desembarque; • 07 banheiros; • 01 copa/cozinha; b) Sobre Loja: • 21 salas; • 08 banheiros.

Também, os acionistas por unanimidade de votos aprovam que o valor de subscrição do imóvel retro citado, foi estabelecido considerando o valor dos créditos detidos pelos credores na recuperação judicial da empresa UNIGRAF-UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA-ME - em Recuperação Judicial, acrescido de 10% (dez por cento) para serem consignados como ações em tesouraria, conforme estabelece o item 3.2.4, alínea “j” do 3º aditivo ao Plano de Recuperação Judicial apresentado pela Recuperanda

ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO VITTÓRIA EMPREENDIMENTOS S.A.

e que foi aprovado em Assembleia Geral de Credores ocorrida em 26/04/2022, devidamente homologado pelo Juízo da Recuperacional (13ª Vara Cível e Ambiental de Goiânia, Estado de Goiás), conforme decisão publicada em 16/06/2022.

Por fim, os acionistas por unanimidade de votos aprovam, que as ações em tesouraria serão utilizadas conforme estabelece o Plano de Recuperação Judicial e seus Aditivos apresentados pela UNIGRAF-UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA-ME - em Recuperação Judicial, num prazo de 3 (três) anos. Findo este prazo, as ações não utilizadas serão objeto de cancelamento.

6.5. Aprovar a indicação dos peritos para a avaliação do imóvel a ser subscrito

Os acionistas por unanimidade de votos aprovam, a indicação da empresa especializada: **MASTERS AUDITORES INDEPENDENTES S/S**, com sede à Rua 9, esq. c/ Rua João de Abreu, nº 192, Ed. Aton Business Stile, Sala 94-A, Setor Oeste – CEP 74.120-110 – Goiânia/GO, devidamente registrada no CRC-GO sob o nº 000887/O-0 e no CNPJ MF sob o nº 00.558.913/0001-28, representada neste ato por seu sócio-diretor responsável **AGNALDO MEDEIROS PACHECO**, brasileiro, casado, contador, com registros no CRC SP nº 136.958-0/T-GO e CPF nº. 028.490.988-25, tendo sido designado para proceder à avaliação do Imóvel descrito no item 6.4 desta Ata de Constituição, de propriedade da UNIGRAF - UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA-ME - em Recuperação Judicial, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.424.275/0001-52, Avenida Anhanguera, nº 2833,

ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO VITTÓRIA EMPREENDIMENTOS S.A.

Setor Leste Universitário, CEP: 74.610-010, Goiânia/GO.

6.6. Aprovar o laudo de avaliação dos peritos indicados para à avaliação do imóvel a ser subscrito

Os acionistas por unanimidade de votos aprovam, o Laudo de Avaliação (ANEXO III) elaborado pela Empresa especializada **MASTERS AUDITORES INDEPENDENTES S/S**, o qual o critério de avaliação do imóvel, foi considerando o valor total dos créditos detidos pelos credores da recuperação judicial da empresa UNIGRAF-UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA-ME - em Recuperação Judicial, o qual perfaz um total de R\$ 32.095.333,00 (trinta e dois milhões noventa e cinco mil e trezentos e trinta e três reais), conforme estabelece o item 3.2.4, alínea “j” do 3º aditivo ao Plano de Recuperação Judicial apresentado pela respectiva empresa em Recuperação Judicial e que foi aprovado na Assembleia Geral de Credores ocorrida em 26/04/2022, devidamente homologado pelo Juízo da Recuperacional (13ª Vara Cível e Ambiental de Goiânia, Estado de Goiás), conforme decisão publicada em 16/06/2022.

6.7. Referendar declaração de constituição da sociedade anônima sob a denominação de VITTÓRIA EMPREENDIMENTOS S.A.

Fica referendada a declaração do Presidente desta Assembleia Geral de Constituição, de que, observadas e preenchidas as formalidades legais, e não havendo oposição de qualquer subscritor, declarou definitivamente constituída a VITTÓRIA EMPREENDIMENTOS S.A.

ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO VITÓRIA EMPREENDIMENTOS S.A.

6.8. Eleição dos membros do Conselho de Administração e prazo do primeiro mandato

Os acionistas por unanimidade de votos aprovam, a eleição dos membros a seguir, os quais integrarão o Conselho de Administração da Companhia: a) Para o cargo de Presidente do Conselho de Administração – Sr. **ELPIDES CARVALHO DA CRUZ**, brasileiro, solteiro, jornalista, residente e domiciliado a Rua Rb 10, s/n, Quadra 12, Lote 48, Residencial Recanto do Bosque, Cidade de Goiânia, Estado de Goiás, CEP: 74.474-323, portador da CNH nº 04119368264 Detran/GO, e CPF/MF nº 012.192.081-08, natural de Goiânia, Estado de Goiás, nascido em 12 de julho de 1984, e b) Para os cargos de Conselheiros – Sra. **JANAINA ELOI DE MELO DO PRADO**, brasileira, casada, gestora comercial, residente e domiciliada a Rua Florianópolis, 262, Apto. 1601 A, Alto da Glória, Cidade de Goiânia, Estado de Goiás, CEP: 74.815-770, portadora da cédula de identidade nº 16.472.437 PC/MG, e CPF/MF nº 098.859.626-11, natural de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, nascida em 05 de janeiro de 1993. E Sra. **FRANCISCA LAIANE GONÇALVES COSTA**, brasileira, casada, vendedora, residente e domiciliada a Rua Tambaqui, s/n, Quadra 3, Lote Área, Residencial Aquários, Cidade de Goiânia, Estado de Goiás, CEP: 74.370-469, portador da cédula de identidade nº 5.178.457 SSP/GO, e CPF/MF nº 024.987.811-96, natural de Goiânia, Estado de Goiás, nascida em 25 de novembro de 1990.

O primeiro mandato se encerrará quando concluída a Assembleia Geral Ordinária que aprovar o balanço do exercício de 2022, podendo os acionistas anteciparem a eleição de novo Conselho de Administração, mediante correspondente Ato legal, conforme preceitua a Lei 6.404/76 e

ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO VITÓRIA EMPREENDIMENTOS S.A.

alterações posteriores.

6.9. Eleição dos membros da Diretoria Executiva e prazo do primeiro mandato

Foi aprovada, por unanimidade dos acionistas presentes e membros do Conselho de Administração recém empossados a eleição dos membros a seguir, os quais integrarão a Diretoria Executiva da Companhia: a) Para o cargo de Diretor Presidente - Sr. **ELPIDES CARVALHO DA CRUZ**, brasileiro, solteiro, jornalista, residente e domiciliado a Rua Rb 10, s/n, Quadra 12, Lote 48, Residencial Recanto do Bosque, Cidade de Goiânia, Estado de Goiás, CEP: 74.474-323, portador da CNH nº 04119368264 Detran/GO, e CPF/MF nº 012.192.081-08, natural de Goiânia, Estado de Goiás, nascido em 12 de julho de 1984, e b) Diretora Administrativo/Financeiro – Sra. **JESSIKA CAVALCANTE FARIA ALEIXO**, brasileira, casada, gerente administrativo, residente e domiciliada a Rua 26, nº 113, Setor Marista, Cidade de Goiânia, Estado de Goiás, CEP: 74.150-080, portadora da cédula de identidade nº 5.585.542 PC/GO, e CPF/MF nº 700.104.571-35, natural de Fazenda Nova, Estado de Goiás, nascida em 28 de agosto de 1992.

O primeiro mandato dos Diretores se encerrará quando concluída a Assembleia Geral Ordinária que aprovar o balanço do exercício de 2022, podendo os membros do Conselho de Administração anteciparem a eleição de nova Diretoria, mediante correspondente Ato legal, conforme preceitua a Lei 6.404/76 e alterações posteriores.

ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO VITÓRIA EMPREENDIMENTOS S.A.

6.10. Definição da Remuneração dos Membros do Conselho de Administração

Os acionistas por unanimidade de votos aprovam, que os membros do Conselho de Administração da nova Companhia não receberão remuneração.

6.11. Definição da Remuneração dos Membros da Diretoria Executiva

Os acionistas por unanimidade de votos aprovam, que os membros Diretoria Executiva da nova Companhia não receberão remuneração.

6.12. Eleição do conselho fiscal

Os acionistas deliberaram por não instalar o Conselho Fiscal no presente exercício social.

6.13. Publicações

Fica ratificado que as publicações da **VITÓRIA EMPREENDIMENTOS S.A.**, serão feitas no Jornal “Diário da Manhã”.

6.14. Outras disposições

O acionista UNIGRAF-UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA-ME - em Recuperação Judicial desde já, autoriza logo após a constituição da **VITÓRIA EMPREENDIMENTOS S.A.**, a transferência de suas ações aos credores da recuperação judicial conforme estabelecido em seu Plano de Recuperação Judicial.

ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO VITTÓRIA EMPREENDIMENTOS S.A.

6.15. Encerramento:

Nada mais havendo a tratar, foi a presente Ata lavrada e depois de lida, aprovada e assinada por todos os acionistas da nova Companhia.

Goiânia, 23 de setembro de 2022.

Presidente: _____

Elpides Carvalho da Cruz
CPF/MF nº 012.192.081-08

Secretária: _____

Janaina Eloi de Melo do Prado
CPF/MF nº 098.859.626-11

Advogado: _____

Flavio Augusto Rodrigues Sousa
OAB/GO: 23.891

ANEXO I

VITTÓRIA EMPREENDIMENTOS S.A.

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO

ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE 23 DE SETEMBRO DE 2022

32.095.333 (TRINTA E DOIS MILHÕES NOVENTA E CINCO MIL E TREZENTOS E TRINTA E TRÊS)

DE AÇÕES ORDINÁRIAS NOMINATIVAS

01	Empresa Emissora	VITTÓRIA EMPREENDIMENTOS S.A., sito na Avenida Anhanguera, nº 2833, Setor Leste Universitário, CEP: 74.610-010, Cidade de Goiânia, Estado de Goiás.
02	Quantidade de Ações Emitidas	32.095.333 (trinta e dois milhões noventa e cinco mil e trezentos e trinta e três) ações
03	Espécie de Ações	Ordinárias nominativas
04	Preço Unitário Emissão	R\$ 1,00 (um real)
05	Valor Total da Subscrição	R\$ 32.095.333,00 (trinta e dois milhões noventa e cinco mil e trezentos e trinta e três reais)
06	Data da Emissão	23 de setembro de 2022
07	Forma de integralização	Mediante subscrição do imóvel de matrícula nº. 9.916, registrada no Cartório de Registro de Imóveis da 4ª Circunscrição da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, situado na Avenida Anhanguera, nº 2833, Setor Leste Universitário, CEP: 74.610-010, Cidade de Goiânia, Estado de Goiás, com área de 3.030,45 m ² , com as seguintes benfeitorias: a) Parte Térrea: • 22 salas; • 01 hall de exposição; • 01 área para depósito; • 01 área com rampa de embarque e desembarque; • 07 banheiros; • 01 copa/cozinha; b) Sobre Loja: • 21 salas; • 08 banheiros.
08	Penalidades	Além das penalidades previstas na Legislação pertinente e com observância das disposições constantes no parágrafo 2º do artigo 106, da Lei 6.404/76, fica convencionado que o subscritor em mora sujeitar-se-á à incidência de todas as penalidades em Lei.
09	Subscritor remisso	Passados 30 (trinta) dias da caracterização da mora do subscritor, sem que o mesmo tenha regularizado a sua situação, será o mesmo caracterizado como acionista remisso, quando, então, serão adotados os procedimentos pertinentes, previstos na legislação, devendo ser observado, em especial, as disposições constantes do parágrafo 4º, do artigo 107, da Lei 6.404/76.
10	Condições Gerais	O presente boletim de subscrição, uma vez assinado por seu(s) subscritor(es), obrigará(ão) o(s) ao cumprimento de todas as previsões e

Valor: R\$ 22.000.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 4ª UPU VARAS CIVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: - Data: 05/02/2024 10:16:01

ANEXO I

VITTÓRIA EMPREENDIMENTOS S.A.

		obrigações nele constantes e às exigências legais pertinentes. O mesmo é firmado na sua condição de irretroatividade e irrevogabilidade, obrigando a todos, seus sucessores e herdeiros.
11	Subscritor e número de ações	<p>Subscritor 1 – UNIGRAF - UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA – ME – em Recuperação Judicial, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 00.424.275/0001-52, NIRE nº 52 20014701-6, com sede na Avenida Anhanguera, nº 2833, Setor Leste Universitário, CEP: 74.610-010, Cidade de Goiânia, Estado de Goiás, subscritor de 32.009.195 (três milhões nove mil cento e noventa e cinco) ações ordinárias nominativas, ao valor de R\$ 32.009.195,00 (três milhões nove mil cento e noventa e cinco reais);</p> <p>Subscritor 2 – ELPIDES CARVALHO DA CRUZ, brasileiro, solteiro, jornalista, natural de Goiânia/GO, nascido em 12 de julho de 1984, residente e domiciliado na Rua Rb 10, s/n, Quadra 12, Lote 48, Residencial Recanto do Bosque, Cidade de Goiânia, Estado de Goiás, CEP: 74.474-323, portador da cédula de identidade nº 6.192.628 SSP/GO, e CPF/MF nº 012.192.081-08, subscritor de 86.138 (oitenta e seis mil cento e trinta e oito) ações ordinárias nominativas, ao valor de R\$ 86.138,00 (oitenta e seis mil cento e trinta e oito reais);</p>

Goiânia, 23 de setembro de 2022.

Subscritor 1

UNIGRAF - UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA – ME – em Recuperação Judicial
CNPJ/MF sob o nº 00.424.275/0001-52
JÚLIO NASSER CUSTODIO DOS SANTOS
CPF/MF nº 234.271.401-72

Subscritor 2

ELPIDES CARVALHO DA CRUZ
CPF/MF nº 012.192.081-08

VITTÓRIA EMPREENDIMENTOS S.A.

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1º - A presente sociedade anônima denominar-se-á **VITTÓRIA EMPREENDIMENTOS S.A.**, adiante denominada “Companhia”, e é uma sociedade anônima de capital fechado que se rege pelo presente Estatuto Social e pelas disposições legais e regulamentares que lhe for aplicada.

Artigo 2º - A Companhia tem sede e foro na Avenida Anhanguera, nº 2833, Setor Leste Universitário, CEP: 74.610-010, Cidade de Goiânia, Estado de Goiás, podendo instalar e encerrar filiais, depósitos, escritórios, sucursais, representações e quaisquer outros estabelecimentos no País ou no exterior, por deliberação do Conselho de Administração.

Artigo 3º - A Companhia tem por objeto social: Participações em negócios próprios e de outras sociedades como acionista ou cotista:

- 6462-0/00 - Holdings de instituições não-financeiras;
- 4110-7/00 - Incorporação de empreendimentos imobiliários;
- 6810-2/01 - Compra e venda de imóveis próprios;
- 6810-2/02 - Aluguel de imóveis próprios;
- 6822-6/00 - Gestão e administração da propriedade imobiliária;

Parágrafo Único - A Companhia poderá, por proposta aprovada em Assembleia Geral, explorar outros ramos de negócio que tenham, ou não, afinidade com o objeto expresso no artigo 3º.

Artigo 4º - A Companhia tem prazo indeterminado de duração.

CAPÍTULO II

DO CAPITAL SOCIAL E DAS AÇÕES

Artigo 5º - O capital social da Companhia, totalmente subscrito, é de R\$ 32.095.333,00 (trinta e dois milhões noventa e cinco mil e trezentos e trinta e três reais), divididos em 32.095.333 (trinta e dois milhões noventa e cinco mil e trezentos e trinta e três) ações ordinárias nominativas sem valor nominal.

Parágrafo 1º - Ao(s) titular(es) das ações ordinárias é conferido, com exclusividade, o direito de nomear e eleger o Presidente do Conselho de Administração.

Artigo 6º - A Companhia fica autorizada, a aumentar o seu capital social até o limite de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), independentemente de reforma estatutária.

Parágrafo 1º - Dentro do limite do capital autorizado e de acordo com o plano aprovado pela Assembleia Geral, o Conselho de Administração poderá aumentar o capital social mediante emissão de ações ordinárias ou preferenciais, fixando o preço de emissão, as condições de colocação os prazos para integralização bem como outras matérias pertinentes ao aumento de capital.

Parágrafo 2º - Os aumentos de capital deverão ser aprovados expressamente por maioria dos acionistas detentores das ações ordinárias e serão realizados mediante subscrição particular de ações, observando-se o direito de preferência dos acionistas, ou por incorporação de reservas, observadas as disposições aplicáveis e/ou as deliberações em Assembleia Geral ou Conselho de Administração.

Parágrafo 3º - Os aumentos de capital serão distribuídos proporcionalmente a cada classe de ações da Companhia.

Artigo 7º - O capital social poderá ser representado por ações ordinárias.

Parágrafo 1º - Cada ação ordinária terá direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Artigo 8º - Todas as ações da Companhia serão nominativas.

Artigo 9º - O Conselho de Administração poderá, por proposta aprovada em Assembleia Geral, autorizar a emissão de debêntures.

CAPITULO III DOS ACORDOS DE ACIONISTAS

Artigo 10 - As disposições previstas em Acordo de Acionista serão observadas pela Companhia sempre que arquivados em sua sede, cabendo: **I** - à Assembleia Geral, ao Conselho de Administração e à Diretoria Executiva observar o que a respeito dispuser o referido Acordo, não reconhecendo qualquer deliberação contrária às disposições de tal Acordo; **II** - ao Conselho de Administração e à Diretoria Executiva negar-se a registrar qualquer transferência de ações que infrinja o referido Acordo; e

III - ao Presidente da Assembleia Geral declarar a invalidade de voto proferido em violação de tal Acordo.

CAPÍTULO IV

DOS ÓRGÃOS DA COMPANHIA

SEÇÃO I

DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 11 - A Assembleia Geral, como órgão soberano, tem atribuições que lhes são conferidas por lei e pelo presente Estatuto e reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano e, extraordinariamente, quando convocada, nos termos da legislação aplicável ou deste Estatuto.

Artigo 12 - A Assembleia Geral será instalada na forma da lei e presidida pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na sua ausência, por qualquer membro do Conselho de Administração ou, na ausência deste, por acionista ou administrador da Companhia escolhido pela maioria de votos dos presentes, cabendo ao Presidente da Assembleia Geral indicar o secretário.

Parágrafo único - O acionista poderá ser representado na Assembleia Geral por procurador constituído mediante instrumento de mandato específico, que seja acionista, administrador da Companhia ou advogado, desde que o instrumento de mandato tenha sido depositado na sede social da companhia até 24 (vinte e quatro) horas antes da data de realização da Assembleia Geral.

Artigo 13 - A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á 01 (uma) vez por ano, dentro dos 04 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social, para: a) tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações

financeiras; b) deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos; e c) eleger os membros do Conselho de Administração, ressalvado o disposto no parágrafo segundo do artigo 22, e do Conselho fiscal, quando for o caso.

Artigo 14 - As Assembleias Gerais Extraordinárias reunir-se-ão nos casos e segundo a forma prevista em lei e neste Estatuto.

Artigo 15 - As deliberações nas Assembleias Gerais de acionistas serão tomadas mediante votos favoráveis que representem no mínimo 50% (cinquenta por cento) das ações com direito a voto, salvo se maior quórum for exigido por lei, por este Estatuto ou em acordo de acionista arquivado na sede social da companhia.

Artigo 16 - A Assembleia Geral tem poderes exclusivos para suspender os direitos de qualquer acionista que deixar de cumprir qualquer obrigação imposta por lei ou por este Estatuto ou por acordo de acionista, caso em que especificará o direito suspenso. A suspensão durará até que a obrigação seja adimplida.

Artigo 17 - As atas de Assembleias Gerais serão regularmente arquivadas no Registro do Comércio e publicadas na forma da Lei.

Artigo 18 - Compete privativamente à Assembleia Geral.

- I. Reformar o Estatuto Social;
- II. Eleger ou destituir, a qualquer tempo, os administradores e fiscais da Companhia, ressalvado o disposto no inciso II do artigo 25 deste mesmo Estatuto;
- III. Tomar, anualmente, as contas dos administradores e deliberar sobre as demonstrações financeiras por eles apresentadas;
- IV. Autorizar a emissão de debêntures;

- V. Suspender o exercício dos direitos do acionista;
- VI. Deliberar sobre a avaliação de bens com que o acionista concorrer para a formação do capital social;
- VII. Deliberar sobre transformação, fusão, incorporação e cisão da companhia, sua dissolução e liquidação, eleger e destituir liquidantes e julgar-lhes as contas; e;
- VIII. Autorizar o presidente do Conselho de Administração a ingressar com pedido de autofalência ou pedido de Recuperação Judicial;
- IX. Contratação de consultoria jurídica ou advogados.

Parágrafo Único - Em caso de urgência, autofalência ou o pedido de recuperação judicial poderá ser formulado pelo Presidente do Conselho de Administração, com a concordância do acionista controlador, se houver, convocando-se imediatamente a Assembleia Geral, para manifestar-se sobre a matéria.

SEÇÃO II

DA ADMINISTRAÇÃO

Subseção I

Disposições Gerais

Artigo 19 - A Companhia será administrada pelo Conselho de Administração e pela Diretoria Executiva.

Parágrafo 1º - A investidura dos administradores da Companhia nos seus cargos far-se-á por Termo lavrado em livro próprio, assinado pelo administrador empossado, dispensada qualquer garantia de gestão.

Parágrafo 2º - Os administradores permanecerão em seus cargos até a posse de seus substitutos.

Parágrafo 3º - A Assembleia Geral fixará a remuneração individual dos membros do Conselho de Administração e Diretoria Executiva, observado o disposto neste Estatuto.

Artigo 20 - Observada a convocação regular na forma deste Estatuto Social, qualquer dos órgãos de administração se reúne validamente com a presença da maioria de seus membros e delibera pelo voto da maioria dos presentes.

Parágrafo Único - Somente será dispensada a convocação prévia de todos os administradores para reunião, como condição de sua validade, se estiverem presentes todos os membros do órgão a se reunir, admitida, para este fim, verificação de presença mediante apresentação de votos por escrito entregues por outro membro ou enviados à Companhia previamente à reunião.

Subseção II

Conselho de Administração

Artigo 21 - o Conselho de Administração tem por finalidade determinar e supervisionar as políticas e diretrizes da “Companhia”.

Artigo 22 - O Conselho de Administração será composto por membros eleitos em Assembleia Geral e seu funcionamento será com 03 (três) membros, com mandato unificado de 03 (três) anos, permitida a reeleição.

Parágrafo 1º - A investidura no cargo de Conselheiro far-se-á mediante assinatura no “Termo de Posse” lavrado no Livro de atas de Reunião do Conselho de Administração.

Parágrafo 2º - Fica assegurado exclusivamente aos detentores de ações ordinárias, o direito de nomear e eleger o Presidente do Conselho de Administração.

Parágrafo 3º - Na Assembleia Geral Ordinária, os acionistas deverão ratificar quais os nomes dos demais conselheiros e respectivos suplentes.

Parágrafo 4º - O Conselho de Administração, para melhor desempenho de suas funções, poderá criar comitês ou grupos de trabalho com objetivos definidos, sendo integrados por pessoas por ele designadas dentre os membros da administração e/ou outras pessoas que não façam parte da administração da Companhia.

Artigo 23 - Os membros do Conselho de Administração, ressalvado o disposto no parágrafo segundo do artigo 22º, serão indicados pela Assembleia Geral.

Parágrafo 1º - Caberá ao Presidente do Conselho de Administração presidir as Assembleias Gerais e as reuniões do Conselho de Administração e em caso de ausência ou impedimento temporário, essas funções deverão ser exercidas por outro membro do Conselho de Administração escolhido pela maioria dos demais membros.

Parágrafo 2º - Todas as deliberações do Conselho de Administração, semente serão consideradas válidas caso aprovadas pelo presidente do Conselho.

Artigo 24 - O Conselho de Administração reunir-se-á sempre que convocado pelo Presidente do Conselho de Administração.

Parágrafo 1º - As convocações para as reuniões serão feitas por escrito com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, por meio de carta, telegrama, fax,

e-mail ou qualquer forma que permita a comprovação do recebimento da convocação pelo destinatário, devendo conter a ordem do dia e serem acompanhadas de documentação relativa à ordem do dia.

Parágrafo 2º - Todas as deliberações do Conselho de Administração constarão de atas lavradas no respectivo livro do Conselho e assinadas pelos conselheiros presentes.

Parágrafo 3º - As deliberações do Conselho de Administração serão sempre tomadas pelo voto favorável do presidente do Conselho de Administração.

Artigo 25 - Compete ao Conselho de Administração, além de outras atribuições conferidas por lei ou no presente Estatuto:

- I. Fixar a orientação geral dos negócios da Companhia e de suas coligadas e controladas;
- II. Eleger e destituir os Diretores da Companhia, e fixar-lhes atribuições e remunerações;
- III. Estabelecer ou alterar valores de alçada da Diretoria para compra e venda de bens ou serviços, operações de captação de recursos no mercado financeiro ou equivalente, emissão de quaisquer instrumentos de crédito para a captação de recursos, sejam Cédulas de Crédito Bancário-CCB, Crédito Direto ao Consumidor-CDC, *Leasing*, *Finame*, Operações de *Vendor*, Operações de *Comprar*, Operações de Capital de Giro, emissão de Debêntures, “*Bonds*”, “*Notes*”, “*CommercialPapers*”, ou outros de uso comum no mercado, bem como para fixar as suas condições de emissão e resgate, podendo, nos casos que definir, exigir a prévia autorização do Conselho de Administração como condição de validade do ato;

- IV. Convocar na forma deste Estatuto, Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- V. Fiscalizar a gestão dos Diretores, examinando, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia e solicitando informações sobre contratos celebrados ou em vias de celebração e quaisquer outros atos;
- VI. Escolher e destituir os auditores independentes da Companhia;
- VII. Convocar os auditores independentes para prestar os esclarecimentos que entender necessários;
- VIII. Apreciar o Relatório da Administração e as contas da Diretoria manifestar-se sobre eles e deliberar sobre sua submissão à Assembleia Geral;
- IX. Receber e examinar os balancetes contábeis e Balanços da Companhia;
- X. Aprovar os orçamentos anuais da Companhia e suas respectivas alterações;
- XI. Manifestar previamente qualquer proposta a ser submetida à deliberação da Assembleia Geral;
- XII. Deliberar sobre a aquisição pela Companhia de ações de sua própria emissão, ou sobre o lançamento de opções de venda e compra, referenciadas em ações de emissão da Companhia, para manutenção em tesouraria e/ou posterior cancelamento ou alienação;
- XIII. Deliberar sobre a emissão de bônus de subscrição;
- XIV. Outorgar opção de compra de ações a seus administradores, empregados e prestadores de serviços, assim como aos administradores, empregados e prestadores de serviços de outras sociedades que sejam controladas direta ou indiretamente pela Companhia, sem direito de preferência para os acionistas nos termos dos programas aprovados em Assembleia Geral;

- XV. Aprovar qualquer aquisição ou alienação de bens, cujo valor seja superior ao valor de alçada eventualmente estabelecido nos termos do Parágrafo Único abaixo, ressalvado o disposto no item XVI abaixo;
- XVI. Autorizar a participação da Companhia como acionista ou quotista em outras sociedades, ou a associação da Companhia com outras sociedades para a formação de “*joint ventures*”;
- XVII. Aprovar a obtenção de qualquer financiamento ou empréstimo, incluindo operações de *leasing*, em nome da Companhia, não prevista no orçamento anual, cujo valor seja superior ao valor de alçada estabelecido nos termos do Parágrafo Único abaixo;
- XVIII. Aprovar qualquer transação ou conjunto de transações cujo valor anual seja igual ou superior ao valor de alçada da diretoria definido pelo Conselho de Administração, envolvendo a Companhia e qualquer Parte relacionada, direta ou indiretamente. Para fins desta disposição, entende-se como parte relacionada qualquer administrador da Companhia, empregado ou acionista que detenha, direta ou indiretamente, mais de 10% (dez por cento) do capital social da Companhia;
- XIX. Autorizar a cessão do uso, alienar, transferir ou licenciar qualquer tipo de propriedade intelectual ou industrial que pertença à Companhia;
- XX. Deliberar previamente sobre operações de cisão, fusão, incorporação, dissolução ou liquidação, ou qualquer outra operação de reorganização societária com efeitos semelhantes envolvendo qualquer das sociedades controladas da Companhia; e
- XXI. Aprovar a abertura ou encerramento de escritórios, filiais, sucursais e representações;
- XXII. Aprovar a prestação de garantias a Terceiros sob qualquer forma.

Parágrafo Único - O Conselho de Administração poderá estabelecer alçadas para a Diretoria praticar quaisquer dos atos referidos nos itens III, XV, XVII, XVIII, observados limites de valor por ato ou série de atos.

Subseção III

Da Diretoria

Artigo 26 - A Diretoria será composta de 02 (dois) Diretores, sendo um Diretor Presidente e um Diretor Administrativo e Financeiro.

Parágrafo 1º - Os Diretores serão eleitos para mandato de 3 (três) anos, podendo ser reeleitos.

Parágrafo 2º - A investidura no cargo de Diretor far-se-á mediante assinatura do “Termo de Posse” lavrado no Livro de Atas de Reunião da Diretoria.

Parágrafo 3º - Os membros da Diretoria não reeleitos permanecerão no exercício dos respectivos cargos até a posse dos novos Diretores.

Parágrafo 4º - Na hipótese de impedimento definitivo ou vacância do cargo o Conselho de Administração deverá ser imediatamente convocado para indicação eleição de substituto.

Parágrafo 5º - A ausência ou impedimento de qualquer Diretor por período contínuo superior a trinta dias, exceto se autorizada pelo Conselho de Administração, determinará o término do respectivo mandato, aplicando-se o disposto no parágrafo 3º deste artigo.

Parágrafo 6º - A Diretoria reunir-se-á por convocação de seu Diretor Presidente ou por quaisquer dos membros em conjunto, sempre que os

interesses sociais o exigirem. As reuniões da Diretoria, que se realizarão na sede social, serão instaladas com a presença da maioria de seus membros, dentre eles necessariamente o Diretor Presidente ou a maioria absoluta dos membros da Diretoria, sendo as respectivas deliberações tomadas pelo voto da maioria dos membros presentes, ressalvado que no caso de empate, será atribuído ao Diretor Presidente o voto qualificado para aprovar ou rejeitar a matéria em discussão. Serão lavradas no Livro competente atas com as correspondentes deliberações.

Artigo 27 - Compete aos Diretores administrar e gerir os negócios da Companhia e de suas coligadas e controladas, especialmente:

- I. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e as deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- II. Submeter, anualmente, à apreciação do Conselho de Administração, o Relatório da Administração e as contas da Diretoria, acompanhados do relatório dos auditores independentes, bem como a proposta de aplicação dos lucros apurados no exercício anterior;
- III. Submeter ao Conselho de Administração o orçamento anual da Companhia;
- IV. Apresentar trimestralmente ao Conselho de Administração o balancete econômico-financeiro e patrimonial detalhado da Companhia e suas controladas;
- V. Emitir e aprovar instruções e regulamentos internos que julgar útil ou necessário;
- VI. Supervisionar as áreas econômicas e administrativas de forma a assegurar o desenvolvimento das atividades;
- VII. Representar a companhia nas relações com órgãos públicos federais, estaduais e municipais;

- VIII. Representar a Companhia ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, observado o previsto no artigo 26; e
- IX. Submeter ao Conselho de Administração anualmente o quadro de pessoal determinando suas atribuições e respectivos proventos.

Artigo 28 - Compete ao Diretor Presidente coordenar a ação dos Diretores e dirigir a execução das atividades relacionadas com o planejamento geral da Companhia, além das funções, atribuições e poderes a ele cometidos pelo Conselho de Administração, e observadas à política e orientação previamente traçadas pelo Conselho de Administração:

- I. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- II. Representar a Companhia ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, e nas relações com terceiros;
- III. Coordenar e dirigir o trabalho de todos os setores da Companhia através dos Diretores responsáveis;
- IV. Autorizar as despesas de qualquer natureza por proposta da Diretoria interessada, ouvido o Diretor Financeiro;
- V. Admitir, punir ou dispensar empregado, mediante proposta da Diretoria interessada;
- VI. Deliberar com amplos poderes sobre toda a administração da Companhia, e assinar as correspondências, expedientes, contratos, acordos e convênios;
- VII. Assinar, isoladamente e/ou conjuntamente com o Diretor Administrativo/financeiro, os documentos de responsabilidade da Companhia;
- VIII. Autorizar o uso do nome empresarial, poderá assinar quaisquer documentos relativos à administração da sociedade, tais como: abertura e encerramento de contas, cheques, ordens de

pagamento, transferências de numerários, endossos, contratação e demissão de pessoal, contratação de empréstimos bancários, compras a vista e a prazo podendo confessar dividas, fazer acordos, alienar ou onerar bens de qualquer natureza, móveis ou imóveis, e celebrar contratos de qualquer natureza, representando a Sociedade ativa e passivamente, na esfera judicial e extrajudicial, bem como nomear procuradores para representá-lo renovando as procurações de ano em ano;

- IX. Para compra e venda de imóveis de qualquer valor, bem como contrair despesas acima de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) deverá o mesmo ter anuência de no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) do capital acionário;
- X. Apresentar o relatório anual dos negócios da Companhia ao Conselho Fiscal, ao Conselho de Administração e à Assembleia Geral Ordinária, juntamente com as contas da Diretoria;
- XI. Acompanhar as atividades das empresas em que a Companhia participe societariamente;
- XII. Coordenar as atividades de planejamento, de auditoria, de gerenciamento de riscos, de gerenciamento de processos, secretaria geral, arquivo e de comunicação social da Companhia;
- XIII. Delegar poderes aos demais Diretores;
- XIV. Fazer a gestão administrativa dentro da estrita observância das determinações legais e estatutárias e decisões da Diretoria Executiva e Conselhos;
- XV. Dirigir os serviços gerais, de transporte, almoxarifado, material e todas as demais atividades de apoio necessário à administração da Companhia;

- XVI. Administrar as operações de controle e alienação de bens patrimoniais ou de consumo, segundo as normas legais e as disposições deste Estatuto;
- XVII. Anualmente, elaborar e apresentar ao Conselho de Administração o plano anual de negócios e o orçamento anual da Companhia;
- XVIII. Propor alternativas de financiamento e aprovar condições financeiras dos negócios da Companhia;
- XIX. Recomendar qualquer investimento em ativo imobilizado, por meio da aprovação do projeto do investimento;
- XX. Administrar o caixa e as contas a pagar e a receber da Companhia;
- XXI. Dirigir as áreas contábil, de planejamento financeiro e fiscal/tributária;

Artigo 29 - Compete ao Diretor Administrativo/Financeiro, além das funções, atribuições e poderes a ele concedidos pelo Conselho de Administração, e observadas à política e orientação previamente traçadas pelo Conselho de Administração:

- I. Fazer a gestão administrativa e financeira dentro da estrita observância das determinações legais e estatutárias e decisões da Diretoria Executiva e Conselhos;
- II. Supervisionar as atividades financeiras da Companhia;
- III. Administrar os serviços de tesouraria, de recuperação de ativos, supervisionar a contabilidade e o levantamento de balanços, balancetes e demonstrativos;
- IV. Assinar com o Diretor-Presidente ou seu substituto, os documentos relativos aos setores a seu cargo;
- V. Administrar as atividades de treinamento de pessoal, segurança e medicina do trabalho;
- VI. Organizar e dirigir os órgãos a si subordinados;

- VII. Delegar poderes aos auxiliares imediatos.
- VIII. Superintender e dirigir as atividades das áreas de fusões e aquisições, expansão, engenharia, marketing e vendas da Companhia;
- IX. Recomendar qualquer operação de aquisição de empresas, observados os termos e condições deste Estatuto Social e das legislações aplicável;
- X. Superintender as atividades de administração da Companhia, coordenando e supervisionando as atividades dos membros da Diretoria;
- XI. Coordenar a política de pessoal, organizacional, gerencial, operacional e de marketing da Companhia previamente estabelecidas pela Assembleia Geral e pelo Conselho de Administração da Companhia.
- XII. Administrar as operações de controle e alienação de bens patrimoniais ou de consumo, segundo as normas legais e as disposições deste Estatuto, do Regimento Interno ou baixado pelo Conselho de Administração;

Artigo 30 - A Companhia será representada da seguinte forma:

- a) Pelo Presidente do Conselho Administrativo, isoladamente;
- b) Pelo Diretor Presidente, em conjunto com um procurador indicado pelo Presidente do Conselho de Administração;

Parágrafo Único - As procurações serão sempre outorgadas em nome da Companhia na forma do item (a) acima, e terão prazo de validade limitado ao máximo de 1 (um) ano, ressalvado que as procurações para fins de

representação judicial ou em processos administrativos poderão ser outorgadas por prazo de validade indeterminado.

SEÇÃO III

DO CONSELHO FISCAL

Artigo 31 - O Conselho Fiscal somente funcionará quando a Assembleia Geral Ordinária assim decidir, quando convocado, o Conselho Fiscal será composto por no mínimo 3 (três) membros, e, nesta hipótese, a referida Assembleia Geral elegerá todos os seus membros efetivos e suplentes, cujo mandato durará até a Assembleia Geral Ordinária seguinte.

Parágrafo 1º - A Assembleia Geral Ordinária que eleger o Conselho Fiscal, na forma do Art. 33º, fixará os honorários mensais devidos a cada membro efetivo quando no exercício de suas funções.

Parágrafo 2º - Quando o membro efetivo estiver afastado de suas funções, os respectivos honorários serão atribuídos ao suplente que o estiver substituindo.

CAPÍTULO V

DO EXERCÍCIO SOCIAL E DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

Artigo 32 - O exercício social se inicia em 1º de janeiro e se encerra em 31 de dezembro de cada ano.

Parágrafo 1º - Ao fim de cada exercício social, a Diretoria fará elaborar, com observância dos preceitos legais pertinentes, as demonstrações financeiras requeridas em Lei.

Parágrafo 2º - Fará parte das demonstrações financeiras do exercício, proposta da administração sobre a destinação a ser dada ao saldo de lucro líquido, com observância do disposto neste Estatuto e na legislação aplicável.

Parágrafo 3º - O lucro líquido do exercício terá obrigatoriamente a seguinte destinação:

- a) 5% para constituição de reserva legal, até que alcance vinte por cento do capital social subscrito;
- b) 25%, no mínimo, do lucro ajustado na forma da Lei das S/A's, para o pagamento de dividendos na forma do artigo 33 deste Estatuto;

Parágrafo 4º - O prejuízo do exercício será absorvido na forma da Lei (Parágrafo único do Art. 169 da Lei 6.404/76).

Artigo 33 - Os acionistas terão direito a receber, em cada exercício, a título de dividendos, um percentual mínimo obrigatório de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o lucro líquido do exercício, com os seguintes ajustes:

- I. O decréscimo das importâncias destinadas, no exercício, à constituição da reserva legal e de reservas para contingências; e
- II. O acréscimo das importâncias resultantes da reversão, no exercício, de reservas para contingências, anteriormente formadas.

Parágrafo 1º - Sempre que o montante do dividendo obrigatório ultrapassar a parcela realizada do lucro líquido do exercício, a administração poderá propor, e a Assembleia Geral aprovar, destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar (artigo 197 da Lei nº. 6.404/76).

Parágrafo 2º - A Assembleia poderá atribuir aos administradores da Companhia ou de suas sociedades controladas uma participação nos lucros, observados os limites legais pertinentes. É condição para pagamento de tal participação a atribuição aos acionistas do dividendo mínimo obrigatório a que se refere este artigo.

Parágrafo 3º - A Companhia poderá levantar balanços semestrais ou em períodos menores. Observadas as condições impostas por lei. O Conselho de Administração poderá: (a) deliberar a distribuição de dividendos a débito da conta de lucro apurado em balanço semestral ou em períodos menores ad referendum da Assembleia Geral; e (b) declarar dividendos intermediários a débito da conta de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

Parágrafo 4º - Os dividendos não reclamados em 3 (três) anos prescrevem em favor da Companhia.

Parágrafo 5º - O Conselho de Administração deliberará sobre proposta da Diretoria de pagamento ou crédito de juros sobre o capital próprio, *ad referendum* da Assembleia Geral Ordinária que apreciar as demonstrações financeiras relativas ao exercício social em que tais juros foram pagos ou creditados, sendo que os valores correspondentes aos juros sobre capital próprio deverão ser imputados ao dividendo obrigatório.

CAPÍTULO VI

DA LIQUIDAÇÃO DA COMPANHIA

Artigo 34 - A Companhia entrará em liquidação nos casos determinados em lei ou por deliberação em Assembleia Geral, cabendo à Assembleia Geral eleger o

liquidante ou liquidantes, bem como o Conselho Fiscal que deverá funcionar nesse período, obedecidas as formalidades legais.

Artigo 35 - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos na forma da Lei, em Assembleia Geral.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 36 - Este estatuto é regido e será interpretado de acordo com as leis brasileiras.

Artigo 37 - Fica eleito o Foro da Comarca de Goiânia, Goiás, em detrimento de quaisquer outros, por mais privilegiados que sejam para deliberar acerca das questões dispostas neste estatuto.

Goiânia, 23 de setembro de 2022.

Presidente
Elpides Carvalho da Cruz
CPF/MF nº. 012.192.081-08

Secretária
Janaina Eloí de Melo do Prado
CPF/MF nº. 098.859.626-11

Flavio Augusto Rodrigues Sousa
Advogado
OAB/GO: 23.891



UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA – ME – Em Recuperação Judicial

LAUDO AVALIAÇÃO DE BENS IMÓVEIS

I - INTRODUÇÃO

MASTERS AUDITORES INDEPENDENTES S/S, com sede à Rua 9, esq. c/ Rua João de Abreu, nº 192, Ed. Aton Business Stile, Sala 94-A, Setor Oeste – CEP 74.120-110 – Goiânia/GO, devidamente registrada no CRC-GO sob o nº 000887/O-0 e no CNPJ MF sob o nº 00.558.913/0001-28, representada neste ato por seu sócio-diretor responsável AGNALDO MEDEIROS PACHECO, brasileiro, casado, contador, com registros no CRC SP nº 136.958-0/T-GO e CPF nº. 028.490.988-25, tendo sido designada para proceder à avaliação do Imóvel descrito no item “III” deste Laudo, de propriedade da **UNIGRAF-UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA–ME - em Recuperação Judicial**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.424.275/0001-52, Avenida Anhanguera, nº 2833, Setor Leste Universitário, CEP: 74.610-010 apresenta a seguir o Laudo de Avaliação de Imóvel, para fins de integralização pela sociedade empresária **VITTÓRIA EMPREENDIMENTOS S.A. - Em Constituição**.

II - DO CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO

O valor do Imóvel foi estabelecido considerando o valor dos créditos detidos pelos credores da recuperação judicial da empresa UNIGRAF-UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA–ME - em Recuperação Judicial, perfazendo o total de R\$ 32.095.333,00 (trinta e dois milhões noventa e cinco mil e trezentos e trinta e três reais), conforme estabelece o item 3.2.4, alínea “j” do 3º aditivo ao Plano de Recuperação Judicial apresentado pela UNIGRAF-UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA–ME - em Recuperação Judicial e que foi aprovado em Assembleia Geral de Credores ocorrida em 26/04/2022, devidamente homologado pelo Juízo da Recuperacional (13ª Vara Cível e Ambiental de Goiânia, Estado de Goiás), conforme decisão publicada em 16/06/2022.

ANEXO III



III- DO IMÓVEL OBJETO DESTA AVALIAÇÃO

O imóvel objeto dessa avaliação é o imóvel da matrícula nº. 9.916, registrada no Cartório de Registro de Imóveis da 4ª Circunscrição da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, situado na Avenida Anhanguera, nº 2833, no Setor Universitário, na Cidade de Goiânia, Estado de Goiás, com área de 3.030,45 m2, com as seguintes benfeitorias:

a) Parte Térrea:

- 22 salas;
- 01 hall de exposição;
- 01 área para depósito;
- 01 área com rampa de embarque e desembarque;
- 07 banheiros;
- 01 copa/cozinha;

b) Sobre Loja:

- 21 salas;
- 08 banheiros;

V - CONCLUSÃO

Considerando o exposto nos itens acima, concluímos que o valor do Imóvel da UNIGRAF-UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA-ME - em Recuperação Judicial, na data de 23 de setembro de 2022, para fins integralização pela sociedade empresária **VITTÓRIA EMPREENDIMENTOS S.A. - Em Constituição**, é de R\$ 32.095.333,00 (trinta e dois milhões noventa e cinco mil e trezentos e trinta e três reais).

VI - ENCERRAMENTO

Nada mais havendo, emitimos o presente laudo, datando-o e assinando-o em sua última folha.

Goiânia, 23 de setembro de 2022.

Masters Auditores Independentes S/S
CRC-GO-000887/O-0
Agnaldo Medeiros Pacheco
Contador
CRC-SP 136.958-0/T-GO

VITTÓRIA EMPREENDIMENTOS S.A.
Em Constituição

TERMO DE POSSE

MEMBRO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA VITTÓRIA
EMPREENDIMENTOS S.A.

Aos vinte e três dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e dois, na sede social da VITTÓRIA EMPREENDIMENTOS S.A.- Em Constituição, na Avenida Anhanguera, nº 2833, Setor Leste Universitário, CEP: 74.610-010, Cidade de Goiânia, Estado de Goiás. O Sr. **ELPIDES CARVALHO DA CRUZ**, brasileiro, solteiro, jornalista, residente e domiciliado a Rua Rb 10, s/n, Quadra 12, Lote 48, Residencial Recanto do Bosque, Cidade de Goiânia, Estado de Goiás, CEP: 74.474-323, portador da CNH nº 04119368264 Detran/GO, e CPF/MF nº 012.192.081-08, natural de Goiânia, Estado de Goiás, nascido em 12 de julho de 1984, e que tendo sido eleito para ocupar o cargo de PRESIDENTE DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA VITTÓRIA EMPREENDIMENTOS S.A., dele tomou posse na forma da lei e do Estatuto Social. Assim e após a comprovação do alegado, a posse foi-lhe deferida para que produza todos os efeitos legais. Nada mais havendo a constar, lavrou-se o presente termo de posse, que após lido e achado conforme segue devidamente assinado.

Por ser verdade firmo a presente declaração sob as penas da Lei

Goiânia, 23 de setembro de 2022.

Elpides Carvalho da Cruz
CPF/MF nº 012.192.081-08

VITTÓRIA EMPREENDIMENTOS S.A.
Em Constituição
Companhia Fechada

VITTÓRIA EMPREENDIMENTOS S.A.
Em Constituição

TERMO DE POSSE

MEMBRO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA VITTÓRIA
EMPREENDIMENTOS S.A.

Aos vinte e três dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e dois, na sede social da VITTÓRIA EMPREENDIMENTOS S.A.- Em Constituição, na Avenida Anhanguera, nº 2833, Setor Leste Universitário, CEP: 74.610-010, Cidade de Goiânia, Estado de Goiás. A Sra. **JANAINA ELOI DE MELO DO PRADO**, brasileira, casada, gestora comercial, residente e domiciliada a Rua Florianópolis, 262, Apto. 1601 A, Alto da Glória, Cidade de Goiânia, Estado de Goiás, CEP: 74.815-770, portadora da cédula de identidade nº 16.472.437 PC/MG, e CPF/MF nº 098.859.626-11, natural de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, nascida em 05 de janeiro de 1993, e que tendo sido eleita para ocupar o cargo de CONSELHEIRA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA VITTÓRIA EMPREENDIMENTOS S.A., dele tomou posse na forma da lei e do Estatuto Social. Assim e após a comprovação do alegado, a posse foi-lhe deferida para que produza todos os efeitos legais. Nada mais havendo a constar, lavrou-se o presente termo de posse, que após lido e achado conforme segue devidamente assinado.

Por ser verdade firmo a presente declaração sob as penas da Lei

Goiânia, 23 de setembro de 2022.

Janaina Eloi de Melo do Prado
CPF/MF nº 098.859.626-11

VITTÓRIA EMPREENDIMENTOS S.A.
Em Constituição
Companhia Fechada

VITTÓRIA EMPREENDIMENTOS S.A.
Em Constituição

TERMO DE POSSE

MEMBRO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA VITTÓRIA
EMPREENDIMENTOS S.A.

Aos vinte e três dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e dois, na sede social da VITTÓRIA EMPREENDIMENTOS S.A.- Em Constituição, na Avenida Anhanguera, nº 2833, Setor Leste Universitário, CEP: 74.610-010, Cidade de Goiânia, Estado de Goiás. A Sra. **FRANCISCA LAIANE GONÇALVES COSTA**, brasileira, casada, vendedora, residente e domiciliada a Rua Tambaqui, s/n, Quadra 3, Lote Área, Residencial Aquários, Cidade de Goiânia, Estado de Goiás, CEP: 74.370-469, portador da cédula de identidade nº 5.178.457 SSP/GO, e CPF/MF nº 024.987.811-96, natural de Goiânia, Estado de Goiás, nascida em 25 de novembro de 1990, e que tendo sido eleita para ocupar o cargo de CONSELHEIRA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA VITTÓRIA EMPREENDIMENTOS S.A., dele tomou posse na forma da lei e do Estatuto Social. Assim e após a comprovação do alegado, a posse foi-lhe deferida para que produza todos os efeitos legais. Nada mais havendo a constar, lavrou-se o presente termo de posse, que após lido e achado conforme segue devidamente assinado.

Por ser verdade firmo a presente declaração sob as penas da Lei

Goiânia, 23 de setembro de 2022

Francisca Laiane Gonçalves Costa
CPF/MF nº 024.987.811-96

VITTÓRIA EMPREENDIMENTOS S.A.
Em Constituição
Companhia Fechada

VITTÓRIA EMPREENDIMENTOS S.A.
Em Constituição

TERMO DE POSSE

MEMBRO DA DIRETORIA EXECUTIVA DA VITTÓRIA EMPREENDIMENTOS S.A.

Aos vinte e três dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e dois, na sede social da VITTÓRIA EMPREENDIMENTOS S.A.- Em Constituição, na Avenida Anhanguera, nº 2833, Setor Leste Universitário, CEP: 74.610-010, Cidade de Goiânia, Estado de Goiás. O Sr. **ELPIDES CARVALHO DA CRUZ**, brasileiro, solteiro, jornalista, residente e domiciliado a Rua Rb 10, s/n, Quadra 12, Lote 48, Residencial Recanto do Bosque, Cidade de Goiânia, Estado de Goiás, CEP: 74.474-323, portador da CNH nº 04119368264 Detran/GO, e CPF/MF nº 012.192.081-08, natural de Goiânia, Estado de Goiás, nascido em 12 de julho de 1984, e que tendo sido eleito para ocupar o cargo de DIRETOR PRESIDENTE DA VITTÓRIA EMPREENDIMENTOS S.A., dele tomou posse na forma da lei e do Estatuto Social. Assim e após a comprovação do alegado, a posse foi-lhe deferida para que produza todos os efeitos legais. Nada mais havendo a constar, lavrou-se o presente termo de posse, que depois de lido e achado conforme segue devidamente assinado.

Por ser verdade firmo a presente declaração sob as penas da Lei.

Goiânia, 23 de setembro de 2022

Elpides Carvalho da Cruz
CPF/MF nº 012.192.081-08
VITTÓRIA EMPREENDIMENTOS S.A.
Em Constituição
Companhia Fechada

VITTÓRIA EMPREENDIMENTOS S.A.
Em Constituição

TERMO DE POSSE

MEMBRO DA DIRETORIA EXECUTIVA DA VITTÓRIA EMPREENDIMENTOS S.A.

Aos vinte e três dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e dois, na sede social da VITTÓRIA EMPREENDIMENTOS S.A.- Em Constituição, na Avenida Anhanguera, nº 2833, Setor Leste Universitário, CEP: 74.610-010, Cidade de Goiânia, Estado de Goiás. A Sra. **JESSIKA CAVALCANTE FARIA ALEIXO**, brasileira, casada, gerente administrativo, residente e domiciliada a Rua 26, nº 113, Setor Marista, Cidade de Goiânia, Estado de Goiás, CEP: 74.150-080, portadora da cédula de identidade nº 5.585.542 PC/GO, e CPF/MF nº 700.104.571-35, natural de Fazenda Nova, Estado de Goiás, nascida em 28 de agosto de 1992, e que tendo sido eleita para ocupar o cargo de DIRETORA ADMINISTRATIVA/FINANCEIRA DA VITTÓRIA EMPREENDIMENTOS S.A., dele tomou posse na forma da lei e do Estatuto Social. Assim e após a comprovação do alegado, a posse foi-lhe deferida para que produza todos os efeitos legais. Nada mais havendo a constar, lavrou-se o presente termo de posse, que depois de lido e achado conforme segue devidamente assinado.

Por ser verdade firmo a presente declaração sob as penas da Lei.

Goiânia, 23 de setembro de 2022.

Jessika Cavalcante Faria Aleixo
CPF/MF nº 700.104.571-35
VITTÓRIA EMPREENDIMENTOS S.A.
Em Constituição
Companhia Fechada

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins que eu, **Elpides Carvalho da Cruz**, brasileiro, solteiro, jornalista, residente e domiciliado a Rua Rb 10, s/n, Qd 12 LT 48, Recanto do Bosque, Cidade de Goiânia, Estado de Goiás, CEP: 74.474-323, portador da cédula de identidade nº 6.192.628 SSP/GO, e CPF/MF nº 012.192.081-08, natural de Goiânia, Estado de Goiás, nascido em 12 de julho de 1984, **NÃO** estou impedido por lei especial, ou condenado a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, enquanto perdurarem os efeitos da condenação.

Por ser verdade firmo a presente declaração sob as penas da Lei

Goiânia, 23 de setembro de 2022.

Elpides Carvalho da Cruz

CPF/MF nº 012.192.081-08

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins que eu, **Janaina Eloí de Melo do Prado**, brasileira, casada, gestora comercial, residente e domiciliada a Rua Florianópolis, nº 262, Apto. 1601 A, Alto da Glória, Cidade de Goiânia, Estado de Goiás, CEP: 74.815-770, portadora da cédula de identidade nº 16.472.437 PC/MG, e CPF/MF nº 098.859.626-11, natural de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, nascida em 05 de janeiro de 1993, **NÃO** estou impedida por lei especial, ou condenada a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, enquanto perdurarem os efeitos da condenação.

Por ser verdade firmo a presente declaração sob as penas da Lei

Goiânia, 23 de setembro de 2022

Janaina Eloí de Melo do Prado

CPF/MF nº 098.859.626-11

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins que eu, **Francisca Laiane Gonçalves Costa**, brasileira, casada, vendedora, residente e domiciliada a Rua Tambaqui, s/n, Qd. 3, Lt. Área, Residencial Aquários, Cidade de Goiânia, Estado de Goiás, CEP: 74370469, portador da cédula de identidade nº 5.178.457 SSP/GO, e CPF/MF nº 024.987.811-96, natural de Goiânia, Estado de Goiás, nascida em 25 de novembro de 1990, **NÃO** estou impedida por lei especial, ou condenada a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, enquanto perdurarem os efeitos da condenação.

Por ser verdade firmo a presente declaração sob as penas da Lei

Goiânia, 23 de setembro de 2022.

Francisca Laiane Gonçalves Costa

CPF/MF nº 024.987.811-96

DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins que eu, **Jessika Cavalcante Faria Aleixo**, brasileira, casada, gerente administrativo, residente e domiciliada a Rua 26, nº 113, Setor Marista, Cidade de Goiânia, Estado de Goiás, CEP: 74.150-080, portadora da cédula de identidade nº 5.585.542 PC/GO, e CPF/MF nº 700.104.571-35, natural de Fazenda Nova, Estado de Goiás, nascida em 28 de agosto de 1992, **NÃO** estou impedida por lei especial, ou condenada a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, enquanto perdurarem os efeitos da condenação.

Por ser verdade firmo a presente declaração sob as penas da Lei

Goiânia, 23 de setembro de 2022

Jessika Cavalcante Faria Aleixo

CPF/MF nº 700.104.571-35



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa VITTORIA EMPREENDIMENTOS S.A. consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
01219208108	ELPIDES CARVALHO DA CRUZ
02498781196	FRANCISCA LAIANE GONCALVES COSTA
02849098825	AGNALDO MEDEIROS PACHECO
09885962611	JANAINA ELOI DE MELO DO PRADO
23427140172	JULIO NASSER CUSTODIO DOS SANTOS
69310122153	FLAVIO AUGUSTO RODRIGUES SOUSA
70010457135	JESSIKA CAVALCANTE FARIA ALEIXO



CERTIFICO O REGISTRO EM 22/11/2022 15:10 SOB Nº 52300046238.
PROTOCOLO: 221690301 DE 07/10/2022.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12215070433. CNPJ DA SEDE: 48691403000150.
NIRE: 52300046238. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 23/09/2022.
VITTORIA EMPREENDIMENTOS S.A.

PAULA NUNES LOBO VELOSO ROSSI
SECRETÁRIA-GERAL
www.portaldoempreendedorgoiano.go.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.





4º REGISTRO DE IMÓVEIS
GOIÂNIA

REGISTRO DE IMÓVEIS DA 4ª CIRCUNSCRIÇÃO

Rua 72 esquina com a rua 14, Qd.C-16, Lt.12/15, n°48, 4º andar, Ed. QS Tower Office, Jardim
Goiás - CEP 74.810-180 - Goiânia - GO **Fone/Fax:** (62) 3995 - 0444, **WhastApp:** (62) 99249-3214,
www.4registro.com.br | atendimento@4registro.com.br
Oficial Registrador: Rodrigo Esperança Borba

COMPROVANTE DE PROTOCOLO 303.400

Protocolo: 303.400 Data: 03/07/2023

Apresentante: MARCELO DE CASTRO DIAS

Email: marcelocastrodias@hotmail.com Telefone: (62) 99221-8702

Adquirente: UNIGRAF-UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA - ME

Tomador (Nota Fiscal): UNIGRAF-UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA - ME

REQUERIMENTO, INTEGRALIZAÇÃO DE CAPITAL, FISICO, MAT DIGITAL e JUDICIAL

Qtd	Atos	Emolumentos	Tx. Jud.	Total Item
1	74 – Prenotação	R\$ 10,00	R\$ 18,87	R\$ 31,50
1	80 IX - Busca em livros e ou arquivos, por imóvel (Específica para o registro de imóveis)	R\$ 16,67	R\$ 0,00	R\$ 21,04
1	Integralização de capital social Base de cálculo: 32.009.195,00 - Matrícula n° 9.916	R\$ 6.650,79	R\$ 0,00	R\$ 8.396,62
1	Cadastro na Prefeitura - Matrícula n° 9.916	R\$ 39,98	R\$ 0,00	R\$ 50,48

Sub Total	Taxa Judiciária	ISSQN	Fundos	Total Geral
R\$ 6.717,44	R\$ 18,87	R\$ 335,87	R\$ 1.427,46	R\$ 8.499,64

Saiba o que está sendo cobrado: Fundesp: 10% | ISSQN: 5% | Funemp: 3% | Funcomp: 3% | Fepadsaj: 2% | Funproge: 2% | Fundepg: 1,25%

Verifique a situação do seu protocolo em:

<https://tinyurl.com/4registro> digite o CÓDIGO 303400 e a SENHA 72360411



- O título foi prenotado sob o n° de ordem acima, que indica a prioridade nos termos do artigo 186 da Lei 6.015/73, sendo que seu registro depende de análise a ser feita, podendo haver exigências, caso em que o apresentante será comunicado.
- O valor de emolumentos é uma previsão inicial, podendo haver alteração em decorrência da análise a ser procedida.**
- O protocolo tem validade de 20 (vinte) dias úteis a partir da data de prenotação. Caso haja nota devolutiva com exigência, essa deve ser cumprida dentro de tal prazo, sob pena de necessidade de novo protocolo.
- A ENTREGA DO DOCUMENTO só será feita ao apresentante ou mediante autorização expressa abaixo ou encaminhada pelo whatsapp/e-mail cadastrado.**
- O pagamento por cartão gera cobrança de taxa pela plataforma.**

CHECKLIST DOS DOCS APRESENTADOS - (Requerimento/Retificação)

- | | | |
|--|--|--|
| <input type="checkbox"/> Requerimento | <input type="checkbox"/> Documentos Pessoais | <input type="checkbox"/> Certidão RCPN |
| <input type="checkbox"/> Certidão de Cadastramento | <input type="checkbox"/> CND | <input type="checkbox"/> Memória de Aferição |
| <input type="checkbox"/> Certidão de limites e confrontações | <input type="checkbox"/> Certidão de procedência | |

Outros: _____

DOCUMENTO DIGITALIZADO, ANEXADO E DEVOLVIDO PARA A PARTE.

Li e confirmo que o(s) documento(s) aqui mencionado(s) confere(m) com o deixado em posse do cartório e confere com o marcado acima.

Apresentante: _____

Murilo Prado Rodrigues

Observações Importantes:

Para o registro de transmissão onerosa de imóvel, é necessário o recolhimento do imposto de transmissão sobre bens imóveis (chamado de "ITBI" ou "ISTI"). Em Goiânia o documento da prefeitura que comprova isso é o "laudo de avaliação", emitido pela Prefeitura de Goiânia no site www.goiania.go.gov.br. É necessária a apresentação deste documento para a prática da transmissão pretendida





4º REGISTRO DE IMÓVEIS
GOIÂNIA

REGISTRO DE IMÓVEIS DA 4ª CIRCUNSCRIÇÃO

Rua 72 esquina com a rua 14, Qd.C-16, Lt.12/15, n°48, 4º andar, Ed. QS Tower Office, Jardim
Goiás - CEP 74.810-180 - Goiânia - GO **Fone/Fax:** (62) 3995 - 0444, **WhastApp:** (62) 99249-3214,
www.4registro.com.br | atendimento@4registro.com.br
Oficial Registrador: Rodrigo Esperança Borba

COMPROVANTE DE PROTOCOLO 303.400

Protocolo: 303.400 Data: 03/07/2023

Apresentante: MARCELO DE CASTRO DIAS

Email: marcelocastrodias@hotmail.com Telefone: (62) 99221-8702

Adquirente: UNIGRAF-UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA - ME

Tomador (Nota Fiscal): UNIGRAF-UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA - ME

REQUERIMENTO, INTEGRALIZAÇÃO DE CAPITAL, FISICO, MAT DIGITAL e JUDICIAL

Qtd	Atos	Emolumentos	Tx. Jud.	Total Item
1	74 – Prenotação	R\$ 10,00	R\$ 18,87	R\$ 31,50
1	80 IX - Busca em livros e ou arquivos, por imóvel (Específica para o registro de imóveis)	R\$ 16,67	R\$ 0,00	R\$ 21,04
1	Integralização de capital social Base de cálculo: 32.009.195,00 - Matrícula n° 9.916	R\$ 6.650,79	R\$ 0,00	R\$ 8.396,62
1	Cadastro na Prefeitura - Matrícula n° 9.916	R\$ 39,98	R\$ 0,00	R\$ 50,48

Sub Total	Taxa Judiciária	ISSQN	Fundos	Total Geral
R\$ 6.717,44	R\$ 18,87	R\$ 335,87	R\$ 1.427,46	R\$ 8.499,64

Saiba o que está sendo cobrado: Fundesp: 10% | ISSQN: 5% | Funemp: 3% | Funcomp: 3% | Fepadsaj: 2% | Funproge: 2% | Fundepg: 1,25%

Verifique a situação do seu protocolo em:

<https://tinyurl.com/4registro> digite o CÓDIGO 303400 e a SENHA 72360411



- O título foi prenotado sob o n° de ordem acima, que indica a prioridade nos termos do artigo 186 da Lei 6.015/73, sendo que seu registro depende de análise a ser feita, podendo haver exigências, caso em que o apresentante será comunicado.
- O valor de emolumentos é uma previsão inicial, podendo haver alteração em decorrência da análise a ser procedida.**
- O protocolo tem validade de 20 (vinte) dias úteis a partir da data de prenotação. Caso haja nota devolutiva com exigência, essa deve ser cumprida dentro de tal prazo, sob pena de necessidade de novo protocolo.
- A ENTREGA DO DOCUMENTO só será feita ao apresentante ou mediante autorização expressa abaixo ou encaminhada pelo whatsapp/e-mail cadastrado.**
- O pagamento por cartão gera cobrança de taxa pela plataforma.**

CHECKLIST DOS DOCS APRESENTADOS - (Requerimento/Retificação)

- | | | |
|--|--|--|
| <input type="checkbox"/> Requerimento | <input type="checkbox"/> Documentos Pessoais | <input type="checkbox"/> Certidão RCPN |
| <input type="checkbox"/> Certidão de Cadastramento | <input type="checkbox"/> CND | <input type="checkbox"/> Memória de Aferição |
| <input type="checkbox"/> Certidão de limites e confrontações | <input type="checkbox"/> Certidão de procedência | |

Outros: _____

DOCUMENTO DIGITALIZADO, ANEXADO E DEVOLVIDO PARA A PARTE.

Li e confirmo que o(s) documento(s) aqui mencionado(s) confere(m) com o deixado em posse do cartório e confere com o marcado acima.

Apresentante: _____

Observações Importantes:

Murilo Prado Rodrigues

Para o registro de transmissão onerosa de imóvel, é necessário o recolhimento do imposto de transmissão sobre bens imóveis (chamado de "ITBI" ou "ISTI"). Em Goiânia o documento da prefeitura que comprova isso é o "laudo de avaliação", emitido pela Prefeitura de Goiânia no site www.goiania.go.gov.br. É necessária a apresentação deste documento para a prática da transmissão pretendida

Valor: R\$ 22.000.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: - Data: 05/02/2024 10:16:19



Autos Conclusos

1. A movimentação: (Autos Conclusos) do dia 17/11/2023 17:48:25 não possui "Arquivos".



Valor: R\$ 22.000.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: - Data: 05/02/2024 10:16:19

Comarca de GOIÂNIA
Goiânia - 4ª UPJ Varas Cíveis e Ambientais: 13ª, 14ª, 15ª e 16ª
**Av. Olinda, esq. com Av. PL 3, Qd. G, Lt. 04, 8º andar, sala 813, Parque Lozandes, Goiânia-
GO, cep: 74.884-120**

ALVARÁ DE TRANSFERÊNCIA DE VALORES
(Validade de 60 dias)

Processo nº: 5263860-62.2016.8.09.0051
Classe: PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos -> Recuperação Judicial
Assunto: 9558 - DIREITO CIVIL -> Empresas -> Recuperação judicial e Falência -> Administração judicial - Lei: 11.101/05
Requerente: JORNAL DIARIO DA MANHA
CPF/CNPJ: 00.424.275/0001-52
Advogado(a):
Requerido(s): JUSTIÇA PUBLICA
Advogado(a):
Juiz(a): Otacílio de Mesquita Zago

O(a) Doutor(a) Otacílio de Mesquita Zago, Juiz(a) de Direito da Comarca de GOIÂNIA, Estado de Goiás, por este alvará, estando devidamente assinado, AUTORIZA ao Banco Caixa Econômica Federal, Agência 2535, que proceda à TRANSFERÊNCIA ELETRÔNICA (TED ou DOC) da quantia abaixo indicada, da Conta judicial: 01732770-2 para Banco do Brasil, Ag. 3689-7, C/C: 40.222-2 Titular PROCURADOR MENDONÇA, QUEIROZ & MENDONÇA ADVOGADOS, CPF/CNPJ 19.713.310/0001-81, conforme determinação exarada no evento de nº 2361, 2381 e 2563.

BENEFICIÁRIO:

Parte autorizada: HUMBERTO JOAQUIM DURVAL DA SILVA
CPF/CNPJ: 043.224.431-09

VALOR A RETIRAR:

- () Valor total da conta, inclusive com seus acréscimos legais.
- (X) O valor de R\$ 3.771,31 (três mil setecentos e setenta e um reais e trinta e um centavos).

CUMpra-se na forma da Lei.

Dado e passado nesta cidade de Goiânia, Estado de Goiás, aos 20 de novembro de 2023.

Otacílio de Mesquita Zago
Juiz de Direito

Valor: R\$ 22.000.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CIVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: - Data: 05/02/2024 10:16:19

Zimbra

focarvalho@tjgo.jus.br

Encaminha alvará

De : Flávio Oliveira Carvalho <focarvalho@tjgo.jus.br> ter., 21 de nov. de 2023 16:53
Assunto : Encaminha alvará 2 anexos
Para : ag2535go03 <ag2535go03@caixa.gov.br>

Processo nº: 5263860-62.2016.8.09.0051
Classe: PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial
Assunto: 9558 - DIREITO CIVIL -> Empresas -> Recuperação judicial e Falência -> Administração judicial - Lei: 11.101/05
Requerente: JORNAL DIARIO DA MANHA
CPF/CNPJ: 00.424.275/0001-52
Advogado(a):
Requerido(s): JUSTIÇA PUBLICA
Advogado(a):
Juiz(a): Otacílio de Mesquita Zago


Prezados(as).

Por ordem do MM Juiz de Direito, encaminhado alvará em anexo para que sejam tomadas as devidas providências.

Favor confirmar recebimento deste!

Atenciosamente,

Flávio de Oliveira Carvalho
Analista Judiciário
(4ª UPJ das Varas Cíveis e Ambientais da Comarca de Goiânia-GO)

 **5263860-62 acesso.pdf**
12 KB

 **5263860-62 alvará Humberto.pdf**
25 KB



Poder Judiciário

4ª UPJ - Unidade de Processamento Judicial Cível e Ambiental de Goiânia-GO
Av. Olinda, Esq. com Av. PL 3, Qd. G, Lt. 04, 8º andar, sala 823, Pq. Lozandes, Goiânia GO,
CEP: 74.884-120

Telefone/WhatsApp: (62) 3018-6807, E-mail: 4upj.civelgyn@tjgo.jus.br

Autos: 5263860-62.2016.8.09.0051

Natureza: PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial

Requerente: JORNAL DIARIO DA MANHA, CPF/CNPJ: 00.424.275/0001-52

Requerido: JUSTIÇA PUBLICA, CPF/CNPJ: --

Juiz: Otacílio de Mesquita Zago

Ofício nº 1806/2023

Ao Exmo(a). Sr.(a)
Juiz(a) da 7ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO

A par de cumprimentá-lo(a), venho por meio do presente informar a Vossa Excelência sobre a impossibilidade de atos constritivos em contas da recuperanda, uma vez que essenciais ao cumprimento do plano de recuperação judicial, nos termos da decisão do evento 2302 e referendado pelo parecer do administrador judicial (eventos 2389 e 2539). Informo ainda que este documento refere-se aos autos vossos 1619-35.2011.5.18.0007.

Seguem anexos a decisão e os pareceres supramencionados.

Fica autorizada a parte autora a realizar o protocolo desta ordem junto à empresa destinatária, promovendo posteriormente a juntada do comprovante nos autos.

Atenciosamente,

Goiânia-GO, datado e assinado digitalmente.

Otacílio de Mesquita Zago
Juiz de Direito

OBSERVAÇÃO 01: Este processo tramita através do sistema computacional Projudi, bem como a chave de acesso abaixo transcrita é exclusiva para o processo de n.º: 5263860-62.2016.8.09.0051. O referido código é único e intransferível, ficando as partes responsáveis por sua guarda, visto que este dá acesso ao inteiro teor das peças processuais. Para realizar o acesso ao processo, siga os seguintes passos: 1) entre no site <https://projudi.tjgo.jus.br>; 2) no canto superior direito da tela, clique na lupa; 3) clique na terceira opção: "Processo por Código";

Valor: R\$ 22.000.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: - Data: 05/02/2024 10:16:19

4) na tela que se abre, informe o número do processo até o dígito verificador e o código de acesso **cbtxk92exb*j**.

OBSERVAÇÃO 02: A resposta a este ofício deverá ser encaminhada para o seguinte e-mail: **4upj.civelgyn@tjgo.jus.br**.

Valor: R\$ 22.000.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CIVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: - Data: 05/02/2024 10:16:19

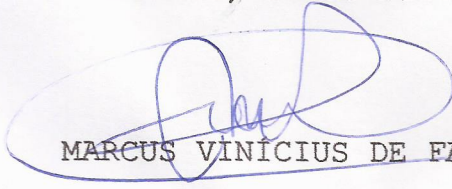
PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: MARCOS VINÍCIUS DE FARIA FELIPE, brasileiro, divorciado, jornalista, portador da Carteira de Identidade nº 2.144.737 SSP/GO, CPF Nº 423.694.601-72 residente e domiciliado a Rua Ipês Qd 53, Lt 10, Parque das Laranjeiras, Goiânia - GO

OUTORGADOS: CLAUDIO ANTONIO FERNANDES e KARLA VAZ FERNANDES, brasileiros, casados, advogados, regularmente inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional de Goiás, respectivamente sob os nrs. 7.709 e 34.764 com endereço profissional na Av. Mal Rondon nº 831, Sala 18, Setor Centro Oeste, Goiânia - GO.

PODERES: Confere aos outorgados amplos poderes para o foro em geral, com a cláusula *ad judicium et extra*, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, usando dos recursos legais, conferindo-lhe, ainda, poderes especiais para confessar, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber citação inicial, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, receber e dar quitação, receber alvará, podendo substabelecerem esta a outrem, com ou sem reserva de iguais poderes, especialmente representar o outorgante na Ação Trabalhista a ser ajuizada em face de UNIGRAF-UNIDAS GRAFICA E EDITORA LTDA, dando tudo por bom, firme e valioso para todos os efeitos legais.

Goiânia, 22 de maio de 2019


MARCUS VINÍCIUS DE FARIA FELIPE



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/07/2021 11:10:22
Assinado por KARLA VAZ FERNANDES
Localizar pelo código: 109087665432563873420090363, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 04/12/2023 10:55:18
Assinado por CLAUDIO ANTONIO FERNANDES:21242623191
Localizar pelo código: 109587685432563873893532039, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DA 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL DA COMARCA DE GOIÂNIA-GO

Processo 5263860-62.2016.8.09.0051

MARCUS VINÍCIUS DE FARIA FELIPE, brasileiro, divorciado, jornalista, portador da Carteira de Identidade nº 2.144.737 SSP/GO, CPF Nº 423.694.601-72, portador da CTPS Nº 5.711 Série/GO 007, PIS nº 123.61865.14-0, residente e domiciliado a Rua Ipês Qd 53, Lt 10, Parque das Laranjeiras, Goiânia – GO, CEP 74.855-390, vem por seus advogados abaixo subscrito ajuizar a presente

HABILITAÇÃO EXTRACONSORSAL DE CRÉDITO TRABALHISTA

em face de **UNIGRAF – UNIDAS GRÁFICA E EDITORA LTDA (JORNAL DIÁRIO DA MANHÃ)**, inscrita no CNPJ sob o nº 00.424.275/0001-52, com sede na Av. Anhanguera nº 2.833, Setor Leste Universitário, Goiânia -GO, CEP 74.610-010, pelos fatos e razões que se seguem.

I . PRELIMINARMENTE

A. DOS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA

O Reclamante é pessoa economicamente pobre, não dispondo de recursos financeiros para custear as despesas processuais sem prejuízo do sustento próprio e de sua família.

Razão pela qual, **requer** a concessão dos benefícios da assistência judiciária gratuita previstos nas Leis nº. 1.060/50 e 5.584/70. (Declaração de Hipossuficiência anexa).

Ressalta-se que o autor está passando por sérias dificuldades econômicas, necessitando, Data Vênia, do deferimento da assistência judiciária

gratuita e consequente processamento do feito, para ao final ter seu crédito habilitado e direitos resguardados acerca da verba oriunda de seus direitos trabalhistas, referente ao contrato de trabalho exercido em favor da empresa requerida, indispensáveis para seu sustento e de sua família

II. BREVE EXPOSIÇÃO DOS FATOS

2.1 O reclamante Marcus Vinícius ajuizou reclamatória trabalhista em face da Unigraf – Unidas e Editora Ltda (Diário da Manhã), processo n. 0010918-37.2019.5.18.0013, tendo sido a reclamada condenada a efetuar o pagamento das verbas rescisórias do reclamante, e honorários advocatícios conforme sentença anexa;

2.2 Todavia, quando se iniciou a fase de liquidação e cumprimento de sentença nos próprios autos, a reclamada alegou que encontrava-se em recuperação judicial (processo nº 5263860.62.2016.8.09.0051), e por tanto, arguiu a incompetência do juízo trabalhista para processar a execução, o que foi reconhecido pelo juízo da 13ª VT;

2.3 Em razão dessa decisão, foi expedida a certidão de crédito em 31/10/2019 em favor do reclamante, oportunidade em que o requereu perante o juízo cível habilitação de crédito junto ao processo de recuperação judicial (processo 5344301-54.2021.8.09.0051 -13ª Vara Cível e Ambiental de Goiânia) no dia 21/07/2021;

2.4 Após os trâmites processuais foi reconhecido pelo juízo da 13ª Vara Cível e Ambiental de Goiânia a improcedência da habilitação, **reconhecendo que o crédito do reclamante tratava-se de crédito EXTRACONCURSAL**, e de consequência não poderia ser habilitado no processo da Recuperação Judicial;

2.5 Em razão dessa decisão, a reclamada Unigraf (Diário da Manhã) interpôs agravo de Instrumento (**5024825-69.2022.8.09.0051 -6ª Câmara**

Cível) para que fosse reconhecida a habilitação do crédito junto a Recuperação Judicial, **sendo o Tribunal de Justiça de Goiás NEGOU PROVIMENTO ao Agravo de Instrumento**, e manteve a decisão de primeira instância, **reconhecendo que o crédito do reclamante é EXTRACONCURSAL à Recuperação Judicial, tendo transitado em julgado no dia 04/09/2023;**

2.6 Dessa forma não resta ao reclamante outra alternativa senão habilitação de seu crédito EXTRANCURSAL no processo de Recuperação Judicial acima mencionado;

2.7 De pronto também se destaque a dispensabilidade de parecer do Ministério Público, conforme bem fundamentado pelo douto julgar;

2.8 Neste contexto, estando a sentença muito bem fundamentada e tendo sido mantida a mesma pelo Egrégio Tribunal de Justiça, só resta ao requerente, requerer o cumprimento da sentença daqueles autos, na presente recuperação judicial, nos termos nela proferidos;

2.9 Conforme se extrai da sentença proferida no Processo Número: 5344301-54.2021.8.09.0051, o crédito discutido está devidamente amparado pela certidão de crédito juntada no evento 1, arquivo 2.”

2.10 Na sentença Vossa Excelência determinou a intimação da recuperanda para, no prazo de 15 dias, informar nos autos, a proposta para satisfação dos créditos extraconcursais, inclusive o objeto desta demanda, porém sem sucesso.

2.11 Pois bem, reconhecido que fora, pelo douto juiz que o caso em tela, situa-se nos créditos de natureza extraconcursal, este deve ser o rito a ser perseguido pelo credor.

2.12 E neste rumo é que o credor vem pleitear seja dado regular prosseguimento ao feito, destacando que, na sentença proferida nos autos do Processo Número 5344301-54.2021.8.09.0051;

2.13 Importante ressaltar que Vossa Excelência orientou em processo similar com o mesmo objeto nos autos 5447382-53.2020.8.09.0051, os passos a ser perseguido, tanto que assim expressou: *“Por fim, esclareço que o plano de pagamento dos credores extraconcursais deverá ser prestado no processo de recuperação judicial, a fim de ser de conhecimento de todos os credores”*.

2.14 Assim, nos termos do art. 9º da Lei nº11.101/05, passa a indicar os dados e documentação necessária.

I - NOME E ENDEREÇO DO CREDOR: **MARCUS VINÍCIUS DE FARIA FELIPE**, residente e domiciliado a Rua Ipês Qd 53, Lt 10, Parque das Laranjeiras, Goiânia – GO, CEP 74.855-390

II - VALOR DO CRÉDITO: **R\$ 81.138,90 (oitenta e um mil, cento e trinta e oito reais e noventa centavos)**, atualizados até 31/08/2019.

III - ORIGEM DO CRÉDITO: **AÇÃO RECLAMATÓRIA TRABALHISTA – PROCESSO Nº ATOrd - 0010918-37.2019.5.18.0013**

IV - CLASSIFICAÇÃO DO CRÉDITO: **CRÉDITO EXTRACONCURSAL TRABALHISTA;**

V - DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS DO CRÉDITO: **Certidão de Crédito, expedido pela 13ª Vara do Trabalho de Goiânia - GO.**

III – DO PEDIDO

ANTE O EXPOSTO, é esta para requerer:

a) a intimação da Recuperanda a fim de que apresente o plano de pagamentos dos credores extraconcursais e, bem como, apresente previsão de pagamento do presente crédito, fazendo juntá-lo, ao processo de recuperação judicial, para conhecimentos de todos os credores, conforme sentença prolatada nos autos nº 5447382-53.2020.8.09.0051;

- b) a intimação do Administrador Judicial para que tome conhecimento do presente crédito e preste as informações que entender necessário;
- c) Requer ainda o cadastramento do advogado abaixo subscrito nos autos para que o mesmo possa receber as intimações referente ao processo.

Termos em que
Pede deferimento.

Goiânia, 04 de dezembro de 2023.

CLAUDIO ANTÔNIO FERNANDES
OAB/GO 7709



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Gabinete do Desembargador Jeronymo Pedro Villas Boas

AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 5024825-69.2022.8.09.0051

COMARCA DE GOIÂNIA

AGRAVANTE: UNIGRAF Unidas Gráficas e Editora Ltda

AGRAVADO: Marcus Vinícius de Faria Felipe

RELATOR: José Proto de Oliveira – Juiz Substituto em Segundo Grau

CÂMARA: 6ª CÍVEL

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - HABILITAÇÃO DE CRÉDITO TRABALHISTA. ATO JUDICIAL MANTIDO.

1. Habilitação de crédito trabalhista constituído após pedido de recuperação judicial. Extraconcursal. Nos termos da tese firmada no Tema 1.051 do STJ, para o fim de submissão aos efeitos da recuperação judicial, considera-se que a existência do crédito é determinada pela data em que ocorreu o seu fato gerador. Tendo em vista que a presente habilitação refere-se a crédito decorrente de sentença proferida em reclamação trabalhista, a qual teve por objeto vínculo empregatício estabelecido entre as partes que perdurou entre 09/12/2014 a 28/02/2019, posterior ao pedido de recuperação judicial, as verbas rescisórias decorrentes de dispensa trabalhista constituem crédito extraconcursal e não podem ser habilitados na recuperação judicial.

AGRAVO DE INSTRUMENTO CONHECIDO E DESPROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos de Agravo de Instrumento nº **5024825-69.2022.8.09.0051**, acordam os componentes da Quarta Turma Julgadora da Sexta Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, por unanimidade de votos, em conhecer do agravo de instrumento e negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator.



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/08/2023 17:40:03
Assinado por JOSE PROTO DE OLIVEIRA
Localizar pelo código: 109287685432563873869119895, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 04/12/2023 10:55:19
Assinado por CLAUDIO ANTONIO FERNANDES:21242623191
Localizar pelo código: 109587605432563873893532073, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>

Votaram, além do Relator, os Desembargadores **Silvânio Divino Alvarenga** e **Jeová Sardinha de Moraes**.

Presidiu o julgamento o Desembargador **Silvânio Divino Alvarenga**.

Esteve presente à sessão, a Doutora **Eliane Ferreira Fávaro**, representando a Procuradoria-Geral de Justiça.

VOTO

Presentes os pressupostos de admissibilidade, conheço do recurso.

Conforme relatado, trata-se de agravo de instrumento, interposto por **UNIGRAF Unidas Gráficas e Editora Ltda (Jornal Diário da Manhã) – em Recuperação Judicial**, contra decisão proferida pelo Juiz de Direito da 13ª Vara Cível desta Comarca, **Otacílio de Mesquita Zago**, nos autos da habilitação de crédito ajuizada em seu desfavor por **Marcus Vinícius de Faria Felipe**.

O magistrado proferiu decisão nos seguintes termos:

“(....)No caso em tela, verifica-se que o administrador apresentou discordância ao pedido de habilitação de crédito retardatário formulado pelo requerente.

A habilitação de crédito nas ações de recuperação judicial exige prova irrefutável do negócio havido entre as partes e impõe a observância do princípio da *par condicio creditorum*, o qual determina que os credores devem habilitar seus créditos, regularmente, atendendo as exigências legais para serem enquadrados na respectiva categoria.

O crédito discutido está devidamente amparado pela certidão de crédito juntada no evento 1, arquivo 2.

Além disso, é de bom alvitre ressaltar que, conforme entendimento do Superior Tribunal de Justiça, o crédito trabalhista se submeterá aos efeitos da recuperação judicial se a prestação de serviço tiver sido efetivada anteriormente ao pedido.

(...)

No caso dos autos, o pedido de recuperação judicial foi formulado em 11/10/2016, enquanto a presente habilitação refere-se a crédito decorrente de sentença proferida em reclamação trabalhista, a qual teve por objeto vínculo empregatício estabelecido entre as partes que perdurou entre 09/12/2014 a 28/02/2019 (evento 7, arquivo 1).

Nos termos do art. 49, da Lei n. 11.101/2005: “Estão sujeitos à recuperação judicial todos os créditos



existentes na data do pedido, ainda que não vencidos.”. Assim, mesmo que a relação de emprego com a recuperanda tenha iniciado antes do pedido de recuperação, o crédito em questão diz respeito a verbas trabalhistas decorrentes da rescisão do contrato de trabalho, de modo que o fato gerador do crédito é posterior ao pedido de recuperação.

Desta forma, a quantia perseguida detém natureza extraconcursal, devendo ser afastado o pedido de habilitação.

ANTE O EXPOSTO, indefiro o pedido de habilitação.

Custas pelo requerente, com a ressalva de ser beneficiário da gratuidade da justiça.

Intime-se a recuperanda para, no prazo de 15 dias, informar nos autos, a proposta para satisfação dos créditos extraconcursais, inclusive o objeto desta demanda.

Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas legais.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Goiânia, datado e assinado digitalmente.

OTACÍLIO DE MESQUITA ZAGO

Juiz de Direito”.

Como se observa, limita-se o deslinde do recurso ao reexame da decisão que, nos autos da “Habilitação de Crédito”, julgou improcedente a pretensão do autor/agravado, sob o fundamento de que o crédito em referência é “extraconcursal”.

Consoante estabelece o artigo 49, da lei nº 11.101/05, “*estão sujeitos à recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos.*” Desse modo, o crédito de natureza extraconcursal não está sujeito a habilitação e deve ser executado junto ao juízo que reconheceu o débito, uma vez que não há competência exclusiva do juízo universal na Recuperação judicial.

Por sua vez, o artigo 71, inciso I, da referida lei, determina que o plano de recuperação judicial “*abrangerá todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos, excetuados os decorrentes de repasse de recursos oficiais, os fiscais e os previstos nos §§ 3º e 4º do art. 49.*”

Compulsando os autos, é possível verificar que o pedido de recuperação judicial foi formulado em 11/10/2016, ao passo que a presente *habilitação refere-se a crédito decorrente de sentença proferida em reclamação trabalhista, nos autos Atord- 0010918-37.2019.5.18.0013, a qual teve por objeto vínculo empregatício estabelecido entre as partes que perdurou entre 09/12/2014 a 28/02/2019 (mov. 01 dos autos de origem).*

Releva destacar que no REsp. nº 1.840.531/RS (Tema 1.051), sob o rito dos recursos repetitivos, o

Valor: R\$ 22.000.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos -> Recuperação J
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: Data: 05/03/2024 10:16:20
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Recursos -> Agravos -> Agravo de Instrumento
6ª CÂMARA CÍVEL
Usuário: - Data: 23/11/2023 13:33:16



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/08/2023 17:40:03
Assinado por JOSE PROTO DE OLIVEIRA
Localizar pelo código: 109287685432563873869119895, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 04/12/2023 10:55:19
Assinado por CLAUDIO ANTONIO FERNANDES:21242623191
Localizar pelo código: 109587605432563873893532073, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>

STJ firmou a tese no sentido de que “para o fim de submissão aos efeitos da recuperação judicial, considera-se que a existência do crédito é determinada pela data em que ocorreu o seu fato gerador”, sendo o acórdão restou assim ementado:

RECURSO ESPECIAL REPETITIVO. DIREITO EMPRESARIAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. CRÉDITO. EXISTÊNCIA. SUJEIÇÃO AOS EFEITOS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. ART. 49, CAPUT, DA LEI Nº 11.101/2005. DATA DO FATO GERADOR.

1. Recurso especial interposto contra acórdão publicado na vigência do Código de Processo Civil de 2015 (Enunciados Administrativos nºs 2 e 3/STJ).
 2. Ação anulatória e de reparação de danos pela inclusão indevida em cadastro restritivo de crédito. Discussão acerca da sujeição do crédito aos efeitos da recuperação judicial.
 3. Diante da opção do legislador de excluir determinados credores da recuperação judicial, mostra-se imprescindível definir o que deve ser considerado como crédito existente na data do pedido, ainda que não vencido, para identificar em quais casos estará ou não submetido aos efeitos da recuperação judicial.
 4. A existência do crédito está diretamente ligada à relação jurídica que se estabelece entre o devedor e o credor, o liame entre as partes, pois é com base nela que, ocorrido o fato gerador, surge o direito de exigir a prestação (direito de crédito).
 5. Os créditos submetidos aos efeitos da recuperação judicial são aqueles decorrentes da atividade do empresário antes do pedido de soerguimento, isto é, de fatos praticados ou de negócios celebrados pelo devedor em momento anterior ao pedido de recuperação judicial, excetuados aqueles expressamente apontados na lei de regência.
 6. Em atenção ao disposto no art. 1.040 do CPC/2015, fixa-se a seguinte tese: Para o fim de submissão aos efeitos da recuperação judicial, considera-se que a existência do crédito é determinada pela data em que ocorreu o seu fato gerador.
 7. Recurso especial provido.”
- (REsp n. 1.840.531/RS, relator Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva, Segunda Seção, julgado em 9/12/2020, DJe de 17/12/2020.)

É portanto, incontroversa, a “extraconcursalidade” do crédito por tratar-se de verba rescisória originária de dispensa trabalhista ocorrida em data posterior ao pedido de recuperação judicial.

Ressalte-se que o entendimento do Superior Tribunal de Justiça no sentido de que “a constituição do crédito discutido em ação de responsabilidade civil, para os fins do art. 49, caput, da Lei 11.101/05, não se condiciona ao provimento judicial que declare sua existência e determine sua quantificação”, em nada colide com a situação dos autos. Isso porque tanto o acidente de trabalho alegado pelo autor quanto a rescisão contratual ocorreram após o pedido de recuperação judicial.”

Sobre o tema, assim se manifestou este egrégio Tribunal de Justiça:



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/08/2023 17:40:03
Assinado por JOSE PROTO DE OLIVEIRA
Localizar pelo código: 109287685432563873869119895, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 04/12/2023 10:55:19
Assinado por CLAUDIO ANTONIO FERNANDES:21242623191
Localizar pelo código: 109587605432563873893532073, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>

AGRAVO DE INSTRUMENTO - HABILITAÇÃO DE CRÉDITO TRABALHISTA CONSTITUÍDO APÓS PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. EXTRACONCURSAL.

Segundo o STJ, o que determina a natureza do crédito como concursal ou extraconcursal é a data de seu fato gerador, independentemente do momento do acórdão, sentença ou trânsito em julgado (Tema 1051 do STJ). Desta feita, tendo em vista que a rescisão contratual ocorreu após o pedido de recuperação judicial, as verbas rescisórias decorrentes de dispensa trabalhista constituem crédito extraconcursal e não podem ser habilitados na recuperação judicial. AGRAVO DE INSTRUMENTO CONHECIDO E DESPROVIDO.”

(TJGO, PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Recursos -> Agravos -> Agravo de Instrumento 5076234-09.2023.8.09.0000, Rel. Des(a). Aureliano Albuquerque Amorim, 5ª Câmara Cível, julgado em 15/05/2023, DJe de 15/05/2023)

Assim sendo, desmerece reparos a decisão recorrida.

Diante do exposto, **conheço do recurso de agravo de instrumento, porém nego-lhe provimento** para manter a decisão atacada.

É o voto.

Goiânia, 07 de agosto de 2023.

JOSÉ PROTO DE OLIVEIRA

Juiz Substituto em Segundo Grau

RELATOR



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 08/08/2023 17:40:03
Assinado por JOSE PROTO DE OLIVEIRA
Localizar pelo código: 109287685432563873869119895, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 04/12/2023 10:55:19
Assinado por CLAUDIO ANTONIO FERNANDES:21242623191
Localizar pelo código: 109587605432563873893532073, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>



Estado de Goiás
Poder Judiciário
Comarca de GOIÂNIA
Goiânia - 13ª Vara Cível e Ambiental
Avenida Olinda, Qd. G, Lt. 04 - Fórum Cível, , Sl. 813, PARK LOZANDES, GOIÂNIA-, 74884120

SENTENÇA

Ação: PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Habilitação de Crédito

Processo nº: 5344301-54.2021.8.09.0051

Recorrentes(s): Marcus Vinicius De Faria Felipe

Recorrido(s): Unigraf Unidas Grafica E Editora Ltda Diario Da Manha

MARCUS VINÍCIUS DE FARIA FELIPE, através de advogado devidamente constituído, promoveu Habilitação de Crédito em face de **UNIGRAF – UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. - ME**, ambos já devidamente qualificados.

Aduziu que é credor da requerida da quantia de R\$ 81.138,90, referente ao crédito reconhecido por sentença judicial proferida pela 13ª Vara do Trabalho de Goiânia, razão pela qual pleiteou a inclusão de tal valor no quadro geral de credores.

Juntou procuração e documentos, postulando a gratuidade da justiça, evento 1.

Intimado a comprovar a necessidade da gratuidade da justiça (evento 5), o autor juntou documentos no evento 7.

Recebida a inicial e concedida a gratuidade da justiça, evento 9.

Parecer do administrador judicial discordando da habilitação, evento 12.

Manifestação do autor, evento 15.

É o relatório. Passo a fundamentar e decidir.



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/11/2021 12:46:10
Assinado por OTACÍLIO DE MESQUITA ZAGO
Localizar pelo código: 109887655432563873211153124, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 04/12/2023 10:55:19
Assinado por CLAUDIO ANTONIO FERNANDES:21242623191
Localizar pelo código: 109087605432563873893532076, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>

Valor: R\$ 22.000.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: Data: 05/12/2024 10:16:20
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: Claudio Antonio Fernandes - Data: 04/12/2023 10:25:07

Em casos como o em apreço tem sido efetuada a intimação do Ministério Público para manifestar, todavia, este tem, reiteradas vezes, peticionado no sentido de não vislumbrar interesse em sua intervenção, razão pela qual deixo de intimá-lo.

Conforme depreende-se da Lei 11.101/2005, após a homologação do quadro geral de credores, aqueles que não habilitaram seu crédito poderão, observado, no que couber, o procedimento ordinário previsto no Código de Processo Civil, requerer ao juízo da falência ou da recuperação judicial a retificação do quadro geral para inclusão do respectivo crédito.

Pois bem.

No caso em tela, verifica-se que o administrador apresentou discordância ao pedido de habilitação de crédito retardatário formulado pelo requerente.

A habilitação de crédito nas ações de recuperação judicial exige prova irrefutável do negócio havido entre as partes e impõe a observância do princípio da *par condicio creditorum*, o qual determina que os credores devem habilitar seus créditos, regularmente, atendendo as exigências legais para serem enquadrados na respectiva categoria.

O crédito discutido está devidamente amparado pela certidão de crédito juntada no evento 1, arquivo 2.

Além disso, é de bom alvitre ressaltar que, conforme entendimento do Superior Tribunal de Justiça, o crédito trabalhista se submeterá aos efeitos da recuperação judicial se a prestação de serviço tiver sido efetivada anteriormente ao pedido.

A esse respeito:

RECURSO ESPECIAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. HABILITAÇÃO DE CRÉDITO TRABALHISTA. DISCUSSÃO QUANTO AO MOMENTO DA CONSTITUIÇÃO DO CRÉDITO TRABALHISTA. RECLAMAÇÃO TRABALHISTA QUE PERSEGUE CRÉDITO ORIUNDO DE TRABALHO REALIZADO EM MOMENTO ANTERIOR AO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. SUBMISSÃO AOS SEUS EFEITOS, INDEPENDENTE DE SENTENÇA POSTERIOR QUE SIMPLEMENTE O DECLARE. RECURSO ESPECIAL PROVIDO. 1. Estão sujeitos à recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos (art. 49, caput, da Lei n. 11.101/2005). 1.1 A noção de crédito envolve basicamente a troca de uma prestação

Valor: R\$ 22.000.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos -> Recuperação Judicial
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: Data: 05/03/2024 10:16:20
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: Claudio Antonio Fernandes - Data: 04/12/2023 10:25:07



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/11/2021 12:46:10
Assinado por OTACÍLIO DE MESQUITA ZAGO
Localizar pelo código: 109887655432563873211153124, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 04/12/2023 10:55:19
Assinado por CLAUDIO ANTONIO FERNANDES:21242623191
Localizar pelo código: 109087605432563873893532076, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>

atual por uma prestação futura. A partir de um vínculo jurídico existente entre as partes, um dos sujeitos, baseado na confiança depositada no outro (sob o aspecto subjetivo, decorrente dos predicados morais deste e/ou sob o enfoque objetivo, decorrente de sua capacidade econômico-financeira de adimplir com sua obrigação), cumpre com a sua prestação (a atual), com o que passa a assumir a condição de credor, conferindo a outra parte (o devedor) um prazo para a efetivação da contraprestação. Nesses termos, o crédito se encontra constituído, independente do transcurso de prazo que o devedor tem para cumprir com a sua contraprestação, ou seja, ainda, que inexigível. 2. A consolidação do crédito (ainda que inexigível e ilíquido) não depende de provimento judicial que o declare e muito menos do transcurso de seu trânsito em julgado, para efeito de sua sujeição aos efeitos da recuperação judicial. 2.1 O crédito trabalhista anterior ao pedido de recuperação judicial pode ser incluído, de forma extrajudicial, inclusive, consoante o disposto no art. 7º, da Lei 11.101/05. É possível, assim, ao próprio administrador judicial, quando da confecção do plano, relacionar os créditos trabalhistas pendentes, a despeito de o trabalhador sequer ter promovido a respectiva reclamação. E, com esteio no art. 6º, §§ 1º, 2º e 3º, da Lei n. 11.101/2005, a ação trabalhista que verse, naturalmente, sobre crédito anterior ao pedido da recuperação judicial deve prosseguir até a sua apuração, em vindoura sentença e liquidação, a permitir, posteriormente, a inclusão no quadro de credores. Antes disso, é possível ao magistrado da Justiça laboral providenciar a reserva da importância que estimar devida, tudo a demonstrar que não é a sentença que constitui o aludido crédito, a qual tem a função de simplesmente declará-lo. 3. O tratamento privilegiado ofertado pela lei de regência aos créditos posteriores ao pedido de recuperação judicial tem por propósito, a um só tempo, viabilizar a continuidade do desenvolvimento da atividade empresarial da empresa em recuperação, o que pressupõe, naturalmente, a realização de novos negócios jurídicos (que não seriam perfectibilizados, caso tivessem que ser submetidos ao concurso de credores), bem como beneficiar os credores que contribuem ativamente para o soerguimento da empresa em crise, prestando-lhes serviços (mesmo após o pedido de recuperação). Logo, o crédito trabalhista, oriundo de prestação de serviço efetivada em momento anterior ao pedido de recuperação judicial, aos seus efeitos se submete, inarredavelmente. 4. Recurso especial provido. (REsp 1634046/RS, Rel. Ministra NANCY ANDRIGHI, Rel. p/ Acórdão Ministro MARCO AURÉLIO BELLIZZE, TERCEIRA TURMA, julgado em 25/04/2017, DJe 18/05/2017)

No caso dos autos, o pedido de recuperação judicial foi formulado em 11/10/2016, enquanto a presente habilitação refere-se a crédito decorrente de sentença proferida em reclamação trabalhista, a qual teve por objeto vínculo empregatício estabelecido entre as partes que perdurou entre 09/12/2014 a 28/02/2019 (evento 7, arquivo 1).

Nos termos do art. 49, da Lei n. 11.101/2005: "Estão sujeitos à recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos.". Assim, mesmo que a relação de emprego com a recuperanda tenha iniciado antes do pedido de recuperação, o crédito em questão diz respeito a verbas trabalhistas decorrentes da rescisão do contrato de trabalho, de modo que o fato gerador do crédito é posterior ao pedido de recuperação.

Desta forma, a quantia perseguida detém natureza extraconcursal, devendo ser afastado o pedido de habilitação.



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/11/2021 12:46:10
Assinado por OTACÍLIO DE MESQUITA ZAGO
Localizar pelo código: 109887655432563873211153124, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 04/12/2023 10:55:19
Assinado por CLAUDIO ANTONIO FERNANDES:21242623191
Localizar pelo código: 109087605432563873893532076, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>

ANTE O EXPOSTO, indefiro o pedido de habilitação.

Custas pelo requerente, com a ressalva de ser beneficiário da gratuidade da justiça.

Intime-se a recuperanda para, no prazo de 15 dias, informar nos autos, a proposta para satisfação dos créditos extraconcursais, inclusive o objeto desta demanda.

Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas legais.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Goiânia, datado e assinado digitalmente.

OTACÍLIO DE MESQUITA ZAGO

Juiz de Direito



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 19/11/2021 12:46:10
Assinado por OTACÍLIO DE MESQUITA ZAGO
Localizar pelo código: 109887655432563873211153124, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 04/12/2023 10:55:19
Assinado por CLAUDIO ANTONIO FERNANDES:21242623191
Localizar pelo código: 109087605432563873893532076, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>



Poder Judiciário do Estado de Goiás
4ª UPJ - Unidade de Processamento Judicial Cível e Ambiental de Goiânia-GO
Av. Olinda, Esq. com Av. PL 3, Qd. G, Lt. 04, 8º andar, sala 823, Pq. Lozandes,
Goiânia GO, CEP: 74.884-120
Telefone/WhatsApp: (62) 3018-6807, E-mail: 4upj.civelgyn@tjgo.jus.br

CERTIDÃO NARRATIVA

Número do processo: 5344301-54.2021.8.09.0051
Classe: PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Habilitação de Crédito
Distribuição: 09/07/2021 11:10:19
Juiz: Otacílio de Mesquita Zago
Promovente: Marcus Vinicius De Faria Felipe, CPF/CNPJ nº 423.694.601-72
Promovido: Unigraf Unidas Grafica E Editora Ltda Diario Da Manha, CPF/CNPJ nº 00.424.275/0001-52
Valor da causa: R\$81.138,90

Certifico e dou fé que, a pedido da parte interessada, MARCUS VINÍCIUS DE FARIA FELIPE; CPF/CNPJ nº 423.694.601-72, tramita neste Juízo da 13ª Vara Cível e Ambiental da Comarca de Goiânia-GO a ação PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Habilitação de Crédito, ajuizada na data de 09/07/2021 11:10:19.

Movimentações do Processo

Em 09/07/2021 11:10:19, Petição Enviada; Em 09/07/2021 11:10:22, Processo Distribuído - Goiânia - 13ª Vara Cível e Ambiental (Dependente) - Distribuído para: Carlos Magno Rocha da Silva; Em 09/07/2021 15:17:54, Certidão Expedida - não há conexão; Em 09/07/2021 15:17:54, Autos Conclusos - P/ DECISÃO; Em 14/07/2021 14:51:32, Despacho -> Mero Expediente; Em 14/07/2021 14:51:32, Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - Adv(s). de Marcus Vinicius De Faria Felipe (Referente à Mov. Despacho -> Mero Expediente (CNJ:11010) -); Em 21/07/2021 16:43:21, Juntada -> Petição; Em 12/08/2021 21:30:25, Autos Conclusos - P/ DECISÃO; Em 16/08/2021 15:56:36, Despacho -> Mero Expediente - Despacho inicial em habilitação de crédito; Em 16/08/2021 15:56:36, Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - Adv(s). de Marcus Vinicius De Faria Felipe (Referente à Mov. Despacho -> Mero Expediente (CNJ:11010) -); Em 20/08/2021 13:52:32, Certidão Expedida - intimação adm. jud.; Em 13/10/2021 14:04:26, Certidão Expedida -



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 21/11/2023 14:00:54
Assinado por ANA GEORGINA MONTALVAO E SILVA
Localizar pelo código: 109387605432563873894771683, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 04/12/2023 10:55:19
Assinado por CLAUDIO ANTONIO FERNANDES:21242623191
Localizar pelo código: 109487655432563873893532079, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>

Valor: R\$ 22.000.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: Data: 09/07/2021 10:16:20
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: Claudio Antonio Fernandes - Data: 23/11/2023 10:54:52

pet. adm. jud.; Em 13/10/2021 14:08:07, Certidão Expedida - autor(a) manifestar; Em 13/10/2021 14:08:07, Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - Adv(s). de Marcus Vinicius De Faria Felipe - Polo Ativo (Referente à Mov. Certidão Expedida (CNJ:60) -); Em 10/11/2021 14:52:01, Juntada - > Petição; Em 18/11/2021 13:13:24, Autos Conclusos; Em 19/11/2021 12:46:10, Julgamento -> Com Resolução do Mérito -> Improcedência; Em 19/11/2021 12:46:10, Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - Adv(s). de Marcus Vinicius De Faria Felipe (Referente à Mov. Julgamento -> Com Resolução do Mérito -> Improcedência (CNJ:220) -); Em 29/11/2021 16:27:30, Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - Adv(s). de Unigraf Unidas Grafica E Editora Ltda Diario Da Manha - Polo Passivo (Referente à Mov. Julgamento -> Com Resolução do Mérito -> Improcedência - 19/11/2021 12:46:10); Em 29/11/2021 16:33:27, Certidão Expedida - intimação adm. jud. da sentença; Em 20/01/2022 15:49:39, Juntada de Documento - Ofício Comunicatório; Em 11/04/2022 11:25:58, Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - Adv(s). de Marcus Vinicius De Faria Felipe (Referente à Mov. Juntada de Documento - 20/01/2022 15:49:39); Em 11/04/2022 11:25:58, Intimação Efetivada - A ser publicada no Diário Eletrônico nos próximos 2 (dois) dias úteis - Adv(s). de Unigraf Unidas Grafica E Editora Ltda Diario Da Manha (Referente à Mov. Juntada de Documento - 20/01/2022 15:49:39); Em 23/05/2022 14:48:50, Juntada de Documento - Ofício Comunicatório; Em 23/05/2022 14:50:08, Juntada de Documento - Ofício Comunicatório; Em 04/08/2022 12:13:40, Despacho -> Suspensão ou Sobrestamento - (Por 60 dias); Em 03/10/2022 03:00:02, Término da Suspensão do Processo; Em 03/10/2022 13:00:17, Despacho -> Suspensão ou Sobrestamento - (Por 90 dias); Em 01/01/2023 03:00:05, Término da Suspensão do Processo; Em 30/01/2023 18:12:29, Despacho -> Suspensão ou Sobrestamento - (Por 90 dias); Em 30/04/2023 03:00:06, Término da Suspensão do Processo; Em 03/05/2023 15:06:23, Despacho -> Suspensão ou Sobrestamento - (Por 90 dias); Em 01/08/2023 06:46:10, Término da Suspensão do Processo; Em 02/08/2023 12:54:46, Despacho -> Suspensão ou Sobrestamento - (Por 90 dias); Em 14/09/2023 15:10:11, Juntada de Documento - Ofício Comunicatório; Em 19/09/2023 18:22:22, Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de Marcus Vinicius De Faria Felipe (Referente à Mov. Juntada de Documento - 14/09/2023 15:10:11); Em 19/09/2023 18:22:22, Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de Unigraf Unidas Grafica E Editora Ltda Diario Da Manha (Referente à Mov. Juntada de Documento - 14/09/2023 15:10:11); Em 19/09/2023 18:22:40, Término da Suspensão do Processo; Em 19/09/2023 18:29:47, Processo Arquivado; Em 25/10/2023 13:58:36, Juntada -> Petição.

Em apenso, Agravo de Instrumento n Número 5024825-69.2022.8.09.0051 ; com Trânsito em Julgado em 04/09/2023 , conforme certidão de evento 52.

“EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO - HABILITAÇÃO DE CRÉDITO TRABALHISTA. ATO JUDICIAL MANTIDO.



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 21/11/2023 14:00:54

Assinado por ANA GEORGINA MONTALVAO E SILVA

Localizar pelo código: 109387605432563873894771683, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 04/12/2023 10:55:19

Assinado por CLAUDIO ANTONIO FERNANDES:21242623191

Localizar pelo código: 109487655432563873893532079, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>

Valor: R\$ 22.000.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos -> Recuperação Judicial
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: Claudio Antonio Fernandes - Data: 23/11/2023 10:54:52
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
Usuário: Claudio Antonio Fernandes - Data: 23/11/2023 10:54:52

1. Habilitação de crédito trabalhista constituído após pedido de recuperação judicial. Extraconcursal. Nos termos da tese firmada no Tema 1.051 do STJ, para o fim de submissão aos efeitos da recuperação judicial, considera-se que a existência do crédito é determinada pela data em que ocorreu o seu fato gerador. Tendo em vista que a presente habilitação refere-se a crédito decorrente de sentença proferida em reclamação trabalhista, a qual teve por objeto vínculo empregatício estabelecido entre as partes que perdurou entre 09/12/2014 a 28/02/2019, posterior ao pedido de recuperação judicial, as verbas rescisórias decorrentes de dispensa trabalhista constituem crédito extraconcursal e não podem ser habilitados na recuperação judicial.

AGRAVO DE INSTRUMENTO CONHECIDO E DESPROVIDO.

FASE ATUAL DO PROCESSO: Processo atualmente encontra-se arquivado

Goiânia, 21 de novembro de 2023.

(assinado digitalmente)
Ana Georgina Montalvão e Silva
Analista Judiciário



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 21/11/2023 14:00:54
Assinado por ANA GEORGINA MONTALVAO E SILVA
Localizar pelo código: 109387605432563873894771683, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 04/12/2023 10:55:19
Assinado por CLAUDIO ANTONIO FERNANDES:21242623191
Localizar pelo código: 109487655432563873893532079, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
13ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
Rua T 29, 1403, Setor Bueno, GOIANIA - GO - CEP: 74215-901
TELEFONE: (62) 32225516

ATOrd - 0010918-37.2019.5.18.0013
AUTOR: MARCUS VINICIUS DE FARIA FELIPE
RÉU: UNIGRAF-UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA - ME

Certidão de Crédito

CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DE CRÉDITO EM FAVOR DO(A) EXEQUENTE

O (A) Doutor (a) **CÉLIA MARTINS FERRO**, JUIZ(ÍZA) DO TRABALHO da Eg. DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso de suas atribuições legais, expede a presente **CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DE CRÉDITO JUNTO AO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL EM FAVOR DO(A) EXEQUENTE**. (O processo de recuperação judicial do(a) executado(a) - autos nº 5263860.62.2016.8.09.0051 - tramita na E. 13ª Vara Cível e Ambiental da Comarca de Goiânia).

CERTIFICA que nos autos da Reclamação Trabalhista acima especificada, o(a) exequente MARCUS VINICIUS DE FARIA FELIPE, CPF: 423.694.601-72, RG nº2.144.737, Orgão Expedidor: SSP-GO, residente e domiciliado à Rua Ipês, Qd 53, Lt. 10, Parque das Laranjeiras, Goiânia - GO, possui crédito decorrente de condenação nos autos supra identificados, a ser recebido da executada UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICA E EDITORA LTDA -ME, - CNPJ:00.424.275/0001-52, no importe de R\$ 81.138,90(oitenta e um mil, cento e trinta e oito reais e noventa centavos), e que, nos autos acima especificados, foram apurados os créditos a seguir discriminados: R\$59.676,70, importância devida ao(à) exequente; R\$10.443,52, depósitos FGTS; R\$1.137,59, contribuição social sobre salários devidos; R\$1.979,00, custas judiciais; R\$707,54, imposto de renda; R\$7.194,55, honorários advocatícios. Valor total da execução **R\$81.138,90(oitenta e um mil, cento e trinta e oito reais e noventa centavos)**, atualizados até 31/08/2019.

Dada e passada nesta cidade de GOIÂNIA. Eu, GEORGIA INGENITO BARBOSA RIBEIRO, digitei o presente.

GOIANIA, 31 de Outubro de 2019
CÉLIA MARTINS FERRO
Juiz do Trabalho Substituto



Estado de Goiás
Poder Judiciário
Comarca de GOIÂNIA
Goiânia - 4ª UPJ Varas Cíveis e Ambientais: 13ª, 14ª, 15ª e 16ª
AVENIDA OLINDA, , Esquina com Rua PL-03, Qd. G, Lt. 04, PARK LOZANDES, GOIÂNIA-,
74884120

SENTENÇA

Ação: PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento
-> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos ->
Recuperação Judicial

Processo nº: 5263860-62.2016.8.09.0051

Recorrentes(s): JORNAL DIARIO DA MANHA

Recorrido(s): JUSTIÇA PUBLICA

DIÁRIO DA MANHÃ, através de advogado devidamente constituído, formulou **PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**.

O plano de recuperação judicial foi homologado (evento 91) em 26/07/2017 (evento 213) e publicado em 28/07/2017.

Em razão da dificuldade da recuperanda em cumprir com o plano inicial, foi apresentado aditivo ao plano de recuperação judicial (eventos 1165 e 1179), o qual foi homologado em 06/05/2019 (evento 1527), publicado em 08/05/2019.

Diante das informações de descumprimento do aditivo ao plano de recuperação judicial, após manifestação do administrador judicial (evento 1656), a recuperação judicial foi convolada em falência (evento 1664); posteriormente, a decisão foi modificada em segundo grau de jurisdição e determinado o prosseguimento da recuperação judicial, evento 1904.

Informado por reiteradas vezes a dificuldade da recuperanda em adimplir com o plano, esta apresentou novos aditivos (eventos 2163 e 2279), os quais foram homologados em 15/06/2022 (evento 2302) e publicado em 21/06/2022.

Intimado a manifestar sobre o transcurso do prazo bienal de supervisão judicial, o administrador judicial informou que a recuperanda está cumprindo com as obrigações descritas no plano e respectivos aditivos (evento 2516).

A recuperanda se manifestou no evento 2573. Comunicou que pende exigência de laudo de avaliação do ITBI com isenção para transferência da propriedade do imóvel sede da recuperanda à empresa Vitória Empreendimentos S.A., expedida pela Prefeitura de Goiânia. Alegou que a Constituição Federal isenta o imposto ITBI de imóveis transferidos para integralização de capital social de empresa, além da não oneração de débitos. Solicitou a expedição de ofício à Prefeitura para emissão do laudo, bem como ao Cartório de Registro de Imóveis da 4ª Circunscrição de Goiânia para bloqueio temporário da matrícula nº 9.916, a fim de obstar averbação de penhoras ou indisponibilidade, enquanto perdurar a integralização. Juntou documentos.

É o relatório. Passo a fundamentar e decidir.

Sobre o encerramento do processo de recuperação judicial, dispõe a Lei nº 11.101/2005:

Art. 61. Proferida a decisão prevista no art. 58 desta Lei, o juiz poderá determinar a manutenção do devedor em recuperação judicial até que sejam cumpridas todas as obrigações previstas no plano que vencerem até, no máximo, 2 (dois) anos depois da concessão da recuperação judicial, independentemente do eventual período de carência

§ 1º Durante o período estabelecido no **caput** deste artigo, o descumprimento de qualquer obrigação prevista no plano acarretará a convalidação da recuperação em falência, nos termos do art. 73 desta Lei.

§ 2º Decretada a falência, os credores terão reconstituídos seus direitos e garantias nas condições originalmente contratadas, deduzidos os valores eventualmente pagos e ressalvados os atos validamente praticados no âmbito da recuperação judicial.

Art. 62. Após o período previsto no art. 61 desta Lei, no caso de descumprimento de qualquer obrigação prevista no plano de recuperação judicial, qualquer credor poderá requerer a execução específica ou a falência com base no art. 94 desta Lei.

Art. 63. Cumpridas as obrigações vencidas no prazo previsto no **caput** do art. 61 desta Lei, o juiz decretará por sentença o encerramento da recuperação judicial e determinará:

I – o pagamento do saldo de honorários ao administrador judicial, somente podendo efetuar a quitação dessas obrigações mediante prestação de contas, no prazo de 30 (trinta) dias, e aprovação do relatório previsto no inciso III do **caput** deste artigo;

II – a apuração do saldo das custas judiciais a serem recolhidas;

III – a apresentação de relatório circunstanciado do administrador judicial, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, versando sobre a execução do plano

de recuperação pelo devedor;

IV – a dissolução do Comitê de Credores e a exoneração do administrador judicial;

V - a comunicação ao Registro Público de Empresas e à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia para as providências cabíveis.

Parágrafo único. O encerramento da recuperação judicial não dependerá da consolidação do quadro-geral de credores.

Destarte, com a homologação do plano de recuperação judicial e respectivos aditivos, os créditos ali existentes foram novados e, com isso, as obrigações previstas no plano, que venceram dentro do período bienal de supervisão judicial, foram cumpridas, conforme relatório do administrador judicial (evento 2571).

Ademais, conforme o § 1º, do art. 61, supracolacionado, ao credor que teve seu crédito inserido no plano, na hipótese de inadimplemento durante o período de 02 anos de supervisão judicial, é garantido postular a convolação em falência, ou seja, se após tal período incorrer a recuperanda em mora, os credores poderão requerer execução específica ou falência com base no art. 94 da Lei de Recuperação Judicial e Falência (art. 62).

À vista disso, superado o prazo de supervisão judicial, evidente a hipótese de encerramento da recuperação judicial.

Outrossim, ainda que tenham sido apresentados aditivos após a homologação do plano, o entendimento da Corte Cidadã é de que há pressuposto que o plano estava sendo cumprido e, por razões supervenientes, teve que ser modificado, portanto, não houve propriamente o rompimento da fase de execução a justificar a alteração do termo inicial da contagem do prazo bienal. Veja-se:

RECURSO ESPECIAL. DIREITO EMPRESARIAL. FALHA NA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. INEXISTÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. ENCERRAMENTO. PLANO DE RECUPERAÇÃO. ADITIVOS. TERMO INICIAL. PRAZO BIENAL. CONCESSÃO. BENEFÍCIO. HABILITAÇÕES PENDENTES. IRRELEVÂNCIA. 1. Recurso especial interposto contra acórdão publicado na vigência do Código de Processo Civil de 2015 (Enunciados Administrativos nºs 2 e 3/STJ). 2. Cinge-se a controvérsia a definir (i) se houve falha na prestação jurisdicional e (ii) se nos casos em que há aditamento ao plano de recuperação judicial, o termo inicial do prazo bienal de que trata o artigo 61, caput, da Lei nº 11.101/2005 deve ser a data da concessão da recuperação judicial ou a data em que foi homologado o aditivo ao plano. 3. Não há falar em falha na prestação jurisdicional quando a decisão está clara e suficientemente fundamentada,

resolvendo integralmente a controvérsia. **4. A Lei nº 11.101/2005 estabeleceu o prazo de 2 (dois) anos para o devedor permanecer em recuperação judicial, que se inicia com a concessão da recuperação judicial e se encerra com o cumprimento de todas as obrigações previstas no plano que se vencerem até 2 (dois) anos do termo inicial**

. 5. O estabelecimento de um prazo mínimo de efetiva fiscalização judicial, durante o qual o credor se vê confortado pela exigência do cumprimento dos requisitos para concessão da recuperação judicial e pela possibilidade direta de convolação da recuperação em falência no caso de descumprimento das obrigações, com a revogação da novação do créditos, é essencial para angariar a confiança dos credores, organizar as negociações e alcançar a aprovação dos planos de recuperação judicial.

6. A fixação de um prazo máximo para o encerramento da recuperação judicial se mostra indispensável para afastar os efeitos negativos de sua perpetuação, como o aumento dos custos do processo, a dificuldade de acesso ao crédito e a judicialização das decisões que pertencem aos agentes de mercado, passando o juiz a desempenhar o papel de muleta para o devedor e garante do credor.

7. Alcançado o principal objetivo do processo de recuperação judicial que é a aprovação do plano de recuperação judicial e encerrada a fase inicial de sua execução, quando as propostas passam a ser executadas, a empresa deve retornar à normalidade, de modo a lidar com seus credores sem intermediação. **8. A apresentação de aditivos ao plano de recuperação judicial pressupõe que o plano estava sendo cumprido e, por situações que somente se mostraram depois, teve que ser modificado, o que foi admitido pelos credores. Não há, assim, propriamente uma ruptura da fase de execução, motivo pelo qual**

inexiste justificativa para a modificação do termo inicial da contagem do prazo bienal para o encerramento da recuperação judicial. 9. A existência de habilitações/impugnações de crédito ainda pendentes de trânsito em julgado, o que evidencia não estar definitivamente consolidado o quadro geral de credores, não impede o encerramento da recuperação.

10. Recurso especial não provido. (REsp n. 1.853.347/RJ, relator Ministro Ricardo Villas Bôas Cueva, Terceira Turma, julgado em 5/5/2020, DJe de 11/5/2020.) Grifei

AGRAVO INTERNO NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. PROCESSUAL CIVIL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. TERMO INICIAL DO PRAZO DE FISCALIZAÇÃO. DATA DA CONCESSÃO DA RECUPERAÇÃO. ADITIVOS AO PLANO. ALTERAÇÃO DO TERMO. DESNECESSIDADE. AGRAVO INTERNO PROVIDO. AGRAVO CONHECIDO. RECURSO ESPECIAL PROVIDO. **1. “A apresentação de aditivos ao plano de recuperação judicial pressupõe que o plano estava sendo cumprido e, por situações que somente se mostraram depois, teve que ser modificado, o que foi admitido pelos credores. Não há, assim, propriamente uma ruptura da fase de execução, motivo pelo qual inexiste justificativa para a modificação do termo inicial da contagem do prazo bienal para o encerramento da recuperação judicial”** (REsp 1.853.347/RJ, Rel. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVA, TERCEIRA TURMA, julgado em 05/05/2020, DJe

de 11/05/2020). 2. O acórdão recorrido, ao alterar a data do termo inicial para o término do prazo de carência, decidiu em dissonância com a jurisprudência desta Corte de Justiça, devendo ser restabelecida a decisão objeto de agravo de instrumento. 3. Agravo interno provido para reconsiderar a decisão agravada e, em nova análise, conhecer do agravo edar provimento ao recurso especial. (Aglnt no AREsp n. 1.663.617/SP, relator Ministro Raul Araújo, Quarta Turma, julgado em 22/11/2021, DJe de 30/11/2021.) Grifei

De mais a mais, para o doutor em Direito Comercial, docente da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, Eduardo Secchi Munhoz:

“A interpretação sistemática dos arts. 61 e 62 deixa patente que a lei definiu o prazo de 2 anos como um limite máximo para a manutenção do processo de recuperação, justamente para limitar os aspectos negativos do prolongamento desse regime, que foram anteriormente apontados. **Assim, expirado o prazo de 2 anos, ainda que remanesçam obrigações do plano a ser cumpridas, encerra-se o processo de recuperação, ficando os credores com a garantia de que a decisão concessiva da recuperação constitui título executivo judicial, permitindo-lhes, em caso de descumprimento do plano, requerer a tutela específica ou a falência do devedor (arts. 62 e 94).** Veja-se que se encerra a recuperação, ainda que sejam substanciais as obrigações do devedor a serem cumpridas após os 2 anos, o que demonstra que **a lei preferiu adotar um critério temporal absolutamente formal, desligado da realidade de cada plano.** Em suma, infere-se que a lei estabelece uma clara diferença de tratamento para o descumprimento do plano de recuperação em função do momento em que tal inadimplemento ocorre: nos primeiros 2 anos, acarreta a convolação da recuperação em falência e a reconstituição dos direitos primitivos dos credores; nos anos seguintes, em vista do encerramento do processo de recuperação, não leva necessariamente à falência, salvo se esta vier a ser pleiteada pelos credores insatisfeitos, nem implica a reconstituição dos direitos originários dos credores.” (Souza Junior, Francisco Satiro de; Pitombo, Antônio Sérgio A. de Moraes et al. **Comentários à Lei de recuperação de empresas e falência: Lei 11.101/2005.** 1. ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2007. p. 305.) Grifei

Diante do exposto, nem mesmo a existência de obrigações a serem cumpridas ou impugnações de crédito ainda pendentes de julgamento ou de trânsito em julgado são obstáculo para o encerramento da recuperação judicial. Nesse sentido:

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. ENCERRAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL FINDO O PRAZO DE 2 (DOIS) ANOS DA CONCESSÃO DO PEDIDO. OBRIGAÇÕES

VINCENDAS E IMPUGNAÇÕES DE CRÉDITO PENDENTES DE JULGAMENTO NÃO IMPEDEM O ENCERRAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. DECISÃO MANTIDA. 1. Consoante se verifica da Lei nº 11.101/2005, tem-se que restou estabelecido no artigo 61, caput, que a empresa devedora permanecerá em recuperação judicial até que dê cumprimento às obrigações previstas no plano pelo período de 2 (dois) anos após a concessão do pedido de recuperação judicial. **2. Desta forma, findo referido prazo, forçoso é convir que, ainda que restem obrigações a serem adimplidas, ou existam impugnações de crédito pendentes de julgamento, encerra-se o processo de recuperação e os credores ficam com a garantia de um título executivo judicial.** 3. De conformidade com o art. 62, c/c art. 94, inciso III, alínea "g", da Lei nº 11.101/2005, em caso de descumprimento de qualquer obrigação prevista no plano, é facultada ao credor a execução específica da obrigação pelas vias individuais ou o requerimento de falência do devedor, pelo que, é de se concluir, que os credores não sofrerão qualquer prejuízo, tendo em vista que terão seus direitos e garantias reconstituídos nas condições originalmente contratadas. (Precedentes do STJ). 4. Transcorrido mais de sete anos da sentença que decretou o encerramento da recuperação judicial, considerando ainda que não há mais possibilidade de se convolar o feito em falência, deve ser mantida a decisão que determinou o arquivamento dos autos, pois, os credores deverão buscar seu crédito pelas ações autônomas previstas no ordenamento jurídico. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO. (TJGO, PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Recursos -> Agravos -> Agravo de Instrumento 5231566-44.2022.8.09.0051, Rel. Des(a). Altamiro Garcia Filho, 3ª Câmara Cível, julgado em 30/01/2023, DJe de 30/01/2023) Destaqueei

AGRAVO INTERNO NO AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL - AUTOS DE AGRAVO DE INSTRUMENTO NA ORIGEM - DECISÃO MONOCRÁTICA QUE RECONSIDEROU DELIBERAÇÃO ANTERIOR E, DE PLANO, DEU PROVIMENTO AO APELO EXTREMO. INSURGÊNCIA DO AGRAVANTE. **1. A Lei de Recuperação e Falências (LRF), no art. 61, estabeleceu que a empresa devedora permanecerá em recuperação judicial até que cumpra com as obrigações assumidas no plano pelo período de 2 (dois) anos após a concessão do pedido. Expirado esse prazo, ainda que remanesçam obrigações a serem efetivadas, ou existam impugnações de crédito pendentes de julgamento ou de trânsito em julgado, encerra-se o processo de recuperação, e o credor fica com a garantia de um título executivo judicial.** 2. Conforme o art. 62, c/c art. 94, III, g, da referida lei, em caso de descumprimento de qualquer obrigação prevista no plano, é facultada ao credor a execução específica da obrigação pelas vias individuais ou o requerimento de falência do devedor. Ressalta-se que o credor não sofrerá prejuízo, tendo em vista que terão seus direitos e garantias reconstituídos nas condições originalmente contratadas. 3. Agravo interno desprovido. (STJ, AgInt no AgInt no REsp n. 1.838.670/SP, relator Ministro Marco Buzzi, Quarta Turma, julgado em 7/12/2020, DJe de 16/12/2020.) Destaqueei

Destarte, patente que os credores não sofrerão nenhum prejuízo, pois reitera-se, transcorrido o prazo de 02 anos, poderão cobrar individualmente da devedora, ou ainda propor ação de falência com base no art. 94 da LRF.

É importante destacar que o encerramento da recuperação judicial após dois anos de cumprimento do plano, comprovado o cumprimento das obrigações, não prejudica os credores nem ao menos a recuperanda. Pelo contrário, traz vantagens para ambas as partes.

A recuperanda voltará a operar de forma independente, eliminando a imagem de empresa em dificuldades, o que também trará maior estabilidade às suas relações comerciais.

Os credores, por sua vez, continuarão com o direito ao crédito e caso não haja pagamento voluntário, poderão cobrar individualmente ou pedir a falência da empresa, conforme previsto na lei.

As impugnações de crédito pendentes de julgamento continuarão a ser processadas por este Juízo, mesmo após o encerramento do processo, pela aplicabilidade do princípio da perpetuação da competência (*perpetuatio jurisdictionis*), disciplinado no art. 43 do CPC: **Determina-se a competência no momento do registro ou da distribuição da petição inicial, sendo irrelevantes as modificações do estado de fato ou de direito ocorridas posteriormente, salvo quando suprimirem órgão judiciário ou alterarem a competência absoluta.**

Noutro giro, após o encerramento da recuperação judicial, as ações novas serão processadas conforme as regras normais de competência, visto que deixará de existir um juízo universal.

Pois bem. O encerramento da recuperação judicial não deve ser condicionado à verificação de providências administrativas ou ao julgamento definitivo das impugnações, pois isso pode prejudicar a recuperanda e violar a efetividade processual.

Caracterizado o cumprimento do prazo bienal de supervisão judicial, patente o encerramento da recuperação judicial:

EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. NULIDADE

AFASTADA. AUSÊNCIA DE INTERESSE DO MINISTÉRIO PÚBLICO. ENCERRAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. FINDO O PRAZO DE 02 (DOIS) ANOS DA HOMOLOGAÇÃO DO PLANO. SENTENÇA MANTIDA. 1. O interesse pelo qual deve velar o Ministério Público na recuperação judicial e na falência reside na necessidade de tutela coletiva dos direitos dos credores, sobremaneira quando decretada a falência (LREF, art. 97, inciso I a IV), e não em casos pontuais. 2. Consoante se verifica da Lei nº 11.101/2005, tem-se que restou estabelecido no art. 61, caput, que a empresa devedora permanecerá em recuperação judicial até que dê cumprimento às obrigações previstas no plano pelo período de 02 (dois) anos após a concessão do pedido de recuperação judicial. 3. Com fulcro nos art. 62, c/c art. 94, inciso III, alínea 'g', da Lei nº 11.101/2005, em caso de descumprimento de qualquer obrigação prevista no plano, é facultada ao credor a execução específica da obrigação pelas vias individuais ou o requerimento de falência do devedor (Precedentes do STJ). 4. Portanto, evidenciados os requisitos para o término da recuperação judicial, com o cumprimento das obrigações previstas para os 02 (dois) anos de recuperação judicial, prazo que se ultimou em março de 2022, seu encerramento é, de fato, medida que se impõe, nos termos do art. 63 da Lei Falimentar. APELAÇÃO CÍVEL CONHECIDA E DESPROVIDA. (TJGO, PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Recursos -> Apelação Cível 5583251-53.2018.8.09.0149, Rel. Des(a). ÁTILA NAVES AMARAL, 1ª Camara Cível, julgado em 04/10/2023, DJe de 04/10/2023)

A respeito do pedido de habilitação de crédito de honorários sucumbenciais em favor do Banco Central do Brasil (evento 2566) e de crédito trabalhista a favor de Marcus Vinícius de Faria Felipe (evento 2578), cumpra a UPJ o determinado no despacho do evento 898, décimo terceiro parágrafo.

Por fim, no tocante ao pedido de ofício à Prefeitura de Goiânia para isenção do ITBI (evento 2573), dispõe o art. 156, da Constituição Federal:

Art. 156. Compete aos Municípios instituir impostos sobre:

(...)

II - transmissão "inter vivos", a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos a sua aquisição;

(...)

§ 2º O imposto previsto no inciso II:

I - não incide sobre a transmissão de bens ou direitos incorporados ao patrimônio de pessoa jurídica em realização de capital, nem sobre a transmissão de bens ou direitos decorrente de fusão, incorporação, cisão ou extinção de pessoa jurídica, salvo se, nesses casos, a atividade

preponderante do adquirente for a compra e venda desses bens ou direitos, locação de bens imóveis ou arrendamento mercantil;

Sobre o assunto, o Supremo Tribunal Federal julgou o Tema 796, no qual fixou a seguinte tese: **A imunidade em relação ITBI, prevista no inciso I do § 2º do art. 156 da Constituição Federal, não alcança o valor dos bens que exceder o limite do capital social a ser integralizado.**

Tal exceção à regra da imunidade tributária, todavia, não se aplica ao feito, porquanto o capital social da empresa Vitória Empreendimentos S.A. é de R\$ 32.095.333,00 (evento 2573, doc. 2), mesmo valor do imóvel avaliado.

Noutro giro, ainda que admitida a imunidade prevista na Carta Magna, não detém este Juízo ingerência para determinar que a Prefeitura de Goiânia não proceda com a cobrança do imposto para fins de mister, até porque o tema versa sobre matéria tributária e deve ser analisado pelo Juízo competente para tanto, sendo admitido, tão somente, ofício ao ente municipal para que tome conhecimento das razões da integralização, o que, desde já, fica determinado.

Com relação ao pedido de bloqueio da matrícula do imóvel nº 9.916, registrado junto ao Cartório de Registro de Imóveis da 4ª Circunscrição de Goiânia, considerando que o plano de recuperação judicial estabeleceu a transferência de propriedade do imóvel mencionado à empresa Vitória Empreendimentos S.A., bem como que tal obrigação está tendo sua efetivação suspensa em razão da discussão sobre a isenção do ITBI, a fim de possibilitar o fiel cumprimento do plano e evitar realização de atos constitutivos sobre o imóvel, autorizo a expedição de ofício ao CRI-4 para que proceda ao bloqueio temporário do imóvel de matrícula nº 9.916, enquanto perdurar a integralização.

Deverá a recuperanda, no prazo de 30 (trinta) dias, comprovar, devidamente nos autos, as diligências adotadas para conclusão da integralização, as quais, concluídas, deverão ser comunicadas imediatamente a este Juízo para baixa do bloqueio junto ao Cartório, por meio do ofício, o qual fica, desde já, determinado.

ANTE O EXPOSTO, declaro que o plano de recuperação judicial foi cumprido durante o período de fiscalização judicial, nos termos do artigo 61 da Lei nº 11.101/2005, e, por consequência, **decreto o encerramento da recuperação judicial de DIÁRIO DA MANHA (UNIGRAF-UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. – ME)**, na forma do artigo 63 da Lei nº 11.101/2005, determinando:

a) o pagamento do saldo de honorários ao administrador judicial, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do julgamento da prestação de contas e aprovação do relatório circunstanciado (art. 63, inciso I);

- b) apuração do saldo das custas judiciais a serem recolhidas (artigo 63, inciso II);
- c) apresentação de relatório circunstanciado do administrador judicial, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a execução do plano de recuperação pela devedora (art. 63, inciso III);
- d) a exoneração do administrador judicial do encargo a partir da publicação desta sentença (salvo no que concerne à manifestação em impugnações pendentes até o seu julgamento definitivo, artigo 63, inciso IV);
- e) comunicação à JUCEG e à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil para as providências cabíveis (artigo 63, inciso V).

Não há comitê de credores a ser dissolvido (artigo 63, inciso IV).

O administrador judicial deverá prestar as contas em autos apartados, acompanhadas dos documentos comprobatórios, apensos ao presente feito (art. 154, § 1º, da Lei nº 11.101/2005).

Expeça-se ofício à Prefeitura de Goiânia, dando ciência da integralização do imóvel de matrícula nº 9.916, registrado junto ao Cartório de Registro de Imóveis da 4ª Circunscrição de Goiânia, ao capital social da empresa Vitória Empreendimentos S.A., bem como ao CRI-4 para bloqueio temporária da matrícula do imóvel.

Na hipótese de recurso(s) apelatório(s), oportunamente, remetam-se os autos ao TJGO com as homenagens de estilo.

Após o trânsito em julgado, arquivem-se com as cautelas legais, inclusive tomando-se as providências administrativas atinentes às custas, caso não recolhidas.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Goiânia, datado e assinado digitalmente.

OTACÍLIO DE MESQUITA ZAGO

Juiz de Direito

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de JORNAL DIARIO DA MANHA (Referente à Mov. Julgamento -> Com Resolução do Mérito -> Procedência (CNJ:219) -)) do dia 11/12/2023 15:22:22 não possui "Arquivos".



Poder Judiciário Malote Digital

Impresso em: 12/12/2023 ?s 12:18

RECIBO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO

Código de rastreabilidade: 809202310066144

Documento: Ofício nº 1806-2023.pdf

Remetente: 4ª Unidade de Processamento Jurisdicional (UPJ) das Varas Cíveis - Goiânia (Graciela Pacheco Pontieri)

Destinatário: 7ª Vara do Trabalho de Goiânia - TRT 18ª Região (TRT18)

Data de Envio: 12/12/2023 12:10:26

Assunto: Ofício nº 1806/2023

Código de rastreabilidade: 809202310066147

Documento: DECISÃO DO EVENTO 2389.pdf

Remetente: 4ª Unidade de Processamento Jurisdicional (UPJ) das Varas Cíveis - Goiânia (Graciela Pacheco Pontieri)

Destinatário: 7ª Vara do Trabalho de Goiânia - TRT 18ª Região (TRT18)

Data de Envio: 12/12/2023 12:10:26

Assunto: Ofício nº 1806/2023

Código de rastreabilidade: 809202310066146

Documento: evento 2539.pdf

Remetente: 4ª Unidade de Processamento Jurisdicional (UPJ) das Varas Cíveis - Goiânia (Graciela Pacheco Pontieri)

Destinatário: 7ª Vara do Trabalho de Goiânia - TRT 18ª Região (TRT18)

Data de Envio: 12/12/2023 12:10:26

Assunto: Ofício nº 1806/2023

Código de rastreabilidade: 809202310066145

Documento: DECISÃO do evento 2302.pdf

Remetente: 4ª Unidade de Processamento Jurisdicional (UPJ) das Varas Cíveis - Goiânia (Graciela Pacheco Pontieri)

Destinatário: 7ª Vara do Trabalho de Goiânia - TRT 18ª Região (TRT18)

Data de Envio: 12/12/2023 12:10:26

Assunto: Ofício nº 1806/2023



Valor: R\$ 22.000.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Especiais e Regimentos
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: - Data: 05/02/2024 10:16:21



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Comarca de Goiânia
4ª UPJ das Varas Cíveis e Ambiental

ATO ORDINATÓRIO
PROVIMENTO Nº 05/2010 DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

Nos termos da determinação do evento 898, último parágrafo, e evento 2579, intimem-se o(a)s interessado(a)s MARCUS VINÍCIUS DE FARIA FELIPE (evento 2578) para efetuar o pedido de habilitação retardatária por dependência à presente recuperação, com fulcro no artigo 10, § 5º, da Lei 11.101/2005.

Goiânia, 13 de dezembro de 2023.

Priscila Rodrigues Ramos
Analista Judiciário

Valor: R\$ 22.000.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: - Data: 05/02/2024 10:16:21

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de MARCUS VINÍCIUS DE FARIA FELIPE - Credor (Referente à Mov. Ato Ordinatório (CNJ:11383) -)) do dia 13/12/2023 14:35:08 não possui "Arquivos".

Zimbra

https://webmail.tjgo.jus.br/h/printmessage?id=2593&tz=America_Goiás

Valor: R\$ 22.000.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Especiais e Regimentos
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: - Data: 05/02/2024 10:16:21

Zimbra

prramos@tjgo.jus.br

Intimação Ad. Jud. da sentença autos 5263860-62.2016.8.09.0051

De : Priscila Rodrigues Ramos <prramos@tjgo.jus.br> qua., 13 de dez. de 2023 14:41
Assunto : Intimação Ad. Jud. da sentença autos 5263860-62.2016.8.09.0051 1 anexo
Para : atendimento@paternostro.com.br

Boa tarde,

Segue anexa sentença proferida nos autos 5263860-62.2016.8.09.0051 para ciência/providência do Administrador Judicial.

Favor encaminhar resposta deste e-mail para: 4upj.civelgyn@tjgo.jus.br.

Priscila R. Ramos
Analista Judiciário
4ª UPJ- Cível e Ambiental

 **Sentença- autos 5263860-62.2016.8.09.0051.pdf**
46 KB

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de JORNAL DIARIO DA MANHA - Polo Ativo (Referente à Mov. Julgamento -> Com Resolução do Mérito -> Procedência - 11/12/2023 15:22:22)) do dia 14/12/2023 12:55:25 não possui "Arquivos".

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de MÁRCIA DE MELO ALMEIDA NASCIMENTO - Credor (Referente à Mov. Julgamento -> Com Resolução do Mérito -> Procedência - 11/12/2023 15:22:22)) do dia 14/12/2023 12:56:08 não possui "Arquivos".

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de JOÃO PAULO BEZERRA DI MEDEIROS - Credor (Referente à Mov. Julgamento -> Com Resolução do Mérito -> Procedência - 11/12/2023 15:22:22)) do dia 14/12/2023 12:59:06 não possui "Arquivos".

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de HIGOR GUTHERMAN NASCIMENTO RIBEIRO - Credor (Referente à Mov. Julgamento -> Com Resolução do Mérito -> Procedência - 11/12/2023 15:22:22)) do dia 14/12/2023 12:59:34 não possui "Arquivos".

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de MAYONE PIRES DE MELO - Credor (Referente à Mov. Julgamento -> Com Resolução do Mérito -> Procedência - 11/12/2023 15:22:22)) do dia 14/12/2023 13:00:09 não possui "Arquivos".

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de Caio Bruno Lopes Ferreira - Credor (Referente à Mov. Julgamento -> Com Resolução do Mérito -> Procedência - 11/12/2023 15:22:22)) do dia 14/12/2023 13:01:00 não possui "Arquivos".

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de ANDREIA PEREIRA DA SILVA - Credor (Referente à Mov. Julgamento -> Com Resolução do Mérito -> Procedência - 11/12/2023 15:22:22)) do dia 14/12/2023 13:01:38 não possui "Arquivos".

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de JOEL ALVES PIRES - Credor (Referente à Mov. Julgamento -> Com Resolução do Mérito -> Procedência - 11/12/2023 15:22:22)) do dia 14/12/2023 13:02:09 não possui "Arquivos".

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de WESLEY LUCIO VIEIRA DOS SANTOS - Credor (Referente à Mov. Julgamento -> Com Resolução do Mérito -> Procedência - 11/12/2023 15:22:22)) do dia 14/12/2023 13:02:47 não possui "Arquivos".

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de LUDMILLA MOREIRA SOARES - Credor (Referente à Mov. Julgamento -> Com Resolução do Mérito -> Procedência - 11/12/2023 15:22:22)) do dia 14/12/2023 13:03:18 não possui "Arquivos".

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de CELG DISTRIBUIÇÃO S/A CELG D - Credor (Referente à Mov. Julgamento -> Com Resolução do Mérito -> Procedência - 11/12/2023 15:22:22)) do dia 14/12/2023 13:03:44 não possui "Arquivos".

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de OI S/A - Credor (Referente à Mov. Julgamento -> Com Resolução do Mérito -> Procedência - 11/12/2023 15:22:22)) do dia 14/12/2023 13:04:11 não possui "Arquivos".

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de CARLOS HENRIQUE CARVALHO FREITAS - Credor (Referente à Mov. Julgamento -> Com Resolução do Mérito -> Procedência - 11/12/2023 15:22:22)) do dia 14/12/2023 13:04:35 não possui "Arquivos".

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de GILBERTO TOLEDO TEIXEIRA - Credor (Referente à Mov. Julgamento -> Com Resolução do Mérito -> Procedência - 11/12/2023 15:22:22)) do dia 14/12/2023 13:05:00 não possui "Arquivos".

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de PAULO ALEXANDRE GOMES - Credor (Referente à Mov. Julgamento -> Com Resolução do Mérito -> Procedência - 11/12/2023 15:22:22)) do dia 14/12/2023 13:08:36 não possui "Arquivos".

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de AMANDA LETÍCIA OLIVEIRA MAGNA - Credor (Referente à Mov. Julgamento -> Com Resolução do Mérito -> Procedência - 11/12/2023 15:22:22)) do dia 14/12/2023 13:09:07 não possui "Arquivos".

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de FERNANDA CRISTINA FERREIRA DOS SANTOS - Credor (Referente à Mov. Julgamento -> Com Resolução do Mérito -> Procedência - 11/12/2023 15:22:22)) do dia 14/12/2023 13:09:37 não possui "Arquivos".

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de DANIELLE LUCIANO DE OLIVEIRA - Credor (Referente à Mov. Julgamento -> Com Resolução do Mérito -> Procedência - 11/12/2023 15:22:22)) do dia 14/12/2023 13:10:14 não possui "Arquivos".

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de JOAQUIM DA COSTA MUNDURUCA NETO - Credor (Referente à Mov. Julgamento -> Com Resolução do Mérito -> Procedência - 11/12/2023 15:22:22)) do dia 14/12/2023 13:10:45 não possui "Arquivos".

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de LUCIVALDO PEREIRA - Credor (Referente à Mov. Julgamento -> Com Resolução do Mérito -> Procedência - 11/12/2023 15:22:22)) do dia 14/12/2023 13:11:31 não possui "Arquivos".

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de DIOCLECIANO ANTÔNIO BARROSO GOMES - Credor (Referente à Mov. Julgamento - > Com Resolução do Mérito -> Procedência - 11/12/2023 15:22:22)) do dia 14/12/2023 13:11:55 não possui "Arquivos".

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de ANTONINHO LAZARO DE SOUZA - Credor (Referente à Mov. Julgamento -> Com Resolução do Mérito -> Procedência - 11/12/2023 15:22:22)) do dia 14/12/2023 13:12:23 não possui "Arquivos".

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de HOFFMANN ADVOGADOS ASSOCIADOS S/S - Credor (Referente à Mov. Julgamento -> Com Resolução do Mérito -> Procedência - 11/12/2023 15:22:22)) do dia 14/12/2023 13:12:51 não possui "Arquivos".

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de EDICELINO RODRIGUES MORAES - Credor (Referente à Mov. Julgamento -> Com Resolução do Mérito -> Procedência - 11/12/2023 15:22:22)) do dia 14/12/2023 13:18:19 não possui "Arquivos".

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de BRUNO SOBRAL VARJÃO - Credor (Referente à Mov. Julgamento -> Com Resolução do Mérito -> Procedência - 11/12/2023 15:22:22)) do dia 14/12/2023 13:18:42 não possui "Arquivos".

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de ANA CAROLINA DE OLIVEIRA ROSA - Credor (Referente à Mov. Julgamento -> Com Resolução do Mérito -> Procedência - 11/12/2023 15:22:22)) do dia 14/12/2023 13:19:08 não possui "Arquivos".

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de KIDIA DO NASCIMENTO LIMA - Credor (Referente à Mov. Julgamento -> Com Resolução do Mérito -> Procedência - 11/12/2023 15:22:22)) do dia 14/12/2023 13:19:28 não possui "Arquivos".

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de EDUARDO RIBEIRO GUIMARAES - Credor (Referente à Mov. Julgamento -> Com Resolução do Mérito -> Procedência - 11/12/2023 15:22:22)) do dia 14/12/2023 13:19:54 não possui "Arquivos".

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de RONALDO CESAR ZACHARIAS SILVA - Credor (Referente à Mov. Julgamento - > Com Resolução do Mérito -> Procedência - 11/12/2023 15:22:22)) do dia 14/12/2023 13:47:23 não possui "Arquivos".

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de MARCOS GONÇALVES DE MELO - Credor (Referente à Mov. Julgamento -> Com Resolução do Mérito -> Procedência - 11/12/2023 15:22:22)) do dia 14/12/2023 13:47:51 não possui "Arquivos".

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de JAILTON BISPO DA LUZ - Credor (Referente à Mov. Julgamento -> Com Resolução do Mérito -> Procedência - 11/12/2023 15:22:22)) do dia 14/12/2023 13:48:13 não possui "Arquivos".

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de SHEYLLA AZEVEDO MAGALHAES - Credor (Referente à Mov. Julgamento -> Com Resolução do Mérito -> Procedência - 11/12/2023 15:22:22)) do dia 14/12/2023 13:48:34 não possui "Arquivos".

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de LEANDRO AMARAL ARANTES - Credor (Referente à Mov. Julgamento -> Com Resolução do Mérito -> Procedência - 11/12/2023 15:22:22)) do dia 14/12/2023 13:49:02 não possui "Arquivos".

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de EDUARDO AUGUSTO MENDES DA SILVA - Credor (Referente à Mov. Julgamento - > Com Resolução do Mérito -> Procedência - 11/12/2023 15:22:22)) do dia 14/12/2023 13:49:38 não possui "Arquivos".

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de JOSÉ CARLOS LIBANIO DA SILVA - Credor (Referente à Mov. Julgamento -> Com Resolução do Mérito -> Procedência - 11/12/2023 15:22:22)) do dia 14/12/2023 13:50:30 não possui "Arquivos".

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de JOSÉ ANTONIO GOMES DE MELO - Credor (Referente à Mov. Julgamento -> Com Resolução do Mérito -> Procedência - 11/12/2023 15:22:22)) do dia 14/12/2023 13:51:02 não possui "Arquivos".

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de RONICLEIA MARTINS SOBRINHO DIAS - Credor (Referente à Mov. Julgamento -> Com Resolução do Mérito -> Procedência - 11/12/2023 15:22:22)) do dia 14/12/2023 13:51:43 não possui "Arquivos".

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de LEIDYANE VITAL DA SILVA - Credor (Referente à Mov. Julgamento -> Com Resolução do Mérito -> Procedência - 11/12/2023 15:22:22)) do dia 14/12/2023 13:52:05 não possui "Arquivos".

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de CIPRIANO FRANCISCO BONFIM DA COSTA - Credor (Referente à Mov. Julgamento -> Com Resolução do Mérito -> Procedência - 11/12/2023 15:22:22)) do dia 14/12/2023 13:52:33 não possui "Arquivos".

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de SEBASTIÃO DIVINO FERNANDES - Credor (Referente à Mov. Julgamento -> Com Resolução do Mérito -> Procedência - 11/12/2023 15:22:22)) do dia 14/12/2023 13:53:04 não possui "Arquivos".

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de MARCOS GERALDO DE PAULA - Credor (Referente à Mov. Julgamento -> Com Resolução do Mérito -> Procedência - 11/12/2023 15:22:22)) do dia 14/12/2023 13:53:55 não possui "Arquivos".

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de RANYELLE SILVA SOUZA - Credor (Referente à Mov. Julgamento -> Com Resolução do Mérito -> Procedência - 11/12/2023 15:22:22)) do dia 14/12/2023 13:55:15 não possui "Arquivos".

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de NELSON TAVEIRA DE FARIA - Credor (Referente à Mov. Julgamento -> Com Resolução do Mérito -> Procedência - 11/12/2023 15:22:22)) do dia 14/12/2023 13:56:46 não possui "Arquivos".

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de EDSON LUIZ DA COSTA - Credor (Referente à Mov. Julgamento -> Com Resolução do Mérito -> Procedência - 11/12/2023 15:22:22)) do dia 14/12/2023 13:57:21 não possui "Arquivos".

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de JUSCILENE SANTOS MIRANDA - Credor (Referente à Mov. Julgamento -> Com Resolução do Mérito -> Procedência - 11/12/2023 15:22:22)) do dia 14/12/2023 13:58:00 não possui "Arquivos".

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de JOSE CACIO DA SILVA JUNIOR - Credor (Referente à Mov. Julgamento -> Com Resolução do Mérito -> Procedência - 11/12/2023 15:22:22)) do dia 14/12/2023 13:58:38 não possui "Arquivos".

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de FERNANDO ATAIDE TAVARES - Credor (Referente à Mov. Julgamento -> Com Resolução do Mérito -> Procedência - 11/12/2023 15:22:22)) do dia 14/12/2023 13:59:26 não possui "Arquivos".

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de VALDECI LEÃO - Credor (Referente à Mov. Julgamento -> Com Resolução do Mérito - > Procedência - 11/12/2023 15:22:22)) do dia 14/12/2023 13:59:46 não possui "Arquivos".

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de JULIANNA ADORNELAS BARBOSA - Credor (Referente à Mov. Julgamento -> Com Resolução do Mérito -> Procedência - 11/12/2023 15:22:22)) do dia 14/12/2023 14:00:13 não possui "Arquivos".

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de EDSON RODRIGUES DE OLIVEIRA SILVA - Credor (Referente à Mov. Julgamento -> Com Resolução do Mérito -> Procedência - 11/12/2023 15:22:22)) do dia 14/12/2023 14:00:41 não possui "Arquivos".

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de RAYANE CRISTINA GONZAGA GUIMARAES - Credor (Referente à Mov. Julgamento -> Com Resolução do Mérito -> Procedência - 11/12/2023 15:22:22)) do dia 14/12/2023 14:01:34 não possui "Arquivos".

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de NILO SÉRGIO DE ALMEIDA FILHO - Credor (Referente à Mov. Julgamento -> Com Resolução do Mérito -> Procedência - 11/12/2023 15:22:22)) do dia 14/12/2023 14:01:54 não possui "Arquivos".

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de JOSÉ CARDOSO DA SILVA - Credor (Referente à Mov. Julgamento -> Com Resolução do Mérito -> Procedência - 11/12/2023 15:22:22)) do dia 14/12/2023 14:02:32 não possui "Arquivos".

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de CÉSAR MORAES LOPES - Credor (Referente à Mov. Julgamento -> Com Resolução do Mérito -> Procedência - 11/12/2023 15:22:22)) do dia 14/12/2023 14:05:13 não possui "Arquivos".

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de JOSÉ ANTONIO SOARES MARTINS FILHO - Credor (Referente à Mov. Julgamento -> Com Resolução do Mérito -> Procedência - 11/12/2023 15:22:22)) do dia 14/12/2023 14:07:18 não possui "Arquivos".

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de HÉLIO LEMES DA SILVA FILHO - Credor (Referente à Mov. Julgamento -> Com Resolução do Mérito -> Procedência - 11/12/2023 15:22:22)) do dia 14/12/2023 14:08:10 não possui "Arquivos".

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de THUANNE NATASCHA ANDRADE MIRANDA - Credor (Referente à Mov. Julgamento -> Com Resolução do Mérito -> Procedência - 11/12/2023 15:22:22)) do dia 14/12/2023 14:08:32 não possui "Arquivos".

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de Luis Eduardo de Sousa - Credor (Referente à Mov. Julgamento -> Com Resolução do Mérito -> Procedência - 11/12/2023 15:22:22)) do dia 14/12/2023 14:08:52 não possui "Arquivos".

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de DIOGO TEIXEIRA DA SILVA - Credor (Referente à Mov. Julgamento -> Com Resolução do Mérito -> Procedência - 11/12/2023 15:22:22)) do dia 14/12/2023 14:09:17 não possui "Arquivos".

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de ANTONIO CARDOSO DE ARAUJO - Credor (Referente à Mov. Julgamento -> Com Resolução do Mérito -> Procedência - 11/12/2023 15:22:22)) do dia 14/12/2023 14:09:53 não possui "Arquivos".

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de LIODONIO TEIXEIRA RAMOS - Credor (Referente à Mov. Julgamento -> Com Resolução do Mérito -> Procedência - 11/12/2023 15:22:22)) do dia 14/12/2023 14:10:26 não possui "Arquivos".

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de BRUNA ESTEVES VIEIRA - Credor (Referente à Mov. Julgamento -> Com Resolução do Mérito -> Procedência - 11/12/2023 15:22:22)) do dia 14/12/2023 14:11:20 não possui "Arquivos".

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de KAREN ALVES DE SOUZA - Credor (Referente à Mov. Julgamento -> Com Resolução do Mérito -> Procedência - 11/12/2023 15:22:22)) do dia 14/12/2023 14:11:42 não possui "Arquivos".

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de KEILA DE LIMA MACIEL - Credor (Referente à Mov. Julgamento -> Com Resolução do Mérito -> Procedência - 11/12/2023 15:22:22)) do dia 14/12/2023 14:12:01 não possui "Arquivos".

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de Elisabete de Fátima Fonseca dos Santos - Credor (Referente à Mov. Julgamento -> Com Resolução do Mérito -> Procedência - 11/12/2023 15:22:22)) do dia 14/12/2023 14:12:22 não possui "Arquivos".

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de NASSER AUGUSTUS NAJAR - Credor (Referente à Mov. Julgamento -> Com Resolução do Mérito -> Procedência - 11/12/2023 15:22:22)) do dia 14/12/2023 14:19:36 não possui "Arquivos".

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de JOSYANE REZENDE GARCIA - Credor (Referente à Mov. Julgamento -> Com Resolução do Mérito -> Procedência - 11/12/2023 15:22:22)) do dia 14/12/2023 14:20:06 não possui "Arquivos".

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de OZIEL RODRIGUES DE SENA - Credor (Referente à Mov. Julgamento -> Com Resolução do Mérito -> Procedência - 11/12/2023 15:22:22)) do dia 14/12/2023 14:20:31 não possui "Arquivos".

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de ADRIANA PATRÍCIA DE ALMEIDA BAYMA - Credor (Referente à Mov. Julgamento -> Com Resolução do Mérito -> Procedência - 11/12/2023 15:22:22)) do dia 14/12/2023 14:21:07 não possui "Arquivos".

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de ARI RIBEIRO JUNIOR - Credor (Referente à Mov. Julgamento -> Com Resolução do Mérito -> Procedência - 11/12/2023 15:22:22)) do dia 14/12/2023 14:21:31 não possui "Arquivos".

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de THIAGO FREDERICO PEREIRA PASSARINHO - Credor (Referente à Mov. Julgamento -> Com Resolução do Mérito -> Procedência - 11/12/2023 15:22:22)) do dia 14/12/2023 14:21:59 não possui "Arquivos".

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de RONALDO DE OLIVEIRA GOMES - Credor (Referente à Mov. Julgamento -> Com Resolução do Mérito -> Procedência - 11/12/2023 15:22:22)) do dia 14/12/2023 14:25:16 não possui "Arquivos".

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de MARCELO AUGUSTO LUIZ TAVARES SANTOS - Credor (Referente à Mov. Julgamento - > Com Resolução do Mérito -> Procedência - 11/12/2023 15:22:22)) do dia 14/12/2023 14:26:13 não possui "Arquivos".

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de HELIO LEMES DA SILVA FILHO - Credor (Referente à Mov. Julgamento -> Com Resolução do Mérito -> Procedência - 11/12/2023 15:22:22)) do dia 14/12/2023 14:26:45 não possui "Arquivos".

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de DEIVISON DE MOURA PEREIRA - Credor (Referente à Mov. Julgamento -> Com Resolução do Mérito -> Procedência - 11/12/2023 15:22:22)) do dia 14/12/2023 14:27:10 não possui "Arquivos".

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de LEONARDO VIEIRA BARROS - Credor (Referente à Mov. Julgamento -> Com Resolução do Mérito -> Procedência - 11/12/2023 15:22:22)) do dia 14/12/2023 14:27:42 não possui "Arquivos".

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de Marcos Vinícius Fideles - Credor (Referente à Mov. Julgamento -> Com Resolução do Mérito -> Procedência - 11/12/2023 15:22:22)) do dia 14/12/2023 14:29:02 não possui "Arquivos".

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de JOSMAR VIEIRA MOTA - Credor (Referente à Mov. Julgamento -> Com Resolução do Mérito -> Procedência - 11/12/2023 15:22:22)) do dia 14/12/2023 14:29:35 não possui "Arquivos".

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de Warlen Sabino - Credor (Referente à Mov. Julgamento -> Com Resolução do Mérito - > Procedência - 11/12/2023 15:22:22)) do dia 14/12/2023 14:30:06 não possui "Arquivos".

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de Maria Antônia de Castro - Credor (Referente à Mov. Julgamento -> Com Resolução do Mérito -> Procedência - 11/12/2023 15:22:22)) do dia 14/12/2023 14:30:36 não possui "Arquivos".

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de Rodrigo Gomes da Silva - Credor (Referente à Mov. Julgamento -> Com Resolução do Mérito -> Procedência - 11/12/2023 15:22:22)) do dia 14/12/2023 14:30:58 não possui "Arquivos".

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de Júlio Alan David Mendonça - Credor (Referente à Mov. Julgamento -> Com Resolução do Mérito -> Procedência - 11/12/2023 15:22:22)) do dia 14/12/2023 14:31:31 não possui "Arquivos".

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de Daniela Ribeiro Alves - Credor (Referente à Mov. Julgamento -> Com Resolução do Mérito -> Procedência - 11/12/2023 15:22:22)) do dia 14/12/2023 14:32:01 não possui "Arquivos".

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de FILIPE AUGUSTO LIMA E SILVA DE FARIA CARVALHO - Credor (Referente à Mov. Julgamento -> Com Resolução do Mérito -> Procedência - 11/12/2023 15:22:22)) do dia 14/12/2023 14:32:23 não possui "Arquivos".

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de Daniel Gustavo do Vale S. Abdelnur - Credor (Referente à Mov. Julgamento -> Com Resolução do Mérito -> Procedência - 11/12/2023 15:22:22)) do dia 14/12/2023 14:33:08 não possui "Arquivos".

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de Frederico Correia e Silva - Credor (Referente à Mov. Julgamento -> Com Resolução do Mérito -> Procedência - 11/12/2023 15:22:22)) do dia 14/12/2023 14:33:45 não possui "Arquivos".

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de NATHALIA MARTINS DA SILVA - Credor (Referente à Mov. Julgamento -> Com Resolução do Mérito -> Procedência - 11/12/2023 15:22:22)) do dia 14/12/2023 14:34:31 não possui "Arquivos".

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de HELOÍSA MARQUES MIGUEL - Credor (Referente à Mov. Julgamento -> Com Resolução do Mérito -> Procedência - 11/12/2023 15:22:22)) do dia 14/12/2023 14:34:56 não possui "Arquivos".

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de JOÃO ANTONIO DOS SANTOS - Credor (Referente à Mov. Julgamento -> Com Resolução do Mérito -> Procedência - 11/12/2023 15:22:22)) do dia 14/12/2023 14:35:44 não possui "Arquivos".

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de MARCO ANTÔNIO RODRIGUES MONTEIRO - Credor (Referente à Mov. Julgamento -> Com Resolução do Mérito -> Procedência - 11/12/2023 15:22:22)) do dia 14/12/2023 14:36:40 não possui "Arquivos".

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de PRISCILLA GUERRA GUIMARÃES BERNARDE - Credor (Referente à Mov. Julgamento -> Com Resolução do Mérito -> Procedência - 11/12/2023 15:22:22)) do dia 14/12/2023 14:39:15 não possui "Arquivos".

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de GEROLINO BATISTA MATOS - Credor (Referente à Mov. Julgamento -> Com Resolução do Mérito -> Procedência - 11/12/2023 15:22:22)) do dia 14/12/2023 14:39:42 não possui "Arquivos".

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de JESSICA CRISTINA SANTOS ECKE - Credor (Referente à Mov. Julgamento -> Com Resolução do Mérito -> Procedência - 11/12/2023 15:22:22)) do dia 14/12/2023 14:40:22 não possui "Arquivos".

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de BRUNA GUEDES BEZERRA - Credor (Referente à Mov. Julgamento -> Com Resolução do Mérito -> Procedência - 11/12/2023 15:22:22)) do dia 14/12/2023 14:40:51 não possui "Arquivos".

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de Juliana Bernardes Fulquim Souza - Credor (Referente à Mov. Julgamento -> Com Resolução do Mérito -> Procedência - 11/12/2023 15:22:22)) do dia 14/12/2023 14:41:30 não possui "Arquivos".

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de RUY DE OLIVEIRA ROSA - Credor (Referente à Mov. Julgamento -> Com Resolução do Mérito -> Procedência - 11/12/2023 15:22:22)) do dia 14/12/2023 14:46:16 não possui "Arquivos".

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de MARISA BOTELHO LIMA ROSA - Credor (Referente à Mov. Julgamento -> Com Resolução do Mérito -> Procedência - 11/12/2023 15:22:22)) do dia 14/12/2023 14:46:38 não possui "Arquivos".

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de CARLOS AUGUSTO PEREIRA DA SILVA ARAÚJO - Credor (Referente à Mov. Julgamento -> Com Resolução do Mérito -> Procedência - 11/12/2023 15:22:22)) do dia 14/12/2023 14:47:08 não possui "Arquivos".

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de RARIANA SILVA PINHEIRO - Credor (Referente à Mov. Julgamento -> Com Resolução do Mérito -> Procedência - 11/12/2023 15:22:22)) do dia 14/12/2023 14:47:49 não possui "Arquivos".

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de WENDEL PAULINO BENTO - Credor (Referente à Mov. Julgamento -> Com Resolução do Mérito -> Procedência - 11/12/2023 15:22:22)) do dia 14/12/2023 14:48:31 não possui "Arquivos".

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de ADALTO APARECIDO ALVES - Credor (Referente à Mov. Julgamento -> Com Resolução do Mérito -> Procedência - 11/12/2023 15:22:22)) do dia 14/12/2023 14:48:57 não possui "Arquivos".

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de VANIR PEREIRA DOS SANTOS - Credor (Referente à Mov. Julgamento -> Com Resolução do Mérito -> Procedência - 11/12/2023 15:22:22)) do dia 14/12/2023 14:49:21 não possui "Arquivos".

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de ENÁGIO COELHO VIEIRA - Credor (Referente à Mov. Julgamento -> Com Resolução do Mérito -> Procedência - 11/12/2023 15:22:22)) do dia 14/12/2023 14:49:42 não possui "Arquivos".

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de JAQUELINE PARRA GRANJA - Credor (Referente à Mov. Julgamento -> Com Resolução do Mérito -> Procedência - 11/12/2023 15:22:22)) do dia 14/12/2023 14:50:12 não possui "Arquivos".

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de HEITOR AQUINO VILELA - Credor (Referente à Mov. Julgamento -> Com Resolução do Mérito -> Procedência - 11/12/2023 15:22:22)) do dia 14/12/2023 14:50:33 não possui "Arquivos".

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de DENIS SILVA OLIVEIRA - Credor (Referente à Mov. Julgamento -> Com Resolução do Mérito -> Procedência - 11/12/2023 15:22:22)) do dia 14/12/2023 14:50:57 não possui "Arquivos".

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de RAFHAEL ALVES DE SOUZA - Credor (Referente à Mov. Julgamento -> Com Resolução do Mérito -> Procedência - 11/12/2023 15:22:22)) do dia 14/12/2023 14:51:33 não possui "Arquivos".

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de MARIA APARECIDA BRAGA FERREIRA - Credor (Referente à Mov. Julgamento -> Com Resolução do Mérito -> Procedência - 11/12/2023 15:22:22)) do dia 14/12/2023 14:53:00 não possui "Arquivos".

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de IVO E GARCIA ADVOGADOS ASSOCIADOS - Credor (Referente à Mov. Julgamento -> Com Resolução do Mérito -> Procedência - 11/12/2023 15:22:22)) do dia 14/12/2023 14:53:26 não possui "Arquivos".

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de INSPETORIA SÃO JOÃO BOSCO - Credor (Referente à Mov. Julgamento -> Com Resolução do Mérito -> Procedência - 11/12/2023 15:22:22)) do dia 14/12/2023 14:54:45 não possui "Arquivos".

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de João Paulo Teixeira do Carmo - Credor (Referente à Mov. Julgamento -> Com Resolução do Mérito -> Procedência - 11/12/2023 15:22:22)) do dia 14/12/2023 14:55:54 não possui "Arquivos".

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de FERNANDO ALVES DE CARVALHO - Credor (Referente à Mov. Julgamento -> Com Resolução do Mérito -> Procedência - 11/12/2023 15:22:22)) do dia 14/12/2023 14:56:29 não possui "Arquivos".

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de ADEVANIA SILVEIRA DOS SANTOS - Credor (Referente à Mov. Julgamento -> Com Resolução do Mérito -> Procedência - 11/12/2023 15:22:22)) do dia 14/12/2023 14:59:46 não possui "Arquivos".

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de RENATO ANTÔNIO DIAS BATISTA - Credor (Referente à Mov. Julgamento -> Com Resolução do Mérito -> Procedência - 11/12/2023 15:22:22)) do dia 14/12/2023 15:00:21 não possui "Arquivos".

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de Mayara dos Santos Silva - Credor (Referente à Mov. Julgamento -> Com Resolução do Mérito -> Procedência - 11/12/2023 15:22:22)) do dia 14/12/2023 15:00:45 não possui "Arquivos".

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de Wendell Daniel da Silva - Credor (Referente à Mov. Julgamento -> Com Resolução do Mérito -> Procedência - 11/12/2023 15:22:22)) do dia 14/12/2023 15:01:14 não possui "Arquivos".

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de MARCUS VINÍCIUS DE FARIA FELIPE - Credor (Referente à Mov. Julgamento -> Com Resolução do Mérito -> Procedência - 11/12/2023 15:22:22)) do dia 14/12/2023 15:01:41 não possui "Arquivos".

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de ANTÔNIO CÉSAR MARTINS LOPES - Habilitante (Referente à Mov. Julgamento -> Com Resolução do Mérito -> Procedência - 11/12/2023 15:22:22)) do dia 14/12/2023 15:02:15 não possui "Arquivos".

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de JOÃO RAMÃO RODRIGUES - Habilitante (Referente à Mov. Julgamento -> Com Resolução do Mérito -> Procedência - 11/12/2023 15:22:22)) do dia 14/12/2023 15:03:52 não possui "Arquivos".

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de RAEMA DE CASTRO ALVES FERREIRA - Habilitante (Referente à Mov. Julgamento -> Com Resolução do Mérito -> Procedência - 11/12/2023 15:22:22)) do dia 14/12/2023 15:04:23 não possui "Arquivos".

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de RENAN ACCIOLY WAMSER - Habilitante (Referente à Mov. Julgamento -> Com Resolução do Mérito -> Procedência - 11/12/2023 15:22:22)) do dia 14/12/2023 15:04:52 não possui "Arquivos".

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de DILSON DE OLIVEIRA JUNIOR - Habilitante (Referente à Mov. Julgamento -> Com Resolução do Mérito -> Procedência - 11/12/2023 15:22:22)) do dia 14/12/2023 15:05:15 não possui "Arquivos".

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de PABLO DOS SANTOS PINTO - Habilitante (Referente à Mov. Julgamento -> Com Resolução do Mérito -> Procedência - 11/12/2023 15:22:22)) do dia 14/12/2023 15:05:38 não possui "Arquivos".

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de DARLON VIEIRA ARRUDA - Habilitante (Referente à Mov. Julgamento -> Com Resolução do Mérito -> Procedência - 11/12/2023 15:22:22)) do dia 14/12/2023 15:06:13 não possui "Arquivos".

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de JUSCILENE SANTOS MIRANDA - Habilitante (Referente à Mov. Julgamento -> Com Resolução do Mérito -> Procedência - 11/12/2023 15:22:22)) do dia 14/12/2023 15:09:20 não possui "Arquivos".

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de PEDRO HENRIQUE PALAZZO LUCCAS - Habilitante (Referente à Mov. Julgamento -> Com Resolução do Mérito -> Procedência - 11/12/2023 15:22:22)) do dia 14/12/2023 15:09:48 não possui "Arquivos".

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de CARLOS EDUARDO PINHEIRO DE ABREU FILHO - Habilitante (Referente à Mov. Julgamento -> Com Resolução do Mérito -> Procedência - 11/12/2023 15:22:22)) do dia 14/12/2023 15:10:27 não possui "Arquivos".

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de JOVIANO NONATO DE LIMA - Habilitante (Referente à Mov. Julgamento -> Com Resolução do Mérito -> Procedência - 11/12/2023 15:22:22)) do dia 14/12/2023 15:11:14 não possui "Arquivos".

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de CARLOS RAMIRO BORGES JUNIOR - Habilitante (Referente à Mov. Julgamento -> Com Resolução do Mérito -> Procedência - 11/12/2023 15:22:22)) do dia 14/12/2023 15:12:01 não possui "Arquivos".

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de DEIVID DE SOUZA SANTOS - Habilitante (Referente à Mov. Julgamento -> Com Resolução do Mérito -> Procedência - 11/12/2023 15:22:22)) do dia 14/12/2023 15:14:35 não possui "Arquivos".

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de IASMIM MARTINS DA SILVA - Habilitante (Referente à Mov. Julgamento -> Com Resolução do Mérito -> Procedência - 11/12/2023 15:22:22)) do dia 14/12/2023 15:19:02 não possui "Arquivos".

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de VITORINO XAVIER DE BARROS - HABILITANTE (Referente à Mov. Julgamento -> Com Resolução do Mérito -> Procedência - 11/12/2023 15:22:22)) do dia 14/12/2023 15:22:26 não possui "Arquivos".

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de BORRACHAS ARAGUAIA LTDA - Habilitante (Referente à Mov. Julgamento -> Com Resolução do Mérito -> Procedência - 11/12/2023 15:22:22)) do dia 14/12/2023 16:00:23 não possui "Arquivos".

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de JOÃO EBERT DA ROCHA - Habilitante (Referente à Mov. Julgamento -> Com Resolução do Mérito -> Procedência - 11/12/2023 15:22:22)) do dia 14/12/2023 16:01:13 não possui "Arquivos".

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de ERIVALDO SOUSA DOS SANTOS - HABILITANTE (Referente à Mov. Julgamento -> Com Resolução do Mérito -> Procedência - 11/12/2023 15:22:22)) do dia 14/12/2023 16:01:42 não possui "Arquivos".

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de ERICK DAMASCENO KAJI - Habilitante (Referente à Mov. Julgamento -> Com Resolução do Mérito -> Procedência - 11/12/2023 15:22:22)) do dia 14/12/2023 16:02:06 não possui "Arquivos".

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de THIAGO BATISTA DORNELAS DOS SANTOS - Habilitante (Referente à Mov. Julgamento -> Com Resolução do Mérito -> Procedência - 11/12/2023 15:22:22)) do dia 14/12/2023 16:02:38 não possui "Arquivos".

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de JOSÉ BARBACENA DE OLIVEIRA NETO - Habilitante (Referente à Mov. Julgamento -> Com Resolução do Mérito -> Procedência - 11/12/2023 15:22:22)) do dia 14/12/2023 16:03:22 não possui "Arquivos".

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de ALEXANDRE MARQUEZ BITTENCOURT - Habilitante (Referente à Mov. Julgamento - > Com Resolução do Mérito -> Procedência - 11/12/2023 15:22:22)) do dia 14/12/2023 16:03:57 não possui "Arquivos".

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de APARECIDO DONISETE FONTANA - HABILITANTE (Referente à Mov. Julgamento -> Com Resolução do Mérito -> Procedência - 11/12/2023 15:22:22)) do dia 14/12/2023 16:04:23 não possui "Arquivos".

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de EMANOELLE FERREIRA LIMA - Habilitante (Referente à Mov. Julgamento -> Com Resolução do Mérito -> Procedência - 11/12/2023 15:22:22)) do dia 14/12/2023 16:05:00 não possui "Arquivos".

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de JOHNY CLAYTON SOARES DA SILVA - Habilitante (Referente à Mov. Julgamento -> Com Resolução do Mérito -> Procedência - 11/12/2023 15:22:22)) do dia 14/12/2023 16:05:45 não possui "Arquivos".

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de THAMYRIS CURADO FERNANDES SENA - Habilitante (Referente à Mov. Julgamento -> Com Resolução do Mérito -> Procedência - 11/12/2023 15:22:22)) do dia 14/12/2023 16:06:15 não possui "Arquivos".

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de RAFAELA DOS SANTOS AIRES - Habilitante (Referente à Mov. Julgamento -> Com Resolução do Mérito -> Procedência - 11/12/2023 15:22:22)) do dia 14/12/2023 16:06:37 não possui "Arquivos".

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de ISABELLE RODRIGUES DE SOUZA - Habilitante (Referente à Mov. Julgamento -> Com Resolução do Mérito -> Procedência - 11/12/2023 15:22:22)) do dia 14/12/2023 16:06:59 não possui "Arquivos".

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de VANDERSON HENRIQUE DOS SANTOS - Habilitante (Referente à Mov. Julgamento -> Com Resolução do Mérito -> Procedência - 11/12/2023 15:22:22)) do dia 14/12/2023 16:07:39 não possui "Arquivos".

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de DANIELA DE ALMEIDA GAIA - Habilitante (Referente à Mov. Julgamento -> Com Resolução do Mérito -> Procedência - 11/12/2023 15:22:22)) do dia 14/12/2023 16:08:06 não possui "Arquivos".

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de KATIUSCIA MIRELA PESSONI - Habilitante (Referente à Mov. Julgamento -> Com Resolução do Mérito -> Procedência - 11/12/2023 15:22:22)) do dia 14/12/2023 16:08:45 não possui "Arquivos".

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de ANDRÉ SANTOS VIANA - Habilitante (Referente à Mov. Julgamento -> Com Resolução do Mérito -> Procedência - 11/12/2023 15:22:22)) do dia 14/12/2023 16:09:25 não possui "Arquivos".

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de DIVINA ELIAS BRAZ - Habilitante (Referente à Mov. Julgamento -> Com Resolução do Mérito -> Procedência - 11/12/2023 15:22:22)) do dia 14/12/2023 16:09:58 não possui "Arquivos".

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de JOÃO RAMÃO RODRIGUES - Habilitante (Referente à Mov. Julgamento -> Com Resolução do Mérito -> Procedência - 11/12/2023 15:22:22)) do dia 14/12/2023 16:11:42 não possui "Arquivos".

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de ALESSANDRA MOREIRA ABADIA - Habilitante (Referente à Mov. Julgamento -> Com Resolução do Mérito -> Procedência - 11/12/2023 15:22:22)) do dia 14/12/2023 16:12:29 não possui "Arquivos".

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de JAIRO MENEZES DE LIMA FILHO - Habilitante (Referente à Mov. Julgamento -> Com Resolução do Mérito -> Procedência - 11/12/2023 15:22:22)) do dia 14/12/2023 16:13:04 não possui "Arquivos".

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de HÉLIO LEMES DA SILVA FILHO - Habilitante (Referente à Mov. Julgamento -> Com Resolução do Mérito -> Procedência - 11/12/2023 15:22:22)) do dia 14/12/2023 16:13:47 não possui "Arquivos".

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de BANCO BRADESCO S/A - Interessado (Referente à Mov. Julgamento -> Com Resolução do Mérito -> Procedência - 11/12/2023 15:22:22)) do dia 14/12/2023 16:19:54 não possui "Arquivos".

Intimação Expedida

1. A movimentação: (Intimação Expedida - On-line para Goiânia - Promotoria das UPJs das Varas Cíveis (Referente à Mov. Julgamento -> Com Resolução do Mérito -> Procedência - 11/12/2023 15:22:22)) do dia 14/12/2023 16:20:45 não possui "Arquivos".

Intimação Expedida

1. A movimentação: (Intimação Expedida - On-line para Adv(s). de PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE GOIÁS - Interessado (Referente à Mov. Julgamento -> Com Resolução do Mérito -> Procedência - 11/12/2023 15:22:22)) do dia 14/12/2023 16:21:26 não possui "Arquivos".

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de NADBIA LIVIA RAMALHO DA SILVA - Interessado (Referente à Mov. Julgamento -> Com Resolução do Mérito -> Procedência - 11/12/2023 15:22:22)) do dia 14/12/2023 16:21:47 não possui "Arquivos".

Intimação Expedida

1. A movimentação: (Intimação Expedida - On-line para Adv(s). de PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL - Interessado (Referente à Mov. Julgamento -> Com Resolução do Mérito -> Procedência - 11/12/2023 15:22:22)) do dia 14/12/2023 16:22:54 não possui "Arquivos".



Gilberto Valentim Volpon OAB/GO 1.113 (in memoriam)

AO JUÍZO DA 4ª UPJ DAS VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS DE GOIÂNIA – GO

AUTOS: 5263860-62.2016.8.09.0051
HABILITANTE: VANIR PEREIRA DOS SANTOS
RECUPERANDA: JORNAL DIÁRIO DA MANHÃ

VANIR PEREIRA DOS SANTOS, parte já devidamente qualificada nos autos da presente demanda, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, por intermédio de seus procuradores subscritos, manifestar-se nos termos que seguem.

Apesar da informação quanto ao cumprimento do aditivo do plano de recuperação judicial, o credor Vanir Pereira dos Santos não tem recebido quaisquer tipos de pagamento, tendo havido o recebimento de apenas R\$ 4.126,26 (quatro mil cento e vinte e seis reais e vinte e seis centavos) em 27 de outubro de 2022, não tendo havido qualquer outro valor expedido em seu favor no período de 12 meses.

Desta forma, vem requerer os devidos esclarecimentos quanto a seu crédito, vez que tal valor é muito inferior ao valor de seu crédito, que totaliza R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), conforme documentação já carreada aos autos para a devida habilitação.

Desde já, informa os dados bancários de seu procurador para eventuais repasses que venham a ser feitos.

**Banco do Brasil
Agência 3483-5
Conta Corrente 120785-7
Josserrand Massimo Volpon Advogados Associados
CNPJ: 11835348000115**

Sede Administrativa: Goiânia-GO: Rua 104, nº 33, Setor Sul, CEP: 74.083-300; Fone: (62)3942-5000; Whatsapp (62)99975-3888;
Filial I: São Paulo Capital: Fone (11)2186-0455 Whatsapp: (11)94309-0170
Filial II: Campinas-SP: Whatsapp (19) 99352-3714
Filial III: Brasília-DF: Fone: (61) 3533-6500 Whatsapp (61) 99671-5014
www.jmadvogados.adv.br | e-mail: josserrand@jmadvogados.com | redes sociais: @jmadvogados

Valor: R\$ 22.000.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: - Data: 05/02/2024 10:16:21



Gilberto Valentim Volpon OAB/GO 1.113 (in memoriam)

No mais, aguarda as informações a serem prestadas a respeito do crédito habilitado.

Nestes termos,
Pede e aguarda deferimento.
Goiânia, 20 de dezembro de 2023.

JOSSERRAND MASSIMO VOLPON
OAB/GO 30.669

MARYNA REZENDE DIAS FEITOSA
OAB/GO 51.657

Sede Administrativa: Goiânia-GO: Rua 104, nº 33, Setor Sul, CEP: 74.083-300; Fone: (62)3942-5000; Whatsapp (62)99975-3888;
Filial I: São Paulo Capital: Fone (11)2186-0455 Whatsapp: (11)94309-0170
Filial II: Campinas-SP: Whatsapp (19) 99352-3714
Filial III: Brasília-DF: Fone: (61) 3533-6500 Whatsapp (61) 99671-5014
www.jmadvogados.adv.br | e-mail: josserrand@jmadvogados.com | redes sociais: @jmadvogados

Valor: R\$ 22.000.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: - Data: 05/02/2024 10:16:21



Gilberto Valentim Volpon OAB/GO 1.113 (in memoriam)

AO JUÍZO DA 4ª UPJ DAS VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS DE GOIÂNIA – GO

AUTOS: 5263860-62.2016.8.09.0051
HABILITANTE: VANIR PEREIRA DOS SANTOS
RECUPERANDA: JORNAL DIÁRIO DA MANHÃ

VANIR PEREIRA DOS SANTOS, parte já devidamente qualificada nos autos da presente demanda, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, por intermédio de seus procuradores subscritos, manifestar-se nos termos que seguem.

Apesar da informação quanto ao cumprimento do aditivo do plano de recuperação judicial, o credor Vanir Pereira dos Santos não tem recebido quaisquer tipos de pagamento, tendo havido o recebimento de apenas R\$ 4.126,26 (quatro mil cento e vinte e seis reais e vinte e seis centavos) em 27 de outubro de 2022, não tendo havido qualquer outro valor expedido em seu favor no período de 12 meses.

Desta forma, vem requerer os devidos esclarecimentos quanto a seu crédito, vez que tal valor é muito inferior ao valor de seu crédito, que totaliza R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), conforme documentação já carreada aos autos para a devida habilitação.

Desde já, informa os dados bancários de seu procurador para eventuais repasses que venham a ser feitos.

**Banco do Brasil
Agência 3483-5
Conta Corrente 120785-7
Josserrand Massimo Volpon Advogados Associados
CNPJ: 11835348000115**

Sede Administrativa: Goiânia-GO: Rua 104, nº 33, Setor Sul, CEP: 74.083-300; Fone: (62)3942-5000; Whatsapp (62)99975-3888;
Filial I: São Paulo Capital: Fone (11)2186-0455 Whatsapp: (11)94309-0170
Filial II: Campinas-SP: Whatsapp (19) 99352-3714
Filial III: Brasília-DF: Fone: (61) 3533-6500 Whatsapp (61) 99671-5014
www.jmadvogados.adv.br | e-mail: josserrand@jmadvogados.com | redes sociais: @jmadvogados

Valor: R\$ 22.000.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: - Data: 05/02/2024 10:16:21



Gilberto Valentim Volpon OAB/GO 1.113 (in memoriam)

No mais, aguarda as informações a serem prestadas a respeito do crédito habilitado.

Nestes termos,
Pede e aguarda deferimento.
Goiânia, 20 de dezembro de 2023.

JOSSERRAND MASSIMO VOLPON
OAB/GO 30.669

MARYNA REZENDE DIAS FEITOSA
OAB/GO 51.657

Sede Administrativa: Goiânia-GO: Rua 104, nº 33, Setor Sul, CEP: 74.083-300; Fone: (62)3942-5000; Whatsapp (62)99975-3888;
Filial I: São Paulo Capital: Fone (11)2186-0455 Whatsapp: (11)94309-0170
Filial II: Campinas-SP: Whatsapp (19) 99352-3714
Filial III: Brasília-DF: Fone: (61) 3533-6500 Whatsapp (61) 99671-5014
www.jmadvogados.adv.br | e-mail: josserrand@jmadvogados.com | redes sociais: @jmadvogados

Valor: R\$ 22.000.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: - Data: 05/02/2024 10:16:21

**AO JUÍZO DA 4ª UPJ DAS VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS DE
GOIÂNIA – GO.**

Processo n.º: 5263860.62.2016.8.09.0051

Classe: Recuperação Judicial

Credor: Wesley Lucio Vieira dos Santos

WESLEY LUCIO VIEIRA DOS SANTOS, parte já devidamente qualificada nos autos da presente demanda, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, por intermédio de seus procuradores subscritos, manifestar-se nos termos que seguem.

Apesar da informação quanto ao cumprimento do aditivo do plano de recuperação judicial, o credor **Wesley Lucio Vieira dos Santos** não tem recebido quaisquer tipos de pagamento, tendo havido o recebimento de apenas R\$ 4.126,26 (quatro mil cento e vinte e seis reais e vinte e seis centavos), não tendo havido qualquer outro valor expedido em seu favor no período de 12 meses.

Desta forma, vem requerer os devidos esclarecimentos quanto a seu crédito, vez que tal valor é inferior ao valor de seu crédito, que totaliza **R\$**

(62) 3012-2220/ (62) 99990-0684
Av. Castelo Novo, nº 540, Setor Olegário Pinto, CEP: 75.691-548, Caldas Novas – Goiás

Valor: R\$ 22.000.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: - Data: 05/02/2024 10:16:21

8.000,00 (oito mil reais), conforme documentação já carreada aos autos para a devida habilitação (ver evento n. 890).

Desde já, informa os dados bancários de seu procurador para eventuais repasses que venham a ser feitos.

Titular: Marlos Fraga

Banco Itaú

Agência n.7832

Conta Corrente n. 01814-2

CPF: 865.646.841-34

Termos em que solicita deferimento.

Goiânia, 08 de janeiro de 2024.

Marlos Fraga
OAB/GO 43.930

AO DOUTO JUÍZO DE DIREITO DA 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL DA COMARCA DE GOIÂNIA – GO.

Projudi: 5263860-62

WENDEL PAULINO BENTO, já qualificado e representado, vem, na condição de credor, a presença desse d. juízo, por seu advogado (**m.a.**), para reiterar o pleito de **ev. 2.064 e 2.554**, pois, embora conste da relação de credores (**ev. 2.334, pág. 4**), até hoje **não recebeu o valor R\$ 4.126, 26** (quatro mil cento e vinte e seis reais e vinte e seis centavos);

1.- Como já prefalado, inobstante o exequente conste da relação de credores de **ev. 2.334, pág. 4**, até hoje **NÃO foi expedido o ALVARÁ** de depósito/transferência de seu crédito, seja por meio de TED ou PIX;

2.- Destarte, reitera-se o pedido de expedição de alvará judicial no importe do crédito constante do **ev. 2.334, pág. 4**, a ser depositado / creditado em nome do próprio advogado / patrono do credor trabalhista, e, ora subscritor desta missiva;

3.- Por fim, reitera e pede venia deste d. juízo para fazer menção da relação de credores juntada no **ev. 2.554, arq. 1 e 2**, bem como dos dados bancários de seu causídico para depósito/transferência do valor do crédito credor, quais sejam

Nome: SÉRGIO ROSA	OAB/GO: 22.481
Banco: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL S/A - CAIXA	
Agência: 2555	Operação: 3701
C/C: 000592.286.103-0	
Pix / CPF: 306.605.211-72	

*Nestes termos,
Pede deferimento.*

Goiânia, 08 de janeiro de 2024 (2ª-feira).

*Bel. Sérgio Rosa
Advogado – OAB/GO nº 22.481
assinado eletronicamente*

Valor: R\$ 22.000.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 4ª UPU VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: - Data: 05/02/2024 10:16:22



ADVOCACIA VELLASCO & BARROS
ADRIANO KENNEN DE BARROS
OAB/GO 18.201

AO JUÍZO DA 4ª UPJ DAS VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS DE GOIÂNIA – GO

AUTOS: 5263860-62.2016.8.09.0051

CREDOR HABILITADO : JOSE CARDOSO DA SILVA

RECUPERANDA: JORNAL DIÁRIO DA MANHÃ

DOUTO MAGISTRADO

JOSE CARDOSO DA SILVA, parte já devidamente qualificada e habilitada conforme eventos 665e 666, nos autos da presente demanda, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, por intermédio de seu procurador subscrito, manifestar-se nos termos que seguem. Apesar da informação quanto ao cumprimento do aditivo do plano de recuperação judicial, o credor JOSE CARLOS DA SILVA não tem recebido quaisquer tipos de pagamento, GOIANIA desde sua habilitação, não tendo havido qualquer outro valor expedido em seu favor no período de 12 meses

Adriano Kennen de Barros

Página | 1

Avenida Goiás 759 edf. Flavia 2. Andar sala 204 Centro Goiânia
Direito Cível, Família e Sucessões
adv.adrianok@gmail.com 062 9 8404-8282

Valor: R\$ 22.000.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: - Data: 05/02/2024 10:16:22





ADVOCACIA VELLASCO & BARROS

ADRIANO KENNEN DE BARROS

OAB/GO 18.201

Desta forma, vem requerer os devidos esclarecimentos quanto a seu crédito, que hoje com a devida atualização, que totaliza R\$ 49.006,85 (quarenta e nove mil seis reais e oitenta cinco centavos), conforme documentação já carreada aos autos para a devida habilitação. Desde já, informa os dados bancários de seu procurador para eventuais repasses que venham a ser feitos

PEDE E ESPERA DEFERIMENTO

. ADRIANO KENNEN DE BARROS

CNPJ/MF 418.679.711-00

BANCO BRADESCO

AGENCIA 5272-8

CONTA CORRENTE 8642-8

PEDE E ESPERA DEFERIMENTO

GOIANIA, 02 DE JANEIRO DE 2024

ADRIANO KENNEN DE BARROS

OAB/GO 18.201

Adriano Kennen de Barros

pagina | 2

Avenida Goiás 759 edf. Flavia 2. Andar sala 204 Centro Goiânia
Direito Cível, Família e Sucessões
adv.adrianok@gmail.com 062 9 8404-8282





ADVOCACIA VELLASCO & BARROS
ADRIANO KENNEN DE BARROS

OAB/GO 16.001

Resultado do Cálculo (em Real)

Processo: 5263860-62.2016.8.09.0051

Requerente: jose cardoso da silva

Requerido: jornal diario da manha

Correção Monetária

Atualizado até: 02/01/2024

Juros Incidentes: A partir do(s) Valor(es) Devido(s)

Percentual de Juros: 0,5% e 1%

Valores Devidos

Data do Valor Devido	Valor Devido	Fator CM	Valor Corrigido	Juros %	Juros R\$	Corrigido+Juros
05/03/2018	19.185,65	1,36596292	26.206,88	70,00%	18.344,81	44.551,69
Subtotal						44.551,69

	R\$
Multa 475-J CPC	4.455,16
Subtotal	49.006,85
Total Geral	49.006,85

editar cálculo

Total Geral

Adriano Kennen de Barros

Página | 3

Avenida Goiás 759 edf. Flavia 2. Andar sala 204 Centro Goiânia
Direito Cível, Família e Sucessões
adv.adrianok@gmail.com 062 9 8404-8282

Valor: R\$ 22.000.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: - Data: 05/02/2024 10:16:22





A D V O G A D O S

Dirceu Marcelo Hoffmann
Djalma Jesus de Lima
Fabiano dos Reis Taino
Felipe Gonçalves Mendonça de Araujo

Jeferson Marques Lourenço
Lívia de Andrade Rodrigues
Marcus Vinícius Ramos Côrtes
Marisol Barth



Valor: R\$ 22.000.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: - Data: 05/02/2024 10:16:22

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) JUIZ(ÍZA) DA 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
DE GOIÂNIA – GO.**

PROCESSO: 5263860.62.2016.8.09.0051

RAFHAEL ALVES DE SOUZA, brasileiro, solteiro, professor e revisor, inscrito no CPF sob o nº 912.893.781-34, RG nº 4217524 DGPC/GO, CTPS nº4440826, série 001-0-GO, PIS nº 134.01620.31-1, residente e domiciliado em Goiânia/GO na Rua 19, nº 55, Ed. Dom Abel, Apto. 904, Bloco A, Setor Central, vem, por intermédio de seus advogados constituídos, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, informar que já passou seus dados bancários ao administrador judicial e já peticionou nestes autos, no evento 2432, requerendo a apreciação do seu pedido, sem sucesso.

Também já reiterou o pedido feito no evento 2432 e requereu providências para o recebimento do crédito habilitado.

Apesar da informação quanto ao cumprimento do aditivo do plano de recuperação judicial, o credor RAPHAEL ALVES DE SOUZA não tem recebido quaisquer tipos de pagamento, desde sua habilitação, não tendo havido qualquer outro valor expedido em seu favor. Desta forma, vem requerer os devidos esclarecimentos quanto a seu crédito, que hoje com a devida atualização, totaliza R\$ 174.704,29 (cento e setenta e quatro mil, setecentos e quatro reais e vinte e nove centavos), conforme documentação já carreada aos autos para a devida habilitação.

Desde já, informa os dados bancários de seu procurador para

Página 1 de 2.

Goiânia: Rua João de Abreu nº 192 salas B-23/B-26, Ed. Aton, Setor Oeste, CEP: 74.120-110, Fone/Fax (62) 3215-3215

Brasília: SCS Sul, Qd. 01, Bloco E, nº 30, sala 303, Ed. Ceará, CEP: 70.303-900, Fone/Fax (61) 3321-4350

www.hoffmann.adv.br



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 15/01/2024 12:10:13

Assinado por DIRCEU MARCELO HOFFMANN:84038985920

Localizar pelo código: 109387695432563873855682216, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>



eventuais repasses que venham a ser feitos:

Banco: 077 (Inter)

Agência: 0001

Conta: 91723477

CNPJ 01.133.507/0001-86

PIX 01.133.507/0001-86

Hoffmann Advogados Associados

Nestes Termos, pede e espera deferimento.

Brasília, 15 de janeiro de 2024.

Dirceu Marcelo Hoffmann
OAB/GO 16.538

Dr. Magno Estevam Maia

Advocacia & Tribunais

AO JUÍZO DA 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL DA COMARCA DE GOIÂNIA – GOIÁS.

Processo/; 5263860-62.2016.8.09.0051

HÉLIO LEMES DA SILVA FILHO, já devidamente qualificado nos autos do processo em epígrafe, vem à presença de Vossa Excelência, em manifestação a decisão de evento nº 2579, manifestar e requerer o quanto segue:

Excelência, conforme já informado nos autos o Credor ora peticionante renunciou aos valores excedentes ao montante de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais) para que pudesse integrar a subclasse 1.2 da classe I, qual seja, os créditos trabalhistas que abrangiam valores de R\$25.000,00 (vinte e cinco mil) a R\$50.000,00 (cinquenta mil reais).

No evento nº1524 foi apresentado plano de pagamento onde o seu crédito deveria ser adimplido em 12 (doze) parcelas de R\$4.166,66 (quatro mil, cento e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos), iniciando-se em agosto de 2019 e término em julho de 2020.

Todavia até o momento o único valor recebido pelo credor foi uma parcela de R\$800,00 (oitocentos reais) em 05/03/2020.

Tais fatos já foram devidamente informados nos autos, conforme se observa dos eventos nº1599, 1972 e 2286.

Apesar da informação quanto ao cumprimento do aditivo do plano de recuperação judicial, o credor HÉLIO LEMES DA SILVA FILHO não tem recebido quaisquer tipos de pagamento, desde 05/03/2020, não tendo havido qualquer outro valor expedido em seu favor.

1

Rua 10, nº 109, Sl. 505, Edf. Gold Center – St. Oeste - Goiânia/GO

CEP:74.120-020 - Telefone: (62) 3626-8763//99946-5676

E-mail. adv.magno@hotmail.com

Dr. Magno Estevam Maia

Advocacia & Tribunais

Desta forma, vem requerer os devidos esclarecimentos quanto a seu crédito, vez que o valor efetivamente recebido é muito inferior ao valor de seu crédito, que totaliza R\$49.199,92 (quarenta e nove mil, cento e noventa e nove reais e noventa e dois centavos), conforme documentação já carreada aos autos.

Desde já, reitera os dados bancários de seu procurador para eventuais repasses que venham a ser feitos:

Titular: MAGNO ESTEVAM MAIA

Agência: 1840

Conta Corrente: 134290-8

Banco Bradesco

CPF: 306.583.221-68

No mais, aguarda as informações a serem prestadas a respeito do crédito habilitado.

Termos em que pede e aguarda deferimento.

Goiânia, 16 de janeiro de 2024.

MAGNO ESTEVAM MAIA

OAB – GO 24.958

2

Rua 10, nº 109, Sl. 505, Edf. Gold Center – St. Oeste - Goiânia/GO

CEP:74.120-020 - Telefone: (62) 3626-8763//99946-5676

E-mail. adv.magno@hotmail.com

Autos Conclusos

1. A movimentação: (Autos Conclusos) do dia 19/01/2024 10:43:58 não possui "Arquivos".



Poder Judiciário

4ª UPJ - Unidade de Processamento Judicial Cível e Ambiental de Goiânia-GO
Av. Olinda, Esq. com Av. PL 3, Qd. G, Lt. 04, 8º andar, sala 823, Pq. Lozandes, Goiânia GO,
CEP: 74.884-120

Telefone/WhatsApp: (62) 3018-6807, E-mail: 4upj.civelgyn@tjgo.jus.br

Autos: 5263860-62.2016.8.09.0051

Natureza: PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial

Requerente: JORNAL DIARIO DA MANHA, CPF/CNPJ: 00.424.275/0001-52

Requerido: JUSTIÇA PUBLICA, CPF/CNPJ: --

Juiz: Liciomar Fernandes da Silva

Ofício nº 58/2024

Ao

Cartório do 4º Registro de Imóveis de Goiânia - GO.

A par de cumprimentá-lo(a), venho por meio do presente informar a Vossa Senhoria que foi deferido o pedido de bloqueio da matrícula do imóvel nº 9.916, registrado junto ao Cartório de Registro de Imóveis da 4ª Circunscrição de Goiânia, considerando que o plano de recuperação judicial estabeleceu a transferência de propriedade do imóvel mencionado à empresa Vitória Empreendimentos S.A., bem como que tal obrigação está tendo sua efetivação suspensa em razão da discussão sobre a isenção do ITBI, a fim de possibilitar o fiel cumprimento do plano e evitar realização de atos constrictivos sobre o imóvel. Desse modo, fica determinado que se proceda ao bloqueio temporário do imóvel de matrícula nº 9.916, enquanto perdurar a integralização.

Segue sentença anexa.

Fica autorizada a parte autora a realizar o protocolo desta ordem junto à empresa destinatária, promovendo posteriormente a juntada do comprovante nos autos.

Atenciosamente,

Goiânia-GO, datado e assinado digitalmente.

Liciomar Fernandes da Silva
Juiz de Direito

OBSERVAÇÃO 01: Este processo tramita através do sistema computacional Projudi, bem como a chave de acesso abaixo transcrita é exclusiva para o processo de n.º: 5263860-

Valor: R\$ 22.000.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: - Data: 05/02/2024 10:16:22

62.2016.8.09.0051. O referido código é único e intransferível, ficando as partes responsáveis por sua guarda, visto que este dá acesso ao inteiro teor das peças processuais. Para realizar o acesso ao processo, siga os seguintes passos: 1) entre no site <https://projudi.tjgo.jus.br>; 2) no canto superior direito da tela, clique na lupa; 3) clique na terceira opção: "Processo por Código"; 4) na tela que se abre, informe o número do processo até o dígito verificador e o código de acesso **cbtxk92exb*j**.

OBSERVAÇÃO 02: A resposta a este ofício deverá ser encaminhada para o seguinte e-mail: **4upj.civelgyn@tjgo.jus.br**.

Valor: R\$ 22.000.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: - Data: 05/02/2024 10:16:22



Valor: R\$ 22.000.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: - Data: 05/02/2024 10:16:22

Poder Judiciário

4ª UPJ - Unidade de Processamento Judicial Cível e Ambiental de Goiânia-GO
Av. Olinda, Esq. com Av. PL 3, Qd. G, Lt. 04, 8º andar, sala 823, Pq. Lozandes, Goiânia GO,
CEP: 74.884-120

Telefone/WhatsApp: (62) 3018-6807, E-mail: 4upj.civelgyn@tjgo.jus.br

Autos: 5263860-62.2016.8.09.0051

Natureza: PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial

Requerente: JORNAL DIARIO DA MANHA, CPF/CNPJ: 00.424.275/0001-52

Requerido: JUSTIÇA PUBLICA, CPF/CNPJ: --

Juiz: Liciomar Fernandes da Silva

Ofício nº 59/2024

À

Prefeitura Municipal de Goiânia-GO.

A par de cumprimentá-lo(a), venho por meio do presente informar a Vossa Senhoria a respeito da integralização do imóvel de matrícula nº 9.916, registrado junto ao Cartório de Registro de Imóveis da 4ª Circunscrição de Goiânia-GO, ao capital social da empresa Vitória Empreendimentos S.A., bem como que foi deferido pedido de bloqueio da referida matrícula, considerando que o plano de recuperação judicial estabeleceu a transferência de propriedade do imóvel mencionado à empresa supracitada e que tal obrigação está tendo sua efetivação suspensa em razão da discussão sobre a isenção do ITBI, a fim de possibilitar o fiel cumprimento do plano e evitar realização de atos constritivos sobre o imóvel enquanto perdurar a integralização.

Segue sentença anexa.

Fica autorizada a parte autora a realizar o protocolo desta ordem junto à empresa destinatária, promovendo posteriormente a juntada do comprovante nos autos.

Atenciosamente,

Goiânia-GO, datado e assinado digitalmente.

Liciomar Fernandes da Silva
Juiz de Direito

OBSERVAÇÃO 01: Este processo tramita através do sistema computacional Projudi,

bem como a chave de acesso abaixo transcrita é exclusiva para o processo de n.º: 5263860-62.2016.8.09.0051. O referido código é único e intransferível, ficando as partes responsáveis por sua guarda, visto que este dá acesso ao inteiro teor das peças processuais. Para realizar o acesso ao processo, siga os seguintes passos: 1) entre no site <https://projudi.tjgo.jus.br>; 2) no canto superior direito da tela, clique na lupa; 3) clique na terceira opção: "Processo por Código"; 4) na tela que se abre, informe o número do processo até o dígito verificador e o código de acesso **cbtxk92exb*j**.

OBSERVAÇÃO 02: A resposta a este ofício deverá ser encaminhada para o seguinte e-mail: **4upj.civelgyn@tjgo.jus.br**.

Valor: R\$ 22.000.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: - Data: 05/02/2024 10:16:22

Intimação Lida

1. A movimentação: (Intimação Lida - Automaticamente para PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DE GOIÁS (Referente à Mov. Julgamento -> Com Resolução do Mérito - > Procedência (11/12/2023 15:22:22))) do dia 22/01/2024 03:59:33 não possui "Arquivos".

Intimação Lida

1. A movimentação: (Intimação Lida - Automaticamente para PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL (Referente à Mov. Julgamento -> Com Resolução do Mérito -> Procedência (11/12/2023 15:22:22))) do dia 22/01/2024 03:59:33 não possui "Arquivos".

Intimação Lida

1. A movimentação: (Intimação Lida - Automaticamente para Ministério Público (Referente à Mov. Julgamento -> Com Resolução do Mérito -> Procedência (11/12/2023 15:22:22))) do dia 22/01/2024 03:59:33 não possui "Arquivos".



Poder Judiciário

4ª UPJ - Unidade de Processamento Judicial Cível e Ambiental de Goiânia-GO

Av. Olinda, Esq. com Av. PL 3, Qd. G, Lt. 04, 8º andar, sala 823, Pq. Lozandes, Goiânia GO, CEP: 74.884-120
Telefone/WhatsApp: (62) 3018-6807, E-mail: 4upj.civelgyn@tjgo.jus.br

Processo nº: 5263860-62.2016.8.09.0051

Natureza: PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos -> Recuperação Judicial

Autor(a): JORNAL DIARIO DA MANHA

Requerido(a): JUSTIÇA PUBLICA

ATO ORDINATÓRIO

(PROVIMENTO Nº 26/2018 DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA)

Intime-se a parte autora/exequente para providenciar o cumprimento do ofício expedido no evento 2753, 2752 (cabendo à parte imprimí-la(s) em formato PDF e encaminhá-la(s) ao(s) destinatário(s), devendo instruí-las com os documentos necessários), e comprovar o protocolo nos autos, no prazo de 15 (quinze) dias.

Goiânia, 23 de janeiro de 2024.

WANEISSA PEREIRA FARIA
Técnico Judiciário

Valor: R\$ 22.000.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: - Data: 05/02/2024 10:16:22

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de JORNAL DIARIO DA MANHA - Polo Ativo (Referente à Mov. Ato Ordinatório (CNJ:11383) -)) do dia 23/01/2024 13:43:51 não possui "Arquivos".

BETÂNIA ALVARENGA RODRIGUES
OAB/GO 33.229
ADVOCACIA E CONSULTORIA JURÍDICA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ DA EGRÉGIA 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL DESTA
COMARCA DE GOIÂNIA – GO.

PROCESSO 5263860-62.2016.8.09.0051

GEROLINO BATISTA DE MATOS, parte já devidamente qualificada nos autos da presente demanda, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, por intermédio de seus procuradores subscritos, manifestar-se nos termos que seguem.

Apesar da informação quanto ao cumprimento do aditivo do plano de recuperação judicial, o credor Wesley Lucio Vieira dos Santos não tem recebido quaisquer tipos de pagamento, tendo havido o recebimento de apenas R\$ 4.126,26 (quatro mil cento e vinte e seis reais e vinte e seis centavos), não tendo havido qualquer outro valor expedido em seu favor no período de 12 meses.

Desta forma, vem requerer os devidos esclarecimentos quanto a seu crédito, vez que tal valor é inferior ao valor de seu crédito de R\$ 51.876,00 (cinquenta e um mil e oitocentos e setenta e seis reais), conforme documentação já carreada aos autos para adequada habilitação (ver evento nº. 1.933).

Desde já, informa os dados bancários de seu procurador para eventuais repasses que venham a ser feitos.

TITULAR DA CONTA: Betânia Alvarenga Rodrigues

BANCO: Inter

AGÊNCIA: 0001

CONTA CORRENTE: 6701563-8

CPF: 926.440.901-72

Avenida Uru, Qd. 75, Lt. 01, Setor dos Afonsos.
CEP.: 74.915-283; e-mail: betanialvarenga@gmail.com; fone: 62-98011287

**AO PRECLARO JUÍZO DA 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL DA COMARCA DE GOIÂNIA,
ESTADO DE GOIÁS**

Processo: 5263860.62.2016.8.09.0051
Classe: **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**
Promovente: **JORNAL DIÁRIO DA MANHÃ**
Promovido:

Ref.: relatório de cumprimento do plano de recuperação judicial (anexo)

LEONARDO DE PATERNOSTRO, Administrador, já qualificado anteriormente, **Administrador Judicial** nomeado nos autos da Ação de Recuperação Judicial em epígrafe, **respeitosamente**, vem relatar e requerer o que segue.

Meritíssimo, no cumprimento das obrigações assumidas e para atendimento ao disposto no art. 22, II, "d", este Administrador Judicial vem apresentar a V. Ex.^a e aos credores, o Relatório de Cumprimento do Plano de Recuperação Judicial, que se encontra no anexo.

Em síntese, ficou atestado que a recuperanda cumpriu, nos dois anos subsequentes à vigência do mesmo, as obrigações decorrentes do Plano de Recuperação e seus aditivos.

O resumo dos pagamentos cumpridos é o seguinte:

Av. Dep. Jamel Cecílio, nº 2929, Edifício Brookfield Towers, Sala 1307-A,
Jardim Goiás, CEP 74.810-100, Goiânia-GO
(62) 3088.0666 @ atendimento@paternostro.com.br
www.paternostro.com.br

Valor: R\$ 22.000.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 4ª UPU VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: - Data: 05/02/2024 10:16:23



- **Classe trabalhista:** 100% dos credores foram liquidados, através de transferência, alvará e/ou ações ordinárias na empresa VITTORIA EMPREENDIMENTOS S.A.
- **Classe Quirografária:** 100% dos credores foram liquidados, através de ações ordinárias na empresa VITTORIA EMPREENDIMENTOS S.A.
- **Classe microempresa:** 100% dos credores foram liquidados, através de ações ordinárias na empresa VITTORIA EMPREENDIMENTOS S.A.

Resumo dos pagamentos da Recuperação Judicial			
Classe	Valor do Crédito em 11/10/2016	PRJ + aditivos	Vittoria Empreendimentos
Trabalhista	25.644.521,62	2.908.215,83	22.052.551,29
Quirografário	7.154.712,61	-	7.154.712,61
Microempresa	4.043,12	-	4.043,12
TOTAL	32.803.277,00	2.908.216,00	29.211.307,00
Percentual dos pagamentos realizados		100%	

Ressalta a V. Ex.^a que o presente processo sempre esteve à disposição de todos os credores e demais interessados para ser visualizado no site do seu escritório (www.paternostro.com.br), e que, por meio do link de “Notícias”, esse AJ comunicou os credores de todos os fatos relevantes que ocorreram e que foram do interesse da Recuperação Judicial, bem como disponibilizou documentos como Editais, Lista de Credores, e os relatórios da Administração Judicial. **O objetivo dessas ações adotadas pela Administração Judicial foi o de garantir a participação e transparência total da Recuperação Judicial para os envolvidos.**

Com base no exposto, considerando que já se transcorreu o prazo de 24 meses a partir da homologação do Plano de Recuperação e da concessão da Recuperação Judicial, tendo em vista que a recuperanda cumpriu as obrigações vencidas neste período, com base no art. 63 da Lei 11.101/2005, **o Parecer da Administração Judicial é pelo encerramento do Processo, tendo em vista que as obrigações foram cumpridas.**



Este é o Relatório de Cumprimento do Plano de Recuperação, anexo a esta, sobre o qual a Administração Judicial opina para que sejam o Ministério Público e a recuperanda intimados a se manifestarem.

Ao fim, **vem agradecer imensamente a V. Ex.^a a confiança depositada neste profissional para atuar na função de administrador judicial**, e com a mais elevada consideração, vem requerer o que segue:

- 1. Que V. Ex.^a se digne intimar o Ministério Público e a empresa recuperanda para que se manifestem sobre o relatório de cumprimento do plano de recuperação e sobre o pedido de encerramento do processo;**
- 2. Que V. Ex.^a se digne, ao fim, homologar o presente relatório de cumprimento do Plano e se digne decretar o encerramento do presente processo, tudo na forma dos art. art. 22, II, "d" e art. 63 da Lei 11.101/2005;**
- 3. Que por fim V. Ex.^a se digne determinar a dispensa deste Administrador Judicial do presente encargo, vez que este cumpriu as suas obrigações inerentes à função;**

TERMOS QUE ESPERA DEFERIMENTO

Goiânia-GO, 24 de janeiro de 2024.

Adm. Leonardo De Paternostro
CRA/GO 9273
Perito Administrador
ADMINISTRADOR JUDICIAL

Av. Dep. Jamel Cecílio, nº 2929, Edifício Brookfield Towers, Sala 1307-A,
Jardim Goiás, CEP 74.810-100, Goiânia-GO
(62) 3088.0666 @ atendimento@paternostro.com.br
www.paternostro.com.br

Valor: R\$ 22.000.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 4ª UPU VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: - Data: 05/02/2024 10:16:23





UNIGRAF-UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTD

Relatório de Cumprimento do Plano de Recuperação



Processo nº 5263860-62.2016.8.09.0051

4ª UPJ das Varas Cíveis e Ambientais

Juiz – MMº Dr. Otacílio de Mesquita Zagó

Av. Dep. Jamel Cecília, nº 292

(62) 30



Sumário

- Glossário
- Considerações iniciais
- Cronograma Processual
- Alienação de ativos
- Condições do PRJ
- Cumprimento do PRJ
- Levantamento de habilitações / impugnações pendentes
- Dívidas fiscais
- Honorários Administração Judicial
- Endereço eletrônico
- Encerramento



Glossário

RJ - Recuperação Judicial

AJ- Administrador Judicial

PRJ - Plano de Recuperação Judicial

AGC - Assembleia Geral de Credores

Recuperanda – Jornal Diário da Manhã

Classe I - Classe Credores Trabalhistas

Classe III - Classe Credores Quirografários

Classe IV - Classe Credores Microempresa E Empresas De Pequeno Porte



Considerações Iniciais

Leonardo De Paternostro, Administrador, já qualificado nos autos, Administrador da Recuperação Judicial em epígrafe, respeitosamente, para cumprimento do Art. 63, inciso I, vem apresentar o **relatório de cumprimento do plano de recuperação judicial**.

O relatório reúne e sintetiza informações do cumprimento do plano, com o objetivo de trazer aos credores e aos demais interessados, um relato transparente e objetivo do cumprimento do plano de recuperação judicial e dos principais fatos ocorridos no transcurso da recuperação.





Cronograma Processual

11/10/2016 – Ajuizamento da ação.

09/11/2016 – Data do r. despacho do MM Juiz que deferiu o processamento da Recupera

23/11/2016 – Publicação do Edital comunicando o deferimento do processamento da R
1ª relação de credores elaborada pela recuperanda (DJE nº 2154, Seção II, pág. 1048-105

17/02/2017 – Plano de Recuperação Judicial de Jornal Diário da Manhã.

22/03/2017 – Publicação do 2º Edital com a 2ª relação de credores e aviso sobre apr
Recuperação Judicial pela devedora (DJE nº 2234, Seção II, pág. 689-697).

26/07/2017 – Homologação do Plano de Recuperação Judicial (Não houve objeção)

29/01/2019 – Aditivo Apresentado.

01/04/2019 – Publicação Edital de convocação Assembleia Geral de Credores (DJE nº 2
397)



22/04/2019 – 1ª convocação da Assembleia Geral de Credores.

29/04/2019 – 2ª convocação da Assembleia Geral de Credores – Plano aprovado.

07/01/2020 – Convolação em Falência (DJE nº 2907 Suplemento, Seção II, pág. 968-976)

21/01/2020 – Decisão Liminar – Agravo de Instrumento Nº 5020476.50.2020.8.09.0000
decisão de convolação em falência.

27/04/2020 – Decisão – Agravo de Instrumento Nº 5020476.50.2020.8.09.0000 – Ma
Judicial.

16/08/2021 – Aditivo Apresentado.

11/02/2022 – Publicação Edital de convocação Assembleia Geral de Credores (DJE nº 34

19/04/2022 – 1ª convocação da Assembleia Geral de Credores.

26/04/2022 – 2ª convocação da Assembleia Geral de Credores – Plano aprovado.



Condições de pagamento do PRJ

A recuperação judicial de Diário da Manhã enfrentou cumprimento de plano em três etapas, sendo a primeira apresentada inicialmente no processo e homologado pelo preclaro juízo, seguida de dois acordos de pagamento em assembleia geral de credores igualmente homologados pelo juízo.

No momento, o aditivo ao plano aguarda concretização da integralização do prédio sede, diário e aditivo, que promoverá a liquidação do pagamento do plano da recuperação judicial.

A seguir apresenta-se as condições de pagamento vigentes.



Classe I – Trabalhista

Subclasse “créditos até R\$ 25.000,00”

Plano inicial	2º Aditivo ao PRJ	3º Aditivo ao PRJ
Carência: Sem carência. Os pagamentos iniciarão 30 dias após trânsito em julgado da decisão que homologar o PRJ	Carência: Pagamentos iniciaram em agosto de 2020.	Rateio igualitário em conta judicial, liquidando o crédito de cada credor. A liquidação dos credores concorre em ordem das execuções ordinárias em uma única sede será substituída pela constituição.
Forma de pagamento: Em 12 meses	Forma de pagamento: Em 12 meses	
Deságio: Sem deságio	Deságio: Sem deságio	
Reajuste Monetário: Sem aplicação de reajuste monetário	Reajuste Monetário: Sem aplicação de reajuste monetário	



Subclasse “créditos entre R\$ 25.000,00 e R\$ 500.000,00”

Plano inicial	2º Aditivo ao PRJ	3º Aditivo ao PRJ
Carência: 12 meses	Carência: Sem carência. Pagamentos iniciaram em agosto de 2019.	Rateio igualitário em 12 parcelas, inscrita em conta judicial, 12 meses de prazo para o crédito de cada parcela. A liquidação do crédito dos credores concorrenciais em um processo ordinário em uma sede será substituída por uma constituição.
Forma de pagamento: Em 12 meses	Forma de pagamento: Em 12 meses	
Deságio: 20% deságio	Deságio: Sem deságio	
Reajuste Monetário: TR e 0,5% de juros a.m.	Reajuste Monetário: TR e 0,5% de juros a.m.	



Subclasse “créditos entre R\$ 50.000,00 e R\$ 100.000,00”

Plano inicial	2º Aditivo ao PRJ	3º Aditivo ao PRJ
Carência: 24 meses	Carência: Sem carência. Pagamentos iniciaram em agosto de 2020.	Rateio igualitário em 12 parcelas, inscrita em conta judicial, 12 meses de prazo para o crédito de cada parcela. A liquidação do crédito dos credores concorrenciais em ordinarías em um prazo de 12 meses a contar da sede será substituída por uma constituição.
Forma de pagamento: Em 12 meses	Forma de pagamento: Em 12 meses	
Deságio: 30% deságio	Deságio: Sem deságio	
Reajuste Monetário: TR e 0,5% de juros a.m.	Reajuste Monetário: TR e 0,5% de juros a.m.	



Subclasse “créditos acima de R\$ 100.000,00”

Plano inicial	2º Aditivo ao PRJ	3º Aditivo ao PRJ
Carência: 36 meses	Não houve alteração das propostas	Rateio igualitário em conta judicial, liquidando o crédito de cada credor. A liquidação dos credores concorrentes em sede ordinária em um processo de conhecimento não será substituída por procedimento de conhecimento Especial. A liquidação em sede de conhecimento Especial não será substituída por procedimento de conhecimento ordinário.
Forma de pagamento: Em 12 meses		
Deságio: 40% deságio		
Reajuste Monetário: TR e 0,5% de juros a.m.		





Classe III – Quirografária

Plano inicial	2º Aditivo ao PRJ	
	Crédito até R\$ 350.000,00	Crédito acima de R\$ 350.000,00
Carência: 13 meses a partir da publicação da decisão que homologar o PRJ	Carência: Início dos pagamentos Março de 2020.	Carência: Início dos pagamentos Março de 2021.
Forma de pagamento: Em 120 parcelas mensais	Forma de pagamento: 120 parcelas mensais	Forma de pagamento: 120 parcelas mensais
Deságio: 30% deságio	Deságio: Sem deságio	Deságio: Sem deságio
Reajuste Monetário: TR e 0,5% de juros a.m.	Reajuste Monetário: TR e 0,5% de juros a.m.	Reajuste Monetário: TR e 0,5% de juros a.m.



Classe IV – Microempresa e EPP

Plano inicial	2º Aditivo ao PRJ	3º Aditivo ao PRJ
Carência: 13 meses a partir da publicação da decisão que homologar o PRJ	Não houve alteração das propostas	Liquidação através de uma nova Cia, subscrito como o
Forma de pagamento: 120 parcelas mensais		
Deságio: 30% deságio		
Reajuste Monetário: TR e 0,5% de juros a.m.		



Cumprimento do PRJ

A recuperanda apresentou à administração judicial os comprovantes de pagamento em cumprimento do PRJ até a presente data.

Os documentos encontram-se em *drive* e podem ser acessados por meio do *link* a seguir:

[Clique aqui para acessar os documentos](#)

Na sequência, apresenta-se o detalhamento dos pagamentos realizados aos credores



Classe I - Trabalhista

A classe trabalhista é composta por 383 (trezentos e oitenta e três) credores, e o total do R\$ 25.644.521,62 (vinte e cinco milhões, seiscentos e quarenta e quatro mil, quinhentos e vinte e um) pagos os credores que informaram seus dados bancários à recuperanda, nos autos da Administração Judicial.

A Subclasse “credores até 25 mil” teve seu crédito liquidado nas condições do primeiro PL. Os credores das demais subclasses tiveram algumas parcelas adimplidas no 2º aditivo, créditos foram liquidados no 3º aditivo por meio de alvará de levantamento de saldo de crédito e recebeu o valor de R\$ 4.126,26, e o saldo restante dos créditos foram pagos mediante empresa VITTORIA EMPREENDIMENTOS S.A.

Na sequência, esse AJ apresenta a planilha com os créditos constituídos no ajuizamento e pagamentos de cada credor:



2ª RELAÇÃO DE CREDORES DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE JORNAL DIARIO DA MANHA				
Nome	Tipo	Valor do crédito em 11/10/2016 (R\$)	Pagamento PRJ e 2º aditivo	ALVIA
ADRIANA CESARIO CALASSA	TRABALHISTA	R\$ 15.804,43	R\$ 15.804,43	R\$ -
ADRIANA PATRICIA DE ALMEIDA BAYMA	TRABALHISTA	R\$ 50.000,00	R\$ 2.000,00	R\$ 426,26
ADRIANA ROSA FERREIRA SILVA	TRABALHISTA	R\$ 40.500,26	Pg ação trabalhista	R\$ -
ADALTO APARECIDO ALVES	TRABALHISTA	R\$ 4.261,85	Pg ação trabalhista	R\$ -
AGNALDO FRANCELINO DE FREITAS	TRABALHISTA	R\$ 223.651,71	R\$ -	R\$ 426,26
ALESSANDRO ADRIANO DA SILVA	TRABALHISTA	R\$ 79.912,06	R\$ 5.222,44	R\$ 426,26
ALEXANDRE MAURO CLIMACO	TRABALHISTA	R\$ 80.000,00	R\$ -	R\$ 426,26
ALESSANDRA JESUS AMARAL	TRABALHISTA	R\$ 19.061,30	R\$ -	R\$ 426,26
ALESSANDRA MOREIRA ABADIA	TRABALHISTA	R\$ 25.546,39	R\$ -	R\$ 426,26
ALEX DE ASSIS PEREIRA	TRABALHISTA	R\$ 76.672,67	R\$ -	R\$ 426,26
ALEXANDER CARNAÍBA MASCARENHAS	TRABALHISTA	R\$ 278.845,62	R\$ -	R\$ 426,26
ALEXANDRE MARQUEZ BITTENCOURT	TRABALHISTA	R\$ 268.791,25	R\$ -	R\$ 426,26
ALEXANDRE MOREIRA RISSATE	TRABALHISTA	R\$ 973,42	Pg ação trabalhista	R\$ -
ALEXANDRE VIEIRA DE SOUZA	TRABALHISTA	R\$ 10.962,54	R\$ 10.962,54	R\$ -
ALINAIARIA SILVA DE ARAUJO	TRABALHISTA	R\$ 15.087,46	R\$ -	R\$ 426,26
ALLYSON MOREIRA GOES	TRABALHISTA	R\$ 18.278,94	R\$ 18.278,94	R\$ -
ALZENAR REGINA DE SOUZA ABREU REIS	TRABALHISTA	R\$ 82.596,47	R\$ -	R\$ 426,26
AMALIA RODRIGUES MAIA	TRABALHISTA	R\$ 36.301,32	R\$ -	R\$ 426,26
AMANDA LETICIA OLIVEIRA MAGNA DA PUREZA	TRABALHISTA	R\$ 10.050,00	R\$ 10.050,00	R\$ -
ANA CAROLINA DE OLIVEIRA ROSA	TRABALHISTA	R\$ 11.522,41	R\$ 11.522,41	R\$ -
ANATHIELY DOS REIS SANTOS	TRABALHISTA	R\$ 11.829,35	R\$ 11.829,35	R\$ -
ANDRE DE OLIVEIRA ALVES	TRABALHISTA	R\$ 62.646,01	R\$ -	R\$ 426,26
ANDRE JORGE LUSTOSA ALENCAR	TRABALHISTA	R\$ 30.000,00	R\$ -	R\$ 426,26
ANDRÉ SANTOS VIANA	TRABALHISTA	R\$ 28.502,64	R\$ -	R\$ 426,26
ANDRÉIA PEREIRA DA SILVA	TRABALHISTA	R\$ 31.776,60	R\$ 1.500,00	R\$ 426,26
ANDRÉIA RESENDE DE ANDRADE	TRABALHISTA	R\$ 18.450,01	R\$ -	R\$ 426,26
ANSELMO JARBAS MUNIZ FREIRE FILHO	TRABALHISTA	R\$ 7.013,42	Pg ação trabalhista	R\$ -
ANTONINHO LAZARO DE SOUZA	TRABALHISTA	R\$ 189.954,79	R\$ -	R\$ 426,26
ANTONIO CARDOSO DE ARAUJO	TRABALHISTA	R\$ 50.000,00	R\$ 5.666,67	R\$ 426,26
ANTONIO CESAR MARTINS LOPES	TRABALHISTA	R\$ 56.108,15	R\$ -	R\$ 426,26
ANTONIO PEREIRA DOS SANTOS	TRABALHISTA	R\$ 110.907,23	R\$ -	R\$ 426,26
APARECIDO DONIZETE FONTANA	TRABALHISTA	R\$ 92.302,91	R\$ -	R\$ 426,26
ARIANA NUNES LOBO	TRABALHISTA	R\$ 25.000,00	R\$ 22.246,65	R\$ 253,35
ARI RIBEIRO JUNIOR	TRABALHISTA	R\$ 64.863,02	R\$ -	R\$ 426,26
AURILENE FERREIRA LEMOS XAVIER	TRABALHISTA	R\$ 126.615,05	R\$ -	R\$ 426,26



Nome	Tipo	Valor do crédito em 11/10/2016 (R\$)	Pagamento PRJ e 2º aditivo	ALVARÁ
BÁRBARA STÉFANNY SOUZA MEDEIROS	TRABALHISTA	R\$ 11.526,50	R\$ 11.526,50	R\$ -
BEATRIZ CANDIDA MENDES	TRABALHISTA	R\$ 79.416,35	R\$ -	R\$ 79.416,35
BENEDITO RAIMUNDO DE LIMA BRAGA	TRABALHISTA	R\$ 83.788,54	R\$ -	R\$ 83.788,54
BERGSON SANCHEZ DOS SANTOS	TRABALHISTA	R\$ 193.071,39	R\$ -	R\$ 193.071,39
BRUNA BIANCA CARNEIRO DE ARAÚJO	TRABALHISTA	R\$ 24.358,10	R\$ 24.358,10	R\$ -
BRUNA ESTEVES VIEIRA	TRABALHISTA	R\$ 21.793,03	R\$ -	R\$ 21.793,03
BRUNA GUEDES BEZERRA	TRABALHISTA	R\$ 12.000,00	R\$ -	R\$ 12.000,00
BRUNO CORDEIRO FÉLIX	TRABALHISTA	R\$ 135.192,94	R\$ -	R\$ 135.192,94
BRUNO MENDONCA LOTTI DA CUNHA	TRABALHISTA	R\$ 25.000,00	R\$ 12.499,98	R\$ 12.500,02
BRUNO SOBRAL VARJÃO	TRABALHISTA	R\$ 56.495,56	R\$ -	R\$ 56.495,56
CAIO BRUNO LOPES FERREIRA	TRABALHISTA	R\$ 17.887,79	R\$ 17.887,79	R\$ -
CAMILA DA SILVA MACIEL	TRABALHISTA	R\$ 36.650,02	R\$ -	R\$ 36.650,02
CARLOS ALBERTO DAS DORES VIEIRA	TRABALHISTA	R\$ 15.000,00	R\$ -	R\$ 15.000,00
CARLOS EDUARDO PINHEIRO ABREU FILHO	TRABALHISTA	R\$ 158.553,99	R\$ -	R\$ 158.553,99
CARLOS HENRIQUE CARVALHO FREITAS	TRABALHISTA	R\$ 53.984,01	R\$ -	R\$ 53.984,01
CARLOS RAMIRO BORGES JUNIOR	TRABALHISTA	R\$ 46.039,09	R\$ 1.500,00	R\$ 47.539,09
CAROLINA OLIVEIRA ASSIS	TRABALHISTA	R\$ 555.501,43	R\$ 120.619,56	R\$ 434.881,87
CAROLINA ROSSONI TULIM	TRABALHISTA	R\$ 12.538,76	R\$ -	R\$ 12.538,76
CAROLINE MENDONCA FEITOZA	TRABALHISTA	R\$ 11.095,30	R\$ -	R\$ 11.095,30
CECÍLIA MARIA ALVES SILVA	TRABALHISTA	R\$ 54.256,65	R\$ -	R\$ 54.256,65
CECÍLIA PEDA DE BARROS	TRABALHISTA	R\$ 119.323,45	R\$ -	R\$ 119.323,45
CELIO GALDINO TEIXEIRA	TRABALHISTA	R\$ 163.303,90	R\$ -	R\$ 163.303,90
CÉSAR MORAES LOPES	TRABALHISTA	R\$ 136.624,00	R\$ -	R\$ 136.624,00
CHAFIC REBEHY FILHO	TRABALHISTA	R\$ 60.915,73	R\$ -	R\$ 60.915,73
CHARLES PAIVA DOMINGUES	TRABALHISTA	R\$ 1.430,86	R\$ 1.502,41	R\$ -
CHRISTINA PEREIRA DOS SANTOS	TRABALHISTA	R\$ 46.967,94	R\$ -	R\$ 46.967,94
CÍNTIA FREIRE DE SOUZA	TRABALHISTA	R\$ 6.098,60	R\$ -	R\$ 6.098,60
CIPRIANO FRANCISCO BONFIM DA COSTA	TRABALHISTA	R\$ 37.886,80	R\$ -	R\$ 37.886,80
CLÉDIANE MONTEL DOS SANTOS	TRABALHISTA	R\$ 9.149,46	R\$ 9.149,46	R\$ -
CLEYBETS LOPES DA SILVA	TRABALHISTA	R\$ 437.907,07	R\$ -	R\$ 437.907,07
CRISTIANE DE OLIVEIRA MOREIRA	TRABALHISTA	R\$ 68.082,20	R\$ -	R\$ 68.082,20
CRISTIANE FERREIRA LIMA	TRABALHISTA	R\$ 94.830,00	R\$ -	R\$ 94.830,00
CRISTOVAO PEREIRA DE MATOS	TRABALHISTA	R\$ 40.819,62	R\$ 2.000,00	R\$ 42.819,62
CYNTHIA MARIA ATAIDE DE SOUZA MANSO	TRABALHISTA	R\$ 20.744,89	R\$ -	R\$ 20.744,89

Av. Dep. Jamel Cecília, nº 292

(62) 30



Nome	Tipo	Valor do crédito em 11/10/2016 (R\$)	Pagamento PRJ e 2º aditivo	ALVIA
DAIANA VAZ SILVA PETROF	TRABALHISTA	R\$ 60.987,22	R\$ 5.498,94	R\$ 4.26,26
DANIEL GUSTAVO DO VALLE SIQUEIRA ABDELNUR	TRABALHISTA	R\$ 96.236,01	R\$ -	R\$ 4.26,26
DANIELA DE ALMEIDA GAIA	TRABALHISTA	R\$ 21.192,85	R\$ 21.192,85	R\$ -
DANIELA RIBEIRO ALVES	TRABALHISTA	R\$ 151.093,14	R\$ -	R\$ 4.26,26
DANIELLE LUCIANO DE OLIVEIRA	TRABALHISTA	R\$ 495.090,02	R\$ -	R\$ 4.26,26
DANILO SILVA BUENO	TRABALHISTA	R\$ 58.115,09	R\$ -	R\$ 4.26,26
DANYLA FERREIRA MARTINS	TRABALHISTA	R\$ 68.089,82	R\$ -	R\$ 4.26,26
DARCI DIVINO CORREIA	TRABALHISTA	R\$ 81.954,04	R\$ -	R\$ 4.26,26
DAVD RODRIGUES NETO	TRABALHISTA	R\$ 10.611,97	R\$ -	R\$ 4.26,26
DEIVID DE SOUZA SANTOS	TRABALHISTA	R\$ 50.000,00	R\$ -	R\$ 4.26,26
DEIVISON DE MOURA PEREIRA	TRABALHISTA	R\$ 535.629,16	R\$ -	R\$ 4.26,26
DENISE VITORINO RIBEIRO	TRABALHISTA	R\$ 3.697,56	R\$ 3.697,56	R\$ -
DENIS SILVA OLIVEIRA	TRABALHISTA	R\$ 33.746,43	R\$ -	
DEUSDETE NEVES DE ARAUJO FILHO	TRABALHISTA	R\$ 134.587,84	R\$ -	R\$ 4.26,26
DIEGO PEREIRA DE SANTANA MONTEIRO	TRABALHISTA	R\$ 1.436,75	R\$ -	R\$ 1.36,75
DILSON DE OLIVEIRA JUNIOR	TRABALHISTA	R\$ 28.588,00	R\$ -	R\$ 4.26,26
DIOCLECIANO ANTÔNIO BARROSO GOMES	TRABALHISTA	R\$ 7.584,88	R\$ 7.584,88	R\$ -
DIOGO FERREIRA BRAGA	TRABALHISTA	R\$ 32.244,50	R\$ -	R\$ 4.26,26
DIOGO TEIXEIRA DA SILVA	TRABALHISTA	R\$ 30.000,00	R\$ -	R\$ 4.26,26
DIONÍZIO RODRIGUES NEVES	TRABALHISTA	R\$ 82.074,26	R\$ -	R\$ 4.26,26
DIVINA ELIAS BRAZ	TRABALHISTA	R\$ 8.691,31	R\$ 8.691,31	R\$ -
DIVINO ALVES ASSUNCAO DE ANDRADE	TRABALHISTA	R\$ 15.035,16	R\$ 6.264,65	R\$ 4.26,26
DOMÍCIO MOREIRA RIBEIRO	TRABALHISTA	R\$ 52.315,22	R\$ -	R\$ 4.26,26
DOUGLAS JOSÉ PEREIRA	TRABALHISTA	R\$ 42.473,88	R\$ 3.539,49	R\$ 4.26,26
EDICELINO RODRIGUES MORAES	TRABALHISTA	R\$ 40.271,86	R\$ -	R\$ 4.26,26
EDILSON CANDIDO GOMES	TRABALHISTA	R\$ 26.000,00	R\$ -	R\$ 4.26,26
EDINA PEREIRA DA SILVA	TRABALHISTA	R\$ 25.352,24	R\$ 2.000,00	R\$ 4.26,26
EDSON BATISTA DE DEUS	TRABALHISTA	R\$ 43.965,76	R\$ 2.000,00	R\$ 4.26,26
EDSON LUIZ DA COSTA	TRABALHISTA	R\$ 192.286,49	R\$ -	R\$ 4.26,26
EDSON RODRIGUES DE OLIVEIRA SILVA	TRABALHISTA	R\$ 10.446,74	R\$ 10.446,74	R\$ -
EDVAN ANTUNES DE LIMA	TRABALHISTA	R\$ 49.500,00	R\$ -	R\$ 4.26,26
EDUARDO AUGUSTO MENDES DA SILVA	TRABALHISTA	R\$ 8.632,73	R\$ 8.632,73	R\$ -
EDUARDO RIBEIRO GUIIMARAES	TRABALHISTA	R\$ 6.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ -
ELIANA MARTINS TEIXEIRA DORNELES	TRABALHISTA	R\$ 28.808,16	R\$ 1.500,00	R\$ 4.26,26
ELIANE DE ALMEIDA NASCIMENTO	TRABALHISTA	R\$ 47.154,27	R\$ 2.000,00	R\$ 4.26,26

Av. Dep. Jamel Cecília, nº 292

(62) 30





Nome	Tipo	Valor do crédito em 11/10/2016 (R\$)	Pagamento PRJ e 2º aditivo	ALVARÁ
ELINE SILVA DE ALMEIDA	TRABALHISTA	R\$ 24.000,00	R\$ -	R\$ 4.226,26
ELISABETE DE FATIMA FONSECA DOS SANTOS	TRABALHISTA	R\$ 50.000,00	R\$ 1.500,00	R\$ 4.226,26
ELPIDES CARVALHO DA CRUZ	TRABALHISTA	R\$ 90.264,07	R\$ -	R\$ 4.226,26
ELSON DA SILVA SOUTO	TRABALHISTA	R\$ 62.756,38	R\$ -	R\$ 4.226,26
ELY ASSIS CÂNDIDO	TRABALHISTA	R\$ 18.539,93	R\$ 18.539,93	R\$ -
EMANOELLE FERREIRA LIMA	TRABALHISTA	R\$ 7.000,00	R\$ 7.000,00	R\$ -
ENAGIO COELHO VIEIRA	TRABALHISTA	R\$ 27.099,36	R\$ -	R\$ 4.226,26
ENILDO SEBASTIAO DA SILVA	TRABALHISTA	R\$ 49.924,22	R\$ 2.000,00	R\$ 4.226,26
ERCELIO DE SOUZA SILVA	TRABALHISTA	R\$ 32.698,83	R\$ 2.000,00	R\$ 4.226,26
ERIC DAMASCENO KAJI	TRABALHISTA	R\$ 86.612,00	R\$ -	R\$ 4.226,26
ERIKA SANDRA DA COSTA E SOUZA	TRABALHISTA	R\$ 23.626,75	R\$ 23.626,75	R\$ -
ERILTON NUNES BORGES	TRABALHISTA	R\$ 16.000,00	R\$ 16.000,00	R\$ -
ERIVALDO SOUSA DOS SANTOS	TRABALHISTA	R\$ 12.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 2.000,00
ERNESTO TEDESCO REIS	TRABALHISTA	R\$ 60.974,02	R\$ -	R\$ 4.226,26
ESPOLIO DE JAIR JOSE TOMAZ	TRABALHISTA	R\$ 235.828,24	Pg ação trabalhista	R\$ -
ESPÓLIO DE JOAQUIM DIAS FERREIRA JÚNIOR	TRABALHISTA	R\$ 53.197,62	Pg ação trabalhista	R\$ -
ESPÓLIO DE JOSÉ MAURÍCIO DA SILVA	TRABALHISTA	R\$ 104.432,22	R\$ -	R\$ 4.226,26
EUSTER MARTINS SILVA	TRABALHISTA	R\$ 50.000,00	R\$ -	R\$ 4.226,26
FABIANA PEREIRA DE OLIVEIRA	TRABALHISTA	R\$ 181.041,45	R\$ -	R\$ 4.226,26
FABIANE DA COSTA DE JESUS	TRABALHISTA	R\$ 31.731,32	R\$ -	R\$ 4.226,26
FELIPE DE OLIVEIRA CÂNDIDO	TRABALHISTA	R\$ 631.181,86	R\$ -	R\$ 4.226,26
FELIPE FERREIRA DE SOUZA	TRABALHISTA	R\$ 7.537,54	Pg ação trabalhista	R\$ -
FERNANDA CRISTINA FERREIRA DOS SANTOS	TRABALHISTA	R\$ 50.000,00	R\$ 5.666,67	R\$ 4.226,26
FERNANDO ATAÍDE TAVARES	TRABALHISTA	R\$ 18.167,39	R\$ 3.027,90	R\$ 4.226,26
FERNANDO ALVES DE CARVALHO	TRABALHISTA	R\$ 109.561,72	R\$ -	R\$ 4.226,26
FERNANDO LEITE NEVES	TRABALHISTA	R\$ 260.795,04	R\$ -	R\$ 4.226,26
FILIFE AUGUSTO LIMA E SILVA DE FARIA CARVALHO	TRABALHISTA	R\$ 36.171,72	R\$ -	R\$ 4.226,26
FLÁVIA MACHADO GUERRA	TRABALHISTA	R\$ 223.711,61	R\$ 161.380,90	R\$ 4.226,26
FRANCELE APARECIDA SILVA	TRABALHISTA	R\$ 11.531,95	R\$ 11.531,95	R\$ -
FRANCELY BARBOSA CARDOSO	TRABALHISTA	R\$ 1.095,73	R\$ 1.095,73	R\$ -
FRANCISCA LAIANE GONCALVES COSTA	TRABALHISTA	R\$ 28.589,58	R\$ -	R\$ 4.226,26
FREDERICO MARTINS LEAO	TRABALHISTA	R\$ 62.013,46	R\$ -	R\$ 4.226,26
FREDERICO NOGUEIRA TERRA	TRABALHISTA	R\$ 4.643,26	R\$ -	R\$ 4.226,26
GABRIEL DA SILVA VIEIRA	TRABALHISTA	R\$ 14.116,90	R\$ 3.528,82	R\$ 4.226,26
GEROLINO BATISTA DE MATOS	TRABALHISTA	R\$ 56.002,37	R\$ -	R\$ 4.226,26





Nome	Tipo	Valor do crédito em 11/10/2016 (R\$)	Pagamento PRJ e 2º aditivo	ALVARÁ
GILBERTO TOLEDO TEIXEIRA	TRABALHISTA	R\$ 37.875,00	R\$ 3.156,25	R\$ 4.226,26
GILMAR CORREIA DA SILVA	TRABALHISTA	R\$ 49.990,00	R\$ 2.000,00	R\$ 4.226,26
GUILHERME ALMEIDA	TRABALHISTA	R\$ 40.800,51	R\$ -	R\$ 4.226,26
GUILHERME PIRES MATIAS	TRABALHISTA	R\$ 34.000,00	Pg ação trabalhista	R\$ -
GUILHERME ROSSINI FONSECA	TRABALHISTA	R\$ 10.317,88	R\$ -	R\$ 4.226,26
GUILHERME SEMERENE COSTA GOMES	TRABALHISTA	R\$ 13.446,47	R\$ 13.446,47	R\$ -
GUSTAVO HENRIQUE ÁLVARES DA SILVA ARAÚJO MOURA	TRABALHISTA	R\$ 18.317,40	R\$ 18.317,40	R\$ -
HEITOR CARNEIRO	TRABALHISTA	R\$ 122.180,83	R\$ -	R\$ 4.226,26
HELIO LEMES DA SILVA FILHO	TRABALHISTA	R\$ 50.000,00	R\$ -	R\$ 4.226,26
HELMITON PRATEADO	TRABALHISTA	R\$ 46.491,95	R\$ -	R\$ 4.226,26
HELOÍSA MARQUES MIGUEL	TRABALHISTA	R\$ 36.884,88	R\$ -	R\$ 4.226,26
HELTON LENINE DE OLIVEIRA	TRABALHISTA	R\$ 94.376,06	R\$ -	R\$ 4.226,26
HENRIQUE LUIZ DOS SANTOS	TRABALHISTA	R\$ 12.401,33	R\$ -	R\$ 4.226,26
HIGOR GUTHERMAN NASCIMENTO RIBEIRO	TRABALHISTA	R\$ 46.644,08	R\$ 3.887,01	R\$ 4.226,26
HUMBERTO WILSON FERREIRA DE OLIVEIRA	TRABALHISTA	R\$ 50.393,22	R\$ -	R\$ 4.226,26
HUMBERTO JOAQUIM DURVAL DA SILVA	TRABALHISTA	R\$ 3.771,31	R\$ -	R\$ 3.771,31
HURGO DE FARIAS DA SILVA	TRABALHISTA	R\$ 21.531,22	R\$ 21.531,22	R\$ -
IGOR NOZOR ROCHA DIAS RAMOS	TRABALHISTA	R\$ 4.371,75	R\$ 4.189,58	R\$ 4.182,17
IGOR RIBEIRO DE MORAIS PEREIRA	TRABALHISTA	R\$ 94.899,17	R\$ -	R\$ 4.226,26
IASMIM MARTINS DA SILVA	TRABALHISTA	R\$ 15.000,00	R\$ 15.000,00	R\$ -
IMARA RIBEIRO GOMES	TRABALHISTA	R\$ 497.197,19	R\$ -	R\$ 4.226,26
INACIA GRACIELLA COSTA BARROS	TRABALHISTA	R\$ 189.199,78	R\$ -	R\$ 4.226,26
IRIS ROBERTO DA SILVA	TRABALHISTA	R\$ 15.302,40	R\$ 15.302,40	R\$ -
ISABELLE RODRIGUES DE SOUZA	TRABALHISTA	R\$ 31.869,34	R\$ 1.500,00	R\$ 4.226,26
IVANA PEREIRA GONCALVES	TRABALHISTA	R\$ 22.887,59	R\$ 11.443,80	R\$ 4.226,26
JACKSON GOMES DO NASCIMENTO	TRABALHISTA	R\$ 68.547,65	Pg ação trabalhista	R\$ -
JADER RAMOS MÁGALHÃES	TRABALHISTA	R\$ 100.000,00	R\$ -	R\$ 4.226,26
JAILTON BISPO DA LUZ	TRABALHISTA	R\$ 20.856,05	R\$ 20.856,05	R\$ -
JAIRO MENEZES DE LIMA FILHO	TRABALHISTA	R\$ 99.302,28	R\$ -	R\$ 4.226,26
JANAÍNA DE CASTRO SILVA	TRABALHISTA	R\$ 3.121,02	R\$ -	R\$ 3.121,02
JANAÍNA ELOI DE MELO DO PRADO	TRABALHISTA	R\$ 80.000,00	R\$ -	R\$ 4.226,26
JANAÍNA SILVA DA ROCHA	TRABALHISTA	R\$ 20.551,53	R\$ -	R\$ 4.226,26
JAQUELINE MARTINS MEDEIROS	TRABALHISTA	R\$ 121.067,68	R\$ -	R\$ 4.226,26
JESSICA CAMILA DA SILVA FERNANDES	TRABALHISTA	R\$ 9.269,83	R\$ 6.952,41	R\$ 2.317,42
JÉSSICA DE PAIVA ALMEIDA TEIXEIRA	TRABALHISTA	R\$ 9.883,12	R\$ 9.883,12	R\$ -

Av. Dep. Jamel Cecília, nº 292

(62) 30



Nome	Tipo	Valor do crédito em 11/10/2016 (R\$)	Pagamento PRJ e 2º aditivo	ALVORÁ
RANULFO DOMINGOS BORGES	TRABALHISTA	R\$ 318.000,00	R\$ -	R\$ 4.126,26
RANYELLE SILVA SOUZA	TRABALHISTA	R\$ 25.000,00	R\$ 16.666,64	R\$ 4.126,26
RAYANE CRISTINA GONZAGA GUIMARÃES	TRABALHISTA	R\$ 19.961,63	R\$ 19.961,63	R\$ -
RAYANNY PEREIRA DA SILVA	TRABALHISTA	R\$ 6.030,00	R\$ 7.555,70	R\$ -
RARIANA SILVA PINEIRO	TRABALHISTA	R\$ 159.754,96	R\$ -	R\$ 4.126,26
REALLE AURELIO PALAZZO MARTINI	TRABALHISTA	R\$ 269.074,14	R\$ 49.972,55	R\$ 4.126,26
RENAN ACCIOLY WANSER	TRABALHISTA	R\$ 159.435,56	Pg ação trabalhista	R\$ -
RENATA SIMPLICIO FERNANDES	TRABALHISTA	R\$ 2.034,50	Pg ação trabalhista	R\$ -
RENATO ANTONIO DIAS BATISTA	TRABALHISTA	R\$ 30.611,97	R\$ -	R\$ 4.126,26
REUNICE CUSTÓDIA DA SILVA CRUZ	TRABALHISTA	R\$ 5.000,00	Pg ação trabalhista	R\$ -
RICARDO DE SOUSA LEMOS	TRABALHISTA	R\$ 40.383,61	R\$ -	R\$ 4.126,26
ROBERTA LUIZA EDUARDO	TRABALHISTA	R\$ 29.886,93	R\$ -	R\$ 4.126,26
RODRIGO GOMES DA SILVA	TRABALHISTA	R\$ 23.285,57	R\$ -	R\$ 4.126,26
RODRIGO OTAVIO SANTOS RODRIGUES	TRABALHISTA	R\$ 77.329,63	R\$ -	R\$ 4.126,26
RONALD MAIA	TRABALHISTA	R\$ 37.012,36	R\$ -	R\$ 4.126,26
RONALDO CÉSAR ZACHARIAS SILVA	TRABALHISTA	R\$ 13.812,53	R\$ 13.812,53	R\$ -
RONALDO DE OLIVEIRA GOMES	TRABALHISTA	R\$ 28.601,08	R\$ -	R\$ 4.126,26
RONALDO HENRIQUE PEREIRA DO NASCIMENTO	TRABALHISTA	R\$ 84.389,74	R\$ -	R\$ 4.126,26
RONICLEIA MARTINS SOBRINHO DIAS	TRABALHISTA	R\$ 6.000,00	R\$ 5.800,00	R\$ 200,00
RONIE PASCOAL PREDÁ	TRABALHISTA	R\$ 22.016,25	R\$ 22.016,25	R\$ -
ROSILENE RIBEIRO DOS REIS	TRABALHISTA	R\$ 42.610,43	R\$ -	R\$ 4.126,26
ROSENILDA SOUZA GOMES	TRABALHISTA	R\$ 11.106,00	R\$ 11.106,00	R\$ -
RUAN LEANDRO DE CASTRO BARROS	TRABALHISTA	R\$ 6.643,69	R\$ 6.643,69	R\$ -
RUBEN RODRIGUES DANTAS FILHO	TRABALHISTA	R\$ 20.712,87	R\$ 20.712,87	R\$ -
SABRINA RITIELY VIEIRA ARAUJO	TRABALHISTA	R\$ 44.032,16	R\$ -	R\$ 4.126,26
SANDRA DE FARIÁ RAMOS	TRABALHISTA	R\$ 27.354,40	R\$ -	R\$ 4.126,26
SANDRA FERREIRA SILVEIRA	TRABALHISTA	R\$ 19.072,61	R\$ 18.436,83	R\$ 635,78
SANDRA PEREIRA BARBOSA	TRABALHISTA	R\$ 91.396,44	R\$ -	R\$ 4.126,26
SARAH FERRERA DE OLIVEIRA	TRABALHISTA	R\$ 2.572,92	R\$ -	R\$ 572,92
SAULO HUMBERTO DA SILVA	TRABALHISTA	R\$ 18.000,00	R\$ 18.000,00	R\$ -
SEBASTIAO BATISTA BARBOSA	TRABALHISTA	R\$ 24.000,00	Pg ação trabalhista	R\$ -
SEBASTIAO DIVINO FERNANDES	TRABALHISTA	R\$ 50.000,00	R\$ -	R\$ 4.126,26
SÉRGIO MURILO MENEZES MONTELO	TRABALHISTA	R\$ 94.336,96	R\$ -	R\$ 4.126,26
SHEYLLA AZEVEDO MAGALHÃES	TRABALHISTA	R\$ 6.069,82	R\$ 6.069,82	R\$ -
SILVIA SILANIA NAVARRO OLIVEIRA	TRABALHISTA	R\$ 40.580,29	R\$ 4.881,69	R\$ 4.126,26





Nome	Tipo	Valor do crédito em 11/10/2016 (R\$)	Pagamento PRJ e 2º aditivo	ALVORÁ
SILVIA VILANE DE SOUZA	TRABALHISTA	R\$ 1.507,50	Pg ação trabalhista	R\$ -
SILVIO PEREIRA MONTEIRO	TRABALHISTA	R\$ 25.000,00	R\$ 12.499,98	R\$ 126,26
SOLIMAR DA SILVA FERNANDES	TRABALHISTA	R\$ 74.009,69	R\$ -	R\$ 126,26
TATIANE DE OLIVEIRA BARBOSA	TRABALHISTA	R\$ 11.924,00	R\$ -	R\$ 126,26
TAYNARA DE OLIVEIRA CARDOZO	TRABALHISTA	R\$ 83.739,00	R\$ -	R\$ 126,26
THUANNE NATASCHA ANDRADE MIRANDA	TRABALHISTA	R\$ 50.000,00	R\$ 5.666,67	R\$ 126,26
THALITA TOLEDO SILVA	TRABALHISTA	R\$ 791,07	Pg ação trabalhista	R\$ -
THAMYRIS CURADO FERNANDES SENA	TRABALHISTA	R\$ 43.934,62	R\$ -	R\$ 126,26
THIAGO BATISTA DORNELAS DOS SANTOS	TRABALHISTA	R\$ 274.881,98	R\$ -	R\$ 126,26
THIAGO FREDERICO PEREIRA PASSARINHO	TRABALHISTA	R\$ 28.000,00	R\$ -	R\$ 126,26
THIAGO PEDRO PINHEIRO DE OLIVEIRA	TRABALHISTA	R\$ 40.279,98	R\$ -	R\$ 126,26
TULIO CARVALHO FONSECA	TRABALHISTA	R\$ 3.814,22	R\$ -	R\$ 814,22
VALDIR GONÇALVES DA SILVA	TRABALHISTA	R\$ 163.404,36	R\$ -	R\$ 126,26
ULISSES ALVES DA SILVA	TRABALHISTA	R\$ 304.000,00	R\$ -	R\$ 126,26
VALDECI LEÃO	TRABALHISTA	R\$ 123.406,18	R\$ -	R\$ 126,26
VANDERSON HENRIQUE DOS SANTOS	TRABALHISTA	R\$ 16.500,00	R\$ 9.625,00	R\$ 126,26
VANESSA PEREIRA DE CARVALHO	TRABALHISTA	R\$ 8.000,00	R\$ -	R\$ 126,26
VANIR PEREIRA DOS SANTOS	TRABALHISTA	R\$ 15.000,00	R\$ -	R\$ 126,26
VICTOR HUGO DE CARVALHO CALDAS	TRABALHISTA	R\$ 148.358,16	R\$ -	R\$ 126,26
VITORINO XAVIER DE BARROS	TRABALHISTA	R\$ 277.164,82	R\$ -	R\$ 126,26
VIVIANE CARDOSO SOARES	TRABALHISTA	R\$ 24.500,00	R\$ 24.500,00	R\$ -
WARLEM SABINO	TRABALHISTA	R\$ 161.034,15	R\$ -	R\$ 126,26
WELLITON CARLOS DA SILVA	TRABALHISTA	R\$ 184.663,77	R\$ -	R\$ 126,26
WENDEL PAULINO BENTO	TRABALHISTA	R\$ 13.655,27	R\$ -	R\$ 126,26
WENDER MAGALHÃES	TRABALHISTA	R\$ 24.983,82	R\$ 24.983,82	R\$ -
WERUSKA GOMES RABELO	TRABALHISTA	R\$ 49.990,00	R\$ -	R\$ 126,26
WESLEY LUCIO VIEIRA DOS SANTOS	TRABALHISTA	R\$ 8.000,00	R\$ -	R\$ 126,26
WEVERTHON DIAS DE SOUZA	TRABALHISTA	R\$ 8.658,46	R\$ 8.658,46	R\$ -
WILTON DE DEUS VIEIRA	TRABALHISTA	R\$ 62.278,08	R\$ -	R\$ 126,26
WILTON FRANCISCO REGIS	TRABALHISTA	R\$ 157.330,83	R\$ -	R\$ 126,26
WISTON PEREIRA LARANJEIRA	TRABALHISTA	R\$ 2.430,11	R\$ 2.430,11	R\$ -
YAMARA ALMEIDA CARDOSO	TRABALHISTA	R\$ 33.061,00	R\$ -	R\$ 126,26
YANA ROCHA MAIA	TRABALHISTA	R\$ 45.000,00	R\$ -	R\$ 126,26
ZENILSON PEREIRA	TRABALHISTA	R\$ 87.394,83	R\$ -	R\$ 126,26
Subtotal do crédito TRABALHISTA (R\$)		25.644.521,62	1.744.933,35	1.163.82,48

Av. Dep. Jamel Cecília, nº 292

(62) 30





Classe III - Quirografária

A classe Quirografária é composta por 36 (trinta e seis) credores, e o total dos créditos é de R\$ 7.154.712,61 (sete milhões, cento e cinquenta e quatro mil, setecentos e doze reais e centavos).

Todos os credores dessa classe foram quitados com ações nominativas da empresa VITTOR S.A., conforme aditivo homologado por este juízo, conforme consta na Planilha seguinte:

Nome	Tipo	Valor do crédito em 11/10/2024 (R\$)
ABITARE ASSESSORIA ADMINISTRACAO HOTELEIRA LTDA	QUIROGRAFÁRIA	R\$ 27.500,00
ACENIL GUERRA DA COSTA	QUIROGRAFÁRIA	R\$ 9.000,00
ACIEG - ASSOCIAÇÃO COM. E IND. E DE SERV. DO ESTADO DE GOIAS	QUIROGRAFÁRIA	R\$ 2.000,00
ADIEL FAUSTINO BARBOSA	QUIROGRAFÁRIA	R\$ 26.800,00
ADRIANO ALVES RAINHA - ARPS	QUIROGRAFÁRIA	R\$ 27.500,00
AGENCIA MARCAMAIS DE COMUNICAÇÃO LTDA	QUIROGRAFÁRIA	R\$ 5.000,00
AGUIMAR FERREIRA SILVA	QUIROGRAFÁRIA	R\$ 8.000,00
BANCO BRADESCO S/A	QUIROGRAFÁRIA	R\$ 136.000,00
CELG DISTRIBUICAO S.A CELG D	QUIROGRAFÁRIA	R\$ 1.077.000,00
CENTROESTE COMUNICAÇÃO E EDITORA LTDA	QUIROGRAFÁRIA	R\$ 1.200.000,00
DERYK VIEIRA SANTANA	QUIROGRAFÁRIA	R\$ 2.000,00
EDUARDO CARDOSO ADVOGADOS ASSOCIADOS	QUIROGRAFÁRIA	R\$ 118.000,00
EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS ECT	QUIROGRAFÁRIA	R\$ 54.900,00
FABIANO RODRIGUES COSTA	QUIROGRAFÁRIA	R\$ 22.800,00





Nome	Tipo	Valor do crédito em 11/10/2024 (R\$)
GEPE COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA	QUIROGRAFÁRIA	R\$ 90.9
GIULLIANO BOZZANO	QUIROGRAFÁRIA	R\$ 103.7
HUMBERTO MESQUITA OLIVEIRA	QUIROGRAFÁRIA	R\$ 29.0
INSPETORIA SAO JOAO BOSCO CENTRO SALESIANO DO ME	QUIROGRAFÁRIA	R\$ 46.6
IONE FERREIRA	QUIROGRAFÁRIA	R\$ 6.0
JAQUELINE PARRA GRANJA	QUIROGRAFÁRIA	R\$ 169.2
JOAO EDERT DA ROCHA	QUIROGRAFÁRIA	R\$ 14.6
LUCIANO DA SILVA - LM DISTRIBUIDORA	QUIROGRAFÁRIA	R\$ 26.9
MANUELLA NOGUEIRA RODRIGUES	QUIROGRAFÁRIA	R\$ 8.3
MARCELO DE CASTRO DIAS	QUIROGRAFÁRIA	R\$ 325.9
MARIA APARECIDA BRAGA FERREIRA	QUIROGRAFÁRIA	R\$ 23.9
MAXPEL DISTRIBUIDORA DE PAPEIS LTDA	QUIROGRAFÁRIA	R\$ 170.3
MIDIA REAL AGENCIAMENTO DE ESPACO PARA COMUNICACAO	QUIROGRAFÁRIA	R\$ 267.3
MINISTERIO PUBLICO	QUIROGRAFÁRIA	R\$ 124.5
OI S/A	QUIROGRAFÁRIA	R\$ 95.4
POLY COMERCIO E SERVICOS LTDA	QUIROGRAFÁRIA	R\$ 18.3
RUY DE OLIVEIRA ROSA e MARISA BOTELHO LIMA ROSA	QUIROGRAFÁRIA	R\$ 144.9
SANEAMENTO DE GOIAS SA (SANEAGO)	QUIROGRAFÁRIA	R\$ 703.5
SENAI / FATESG	QUIROGRAFÁRIA	R\$ 3.0
SERGIO ALVES DE ARAUJO - SERVICE PREST SERVICE	QUIROGRAFÁRIA	R\$ 25.6
SINDICATO DOS JORNALISTAS PROFISSIONAIS DO ESTADO DE GOIÁS	QUIROGRAFÁRIA	R\$ 34.2
VALDINAR CARDOSO DE SOUZA	QUIROGRAFÁRIA	R\$ 4.3
Subtotal do crédito QUIROGRAFARIO em R\$		7.154.71



Classe IV - Microempresa e EPP

A classe microempresa é composta por 1 (um) credor, e o total do crédito da classe é de quarenta e três reais e centavos).

Este credor foi adimplido com ações nominativas da empresa VITTORIA EMPREENDIMENTOS aditivo do PRJ homologado pelo preclaro juízo.

Após o detalhamento dos valores pagos pela recuperanda a cada um dos credores da recuperação dos pagamentos é o seguinte:

Resumo dos pagamentos da Recuperação Judicial			
Classe	Valor do Crédito em 11/10/2016	PRJ + aditivos	Vittoria Empreendimentos
Trabalhista	25.644.521,62	2.908.215,83	22.052.551,29
Quirografário	7.154.712,61	-	7.154.712,61
Microempresa	4.043,12	-	4.043,12
TOTAL	32.803.277,00	2.908.216,00	29.211.307,00
Percentual dos pagamentos realizados		100%	





Levantamento das habilitações / impugnações p

Número Processo	Classe	Tipo	Autor	
1	5361074-82	Habilitação de Crédito	José Antônio Soares Martins Filho	
2	5391514-61	Habilitação de Crédito	Jaqueline Parra Granja	
3	5447382-53	Habilitação de Crédito	Heitor Aquino Vilela	
4	5104340-32	Impugnação de Crédito	Valdinar Cardoso de Sousa	
5	5116245-34	Habilitação de Crédito	Bruna Esteves Vieira	
6	5090052-79	Impugnação de Crédito	Ministério Público do Estado de Goiás	
7	5111297-49	Impugnação de Crédito	Pablo dos Santos Pinto	
8	5104316-04	Impugnação de Crédito	Sergio Alves de Araujo	
9	5141301-69	Habilitação de Crédito	Edson Luiz da Costa	
10	5122601-45	Habilitação de Crédito	Douglas Jose Pereira	
11	5122577-17	Habilitação de Crédito	Nilson Alves da Silva	
12	5122314-82	Habilitação de Crédito	Luis Eduardo de Sousa	
13	5292797-09	Habilitação de Crédito	Denis Silva Oliveira	
14	5289620-37	Habilitação de Crédito	Rafael Alves De Souza	
15	5500029-93	Habilitação de Crédito	Marisa Botelho Lima Rosa	
16	5186461-20	Habilitação de Crédito	Janaina Eloi de Melo do Prado	
17	5184566-24	Habilitação de Crédito	Jessica Camila da Silva Fernandes	
18	5212663-34	Habilitação de Crédito	Hoffmann Advogados Associados S/S	
19	5271504-22	Habilitação de Crédito	Diogo Teixeira da Silva	
20	5213973-75	Habilitação de Crédito	Lucas Carvalho	
21	5217896-02	Habilitação de Crédito	Recynalie Rodriques De Souza Dezembro	
22	5391491-52	Habilitação de Crédito	Dilson de Oliveira Junior	
23	5375385-15	Habilitação de Crédito	Johny Clayton Soares da Silva	
24	5384979-53	Habilitação de Crédito	Antônio César Martins Lopes	
25	5376533-61	Habilitação de Crédito	José Barbacena de Oliveira Neto	
26	5376512-85	Habilitação de Crédito	Alexandre Marquez Bittencourt	
27	5392820-02	Habilitação de Crédito	Raema de Castro Alves Ferreira	
28	5462288-53	Habilitação de Crédito	Ranyelle Silva Souza	
29	5460334-69	Habilitação de Crédito	Jader Ramos Magalhaes	
30	5408522-85	Habilitação de Crédito	Thamyris Curado Fernandes Sena	





Número Processo	Classe	Tipo	Autor	
31	5490126-68	Habilitação de Crédito	Nelson Taveira De Faria	
32	5490211-54	Habilitação de Crédito	Jessika Cavalcante Faria	
33	5012554-67	Habilitação de Crédito	Viviane Cardoso Soares	
34	5034170-98	Habilitação de Crédito	Valdeci Leão	
35	5035626-83	Habilitação de Crédito	Eivaldo Sousa dos Santos	
36	5034166-61	Habilitação de Crédito	Fernando Ataíde Tavares	
37	5076906-90	Agravo de Instrumento	Jornal Diario da Manhã	
38	5177077-96	Habilitação de Crédito	Andre Santos Viana	
39	5194746-65	Habilitação de Crédito	João Ramão Rodrigues	
40	5178865-48	Habilitação de Crédito	Divina Elias Braz	
41	5201751-41	Habilitação de Crédito	Transit Do Brasil As	
42	5211281-69	Habilitação de Crédito	Mayone Pires De Melo	
43	5209290-58	Habilitação de Crédito	César Moraes Lopes	
44	5238384-51	Habilitação de Crédito	Andreia Pereira Da Silva	
45	5341490-29	Habilitação de Crédito	Gerson Dourado De Sousa	
46	5339774-64	Habilitação de Crédito	Manuella Nogueira Rodrigues	
47	5471164-60	Habilitação de Crédito	Higor Gutherman Nascimento Ribeiro	
48	5481229-17	Habilitação de Crédito	Caio Bruno Lopes Ferreira	
49	5424944-04	Cumprimento de Sentença	Hélio Lemes da Silva Filho	
50	5427599-46	Habilitação de Crédito	Disklimp Comercio e Serviços Ltda	
51	5590835-77	Habilitação de Crédito	Karen Alves De Souza	
52	5017410-40	Habilitação de Crédito	Nilo Sérgio de Almeida Filho	
53	5072177-28	Habilitação de Crédito	Vanir Pereira Dos Santos	
54	5055585-06	Habilitação de Crédito	Liodonio Texeira Ramos	
55	5144510-75	Habilitação de Crédito	Ministério Público Do Trabalho - 18ª Região	
56	5144854-56	Habilitação de Crédito	Eudorado Carlos Costa Galvão	
57	5454301-92	Habilitação de Crédito	Elisabete de Fátima Fonseca dos Santos	
58	5472010-43	Habilitação de Crédito	Bruna Guedes Bezerra	
59	5480837-43	Habilitação de Crédito	Nasser Augustus Najjar	
60	5607878-90	Habilitação de Crédito	Ari Ribeiro Junior	
61	5690843-28	Habilitação de Crédito	Marcio Antonio Borges	
62	5691011-30	Habilitação de Crédito	Jabner Goncalves Ferreira Quiareli	
63	5057409-63	Habilitação de Crédito	Aguimar Ferreira Silva	
64	5020476-50	Agravo de Instrumento	Jornal Diario da Manhã	
65	5021351-61	Habilitação de Crédito	João Regis Nicolau	

Av. Dep. Jamel Cecília, nº 292

(62) 30

Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos





Número Processo	Classe	Tipo	Autor	
66	5042000-47	Habilitação de Crédito	Rafaela Carvelo Gonçalves	
67	5073424-10	Habilitação de Crédito	Hélio Lemes da Silva Filho	
68	5094585-76	Habilitação de Crédito	Wilton De Deus Vieira	
69	5134406-87	Habilitação de Crédito	Cynthia Maria Ataíde De Souza Manso	
70	5222792-93	Habilitação de Crédito	Irison Rodrigues	
71	5239873-55	Habilitação de Crédito	Humberto Joaquim Durval Da Silva	
72	5255601-39	Habilitação de Crédito	Nathalia Martins Da Silva	
73	5270145-32	Habilitação de Crédito	Marcilene Vila Nova Laranjeira	
74	5304385-47	Habilitação de Crédito	João Antônio dos Santos	
75	5310032-23	Habilitação de Crédito	Antônio Ribeiro Da Silva	
76	5332425-39	Habilitação de Crédito	Recynalie Rodrigues De Souza Dezembro	
77	5313111-10	Habilitação de Crédito	Gerolino Batista Matos	
78	5311492-45	Impugnação de Crédito	Heloísa Marques Miguel	
79	5337378-05	Agravo de Instrumento	Jornal Diario da Manhã	
80	5325749-75	Habilitação de Crédito	Priscilla Guerra Guimarães Bernarde	
81	5333508-90	Habilitação de Crédito	Juliane Marques Mendes	
82	5395838-26	Habilitação de Crédito	Neil Divino De Brito Neto	
83	5380048-02	Habilitação de Crédito	Jessica Cristina Santos Ecke	
84	5564160-09	Habilitação de Crédito	Rariana Silva Pinheiro	
85	5564245-92	Habilitação de Crédito	Carlos Augusto Pereira Da Silva Araújo	
86	5019465-90	Habilitação de Crédito	Vanir Pereira Dos Santos	
87	5099798-29	Habilitação de Crédito	Enágio Coelho Vieira	
88	5075407-10	Habilitação de Crédito	Humberto Mesquita Oliveira	
89	5117036-61	Habilitação de Crédito	Maria Aparecida Braga Ferreira	
90	5168481-21	Habilitação de Crédito	Dionísio Rodrigues Neves	
91	5205730-06	Habilitação de Crédito	Patrícia Neves Da Silva	
92	5344301-54	Habilitação de Crédito	Marcus Vinicius De Faria Felipe	
93	5484208-44	Agravo de Instrumento	Jornal Diario da Manhã	
94	5560882-63	Agravo de Instrumento	Jornal Diario da Manhã	
95	5629753-48	Habilitação de Crédito	Joao Paulo Teixeira Do Carmo	
96	5274522-75	Habilitação de Crédito	Renato Antônio Dias Batista	
97	5341673-58	Habilitação de Crédito	Yamara Almeida Cardoso	
98	5362875-91	Habilitação de Crédito	Liodonio Teixeira Ramos	
99	5053337-28	Habilitação de Crédito	Wendell Daniel Da Silva	





Dívidas fiscais

Os créditos tributários não se sujeitam à recuperação judicial e não se submetem aos efeitos de recuperação judicial, conforme prevê o art. 187 do CTN.

CTN - Art. 187. A cobrança judicial do crédito tributário não se sujeita à recuperação judicial, nem aos efeitos de recuperação judicial, com exceção dos créditos tributários de natureza arrolamento.

Parágrafo único. O concurso de preferência somente se verifica no âmbito do direito público, na seguinte ordem:

I - União;

II - Estados, Distrito Federal e Territórios, conjuntamente e pró rata;

III - Municípios, conjuntamente e pró rata.

Em observância à legislação, os débitos fiscais de JORNAL DIÁRIO DA MANHÃ foram objeto de recuperação judicial, nos termos da Lei 11.101/2005 e do art. 155-A do Código Tributário Nacional.



Honorários Administração Judicial

A recuperanda vem cumprindo o pagamento dos honorários da Administração Judicial ar
decisão que deferiu o processamento da recuperação judicial.



Endereço eletrônico

Esse administrador judicial salienta que todos os atos da recuperação judicial foram de para garantir a idoneidade dos procedimentos, e ressalta que, em conformidade com o ar da Lei 11.101/05, possui endereço eletrônico próprio e vigente, no qual manteve atualizad relevantes acerca da Recuperação Judicial, as cópias dos relatórios da administração judic atualizada a cópia do processo de recuperação judicial.

Para acessar o site, o endereço eletrônico é <http://www.paternostro.com.br/home/>

Clicar em Processos de recuperação Judicial, e na sequência acessar a recuperação judic

As notícias importantes sobre as recuperações judiciais constaram também no link eletrônico.

Para auxílio, esclarecimento de dúvidas e outros assuntos pertinentes à recuperação judic (62) 3088-0666, também foi possível contatar a administração judicial por meio d atendimento@paternostro.com.br, bem como pelo celular ou *Whatsapp* do adminisrad 8790.



INSTITUCIONAL

O escritório foi criado pelo Perito Administrador Leonardo De Paternostro com a explícita finalidade de auxiliar o Poder Judiciário do Centro Oeste do Brasil nas matérias de Perícia Judicial Cível (financeira e bancária, tributária, apuração de haveres, administrativa e afins), bem como na Administração Judicial de Recuperações Judiciais.

Atualmente o Escritório se especializou na Lei 11.101/2005 (Lei de Recuperação de Empresas e Falências) e seu sócio Leonardo De Paternostro e equipe oferecem ao mercado de todo o Brasil um pacote completo de serviços nas matérias de Recuperação Judicial de Empresas.

São diversos os casos de sucesso alcançados ao longo dos anos pelo sócio Leonardo De Paternostro e sua equipe, todos nas matérias de



Av. Dep. Jamel Cecília, nº 292

(62) 30





Encerramento

Em observância aos princípios norteadores da legislação que trata da recuperação judicial, es
pôde concluir que a recuperação judicial até então concedida a JORNAL DIÁRIO DA MANHÃ tr
tendo em vista que a empresa conseguirá atingir o objetivo de manter suas atividades econ
empresariais, honrar os pagamentos dos compromissos assumidos em seu plano de recuper
tributos, bem como de propiciar a circulação de dinheiro, que é o princípio básico do empree

Tendo em vista os fatos trazidos neste, este administrador judicial pugna pela homologação d
que surta seus jurídicos e legais efeitos, nos termos dos artigos 22, II, d e artigo 63, III, ambos

Goiânia, Goiás, 24 de janeiro de 2024.

Adm. Leonardo De Paternostro
CRA/GO 9273
Perito Administrador
ADMINISTRADOR JUDICIAL

Av. Dep. Jamel Cecília, nº 292
(62) 30

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de JORNAL DIARIO DA MANHA - Polo Ativo (Referente à Mov. Juntada de Documento - 25/01/2024 17:31:05)) do dia 25/01/2024 17:32:04 não possui "Arquivos".

Intimação Expedida

1. A movimentação: (Intimação Expedida - On-line para Goiânia - Promotoria das UPJs das Varas Cíveis (Referente à Mov. Juntada de Documento - 25/01/2024 17:31:05)) do dia 25/01/2024 17:32:54 não possui "Arquivos".



LACORDAIRE & CÉLIA
ADVOGADOS ASSOCIADOS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 13ª VARA
CÍVEL E AMBIENTAL DA COMARCA DE GOIÂNIA, GOIÁS.

Processo n.: 5263860-62.2016.8.09.0051.
Requerente: JORNAL DIARIO DA MANHÃ.

MAYARA DOS SANTOS SILVA, JOSÉ MAURÍCIO DA SILVA APARECIDO FILHO e FÁBIO JUNIO DA SILVA APARECIDO, já qualificados nos autos em epígrafe, por seu procurador infra-assinado, este com endereço profissional na Avenida Olinda, n. 960, Edifício Lozandes Corporate Design, Sala 2109-B, Park Lozandes, CEP 74.884-120, Goiânia, Goiás, onde recebe as comunicações forenses de estilo, nos autos da Recuperação Judicial, apresentar **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO COM EFEITO MODIFICATIVO** com fundamento nos artigos 1.022 a 1.026 do Código de Processo Civil, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos:

DO CABIMENTO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Inicialmente cumpre salientar que são cabíveis os Embargos de Declaração, nos termos da nossa legislação vigente, para esclarecer a Sentença embargada, eliminando-lhe obscuridades ou contradições, suprimindo-lhe omissões, ou a fim de corrigir erros materiais contidos na decisão, *in verbis*:

“Art. 1.022. Cabem embargos de declaração contra qualquer decisão judicial para:

I - esclarecer obscuridade ou eliminar contradição;

II - suprir omissão de ponto ou questão sobre o qual devia se pronunciar o juiz de ofício ou a requerimento;

III - corrigir erro material.

Parágrafo único. Considera-se omissa a decisão que:

I - deixe de se manifestar sobre tese firmada em julgamento de casos repetitivos ou em incidente de assunção de competência aplicável ao caso sob julgamento;

II - incorra em qualquer das condutas descritas no art. 489, § 1º”. (Grifo nosso).



LACORDAIRE & CÉLIA

ADVOGADOS ASSOCIADOS

THEOTONIO NEGRÃO por JOSÉ ROBERTO F. GOUVÊA, LUIZ GUILHERME A. BONDIOLIA e JOÃO FRANCISCO N. DA FONSECA in Código de Processo Civil e legislação em vigor, 50ª edição/2019, página 972, comentando o artigo 1.022, citam:

*“Art. 1.022: 2a. “Os embargos declaratórios **não consubstanciam crítica** ao ofício judicante, **mas servem-lhe ao aprimoramento**. Ao apreciá-los, o órgão deve fazê-lo com espírito de compreensão, atentando para o fato de consubstanciarem verdadeira contribuição da parte em prol do devido processo legal” (STF-2ª Turma, Al 163.047-5-PR-AgRg-EDcl, rel. Min. Marco Aurélio, j. 18.12.95, receberam os embs., v.u., DJU 8.3.96)”.*

Fredie Didier Jr. que aponta para o sentido dos embargos de declaração:

*“Com efeito, a omissão, a contradição e a obscuridade são vícios que subtraem da decisão a devida fundamentação. Em outras palavras, **para que a decisão esteja devidamente fundamentada, é preciso que não incorra em omissão, em contradição ou em obscuridade**. E, no particular, o instrumento processual destinado a suprir a omissão, eliminar a contradição e esclarecer a obscuridade consiste, exatamente, nos embargos de declaração.”*

Essa modalidade recursal permite o reexame da Sentença embargada para o específico efeito de viabilizar um pronunciamento jurisdicional que, afastando as situações de obscuridade, omissão ou contradição, complemente e esclareça o conteúdo da sentença, o que é o caso ora em espécie.

DA SENTENÇA EMBARGADA

A Sentença decretou o encerramento da recuperação judicial, nos seguintes termos:

*“**ANTE O EXPOSTO**, declaro que o plano de recuperação judicial foi cumprido durante o período de fiscalização judicial, nos termos do artigo 61 da Lei nº 11.101/2005, e, por consequência, **decreto o encerramento da recuperação judicial de DIÁRIO DA MANHA (UNIGRAF-UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. – ME)**, na forma do artigo 63 da Lei nº 11.101/2005, determinando:*

Avenida Olinda, nº. 960, Edifício Lozandes Corporate Design, Torre Business Tower, Sala 2109-B, Park Lozandes,
Goiânia, Goiás – CEP: 74.884-120. Fone: (62) 3215-8833 e (62) 99971-1583 E-mail: lacordaire@lc.adv.br
Site: www.lc.adv.br

Valor: R\$ 22.000.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 4ª UPU VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: - Data: 05/02/2024 10:16:23





LACORDAIRE & CÉLIA

ADVOGADOS ASSOCIADOS

- a) o pagamento do saldo de honorários ao administrador judicial, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do julgamento da prestação de contas e aprovação do relatório circunstanciado (art. 63, inciso I);
- b) apuração do saldo das custas judiciais a serem recolhidas (artigo 63, inciso II);
- c) apresentação de relatório circunstanciado do administrador judicial, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a execução do plano de recuperação pela devedora (art. 63, inciso III);
- d) a exoneração do administrador judicial do encargo a partir da publicação desta sentença (salvo no que concerne à manifestação em impugnações pendentes até o seu julgamento definitivo, artigo 63, inciso IV);
- e) comunicação à JUCEG e à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil para as providências cabíveis (artigo 63, inciso V). (...)"

Todavia, é de se perceber que, apesar do notório esmero com que este Ilustre Juiz proferiu a Sentença, a mesma **ficou obscura para os Embargantes, pois decretou-se o encerramento da recuperação judicial sem análise dos pedidos dos mesmos, eventos 2388 e 2515, o Administrador não juntou os respectivos comprovantes de depósitos conforme determina a legislação, enfim, há de se esclarecer melhor o encerramento sem os requisitos legais.**

DO MÉRITO

MM. Juiz, Vossa Excelência decretou o encerramento da recuperação judicial sob o fundamento de que o plano de recuperação judicial foi cumprido durante o período de fiscalização judicial.

Entretanto, a informação quanto ao cumprimento do plano de recuperação judicial é equivocada, visto que os Embargantes não receberam quaisquer tipos de pagamento, mesmo estando na relação de credores trabalhistas.

No evento nº 2344 o Administrador Judicial manifestou informando acerca do rateio de valores para os credores da classe trabalhista, no valor de R\$ 4.126,26 (quatro mil, cento e vinte e seis reais e vinte e seis centavos). Os Embargantes forneceram os dados bancários para transferência, porém nada foi feito.

Desta forma, vem requerer os devidos esclarecimentos quanto a seu crédito, vez que tal valor é muito inferior ao valor devido, que totaliza R\$ 160.498,44

Avenida Olinda, nº. 960, Edifício Lozandes Corporate Design, Torre Business Tower, Sala 2109-B, Park Lozandes,
Goiânia, Goiás – CEP: 74.884-120. Fone: (62) 3215-8833 e (62) 99971-1583 E-mail: lacordaire@lc.adv.br
Site: www.lc.adv.br

Valor: R\$ 22.000.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: - Data: 05/02/2024 10:16:23





LACORDAIRE & CÉLIA

ADVOGADOS ASSOCIADOS

(cento e sessenta mil, quatrocentos e noventa e oito reais e quarenta e quatro centavos), conforme documentação já carreada aos autos para a devida habilitação.

Desde já, informa os dados bancários de seu procurador para eventuais repasses que venham a ser feitos.

Lacordaire Guimarães de Oliveira,
OAB/GO 8.269,
CPF 134.972.601-00,
Caixa Econômica Federal,
Agência 2535,
Operação: 001,
Conta Corrente: 00101495-4.

Assim, faz-se o presente para modificar a Sentença proferida no tocante ao encerramento da Recuperação Judicial, **uma vez que o Plano de Recuperação Judicial não foi cumprido, já que os Embargantes não receberam qualquer valor, devendo dar continuidade ao processo, por ser medida de direito.**

REQUERIMENTOS

Pelo Exposto, requer sejam os presentes **EMBARGOS DECLARATÓRIOS COM EFEITO MODIFICATIVO RECEBIDOS, CONHECIDOS E PROVIDOS**, e, conseqüentemente **determine a continuidade da Recuperação Judicial, visto que o Plano não foi cumprido.**

Termos em que
Pede e espera deferimento.

Goiânia-GO, 25 de Janeiro de 2024.

Lacordaire Guimarães de Oliveira.
OAB/GO n. 8.269.





PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DÉCIMA SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Av. T-1 esq. c/ Rua T-51, 4º andar, St. Bueno, Goiânia-GO, CEP 74215-901 Fone: (62) 3901-3372

CERTIDÃO DE CRÉDITO Nº 311/2017

CERTIDÃO PARA HABILITAÇÃO DE CRÉDITO EM FAVOR DO(A) EXEQÜENTE
PROCESSO: RTOrd 0092160-79.2014.5.18.0017
RECLAMANTE: JOSE EURIPEDES DE FARIA
RECLAMADO(A): UNIGRAF-UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA - ME

A Doutora ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA, Juíza do Trabalho da Eg. DÉCIMA SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso de suas atribuições legais, expede a presente **CERTIDÃO DE CRÉDITO PARA HABILITAÇÃO JUNTO AO JUÍZO ONDE TRAMITA A RECUPERAÇÃO JUDICIAL EM FAVOR DO EXEQUENTE.**

CERTIFICA que nos autos da Reclamação Trabalhista acima especificada, o exequente JOSE EURIPEDES DE FARIA, RG nº 2003670, Orgão Expedidor: SPTC/GO, CPF: 560.990.101-49, possui crédito decorrente de condenação nos autos supra identificados, a ser recebido da executada UNIGRAF-UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA - ME, CNPJ nº 00.424.275/0001-52, conforme a seguir discriminado: R\$43.939,20, importância devida ao exequente; R\$144,20, contribuição previdenciária quota do empregado; R\$501,07, contribuição previdenciária devida pelo empregador (inclusive SAT e Terceiros); R\$889,60, custas processuais; e R\$222,40, custas da liquidação. Valor total da execução **R\$45.591,93 (quarenta e cinco mil, quinhentos e noventa e um reais e noventa e três centavos)**, atualizados até 30/11/2015.

Dado e passado nesta cidade de GOIÂNIA, aos oito de fevereiro de dois mil e dezessete.

Eu, ALLYNE AQUINO DE SÁ, Analista Judiciário, lavrei a presente que, após lida e achada conforme, será assinado pelo(a) Diretor de Secretaria.


MARCO ANTÔNIO MARQUES DE MATOS
Diretor de Secretaria

ALLYNE AQUINO DE SÁ

X:\gynvt17comp\DESPACHOS_SAJ18\DOC_311_2017_RTOrd_92160_2014_017_18_00_4.ODT Pág. 1

Impresso por s203006



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 16/02/2017 11:59:29
Assinado por IRAIS APARECIDA DE RESENDE
Localizar pelo código: 109787685432563873949826652, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 30/01/2024 19:42:36
Assinado por IRAIS APARECIDA DE RESENDE:28230736120
Localizar pelo código: 109987665432563873854120513, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>

Valor: R\$ 22.000.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos -> Recuperação Judicial
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: Data: 20/02/2017 11:59:29
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: IRAIS APARECIDA DE RESENDE - Data: 30/01/2024 19:34:21



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

Ação Trabalhista - Rito Ordinário 0012160-22.2014.5.18.0008

Tramitação Preferencial
- Falência ou Recuperação Judicial

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 19/12/2014

Valor da causa: R\$ 37.662,22

Partes:

AUTOR: JOSE EURIPEDES DE FARIA

ADVOGADO: RICARDO DE BRITO RIBEIRO

ADVOGADO: IRAIS APARECIDA DE RESENDE

RÉU: UNIGRAF-UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL

ADVOGADO: LAERCIO GONCALVES ROCHA

ADVOGADO: GUSTAVO NOGUEIRA FILHO

RÉU: ASSOCIADAS DE COMUNICACAO E JORNALISMO LTDA

Valor: R\$ 22.000.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: - Data: 05/02/2024 10:16:25



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
17ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
ATOrd 0012160-22.2014.5.18.0008
AUTOR: JOSE EURIPEDES DE FARIA
RÉU: UNIGRAF-UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA - EM RECUPERACAO
JUDICIAL E OUTROS (1)

CERTIDÃO DE CRÉDITO

MANUELA FERREIRA ARAUJO, servidora da 17ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em cumprimento à determinação do Juízo, CERTIFICA as informações constantes da planilha abaixo, para fins de habilitação de crédito na recuperação judicial, nos termos do art. 9º da Lei no 11.101/2005:

Processo nº	0012160-22.2014.5.18.0008
Data do ajuizamento	30/01/2015 13:03:06
Data do trânsito em julgado	18/09/2015
Vara, comarca, tribunal	17ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA, GOIANIA/GO, Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
Nome e CNPJ do devedor	UNIGRAF-UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL, CNPJ: 00.424.275/0001-52; ASSOCIADAS DE COMUNICACAO E JORNALISMO LTDA, CNPJ: 00.892.398/0001-18
Nome e CPF/CNPJ do credor	JOSE EURIPEDES DE FARIA, CPF: 560.990.101-49
Natureza do crédito	trabalhista

PJe Assinado eletronicamente por: MANUELA FERREIRA ARAUJO - Juntado em: 29/01/2024 09:52:04 - 057b69f

Valor: R\$ 22.000.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 4ª UPU VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: - Data: 05/02/2024 10:16:25

Valor do crédito (atualizado até a data do pedido de recuperação)	R\$ 43.939,20 (quarenta e três mil, novecentos e trinta e nove reais e vinte centavos).
Honorários de sucumbência - valor atualizado até a data do pedido de recuperação	-----
Nome do advogado e CPF /nome da sociedade de advogados e CNPJ	Ricardo de Brito Ribeiro - OAB/GO - 39935 Irais Aparecida de Resende - OAB /GO 30951
Discriminação do valor de cada verba em se tratando de crédito trabalhista	R\$ 43.939,20 (quarenta e três mil, novecentos e trinta e nove reais e vinte centavos) - líquido devido ao exequente;

NADA MAIS. O referido é verdade e dá fé.

GOIANIA/GO, 29 de janeiro de 2024.

MANUELA FERREIRA ARAUJO
Diretor de Secretaria



Assinado eletronicamente por: MANUELA FERREIRA ARAUJO - Juntado em: 29/01/2024 09:52:04 - 057b69f
<https://pje.trt18.jus.br/pjekz/validacao/24012909405551600000061434816?instancia=1>
Número do processo: 0012160-22.2014.5.18.0008
Número do documento: 24012909405551600000061434816



AO JUÍZO DA 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL DE GOIÂNIA, GOIÁS

Processo: 5263860-62.2016.8.09.0051

Requerente: José Eurípedes de Faria

Requerido: Jornal Diário da Manhã

JOSÉ EURIPEDES DE FARIA, brasileiro, solteiro, Repórter Fotográfico, RG 2003670 – SPTC/GO, CPF 560.990.101-49, CTPS 9.934, série 00011-GO, PIS/PASEP 123.55960.71.4, residente e domiciliado na Rua José Bonifácio, quadra 03, lote 71, CEP 74.779-005, Parque das Amendoeiras, Goiânia – Goiás, vem por sua advogada legalmente constituída à presença de Vossa Excelência, **reiterar o pedido de HABILITAÇÃO de seu crédito TRABALHISTA** na Recuperação Judicial da empresa Jornal Diário da Manhã.

O Requerente é credor da empresa em recuperação judicial na importância de R\$ 43.939,20 (quarenta e três mil, novecentos e trinta e nove reais e vinte centavos), conforme certidão para habilitação de Crédito emitida pela 17ª Vara do Trabalho de Goiânia.

O Requerente já requereu habilitação de crédito, conforme demonstrado no EVENTO 90, entretanto, mesmo após a ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL da 2ª

Sexta Avenida, 377, Q-50, L-14, St. Leste Universitário, CEP 74603-040, Goiânia-GO
Adv. Iraís A. de Resende – OAB/GO 30.951
Tel.: (62) 99286-2819 – iraisresende.adv@gmail.com
Dr. José Donizett Silva Cambota – OAB/GO 47914
Tel.: (62) 99328-9876 – jdonizett@gmail.com



CONVOCAÇÃO, no caso, o Requerente havia ficado na subclasse créditos ente R\$25.000,00 e R\$50.000,00, mas ele nunca recebeu um real sequer.

Observando o artigo 9º na Lei nº 11.101/05, passamos a apresentar os dados necessários.

Nome e endereço do credor: Constam do preâmbulo desta peça;

Endereço para comunicação de qualquer ato do processo: se for online e-mail: iraisresende.adv@gmail.com, se pessoalmente: Sexta Avenida, 377, quadra 50, lote14, sala 02, Setor Universitário, Goiânia, Goiás, por WhatsApp: (62)99286-2819;

Valor do crédito atualizado até (data): R\$ 43.939,20 (quarenta e três mil, novecentos e trinta e nove reais e vinte centavos);

Documentos comprobatórios do crédito: Certidão para Habilitação de Crédito emitida pela 17ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA

Indicamos ainda conta corrente do patrono do requerente para depósito do crédito, conforme poderes concedidos na procuração: para transferência na conta jurídica RESENDE & SILVA ADVOGADOS ASSOCIADOS, Instituição NU PAGAMENTOS – IP, Agência 0001, Conta 98283959-7.

À vista do exposto, requer seja seu crédito acima apontado incluído no respectivo quadro geral dos credores da empresa que realizou o pedido de recuperação judicial, requerendo que todas as intimações sejam procedidas na pessoa dos advogados signatários da presente, no endereço indicado anteriormente.



Requer ainda a concessão ao requerente dos benefícios da justiça gratuita, por não possuir condições de pagar as custas processuais sem prejuízo do próprio sustento e de sua família.

Dá-se à presente o valor de R\$ 43.939,20 (quarenta e três mil, novecentos e trinta e nove reais e vinte centavos).

Goiânia-GO, 30 de janeiro de 2024.

Iraís A. de Resende

OAB/GO30.951

Valor: R\$ 22.000.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 4ª UPU VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: - Data: 05/02/2024 10:16:26

Sexta Avenida, 377, Q-50, L-14, St. Leste Universitário, CEP 74603-040, Goiânia-GO

Adv. Iraís A. de Resende – OAB/GO 30.951

Tel.: (62) 99286-2819 – iraisresende.adv@gmail.com

Dr. José Donizett Silva Cambota – OAB/GO 47914

Tel.: (62) 99328-9876 – jdonizett@gmail.com



Valor: R\$ 22.000.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: - Data: 05/02/2024 10:16:26

Comarca de GOIÂNIA
Goiânia - 4ª UPJ Varas Cíveis e Ambientais: 13ª, 14ª, 15ª e 16ª
**Av. Olinda, esq. com Av. PL 3, Qd. G, Lt. 04, 8º andar, sala 813, Parque Lozandes, Goiânia-
GO, cep: 74.884-120**

ALVARÁ DE TRANSFERÊNCIA DE VALORES
(Validade de 60 dias)

Processo nº: 5263860-62.2016.8.09.0051
Classe: PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos -> Recuperação Judicial
Assunto: 9558 - DIREITO CIVIL -> Empresas -> Recuperação judicial e Falência -> Administração judicial - Lei: 11.101/05
Requerente: JORNAL DIARIO DA MANHA
CPF/CNPJ: 00.424.275/0001-52
Advogado(a): Juliano da Costa Ferreira, OAB/GO 18809 N
Requerido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS
Advogado(a): Umberto Machado de Oliveira (Goiânia - Promotoria das UPJs das Varas Cíveis).
Juiz(a): Otacílio de Mesquita Zago

O(a) Doutor(a) Otacílio de Mesquita Zago, Juiz(a) de Direito da Comarca de GOIÂNIA, Estado de Goiás, por este alvará, estando devidamente assinado, AUTORIZA ao Banco Caixa Econômica Federal, Agência 2535, que proceda à TRANSFERÊNCIA ELETRÔNICA (TED ou DOC) da quantia abaixo indicada, da Conta judicial: 01732770-2 para Caixa Econômica Federal, Agência 2535, Operação 001, Conta Corrente 100749-4, Titular WARLEI MARTINS DE SOUZA, CPF 352.214.101-68, conforme determinação exarada nos eventos de nsº 2361 e 2381.

BENEFICIÁRIO:

Parte autorizada: MARIA ANTONIA DE CASTRO, CPF: 458.368.796-04

Advogado(a) autorizado(a): WARLEI MARTINS DE SOUZA
CPF/OAB: 352.214.101-68

VALOR A RETIRAR:

- () Valor total da conta, inclusive com seus acréscimos legais.
- (X) O valor fixo de R\$ 4.126,26 (quatro mil cento e vinte e seis reais e vinte e seis centavos).

CUMpra-se NA FORMA DA LEI.

Dado e passado nesta cidade de Goiânia, Estado de Goiás, aos 30 de janeiro de 2024.

Otacílio de Mesquita Zago
Juiz de Direito

Valor: R\$ 22.000.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: - Data: 05/02/2024 10:16:26



Valor: R\$ 22.000.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: - Data: 05/02/2024 10:16:26

Comarca de GOIÂNIA

Goiânia - 4ª UPJ Varas Cíveis e Ambientais: 13ª, 14ª, 15ª e 16ª
Av. Olinda, esq. com Av. PL 3, Qd. G, Lt. 04, 8º andar, sala 813, Parque Lozandes, Goiânia-GO, cep: 74.884-120

ALVARÁ DE TRANSFERÊNCIA DE VALORES

(Validade de 60 dias)

Processo nº: 5263860-62.2016.8.09.0051

Classe: PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos -> Recuperação Judicial

Assunto: 9558 - DIREITO CIVIL -> Empresas -> Recuperação judicial e Falência -> Administração judicial - Lei: 11.101/05

Requerente: JORNAL DIARIO DA MANHA

CPF/CNPJ: 00.424.275/0001-52

Advogado(a): Juliano da Costa Ferreira, OAB/GO 18809 N

Requerido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS

Advogado(a): Umberto Machado de Oliveira (Goiânia - Promotoria das UPJs das Varas Cíveis).

Juiz(a): Otacílio de Mesquita Zago

O(a) Doutor(a) Otacílio de Mesquita Zago, Juiz(a) de Direito da Comarca de GOIÂNIA, Estado de Goiás, por este alvará, estando devidamente assinado, AUTORIZA ao Banco Caixa Econômica Federal, Agência 2535, que proceda à TRANSFERÊNCIA ELETRÔNICA (TED ou DOC) da quantia abaixo indicada, da Conta judicial: 01732770-2 para Caixa Econômica Federal, Agência 2555, Operação 001, Conta Corrente 0249-8, Titular SÉRGIO ROSA, CPF: 306.605.211-72, conforme determinação exarada nos eventos de nsº 2361 e 2381.

BENEFICIÁRIO:

Parte autorizada: WENDEL PAULINO BENTO, CPF: 918.819.001-34

Advogado(a) autorizado(a): SÉRGIO ROSA

CPF/OAB: 306.605.211-72

VALOR A RETIRAR:

() Valor total da conta, inclusive com seus acréscimos legais.

(X) O valor fixo de R\$ 4.126,26 (quatro mil cento e vinte e seis reais e vinte e seis centavos).

CUMPRA-SE NA FORMA DA LEI.

Dado e passado nesta cidade de Goiânia, Estado de Goiás, aos 30 de janeiro de 2024.

Otacílio de Mesquita Zago
Juiz de Direito

Valor: R\$ 22.000.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: - Data: 05/02/2024 10:16:26



Reclamante WENDELL DANIEL DA SILVA

Reclamado: UNIGRAF-UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA - ME

Período do Cálculo: 24/01/2012 a 01/06/2016

Data Ajuizamento: 22/06/2017

Data Liquidação: 31/08/2023

Processo: 0011120-94.2017.5.18.0009

Cálculo: 54839

PLANILHA DE CÁLCULO

Resumo do Cálculo

Descrição do Bruto Devido ao Reclamante	Valor Corrigido	Juros	Total
ADICIONAL NOTURNO 20%	5.482,21	0,00	5.482,21
FÉRIAS + 1/3 SOBRE ADICIONAL NOTURNO 20%	878,16	0,00	878,16
REPOUSO SEMANAL REMUNERADO SOBRE ADICIONAL NOTURNO 20%	913,77	0,00	913,77
13º SALÁRIO SOBRE ADICIONAL NOTURNO 20%	438,43	0,00	438,43
DEDUÇÃO "VALES" E RECIBOS ANEXO NO PROCESSO	(5.758,04)	0,00	(5.758,04)
DSR SOBRE SALARIO IN NATURA (LANCHE)	1.106,22	0,00	1.106,22
FÉRIAS + 1/3 SOBRE SALARIO IN NATURA (LANCHE)	973,64	0,00	973,64
13º SALÁRIO SOBRE SALARIO IN NATURA (LANCHE)	627,20	0,00	627,20
FÉRIAS + 1/3	8.929,79	0,00	8.929,79
MULTA DO ARTIGO 467 DA CLT SOBRE FÉRIAS + 1/3	446,49	0,00	446,49
GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO SUBSTITUIÇÃO	10.423,39	0,00	10.423,39
FÉRIAS + 1/3 SOBRE GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO SUBSTITUIÇÃO	1.435,54	0,00	1.435,54
13º SALÁRIO SOBRE GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO SUBSTITUIÇÃO	843,82	0,00	843,82
HORAS EXTRAS 100%	2.139,53	0,00	2.139,53
FÉRIAS + 1/3 SOBRE HORAS EXTRAS 100%	364,76	0,00	364,76
REPOUSO SEMANAL REMUNERADO SOBRE HORAS EXTRAS 100%	356,59	0,00	356,59
13º SALÁRIO SOBRE HORAS EXTRAS 100%	169,30	0,00	169,30
HORAS EXTRAS 50%	23.828,82	0,00	23.828,82
FÉRIAS + 1/3 SOBRE HORAS EXTRAS 50%	4.039,39	0,00	4.039,39
REPOUSO SEMANAL REMUNERADO SOBRE HORAS EXTRAS 50%	3.971,49	0,00	3.971,49
13º SALÁRIO SOBRE HORAS EXTRAS 50%	1.893,53	0,00	1.893,53
INTERVALO INTERJORNADAS	1.617,09	0,00	1.617,09
FÉRIAS + 1/3 SOBRE INTERVALO INTERJORNADAS	251,17	0,00	251,17
REPOUSO SEMANAL REMUNERADO SOBRE INTERVALO INTERJORNADAS	269,45	0,00	269,45
13º SALÁRIO SOBRE INTERVALO INTERJORNADAS	128,00	0,00	128,00
INTERVALO INTRAJORNADA	11.043,32	0,00	11.043,32
FÉRIAS + 1/3 SOBRE INTERVALO INTRAJORNADA	1.769,11	0,00	1.769,11

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a RAFAEL FARJALA BRAGA PIRES. RAFAEL FARJALA BRAGA PIRES
Cálculo, liquidado por RAFAEL FARJALA BRAGA PIRES. Na versão 2.2.0.800.03.10.20.23.35.09.15.987
http://pje.trf8.jus.br/primeleitor/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?m=23100310171653900000059529897

Número do documento: 23100310171653900000059529897



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/10/2023 12:54:37

Assinado por OLINDA FRANCISCA JUNQUEIRA:91590469100

Localizar pelo código: 109387665432563873813352789, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 31/01/2024 21:08:02

Assinado por OLINDA FRANCISCA JUNQUEIRA:91590469100

Localizar pelo código: 109487605432563873854079053, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>

Descrição do Bruto Devido ao Reclamante	Valor Corrigido	Juros	Total
REPOUSO SEMANAL REMUNERADO SOBRE INTERVALO INTRAJORNADA	1.840,45	0,00	1.840,45
13º SALÁRIO SOBRE INTERVALO INTRAJORNADA	876,00	0,00	876,00
INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL	3.000,00	0,00	3.000,00
MULTA CONVENCIONAL (CCTS)	405,15	0,00	405,15
13º SALÁRIO	837,17	0,00	837,17
MULTA DO ARTIGO 467 DA CLT SOBRE 13º SALÁRIO	418,58	0,00	418,58
MULTA DO ARTIGO 477 DA CLT	2.009,20	0,00	2.009,20
PRÊMIO ASSIDUIDADE	5.123,13	0,00	5.123,13
RESTITUIÇÃO PLANO DE SAÚDE	13.371,78	0,00	13.371,78
SALÁRIO RETIDO (ÚLTIMOS 3 ANOS)	75.465,57	0,00	75.465,57
VALE ALIMENTAÇÃO	1.735,36	0,00	1.735,36
FGTS 8%	13.909,63	0,00	13.909,63
Total	197.574,19	0,00	197.574,19

Percentual de Parcelas Remuneratórias: 76,71% - Percentual de Parcelas Tributáveis: 76,92%

Descrição de Créditos e Descontos do Reclamante	Valor	Descrição de Débitos do Reclamado por Credor	Valor
VERBAS	183.664,56	LÍQUIDO DEVIDO AO RECLAMANTE	167.489,28
FGTS	13.909,63	DEPÓSITO FGTS	13.909,63
Bruto Devido ao Reclamante	197.574,19	CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE SALÁRIOS DEVIDOS	29.091,84
DEPÓSITO FGTS	(13.909,63)	IRPF DEVIDO PELO RECLAMANTE	2.301,18
DEDUÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	(13.874,10)	Subtotal	212.791,93
IRPF DEVIDO PELO RECLAMANTE	(2.301,18)	CUSTAS JUDICIAIS DEVIDAS PELO RECLAMADO	4.894,30
Total de Descontos	(30.084,91)	Total Devido pelo Reclamado	217.686,23
Líquido Devido ao Reclamante	167.489,28		

Verbas que não compõem o Principal	Valor
SALARIO IN NATURA (LANCHE)	6.636,34
Total	6.636,34

RETIFICAÇÃO COM LIMITAÇÃO DE CORREÇÃO E JUROS A DATA DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL (11/10/2016)

Critério de Cálculo e Fundamentação Legal

1. Valores corrigidos pelo índice 'TR' até 24/03/2015, pelo índice 'IPCA-E' até 10/10/2016 e pelo índice 'Sem Correção' a partir de 11/10/2016, acumulados a partir do mês subsequente ao vencimento, conforme súmula nº 381 do TST. Última taxa 'IPCA-E' relativa a 10/2016.
2. Alíquota de contribuição social empresa fixada em 0% durante todo o período.
3. Contribuições sociais sobre salários devidos calculadas conforme os itens IV e V da Súmula nº 368 do TST. Para salários devidos até 04/03/2009, inclusive, sem juros e multa de mora (art. 276, caput, do Decreto nº 3.048/1999). Para salários devidos a partir de 05/03/2009, com juros de mora à taxa SELIC

Assinado eletronicamente pelo Reclamante: RAFAEL FARJALA BRAGA PIRES, RAFAEL FARJALA BRAGA PIRES
 Cálculo liquidado por RAFAEL FARJALA BRAGA PIRES, RAFAEL FARJALA BRAGA PIRES
 http://pje.trf8.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?m=23100310171653900000059529897

Número do documento: 23100310171653900000059529897



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/10/2023 12:54:37

Assinado por OLINDA FRANCISCA JUNQUEIRA:91590469100

Localizar pelo código: 109387665432563873813352789, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 31/01/2024 21:08:02

Assinado por OLINDA FRANCISCA JUNQUEIRA:91590469100

Localizar pelo código: 109487605432563873854079053, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>

Valor: R\$ 22.000.000,00

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos -> Recuperação Judicial

GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CIVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª

Usuário: OLINDA FRANCISCA JUNQUEIRA - Data: 31/01/2024 21:08:02

PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei

GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CIVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª

Usuário: OLINDA FRANCISCA JUNQUEIRA - Data: 31/01/2024 21:08:02

Assinado eletronicamente, A Certificação Digital Petição 31/01/2024 21:08:02, por OLINDA FRANCISCA JUNQUEIRA:91590469100

Assinado eletronicamente, A Certificação Digital Petição 05/10/2023 12:54:37, por OLINDA FRANCISCA JUNQUEIRA:91590469100

Assinado eletronicamente, A Certificação Digital Petição 05/10/2023 12:54:37, por OLINDA FRANCISCA JUNQUEIRA:91590469100

Assinado eletronicamente, A Certificação Digital Petição 05/10/2023 12:54:37, por OLINDA FRANCISCA JUNQUEIRA:91590469100

Assinado eletronicamente, A Certificação Digital Petição 05/10/2023 12:54:37, por OLINDA FRANCISCA JUNQUEIRA:91590469100

Assinado eletronicamente, A Certificação Digital Petição 05/10/2023 12:54:37, por OLINDA FRANCISCA JUNQUEIRA:91590469100

Assinado eletronicamente, A Certificação Digital Petição 05/10/2023 12:54:37, por OLINDA FRANCISCA JUNQUEIRA:91590469100

Assinado eletronicamente, A Certificação Digital Petição 05/10/2023 12:54:37, por OLINDA FRANCISCA JUNQUEIRA:91590469100

Assinado eletronicamente, A Certificação Digital Petição 05/10/2023 12:54:37, por OLINDA FRANCISCA JUNQUEIRA:91590469100

Assinado eletronicamente, A Certificação Digital Petição 05/10/2023 12:54:37, por OLINDA FRANCISCA JUNQUEIRA:91590469100

Assinado eletronicamente, A Certificação Digital Petição 05/10/2023 12:54:37, por OLINDA FRANCISCA JUNQUEIRA:91590469100

Assinado eletronicamente, A Certificação Digital Petição 05/10/2023 12:54:37, por OLINDA FRANCISCA JUNQUEIRA:91590469100

Assinado eletronicamente, A Certificação Digital Petição 05/10/2023 12:54:37, por OLINDA FRANCISCA JUNQUEIRA:91590469100

Assinado eletronicamente, A Certificação Digital Petição 05/10/2023 12:54:37, por OLINDA FRANCISCA JUNQUEIRA:91590469100

Assinado eletronicamente, A Certificação Digital Petição 05/10/2023 12:54:37, por OLINDA FRANCISCA JUNQUEIRA:91590469100

Assinado eletronicamente, A Certificação Digital Petição 05/10/2023 12:54:37, por OLINDA FRANCISCA JUNQUEIRA:91590469100

Assinado eletronicamente, A Certificação Digital Petição 05/10/2023 12:54:37, por OLINDA FRANCISCA JUNQUEIRA:91590469100

Assinado eletronicamente, A Certificação Digital Petição 05/10/2023 12:54:37, por OLINDA FRANCISCA JUNQUEIRA:91590469100

Assinado eletronicamente, A Certificação Digital Petição 05/10/2023 12:54:37, por OLINDA FRANCISCA JUNQUEIRA:91590469100

Assinado eletronicamente, A Certificação Digital Petição 05/10/2023 12:54:37, por OLINDA FRANCISCA JUNQUEIRA:91590469100

Assinado eletronicamente, A Certificação Digital Petição 05/10/2023 12:54:37, por OLINDA FRANCISCA JUNQUEIRA:91590469100

Assinado eletronicamente, A Certificação Digital Petição 05/10/2023 12:54:37, por OLINDA FRANCISCA JUNQUEIRA:91590469100

Assinado eletronicamente, A Certificação Digital Petição 05/10/2023 12:54:37, por OLINDA FRANCISCA JUNQUEIRA:91590469100

Assinado eletronicamente, A Certificação Digital Petição 05/10/2023 12:54:37, por OLINDA FRANCISCA JUNQUEIRA:91590469100

Assinado eletronicamente, A Certificação Digital Petição 05/10/2023 12:54:37, por OLINDA FRANCISCA JUNQUEIRA:91590469100

Assinado eletronicamente, A Certificação Digital Petição 05/10/2023 12:54:37, por OLINDA FRANCISCA JUNQUEIRA:91590469100

Assinado eletronicamente, A Certificação Digital Petição 05/10/2023 12:54:37, por OLINDA FRANCISCA JUNQUEIRA:91590469100

Assinado eletronicamente, A Certificação Digital Petição 05/10/2023 12:54:37, por OLINDA FRANCISCA JUNQUEIRA:91590469100

Assinado eletronicamente, A Certificação Digital Petição 05/10/2023 12:54:37, por OLINDA FRANCISCA JUNQUEIRA:91590469100

Assinado eletronicamente, A Certificação Digital Petição 05/10/2023 12:54:37, por OLINDA FRANCISCA JUNQUEIRA:91590469100

Assinado eletronicamente, A Certificação Digital Petição 05/10/2023 12:54:37, por OLINDA FRANCISCA JUNQUEIRA:91590469100

Assinado eletronicamente, A Certificação Digital Petição 05/10/2023 12:54:37, por OLINDA FRANCISCA JUNQUEIRA:91590469100

Assinado eletronicamente, A Certificação Digital Petição 05/10/2023 12:54:37, por OLINDA FRANCISCA JUNQUEIRA:91590469100

Assinado eletronicamente, A Certificação Digital Petição 05/10/2023 12:54:37, por OLINDA FRANCISCA JUNQUEIRA:91590469100

Assinado eletronicamente, A Certificação Digital Petição 05/10/2023 12:54:37, por OLINDA FRANCISCA JUNQUEIRA:91590469100

Assinado eletronicamente, A Certificação Digital Petição 05/10/2023 12:54:37, por OLINDA FRANCISCA JUNQUEIRA:91590469100

Assinado eletronicamente, A Certificação Digital Petição 05/10/2023 12:54:37, por OLINDA FRANCISCA JUNQUEIRA:91590469100

Assinado eletronicamente, A Certificação Digital Petição 05/10/2023 12:54:37, por OLINDA FRANCISCA JUNQUEIRA:91590469100

Assinado eletronicamente, A Certificação Digital Petição 05/10/2023 12:54:37, por OLINDA FRANCISCA JUNQUEIRA:91590469100

Assinado eletronicamente, A Certificação Digital Petição 05/10/2023 12:54:37, por OLINDA FRANCISCA JUNQUEIRA:91590469100

Assinado eletronicamente, A Certificação Digital Petição 05/10/2023 12:54:37, por OLINDA FRANCISCA JUNQUEIRA:91590469100

Assinado eletronicamente, A Certificação Digital Petição 05/10/2023 12:54:37, por OLINDA FRANCISCA JUNQUEIRA:91590469100

Assinado eletronicamente, A Certificação Digital Petição 05/10/2023 12:54:37, por OLINDA FRANCISCA JUNQUEIRA:91590469100

- desde a prestação do serviço (art. 43 da Lei nº 8.212/1991).
- 4. Imposto de renda apurado através da 'tabela progressiva acumulada' vigente no mês da liquidação (Art. 12-A da Lei nº 7.713/1988).
- 5. Sem incidência de juros a partir de 22/06/2017.
- 6. Juros de mora sobre verbas apurados após a dedução da contribuição social devida pelo reclamante.



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
 Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/10/2023 12:54:37
 Assinado por OLINDA FRANCISCA JUNQUEIRA:91590469100
 Localizar pelo código: 109387665432563873813352789, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
 Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 31/01/2024 21:08:02
 Assinado por OLINDA FRANCISCA JUNQUEIRA:91590469100
 Localizar pelo código: 109487605432563873854079053, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>

Processo: 0011120-94.2017.5.18.0009
Cálculo: 54839

PLANILHA DE CÁLCULO

Reclamante **WENDELL DANIEL DA SILVA**

Reclamado: **UNIGRAF-UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA - ME**

Período do Cálculo: **24/01/2012 a 01/06/2016**

Data Ajuizamento: **22/06/2017**

Data Liquidação: **31/08/2023**

Dados do Cálculo

Estado: **GO** Município: **GOIANIA**
Regime de Trabalho: **Tempo Integral**
Maior Remuneração: **Não apurar**
Prazo de Aviso Prévio: **Não apurar**
Zerar Valor Negativo (Padrão): **Não**
Carga Horária (Padrão): **220,00**

Admissão: **24/01/2012**
Aplicar Prescrição Quinquenal: **Não**
Última Remuneração: **Não**
Projetar Aviso Prévio Indenizado: **Não**
Considerar Feriados Estaduais: **Sim**
Sábado como Dia Útil: **Sim**

Demissão: **01/06/2016**
Aplicar Prescrição Trintenária: **Não**
Limitar Avos ao Período de Cálculo: **Não**
Considerar Feriados: **Sim**

PONTOS FACULTATIVOS	
Nome	Abrangência
SEXTA-FEIRA SANTA	Nacional
CARNAVAL	Nacional
CORPUS CHRISTI	Nacional

Faltas e Férias

Relativa	FÉRIAS					
	Período Aquisitivo	Período Concessivo	Prazo	Situação	Abono	Período de Gozo
2012/2013	24/01/2012 a 23/01/2013	24/01/2013 a 23/01/2014	30	Gozadas	Não	01/07/2014 a 30/07/2014
2013/2014	24/01/2013 a 23/01/2014	24/01/2014 a 23/01/2015	30	Gozadas	Não	01/07/2015 a 30/07/2015
2014/2015	24/01/2014 a 23/01/2015	24/01/2015 a 23/01/2016	30	Indenizadas	Não	-
2015/2016	24/01/2015 a 23/01/2016	24/01/2016 a 23/01/2017	30	Indenizadas	Não	-

Histórico Salarial

MÊS/ANO	OCORRÊNCIAS DO HISTÓRICO SALARIAL			SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO (GRAT)
	REMUNERAÇÃO FIXADA EM SENTENÇA	SALARIO BASE CONF CONTRA CHEQUES	SALÁRIO IN NATURA (LANCHE)	
06/2012	1.983,68	812,70	130,00	-
07/2012	1.983,68	812,70	130,00	-
08/2012	1.983,68	812,70	130,00	-
09/2012	1.983,68	812,70	130,00	2.300,00
10/2012	1.983,68	812,70	130,00	-

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: RAFAEL FARJALA BRAGA PIRES, RAFAEL FARJALA BRAGA PIRES
Cálculo liquidado por RAFAEL FARJALA BRAGA PIRES na versão 2.20.803.03.1029033.36.09.65.9887
http://pje.trf8.jus.br/primeiro/grad/PProcesso/consultadocumentos/View.seam?m=23100310171653900000059529897



OCORRÊNCIAS DO HISTÓRICO SALARIAL					
MÊS/ANO	REMUNERAÇÃO FIXADA EM SENTENÇA	SALARIO BASE CONF CONTRA CHEQUES	SALÁRIO IN NATURA (LANCHE)	SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO (GRAT)	
11/2012	1.983,68	812,70	130,00	-	
12/2012	1.983,68	812,70	130,00	-	
01/2013	1.983,68	812,70	130,00	-	
02/2013	1.983,68	812,70	130,00	-	
03/2013	1.983,68	812,70	130,00	-	
04/2013	1.983,68	812,70	130,00	-	
05/2013	1.983,68	812,70	130,00	-	
06/2013	1.983,68	812,70	130,00	-	
07/2013	1.983,68	873,65	130,00	-	
08/2013	1.983,68	873,65	130,00	-	
09/2013	1.983,68	873,65	130,00	2.300,00	
10/2013	1.983,68	873,65	130,00	-	
11/2013	1.983,68	873,65	130,00	-	
12/2013	1.983,68	873,65	130,00	-	
01/2014	1.983,68	873,65	130,00	-	
02/2014	1.983,68	873,65	130,00	-	
03/2014	1.983,68	873,65	130,00	-	
04/2014	1.983,68	873,65	130,00	-	
05/2014	1.983,68	873,65	130,00	-	
06/2014	1.983,68	873,65	130,00	-	
07/2014	1.983,68	873,65	130,00	-	
08/2014	1.983,68	873,65	130,00	-	
09/2014	1.983,68	873,65	130,00	2.300,00	
10/2014	1.983,68	873,65	130,00	-	
11/2014	1.983,68	873,65	130,00	-	
12/2014	1.983,68	873,65	130,00	-	
01/2015	1.983,68	873,65	130,00	-	
02/2015	1.983,68	1.160,00	130,00	-	
03/2015	1.983,68	1.160,00	130,00	-	
04/2015	1.983,68	1.160,00	130,00	-	
05/2015	1.983,68	1.160,00	130,00	-	
06/2015	1.983,68	1.160,00	130,00	-	
07/2015	1.983,68	1.160,00	130,00	-	
08/2015	1.983,68	1.160,00	130,00	-	
09/2015	1.983,68	1.160,00	130,00	2.300,00	
10/2015	1.983,68	1.160,00	130,00	-	

Assinado eletronicamente pelo Tribunal de Justiça do Estado de Goiás - PAFEL FARJALA BRAGA PIRES, PAFEL FARJALA BRAGA PIRES, PAFEL FARJALA BRAGA PIRES
 http://pje.trf18.jus.br/primeiro/grad/PProcesso/ConsultarDocumento/consultarDocumento?seam:fm=z3100310171653900000059529897

Valor: R\$ 22.000.000,00
 PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos -> Recuperação Judicial
 GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CIVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
 Usuário: OLINDA FRANCISCA JUNQUEIRA - Data: 31/01/2024 21:08:02
 Usuário: OLINDA FRANCISCA JUNQUEIRA - Data: 31/01/2024 21:08:02



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
 Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/10/2023 12:54:37
 Assinado por OLINDA FRANCISCA JUNQUEIRA:91590469100
 Localizar pelo código: 109387665432563873813352789, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
 Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 31/01/2024 21:08:02
 Assinado por OLINDA FRANCISCA JUNQUEIRA:91590469100
 Localizar pelo código: 109487605432563873854079053, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>

OCORRÊNCIAS DO HISTÓRICO SALARIAL					
MÊS/ANO	REMUNERAÇÃO FIXADA EM SENTENÇA	SALÁRIO BASE CONF CONTRA CHEQUES	SALÁRIO IN NATURA (LANCHE)	SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO (GRAT)	
11/2015	1.983,68	1.160,00	130,00	-	
12/2015	1.983,68	1.160,00	130,00	-	
01/2016	1.983,68	1.160,00	130,00	-	
02/2016	1.983,68	1.160,00	130,00	-	
03/2016	1.983,68	1.160,00	130,00	-	
04/2016	1.983,68	1.160,00	130,00	-	
05/2016	1.983,68	1.809,00	130,00	-	
06/2016	1.983,68	1.809,00	130,00	-	

Demonstrativo de Verbas

Nome: ADICIONAL NOTURNO 20%

Período: 22/06/2012 a 01/06/2016

Incidência FGTS / Contribuição Social / IRPF

Comentário APENAS DOS MESES SEM CP JUNTADO CONFORME R. SENTENÇA

((((SALÁRIO BASE CONF CONTRA CHEQUES + SALÁRIO IN NATURA (LANCHE) + SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO (GRAT)) / CARGA HORÁRIA) X 0,20000000) X QUANTIDADE											
Período Mensal	Base	Divisor	Multiplicador	Quantidade	Dobra	Devido	Pago	Diferença	Índice Correção	Valor Corrigido	
22 a 30/06/2012	942,70	220,0000	0,20000000	0,0000	Não	0,00	0,00	0,00	1,151255357	0,00	
01 a 31/07/2012	942,70	220,0000	0,20000000	200,0000	Não	171,40	0,00	171,40	1,151089600	197,30	
01 a 31/08/2012	942,70	220,0000	0,20000000	208,0000	Não	178,26	169,25	9,01	1,150948033	10,37	
01 a 30/09/2012	3.242,70	220,0000	0,20000000	216,0000	Não	636,75	184,10	452,65	1,150948033	520,98	
01 a 31/10/2012	942,70	220,0000	0,20000000	208,0000	Não	178,26	145,55	32,71	1,150948033	37,65	
01 a 30/11/2012	942,70	220,0000	0,20000000	208,0000	Não	178,26	165,71	12,55	1,150948033	14,44	
01 a 31/12/2012	942,70	220,0000	0,20000000	208,0000	Não	178,26	135,62	42,64	1,150948033	49,08	
01 a 31/01/2013	942,70	220,0000	0,20000000	192,0000	Não	164,54	98,54	66,00	1,150948033	75,96	
01 a 28/02/2013	942,70	220,0000	0,20000000	216,0000	Não	185,11	147,09	38,02	1,150948033	43,76	
01 a 31/03/2013	942,70	220,0000	0,20000000	192,0000	Não	164,54	179,82	(15,28)	1,150948033	(17,59)	
01 a 30/04/2013	942,70	220,0000	0,20000000	208,0000	Não	178,26	189,46	(11,20)	1,150948033	(12,89)	
01 a 31/05/2013	942,70	220,0000	0,20000000	208,0000	Não	178,26	181,03	(2,77)	1,150948033	(3,19)	
01 a 30/06/2013	942,70	220,0000	0,20000000	216,0000	Não	185,11	205,37	(20,26)	1,150948033	(23,32)	
01 a 31/07/2013	1.003,65	220,0000	0,20000000	208,0000	Não	189,78	193,50	(3,72)	1,150707536	(4,28)	
01 a 31/08/2013	1.003,65	220,0000	0,20000000	208,0000	Não	189,78	199,16	(9,38)	1,150707536	(10,79)	
01 a 30/09/2013	3.303,65	220,0000	0,20000000	216,0000	Não	648,72	214,70	434,02	1,150616637	499,39	
01 a 31/10/2013	1.003,65	220,0000	0,20000000	200,0000	Não	182,48	211,04	(28,56)	1,149559043	(32,83)	
01 a 30/11/2013	-	-	-	-	-	0,00	0,00	0,00	1,149321133	0,00	
01 a 31/12/2013	1.003,65	220,0000	0,20000000	208,0000	Não	189,78	199,04	(9,26)	1,148753649	(10,64)	
01 a 31/01/2014	1.003,65	220,0000	0,20000000	192,0000	Não	175,18	0,00	175,18	1,147461607	201,01	
01 a 28/02/2014	1.003,65	220,0000	0,20000000	216,0000	Não	197,08	0,00	197,08	1,146845751	226,02	
01 a 31/03/2014	1.003,65	220,0000	0,20000000	192,0000	Não	175,18	0,00	175,18	1,146540771	200,85	

Assinado eletronicamente no sistema de Processo Judicial Eletrônico (PJE) em 31/01/2024 às 21:08:02 pelo Juiz de Direito OLINDA FRANCISCA JUNQUEIRA, Lei nº 10.908/2003, RG nº 91590469100. O cálculo foi realizado por RAFAEL FARIAS BRAGA PIRES, na versão 2.12.0.803.03.10/2023, às 09:55:58.
 Número do documento: 23100310171653900000059529897
 Usuário: OLINDA FRANCISCA JUNQUEIRA - Data: 31/01/2024 21:08:02
 GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
 PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei nº 10.908/2003, RG nº 91590469100
 GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
 PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei nº 10.908/2003, RG nº 91590469100
 Valor: R\$ 22.000.000,00



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
 Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/10/2023 12:54:37
 Assinado por OLINDA FRANCISCA JUNQUEIRA:91590469100
 Localizar pelo código: 109387665432563873813352789, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
 Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 31/01/2024 21:08:02
 Assinado por OLINDA FRANCISCA JUNQUEIRA:91590469100
 Localizar pelo código: 109487605432563873854079053, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>

(((SALÁRIO BASE CONF CONTRA CHEQUES + SALÁRIO IN NATURA (LANCHE) + SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO (GRAT)) / CARGA HORÁRIA) X 0,20000000) X QUANTIDADE)												
Período Mensal	Base	Divisor	Multiplicador	Quantidade	Dobra	Devido	Pago	Diferença	Índice Correção	Valor Corrigido		
01 a 30/04/2014	-	-	-	-	-	0,00	0,00	0,00	1,146014750	0,00		
01 a 31/05/2014	1.003,65	220,0000	0,20000000	208,0000	Não	189,78	224,40	(34,62)	1,145322975	(39,65)		
01 a 30/06/2014	1.003,65	220,0000	0,20000000	208,0000	Não	189,78	153,26	36,52	1,144790647	41,81		
01 a 31/07/2014	-	-	-	-	-	0,00	0,00	0,00	1,143585309	0,00		
01 a 31/08/2014	-	-	-	-	-	0,00	0,00	0,00	1,142897284	0,00		
01 a 30/09/2014	3.303,65	220,0000	0,20000000	224,0000	Não	672,74	0,00	672,74	1,141900405	768,20		
01 a 31/10/2014	-	-	-	-	-	0,00	0,00	0,00	1,140716342	0,00		
01 a 30/11/2014	-	-	-	-	-	0,00	0,00	0,00	1,140165642	0,00		
01 a 31/12/2014	1.003,65	220,0000	0,20000000	208,0000	Não	189,78	0,00	189,78	1,138966310	216,15		
01 a 31/01/2015	1.003,65	220,0000	0,20000000	192,0000	Não	175,18	155,48	19,70	1,137967175	22,42		
01 a 28/02/2015	1.290,00	220,0000	0,20000000	216,0000	Não	253,31	0,00	253,31	1,137776029	288,21		
01 a 31/03/2015	1.290,00	220,0000	0,20000000	192,0000	Não	225,16	0,00	225,16	1,133479286	255,21		
01 a 30/04/2015	1.290,00	220,0000	0,20000000	200,0000	Não	234,55	0,00	234,55	1,121479456	263,04		
01 a 31/05/2015	1.290,00	220,0000	0,20000000	208,0000	Não	243,93	285,91	(41,98)	1,114790712	(46,80)		
01 a 30/06/2015	1.290,00	220,0000	0,20000000	224,0000	Não	262,69	258,37	4,32	1,103862473	4,77		
01 a 31/07/2015	1.290,00	220,0000	0,20000000	200,0000	Não	234,55	91,50	143,05	1,097387885	156,98		
01 a 31/08/2015	1.290,00	220,0000	0,20000000	216,0000	Não	253,31	0,00	253,31	1,092689321	276,79		
01 a 30/09/2015	3.590,00	220,0000	0,20000000	208,0000	Não	678,84	286,50	392,34	1,088444388	427,04		
01 a 31/10/2015	1.290,00	220,0000	0,20000000	208,0000	Não	243,93	0,00	243,93	1,081307756	263,76		
01 a 30/11/2015	1.290,00	220,0000	0,20000000	224,0000	Não	262,69	0,00	262,69	1,072194106	281,65		
01 a 31/12/2015	1.290,00	220,0000	0,20000000	200,0000	Não	234,55	259,99	(25,44)	1,059689767	(26,96)		
01 a 31/01/2016	1.290,00	220,0000	0,20000000	200,0000	Não	234,55	243,14	(8,59)	1,050029496	(9,02)		
01 a 29/02/2016	1.290,00	220,0000	0,20000000	216,0000	Não	253,31	284,34	(31,03)	1,035327841	(32,13)		
01 a 31/03/2016	1.290,00	220,0000	0,20000000	192,0000	Não	225,16	268,75	(43,59)	1,030894992	(44,94)		
01 a 30/04/2016	1.290,00	220,0000	0,20000000	208,0000	Não	243,93	275,51	(31,58)	1,025664105	(32,39)		
01 a 31/05/2016	1.939,00	220,0000	0,20000000	216,0000	Não	380,75	21,30	359,45	1,016918605	365,53		
01 a 01/06/2016	1.939,00	220,0000	0,20000000	80,0000	Não	141,02	21,30	119,72	1,012867137	121,26		
Total										5.482,21		

Valor: R\$ 22.000.000,00
 PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos -> Recuperação Judicial
 GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CIVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
 USUÁRIO: OLINDA FRANCISCA JUNQUEIRA - Data: 31/01/2023 12:54:37
 PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos -> Recuperação Judicial
 GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CIVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
 Usuário: OLINDA FRANCISCA JUNQUEIRA - Data: 31/01/2023 12:54:37

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a RAFAEL FARJALA BRAGA PIRES, RAFAEL FARJALA BRAGA PIRES
 Cálculo realizado por RAFAEL FARJALA BRAGA PIRES, RAFAEL FARJALA BRAGA PIRES
 http://pje.trf8.jus.br/primeirograu/Processos/ConsultaDocumento/listView.seam?md=23100310171653900000059529897

Número do documento: 23100310171653900000059529897



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/10/2023 12:54:37

Assinado por OLINDA FRANCISCA JUNQUEIRA:91590469100

Localizar pelo código: 109387665432563873813352789, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 31/01/2024 21:08:02

Assinado por OLINDA FRANCISCA JUNQUEIRA:91590469100

Localizar pelo código: 109487605432563873854079053, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>

Nome: FÉRIAS + 1/3 SOBRE ADICIONAL NOTURNO 20%
Período: 22/06/2012 a 01/06/2016
Comentário - Incidência Contribuição Social / IRPF

Período Mensal	Base	Divisor	Multiplicador	Quantidade	Dobra	Devido	Pago	Diferença	Índice Correção	Valor Corrigido
(((ADICIONAL NOTURNO 20%) / 12,0000) X 1,33333333 X AVOS)										
01 a 30/07/2014	77,70	12,0000	1,33333333	12,0000	Não	103,60	0,00	103,60	1,143585309	118,48
01 a 30/07/2015	129,80	12,0000	1,33333333	12,0000	Não	173,07	0,00	173,07	1,097387885	189,92
01 a 01/06/2016	126,57	12,0000	1,33333333	12,0000	Sim	337,52	0,00	337,52	1,012867137	341,86
01 a 01/06/2016	126,57	12,0000	1,33333333	12,0000	Não	168,76	0,00	168,76	1,012867137	170,93
01 a 01/06/2016	126,57	12,0000	1,33333333	4,0000	Não	56,25	0,00	56,25	1,012867137	56,97
									Total	878,16

Nome: REPOUSO SEMANAL REMUNERADO SOBRE ADICIONAL NOTURNO 20%
Período: 22/06/2012 a 01/06/2016
Comentário - Incidência Contribuição Social / IRPF

Período Mensal	Base	Divisor	Multiplicador	Quantidade	Dobra	Devido	Pago	Diferença	Índice Correção	Valor Corrigido
(((ADICIONAL NOTURNO 20%) / 6,0000) X 1,00000000 X 1,0000)										
22 a 30/06/2012	0,00	6,0000	1,00000000	1,0000	Não	0,00	0,00	0,00	1,151255357	0,00
01 a 31/07/2012	171,40	6,0000	1,00000000	1,0000	Não	28,57	0,00	28,57	1,151089600	32,89
01 a 31/08/2012	9,01	6,0000	1,00000000	1,0000	Não	1,50	0,00	1,50	1,150948033	1,73
01 a 30/09/2012	452,65	6,0000	1,00000000	1,0000	Não	75,44	0,00	75,44	1,150948033	86,83
01 a 31/10/2012	32,71	6,0000	1,00000000	1,0000	Não	5,45	0,00	5,45	1,150948033	6,27
01 a 30/11/2012	12,55	6,0000	1,00000000	1,0000	Não	2,09	0,00	2,09	1,150948033	2,41
01 a 31/12/2012	42,64	6,0000	1,00000000	1,0000	Não	7,11	0,00	7,11	1,150948033	8,18
01 a 31/01/2013	66,00	6,0000	1,00000000	1,0000	Não	11,00	0,00	11,00	1,150948033	12,66
01 a 28/02/2013	38,02	6,0000	1,00000000	1,0000	Não	6,34	0,00	6,34	1,150948033	7,30
01 a 31/03/2013	(15,28)	6,0000	1,00000000	1,0000	Não	(2,55)	0,00	(2,55)	1,150948033	(2,93)
01 a 30/04/2013	(11,20)	6,0000	1,00000000	1,0000	Não	(1,87)	0,00	(1,87)	1,150948033	(2,15)
01 a 31/05/2013	(2,77)	6,0000	1,00000000	1,0000	Não	(0,46)	0,00	(0,46)	1,150948033	(0,53)
01 a 30/06/2013	(20,26)	6,0000	1,00000000	1,0000	Não	(3,38)	0,00	(3,38)	1,150948033	(3,89)
01 a 31/07/2013	(3,72)	6,0000	1,00000000	1,0000	Não	(0,62)	0,00	(0,62)	1,150707536	(0,71)
01 a 31/08/2013	(9,38)	6,0000	1,00000000	1,0000	Não	(1,56)	0,00	(1,56)	1,150707536	(1,80)
01 a 30/09/2013	434,02	6,0000	1,00000000	1,0000	Não	72,34	0,00	72,34	1,150616637	83,24
01 a 31/10/2013	(28,56)	6,0000	1,00000000	1,0000	Não	(4,76)	0,00	(4,76)	1,149559043	(5,47)
01 a 30/11/2013	0,00	6,0000	1,00000000	1,0000	Não	0,00	0,00	0,00	1,149321133	0,00
01 a 31/12/2013	(9,26)	6,0000	1,00000000	1,0000	Não	(1,54)	0,00	(1,54)	1,148753649	(1,77)
01 a 31/01/2014	175,18	6,0000	1,00000000	1,0000	Não	29,20	0,00	29,20	1,147461607	33,51

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a RAFAEL FARJALA BRAGA PIRES. RAFAEL FARJALA BRAGA PIRES
Cálculo realizado por RAFAEL FARJALA BRAGA PIRES. Na versão 2.0.600.03.1029033.36.09.529897
http://pje.trf8.jus.br/primeiro/grad/PProcesso/ConsultarDocumento/visView.seam?md=z3100310171653900000059529897

Valor: R\$ 22.000.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos -> Recuperação Judicial
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
USUÁRIO: OLINDA FRANCISCA JUNQUEIRA - Data: 31/01/2024 21:08:02
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Data: 30/09/2024 10:16:26
USUÁRIO: OLINDA FRANCISCA JUNQUEIRA - Data: 31/01/2024 21:08:02



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/10/2023 12:54:37
Assinado por OLINDA FRANCISCA JUNQUEIRA:91590469100
Localizar pelo código: 109387665432563873813352789, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 31/01/2024 21:08:02
Assinado por OLINDA FRANCISCA JUNQUEIRA:91590469100
Localizar pelo código: 109487605432563873854079053, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>

((((ADICIONAL NOTURNO 20% / 6,0000) X 1,000000000) X 1,0000)												
Período Mensal	Base	Divisor	Multiplicador	Quantidade	Dobra	Devido	Pago	Diferença	Índice Correção	Valor Corrigido		
01 a 28/02/2014	197,08	6,0000	1,000000000	1,0000	Não	32,85	0,00	32,85	1,146845751	37,67		
01 a 31/03/2014	175,18	6,0000	1,000000000	1,0000	Não	29,20	0,00	29,20	1,146540771	33,48		
01 a 30/04/2014	0,00	6,0000	1,000000000	1,0000	Não	0,00	0,00	0,00	1,146014750	0,00		
01 a 31/05/2014	(34,62)	6,0000	1,000000000	1,0000	Não	(5,77)	0,00	(5,77)	1,145322975	(6,61)		
01 a 30/06/2014	36,52	6,0000	1,000000000	1,0000	Não	6,09	0,00	6,09	1,144790647	6,97		
01 a 31/07/2014	0,00	6,0000	1,000000000	1,0000	Não	0,00	0,00	0,00	1,143585309	0,00		
01 a 31/08/2014	0,00	6,0000	1,000000000	1,0000	Não	0,00	0,00	0,00	1,142897284	0,00		
01 a 30/09/2014	672,74	6,0000	1,000000000	1,0000	Não	112,12	0,00	112,12	1,141900405	128,03		
01 a 31/10/2014	0,00	6,0000	1,000000000	1,0000	Não	0,00	0,00	0,00	1,140716342	0,00		
01 a 30/11/2014	0,00	6,0000	1,000000000	1,0000	Não	0,00	0,00	0,00	1,140165642	0,00		
01 a 31/12/2014	189,78	6,0000	1,000000000	1,0000	Não	31,63	0,00	31,63	1,138966310	36,03		
01 a 31/01/2015	19,70	6,0000	1,000000000	1,0000	Não	3,28	0,00	3,28	1,137967175	3,73		
01 a 28/02/2015	253,31	6,0000	1,000000000	1,0000	Não	42,22	0,00	42,22	1,137776029	48,04		
01 a 31/03/2015	225,16	6,0000	1,000000000	1,0000	Não	37,53	0,00	37,53	1,133479286	42,54		
01 a 30/04/2015	234,55	6,0000	1,000000000	1,0000	Não	39,09	0,00	39,09	1,121479456	43,84		
01 a 31/05/2015	(41,98)	6,0000	1,000000000	1,0000	Não	(7,00)	0,00	(7,00)	1,114790712	(7,80)		
01 a 30/06/2015	4,32	6,0000	1,000000000	1,0000	Não	0,72	0,00	0,72	1,103862473	0,79		
01 a 31/07/2015	143,05	6,0000	1,000000000	1,0000	Não	23,84	0,00	23,84	1,097387885	26,16		
01 a 31/08/2015	253,31	6,0000	1,000000000	1,0000	Não	42,22	0,00	42,22	1,092689321	46,13		
01 a 30/09/2015	392,34	6,0000	1,000000000	1,0000	Não	65,39	0,00	65,39	1,088444388	71,17		
01 a 31/10/2015	243,93	6,0000	1,000000000	1,0000	Não	40,66	0,00	40,66	1,081307756	43,97		
01 a 30/11/2015	262,69	6,0000	1,000000000	1,0000	Não	43,78	0,00	43,78	1,072194106	46,94		
01 a 31/12/2015	(25,44)	6,0000	1,000000000	1,0000	Não	(4,24)	0,00	(4,24)	1,059689767	(4,49)		
01 a 31/01/2016	(8,59)	6,0000	1,000000000	1,0000	Não	(1,43)	0,00	(1,43)	1,050029496	(1,50)		
01 a 29/02/2016	(31,03)	6,0000	1,000000000	1,0000	Não	(5,17)	0,00	(5,17)	1,035327841	(5,35)		
01 a 31/03/2016	(43,59)	6,0000	1,000000000	1,0000	Não	(7,26)	0,00	(7,26)	1,030894992	(7,48)		
01 a 30/04/2016	(31,58)	6,0000	1,000000000	1,0000	Não	(5,26)	0,00	(5,26)	1,025664105	(5,39)		
01 a 31/05/2016	359,45	6,0000	1,000000000	1,0000	Não	59,91	0,00	59,91	1,016918605	60,92		
01 a 01/06/2016	119,72	6,0000	1,000000000	1,0000	Não	19,95	0,00	19,95	1,012867137	20,21		
Total										913,77		

Valor: R\$ 22.000.000,00
 PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos -> Recuperação Judicial
 GOIÂNIA - 4ª VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
 Usuário: OLINDA FRANCISCA JUNQUEIRA - Data: 31/01/2023 12:54:37
 PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos -> Recuperação Judicial
 GOIÂNIA - 4ª VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
 Usuário: OLINDA FRANCISCA JUNQUEIRA - Data: 31/01/2023 12:54:37

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a RAFAEL FARJALA BRAGA PIRES. RAFAEL FARJALA BRAGA PIRES
 http://pje.trf8.jus.br/primeiro/aud/ProcessoConsulha/Documento/View.seam?md=z3100310171653900000059529897

Número do documento: 2310031017165390000059529897



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
 Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/10/2023 12:54:37
 Assinado por OLINDA FRANCISCA JUNQUEIRA:91590469100
 Localizar pelo código: 109387665432563873813352789, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
 Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 31/01/2024 21:08:02
 Assinado por OLINDA FRANCISCA JUNQUEIRA:91590469100
 Localizar pelo código: 109487605432563873854079053, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>

Nome: 13º SALÁRIO SOBRE ADICIONAL NOTURNO 20%
Período: 22/06/2012 a 01/06/2016
Comentário - Incidência Contribuição Social / IRPF

(((ADICIONAL NOTURNO 20%) / 12,0000) X 1,000000000) X AVOS)										
Período Mensal	Base	Divisor	Multiplicador	Quantidade	Dobra	Devido	Pago	Diferença	Índice Correção	Valor Corrigido
20 a 20/12/2012	60,08	12,0000	1,000000000	11,0000	Não	55,07	0,00	55,07	1,150948033	63,38
20 a 20/12/2013	36,47	12,0000	1,000000000	12,0000	Não	36,47	0,00	36,47	1,148753649	41,90
20 a 20/12/2014	117,66	12,0000	1,000000000	12,0000	Não	117,66	0,00	117,66	1,138966310	134,01
20 a 20/12/2015	163,74	12,0000	1,000000000	12,0000	Não	163,74	0,00	163,74	1,059689767	173,51
01 a 01/06/2016	60,73	12,0000	1,000000000	5,0000	Não	25,30	0,00	25,30	1,012867137	25,63
Total									438,43	

Nome: DEDUÇÃO "VALES" E RECIBOS ANEXO NO PROCESSO
Período: 22/06/2012 a 01/06/2016
Comentário RECIBOS DE PAGAMENTO E "VALES" ANEXOS À EXORDIAL E ANEXOS À DEFESA.
Incidência Não há.

Período Mensal	Base	Divisor	Multiplicador	Quantidade	Dobra	Devido	Pago	Diferença	Índice Correção	Valor Corrigido
22 a 30/06/2012	-	-	-	-	-	0,00	0,00	0,00	1,151255357	0,00
01 a 31/07/2012	-	-	-	-	-	0,00	0,00	0,00	1,151089600	0,00
01 a 31/08/2012	-	-	-	-	-	0,00	0,00	0,00	1,150948033	0,00
01 a 30/09/2012	-	-	-	-	-	0,00	0,00	0,00	1,150948033	0,00
01 a 31/10/2012	-	-	-	-	-	0,00	0,00	0,00	1,150948033	0,00
01 a 30/11/2012	-	-	-	-	-	0,00	0,00	0,00	1,150948033	0,00
01 a 31/12/2012	-	-	-	-	-	0,00	0,00	0,00	1,150948033	0,00
01 a 31/01/2013	-	-	-	-	-	0,00	0,00	0,00	1,150948033	0,00
01 a 28/02/2013	-	-	-	-	-	0,00	0,00	0,00	1,150948033	0,00
01 a 31/03/2013	-	-	-	-	-	0,00	0,00	0,00	1,150948033	0,00
01 a 30/04/2013	-	-	-	-	-	0,00	0,00	0,00	1,150948033	0,00
01 a 31/05/2013	-	-	-	-	-	0,00	0,00	0,00	1,150948033	0,00
01 a 30/06/2013	-	-	-	-	-	0,00	0,00	0,00	1,150948033	0,00
01 a 31/07/2013	-	-	-	-	-	0,00	1.086,00	(1.086,00)	1,150707536	(1.249,67)
01 a 31/08/2013	-	-	-	-	-	0,00	0,00	0,00	1,150707536	0,00
01 a 30/09/2013	-	-	-	-	-	0,00	58,01	(58,01)	1,150616637	(66,75)
01 a 31/10/2013	-	-	-	-	-	0,00	0,00	0,00	1,149559043	0,00
01 a 30/11/2013	-	-	-	-	-	0,00	0,00	0,00	1,149321133	0,00
01 a 31/12/2013	-	-	-	-	-	0,00	0,00	0,00	1,148753649	0,00
01 a 31/01/2014	-	-	-	-	-	0,00	0,00	0,00	1,147461607	0,00

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: RAFAEL FARJALA BRAGA PIRES, RAFAEL FARJALA BRAGA PIRES
Cálculo liquidado por RAFAEL FARJALA BRAGA PIRES, RAFAEL FARJALA BRAGA PIRES, Na versão 2.0.800.03.10.2023.03.09.05.987
http://pje.trf18.jus.br/primeiro/grad/PProcesso/ConsultarDocumento/View.seam?md=z3100310171653900000059529897



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/10/2023 12:54:37
Assinado por OLINDA FRANCISCA JUNQUEIRA:91590469100
Localizar pelo código: 109387665432563873813352789, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 31/01/2024 21:08:02
Assinado por OLINDA FRANCISCA JUNQUEIRA:91590469100
Localizar pelo código: 109487605432563873854079053, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>

Período Mensal	Base	Divisor	Multiplicador	Quantidade	Dobra	Devido	Pago	Diferença	Índice Correção	Valor Corrigido
01 a 28/02/2014	-	-	-	-	-	0,00	0,00	0,00	1,146845751	0,00
01 a 31/03/2014	-	-	-	-	-	0,00	0,00	0,00	1,146540771	0,00
01 a 30/04/2014	-	-	-	-	-	0,00	0,00	0,00	1,146014750	0,00
01 a 31/05/2014	-	-	-	-	-	0,00	0,00	0,00	1,145322975	0,00
01 a 30/06/2014	-	-	-	-	-	0,00	0,00	0,00	1,144790647	0,00
01 a 31/07/2014	-	-	-	-	-	0,00	0,00	0,00	1,143585309	0,00
01 a 31/08/2014	-	-	-	-	-	0,00	0,00	0,00	1,142897284	0,00
01 a 30/09/2014	-	-	-	-	-	0,00	0,00	0,00	1,141900405	0,00
01 a 31/10/2014	-	-	-	-	-	0,00	0,00	0,00	1,140716342	0,00
01 a 30/11/2014	-	-	-	-	-	0,00	0,00	0,00	1,140165642	0,00
01 a 31/12/2014	-	-	-	-	-	0,00	0,00	0,00	1,138966310	0,00
01 a 31/01/2015	-	-	-	-	-	0,00	0,00	0,00	1,137967175	0,00
01 a 28/02/2015	-	-	-	-	-	0,00	0,00	0,00	1,137776029	0,00
01 a 31/03/2015	-	-	-	-	-	0,00	0,00	0,00	1,133479286	0,00
01 a 30/04/2015	-	-	-	-	-	0,00	0,00	0,00	1,121479456	0,00
01 a 31/05/2015	-	-	-	-	-	0,00	927,41	(927,41)	1,114790712	(1.033,87)
01 a 30/06/2015	-	-	-	-	-	0,00	0,00	0,00	1,103862473	0,00
01 a 31/07/2015	-	-	-	-	-	0,00	0,00	0,00	1,097387885	0,00
01 a 31/08/2015	-	-	-	-	-	0,00	0,00	0,00	1,0926689321	0,00
01 a 30/09/2015	-	-	-	-	-	0,00	0,00	0,00	1,088444388	0,00
01 a 31/10/2015	-	-	-	-	-	0,00	1.014,92	(1.014,92)	1,081307756	(1.097,44)
01 a 30/11/2015	-	-	-	-	-	0,00	0,00	0,00	1,072194106	0,00
01 a 31/12/2015	-	-	-	-	-	0,00	853,72	(853,72)	1,059689767	(904,68)
01 a 31/01/2016	-	-	-	-	-	0,00	353,71	(353,71)	1,050029496	(371,41)
01 a 29/02/2016	-	-	-	-	-	0,00	500,00	(500,00)	1,035327841	(517,66)
01 a 31/03/2016	-	-	-	-	-	0,00	0,00	0,00	1,030894992	0,00
01 a 30/04/2016	-	-	-	-	-	0,00	0,00	0,00	1,025664105	0,00
01 a 31/05/2016	-	-	-	-	-	0,00	0,00	0,00	1,016918605	0,00
01 a 01/06/2016	-	-	-	-	-	0,00	510,00	(510,00)	1,012867137	(516,56)
Total									Total	(5.758,04)

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a RAFAEL FARJALA BRAGA PIRES. RAFAEL FARJALA BRAGA PIRES
 Cálculo realizado por RAFAEL FARJALA BRAGA PIRES. Na versão 2.0.800.03.10.20.03.03.05.05.5987
 http://pje.trf8.jus.br/primeiro/grad/PProcesso/consultadocumentos/View.seam?md=23100310171653900000059529897

Valor: R\$ 22.000.000,00
 PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos -> Recuperação Judicial
 GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CIVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
 Usuário: OLINDA FRANCISCA JUNQUEIRA -> Data: 05/10/2023 12:54:37
 PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos -> Recuperação Judicial
 GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CIVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
 Usuário: OLINDA FRANCISCA JUNQUEIRA -> Data: 05/10/2023 12:54:37



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/10/2023 12:54:37

Assinado por OLINDA FRANCISCA JUNQUEIRA:91590469100

Localizar pelo código: 109387665432563873813352789, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 31/01/2024 21:08:02

Assinado por OLINDA FRANCISCA JUNQUEIRA:91590469100

Localizar pelo código: 109487605432563873854079053, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>

Nome: SALARIO IN NATURA (LANCHE)
Período: 22/06/2012 a 01/06/2016
Comentário - Incidência FGTS / Contribuição Social / IRPF

Período Mensal	Base	Divisor	Multiplicador	Quantidade	Dobra	Devido	Pago	Diferença	Índice Correção	Valor Corrigido
22 a 30/06/2012	39,00	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	39,00	0,00	39,00	1,151255357	44,90
01 a 31/07/2012	130,00	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	130,00	0,00	130,00	1,151089600	149,64
01 a 31/08/2012	130,00	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	130,00	0,00	130,00	1,150948033	149,62
01 a 30/09/2012	130,00	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	130,00	0,00	130,00	1,150948033	149,62
01 a 31/10/2012	130,00	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	130,00	0,00	130,00	1,150948033	149,62
01 a 30/11/2012	130,00	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	130,00	0,00	130,00	1,150948033	149,62
01 a 31/12/2012	130,00	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	130,00	0,00	130,00	1,150948033	149,62
01 a 31/01/2013	130,00	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	130,00	0,00	130,00	1,150948033	149,62
01 a 28/02/2013	130,00	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	130,00	0,00	130,00	1,150948033	149,62
01 a 31/03/2013	130,00	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	130,00	0,00	130,00	1,150948033	149,62
01 a 30/04/2013	130,00	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	130,00	0,00	130,00	1,150948033	149,62
01 a 31/05/2013	130,00	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	130,00	0,00	130,00	1,150948033	149,62
01 a 30/06/2013	130,00	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	130,00	0,00	130,00	1,150948033	149,62
01 a 31/07/2013	130,00	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	130,00	0,00	130,00	1,150707536	149,59
01 a 31/08/2013	130,00	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	130,00	0,00	130,00	1,150707536	149,59
01 a 30/09/2013	130,00	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	130,00	0,00	130,00	1,150616637	149,58
01 a 31/10/2013	130,00	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	130,00	0,00	130,00	1,149559043	149,44
01 a 30/11/2013	130,00	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	130,00	0,00	130,00	1,149321133	149,41
01 a 31/12/2013	130,00	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	130,00	0,00	130,00	1,148753649	149,34
01 a 31/01/2014	130,00	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	130,00	0,00	130,00	1,147461607	149,17
01 a 28/02/2014	130,00	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	130,00	0,00	130,00	1,146845751	149,09
01 a 31/03/2014	130,00	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	130,00	0,00	130,00	1,146540771	149,05
01 a 30/04/2014	130,00	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	130,00	0,00	130,00	1,146014750	148,98
01 a 31/05/2014	130,00	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	130,00	0,00	130,00	1,145322975	148,89
01 a 30/06/2014	130,00	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	130,00	0,00	130,00	1,144790647	148,82
01 a 31/07/2014	4,33	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	4,33	0,00	4,33	1,143585309	4,95
01 a 31/08/2014	130,00	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	130,00	0,00	130,00	1,142897284	148,58
01 a 30/09/2014	130,00	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	130,00	0,00	130,00	1,141900405	148,45
01 a 31/10/2014	130,00	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	130,00	0,00	130,00	1,140716342	148,29
01 a 30/11/2014	130,00	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	130,00	0,00	130,00	1,140165642	148,22
01 a 31/12/2014	130,00	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	130,00	0,00	130,00	1,138966310	148,07
01 a 31/01/2015	130,00	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	130,00	0,00	130,00	1,137967175	147,94
01 a 28/02/2015	130,00	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	130,00	0,00	130,00	1,137776029	147,91

Assinado eletronicamente A Certificação Digital de Rafael Farjalla Braga Pires, CPF nº 03102903308, em 05/10/2023 às 12:54:37
Calculo liquidado por RAFAEL FARJALLA BRAGA PIRES na versão 2.0.603.03102903308
http://pje.trf8.jus.br/primeiro/grad/PProcesso/consultadocumentos/View.seam?mid=2310031017165390000059529897

Usuário: OLINDA FRANCISCA JUNQUEIRA - Data: 31/01/2024 21:08:02
GOIÂNIA - 4ª UPT VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
GOIÂNIA - 4ª UPT VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei

Valor: R\$ 22.000.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
GOIÂNIA - 4ª UPT VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/10/2023 12:54:37
Assinado por OLINDA FRANCISCA JUNQUEIRA:91590469100
Localizar pelo código: 109387665432563873813352789, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 31/01/2024 21:08:02
Assinado por OLINDA FRANCISCA JUNQUEIRA:91590469100
Localizar pelo código: 109487605432563873854079053, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>

((((SALÁRIO IN NATURA (LANCHE)) / 1,0000) X 1,00000000) X 1,0000)												
Período Mensal	Base	Divisor	Multiplicador	Quantidade	Dobra	Devido	Pago	Diferença	Índice Correção	Valor Corrigido		
01 a 31/03/2015	130,00	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	130,00	0,00	130,00	1,133479286	147,35		
01 a 30/04/2015	130,00	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	130,00	0,00	130,00	1,121479456	145,79		
01 a 31/05/2015	130,00	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	130,00	0,00	130,00	1,114790712	144,92		
01 a 30/06/2015	130,00	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	130,00	0,00	130,00	1,103862473	143,50		
01 a 31/07/2015	4,33	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	4,33	0,00	4,33	1,097387885	4,75		
01 a 31/08/2015	130,00	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	130,00	0,00	130,00	1,092689321	142,05		
01 a 30/09/2015	130,00	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	130,00	0,00	130,00	1,088444388	141,50		
01 a 31/10/2015	130,00	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	130,00	0,00	130,00	1,081307756	140,57		
01 a 30/11/2015	130,00	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	130,00	0,00	130,00	1,072194106	139,39		
01 a 31/12/2015	130,00	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	130,00	0,00	130,00	1,059689767	137,76		
01 a 31/01/2016	130,00	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	130,00	0,00	130,00	1,050029496	136,50		
01 a 29/02/2016	130,00	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	130,00	0,00	130,00	1,035327841	134,59		
01 a 31/03/2016	130,00	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	130,00	0,00	130,00	1,030894992	134,02		
01 a 30/04/2016	130,00	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	130,00	0,00	130,00	1,025664105	133,34		
01 a 31/05/2016	130,00	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	130,00	0,00	130,00	1,016918605	132,20		
01 a 01/06/2016	4,33	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	4,33	0,00	4,33	1,012867137	4,39		
Total										6.636,34		

Nome: DSR SOBRE SALARIO IN NATURA (LANCHE)

Período: 22/06/2012 a 01/06/2016

Comentário -

Incidência Não há.

((((SALÁRIO IN NATURA (LANCHE)) / 6,0000) X 1,00000000) X 1,0000)												
Período Mensal	Base	Divisor	Multiplicador	Quantidade	Dobra	Devido	Pago	Diferença	Índice Correção	Valor Corrigido		
22 a 30/06/2012	39,00	6,0000	1,00000000	1,0000	Não	6,50	0,00	6,50	1,151255357	7,48		
01 a 31/07/2012	130,00	6,0000	1,00000000	1,0000	Não	21,67	0,00	21,67	1,151089600	24,94		
01 a 31/08/2012	130,00	6,0000	1,00000000	1,0000	Não	21,67	0,00	21,67	1,150948033	24,94		
01 a 30/09/2012	130,00	6,0000	1,00000000	1,0000	Não	21,67	0,00	21,67	1,150948033	24,94		
01 a 31/10/2012	130,00	6,0000	1,00000000	1,0000	Não	21,67	0,00	21,67	1,150948033	24,94		
01 a 30/11/2012	130,00	6,0000	1,00000000	1,0000	Não	21,67	0,00	21,67	1,150948033	24,94		
01 a 31/12/2012	130,00	6,0000	1,00000000	1,0000	Não	21,67	0,00	21,67	1,150948033	24,94		
01 a 31/01/2013	130,00	6,0000	1,00000000	1,0000	Não	21,67	0,00	21,67	1,150948033	24,94		
01 a 28/02/2013	130,00	6,0000	1,00000000	1,0000	Não	21,67	0,00	21,67	1,150948033	24,94		
01 a 31/03/2013	130,00	6,0000	1,00000000	1,0000	Não	21,67	0,00	21,67	1,150948033	24,94		
01 a 30/04/2013	130,00	6,0000	1,00000000	1,0000	Não	21,67	0,00	21,67	1,150948033	24,94		
01 a 31/05/2013	130,00	6,0000	1,00000000	1,0000	Não	21,67	0,00	21,67	1,150948033	24,94		

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: RAFAEL FARJALA BRAGA PIRES, RAFAEL FARJALA BRAGA PIRES
 Cálculo realizado por: RAFAEL FARJALA BRAGA PIRES, Na versão: 2.0.600.03/10/2003, às 09:55:58
 http://pje.trf8.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?m=23100310171653900000059529897

Pág. 13 de 54

Valor: R\$ 22.000.000,00
 PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos -> Recuperação Judicial
 GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
 PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
 GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
 Usuário: OLINDA FRANCISCA JUNQUEIRA - Data: 2023/06/13 13:55:58
 Número do documento: 23100310171653900000059529897



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
 Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/10/2023 12:54:37
 Assinado por OLINDA FRANCISCA JUNQUEIRA:91590469100
 Localizar pelo código: 109387665432563873813352789, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
 Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 31/01/2024 21:08:02
 Assinado por OLINDA FRANCISCA JUNQUEIRA:91590469100
 Localizar pelo código: 109487605432563873854079053, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>

Período Mensal	Base	Divisor	Multiplicador	Quantidade	Dobra	Devido	Pago	Diferença	Índice Correção	Valor Corrigido
((((SALARIO IN NATURA (LANCHE)) / 6,0000) X 1,00000000) X 1,0000)										
01 a 30/06/2013	130,00	6,0000	1,00000000	1,0000	Não	21,67	0,00	21,67	1,150948033	24,94
01 a 31/07/2013	130,00	6,0000	1,00000000	1,0000	Não	21,67	0,00	21,67	1,150707536	24,94
01 a 31/08/2013	130,00	6,0000	1,00000000	1,0000	Não	21,67	0,00	21,67	1,150707536	24,94
01 a 30/09/2013	130,00	6,0000	1,00000000	1,0000	Não	21,67	0,00	21,67	1,150616637	24,93
01 a 31/10/2013	130,00	6,0000	1,00000000	1,0000	Não	21,67	0,00	21,67	1,149559043	24,91
01 a 30/11/2013	130,00	6,0000	1,00000000	1,0000	Não	21,67	0,00	21,67	1,149321133	24,91
01 a 31/12/2013	130,00	6,0000	1,00000000	1,0000	Não	21,67	0,00	21,67	1,148753649	24,89
01 a 31/01/2014	130,00	6,0000	1,00000000	1,0000	Não	21,67	0,00	21,67	1,147461607	24,87
01 a 28/02/2014	130,00	6,0000	1,00000000	1,0000	Não	21,67	0,00	21,67	1,146845751	24,85
01 a 31/03/2014	130,00	6,0000	1,00000000	1,0000	Não	21,67	0,00	21,67	1,146540771	24,85
01 a 30/04/2014	130,00	6,0000	1,00000000	1,0000	Não	21,67	0,00	21,67	1,146014750	24,83
01 a 31/05/2014	130,00	6,0000	1,00000000	1,0000	Não	21,67	0,00	21,67	1,145322975	24,82
01 a 30/06/2014	130,00	6,0000	1,00000000	1,0000	Não	21,67	0,00	21,67	1,144790647	24,81
01 a 31/07/2014	4,33	6,0000	1,00000000	1,0000	Não	0,72	0,00	0,72	1,143585309	0,82
01 a 31/08/2014	130,00	6,0000	1,00000000	1,0000	Não	21,67	0,00	21,67	1,142897284	24,77
01 a 30/09/2014	130,00	6,0000	1,00000000	1,0000	Não	21,67	0,00	21,67	1,141900405	24,74
01 a 31/10/2014	130,00	6,0000	1,00000000	1,0000	Não	21,67	0,00	21,67	1,140716342	24,72
01 a 30/11/2014	130,00	6,0000	1,00000000	1,0000	Não	21,67	0,00	21,67	1,140165642	24,71
01 a 31/12/2014	130,00	6,0000	1,00000000	1,0000	Não	21,67	0,00	21,67	1,138966310	24,68
01 a 31/01/2015	130,00	6,0000	1,00000000	1,0000	Não	21,67	0,00	21,67	1,137967175	24,66
01 a 28/02/2015	130,00	6,0000	1,00000000	1,0000	Não	21,67	0,00	21,67	1,137776029	24,66
01 a 31/03/2015	130,00	6,0000	1,00000000	1,0000	Não	21,67	0,00	21,67	1,133479286	24,56
01 a 30/04/2015	130,00	6,0000	1,00000000	1,0000	Não	21,67	0,00	21,67	1,121479456	24,30
01 a 31/05/2015	130,00	6,0000	1,00000000	1,0000	Não	21,67	0,00	21,67	1,114790712	24,16
01 a 30/06/2015	130,00	6,0000	1,00000000	1,0000	Não	21,67	0,00	21,67	1,103862473	23,92
01 a 31/07/2015	4,33	6,0000	1,00000000	1,0000	Não	0,72	0,00	0,72	1,097387885	0,79
01 a 31/08/2015	130,00	6,0000	1,00000000	1,0000	Não	21,67	0,00	21,67	1,092689321	23,68
01 a 30/09/2015	130,00	6,0000	1,00000000	1,0000	Não	21,67	0,00	21,67	1,088444388	23,59
01 a 31/10/2015	130,00	6,0000	1,00000000	1,0000	Não	21,67	0,00	21,67	1,081307756	23,43
01 a 30/11/2015	130,00	6,0000	1,00000000	1,0000	Não	21,67	0,00	21,67	1,072194106	23,23
01 a 31/12/2015	130,00	6,0000	1,00000000	1,0000	Não	21,67	0,00	21,67	1,059689767	22,96
01 a 31/01/2016	130,00	6,0000	1,00000000	1,0000	Não	21,67	0,00	21,67	1,050029496	22,75
01 a 29/02/2016	130,00	6,0000	1,00000000	1,0000	Não	21,67	0,00	21,67	1,035327841	22,44
01 a 31/03/2016	130,00	6,0000	1,00000000	1,0000	Não	21,67	0,00	21,67	1,030894992	22,34
01 a 30/04/2016	130,00	6,0000	1,00000000	1,0000	Não	21,67	0,00	21,67	1,025664105	22,23
01 a 31/05/2016	130,00	6,0000	1,00000000	1,0000	Não	21,67	0,00	21,67	1,016918605	22,04

Valor: R\$ 22.000.000,00
 PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos -> Recuperação J
 GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
 PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
 GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
 Usuário: OLINDA FRANCISCA JUNQUEIRA - Data: 2023/11/31 11:55:55



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
 Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/10/2023 12:54:37
 Assinado por OLINDA FRANCISCA JUNQUEIRA:91590469100
 Localizar pelo código: 109387665432563873813352789, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
 Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 31/01/2024 21:08:02
 Assinado por OLINDA FRANCISCA JUNQUEIRA:91590469100
 Localizar pelo código: 109487605432563873854079053, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>

((((SALARIO IN NATURA (LANCHE)) / 6,0000) X 1,000000000) X 1,0000										
Período Mensal	Base	Divisor	Multiplicador	Quantidade	Dobra	Devido	Pago	Diferença	Índice Correção	Valor Corrigido
01 a 01/06/2016	4,33	6,0000	1,000000000	1,0000	Não	0,72	0,00	0,72	1,012867137	0,73
Total									1.106,22	

Nome: FÉRIAS + 1/3 SOBRE SALARIO IN NATURA (LANCHE)

Período: 22/06/2012 a 01/06/2016

Comentário -

Incidência

Contribuição Social / IRPF

((((SALARIO IN NATURA (LANCHE)) / 12,0000) X 1,333333333) X AVOS)										
Período Mensal	Base	Divisor	Multiplicador	Quantidade	Dobra	Devido	Pago	Diferença	Índice Correção	Valor Corrigido
01 a 30/07/2014	130,00	12,0000	1,333333333	12,0000	Não	173,33	0,00	173,33	1,143585309	198,22
01 a 30/07/2015	130,00	12,0000	1,333333333	12,0000	Não	173,33	0,00	173,33	1,097387885	190,21
01 a 01/06/2016	130,00	12,0000	1,333333333	12,0000	Sim	346,67	0,00	346,67	1,012867137	351,13
01 a 01/06/2016	130,00	12,0000	1,333333333	12,0000	Não	173,33	0,00	173,33	1,012867137	175,56
01 a 01/06/2016	130,00	12,0000	1,333333333	4,0000	Não	57,78	0,00	57,78	1,012867137	58,52
Total									973,64	

Nome: 13º SALÁRIO SOBRE SALARIO IN NATURA (LANCHE)

Período: 22/06/2012 a 01/06/2016

Comentário -

Incidência

Contribuição Social / IRPF

((((SALARIO IN NATURA (LANCHE)) / 12,0000) X 1,000000000) X AVOS)										
Período Mensal	Base	Divisor	Multiplicador	Quantidade	Dobra	Devido	Pago	Diferença	Índice Correção	Valor Corrigido
20 a 20/12/2012	130,00	12,0000	1,000000000	11,0000	Não	119,17	0,00	119,17	1,150948033	137,16
20 a 20/12/2013	130,00	12,0000	1,000000000	12,0000	Não	130,00	0,00	130,00	1,148753649	149,34
20 a 20/12/2014	130,00	12,0000	1,000000000	12,0000	Não	130,00	0,00	130,00	1,138966310	148,07
20 a 20/12/2015	130,00	12,0000	1,000000000	12,0000	Não	130,00	0,00	130,00	1,059689767	137,76
01 a 01/06/2016	130,00	12,0000	1,000000000	5,0000	Não	54,17	0,00	54,17	1,012867137	54,87
Total									627,20	

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a RAFAEL FARJALA BRAGA PIRES. RAFAEL FARJALA BRAGA PIRES
Cálculo, liquidado por RAFAEL FARJALA BRAGA PIRES. Na versão 2.0.800.03.10.20.03.03.05.05.987
http://pje.trf8.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?m=23100310171653900000059529897

Pág. 15 de 54

Usuário: OLINDA FRANCISCA JUNQUEIRA - Data: 31/01/2024 21:08:02

Valor: R\$ 22.000.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos -> Recuperação Judicial
GOIÂNIA - 4ª VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
USUÁRIO: OLINDA FRANCISCA JUNQUEIRA - Data: 31/01/2024 21:08:02



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/10/2023 12:54:37

Assinado por OLINDA FRANCISCA JUNQUEIRA:91590469100

Localizar pelo código: 109387665432563873813352789, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 31/01/2024 21:08:02

Assinado por OLINDA FRANCISCA JUNQUEIRA:91590469100

Localizar pelo código: 109487605432563873854079053, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>

Nome: FÉRIAS + 1/3
Período: 24/01/2012 a 01/06/2016
Comentário - Incidência Não há.

(((REMUNERAÇÃO FIXADA EM SENTENÇA) / 12,0000) X 1,33333333 X AVOS)										
Período Mensal	Base	Divisor	Multiplicador	Quantidade	Dobra	Devido	Pago	Diferença	Índice Correção	Valor Corrigido
01 a 01/06/2016	1.983,68	12,0000	1,33333333	12,0000	Sim	5.289,81	0,00	5.289,81	1,012867137	5.357,87
01 a 01/06/2016	1.983,68	12,0000	1,33333333	12,0000	Não	2.644,91	0,00	2.644,91	1,012867137	2.678,94
01 a 01/06/2016	1.983,68	12,0000	1,33333333	4,0000	Não	881,64	0,00	881,64	1,012867137	892,98
Total									Total	8.929,79

Nome: MULTA DO ARTIGO 467 DA CLT SOBRE FÉRIAS + 1/3
Período: 24/01/2015 a 01/06/2016
Comentário - Incidência Não há.

(((FÉRIAS + 1/3) / 1,0000) X 0,50000000) X 1,0000										
Período Mensal	Base	Divisor	Multiplicador	Quantidade	Dobra	Devido	Pago	Diferença	Índice Correção	Valor Corrigido
01 a 01/06/2016	-	-	-	-	-	440,82	0,00	440,82	1,012867137	446,49
Total									Total	446,49

Nome: GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO SUBSTITUIÇÃO
Período: 22/06/2012 a 01/06/2016
Comentário - Incidência FGTS / Contribuição Social / IRPF

(((SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO (GRAT)) / 1,0000) X 1,00000000) X 1,0000										
Período Mensal	Base	Divisor	Multiplicador	Quantidade	Dobra	Devido	Pago	Diferença	Índice Correção	Valor Corrigido
22 a 30/06/2012	0,00	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	0,00	0,00	0,00	1,151255357	0,00
01 a 31/07/2012	0,00	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	0,00	0,00	0,00	1,151089600	0,00
01 a 31/08/2012	0,00	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	0,00	0,00	0,00	1,150948033	0,00
01 a 30/09/2012	2.300,00	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	2.300,00	0,00	2.300,00	1,150948033	2.647,18
01 a 31/10/2012	0,00	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	0,00	0,00	0,00	1,150948033	0,00
01 a 30/11/2012	0,00	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	0,00	0,00	0,00	1,150948033	0,00
01 a 31/12/2012	0,00	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	0,00	0,00	0,00	1,150948033	0,00
01 a 31/01/2013	0,00	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	0,00	0,00	0,00	1,150948033	0,00
01 a 28/02/2013	0,00	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	0,00	0,00	0,00	1,150948033	0,00
01 a 31/03/2013	0,00	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	0,00	0,00	0,00	1,150948033	0,00
01 a 30/04/2013	0,00	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	0,00	0,00	0,00	1,150948033	0,00
01 a 31/05/2013	0,00	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	0,00	0,00	0,00	1,150948033	0,00
01 a 30/06/2013	0,00	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	0,00	0,00	0,00	1,150948033	0,00

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: RAFAEL FARJALA BRAGA PIRES, RAFAEL FARJALA BRAGA PIRES
Cálculo liquidado por RAFAEL FARJALA BRAGA PIRES. Na versão 2.0.800.03.10.29.03.35.09.52987
http://pje.trf8.jus.br/primeiro/grad/Processo/ConsultarDocumento/consultarView.seam?m=2310031017165390000005952987

Usuário: OLINDA FRANCISCA JUNQUEIRA - Data: 31/01/2024 11:56:55
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª

Valor: R\$ 22.000.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos -> Recuperação Judicial
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/10/2023 12:54:37
Assinado por OLINDA FRANCISCA JUNQUEIRA:91590469100
Localizar pelo código: 109387665432563873813352789, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 31/01/2024 21:08:02
Assinado por OLINDA FRANCISCA JUNQUEIRA:91590469100
Localizar pelo código: 109487605432563873854079053, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>

((((SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO (GRAT)) / 1,0000) X 1,0000) X 1,0000												
Período Mensal	Base	Divisor	Multiplicador	Quantidade	Dobra	Devido	Pago	Diferença	Índice Correção	Valor Corrigido		
01 a 31/07/2013	0,00	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	0,00	0,00	0,00	1,150707536	0,00		
01 a 31/08/2013	0,00	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	0,00	0,00	0,00	1,150707536	0,00		
01 a 30/09/2013	2.300,00	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	2.300,00	0,00	2.300,00	1,150616637	2.646,42		
01 a 31/10/2013	0,00	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	0,00	0,00	0,00	1,149559043	0,00		
01 a 30/11/2013	0,00	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	0,00	0,00	0,00	1,149321133	0,00		
01 a 31/12/2013	0,00	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	0,00	0,00	0,00	1,148753649	0,00		
01 a 31/01/2014	0,00	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	0,00	0,00	0,00	1,147461607	0,00		
01 a 28/02/2014	0,00	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	0,00	0,00	0,00	1,146845751	0,00		
01 a 31/03/2014	0,00	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	0,00	0,00	0,00	1,146540771	0,00		
01 a 30/04/2014	0,00	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	0,00	0,00	0,00	1,146014750	0,00		
01 a 31/05/2014	0,00	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	0,00	0,00	0,00	1,145322975	0,00		
01 a 30/06/2014	0,00	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	0,00	0,00	0,00	1,144790647	0,00		
01 a 31/07/2014	0,00	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	0,00	0,00	0,00	1,143585309	0,00		
01 a 31/08/2014	0,00	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	0,00	0,00	0,00	1,142897284	0,00		
01 a 30/09/2014	2.300,00	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	2.300,00	0,00	2.300,00	1,141900405	2.626,37		
01 a 31/10/2014	0,00	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	0,00	0,00	0,00	1,140716342	0,00		
01 a 30/11/2014	0,00	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	0,00	0,00	0,00	1,140165642	0,00		
01 a 31/12/2014	0,00	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	0,00	0,00	0,00	1,138966310	0,00		
01 a 31/01/2015	0,00	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	0,00	0,00	0,00	1,137967175	0,00		
01 a 28/02/2015	0,00	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	0,00	0,00	0,00	1,137776029	0,00		
01 a 31/03/2015	0,00	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	0,00	0,00	0,00	1,133479286	0,00		
01 a 30/04/2015	0,00	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	0,00	0,00	0,00	1,121479456	0,00		
01 a 31/05/2015	0,00	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	0,00	0,00	0,00	1,114790712	0,00		
01 a 30/06/2015	0,00	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	0,00	0,00	0,00	1,103862473	0,00		
01 a 31/07/2015	0,00	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	0,00	0,00	0,00	1,097387885	0,00		
01 a 31/08/2015	0,00	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	0,00	0,00	0,00	1,092689321	0,00		
01 a 30/09/2015	2.300,00	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	2.300,00	0,00	2.300,00	1,088444388	2.503,42		
01 a 31/10/2015	0,00	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	0,00	0,00	0,00	1,081307756	0,00		
01 a 30/11/2015	0,00	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	0,00	0,00	0,00	1,072194106	0,00		
01 a 31/12/2015	0,00	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	0,00	0,00	0,00	1,059689767	0,00		
01 a 31/01/2016	0,00	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	0,00	0,00	0,00	1,050029496	0,00		
01 a 29/02/2016	0,00	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	0,00	0,00	0,00	1,035327841	0,00		
01 a 31/03/2016	0,00	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	0,00	0,00	0,00	1,030894992	0,00		
01 a 30/04/2016	0,00	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	0,00	0,00	0,00	1,0256664105	0,00		
01 a 31/05/2016	0,00	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	0,00	0,00	0,00	1,016918605	0,00		
01 a 01/06/2016	0,00	1,0000	1,00000000	1,0000	Não	0,00	0,00	0,00	1,012867137	0,00		

Assinado eletronicamente A Certificação Digital da BRAGA PIRES, RAFAEL FARJAL BRAGA PIRES, RAFAEL FARJAL BRAGA PIRES
Cálculo realizado por RAFAEL FARJAL BRAGA PIRES, RAFAEL FARJAL BRAGA PIRES, RAFAEL FARJAL BRAGA PIRES
http://pje.trf8.jus.br/primeiro/grad/PProcesso/consultadocumentos/View.seam?md=z3100310171653900000059529897

Usuário: OLINDA FRANCISCA JUNQUEIRA - Data: 31/01/2024 21:08:02

Pág. 17 de 54

Valor: R\$ 22.000.000,00
PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos -> Recuperação Judicial
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
USUÁRIO: OLINDA FRANCISCA JUNQUEIRA - Data: 31/01/2024 21:08:02



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/10/2023 12:54:37
Assinado por OLINDA FRANCISCA JUNQUEIRA:91590469100
Localizar pelo código: 109387665432563873813352789, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 31/01/2024 21:08:02
Assinado por OLINDA FRANCISCA JUNQUEIRA:91590469100
Localizar pelo código: 109487605432563873854079053, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>

Período Mensal	Base	Divisor	Multiplicador	Quantidade	Dobra	Devido	Pago	Diferença	Índice Correção	Valor Corrigido
01 a 30/07/2014	191,67	12,0000	1,33333333	12,0000	Não	255,56	0,00	255,56	1,143585309	292,25
01 a 30/07/2015	191,67	12,0000	1,33333333	12,0000	Não	255,56	0,00	255,56	1,097387885	280,45
01 a 01/06/2016	191,67	12,0000	1,33333333	12,0000	Sim	511,12	0,00	511,12	1,012867137	517,70
01 a 01/06/2016	191,67	12,0000	1,33333333	12,0000	Não	255,56	0,00	255,56	1,012867137	258,85
01 a 01/06/2016	191,67	12,0000	1,33333333	4,0000	Não	85,19	0,00	85,19	1,012867137	86,29
Total										1.435,54

Nome: FÉRIAS + 1/3 SOBRE GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO SUBSTITUIÇÃO

Período: 22/06/2012 a 01/06/2016

Comentário -

Incidência

Contribuição Social / IRPF

(((GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO SUBSTITUIÇÃO) / 12,0000) X 1,33333333) X AVOS

Nome: 13º SALÁRIO SOBRE GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO SUBSTITUIÇÃO

Período: 22/06/2012 a 01/06/2016

Comentário -

Incidência

Contribuição Social / IRPF

(((GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO SUBSTITUIÇÃO) / 12,0000) X 1,00000000) X AVOS

Período Mensal	Base	Divisor	Multiplicador	Quantidade	Dobra	Devido	Pago	Diferença	Índice Correção	Valor Corrigido
20 a 20/12/2012	191,67	12,0000	1,00000000	11,0000	Não	175,70	0,00	175,70	1,150948033	202,22
20 a 20/12/2013	191,67	12,0000	1,00000000	12,0000	Não	191,67	0,00	191,67	1,148753649	220,18
20 a 20/12/2014	191,67	12,0000	1,00000000	12,0000	Não	191,67	0,00	191,67	1,138986310	218,31
20 a 20/12/2015	191,67	12,0000	1,00000000	12,0000	Não	191,67	0,00	191,67	1,059689767	203,11
01 a 01/06/2016	0,00	12,0000	1,00000000	5,0000	Não	0,00	0,00	0,00	1,012867137	0,00
Total										843,82

Nome: HORAS EXTRAS 100%

Período: 22/06/2012 a 01/06/2016

Comentário APENAS DOS MESES SEM CP JUNTADO CONFORME R. SENTENÇA

Incidência

FGTS / Contribuição Social / IRPF

(((SALÁRIO BASE CONF CONTRA CHEQUES + SALÁRIO IN NATURA (LANCHE) + SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO (GRAT)) / CARGA HORÁRIA) X 2,00000000) X QUANTIDADE

Período Mensal	Base	Divisor	Multiplicador	Quantidade	Dobra	Devido	Pago	Diferença	Índice Correção	Valor Corrigido
22 a 30/06/2012	942,70	220,0000	2,00000000	0,0000	Não	0,00	0,00	0,00	1,151255357	0,00
01 a 31/07/2012	942,70	220,0000	2,00000000	0,0000	Não	0,00	0,00	0,00	1,151089600	0,00
01 a 31/08/2012	942,70	220,0000	2,00000000	0,0000	Não	0,00	0,00	0,00	1,150948033	0,00

Assinado eletronicamente pelo(a) JUIZ(A) DE DIREITO BRAGA PIRES, RAFAEL FARIAS LOPES, em 18/06/2012 às 15:58:58.

Calculo realizado por RAFAEL FARIAS LOPES, em 18/06/2012 às 15:58:58.

http://pje.trf8.jus.br/primeiro/grad/PProcesso/ConsultarDocumento?processoId=23100310171653900000059529897

Pág. 18 de 54

Valor: R\$ 22.000.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos -> Recuperação Judicial
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
USUÁRIO: OLINDA FRANCISCA JUNQUEIRA - Data: 31/01/2016 13:44:18
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
USUÁRIO: OLINDA FRANCISCA JUNQUEIRA - Data: 31/01/2016 13:44:18



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/10/2023 12:54:37
Assinado por OLINDA FRANCISCA JUNQUEIRA:91590469100
Localizar pelo código: 109387665432563873813352789, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 31/01/2024 21:08:02
Assinado por OLINDA FRANCISCA JUNQUEIRA:91590469100
Localizar pelo código: 109487605432563873854079053, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>

((((SALÁRIO BASE CONF CONTRA CHEQUES + SALÁRIO IN NATURA (LANCHE) + SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO (GRAT)) / CARGA HORÁRIA) X 2,00000000) X QUANTIDADE)												
Período Mensal	Base	Divisor	Multiplicador	Quantidade	Dobra	Devido	Pago	Diferença	Índice Correção	Valor Corrigido		
01 a 30/09/2012	3.242,70	220,0000	2,00000000	9,7500	Não	287,42	72,24	215,18	1,150948033	247,66		
01 a 31/10/2012	942,70	220,0000	2,00000000	9,7500	Não	83,56	72,24	11,32	1,150948033	13,03		
01 a 30/11/2012	942,70	220,0000	2,00000000	29,2500	Não	250,67	108,36	142,31	1,150948033	163,79		
01 a 31/12/2012	942,70	220,0000	2,00000000	0,0000	Não	0,00	0,00	0,00	1,150948033	0,00		
01 a 31/01/2013	942,70	220,0000	2,00000000	0,0000	Não	0,00	90,30	(90,30)	1,150948033	(103,93)		
01 a 28/02/2013	942,70	220,0000	2,00000000	0,0000	Não	0,00	72,24	(72,24)	1,150948033	(83,14)		
01 a 31/03/2013	942,70	220,0000	2,00000000	0,0000	Não	0,00	0,00	0,00	1,150948033	0,00		
01 a 30/04/2013	942,70	220,0000	2,00000000	0,0000	Não	0,00	0,00	0,00	1,150948033	0,00		
01 a 31/05/2013	942,70	220,0000	2,00000000	19,5000	Não	167,12	139,33	27,79	1,150948033	31,98		
01 a 30/06/2013	942,70	220,0000	2,00000000	19,5000	Não	167,12	148,09	19,03	1,150948033	21,90		
01 a 31/07/2013	1.003,65	220,0000	2,00000000	0,0000	Não	0,00	0,00	0,00	1,150707536	0,00		
01 a 31/08/2013	1.003,65	220,0000	2,00000000	0,0000	Não	0,00	0,00	0,00	1,150707536	0,00		
01 a 30/09/2013	3.303,65	220,0000	2,00000000	9,7500	Não	292,82	99,01	193,81	1,150616637	223,00		
01 a 31/10/2013	1.003,65	220,0000	2,00000000	9,7500	Não	88,96	81,64	7,32	1,149559043	8,41		
01 a 30/11/2013	-	-	-	-	-	0,00	0,00	0,00	1,149321133	0,00		
01 a 31/12/2013	1.003,65	220,0000	2,00000000	0,0000	Não	0,00	0,00	0,00	1,148753649	0,00		
01 a 31/01/2014	1.003,65	220,0000	2,00000000	0,0000	Não	0,00	0,00	0,00	1,147461607	0,00		
01 a 28/02/2014	1.003,65	220,0000	2,00000000	0,0000	Não	0,00	0,00	0,00	1,146845751	0,00		
01 a 31/03/2014	1.003,65	220,0000	2,00000000	0,0000	Não	0,00	0,00	0,00	1,146540771	0,00		
01 a 30/04/2014	-	-	-	-	-	0,00	0,00	0,00	1,146014750	0,00		
01 a 31/05/2014	1.003,65	220,0000	2,00000000	19,5000	Não	177,92	145,61	32,31	1,145322975	37,01		
01 a 30/06/2014	1.003,65	220,0000	2,00000000	9,7500	Não	88,96	29,12	59,84	1,144790647	68,50		
01 a 31/07/2014	-	-	-	-	-	0,00	0,00	0,00	1,143585309	0,00		
01 a 31/08/2014	-	-	-	-	-	0,00	0,00	0,00	1,142897284	0,00		
01 a 30/09/2014	3.303,65	220,0000	2,00000000	9,7500	Não	292,82	0,00	292,82	1,141900405	334,37		
01 a 31/10/2014	-	-	-	-	-	0,00	0,00	0,00	1,140716342	0,00		
01 a 30/11/2014	-	-	-	-	-	0,00	0,00	0,00	1,140165642	0,00		
01 a 31/12/2014	1.003,65	220,0000	2,00000000	0,0000	Não	0,00	0,00	0,00	1,138966310	0,00		
01 a 31/01/2015	1.003,65	220,0000	2,00000000	0,0000	Não	0,00	129,59	(129,59)	1,137967175	(147,47)		
01 a 28/02/2015	1.290,00	220,0000	2,00000000	0,0000	Não	0,00	0,00	0,00	1,137776029	0,00		
01 a 31/03/2015	1.290,00	220,0000	2,00000000	0,0000	Não	0,00	0,00	0,00	1,133479286	0,00		
01 a 30/04/2015	1.290,00	220,0000	2,00000000	0,0000	Não	0,00	0,00	0,00	1,121479456	0,00		
01 a 31/05/2015	1.290,00	220,0000	2,00000000	19,5000	Não	228,68	77,33	151,35	1,114790712	168,72		
01 a 30/06/2015	1.290,00	220,0000	2,00000000	19,5000	Não	228,68	180,44	48,24	1,103862473	53,25		
01 a 31/07/2015	1.290,00	220,0000	2,00000000	0,0000	Não	0,00	0,00	0,00	1,097387885	0,00		
01 a 31/08/2015	1.290,00	220,0000	2,00000000	0,0000	Não	0,00	0,00	0,00	1,092689321	0,00		

Valor: R\$ 22.000.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos -> Recuperação Judicial
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
USUÁRIO: OLINDA FRANCISCA JUNQUEIRA - Data: 31/01/2024 21:08:02
PROCESO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: OLINDA FRANCISCA JUNQUEIRA - Data: 31/01/2024 21:08:02



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/10/2023 12:54:37
Assinado por OLINDA FRANCISCA JUNQUEIRA:91590469100
Localizar pelo código: 109387665432563873813352789, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 31/01/2024 21:08:02
Assinado por OLINDA FRANCISCA JUNQUEIRA:91590469100
Localizar pelo código: 109487605432563873854079053, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>

((((SALÁRIO BASE CONF CONTRA CHEQUES + SALÁRIO IN NATURA (LANCHE) + SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO (GRAT)) / CARGA HORÁRIA) X 2,00000000) X QUANTIDADE)										
Período Mensal	Base	Divisor	Multiplicador	Quantidade	Dobra	Devido	Pago	Diferença	Índice Correção	Valor Corrigido
01 a 30/09/2015	3.590,00	220,0000	2,00000000	9,7500	Não	318,20	103,11	215,09	1,088444388	234,11
01 a 31/10/2015	1.290,00	220,0000	2,00000000	9,7500	Não	114,34	0,00	114,34	1,081307756	123,64
01 a 30/11/2015	1.290,00	220,0000	2,00000000	29,2500	Não	343,02	0,00	343,02	1,072194106	367,78
01 a 31/12/2015	1.290,00	220,0000	2,00000000	0,0000	Não	0,00	0,00	0,00	1,059689767	0,00
01 a 31/01/2016	1.290,00	220,0000	2,00000000	0,0000	Não	0,00	103,11	(103,11)	1,050029496	(108,27)
01 a 29/02/2016	1.290,00	220,0000	2,00000000	0,0000	Não	0,00	103,11	(103,11)	1,035327841	(106,75)
01 a 31/03/2016	1.290,00	220,0000	2,00000000	0,0000	Não	0,00	0,00	0,00	1,030894992	0,00
01 a 30/04/2016	1.290,00	220,0000	2,00000000	0,0000	Não	0,00	103,11	(103,11)	1,025664105	(105,76)
01 a 31/05/2016	1.939,00	220,0000	2,00000000	19,5000	Não	343,73	0,00	343,73	1,016918605	349,55
01 a 01/06/2016	1.939,00	220,0000	2,00000000	19,5000	Não	343,73	0,00	343,73	1,012867137	348,15
Total									2.139,53	2.139,53

Nome: FÉRIAS + 1/3 SOBRE HORAS EXTRAS 100%

Período: 22/06/2012 a 01/06/2016

Comentário -

Incidência

Contribuição Social / IRPF

((((HORAS EXTRAS 100%) / 12,0000) X 1,33333330) X AVOS)										
Período Mensal	Base	Divisor	Multiplicador	Quantidade	Dobra	Devido	Pago	Diferença	Índice Correção	Valor Corrigido
01 a 30/07/2014	24,44	12,0000	1,33333330	12,0000	Não	32,59	0,00	32,59	1,143585309	37,27
01 a 30/07/2015	30,24	12,0000	1,33333330	12,0000	Não	40,32	0,00	40,32	1,097387885	44,25
01 a 01/06/2016	62,92	12,0000	1,33333330	12,0000	Sim	167,79	0,00	167,79	1,012867137	169,95
01 a 01/06/2016	62,92	12,0000	1,33333330	12,0000	Não	83,89	0,00	83,89	1,012867137	84,97
01 a 01/06/2016	62,92	12,0000	1,33333330	4,0000	Não	27,96	0,00	27,96	1,012867137	28,32
Total									364,76	364,76

Nome: REPOUSO SEMANAL REMUNERADO SOBRE HORAS EXTRAS 100%

Período: 22/06/2012 a 01/06/2016

Comentário -

Incidência

Contribuição Social / IRPF

((((HORAS EXTRAS 100%) / 6,0000) X 1,00000000) X 1,0000)										
Período Mensal	Base	Divisor	Multiplicador	Quantidade	Dobra	Devido	Pago	Diferença	Índice Correção	Valor Corrigido
22 a 30/06/2012	0,00	6,0000	1,00000000	1,0000	Não	0,00	0,00	0,00	1,151255357	0,00
01 a 31/07/2012	0,00	6,0000	1,00000000	1,0000	Não	0,00	0,00	0,00	1,151089600	0,00
01 a 31/08/2012	0,00	6,0000	1,00000000	1,0000	Não	0,00	0,00	0,00	1,150948033	0,00
01 a 30/09/2012	215,18	6,0000	1,00000000	1,0000	Não	35,86	0,00	35,86	1,150948033	41,27
01 a 31/10/2012	11,32	6,0000	1,00000000	1,0000	Não	1,89	0,00	1,89	1,150948033	2,18
01 a 30/11/2012	142,31	6,0000	1,00000000	1,0000	Não	23,72	0,00	23,72	1,150948033	27,30

Assinado eletronicamente no Sistema Processual Eletrônico do Poder Judiciário do Estado de Goiás em 31/01/2024 às 21:08:02
Cálculo realizado por RAFAEL FARJAL RAGA PIRES na versão 2.12.0.803.03.102903.36.09.15.987
http://pje.trf18.jus.br/primeiro/grad/PProcesso/ConsultarDocumento/consultarDocumento?seam:redirectTo=23100310171653900000059529897

Pág. 20 de 54

Usuário: OLINDA FRANCISCA JUNQUEIRA - Data: 31/01/2024 21:08:02

PROCESO CIVEL E DO TRABALHO -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei

PROCESO CIVEL E DO TRABALHO -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei

PROCESO CIVEL E DO TRABALHO -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei

PROCESO CIVEL E DO TRABALHO -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei

PROCESO CIVEL E DO TRABALHO -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/10/2023 12:54:37
Assinado por OLINDA FRANCISCA JUNQUEIRA:91590469100
Localizar pelo código: 109387665432563873813352789, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 31/01/2024 21:08:02
Assinado por OLINDA FRANCISCA JUNQUEIRA:91590469100
Localizar pelo código: 109487605432563873854079053, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>

Valor: R\$ 22.000.000,00
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
USUÁRIO: OLINDA FRANCISCA JUNQUEIRA - Data: 31/01/2024 21:08:02

Período Mensal	Base	Divisor	Multiplicador	Quantidade	Dobra	Devido	Pago	Diferença	Índice Correção	Valor Corrigido
((((HORAS EXTRAS 100%) / 6,0000) X 1,000000000) X 1,0000)										
01 a 31/12/2012	0,00	6,0000	1,000000000	1,0000	Não	0,00	0,00	0,00	1,150948033	0,00
01 a 31/01/2013	(90,30)	6,0000	1,000000000	1,0000	Não	(15,05)	0,00	(15,05)	1,150948033	(17,32)
01 a 28/02/2013	(72,24)	6,0000	1,000000000	1,0000	Não	(12,04)	0,00	(12,04)	1,150948033	(13,86)
01 a 31/03/2013	0,00	6,0000	1,000000000	1,0000	Não	0,00	0,00	0,00	1,150948033	0,00
01 a 30/04/2013	0,00	6,0000	1,000000000	1,0000	Não	0,00	0,00	0,00	1,150948033	0,00
01 a 31/05/2013	27,79	6,0000	1,000000000	1,0000	Não	4,63	0,00	4,63	1,150948033	5,33
01 a 30/06/2013	19,03	6,0000	1,000000000	1,0000	Não	3,17	0,00	3,17	1,150948033	3,65
01 a 31/07/2013	0,00	6,0000	1,000000000	1,0000	Não	0,00	0,00	0,00	1,150707536	0,00
01 a 31/08/2013	0,00	6,0000	1,000000000	1,0000	Não	0,00	0,00	0,00	1,150707536	0,00
01 a 30/09/2013	193,81	6,0000	1,000000000	1,0000	Não	32,30	0,00	32,30	1,150616637	37,16
01 a 31/10/2013	7,32	6,0000	1,000000000	1,0000	Não	1,22	0,00	1,22	1,149559043	1,40
01 a 30/11/2013	0,00	6,0000	1,000000000	1,0000	Não	0,00	0,00	0,00	1,149321133	0,00
01 a 31/12/2013	0,00	6,0000	1,000000000	1,0000	Não	0,00	0,00	0,00	1,148753649	0,00
01 a 31/01/2014	0,00	6,0000	1,000000000	1,0000	Não	0,00	0,00	0,00	1,147461607	0,00
01 a 28/02/2014	0,00	6,0000	1,000000000	1,0000	Não	0,00	0,00	0,00	1,146845751	0,00
01 a 31/03/2014	0,00	6,0000	1,000000000	1,0000	Não	0,00	0,00	0,00	1,146540771	0,00
01 a 30/04/2014	0,00	6,0000	1,000000000	1,0000	Não	0,00	0,00	0,00	1,146014750	0,00
01 a 31/05/2014	32,31	6,0000	1,000000000	1,0000	Não	5,38	0,00	5,38	1,145322975	6,16
01 a 30/06/2014	59,84	6,0000	1,000000000	1,0000	Não	9,97	0,00	9,97	1,144790647	11,41
01 a 31/07/2014	0,00	6,0000	1,000000000	1,0000	Não	0,00	0,00	0,00	1,143585309	0,00
01 a 31/08/2014	0,00	6,0000	1,000000000	1,0000	Não	0,00	0,00	0,00	1,142897284	0,00
01 a 30/09/2014	292,82	6,0000	1,000000000	1,0000	Não	48,80	0,00	48,80	1,141900405	55,72
01 a 31/10/2014	0,00	6,0000	1,000000000	1,0000	Não	0,00	0,00	0,00	1,140716342	0,00
01 a 30/11/2014	0,00	6,0000	1,000000000	1,0000	Não	0,00	0,00	0,00	1,140165642	0,00
01 a 31/12/2014	0,00	6,0000	1,000000000	1,0000	Não	0,00	0,00	0,00	1,138966310	0,00
01 a 31/01/2015	(129,59)	6,0000	1,000000000	1,0000	Não	(21,60)	0,00	(21,60)	1,137967175	(24,58)
01 a 28/02/2015	0,00	6,0000	1,000000000	1,0000	Não	0,00	0,00	0,00	1,137776029	0,00
01 a 31/03/2015	0,00	6,0000	1,000000000	1,0000	Não	0,00	0,00	0,00	1,133479286	0,00
01 a 30/04/2015	0,00	6,0000	1,000000000	1,0000	Não	0,00	0,00	0,00	1,121479456	0,00
01 a 31/05/2015	151,35	6,0000	1,000000000	1,0000	Não	25,22	0,00	25,22	1,114790712	28,12
01 a 30/06/2015	48,24	6,0000	1,000000000	1,0000	Não	8,04	0,00	8,04	1,103862473	8,88
01 a 31/07/2015	0,00	6,0000	1,000000000	1,0000	Não	0,00	0,00	0,00	1,097387885	0,00
01 a 31/08/2015	0,00	6,0000	1,000000000	1,0000	Não	0,00	0,00	0,00	1,092689321	0,00
01 a 30/09/2015	215,09	6,0000	1,000000000	1,0000	Não	35,85	0,00	35,85	1,088444388	39,02
01 a 31/10/2015	114,34	6,0000	1,000000000	1,0000	Não	19,06	0,00	19,06	1,081307756	20,61
01 a 30/11/2015	343,02	6,0000	1,000000000	1,0000	Não	57,17	0,00	57,17	1,072194106	61,30

Assinado eletronicamente A Certificação Digital da BRAGA PIRES, RAFAEL FARJAL BRAGA PIRES, RAFAEL FARJAL BRAGA PIRES
 Cálculo realizado por RAFAEL FARJAL BRAGA PIRES, RAFAEL FARJAL BRAGA PIRES, RAFAEL FARJAL BRAGA PIRES
 http://pje.trf8.jus.br/primeiro/grad/PProcesso/consultadocumentos/View.seam?md=z3100310171653900000059529897

Valor: R\$ 22.000.000,00
 PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos -> Recuperação Judicial
 GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
 Usuário: OLINDA FRANCISCA JUNQUEIRA - Data: 31/01/2024 21:08:02
 PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos -> Recuperação Judicial
 GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
 Usuário: OLINDA FRANCISCA JUNQUEIRA - Data: 31/01/2024 21:08:02



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
 Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/10/2023 12:54:37
 Assinado por OLINDA FRANCISCA JUNQUEIRA:91590469100
 Localizar pelo código: 109387665432563873813352789, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
 Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 31/01/2024 21:08:02
 Assinado por OLINDA FRANCISCA JUNQUEIRA:91590469100
 Localizar pelo código: 109487605432563873854079053, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>

((((HORAS EXTRAS 100%) / 6,0000) X 1,000000000) X 1,0000)										
Período Mensal	Base	Divisor	Multiplicador	Quantidade	Dobra	Devido	Pago	Diferença	Índice Correção	Valor Corrigido
01 a 31/12/2015	0,00	6,0000	1,000000000	1,0000	Não	0,00	0,00	0,00	1,059689767	0,00
01 a 31/01/2016	(103,11)	6,0000	1,000000000	1,0000	Não	(17,18)	0,00	(17,18)	1,050029496	(18,04)
01 a 29/02/2016	(103,11)	6,0000	1,000000000	1,0000	Não	(17,18)	0,00	(17,18)	1,035327841	(17,79)
01 a 31/03/2016	0,00	6,0000	1,000000000	1,0000	Não	0,00	0,00	0,00	1,030894992	0,00
01 a 30/04/2016	(103,11)	6,0000	1,000000000	1,0000	Não	(17,18)	0,00	(17,18)	1,025664105	(17,62)
01 a 31/05/2016	343,73	6,0000	1,000000000	1,0000	Não	57,29	0,00	57,29	1,016918605	58,26
01 a 01/06/2016	343,73	6,0000	1,000000000	1,0000	Não	57,29	0,00	57,29	1,012867137	58,03
Total									356,59	

Nome: 13º SALÁRIO SOBRE HORAS EXTRAS 100%

Período: 22/06/2012 a 01/06/2016

Comentário -

Incidência

Contribuição Social / IRPF

((((HORAS EXTRAS 100%) / 12,0000) X 1,000000000) X AVOS)										
Período Mensal	Base	Divisor	Multiplicador	Quantidade	Dobra	Devido	Pago	Diferença	Índice Correção	Valor Corrigido
20 a 20/12/2012	30,73	12,0000	1,000000000	11,0000	Não	28,17	0,00	28,17	1,150948033	32,42
20 a 20/12/2013	7,12	12,0000	1,000000000	12,0000	Não	7,12	0,00	7,12	1,148753649	8,18
20 a 20/12/2014	32,08	12,0000	1,000000000	12,0000	Não	32,08	0,00	32,08	1,138966310	36,54
20 a 20/12/2015	61,87	12,0000	1,000000000	12,0000	Não	61,87	0,00	61,87	1,059689767	65,56
01 a 01/06/2016	63,02	12,0000	1,000000000	5,0000	Não	26,26	0,00	26,26	1,012867137	26,60
Total									169,30	

Nome: HORAS EXTRAS 50%

Período: 22/06/2012 a 01/06/2016

Comentário APENAS DOS MESES SEM CP JUNTADO CONFORME R. SENTENÇA

Incidência

FGTS / Contribuição Social / IRPF

((((SALÁRIO BASE CONF CONTRA CHEQUES + SALÁRIO IN NATURA (LANCHE) + SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO (GRAT)) / CARGA HORÁRIA) X 1,500000000) X QUANTIDADE)										
Período Mensal	Base	Divisor	Multiplicador	Quantidade	Dobra	Devido	Pago	Diferença	Índice Correção	Valor Corrigido
22 a 30/06/2012	942,70	220,0000	1,500000000	0,0000	Não	0,00	0,00	0,00	1,151255357	0,00
01 a 31/07/2012	942,70	220,0000	1,500000000	79,7500	Não	512,59	0,00	512,59	1,151089600	590,04
01 a 31/08/2012	942,70	220,0000	1,500000000	85,5000	Não	549,55	392,80	156,75	1,150948033	180,41
01 a 30/09/2012	3.242,70	220,0000	1,500000000	81,5000	Não	1.801,91	460,53	1.341,38	1,150948033	1.543,86
01 a 31/10/2012	942,70	220,0000	1,500000000	83,7500	Não	538,30	270,90	267,40	1,150948033	307,76
01 a 30/11/2012	942,70	220,0000	1,500000000	76,2500	Não	490,10	304,76	185,34	1,150948033	213,32
01 a 31/12/2012	942,70	220,0000	1,500000000	81,5000	Não	523,84	338,62	185,22	1,150948033	213,18
01 a 31/01/2013	942,70	220,0000	1,500000000	77,0000	Não	494,92	338,62	156,30	1,150948033	179,89
01 a 28/02/2013	942,70	220,0000	1,500000000	88,2500	Não	567,23	216,72	350,51	1,150948033	403,42

Assinado eletronicamente pelo(a) Juiz(a) Desembargador(a) OLINDA FRANCISCA JUNQUEIRA PIRES
Cálculo realizado por RAFAEL FARJAL BRAGA PIRES. Na versão 2.7.0.803.03.10.2023.36.09.059529897
http://pje.trf8.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?m=23100310171653900000059529897

Pág. 22 de 54

Valor: R\$ 22.000.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos -> Recuperação Judicial
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
USUÁRIO: OLINDA FRANCISCA JUNQUEIRA - Data: 31/01/2024 21:08:02
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
USUÁRIO: OLINDA FRANCISCA JUNQUEIRA - Data: 31/01/2024 21:08:02



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/10/2023 12:54:37
Assinado por OLINDA FRANCISCA JUNQUEIRA:91590469100
Localizar pelo código: 109387665432563873813352789, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 31/01/2024 21:08:02
Assinado por OLINDA FRANCISCA JUNQUEIRA:91590469100
Localizar pelo código: 109487605432563873854079053, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>

((((SALÁRIO BASE CONF CONTRA CHEQUES + SALÁRIO IN NATURA (LANCHE) + SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO (GRAT)) / CARGA HORÁRIA) X 1,50000000) X QUANTIDADE)													
Período Mensal	Base	Divisor	Multiplicador	Quantidade	Dobra	Devido	Pago	Diferença	Índice Correção	Valor Corrigido			
01 a 31/03/2013	942,70	220,0000	1,50000000	78,0000	Não	501,34	436,69	64,65	1,150948033	74,41			
01 a 30/04/2013	942,70	220,0000	1,50000000	85,5000	Não	549,55	305,64	243,91	1,150948033	280,73			
01 a 31/05/2013	942,70	220,0000	1,50000000	78,0000	Não	501,34	285,80	215,54	1,150948033	248,08			
01 a 30/06/2013	942,70	220,0000	1,50000000	79,7500	Não	512,59	400,93	111,66	1,150948033	128,51			
01 a 31/07/2013	1.003,65	220,0000	1,50000000	85,5000	Não	585,08	262,68	322,40	1,150707536	370,99			
01 a 31/08/2013	1.003,65	220,0000	1,50000000	81,5000	Não	557,71	244,33	313,38	1,150707536	360,61			
01 a 30/09/2013	3.303,65	220,0000	1,50000000	77,5000	Não	1.745,68	354,54	1.391,14	1,150616637	1.600,67			
01 a 31/10/2013	1.003,65	220,0000	1,50000000	73,0000	Não	499,54	364,02	135,52	1,149559043	155,79			
01 a 30/11/2013	-	-	-	-	-	0,00	0,00	0,00	1,149321133	0,00			
01 a 31/12/2013	1.003,65	220,0000	1,50000000	81,5000	Não	557,71	371,88	185,83	1,148753649	213,47			
01 a 31/01/2014	1.003,65	220,0000	1,50000000	82,0000	Não	561,13	0,00	561,13	1,147461607	643,88			
01 a 28/02/2014	1.003,65	220,0000	1,50000000	83,2500	Não	569,69	0,00	569,69	1,146845751	653,35			
01 a 31/03/2014	1.003,65	220,0000	1,50000000	78,0000	Não	533,76	0,00	533,76	1,146540771	611,98			
01 a 30/04/2014	-	-	-	-	-	0,00	0,00	0,00	1,146014750	0,00			
01 a 31/05/2014	1.003,65	220,0000	1,50000000	78,0000	Não	533,76	436,82	96,94	1,145322975	111,03			
01 a 30/06/2014	1.003,65	220,0000	1,50000000	75,7500	Não	518,36	262,10	256,26	1,144790647	293,36			
01 a 31/07/2014	-	-	-	-	-	0,00	0,00	0,00	1,143585309	0,00			
01 a 31/08/2014	-	-	-	-	-	0,00	0,00	0,00	1,142897284	0,00			
01 a 30/09/2014	3.303,65	220,0000	1,50000000	87,2500	Não	1.965,30	0,00	1.965,30	1,141900405	2.244,18			
01 a 31/10/2014	-	-	-	-	-	0,00	0,00	0,00	1,140716342	0,00			
01 a 30/11/2014	-	-	-	-	-	0,00	0,00	0,00	1,140165642	0,00			
01 a 31/12/2014	1.003,65	220,0000	1,50000000	85,5000	Não	585,08	0,00	585,08	1,138966310	666,39			
01 a 31/01/2015	1.003,65	220,0000	1,50000000	78,0000	Não	533,76	122,17	411,59	1,137967175	468,38			
01 a 28/02/2015	1.290,00	220,0000	1,50000000	83,2500	Não	732,22	0,00	732,22	1,137776029	833,10			
01 a 31/03/2015	1.290,00	220,0000	1,50000000	78,0000	Não	686,05	0,00	686,05	1,133479286	777,62			
01 a 30/04/2015	1.290,00	220,0000	1,50000000	83,7500	Não	736,62	0,00	736,62	1,121479456	826,10			
01 a 31/05/2015	1.290,00	220,0000	1,50000000	78,0000	Não	686,05	280,33	405,72	1,114790712	452,29			
01 a 30/06/2015	1.290,00	220,0000	1,50000000	85,5000	Não	752,01	212,67	539,34	1,103862473	595,36			
01 a 31/07/2015	1.290,00	220,0000	1,50000000	79,7500	Não	701,44	106,33	595,11	1,097387885	653,07			
01 a 31/08/2015	1.290,00	220,0000	1,50000000	83,2500	Não	732,22	0,00	732,22	1,092689321	800,09			
01 a 30/09/2015	3.590,00	220,0000	1,50000000	73,7500	Não	1.805,20	309,33	1.495,87	1,088444388	1.628,17			
01 a 31/10/2015	1.290,00	220,0000	1,50000000	79,7500	Não	701,44	0,00	701,44	1,081307756	758,47			
01 a 30/11/2015	1.290,00	220,0000	1,50000000	70,7500	Não	622,28	0,00	622,28	1,072194106	667,20			
01 a 31/12/2015	1.290,00	220,0000	1,50000000	83,7500	Não	736,62	382,70	353,92	1,059689767	375,05			
01 a 31/01/2016	1.290,00	220,0000	1,50000000	84,7500	Não	745,41	261,00	484,41	1,050029496	508,64			
01 a 29/02/2016	1.290,00	220,0000	1,50000000	87,2500	Não	767,40	473,67	293,73	1,035327841	304,11			

Assinado eletronicamente A Certificação Digital da RAFAEL FARJALA BRAGA PIRES, RAFAEL FARJALA BRAGA PIRES, RAFAEL FARJALA BRAGA PIRES
 Cálculo realizado por RAFAEL FARJALA BRAGA PIRES, RAFAEL FARJALA BRAGA PIRES, RAFAEL FARJALA BRAGA PIRES, RAFAEL FARJALA BRAGA PIRES
 http://pje.trf8.jus.br/primeiro/grad/PProcesso/ConsultarDocumento/View.seam?md=z3100310171653900000059529897

Número do documento: 23100310171653900000059529897

Pág. 23 de 54

Valor: R\$ 22.000.000,00
 PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos -> Recuperação Judicial
 GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
 PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos -> Recuperação Judicial
 GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
 Usuário: OLINDA FRANCISCA JUNQUEIRA - Data: 05/10/2023 12:54:37



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
 Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/10/2023 12:54:37
 Assinado por OLINDA FRANCISCA JUNQUEIRA:91590469100
 Localizar pelo código: 109387665432563873813352789, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
 Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 31/01/2024 21:08:02
 Assinado por OLINDA FRANCISCA JUNQUEIRA:91590469100
 Localizar pelo código: 109487605432563873854079053, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>

((((SALÁRIO BASE CONF CONTRA CHEQUES + SALÁRIO IN NATURA (LANCHE) + SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO (GRAT)) / CARGA HORÁRIA) X 1,50000000) X QUANTIDADE)										
Período Mensal	Base	Divisor	Multiplicador	Quantidade	Dobra	Devido	Pago	Diferença	Índice Correção	Valor Corrigido
01 a 31/03/2016	1.290,00	220,0000	1,50000000	73,0000	Não	642,07	483,33	158,74	1,030894992	163,64
01 a 30/04/2016	1.290,00	220,0000	1,50000000	86,5000	Não	760,81	473,67	287,14	1,025664105	294,51
01 a 31/05/2016	1.939,00	220,0000	1,50000000	79,7500	Não	1.054,33	0,00	1.054,33	1,016918605	1.072,17
01 a 01/06/2016	1.939,00	220,0000	1,50000000	27,0000	Não	356,95	0,00	356,95	1,012867137	361,54
Total									23.828,82	

Nome: **FÉRIAS + 1/3 SOBRE HORAS EXTRAS 50%**

Período: **22/06/2012 a 01/06/2016**

Comentário -

Incidência

Contribuição Social / IRPF

((((HORAS EXTRAS 50%) / 12,0000) X 1,33333333) X AVOS)										
Período Mensal	Base	Divisor	Multiplicador	Quantidade	Dobra	Devido	Pago	Diferença	Índice Correção	Valor Corrigido
01 a 30/07/2014	363,84	12,0000	1,33333333	12,0000	Não	485,12	0,00	485,12	1,143585309	554,78
01 a 30/07/2015	505,16	12,0000	1,33333333	12,0000	Não	673,55	0,00	673,55	1,097387885	739,15
01 a 01/06/2016	609,88	12,0000	1,33333333	12,0000	Sim	1.626,35	0,00	1.626,35	1,012867137	1.647,28
01 a 01/06/2016	609,88	12,0000	1,33333333	12,0000	Não	813,17	0,00	813,17	1,012867137	823,63
01 a 01/06/2016	609,88	12,0000	1,33333333	4,0000	Não	271,06	0,00	271,06	1,012867137	274,55
Total									4.039,39	

Nome: **REPOUSO SEMANAL REMUNERADO SOBRE HORAS EXTRAS 50%**

Período: **22/06/2012 a 01/06/2016**

Comentário -

Incidência

Contribuição Social / IRPF

((((HORAS EXTRAS 50%) / 6,0000) X 1,00000000) X 1,0000)										
Período Mensal	Base	Divisor	Multiplicador	Quantidade	Dobra	Devido	Pago	Diferença	Índice Correção	Valor Corrigido
22 a 30/06/2012	0,00	6,0000	1,00000000	1,0000	Não	0,00	0,00	0,00	1,151255357	0,00
01 a 31/07/2012	512,59	6,0000	1,00000000	1,0000	Não	85,43	0,00	85,43	1,151089600	98,34
01 a 31/08/2012	156,75	6,0000	1,00000000	1,0000	Não	26,12	0,00	26,12	1,150948033	30,06
01 a 30/09/2012	1.341,38	6,0000	1,00000000	1,0000	Não	223,56	0,00	223,56	1,150948033	257,31
01 a 31/10/2012	267,40	6,0000	1,00000000	1,0000	Não	44,57	0,00	44,57	1,150948033	51,30
01 a 30/11/2012	185,34	6,0000	1,00000000	1,0000	Não	30,89	0,00	30,89	1,150948033	35,55
01 a 31/12/2012	185,22	6,0000	1,00000000	1,0000	Não	30,87	0,00	30,87	1,150948033	35,53
01 a 31/01/2013	156,30	6,0000	1,00000000	1,0000	Não	26,05	0,00	26,05	1,150948033	29,98
01 a 28/02/2013	350,51	6,0000	1,00000000	1,0000	Não	58,42	0,00	58,42	1,150948033	67,24
01 a 31/03/2013	64,65	6,0000	1,00000000	1,0000	Não	10,78	0,00	10,78	1,150948033	12,41
01 a 30/04/2013	243,91	6,0000	1,00000000	1,0000	Não	40,65	0,00	40,65	1,150948033	46,79
01 a 31/05/2013	215,54	6,0000	1,00000000	1,0000	Não	35,92	0,00	35,92	1,150948033	41,34

Assinado eletronicamente pelo(a) Juiz(a) Desembargador(a) OLINDA FRANCISCA JUNQUEIRA
 Cálculo realizado por RAFAEL FARJAL RAGGA PIREZ, Na versão 2.2.0.803.03.10.2023.35.05.5987
 http://pje.trf8.jus.br/primeiro/grad/PProcesso/consultadocumento/visualizarView.seam?mid=23100310171653900000059529897

Pág. 24 de 54

Usuário: OLINDA FRANCISCA JUNQUEIRA - Data: 31/01/2024 21:08:02

Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei

Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei

Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei

Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei

Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei

Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei

Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
 Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/10/2023 12:54:37
 Assinado por OLINDA FRANCISCA JUNQUEIRA:91590469100
 Localizar pelo código: 109387665432563873813352789, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
 Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 31/01/2024 21:08:02
 Assinado por OLINDA FRANCISCA JUNQUEIRA:91590469100
 Localizar pelo código: 109487605432563873854079053, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>

Valor: R\$ 22.000.000,00
 PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos -> Recuperação Judicial
 GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
 Usuário: OLINDA FRANCISCA JUNQUEIRA - Data: 31/01/2024 21:08:02

((((HORAS EXTRAS 50% / 6,0000) X 1,000000000) X 1,0000))												
Período Mensal	Base	Divisor	Multiplicador	Quantidade	Dobra	Devido	Pago	Diferença	Índice Correção	Valor Corrigido		
01 a 30/06/2013	111,66	6,0000	1,000000000	1,0000	Não	18,61	0,00	18,61	1,150948033	21,42		
01 a 31/07/2013	322,40	6,0000	1,000000000	1,0000	Não	53,73	0,00	53,73	1,150707536	61,83		
01 a 31/08/2013	313,38	6,0000	1,000000000	1,0000	Não	52,23	0,00	52,23	1,150707536	60,10		
01 a 30/09/2013	1.391,14	6,0000	1,000000000	1,0000	Não	231,86	0,00	231,86	1,150616637	266,78		
01 a 31/10/2013	135,52	6,0000	1,000000000	1,0000	Não	22,59	0,00	22,59	1,149559043	25,97		
01 a 30/11/2013	0,00	6,0000	1,000000000	1,0000	Não	0,00	0,00	0,00	1,149321133	0,00		
01 a 31/12/2013	185,83	6,0000	1,000000000	1,0000	Não	30,97	0,00	30,97	1,148753649	35,58		
01 a 31/01/2014	561,13	6,0000	1,000000000	1,0000	Não	93,52	0,00	93,52	1,147461607	107,31		
01 a 28/02/2014	569,69	6,0000	1,000000000	1,0000	Não	94,95	0,00	94,95	1,146845751	108,89		
01 a 31/03/2014	533,76	6,0000	1,000000000	1,0000	Não	88,96	0,00	88,96	1,146540771	102,00		
01 a 30/04/2014	0,00	6,0000	1,000000000	1,0000	Não	0,00	0,00	0,00	1,146014750	0,00		
01 a 31/05/2014	96,94	6,0000	1,000000000	1,0000	Não	16,16	0,00	16,16	1,145322975	18,51		
01 a 30/06/2014	256,26	6,0000	1,000000000	1,0000	Não	42,71	0,00	42,71	1,144790647	48,89		
01 a 31/07/2014	0,00	6,0000	1,000000000	1,0000	Não	0,00	0,00	0,00	1,143585309	0,00		
01 a 31/08/2014	0,00	6,0000	1,000000000	1,0000	Não	0,00	0,00	0,00	1,142897284	0,00		
01 a 30/09/2014	1.965,30	6,0000	1,000000000	1,0000	Não	327,55	0,00	327,55	1,141900405	374,03		
01 a 31/10/2014	0,00	6,0000	1,000000000	1,0000	Não	0,00	0,00	0,00	1,140716342	0,00		
01 a 30/11/2014	0,00	6,0000	1,000000000	1,0000	Não	0,00	0,00	0,00	1,140165642	0,00		
01 a 31/12/2014	585,08	6,0000	1,000000000	1,0000	Não	97,51	0,00	97,51	1,138966310	111,06		
01 a 31/01/2015	411,59	6,0000	1,000000000	1,0000	Não	68,60	0,00	68,60	1,137967175	78,06		
01 a 28/02/2015	732,22	6,0000	1,000000000	1,0000	Não	122,04	0,00	122,04	1,137776029	138,85		
01 a 31/03/2015	686,05	6,0000	1,000000000	1,0000	Não	114,34	0,00	114,34	1,133479286	129,60		
01 a 30/04/2015	736,62	6,0000	1,000000000	1,0000	Não	122,77	0,00	122,77	1,121479456	137,68		
01 a 31/05/2015	405,72	6,0000	1,000000000	1,0000	Não	67,62	0,00	67,62	1,114790712	75,38		
01 a 30/06/2015	539,34	6,0000	1,000000000	1,0000	Não	89,89	0,00	89,89	1,103862473	99,23		
01 a 31/07/2015	595,11	6,0000	1,000000000	1,0000	Não	99,18	0,00	99,18	1,097387885	108,84		
01 a 31/08/2015	732,22	6,0000	1,000000000	1,0000	Não	122,04	0,00	122,04	1,092689321	133,35		
01 a 30/09/2015	1.495,87	6,0000	1,000000000	1,0000	Não	249,31	0,00	249,31	1,088444388	271,36		
01 a 31/10/2015	701,44	6,0000	1,000000000	1,0000	Não	116,91	0,00	116,91	1,081307756	126,42		
01 a 30/11/2015	622,28	6,0000	1,000000000	1,0000	Não	103,71	0,00	103,71	1,072194106	111,20		
01 a 31/12/2015	353,92	6,0000	1,000000000	1,0000	Não	58,99	0,00	58,99	1,059689767	62,51		
01 a 31/01/2016	484,41	6,0000	1,000000000	1,0000	Não	80,74	0,00	80,74	1,050029496	84,78		
01 a 29/02/2016	293,73	6,0000	1,000000000	1,0000	Não	48,96	0,00	48,96	1,035327841	50,69		
01 a 31/03/2016	158,74	6,0000	1,000000000	1,0000	Não	26,46	0,00	26,46	1,030894992	27,28		
01 a 30/04/2016	287,14	6,0000	1,000000000	1,0000	Não	47,86	0,00	47,86	1,025664105	49,09		
01 a 31/05/2016	1.054,33	6,0000	1,000000000	1,0000	Não	175,72	0,00	175,72	1,016918605	178,69		

Assinado eletronicamente A Certificação Digital da BRAGA PIREZ, RAFAEL FARJAL BRAGA PIREZ, RAFAEL FARJAL BRAGA PIREZ
 Cálculo realizado por RAFAEL FARJAL BRAGA PIREZ na versão 2.0.603.03/10/2013 às 09:52:58
 http://pje.trf18.jus.br/primeiro/grad/PProcesso/Consultadocumentos/View.seam?m=23100310171653900000059529897

Pág. 25 de 54

Valor: R\$ 22.000.000,00
 PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos -> Recuperação Judicial
 GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
 PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos -> Recuperação Judicial
 GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
 Usuário: OLINDA FRANCISCA JUNQUEIRA - Data: 2023/10/31 13:54:58



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
 Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/10/2023 12:54:37
 Assinado por OLINDA FRANCISCA JUNQUEIRA:91590469100
 Localizar pelo código: 109387665432563873813352789, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
 Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 31/01/2024 21:08:02
 Assinado por OLINDA FRANCISCA JUNQUEIRA:91590469100
 Localizar pelo código: 109487605432563873854079053, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>

((((HORAS EXTRAS 50%) / 6,0000) X 1,000000000) X 1,0000							
Período Mensal	Base	Divisor	Multiplicador	Quantidade	Dobra	Devido	Pago
01 a 01/06/2016	356,95	6,0000	1,000000000	1,0000	Não	59,49	0,00
Total						59,49	0,00
Total						1,012867137	60,26
Total						3.971,49	

Nome: 13º SALÁRIO SOBRE HORAS EXTRAS 50%

Período: 22/06/2012 a 01/06/2016

Comentário -

Incidência

Contribuição Social / IRPF

((((HORAS EXTRAS 50%) / 12,0000) X 1,000000000) X AVOS)							
Período Mensal	Base	Divisor	Multiplicador	Quantidade	Dobra	Devido	Pago
20 a 20/12/2012	220,72	12,0000	1,000000000	11,0000	Não	202,33	0,00
20 a 20/12/2013	290,90	12,0000	1,000000000	12,0000	Não	290,90	0,00
20 a 20/12/2014	380,68	12,0000	1,000000000	12,0000	Não	380,68	0,00
20 a 20/12/2015	667,70	12,0000	1,000000000	12,0000	Não	667,70	0,00
01 a 01/06/2016	439,22	12,0000	1,000000000	5,0000	Não	183,01	0,00
Total						1.893,53	

Nome: INTERVALO INTERJORNADAS

Período: 22/06/2012 a 01/06/2016

Comentário

Incidência

FGTS / Contribuição Social / IRPF

APENAS DOS MESES SEM CP JUNTADO CONFORME R. SENTENÇA

((((SALÁRIO BASE CONF CONTRA CHEQUES + SALÁRIO IN NATURA (LANCHE) + SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO (GRAT)) / CARGA HORÁRIA) X 1,500000000) X QUANTIDADE)							
Período Mensal	Base	Divisor	Multiplicador	Quantidade	Dobra	Devido	Pago
22 a 30/06/2012	942,70	220,0000	1,500000000	0,0000	Não	0,00	0,00
01 a 31/07/2012	942,70	220,0000	1,500000000	4,0000	Não	25,71	0,00
01 a 31/08/2012	942,70	220,0000	1,500000000	4,0000	Não	25,71	0,00
01 a 30/09/2012	3.242,70	220,0000	1,500000000	4,0000	Não	88,44	0,00
01 a 31/10/2012	942,70	220,0000	1,500000000	4,0000	Não	25,71	0,00
01 a 30/11/2012	942,70	220,0000	1,500000000	4,0000	Não	25,71	0,00
01 a 31/12/2012	942,70	220,0000	1,500000000	4,0000	Não	25,71	0,00
01 a 31/01/2013	942,70	220,0000	1,500000000	2,0000	Não	12,86	0,00
01 a 28/02/2013	942,70	220,0000	1,500000000	5,0000	Não	32,14	0,00
01 a 31/03/2013	942,70	220,0000	1,500000000	4,0000	Não	25,71	0,00
01 a 30/04/2013	942,70	220,0000	1,500000000	4,0000	Não	25,71	0,00
01 a 31/05/2013	942,70	220,0000	1,500000000	4,0000	Não	25,71	0,00
01 a 30/06/2013	942,70	220,0000	1,500000000	4,0000	Não	25,71	0,00
01 a 31/07/2013	1.003,65	220,0000	1,500000000	4,0000	Não	27,37	0,00
01 a 31/08/2013	1.003,65	220,0000	1,500000000	4,0000	Não	27,37	0,00
Total						1.150707536	0,00

Assinado eletronicamente no sistema de Processo Digital do Poder Judiciário do Estado de Goiás - PIRELS
 Cálculo realizado por RAFAEL FARJAL BRAGA PIRELS na versão 2.7.0.803.03.10/2023 às 09:55:58
 http://pje.trf8.jus.br/primeiro/grad/PProcesso/ConsultarDocumento?view.seam?md=z3100310171653900000059529897

Pág. 26 de 54

Valor: R\$ 22.000.000,00
 PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos -> Recuperação Judicial
 GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
 Usuário: OLINDA FRANCISCA JUNQUEIRA - Data: 31/01/2024 21:08:02



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
 Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/10/2023 12:54:37
 Assinado por OLINDA FRANCISCA JUNQUEIRA:91590469100
 Localizar pelo código: 109387665432563873813352789, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
 Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 31/01/2024 21:08:02
 Assinado por OLINDA FRANCISCA JUNQUEIRA:91590469100
 Localizar pelo código: 109487605432563873854079053, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>

(((SALÁRIO BASE CONF CONTRA CHEQUES + SALÁRIO IN NATURA (LANCHE) + SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO (GRAT)) / CARGA HORÁRIA) X 1,50000000) X QUANTIDADE)												
Período Mensal	Base	Divisor	Multiplicador	Quantidade	Dobra	Devido	Pago	Diferença	Índice Correção	Valor Corrigido		
01 a 30/09/2013	3.303,65	220,0000	1,50000000	4,0000	Não	90,10	0,00	90,10	1,150616637	103,67		
01 a 31/10/2013	1.003,65	220,0000	1,50000000	3,0000	Não	20,53	0,00	20,53	1,149559043	23,60		
01 a 30/11/2013	1.003,65	220,0000	1,50000000	0,0000	Não	0,00	0,00	0,00	1,149321133	0,00		
01 a 31/12/2013	1.003,65	220,0000	1,50000000	4,0000	Não	27,37	0,00	27,37	1,148753649	31,44		
01 a 31/01/2014	1.003,65	220,0000	1,50000000	4,0000	Não	27,37	0,00	27,37	1,147461607	31,41		
01 a 28/02/2014	1.003,65	220,0000	1,50000000	4,0000	Não	27,37	0,00	27,37	1,146845751	31,39		
01 a 31/03/2014	1.003,65	220,0000	1,50000000	4,0000	Não	27,37	0,00	27,37	1,146540771	31,38		
01 a 30/04/2014	1.003,65	220,0000	1,50000000	0,0000	Não	0,00	0,00	0,00	1,146014750	0,00		
01 a 31/05/2014	1.003,65	220,0000	1,50000000	4,0000	Não	27,37	0,00	27,37	1,145322975	31,35		
01 a 30/06/2014	1.003,65	220,0000	1,50000000	4,0000	Não	27,37	0,00	27,37	1,144790647	31,33		
01 a 31/07/2014	1.003,65	220,0000	1,50000000	0,0000	Não	0,00	0,00	0,00	1,143585309	0,00		
01 a 31/08/2014	1.003,65	220,0000	1,50000000	0,0000	Não	0,00	0,00	0,00	1,142897284	0,00		
01 a 30/09/2014	3.303,65	220,0000	1,50000000	4,0000	Não	90,10	0,00	90,10	1,141900405	102,89		
01 a 31/10/2014	1.003,65	220,0000	1,50000000	0,0000	Não	0,00	0,00	0,00	1,140716342	0,00		
01 a 30/11/2014	1.003,65	220,0000	1,50000000	0,0000	Não	0,00	0,00	0,00	1,140165642	0,00		
01 a 31/12/2014	1.003,65	220,0000	1,50000000	4,0000	Não	27,37	0,00	27,37	1,138966310	31,17		
01 a 31/01/2015	1.003,65	220,0000	1,50000000	4,0000	Não	27,37	0,00	27,37	1,137967175	31,15		
01 a 28/02/2015	1.290,00	220,0000	1,50000000	4,0000	Não	35,18	0,00	35,18	1,137776029	40,03		
01 a 31/03/2015	1.290,00	220,0000	1,50000000	4,0000	Não	35,18	0,00	35,18	1,133479286	39,88		
01 a 30/04/2015	1.290,00	220,0000	1,50000000	4,0000	Não	35,18	0,00	35,18	1,121479456	39,45		
01 a 31/05/2015	1.290,00	220,0000	1,50000000	4,0000	Não	35,18	0,00	35,18	1,114790712	39,22		
01 a 30/06/2015	1.290,00	220,0000	1,50000000	4,0000	Não	35,18	0,00	35,18	1,103862473	38,83		
01 a 31/07/2015	1.290,00	220,0000	1,50000000	4,0000	Não	35,18	0,00	35,18	1,097387885	38,61		
01 a 31/08/2015	1.290,00	220,0000	1,50000000	4,0000	Não	35,18	0,00	35,18	1,092689321	38,44		
01 a 30/09/2015	3.590,00	220,0000	1,50000000	2,0000	Não	48,95	0,00	48,95	1,088444388	53,28		
01 a 31/10/2015	1.290,00	220,0000	1,50000000	4,0000	Não	35,18	0,00	35,18	1,081307756	38,04		
01 a 30/11/2015	1.290,00	220,0000	1,50000000	3,0000	Não	26,39	0,00	26,39	1,072194106	28,30		
01 a 31/12/2015	1.290,00	220,0000	1,50000000	4,0000	Não	35,18	0,00	35,18	1,059689767	37,28		
01 a 31/01/2016	1.290,00	220,0000	1,50000000	5,0000	Não	43,98	0,00	43,98	1,050029496	46,18		
01 a 29/02/2016	1.290,00	220,0000	1,50000000	4,0000	Não	35,18	0,00	35,18	1,035327841	36,42		
01 a 31/03/2016	1.290,00	220,0000	1,50000000	3,0000	Não	26,39	0,00	26,39	1,030894992	27,21		
01 a 30/04/2016	1.290,00	220,0000	1,50000000	5,0000	Não	43,98	0,00	43,98	1,025664105	45,11		
01 a 31/05/2016	1.939,00	220,0000	1,50000000	4,0000	Não	52,88	0,00	52,88	1,016918605	53,77		
01 a 01/06/2016	1.939,00	220,0000	1,50000000	1,0000	Não	13,22	0,00	13,22	1,012867137	13,39		
									Total	1.617,09		

Valor: R\$ 22.000.000,00
 PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos -> Recuperação Judicial
 GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
 PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
 GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
 Usuário: OLINDA FRANCISCA JUNQUEIRA - Data: 31/01/2024 21:08:02

Pág. 27 de 54

Assinado eletronicamente, A Certificação Digital da RAFAEL FARJALA BRAGA PIRES, RAFAEL FARJALA BRAGA PIRES
 Cálculo realizado por RAFAEL FARJALA BRAGA PIRES, RAFAEL FARJALA BRAGA PIRES
 http://pje.trf8.jus.br/primeiro/grad/PProcesso/Consultadocumentos/View.seam?md=z3100310171653900000059529897

Número do documento: 23100310171653900000059529897

Assinado eletronicamente, A Certificação Digital da RAFAEL FARJALA BRAGA PIRES, RAFAEL FARJALA BRAGA PIRES
 Cálculo realizado por RAFAEL FARJALA BRAGA PIRES, RAFAEL FARJALA BRAGA PIRES
 http://pje.trf8.jus.br/primeiro/grad/PProcesso/Consultadocumentos/View.seam?md=z3100310171653900000059529897



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
 Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/10/2023 12:54:37
 Assinado por OLINDA FRANCISCA JUNQUEIRA:91590469100
 Localizar pelo código: 109387665432563873813352789, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
 Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 31/01/2024 21:08:02
 Assinado por OLINDA FRANCISCA JUNQUEIRA:91590469100
 Localizar pelo código: 109487605432563873854079053, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>

Nome: FÉRIAS + 1/3 SOBRE INTERVALO INTERJORNADAS
Período: 22/06/2012 a 01/06/2016
Comentário - Incidência Contribuição Social / IRPF

(((INTERVALO INTERJORNADAS) / 12,0000) X 1,33333333) X AVOS										
Período Mensal	Base	Divisor	Multiplicador	Quantidade	Dobra	Devido	Pago	Diferença	Índice Correção	Valor Corrigido
01 a 30/07/2014	27,47	12,0000	1,33333333	12,0000	Não	36,63	0,00	36,63	1,143585309	41,89
01 a 30/07/2015	26,73	12,0000	1,33333333	12,0000	Não	35,64	0,00	35,64	1,097387885	39,11
01 a 01/06/2016	37,80	12,0000	1,33333333	12,0000	Sim	100,80	0,00	100,80	1,012867137	102,10
01 a 01/06/2016	37,80	12,0000	1,33333333	12,0000	Não	50,40	0,00	50,40	1,012867137	51,05
01 a 01/06/2016	37,80	12,0000	1,33333333	4,0000	Não	16,80	0,00	16,80	1,012867137	17,02
Total									251,17	

Nome: REPOUSO SEMANAL REMUNERADO SOBRE INTERVALO INTERJORNADAS
Período: 22/06/2012 a 01/06/2016
Comentário - Incidência Contribuição Social / IRPF

(((INTERVALO INTERJORNADAS) / 6,0000) X 1,00000000) X 1,0000										
Período Mensal	Base	Divisor	Multiplicador	Quantidade	Dobra	Devido	Pago	Diferença	Índice Correção	Valor Corrigido
22 a 30/06/2012	0,00	6,0000	1,00000000	1,0000	Não	0,00	0,00	0,00	1,151255357	0,00
01 a 31/07/2012	25,71	6,0000	1,00000000	1,0000	Não	4,28	0,00	4,28	1,151089600	4,93
01 a 31/08/2012	25,71	6,0000	1,00000000	1,0000	Não	4,28	0,00	4,28	1,150948033	4,93
01 a 30/09/2012	88,44	6,0000	1,00000000	1,0000	Não	14,74	0,00	14,74	1,150948033	16,96
01 a 31/10/2012	25,71	6,0000	1,00000000	1,0000	Não	4,28	0,00	4,28	1,150948033	4,93
01 a 30/11/2012	25,71	6,0000	1,00000000	1,0000	Não	4,28	0,00	4,28	1,150948033	4,93
01 a 31/12/2012	25,71	6,0000	1,00000000	1,0000	Não	4,28	0,00	4,28	1,150948033	4,93
01 a 31/01/2013	12,86	6,0000	1,00000000	1,0000	Não	2,14	0,00	2,14	1,150948033	2,46
01 a 28/02/2013	32,14	6,0000	1,00000000	1,0000	Não	5,36	0,00	5,36	1,150948033	6,17
01 a 31/03/2013	25,71	6,0000	1,00000000	1,0000	Não	4,28	0,00	4,28	1,150948033	4,93
01 a 30/04/2013	25,71	6,0000	1,00000000	1,0000	Não	4,28	0,00	4,28	1,150948033	4,93
01 a 31/05/2013	25,71	6,0000	1,00000000	1,0000	Não	4,28	0,00	4,28	1,150948033	4,93
01 a 30/06/2013	25,71	6,0000	1,00000000	1,0000	Não	4,28	0,00	4,28	1,150948033	4,93
01 a 31/07/2013	27,37	6,0000	1,00000000	1,0000	Não	4,56	0,00	4,56	1,150707536	5,25
01 a 31/08/2013	27,37	6,0000	1,00000000	1,0000	Não	4,56	0,00	4,56	1,150707536	5,25
01 a 30/09/2013	90,10	6,0000	1,00000000	1,0000	Não	15,02	0,00	15,02	1,150616637	17,28
01 a 31/10/2013	20,53	6,0000	1,00000000	1,0000	Não	3,42	0,00	3,42	1,149559043	3,93
01 a 30/11/2013	0,00	6,0000	1,00000000	1,0000	Não	0,00	0,00	0,00	1,149321133	0,00
01 a 31/12/2013	27,37	6,0000	1,00000000	1,0000	Não	4,56	0,00	4,56	1,148753649	5,24
01 a 31/01/2014	27,37	6,0000	1,00000000	1,0000	Não	4,56	0,00	4,56	1,147461607	5,23

Assinado eletronicamente pelo usuário OLINDA FRANCISCA JUNQUEIRA em 28/06/2023 às 12:54:37
URL: http://pje.trf8.jus.br/primeiro/grad/PProcesso/ConsultarDocumento/View.seam?md=z3100310171653900000059529897

Valor: R\$ 22.000.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos -> Recuperação Judicial
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
USUÁRIO: OLINDA FRANCISCA JUNQUEIRA - Data: 31/01/2024 21:08:02
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
USUÁRIO: OLINDA FRANCISCA JUNQUEIRA - Data: 31/01/2024 21:08:02



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/10/2023 12:54:37
Assinado por OLINDA FRANCISCA JUNQUEIRA:91590469100
Localizar pelo código: 109387665432563873813352789, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 31/01/2024 21:08:02
Assinado por OLINDA FRANCISCA JUNQUEIRA:91590469100
Localizar pelo código: 109487605432563873854079053, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>

((((INTERVALO INTERJORNADAS) / (6,0000) X 1,00000000) X 1,0000)												
Período Mensal	Base	Divisor	Multiplicador	Quantidade	Dobra	Devido	Pago	Diferença	Índice Correção	Valor Corrigido		
01 a 28/02/2014	27,37	6,0000	1,00000000	1,0000	Não	4,56	0,00	4,56	1,146845751	5,23		
01 a 31/03/2014	27,37	6,0000	1,00000000	1,0000	Não	4,56	0,00	4,56	1,146540771	5,23		
01 a 30/04/2014	0,00	6,0000	1,00000000	1,0000	Não	0,00	0,00	0,00	1,146014750	0,00		
01 a 31/05/2014	27,37	6,0000	1,00000000	1,0000	Não	4,56	0,00	4,56	1,145322975	5,22		
01 a 30/06/2014	27,37	6,0000	1,00000000	1,0000	Não	4,56	0,00	4,56	1,144790647	5,22		
01 a 31/07/2014	0,00	6,0000	1,00000000	1,0000	Não	0,00	0,00	0,00	1,143585309	0,00		
01 a 31/08/2014	0,00	6,0000	1,00000000	1,0000	Não	0,00	0,00	0,00	1,142897284	0,00		
01 a 30/09/2014	90,10	6,0000	1,00000000	1,0000	Não	15,02	0,00	15,02	1,141900405	17,15		
01 a 31/10/2014	0,00	6,0000	1,00000000	1,0000	Não	0,00	0,00	0,00	1,140716342	0,00		
01 a 30/11/2014	0,00	6,0000	1,00000000	1,0000	Não	0,00	0,00	0,00	1,140165642	0,00		
01 a 31/12/2014	27,37	6,0000	1,00000000	1,0000	Não	4,56	0,00	4,56	1,138966310	5,19		
01 a 31/01/2015	27,37	6,0000	1,00000000	1,0000	Não	4,56	0,00	4,56	1,137967175	5,19		
01 a 28/02/2015	35,18	6,0000	1,00000000	1,0000	Não	5,86	0,00	5,86	1,137776029	6,67		
01 a 31/03/2015	35,18	6,0000	1,00000000	1,0000	Não	5,86	0,00	5,86	1,133479286	6,64		
01 a 30/04/2015	35,18	6,0000	1,00000000	1,0000	Não	5,86	0,00	5,86	1,121479456	6,57		
01 a 31/05/2015	35,18	6,0000	1,00000000	1,0000	Não	5,86	0,00	5,86	1,114790712	6,53		
01 a 30/06/2015	35,18	6,0000	1,00000000	1,0000	Não	5,86	0,00	5,86	1,103862473	6,47		
01 a 31/07/2015	35,18	6,0000	1,00000000	1,0000	Não	5,86	0,00	5,86	1,097387885	6,43		
01 a 31/08/2015	35,18	6,0000	1,00000000	1,0000	Não	5,86	0,00	5,86	1,092689321	6,40		
01 a 30/09/2015	48,95	6,0000	1,00000000	1,0000	Não	8,16	0,00	8,16	1,088444388	8,88		
01 a 31/10/2015	35,18	6,0000	1,00000000	1,0000	Não	5,86	0,00	5,86	1,081307756	6,34		
01 a 30/11/2015	26,39	6,0000	1,00000000	1,0000	Não	4,40	0,00	4,40	1,072194106	4,72		
01 a 31/12/2015	35,18	6,0000	1,00000000	1,0000	Não	5,86	0,00	5,86	1,059689767	6,21		
01 a 31/01/2016	43,98	6,0000	1,00000000	1,0000	Não	7,33	0,00	7,33	1,050029496	7,70		
01 a 29/02/2016	35,18	6,0000	1,00000000	1,0000	Não	5,86	0,00	5,86	1,035327841	6,07		
01 a 31/03/2016	26,39	6,0000	1,00000000	1,0000	Não	4,40	0,00	4,40	1,030894992	4,54		
01 a 30/04/2016	43,98	6,0000	1,00000000	1,0000	Não	7,33	0,00	7,33	1,025664105	7,52		
01 a 31/05/2016	52,88	6,0000	1,00000000	1,0000	Não	8,81	0,00	8,81	1,016918605	8,96		
01 a 01/06/2016	13,22	6,0000	1,00000000	1,0000	Não	2,20	0,00	2,20	1,012867137	2,23		
Total										269,45		

Valor: R\$ 22.000.000,00
 PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos -> Recuperação Judicial
 GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
 Usuário: OLINDA FRANCISCA JUNQUEIRA - Data: 31/01/2024 21:08:02
 PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos -> Recuperação Judicial
 GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
 Usuário: OLINDA FRANCISCA JUNQUEIRA - Data: 31/01/2024 21:08:02

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a RAFAEL FARJALA BRAGA PIRES. RAFAEL FARJALA BRAGA PIRES
 http://pje.trf8.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?md=2310031017165390000059529897



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
 Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/10/2023 12:54:37
 Assinado por OLINDA FRANCISCA JUNQUEIRA:91590469100
 Localizar pelo código: 109387665432563873813352789, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
 Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 31/01/2024 21:08:02
 Assinado por OLINDA FRANCISCA JUNQUEIRA:91590469100
 Localizar pelo código: 109487605432563873854079053, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>

Nome: 13º SALÁRIO SOBRE INTERVALO INTERJORNADAS
Período: 22/06/2012 a 01/06/2016
Comentário - Incidência Contribuição Social / IRPF

(((INTERVALO INTERJORNADAS) / 12,0000) X 1,00000000) X AVOS)										
Período Mensal	Base	Divisor	Multiplicador	Quantidade	Dobra	Devido	Pago	Diferença	Índice Correção	Valor Corrigido
20 a 20/12/2012	18,08	12,0000	1,00000000	11,0000	Não	16,57	0,00	16,57	1,150948033	19,07
20 a 20/12/2013	28,38	12,0000	1,00000000	12,0000	Não	28,38	0,00	28,38	1,148753649	32,60
20 a 20/12/2014	21,19	12,0000	1,00000000	12,0000	Não	21,19	0,00	21,19	1,138966310	24,13
20 a 20/12/2015	34,94	12,0000	1,00000000	12,0000	Não	34,94	0,00	34,94	1,059689767	37,03
01 a 01/06/2016	35,94	12,0000	1,00000000	5,0000	Não	14,98	0,00	14,98	1,012867137	15,17
Total									128,00	128,00

Nome: INTERVALO INTRAJORNADA
Período: 22/06/2012 a 01/06/2016
Comentário APENAS DOS MESES SEM CP JUNTADO CONFORME R. SENTENÇA
Incidência FGTS / Contribuição Social / IRPF

(((SALÁRIO BASE CONF CONTRA CHEQUES + SALÁRIO IN NATURA (LANCHE) + SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO (GRAT)) / CARGA HORÁRIA) X 1,50000000) X QUANTIDADE)										
Período Mensal	Base	Divisor	Multiplicador	Quantidade	Dobra	Devido	Pago	Diferença	Índice Correção	Valor Corrigido
22 a 30/06/2012	942,70	220,0000	1,50000000	0,0000	Não	0,00	0,00	0,00	1,151255357	0,00
01 a 31/07/2012	942,70	220,0000	1,50000000	25,0000	Não	160,69	0,00	160,69	1,151089600	184,97
01 a 31/08/2012	942,70	220,0000	1,50000000	26,0000	Não	167,12	0,00	167,12	1,150948033	192,35
01 a 30/09/2012	3.242,70	220,0000	1,50000000	27,0000	Não	596,95	0,00	596,95	1,150948033	687,06
01 a 31/10/2012	942,70	220,0000	1,50000000	26,0000	Não	167,12	0,00	167,12	1,150948033	192,35
01 a 30/11/2012	942,70	220,0000	1,50000000	26,0000	Não	167,12	0,00	167,12	1,150948033	192,35
01 a 31/12/2012	942,70	220,0000	1,50000000	26,0000	Não	167,12	0,00	167,12	1,150948033	192,35
01 a 31/01/2013	942,70	220,0000	1,50000000	24,0000	Não	154,26	0,00	154,26	1,150948033	177,55
01 a 28/02/2013	942,70	220,0000	1,50000000	27,0000	Não	173,54	0,00	173,54	1,150948033	199,74
01 a 31/03/2013	942,70	220,0000	1,50000000	24,0000	Não	154,26	0,00	154,26	1,150948033	177,55
01 a 30/04/2013	942,70	220,0000	1,50000000	26,0000	Não	167,12	0,00	167,12	1,150948033	192,35
01 a 31/05/2013	942,70	220,0000	1,50000000	26,0000	Não	167,12	0,00	167,12	1,150948033	192,35
01 a 30/06/2013	942,70	220,0000	1,50000000	27,0000	Não	173,54	0,00	173,54	1,150948033	199,74
01 a 31/07/2013	1.003,65	220,0000	1,50000000	26,0000	Não	177,92	0,00	177,92	1,150707536	204,73
01 a 31/08/2013	1.003,65	220,0000	1,50000000	26,0000	Não	177,92	0,00	177,92	1,150707536	204,73
01 a 30/09/2013	3.303,65	220,0000	1,50000000	27,0000	Não	608,17	0,00	608,17	1,150616637	699,77
01 a 31/10/2013	1.003,65	220,0000	1,50000000	25,0000	Não	171,08	0,00	171,08	1,149559043	196,67
01 a 30/11/2013	1.003,65	220,0000	1,50000000	0,0000	Não	0,00	0,00	0,00	1,149321133	0,00
01 a 31/12/2013	1.003,65	220,0000	1,50000000	26,0000	Não	177,92	0,00	177,92	1,148753649	204,39
01 a 31/01/2014	1.003,65	220,0000	1,50000000	24,0000	Não	164,23	0,00	164,23	1,147461607	188,45

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a RAFAEL FARJALA BRAGA PIRES. RAFAEL FARJALA BRAGA PIRES
Cálculo realizado por RAFAEL FARJALA BRAGA PIRES. Na versão 2.0.600.03.10.29.03.3.05.05.987
http://pje.trf8.jus.br/primeiro/grad/PProcesso/ConsultarDocumento/View.seam?md=z3100310171653900000059529897



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/10/2023 12:54:37
Assinado por OLINDA FRANCISCA JUNQUEIRA:91590469100
Localizar pelo código: 109387665432563873813352789, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 31/01/2024 21:08:02
Assinado por OLINDA FRANCISCA JUNQUEIRA:91590469100
Localizar pelo código: 109487605432563873854079053, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>

(((SALÁRIO BASE CONF CONTRA CHEQUES + SALÁRIO IN NATURA (LANCHE) + SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO (GRAT)) / CARGA HORÁRIA) X 1,50000000) X QUANTIDADE)												
Período Mensal	Base	Divisor	Multiplicador	Quantidade	Dobra	Devido	Pago	Diferença	Índice Correção	Valor Corrigido		
01 a 28/02/2014	1.003,65	220,0000	1,50000000	27,0000	Não	184,76	0,00	184,76	1,146845751	211,89		
01 a 31/03/2014	1.003,65	220,0000	1,50000000	24,0000	Não	164,23	0,00	164,23	1,146540771	188,30		
01 a 30/04/2014	1.003,65	220,0000	1,50000000	0,0000	Não	0,00	0,00	0,00	1,146014750	0,00		
01 a 31/05/2014	1.003,65	220,0000	1,50000000	26,0000	Não	177,92	0,00	177,92	1,145322975	203,78		
01 a 30/06/2014	1.003,65	220,0000	1,50000000	26,0000	Não	177,92	0,00	177,92	1,144790647	203,68		
01 a 31/07/2014	1.003,65	220,0000	1,50000000	0,0000	Não	0,00	0,00	0,00	1,143585309	0,00		
01 a 31/08/2014	1.003,65	220,0000	1,50000000	0,0000	Não	0,00	0,00	0,00	1,142897284	0,00		
01 a 30/09/2014	3.303,65	220,0000	1,50000000	28,0000	Não	630,70	0,00	630,70	1,141900405	720,20		
01 a 31/10/2014	1.003,65	220,0000	1,50000000	0,0000	Não	0,00	0,00	0,00	1,140716342	0,00		
01 a 30/11/2014	1.003,65	220,0000	1,50000000	0,0000	Não	0,00	0,00	0,00	1,140165642	0,00		
01 a 31/12/2014	1.003,65	220,0000	1,50000000	26,0000	Não	177,92	0,00	177,92	1,138966310	202,64		
01 a 31/01/2015	1.003,65	220,0000	1,50000000	24,0000	Não	164,23	0,00	164,23	1,137967175	186,89		
01 a 28/02/2015	1.290,00	220,0000	1,50000000	27,0000	Não	237,48	0,00	237,48	1,137776029	270,20		
01 a 31/03/2015	1.290,00	220,0000	1,50000000	24,0000	Não	211,09	0,00	211,09	1,133479286	239,27		
01 a 30/04/2015	1.290,00	220,0000	1,50000000	25,0000	Não	219,89	0,00	219,89	1,121479456	246,60		
01 a 31/05/2015	1.290,00	220,0000	1,50000000	26,0000	Não	228,68	0,00	228,68	1,11490712	254,93		
01 a 30/06/2015	1.290,00	220,0000	1,50000000	28,0000	Não	246,27	0,00	246,27	1,103862473	271,85		
01 a 31/07/2015	1.290,00	220,0000	1,50000000	25,0000	Não	219,89	0,00	219,89	1,097387885	241,30		
01 a 31/08/2015	1.290,00	220,0000	1,50000000	27,0000	Não	237,48	0,00	237,48	1,0926689321	259,49		
01 a 30/09/2015	3.590,00	220,0000	1,50000000	26,0000	Não	636,41	0,00	636,41	1,088444388	692,70		
01 a 31/10/2015	1.290,00	220,0000	1,50000000	26,0000	Não	228,68	0,00	228,68	1,081307756	247,27		
01 a 30/11/2015	1.290,00	220,0000	1,50000000	28,0000	Não	246,27	0,00	246,27	1,072194106	264,05		
01 a 31/12/2015	1.290,00	220,0000	1,50000000	25,0000	Não	219,89	0,00	219,89	1,059689767	233,02		
01 a 31/01/2016	1.290,00	220,0000	1,50000000	25,0000	Não	219,89	0,00	219,89	1,050029496	230,89		
01 a 29/02/2016	1.290,00	220,0000	1,50000000	27,0000	Não	237,48	0,00	237,48	1,035327841	245,87		
01 a 31/03/2016	1.290,00	220,0000	1,50000000	24,0000	Não	211,09	0,00	211,09	1,030894992	217,61		
01 a 30/04/2016	1.290,00	220,0000	1,50000000	26,0000	Não	228,68	0,00	228,68	1,025664105	234,55		
01 a 31/05/2016	1.939,00	220,0000	1,50000000	27,0000	Não	356,95	0,00	356,95	1,016918605	362,99		
01 a 01/06/2016	1.939,00	220,0000	1,50000000	10,0000	Não	132,20	0,00	132,20	1,012867137	133,90		
Total										11.043,32		



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/10/2023 12:54:37

Assinado por OLINDA FRANCISCA JUNQUEIRA:91590469100

Localizar pelo código: 109387665432563873813352789, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 31/01/2024 21:08:02

Assinado por OLINDA FRANCISCA JUNQUEIRA:91590469100

Localizar pelo código: 109487605432563873854079053, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>

Nome: FÉRIAS + 1/3 SOBRE INTERVALO INTRAJORNADA
Período: 22/06/2012 a 01/06/2016
Comentário - Incidência Contribuição Social / IRPF

Período Mensal	Base	Divisor	Multiplicador	Quantidade	Dobra	Devido	Pago	Diferença	Índice Correção	Valor Corrigido
(((INTERVALO INTRAJORNADA) / 12,0000) X 1,33333333) X AVOS										
01 a 30/07/2014	181,84	12,0000	1,33333333	12,0000	Não	242,45	0,00	242,45	1,143585309	277,26
01 a 30/07/2015	176,36	12,0000	1,33333333	12,0000	Não	235,15	0,00	235,15	1,097387885	258,05
01 a 01/06/2016	274,08	12,0000	1,33333333	12,0000	Sim	730,88	0,00	730,88	1,012867137	740,28
01 a 01/06/2016	274,08	12,0000	1,33333333	12,0000	Não	365,44	0,00	365,44	1,012867137	370,14
01 a 01/06/2016	274,08	12,0000	1,33333333	4,0000	Não	121,81	0,00	121,81	1,012867137	123,38
									Total	1.769,11

Nome: REPOUSO SEMANAL REMUNERADO SOBRE INTERVALO INTRAJORNADA
Período: 22/06/2012 a 01/06/2016
Comentário - Incidência Contribuição Social / IRPF

Período Mensal	Base	Divisor	Multiplicador	Quantidade	Dobra	Devido	Pago	Diferença	Índice Correção	Valor Corrigido
(((INTERVALO INTRAJORNADA) / 6,0000) X 1,00000000) X 1,0000										
22 a 30/06/2012	0,00	6,0000	1,00000000	1,0000	Não	0,00	0,00	0,00	1,151255357	0,00
01 a 31/07/2012	160,69	6,0000	1,00000000	1,0000	Não	26,78	0,00	26,78	1,151089600	30,83
01 a 31/08/2012	167,12	6,0000	1,00000000	1,0000	Não	27,85	0,00	27,85	1,150948033	32,05
01 a 30/09/2012	596,95	6,0000	1,00000000	1,0000	Não	99,49	0,00	99,49	1,150948033	114,51
01 a 31/10/2012	167,12	6,0000	1,00000000	1,0000	Não	27,85	0,00	27,85	1,150948033	32,05
01 a 30/11/2012	167,12	6,0000	1,00000000	1,0000	Não	27,85	0,00	27,85	1,150948033	32,05
01 a 31/12/2012	167,12	6,0000	1,00000000	1,0000	Não	27,85	0,00	27,85	1,150948033	32,05
01 a 31/01/2013	154,26	6,0000	1,00000000	1,0000	Não	25,71	0,00	25,71	1,150948033	29,59
01 a 28/02/2013	173,54	6,0000	1,00000000	1,0000	Não	28,92	0,00	28,92	1,150948033	33,29
01 a 31/03/2013	154,26	6,0000	1,00000000	1,0000	Não	25,71	0,00	25,71	1,150948033	29,59
01 a 30/04/2013	167,12	6,0000	1,00000000	1,0000	Não	27,85	0,00	27,85	1,150948033	32,05
01 a 31/05/2013	167,12	6,0000	1,00000000	1,0000	Não	27,85	0,00	27,85	1,150948033	32,05
01 a 30/06/2013	173,54	6,0000	1,00000000	1,0000	Não	28,92	0,00	28,92	1,150948033	33,29
01 a 31/07/2013	177,92	6,0000	1,00000000	1,0000	Não	29,65	0,00	29,65	1,150707536	34,12
01 a 31/08/2013	177,92	6,0000	1,00000000	1,0000	Não	29,65	0,00	29,65	1,150707536	34,12
01 a 30/09/2013	608,17	6,0000	1,00000000	1,0000	Não	101,36	0,00	101,36	1,150616637	116,63
01 a 31/10/2013	171,08	6,0000	1,00000000	1,0000	Não	28,51	0,00	28,51	1,149559043	32,77
01 a 30/11/2013	0,00	6,0000	1,00000000	1,0000	Não	0,00	0,00	0,00	1,149321133	0,00
01 a 31/12/2013	177,92	6,0000	1,00000000	1,0000	Não	29,65	0,00	29,65	1,148753649	34,06
01 a 31/01/2014	164,23	6,0000	1,00000000	1,0000	Não	27,37	0,00	27,37	1,147461607	31,41

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a RAFAEL FARJALA BRAGA PIRES. RAFAEL FARJALA BRAGA PIRES. Nº de Versão: 2.0.600.03.102903.36.09.529897
http://pje.trf18.jus.br/primeiro/grad/PProcesso/ConsultarDocumento/View.seam?md=z3100310171653900000059529897



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/10/2023 12:54:37
Assinado por OLINDA FRANCISCA JUNQUEIRA:91590469100
Localizar pelo código: 109387665432563873813352789, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 31/01/2024 21:08:02
Assinado por OLINDA FRANCISCA JUNQUEIRA:91590469100
Localizar pelo código: 109487605432563873854079053, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>

((((INTERVALO INTRAJORNADA) / 6,0000) X 1,00000000) X 1,0000												
Período Mensal	Base	Divisor	Multiplicador	Quantidade	Dobra	Devido	Pago	Diferença	Índice Correção	Valor Corrigido		
01 a 28/02/2014	184,76	6,0000	1,00000000	1,0000	Não	30,79	0,00	30,79	1,146845751	35,31		
01 a 31/03/2014	164,23	6,0000	1,00000000	1,0000	Não	27,37	0,00	27,37	1,146540771	31,38		
01 a 30/04/2014	0,00	6,0000	1,00000000	1,0000	Não	0,00	0,00	0,00	1,146014750	0,00		
01 a 31/05/2014	177,92	6,0000	1,00000000	1,0000	Não	29,65	0,00	29,65	1,145322975	33,96		
01 a 30/06/2014	177,92	6,0000	1,00000000	1,0000	Não	29,65	0,00	29,65	1,144790647	33,94		
01 a 31/07/2014	0,00	6,0000	1,00000000	1,0000	Não	0,00	0,00	0,00	1,143585309	0,00		
01 a 31/08/2014	0,00	6,0000	1,00000000	1,0000	Não	0,00	0,00	0,00	1,142897284	0,00		
01 a 30/09/2014	630,70	6,0000	1,00000000	1,0000	Não	105,12	0,00	105,12	1,141900405	120,04		
01 a 31/10/2014	0,00	6,0000	1,00000000	1,0000	Não	0,00	0,00	0,00	1,140716342	0,00		
01 a 30/11/2014	0,00	6,0000	1,00000000	1,0000	Não	0,00	0,00	0,00	1,140165642	0,00		
01 a 31/12/2014	177,92	6,0000	1,00000000	1,0000	Não	29,65	0,00	29,65	1,138966310	33,77		
01 a 31/01/2015	164,23	6,0000	1,00000000	1,0000	Não	27,37	0,00	27,37	1,137967175	31,15		
01 a 28/02/2015	237,48	6,0000	1,00000000	1,0000	Não	39,58	0,00	39,58	1,137776029	45,03		
01 a 31/03/2015	211,09	6,0000	1,00000000	1,0000	Não	35,18	0,00	35,18	1,133479286	39,88		
01 a 30/04/2015	219,89	6,0000	1,00000000	1,0000	Não	36,65	0,00	36,65	1,121479456	41,10		
01 a 31/05/2015	228,68	6,0000	1,00000000	1,0000	Não	38,11	0,00	38,11	1,114790712	42,48		
01 a 30/06/2015	246,27	6,0000	1,00000000	1,0000	Não	41,04	0,00	41,04	1,103862473	45,30		
01 a 31/07/2015	219,89	6,0000	1,00000000	1,0000	Não	36,65	0,00	36,65	1,097387885	40,22		
01 a 31/08/2015	237,48	6,0000	1,00000000	1,0000	Não	39,58	0,00	39,58	1,092669321	43,25		
01 a 30/09/2015	636,41	6,0000	1,00000000	1,0000	Não	106,07	0,00	106,07	1,088444388	115,45		
01 a 31/10/2015	228,68	6,0000	1,00000000	1,0000	Não	38,11	0,00	38,11	1,081307756	41,21		
01 a 30/11/2015	246,27	6,0000	1,00000000	1,0000	Não	41,04	0,00	41,04	1,072194106	44,00		
01 a 31/12/2015	219,89	6,0000	1,00000000	1,0000	Não	36,65	0,00	36,65	1,059689767	38,84		
01 a 31/01/2016	219,89	6,0000	1,00000000	1,0000	Não	36,65	0,00	36,65	1,050029496	38,48		
01 a 29/02/2016	237,48	6,0000	1,00000000	1,0000	Não	39,58	0,00	39,58	1,035327841	40,98		
01 a 31/03/2016	211,09	6,0000	1,00000000	1,0000	Não	35,18	0,00	35,18	1,030894992	36,27		
01 a 30/04/2016	228,68	6,0000	1,00000000	1,0000	Não	38,11	0,00	38,11	1,025664105	39,09		
01 a 31/05/2016	356,95	6,0000	1,00000000	1,0000	Não	59,49	0,00	59,49	1,016918605	60,50		
01 a 01/06/2016	132,20	6,0000	1,00000000	1,0000	Não	22,03	0,00	22,03	1,012867137	22,31		
Total										1.840,45		



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
 Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/10/2023 12:54:37
 Assinado por OLINDA FRANCISCA JUNQUEIRA:91590469100
 Localizar pelo código: 109387665432563873813352789, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
 Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 31/01/2024 21:08:02
 Assinado por OLINDA FRANCISCA JUNQUEIRA:91590469100
 Localizar pelo código: 109487605432563873854079053, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>

Nome: 13º SALÁRIO SOBRE INTERVALO INTRAJORNADA
Período: 22/06/2012 a 01/06/2016
Comentário - Incidência Contribuição Social / IRPF

(((INTERVALO INTRAJORNADA) / 12,0000) X 1,000000000) X AVOS										
Período Mensal	Base	Divisor	Multiplicador	Quantidade	Dobra	Devido	Pago	Diferença	Índice Correção	Valor Corrigido
20 a 20/12/2012	118,84	12,0000	1,000000000	11,0000	Não	108,94	0,00	108,94	1,150948033	125,38
20 a 20/12/2013	191,90	12,0000	1,000000000	12,0000	Não	191,90	0,00	191,90	1,148753649	220,45
20 a 20/12/2014	139,81	12,0000	1,000000000	12,0000	Não	139,81	0,00	139,81	1,138966310	159,24
20 a 20/12/2015	258,02	12,0000	1,000000000	12,0000	Não	258,02	0,00	258,02	1,059689767	273,42
01 a 01/06/2016	231,05	12,0000	1,000000000	5,0000	Não	96,27	0,00	96,27	1,012867137	97,51
Total									Total	876,00

Nome: INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL
Período: 20/03/2020 a 20/03/2020
Comentário - Incidência Não há.

Período Mensal	Base	Divisor	Multiplicador	Quantidade	Dobra	Devido	Pago	Diferença	Índice Correção	Valor Corrigido
20 a 20/03/2020	-	-	-	-	-	3.000,00	0,00	3.000,00	1,000000000	3.000,00
Total									Total	3.000,00

Nome: MULTA CONVENCIONAL (CCTS)
Período: 24/01/2012 a 01/06/2016
Comentário CCT'S 2013/2014, 2014/2015, 2015/2016 E 2016/2017.(PI: HE50, HE100, AD NOT, ASSIDUIDADE, ALIMENTAÇÃO)
5 ITENS EM CADA CCT (R\$100,00 POR CCT)
Incidência Não há.

Período Mensal	Base	Divisor	Multiplicador	Quantidade	Dobra	Devido	Pago	Diferença	Índice Correção	Valor Corrigido
01 a 01/06/2016	-	-	-	-	-	400,00	0,00	400,00	1,012867137	405,15
Total									Total	405,15

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a RAFAEL FARJALA BRAGA PIRES. RAFAEL FARJALA BRAGA PIRES
Cálculo liquidado por RAFAEL FARJALA BRAGA PIRES. Na Versão 2.0.800.03.10.20.03.23.05.05.987
http://pje.trf8.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?m=23100310171653900000059529897

Valor: R\$ 22.000.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos -> Recuperação Judicial
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CIVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
USUÁRIO: OLINDA FRANCISCA JUNQUEIRA - Data: 31/01/2024 21:08:02
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CIVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
USUÁRIO: OLINDA FRANCISCA JUNQUEIRA - Data: 31/01/2024 21:08:02



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/10/2023 12:54:37
Assinado por OLINDA FRANCISCA JUNQUEIRA:91590469100
Localizar pelo código: 109387665432563873813352789, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 31/01/2024 21:08:02
Assinado por OLINDA FRANCISCA JUNQUEIRA:91590469100
Localizar pelo código: 109487605432563873854079053, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>

Nome: **13º SALÁRIO**
Período: **24/01/2012 a 01/06/2016**
Comentário - Incidência **FGTS / Contribuição Social / IRPF**

(((REMUNERAÇÃO FIXADA EM SENTENÇA) / 12,0000) X 1,000000000) X AVOS)										
Período Mensal	Base	Divisor	Multiplicador	Quantidade	Dobra	Devido	Pago	Diferença	Índice Correção	Valor Corrigido
01 a 01/06/2016	1.983,68	12,0000	1,000000000	5,0000	Não	826,53	0,00	826,53	1,012867137	837,17
Total										837,17

Nome: **MULTA DO ARTIGO 467 DA CLT SOBRE 13º SALÁRIO**
Período: **24/01/2012 a 01/06/2016**
Comentário - Incidência **IRPF**

(((13º SALÁRIO) / 1,0000) X 0,500000000) X 1,00000										
Período Mensal	Base	Divisor	Multiplicador	Quantidade	Dobra	Devido	Pago	Diferença	Índice Correção	Valor Corrigido
01 a 01/06/2016	826,53	1,0000	0,500000000	1,0000	Não	413,26	0,00	413,26	1,012867137	418,58
Total										418,58

Nome: **MULTA DO ARTIGO 477 DA CLT**
Período: **24/01/2012 a 01/06/2016**
Comentário - Incidência **Não há.**

(((REMUNERAÇÃO FIXADA EM SENTENÇA) / 1,0000) X 1,000000000) X 1,00000										
Período Mensal	Base	Divisor	Multiplicador	Quantidade	Dobra	Devido	Pago	Diferença	Índice Correção	Valor Corrigido
01 a 01/06/2016	1.983,68	1,0000	1,000000000	1,0000	Não	1.983,68	0,00	1.983,68	1,012867137	2.009,20
Total										2.009,20

Nome: **PRÊMIO ASSIDUIDADE**
Período: **22/06/2012 a 01/06/2016**
Comentário - Incidência **FGTS / Contribuição Social / IRPF**

(((SALÁRIO BASE CONF CONTRA CHEQUES) / DIVISOR) X 0,100000000) X QUANTIDADE)										
Período Mensal	Base	Divisor	Multiplicador	Quantidade	Dobra	Devido	Pago	Diferença	Índice Correção	Valor Corrigido
22 a 30/06/2012	812,70	30,0000	0,100000000	8,0000	Não	21,67	0,00	21,67	1,151255357	24,95
01 a 31/07/2012	812,70	1,0000	0,100000000	1,0000	Não	81,27	0,00	81,27	1,151089600	93,55
01 a 31/08/2012	812,70	1,0000	0,100000000	1,0000	Não	81,27	0,00	81,27	1,150948033	93,54
01 a 30/09/2012	812,70	1,0000	0,100000000	1,0000	Não	81,27	0,00	81,27	1,150948033	93,54
01 a 31/10/2012	812,70	1,0000	0,100000000	1,0000	Não	81,27	0,00	81,27	1,150948033	93,54
01 a 30/11/2012	812,70	1,0000	0,100000000	1,0000	Não	81,27	0,00	81,27	1,150948033	93,54
01 a 31/12/2012	812,70	1,0000	0,100000000	1,0000	Não	81,27	0,00	81,27	1,150948033	93,54

Assinado eletronicamente pelo(a) Juiz(a) Desembargador(a) OLINDA FRANCISCA JUNQUEIRA
Cálculo liquidado por RAFAEL FARJAL RAÇA PIREZ na versão 2.1.0.803.03.10.20.03 às 09:55:58
http://pje.trf8.jus.br/primeiro/grad/PProcesso/consultadocumento/lsView.seam?md=z3100310171653900000059529897



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/10/2023 12:54:37
Assinado por OLINDA FRANCISCA JUNQUEIRA:91590469100
Localizar pelo código: 109387665432563873813352789, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 31/01/2024 21:08:02
Assinado por OLINDA FRANCISCA JUNQUEIRA:91590469100
Localizar pelo código: 109487605432563873854079053, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>

((((SALÁRIO BASE CONF CONTRA CHEQUES) / DIVISOR) X 0,10000000) X QUANTIDADE))												
Período Mensal	Base	Divisor	Multiplicador	Quantidade	Dobra	Devido	Pago	Diferença	Índice Correção	Valor Corrigido		
01 a 31/01/2013	812,70	1,0000	0,10000000	1,0000	Não	81,27	0,00	81,27	1,150948033	93,54		
01 a 28/02/2013	812,70	1,0000	0,10000000	1,0000	Não	81,27	0,00	81,27	1,150948033	93,54		
01 a 31/03/2013	812,70	1,0000	0,10000000	1,0000	Não	81,27	0,00	81,27	1,150948033	93,54		
01 a 30/04/2013	812,70	1,0000	0,10000000	1,0000	Não	81,27	0,00	81,27	1,150948033	93,54		
01 a 31/05/2013	812,70	1,0000	0,10000000	1,0000	Não	81,27	0,00	81,27	1,150948033	93,54		
01 a 30/06/2013	812,70	1,0000	0,10000000	1,0000	Não	81,27	0,00	81,27	1,150948033	93,54		
01 a 31/07/2013	873,65	1,0000	0,10000000	1,0000	Não	87,36	0,00	87,36	1,150707536	100,53		
01 a 31/08/2013	873,65	1,0000	0,10000000	1,0000	Não	87,36	0,00	87,36	1,150707536	100,53		
01 a 30/09/2013	873,65	1,0000	0,10000000	1,0000	Não	87,36	0,00	87,36	1,150616637	100,52		
01 a 31/10/2013	873,65	1,0000	0,10000000	1,0000	Não	87,36	0,00	87,36	1,149559043	100,43		
01 a 30/11/2013	873,65	1,0000	0,10000000	1,0000	Não	87,36	0,00	87,36	1,149321133	100,40		
01 a 31/12/2013	873,65	1,0000	0,10000000	1,0000	Não	87,36	0,00	87,36	1,148753649	100,36		
01 a 31/01/2014	873,65	1,0000	0,10000000	1,0000	Não	87,36	0,00	87,36	1,147461607	100,24		
01 a 28/02/2014	873,65	1,0000	0,10000000	1,0000	Não	87,36	0,00	87,36	1,146845751	100,19		
01 a 31/03/2014	873,65	1,0000	0,10000000	1,0000	Não	87,36	0,00	87,36	1,146540771	100,16		
01 a 30/04/2014	873,65	1,0000	0,10000000	1,0000	Não	87,36	0,00	87,36	1,146014750	100,12		
01 a 31/05/2014	873,65	1,0000	0,10000000	1,0000	Não	87,36	0,00	87,36	1,145322975	100,06		
01 a 30/06/2014	873,65	1,0000	0,10000000	1,0000	Não	87,36	0,00	87,36	1,144790647	100,01		
01 a 31/07/2014	873,65	1,0000	0,10000000	1,0000	Não	87,36	0,00	87,36	1,143585309	99,90		
01 a 31/08/2014	873,65	1,0000	0,10000000	1,0000	Não	87,36	0,00	87,36	1,142897284	99,84		
01 a 30/09/2014	873,65	1,0000	0,10000000	1,0000	Não	87,36	0,00	87,36	1,141900405	99,76		
01 a 31/10/2014	873,65	1,0000	0,10000000	1,0000	Não	87,36	0,00	87,36	1,140716342	99,65		
01 a 30/11/2014	873,65	1,0000	0,10000000	1,0000	Não	87,36	0,00	87,36	1,140165642	99,60		
01 a 31/12/2014	873,65	1,0000	0,10000000	1,0000	Não	87,36	0,00	87,36	1,138966310	99,50		
01 a 31/01/2015	873,65	1,0000	0,10000000	1,0000	Não	87,36	0,00	87,36	1,137967175	99,41		
01 a 28/02/2015	1.160,00	1,0000	0,10000000	1,0000	Não	116,00	0,00	116,00	1,137776029	131,98		
01 a 31/03/2015	1.160,00	1,0000	0,10000000	1,0000	Não	116,00	0,00	116,00	1,133479286	131,48		
01 a 30/04/2015	1.160,00	1,0000	0,10000000	1,0000	Não	116,00	0,00	116,00	1,121479456	130,09		
01 a 31/05/2015	1.160,00	1,0000	0,10000000	1,0000	Não	116,00	0,00	116,00	1,114790712	129,32		
01 a 30/06/2015	1.160,00	1,0000	0,10000000	1,0000	Não	116,00	0,00	116,00	1,103862473	128,05		
01 a 31/07/2015	1.160,00	1,0000	0,10000000	1,0000	Não	116,00	0,00	116,00	1,097387885	127,30		
01 a 31/08/2015	1.160,00	1,0000	0,10000000	1,0000	Não	116,00	0,00	116,00	1,092689321	126,75		
01 a 30/09/2015	1.160,00	1,0000	0,10000000	1,0000	Não	116,00	0,00	116,00	1,088444388	126,26		
01 a 31/10/2015	1.160,00	1,0000	0,10000000	1,0000	Não	116,00	0,00	116,00	1,081307756	125,43		
01 a 30/11/2015	1.160,00	1,0000	0,10000000	1,0000	Não	116,00	0,00	116,00	1,072194106	124,37		
01 a 31/12/2015	1.160,00	1,0000	0,10000000	1,0000	Não	116,00	0,00	116,00	1,059689767	122,92		

Pág. 36 de 54

Assinado eletronicamente A Certificação Digital de Rafael Farjalla Braga Pires, CPF nº 102.903.360-99, em 05/10/2023 às 12:54:37
 http://pje.trf8.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?m=23100310171653900000059529897

Número do documento: 23100310171653900000059529897

Valor: R\$ 22.000.000,00
 PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos -> Recuperação Judicial
 GOIÂNIA - 4ª VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
 Usuário: OLINDA FRANCISCA JUNQUEIRA - Data: 31/01/2024 21:08:02
 PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos -> Recuperação Judicial
 GOIÂNIA - 4ª VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
 Usuário: OLINDA FRANCISCA JUNQUEIRA - Data: 31/01/2024 21:08:02



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
 Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/10/2023 12:54:37
 Assinado por OLINDA FRANCISCA JUNQUEIRA:91590469100
 Localizar pelo código: 109387665432563873813352789, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
 Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 31/01/2024 21:08:02
 Assinado por OLINDA FRANCISCA JUNQUEIRA:91590469100
 Localizar pelo código: 109487605432563873854079053, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>

((((SALÁRIO BASE CONF CONTRA CHEQUES) / DIVISOR) X 0,10000000) X QUANTIDADE)										
Período Mensal	Base	Divisor	Multiplicador	Quantidade	Dobra	Devido	Pago	Diferença	Índice Correção	Valor Corrigido
01 a 31/01/2016	1.160,00	1,0000	0,10000000	1,0000	Não	116,00	0,00	116,00	1,050029496	121,80
01 a 29/02/2016	1.160,00	1,0000	0,10000000	1,0000	Não	116,00	0,00	116,00	1,035327841	120,10
01 a 31/03/2016	1.160,00	1,0000	0,10000000	1,0000	Não	116,00	0,00	116,00	1,030894992	119,58
01 a 30/04/2016	1.160,00	1,0000	0,10000000	1,0000	Não	116,00	0,00	116,00	1,025664105	118,98
01 a 31/05/2016	1.809,00	1,0000	0,10000000	1,0000	Não	180,90	0,00	180,90	1,016918605	183,96
01 a 01/06/2016	1.809,00	30,0000	0,10000000	1,0000	Não	6,03	0,00	6,03	1,012867137	6,11
Total									5.123,13	

Nome: **RESTITUIÇÃO PLANO DE SAÚDE**

Período: **22/06/2012 a 01/06/2016**

Comentário: **A FALTA DOS CONTRA CHEQUES, EM QUALQUER PERÍODOS, CONSIDERAR, A TÍTULO DE DESCONTO DE PLANO DE SAÚDE, O MAIOR VALOR CONSTANTE DOS RECIBOS JUNTADOS**

Incidência **Não há.**

Período Mensal	Base	Divisor	Multiplicador	Quantidade	Dobra	Devido	Pago	Diferença	Índice Correção	Valor Corrigido
22 a 30/06/2012	-	-	-	-	-	113,78	0,00	113,78	1,151255357	130,99
01 a 31/07/2012	-	-	-	-	-	379,28	0,00	379,28	1,151089600	436,59
01 a 31/08/2012	-	-	-	-	-	128,02	0,00	128,02	1,150948033	147,34
01 a 30/09/2012	-	-	-	-	-	128,02	0,00	128,02	1,150948033	147,34
01 a 31/10/2012	-	-	-	-	-	379,28	0,00	379,28	1,150948033	436,53
01 a 30/11/2012	-	-	-	-	-	379,28	0,00	379,28	1,150948033	436,53
01 a 31/12/2012	-	-	-	-	-	303,70	0,00	303,70	1,150948033	349,54
01 a 31/01/2013	-	-	-	-	-	303,70	0,00	303,70	1,150948033	349,54
01 a 28/02/2013	-	-	-	-	-	303,70	0,00	303,70	1,150948033	349,54
01 a 31/03/2013	-	-	-	-	-	303,70	0,00	303,70	1,150948033	349,54
01 a 30/04/2013	-	-	-	-	-	326,40	0,00	326,40	1,150948033	375,67
01 a 31/05/2013	-	-	-	-	-	325,64	0,00	325,64	1,150948033	374,79
01 a 30/06/2013	-	-	-	-	-	333,20	0,00	333,20	1,150948033	383,50
01 a 31/07/2013	-	-	-	-	-	325,64	0,00	325,64	1,150707536	374,72
01 a 31/08/2013	-	-	-	-	-	325,64	0,00	325,64	1,150707536	374,72
01 a 30/09/2013	-	-	-	-	-	325,64	0,00	325,64	1,150616637	374,69
01 a 31/10/2013	-	-	-	-	-	325,64	0,00	325,64	1,149559043	374,34
01 a 30/11/2013	-	-	-	-	-	325,64	0,00	325,64	1,149321133	374,26
01 a 31/12/2013	-	-	-	-	-	0,00	0,00	0,00	1,148753649	0,00
01 a 31/01/2014	-	-	-	-	-	325,65	0,00	325,65	1,147461607	373,67
01 a 28/02/2014	-	-	-	-	-	325,65	0,00	325,65	1,146845751	373,47
01 a 31/03/2014	-	-	-	-	-	379,28	0,00	379,28	1,146540771	434,86

Assinado eletronicamente por OLINDA FRANCISCA JUNQUEIRA em 05/10/2023 às 12:54:37
 Cálculo realizado por RAFAEL FARJAL RAÇA PIRES na versão 2.2.0.803.03.1029263.36.09.15.987
 http://pje.trf8.jus.br/primeiro grau/Processo/ConsultarDocumento?view.seam?md=23100310171653900000059529897

Pág. 37 de 54

Valor: R\$ 22.000.000,00
 PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos -> Recuperação J
 GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
 USUÁRIO: OLINDA FRANCISCA JUNQUEIRA - Data: 31/01/2024 21:08:02
 PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
 GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
 Usuário: OLINDA FRANCISCA JUNQUEIRA - Data: 31/01/2024 21:08:02



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
 Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/10/2023 12:54:37
 Assinado por OLINDA FRANCISCA JUNQUEIRA:91590469100
 Localizar pelo código: 109387665432563873813352789, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
 Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 31/01/2024 21:08:02
 Assinado por OLINDA FRANCISCA JUNQUEIRA:91590469100
 Localizar pelo código: 109487605432563873854079053, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>

Período Mensal	Base	Divisor	Multiplicador	Quantidade	Dobra	Devido	Pago	Diferença	Índice Correção	Valor Corrigido
01 a 30/04/2014	-	-	-	-	-	285,72	0,00	285,72	1,146014750	327,44
01 a 31/05/2014	-	-	-	-	-	285,92	0,00	285,92	1,145322975	327,47
01 a 30/06/2014	-	-	-	-	-	285,92	0,00	285,92	1,144790647	327,32
01 a 31/07/2014	-	-	-	-	-	0,00	0,00	0,00	1,143585309	0,00
01 a 31/08/2014	-	-	-	-	-	379,28	0,00	379,28	1,142897284	433,48
01 a 30/09/2014	-	-	-	-	-	379,28	0,00	379,28	1,141900405	433,10
01 a 31/10/2014	-	-	-	-	-	379,28	0,00	379,28	1,140716342	432,65
01 a 30/11/2014	-	-	-	-	-	379,28	0,00	379,28	1,140165642	432,44
01 a 31/12/2014	-	-	-	-	-	379,28	0,00	379,28	1,138966310	431,99
01 a 31/01/2015	-	-	-	-	-	0,00	0,00	0,00	1,137967175	0,00
01 a 28/02/2015	-	-	-	-	-	379,28	0,00	379,28	1,137776029	431,54
01 a 31/03/2015	-	-	-	-	-	379,28	0,00	379,28	1,133479286	429,91
01 a 30/04/2015	-	-	-	-	-	379,28	0,00	379,28	1,121479456	425,35
01 a 31/05/2015	-	-	-	-	-	0,00	0,00	0,00	1,114790712	0,00
01 a 30/06/2015	-	-	-	-	-	0,00	0,00	0,00	1,103862473	0,00
01 a 31/07/2015	-	-	-	-	-	0,00	0,00	0,00	1,097387885	0,00
01 a 31/08/2015	-	-	-	-	-	379,28	0,00	379,28	1,092689321	414,44
01 a 30/09/2015	-	-	-	-	-	0,00	0,00	0,00	1,088444388	0,00
01 a 31/10/2015	-	-	-	-	-	379,28	0,00	379,28	1,081307756	410,12
01 a 30/11/2015	-	-	-	-	-	379,28	0,00	379,28	1,072194106	406,66
01 a 31/12/2015	-	-	-	-	-	0,00	0,00	0,00	1,059689767	0,00
01 a 31/01/2016	-	-	-	-	-	0,00	0,00	0,00	1,050029496	0,00
01 a 29/02/2016	-	-	-	-	-	0,00	0,00	0,00	1,035327841	0,00
01 a 31/03/2016	-	-	-	-	-	0,00	0,00	0,00	1,030894992	0,00
01 a 30/04/2016	-	-	-	-	-	0,00	0,00	0,00	1,0256664105	0,00
01 a 31/05/2016	-	-	-	-	-	379,28	0,00	379,28	1,016918605	385,70
01 a 01/06/2016	-	-	-	-	-	0,00	0,00	0,00	1,012867137	0,00
Total										
13.371,78										

Valor: R\$ 22.000.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos -> Recuperação Judicial
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª

Usuário: OLINDA FRANCISCA JUNQUEIRA - Data: 31/01/2023 12:54:37
Processo: 5053337-28.2023.8.09.0051
Data: 30/09/2023 10:16:26
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos -> Recuperação Judicial
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: OLINDA FRANCISCA JUNQUEIRA - Data: 31/01/2023 12:54:37

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a RAFAEL FARJALA BRAGA PIRES, RAFAEL FARJALA BRAGA PIRES
Cálculo, liquidado por RAFAEL FARJALA BRAGA PIRES, RAFAEL FARJALA BRAGA PIRES
http://pje.trf8.jus.br/primeiro/grad/PProcesso/ConsultaDocumento/view.seam?i=23100310171653900000059529897
Número do documento: 23100310171653900000059529897



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/10/2023 12:54:37
Assinado por OLINDA FRANCISCA JUNQUEIRA:91590469100
Localizar pelo código: 109387665432563873813352789, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 31/01/2024 21:08:02
Assinado por OLINDA FRANCISCA JUNQUEIRA:91590469100
Localizar pelo código: 109487605432563873854079053, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>

Nome: SALÁRIO RETIDO (ÚLTIMOS 3 ANOS)
Período: 01/06/2013 a 01/06/2016
Comentário - Incidência Contribuição Social / IRPF

Table with columns: Período Mensal, Base, Divisor, Multiplicador, Quantidade, Dobra, Devido, Pago, Diferença, Índice Correção, Valor Corrigido. Contains 20 rows of financial data.

Assinado eletronicamente... A Certificação Digital Básica de RAFAEL FARJALA BRAGA PIRES, RAFAEL FARJALA BRAGA PIRES

http://pje.trf8.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?m=23100310171653900000059529897

Valor: R\$ 22.000.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos -> Recuperação Judicial
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/10/2023 12:54:37
Assinado por OLINDA FRANCISCA JUNQUEIRA:91590469100
Localizar pelo código: 109387665432563873813352789, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 31/01/2024 21:08:02
Assinado por OLINDA FRANCISCA JUNQUEIRA:91590469100
Localizar pelo código: 109487605432563873854079053, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

((((REMUNERAÇÃO FIXADA EM SENTENÇA) / 1,0000) X 1,000000000) X 1,0000)										
Período Mensal	Base	Divisor	Multiplicador	Quantidade	Dobra	Devido	Pago	Diferença	Índice Correção	Valor Corrigido
01 a 31/03/2016	1.983,68	1,0000	1,000000000	1,0000	Não	1.983,68	0,00	1.983,68	1,030894992	2.044,97
01 a 30/04/2016	1.983,68	1,0000	1,000000000	1,0000	Não	1.983,68	0,00	1.983,68	1,025664105	2.034,59
01 a 31/05/2016	1.983,68	1,0000	1,000000000	1,0000	Não	1.983,68	0,00	1.983,68	1,016918605	2.017,24
01 a 01/06/2016	66,12	1,0000	1,000000000	1,0000	Não	66,12	0,00	66,12	1,012867137	66,97
									Total	75.465,57

Nome: VALE ALIMENTAÇÃO

Período: 01/11/2014 a 01/06/2016

Comentário -

Incidência Não há.

Período Mensal	Base	Divisor	Multiplicador	Quantidade	Dobra	Devido	Pago	Diferença	Índice Correção	Valor Corrigido
01 a 30/11/2014	-	-	-	-	-	80,00	0,00	80,00	1,140165642	91,21
01 a 31/12/2014	-	-	-	-	-	80,00	0,00	80,00	1,138966310	91,12
01 a 31/01/2015	-	-	-	-	-	80,00	0,00	80,00	1,137967175	91,04
01 a 28/02/2015	-	-	-	-	-	80,00	0,00	80,00	1,137776029	91,02
01 a 31/03/2015	-	-	-	-	-	80,00	0,00	80,00	1,133479286	90,68
01 a 30/04/2015	-	-	-	-	-	80,00	0,00	80,00	1,121479456	89,72
01 a 31/05/2015	-	-	-	-	-	80,00	0,00	80,00	1,114790712	89,18
01 a 30/06/2015	-	-	-	-	-	80,00	0,00	80,00	1,103862473	88,31
01 a 31/07/2015	-	-	-	-	-	80,00	0,00	80,00	1,097387885	87,79
01 a 31/08/2015	-	-	-	-	-	80,00	0,00	80,00	1,092689321	87,42
01 a 30/09/2015	-	-	-	-	-	80,00	0,00	80,00	1,088444388	87,08
01 a 31/10/2015	-	-	-	-	-	80,00	0,00	80,00	1,081307756	86,50
01 a 30/11/2015	-	-	-	-	-	80,00	0,00	80,00	1,072194106	85,78
01 a 31/12/2015	-	-	-	-	-	80,00	0,00	80,00	1,059689767	84,78
01 a 31/01/2016	-	-	-	-	-	80,00	0,00	80,00	1,050029496	84,00
01 a 29/02/2016	-	-	-	-	-	80,00	0,00	80,00	1,035327841	82,83
01 a 31/03/2016	-	-	-	-	-	80,00	0,00	80,00	1,030894992	82,47
01 a 30/04/2016	-	-	-	-	-	80,00	0,00	80,00	1,025664105	82,05
01 a 31/05/2016	-	-	-	-	-	80,00	0,00	80,00	1,016918605	81,35
01 a 01/06/2016	-	-	-	-	-	80,00	0,00	80,00	1,012867137	81,03
									Total	1.735,36

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a RAFAEL FARJALA BRAGA PIRES. RAFAEL FARJALA BRAGA PIRES
Calculo liquidado por RAFAEL FARJALA BRAGA PIRES. Na versão 2.0.800.03.10.20.03.03.05.05.987
http://pje.trf8.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?m=23100310171653900000059529897

Valor: R\$ 22.000.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos -> Recuperação Judicial
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CIVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
USUÁRIO: OLINDA FRANCISCA JUNQUEIRA - Data: 30/09/2024 10:16:26
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CIVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
USUÁRIO: OLINDA FRANCISCA JUNQUEIRA - Data: 30/09/2024 10:16:26



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/10/2023 12:54:37
Assinado por OLINDA FRANCISCA JUNQUEIRA:91590469100
Localizar pelo código: 109387665432563873813352789, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 31/01/2024 21:08:02
Assinado por OLINDA FRANCISCA JUNQUEIRA:91590469100
Localizar pelo código: 109487605432563873854079053, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Demonstrativo de FGTS

Nome: FGTS 8%

Período: 01/2012 a 06/2016

Comentário: RECOLHER EM CONTA VINCULADA DO RECLAMANTE

Table with columns: Ocorrência, Base, Alíquota, Devido, Recolhido, Diferença, Índice Correção, Valor Corrigido, Juros, Total. Rows represent monthly entries from 01/2012 to 07/2014.

Assinado eletronicamente... OLINDA FRANCISCA JUNQUEIRA:91590469100

http://pje.trf8.jus.br/primeiro/visualizar.asp?processo=5263860-62.2016.8.09.0051&documento=2767

Valor: R\$ 22.000.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos -> Recuperação Judicial
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/10/2023 12:54:37
Assinado por OLINDA FRANCISCA JUNQUEIRA:91590469100
Localizar pelo código: 109387665432563873813352789, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 31/01/2024 21:08:02
Assinado por OLINDA FRANCISCA JUNQUEIRA:91590469100
Localizar pelo código: 109487605432563873854079053, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Table with 11 columns: Ocorrência, Base, Alíquota, Devido, Recolhido, Diferença, Índice Correção, Valor Corrigido, Juros, Total. Rows include monthly data from 08/2014 to 06/2016, ending with a Total row showing 13.909,63 for Valor Corrigido and 0,00 for Juros.

Demonstrativo de Contribuição Social
Contribuição Social sobre Salários Devidos - Período 24/01/2012 a 21/07/2021

Table for Social Security Contribution (DESCONTAR DO PRINCIPAL) with columns: Ocorrência, Salário Pago (A), Alíquota (B), Teto Segurado (C), Salário Pago (D), Salário Devido (E), Salário de Contribuição, Alíquota (F), Devido Segurado (G), Índice correção, Valor corrigido. Includes detailed text about the contribution base.

Assinado eletronicamente... Número do documento: 23100310171653900000059529897

Valor: R\$ 22.000.000,00
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS -> Processo de Conhecimento -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos -> Recuperação Judicial
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
USUÁRIO: OLINDA FRANCISCA JUNQUEIRA - Data: 31/01/2024 21:08:02

Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos -> Recuperação Judicial
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
USUÁRIO: OLINDA FRANCISCA JUNQUEIRA - Data: 31/01/2024 21:08:02



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/10/2023 12:54:37
Assinado por OLINDA FRANCISCA JUNQUEIRA:91590469100
Localizar pelo código: 109387665432563873813352789, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 31/01/2024 21:08:02
Assinado por OLINDA FRANCISCA JUNQUEIRA:91590469100
Localizar pelo código: 109487605432563873854079053, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Ocorrência	Salário Pago (A)	Alíquota (B)	Teto Segurado (C)	Contribuição Social Salário Pago (D)	Salário Devido (E)	Salário de Contribuição	Alíquota (F)	Devido Segurado (G)	Índice correção	Valor corrigido
06/2012	0,00	8,00 %	430,78	0,00	60,67	60,67	8,00 %	4,85	1,000000000	4,85
07/2012	0,00	8,00 %	430,78	0,00	1.226,72	1.226,72	9,00 %	110,40	1,000000000	110,40
08/2012	0,00	8,00 %	430,78	0,00	629,61	629,61	8,00 %	50,37	1,000000000	50,37
09/2012	0,00	8,00 %	430,78	0,00	5.654,96	5.654,96	11,00 %	430,78	1,000000000	430,78
10/2012	0,00	8,00 %	430,78	0,00	799,57	799,57	8,00 %	63,97	1,000000000	63,97
11/2012	0,00	8,00 %	430,78	0,00	833,13	833,13	8,00 %	66,65	1,000000000	66,65
12/2012	0,00	8,00 %	430,78	0,00	702,07	702,07	8,00 %	56,17	1,000000000	56,17
12/2012	0,00	8,00 %	430,78	0,00	705,95	705,95	8,00 %	56,48	1,000000000	56,48
01/2013	0,00	8,00 %	457,49	0,00	665,59	665,59	8,00 %	53,25	1,000000000	53,25
02/2013	0,00	8,00 %	457,49	0,00	904,52	904,52	8,00 %	72,36	1,000000000	72,36
03/2013	0,00	8,00 %	457,49	0,00	496,66	496,66	8,00 %	39,73	1,000000000	39,73
04/2013	0,00	8,00 %	457,49	0,00	720,79	720,79	8,00 %	57,66	1,000000000	57,66
05/2013	0,00	8,00 %	457,49	0,00	720,11	720,11	8,00 %	57,61	1,000000000	57,61
06/2013	0,00	8,00 %	457,49	0,00	2.579,87	2.579,87	11,00 %	283,79	1,000000000	283,79
07/2013	0,00	8,00 %	457,49	0,00	2.816,67	2.816,67	11,00 %	309,83	1,000000000	309,83
08/2013	0,00	8,00 %	457,49	0,00	2.806,15	2.806,15	11,00 %	308,68	1,000000000	308,68
09/2013	0,00	8,00 %	457,49	0,00	7.671,16	7.671,16	11,00 %	457,49	1,000000000	457,49
10/2013	0,00	8,00 %	457,49	0,00	2.591,23	2.591,23	11,00 %	285,04	1,000000000	285,04
11/2013	0,00	8,00 %	457,49	0,00	2.201,04	2.201,04	11,00 %	242,11	1,000000000	242,11
12/2013	0,00	8,00 %	457,49	0,00	2.657,34	2.657,34	11,00 %	292,31	1,000000000	292,31
12/2013	0,00	8,00 %	457,49	0,00	876,44	876,44	8,00 %	70,12	1,000000000	70,12
01/2014	0,00	8,00 %	482,93	0,00	3.283,60	3.283,60	11,00 %	361,20	1,000000000	361,20
02/2014	0,00	8,00 %	482,93	0,00	3.343,09	3.343,09	11,00 %	367,74	1,000000000	367,74
03/2014	0,00	8,00 %	482,93	0,00	3.251,67	3.251,67	11,00 %	357,68	1,000000000	357,68
04/2014	0,00	8,00 %	482,93	0,00	2.201,04	2.201,04	11,00 %	242,11	1,000000000	242,11
05/2014	0,00	8,00 %	482,93	0,00	2.591,33	2.591,33	11,00 %	285,05	1,000000000	285,05
06/2014	0,00	8,00 %	482,93	0,00	2.851,93	2.851,93	11,00 %	313,71	1,000000000	313,71
07/2014	0,00	8,00 %	482,93	0,00	1.487,09	1.487,09	9,00 %	133,84	1,000000000	133,84
08/2014	0,00	8,00 %	482,93	0,00	2.201,04	2.201,04	11,00 %	242,11	1,000000000	242,11
09/2014	0,00	8,00 %	482,93	0,00	8.761,31	8.761,31	11,00 %	482,93	1,000000000	482,93
10/2014	0,00	8,00 %	482,93	0,00	2.201,04	2.201,04	11,00 %	242,11	1,000000000	242,11
11/2014	0,00	8,00 %	482,93	0,00	2.201,04	2.201,04	11,00 %	242,11	1,000000000	242,11
12/2014	0,00	8,00 %	482,93	0,00	3.344,54	3.344,54	11,00 %	367,90	1,000000000	367,90
12/2014	0,00	8,00 %	482,93	0,00	1.013,09	1.013,09	8,00 %	81,05	1,000000000	81,05
01/2015	0,00	8,00 %	513,01	0,00	2.927,74	2.927,74	11,00 %	322,05	1,000000000	322,05
02/2015	0,00	8,00 %	513,01	0,00	3.697,57	3.697,57	11,00 %	406,73	1,000000000	406,73

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital de RAFAEL FARJALA BRAGA PIRES, RAFAEL FARJALA BRAGA PIRES, RAFAEL FARJALA BRAGA PIRES
Cálculo realizado por RAFAEL FARJALA BRAGA PIRES, RAFAEL FARJALA BRAGA PIRES, RAFAEL FARJALA BRAGA PIRES
http://pje.trf8.jus.br/primeirograu/Processo/Consulta/documentos/View.seam?md=z3100310171653900000059529897

Número do documento: 23100310171653900000059529897

Valor: R\$ 22.000.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos -> Recuperação Judicial
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
USUÁRIO: OLINDA FRANCISCA JUNQUEIRA - Data: 31/01/2024 21:08:02
PROCESO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos -> Recuperação Judicial
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
USUÁRIO: OLINDA FRANCISCA JUNQUEIRA - Data: 31/01/2024 21:08:02



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/10/2023 12:54:37
Assinado por OLINDA FRANCISCA JUNQUEIRA:91590469100
Localizar pelo código: 109387665432563873813352789, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 31/01/2024 21:08:02
Assinado por OLINDA FRANCISCA JUNQUEIRA:91590469100
Localizar pelo código: 109487605432563873854079053, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>

Ocorrência	Salário Pago (A)	Alíquota (B)	Teto Segurado (C)	Cont. Social Sal. Pago (D)	Salário Devido (E)	Salário Devido (E)	Salário de Contribuição	Alíquota (F)	Devido Segurado (G)	Índice correção	Valor corrigido
03/2015	0,00	8,00 %	513,01	0,00	3.580,07	3.580,07	3.580,07	11,00 %	393,81	1,000000000	393,81
04/2015	0,00	8,00 %	513,01	0,00	3.660,29	3.660,29	3.660,29	11,00 %	402,63	1,000000000	402,63
05/2015	0,00	8,00 %	513,01	0,00	3.187,42	3.187,42	3.187,42	11,00 %	350,62	1,000000000	350,62
06/2015	0,00	8,00 %	513,01	0,00	3.248,58	3.248,58	3.248,58	11,00 %	357,34	1,000000000	357,34
07/2015	0,00	8,00 %	513,01	0,00	2.931,83	2.931,83	2.931,83	11,00 %	322,50	1,000000000	322,50
08/2015	0,00	8,00 %	513,01	0,00	3.697,57	3.697,57	3.697,57	11,00 %	406,73	1,000000000	406,73
09/2015	0,00	8,00 %	513,01	0,00	7.783,12	7.783,12	7.783,12	11,00 %	513,01	1,000000000	513,01
10/2015	0,00	8,00 %	513,01	0,00	3.773,85	3.773,85	3.773,85	11,00 %	415,12	1,000000000	415,12
11/2015	0,00	8,00 %	513,01	0,00	3.980,43	3.980,43	3.980,43	11,00 %	437,85	1,000000000	437,85
12/2015	0,00	8,00 %	513,01	0,00	2.940,17	2.940,17	2.940,17	11,00 %	323,42	1,000000000	323,42
12/2015	0,00	8,00 %	513,01	0,00	1.507,94	1.507,94	1.507,94	9,00 %	135,71	1,000000000	135,71
01/2016	0,00	8,00 %	570,88	0,00	3.102,68	3.102,68	3.102,68	11,00 %	341,29	1,000000000	341,29
02/2016	0,00	8,00 %	570,88	0,00	2.890,47	2.890,47	2.890,47	11,00 %	317,95	1,000000000	317,95
03/2016	0,00	8,00 %	570,88	0,00	2.691,94	2.691,94	2.691,94	11,00 %	296,11	1,000000000	296,11
04/2016	0,00	8,00 %	570,88	0,00	2.882,78	2.882,78	2.882,78	11,00 %	317,11	1,000000000	317,11
05/2016	0,00	8,00 %	570,88	0,00	4.823,14	4.823,14	4.823,14	11,00 %	530,55	1,000000000	530,55
06/2016	0,00	8,00 %	570,88	0,00	1.203,26	1.203,26	1.203,26	8,00 %	96,26	1,000000000	96,26
06/2016	0,00	8,00 %	570,88	0,00	1.226,52	1.226,52	1.226,52	8,00 %	98,12	1,000000000	98,12
Observação: D = A x B limitado a C e G = menor valor entre (C - D) e (E x F)								Total		Total	13.874,10

A partir de Março/2020, na coluna Alíquota, consta a alíquota efetiva de apuração da contribuição social.

Nome: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SEGURADO (RECOLHER À PREVIDÊNCIA)

Base(s) para Salário Pago:

Base(s) para Salário Devido: ADICIONAL NOTURNO 20% + FÉRIAS + 1/3 SOBRE ADICIONAL NOTURNO 20% + FÉRIAS + 1/3 SOBRE GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO SUBSTITUIÇÃO + FÉRIAS + 1/3 SOBRE HORAS EXTRAS 100% + FÉRIAS + 1/3 SOBRE HORAS EXTRAS 50% + FÉRIAS + 1/3 SOBRE INTERVALO INTERJORNADAS + FÉRIAS + 1/3 SOBRE INTERVALO INTRAJORNADA + FÉRIAS + 1/3 SOBRE SALARIO IN NATURA (LANCHE) + GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO SUBSTITUIÇÃO + HORAS EXTRAS 100% + HORAS EXTRAS 50% + INTERVALO INTERJORNADAS + INTERVALO INTRAJORNADA + PRÊMIO ASSIDUIDADE + REPOUSO SEMANAL REMUNERADO SOBRE ADICIONAL NOTURNO 20% + REPOUSO SEMANAL REMUNERADO SOBRE HORAS EXTRAS 100% + REPOUSO SEMANAL REMUNERADO SOBRE HORAS EXTRAS 50% + REPOUSO SEMANAL REMUNERADO SOBRE INTERVALO INTERJORNADAS + REPOUSO SEMANAL REMUNERADO SOBRE INTERVALO INTRAJORNADA + SALÁRIO RETIDO (ÚLTIMOS 3 ANOS) + 13º SALÁRIO + 13º SALÁRIO SOBRE ADICIONAL NOTURNO 20% + 13º SALÁRIO SOBRE GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO SUBSTITUIÇÃO + 13º SALÁRIO SOBRE HORAS EXTRAS 100% + 13º SALÁRIO SOBRE HORAS EXTRAS 50% + 13º SALÁRIO SOBRE INTERVALO INTERJORNADAS + 13º SALÁRIO SOBRE INTERVALO INTRAJORNADA + 13º SALÁRIO SOBRE SALARIO IN NATURA (LANCHE)

Ocorrência	Salário Pago (A)	Alíquota (B)	Teto Segurado (C)	Cont. Social Sal. Pago (D)	Salário Devido (E)	Salário de Contribuição	Alíquota (F)	Devido Segurado (G)	Índice correção	Valor corrigido	Juros	Multa	Total
06/2012	0,00	8,00 %	430,78	0,00	60,67	60,67	60,67	8,00 %	4,85	1,000000000	4,64	-	9,49
07/2012	0,00	8,00 %	430,78	0,00	1.226,72	1.226,72	1.226,72	9,00 %	110,40	1,000000000	104,94	-	215,34
08/2012	0,00	8,00 %	430,78	0,00	629,61	629,61	629,61	8,00 %	50,37	1,000000000	47,60	-	97,97
09/2012	0,00	8,00 %	430,78	0,00	5.654,96	5.654,96	5.654,96	11,00 %	430,78	1,000000000	404,54	-	835,32
10/2012	0,00	8,00 %	430,78	0,00	799,57	799,57	799,57	8,00 %	63,97	1,000000000	59,72	-	123,69

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital Brasileira - RAFAEL FARJALA BRAGA PIRES, RAFAEL FARJALA BRAGA PIRES
 Cálculo, liquidado por RAFAEL FARJALA BRAGA PIRES, na versão 2.0.800.03/10/2023 às 09:52:58
 http://pje.trf8.jus.br/primeirograu/ProcessoConsulha/consultadocumentos/View.seam?m=23100310171653900000059529897

Número do documento: 23100310171653900000059529897

Valor: R\$ 22.000.000,00
 PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos -> Recuperação Judicial
 GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
 USUÁRIO: OLINDA FRANCISCA JUNQUEIRA - Data: 31/01/2024 21:08:02
 PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
 GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
 Usuário: OLINDA FRANCISCA JUNQUEIRA - Data: 31/01/2024 21:08:02



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
 Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/10/2023 12:54:37
 Assinado por OLINDA FRANCISCA JUNQUEIRA:91590469100
 Localizar pelo código: 109387665432563873813352789, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
 Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 31/01/2024 21:08:02
 Assinado por OLINDA FRANCISCA JUNQUEIRA:91590469100
 Localizar pelo código: 109487605432563873854079053, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>

Ocorrência	Salário Pago (A)	Alíquota (B)	Teto Segurado (C)	Cont. Social Sal. Pago (D)	Salário Devido (E)	Salário de Contribuição	Alíquota (F)	Devido Segurado (G)	Índice correção	Valor corrigido	Juros	Multa	Total
11/2012	0,00	8,00 %	430,78	0,00	833,13	833,13	8,00 %	66,65	1,000000000	66,65	61,85	-	128,50
12/2012	0,00	8,00 %	430,78	0,00	702,07	702,07	8,00 %	56,17	1,000000000	56,17	51,79	-	107,96
12/2012	0,00	8,00 %	430,78	0,00	705,95	705,95	8,00 %	56,48	1,000000000	56,48	52,41	-	108,89
01/2013	0,00	8,00 %	457,49	0,00	665,59	665,59	8,00 %	53,25	1,000000000	53,25	48,84	-	102,09
02/2013	0,00	8,00 %	457,49	0,00	904,52	904,52	8,00 %	72,36	1,000000000	72,36	65,97	-	138,33
03/2013	0,00	8,00 %	457,49	0,00	496,66	496,66	8,00 %	39,73	1,000000000	39,73	35,97	-	75,70
04/2013	0,00	8,00 %	457,49	0,00	720,79	720,79	8,00 %	57,66	1,000000000	57,66	51,87	-	109,53
05/2013	0,00	8,00 %	457,49	0,00	720,11	720,11	8,00 %	57,61	1,000000000	57,61	51,47	-	109,08
06/2013	0,00	8,00 %	457,49	0,00	2.579,87	2.579,87	11,00 %	283,79	1,000000000	283,79	251,52	-	535,31
07/2013	0,00	8,00 %	457,49	0,00	2.816,67	2.816,67	11,00 %	309,83	1,000000000	309,83	272,40	-	582,23
08/2013	0,00	8,00 %	457,49	0,00	2.806,15	2.806,15	11,00 %	308,68	1,000000000	308,68	269,19	-	577,87
09/2013	0,00	8,00 %	457,49	0,00	7.671,16	7.671,16	11,00 %	457,49	1,000000000	457,49	395,27	-	852,76
10/2013	0,00	8,00 %	457,49	0,00	2.591,23	2.591,23	11,00 %	285,04	1,000000000	285,04	244,22	-	529,26
11/2013	0,00	8,00 %	457,49	0,00	2.201,04	2.201,04	11,00 %	242,11	1,000000000	242,11	205,52	-	447,63
12/2013	0,00	8,00 %	457,49	0,00	2.657,34	2.657,34	11,00 %	292,31	1,000000000	292,31	245,65	-	537,96
12/2013	0,00	8,00 %	457,49	0,00	876,44	876,44	8,00 %	70,12	1,000000000	70,12	59,52	-	129,64
01/2014	0,00	8,00 %	482,93	0,00	3.283,60	3.283,60	11,00 %	361,20	1,000000000	361,20	300,69	-	661,89
02/2014	0,00	8,00 %	482,93	0,00	3.343,09	3.343,09	11,00 %	367,74	1,000000000	367,74	303,31	-	671,05
03/2014	0,00	8,00 %	482,93	0,00	3.251,67	3.251,67	11,00 %	357,68	1,000000000	357,68	292,08	-	649,76
04/2014	0,00	8,00 %	482,93	0,00	2.201,04	2.201,04	11,00 %	242,11	1,000000000	242,11	195,60	-	437,71
05/2014	0,00	8,00 %	482,93	0,00	2.591,33	2.591,33	11,00 %	285,05	1,000000000	285,05	227,95	-	513,00
06/2014	0,00	8,00 %	482,93	0,00	2.851,93	2.851,93	11,00 %	313,71	1,000000000	313,71	247,89	-	561,60
07/2014	0,00	8,00 %	482,93	0,00	1.487,09	1.487,09	9,00 %	133,84	1,000000000	133,84	104,59	-	238,43
08/2014	0,00	8,00 %	482,93	0,00	2.201,04	2.201,04	11,00 %	242,11	1,000000000	242,11	187,00	-	429,11
09/2014	0,00	8,00 %	482,93	0,00	8.761,31	8.761,31	11,00 %	482,93	1,000000000	482,93	368,42	-	851,35
10/2014	0,00	8,00 %	482,93	0,00	2.201,04	2.201,04	11,00 %	242,11	1,000000000	242,11	182,67	-	424,78
11/2014	0,00	8,00 %	482,93	0,00	2.201,04	2.201,04	11,00 %	242,11	1,000000000	242,11	180,34	-	422,45
12/2014	0,00	8,00 %	482,93	0,00	3.344,54	3.344,54	11,00 %	367,90	1,000000000	367,90	270,59	-	638,49
12/2014	0,00	8,00 %	482,93	0,00	1.013,09	1.013,09	8,00 %	81,05	1,000000000	81,05	60,37	-	141,42
01/2015	0,00	8,00 %	513,01	0,00	2.927,74	2.927,74	11,00 %	322,05	1,000000000	322,05	234,22	-	556,27
02/2015	0,00	8,00 %	513,01	0,00	3.697,57	3.697,57	11,00 %	406,73	1,000000000	406,73	291,58	-	698,31
03/2015	0,00	8,00 %	513,01	0,00	3.580,07	3.580,07	11,00 %	393,81	1,000000000	393,81	278,58	-	672,39
04/2015	0,00	8,00 %	513,01	0,00	3.660,29	3.660,29	11,00 %	402,63	1,000000000	402,63	280,83	-	683,46
05/2015	0,00	8,00 %	513,01	0,00	3.187,42	3.187,42	11,00 %	350,62	1,000000000	350,62	240,80	-	591,42
06/2015	0,00	8,00 %	513,01	0,00	3.248,58	3.248,58	11,00 %	357,34	1,000000000	357,34	241,20	-	598,54
07/2015	0,00	8,00 %	513,01	0,00	2.931,83	2.931,83	11,00 %	322,50	1,000000000	322,50	214,10	-	536,60

Assinado eletronicamente pelo usuário OLINDA FRANCISCA JUNQUEIRA em 05/10/2023 12:54:37
 Assinado por OLINDA FRANCISCA JUNQUEIRA:91590469100
 Localizar pelo código: 109387665432563873813352789, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Pág. 45 de 54

Valor: R\$ 22.000.000,00
 PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos -> Recuperação Judicial
 GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
 PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos -> Recuperação Judicial
 GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
 Usuário: OLINDA FRANCISCA JUNQUEIRA - Data: 31/01/2024 21:08:02



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
 Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/10/2023 12:54:37
 Assinado por OLINDA FRANCISCA JUNQUEIRA:91590469100
 Localizar pelo código: 109387665432563873813352789, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
 Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 31/01/2024 21:08:02
 Assinado por OLINDA FRANCISCA JUNQUEIRA:91590469100
 Localizar pelo código: 109487605432563873854079053, no endereço: https://projudi.tjgo.jus.br/p

Ocorrência	Salário Pago (A)	Alíquota (B)	Teto Segurado (C)	Cont. Social Sal. Pago (D)	Salário Devido (E)	Salário de Contribuição	Alíquota (F)	Devido Segurado (G)	Índice correção	Valor corrigido	Juros	Multa	Total
08/2015	0,00	8,00 %	513,01	0,00	3.697,57	3.697,57	11,00 %	406,73	1,000000000	406,73	265,51	-	672,24
09/2015	0,00	8,00 %	513,01	0,00	7.783,12	7.783,12	11,00 %	513,01	1,000000000	513,01	329,19	-	842,20
10/2015	0,00	8,00 %	513,01	0,00	3.773,85	3.773,85	11,00 %	415,12	1,000000000	415,12	261,98	-	677,10
11/2015	0,00	8,00 %	513,01	0,00	3.980,43	3.980,43	11,00 %	437,85	1,000000000	437,85	271,24	-	709,09
12/2015	0,00	8,00 %	513,01	0,00	2.940,17	2.940,17	11,00 %	323,42	1,000000000	323,42	196,93	-	520,35
12/2015	0,00	8,00 %	513,01	0,00	1.507,94	1.507,94	9,00 %	135,71	1,000000000	135,71	84,07	-	219,78
01/2016	0,00	8,00 %	570,88	0,00	3.102,68	3.102,68	11,00 %	341,29	1,000000000	341,29	204,39	-	545,68
02/2016	0,00	8,00 %	570,88	0,00	2.890,47	2.890,47	11,00 %	317,95	1,000000000	317,95	186,73	-	504,68
03/2016	0,00	8,00 %	570,88	0,00	2.691,94	2.691,94	11,00 %	296,11	1,000000000	296,11	170,76	-	466,87
04/2016	0,00	8,00 %	570,88	0,00	2.882,78	2.882,78	11,00 %	317,11	1,000000000	317,11	179,35	-	496,46
05/2016	0,00	8,00 %	570,88	0,00	4.823,14	4.823,14	11,00 %	530,55	1,000000000	530,55	293,92	-	824,47
06/2016	0,00	8,00 %	570,88	0,00	1.203,26	1.203,26	8,00 %	96,26	1,000000000	96,26	52,25	-	148,51
06/2016	0,00	8,00 %	570,88	0,00	1.226,52	1.226,52	8,00 %	98,12	1,000000000	98,12	53,26	-	151,38
Observação:	D = A x B limitado a C e G = menor valor entre (C - D) e (E x F)												Total
										13.874,10	10.237,29	0,00	24.111,39

A partir de Março/2020, na coluna Alíquota, consta a alíquota efetiva de apuração da contribuição social.

Nome: CONTRIBUIÇÃO SOCIAL EMPRESA

Base(s) para Salário Devido: ADICIONAL NOTURNO 20% + FÉRIAS + 1/3 SOBRE GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO SUBSTITUIÇÃO + FÉRIAS + 1/3 SOBRE HORAS EXTRAS 100% + FÉRIAS + 1/3 SOBRE INTERVALO INTERJORNADAS + FÉRIAS + 1/3 SOBRE INTERVALO INTRAJORNADA + FÉRIAS + 1/3 SOBRE SALARIO IN NATURA (LANCHE) + GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO SUBSTITUIÇÃO + HORAS EXTRAS 100% + HORAS EXTRAS 50% + INTERVALO INTERJORNADAS + INTERVALO INTRAJORNADA + PRÊMIO ASSIDUIDADE + REPOUSO SEMANAL REMUNERADO SOBRE ADICIONAL NOTURNO 20% + REPOUSO SEMANAL REMUNERADO SOBRE HORAS EXTRAS 50% + REPOUSO SEMANAL REMUNERADO SOBRE HORAS EXTRAS 50% + REPOUSO SEMANAL REMUNERADO SOBRE INTERVALO INTERJORNADAS + REPOUSO SEMANAL REMUNERADO SOBRE INTERVALO INTRAJORNADA + SALARIO IN NATURA (LANCHE) + SALÁRIO RETIDO (ÚLTIMOS 3 ANOS) + 13º SALÁRIO + 13º SALÁRIO SOBRE ADICIONAL NOTURNO 20% + 13º SALÁRIO SOBRE GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO SUBSTITUIÇÃO + 13º SALÁRIO SOBRE HORAS EXTRAS 100% + 13º SALÁRIO SOBRE HORAS EXTRAS 50% + 13º SALÁRIO SOBRE INTERVALO INTERJORNADAS + 13º SALÁRIO SOBRE INTERVALO INTRAJORNADA + 13º SALÁRIO SOBRE SALARIO IN NATURA (LANCHE)

Ocorrência	Salário Devido (A)	Alíquota (B)	Devido Empresa	Índice correção	Valor corrigido	Juros	Multa	Total
06/2012	60,67	0,0000 %	0,00	1,000000000	0,00	0,00	-	0,00
07/2012	1.226,72	0,0000 %	0,00	1,000000000	0,00	0,00	-	0,00
08/2012	629,61	0,0000 %	0,00	1,000000000	0,00	0,00	-	0,00
09/2012	5.654,96	0,0000 %	0,00	1,000000000	0,00	0,00	-	0,00
10/2012	799,57	0,0000 %	0,00	1,000000000	0,00	0,00	-	0,00
11/2012	833,13	0,0000 %	0,00	1,000000000	0,00	0,00	-	0,00
12/2012	702,07	0,0000 %	0,00	1,000000000	0,00	0,00	-	0,00
12/2012	705,95	0,0000 %	0,00	1,000000000	0,00	0,00	-	0,00
01/2013	665,59	0,0000 %	0,00	1,000000000	0,00	0,00	-	0,00
02/2013	904,52	0,0000 %	0,00	1,000000000	0,00	0,00	-	0,00
03/2013	496,66	0,0000 %	0,00	1,000000000	0,00	0,00	-	0,00
04/2013	720,79	0,0000 %	0,00	1,000000000	0,00	0,00	-	0,00

Assinado eletronicamente A Certificação Digital de RAFAEL FARJALA BRAGA PIRES, RAFAEL FARJALA BRAGA PIRES
Cálculo realizado por RAFAEL FARJALA BRAGA PIRES, RAFAEL FARJALA BRAGA PIRES, na versão 2.20.800.03.102903.36.09.15.987
http://pje.trf8.jus.br/primeiro/grad/PProcesso/ConsultarDocumento/consultarView.seam?mid=23100310171653900000059529897



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/10/2023 12:54:37
Assinado por OLINDA FRANCISCA JUNQUEIRA:91590469100
Localizar pelo código: 109387665432563873813352789, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 31/01/2024 21:08:02
Assinado por OLINDA FRANCISCA JUNQUEIRA:91590469100
Localizar pelo código: 109487605432563873854079053, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>

Ocorrência	Salário Devido (A)	Alíquota (B)	Devido Empresa	Índice correção	Valor corrigido	Juros	Multa	Total
05/2013	720,11	0,0000 %	0,00	1,000000000	0,00	0,00	-	0,00
06/2013	2.579,87	0,0000 %	0,00	1,000000000	0,00	0,00	-	0,00
07/2013	2.816,67	0,0000 %	0,00	1,000000000	0,00	0,00	-	0,00
08/2013	2.806,15	0,0000 %	0,00	1,000000000	0,00	0,00	-	0,00
09/2013	7.671,16	0,0000 %	0,00	1,000000000	0,00	0,00	-	0,00
10/2013	2.591,23	0,0000 %	0,00	1,000000000	0,00	0,00	-	0,00
11/2013	2.201,04	0,0000 %	0,00	1,000000000	0,00	0,00	-	0,00
12/2013	2.657,34	0,0000 %	0,00	1,000000000	0,00	0,00	-	0,00
12/2013	876,44	0,0000 %	0,00	1,000000000	0,00	0,00	-	0,00
01/2014	3.283,60	0,0000 %	0,00	1,000000000	0,00	0,00	-	0,00
02/2014	3.343,09	0,0000 %	0,00	1,000000000	0,00	0,00	-	0,00
03/2014	3.251,67	0,0000 %	0,00	1,000000000	0,00	0,00	-	0,00
04/2014	2.201,04	0,0000 %	0,00	1,000000000	0,00	0,00	-	0,00
05/2014	2.591,33	0,0000 %	0,00	1,000000000	0,00	0,00	-	0,00
06/2014	2.851,93	0,0000 %	0,00	1,000000000	0,00	0,00	-	0,00
07/2014	1.487,09	0,0000 %	0,00	1,000000000	0,00	0,00	-	0,00
08/2014	2.201,04	0,0000 %	0,00	1,000000000	0,00	0,00	-	0,00
09/2014	8.761,31	0,0000 %	0,00	1,000000000	0,00	0,00	-	0,00
10/2014	2.201,04	0,0000 %	0,00	1,000000000	0,00	0,00	-	0,00
11/2014	2.201,04	0,0000 %	0,00	1,000000000	0,00	0,00	-	0,00
12/2014	3.344,54	0,0000 %	0,00	1,000000000	0,00	0,00	-	0,00
12/2014	1.013,09	0,0000 %	0,00	1,000000000	0,00	0,00	-	0,00
01/2015	2.927,74	0,0000 %	0,00	1,000000000	0,00	0,00	-	0,00
02/2015	3.697,57	0,0000 %	0,00	1,000000000	0,00	0,00	-	0,00
03/2015	3.580,07	0,0000 %	0,00	1,000000000	0,00	0,00	-	0,00
04/2015	3.660,29	0,0000 %	0,00	1,000000000	0,00	0,00	-	0,00
05/2015	3.187,42	0,0000 %	0,00	1,000000000	0,00	0,00	-	0,00
06/2015	3.248,58	0,0000 %	0,00	1,000000000	0,00	0,00	-	0,00
07/2015	2.931,83	0,0000 %	0,00	1,000000000	0,00	0,00	-	0,00
08/2015	3.697,57	0,0000 %	0,00	1,000000000	0,00	0,00	-	0,00
09/2015	7.783,12	0,0000 %	0,00	1,000000000	0,00	0,00	-	0,00
10/2015	3.773,85	0,0000 %	0,00	1,000000000	0,00	0,00	-	0,00
11/2015	3.980,43	0,0000 %	0,00	1,000000000	0,00	0,00	-	0,00
12/2015	2.940,17	0,0000 %	0,00	1,000000000	0,00	0,00	-	0,00
12/2015	1.507,94	0,0000 %	0,00	1,000000000	0,00	0,00	-	0,00
01/2016	3.102,68	0,0000 %	0,00	1,000000000	0,00	0,00	-	0,00
02/2016	2.890,47	0,0000 %	0,00	1,000000000	0,00	0,00	-	0,00



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/10/2023 12:54:37
Assinado por OLINDA FRANCISCA JUNQUEIRA:91590469100
Localizar pelo código: 109387665432563873813352789, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 31/01/2024 21:08:02
Assinado por OLINDA FRANCISCA JUNQUEIRA:91590469100
Localizar pelo código: 109487605432563873854079053, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>

Ocorrência	Salário Devido (A)	Alíquota (B)	Devido Empresa	Índice correção	Valor corrigido	Juros	Multa	Total
03/2016	2.691,94	0,0000 %	0,00	1,000000000	0,00	0,00	-	0,00
04/2016	2.882,78	0,0000 %	0,00	1,000000000	0,00	0,00	-	0,00
05/2016	4.823,14	0,0000 %	0,00	1,000000000	0,00	0,00	-	0,00
06/2016	1.203,26	0,0000 %	0,00	1,000000000	0,00	0,00	-	0,00
06/2016	1.226,52	0,0000 %	0,00	1,000000000	0,00	0,00	-	0,00
Observação: C = A x B				Total	0,00	0,00	0,00	0,00

Nome: SEGURO DE ACIDENTE DO TRABALHO (SAT)

Base(s) para Salário Devido: ADICIONAL NOTURNO 20% + FÉRIAS + 1/3 SOBRE ADICIONAL NOTURNO 20% + FÉRIAS + 1/3 SOBRE GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO SUBSTITUIÇÃO + FÉRIAS + 1/3 SOBRE HORAS EXTRAS 100% + FÉRIAS + 1/3 SOBRE INTERVALO INTERJORNADAS + FÉRIAS + 1/3 SOBRE INTERVALO INTRAJORNADA + FÉRIAS + 1/3 SOBRE SALÁRIO IN NATURA (LANCHE) + GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO SUBSTITUIÇÃO + HORAS EXTRAS 100% + HORAS EXTRAS 50% + INTERVALO INTERJORNADAS + INTERVALO INTRAJORNADA + PRÊMIO ASSIDUIDADE + REPOUSO SEMANAL REMUNERADO SOBRE ADICIONAL NOTURNO 20% + REPOUSO SEMANAL REMUNERADO SOBRE HORAS EXTRAS 50% + REPOUSO SEMANAL REMUNERADO SOBRE INTERVALO INTERJORNADAS + REPOUSO SEMANAL REMUNERADO SOBRE INTERVALO INTRAJORNADA + SALÁRIO IN NATURA (LANCHE) + SALÁRIO RETIDO (ÚLTIMOS 3 ANOS) + 13º SALÁRIO + 13º SALÁRIO SOBRE ADICIONAL NOTURNO 20% + 13º SALÁRIO SOBRE GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO SUBSTITUIÇÃO + 13º SALÁRIO SOBRE HORAS EXTRAS 100% + 13º SALÁRIO SOBRE HORAS EXTRAS 50% + 13º SALÁRIO SOBRE INTERVALO INTERJORNADAS + 13º SALÁRIO SOBRE INTERVALO INTRAJORNADA + 13º SALÁRIO SOBRE SALÁRIO IN NATURA (LANCHE)

Ocorrência	Salário Devido (A)	Alíquota (B)	Devido SAT (C)	Índice correção	Valor corrigido	Juros	Multa	Total
06/2012	60,67	2,0000 %	1,21	1,000000000	1,21	1,15	-	2,36
07/2012	1.226,72	2,0000 %	24,53	1,000000000	24,53	23,31	-	47,84
08/2012	629,61	2,0000 %	12,59	1,000000000	12,59	11,90	-	24,49
09/2012	5.654,96	2,0000 %	113,10	1,000000000	113,10	106,21	-	219,31
10/2012	799,57	2,0000 %	15,99	1,000000000	15,99	14,92	-	30,91
11/2012	833,13	2,0000 %	16,66	1,000000000	16,66	15,46	-	32,12
12/2012	702,07	2,0000 %	14,04	1,000000000	14,04	12,94	-	26,98
12/2012	705,95	2,0000 %	14,12	1,000000000	14,12	13,10	-	27,22
01/2013	665,59	2,0000 %	13,31	1,000000000	13,31	12,20	-	25,51
02/2013	904,52	2,0000 %	18,09	1,000000000	18,09	16,49	-	34,58
03/2013	496,66	2,0000 %	9,93	1,000000000	9,93	8,99	-	18,92
04/2013	720,79	2,0000 %	14,42	1,000000000	14,42	12,97	-	27,39
05/2013	720,11	2,0000 %	14,40	1,000000000	14,40	12,86	-	27,26
06/2013	2.579,87	2,0000 %	51,60	1,000000000	51,60	45,73	-	97,33
07/2013	2.816,67	2,0000 %	56,33	1,000000000	56,33	49,52	-	105,85
08/2013	2.806,15	2,0000 %	56,12	1,000000000	56,12	48,94	-	105,06
09/2013	7.671,16	2,0000 %	153,42	1,000000000	153,42	132,55	-	285,97
10/2013	2.591,23	2,0000 %	51,82	1,000000000	51,82	44,39	-	96,21
11/2013	2.201,04	2,0000 %	44,02	1,000000000	44,02	37,36	-	81,38
12/2013	2.657,34	2,0000 %	53,15	1,000000000	53,15	44,66	-	97,81
12/2013	876,44	2,0000 %	17,53	1,000000000	17,53	14,88	-	32,41
01/2014	3.283,60	2,0000 %	65,67	1,000000000	65,67	54,67	-	120,34

Assinado eletronicamente: A Certificação Digital de Rafael Farjalla Braga Pires, Rafael Farjalla Braga Pires, Rafael Farjalla Braga Pires
 calculo_ligado_por_RAFEL_FARJALLA_BRAGA_PIRES_na_versao_2.2.0.803_03/10/2013 às 09:55:58
 http://pje.trf8.jus.br/primeletrada/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?m=23100310171653900000059529897

Número do documento: 23100310171653900000059529897



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
 Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/10/2023 12:54:37
 Assinado por OLINDA FRANCISCA JUNQUEIRA:91590469100
 Localizar pelo código: 109387665432563873813352789, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
 Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 31/01/2024 21:08:02
 Assinado por OLINDA FRANCISCA JUNQUEIRA:91590469100
 Localizar pelo código: 109487605432563873854079053, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>

Ocorrência	Salário Devido (A)	Alíquota (B)	Devido SAT (C)	Índice correção	Valor corrigido	Juros	Multa	Total
02/2014	3.343,09	2,0000 %	66,86	1,0000000000	66,86	55,14	-	122,00
03/2014	3.251,67	2,0000 %	65,03	1,0000000000	65,03	53,10	-	118,13
04/2014	2.201,04	2,0000 %	44,02	1,0000000000	44,02	35,56	-	79,58
05/2014	2.591,33	2,0000 %	51,83	1,0000000000	51,83	41,44	-	93,27
06/2014	2.851,93	2,0000 %	57,04	1,0000000000	57,04	45,07	-	102,11
07/2014	1.487,09	2,0000 %	29,74	1,0000000000	29,74	23,24	-	52,98
08/2014	2.201,04	2,0000 %	44,02	1,0000000000	44,02	34,00	-	78,02
09/2014	8.761,31	2,0000 %	175,23	1,0000000000	175,23	133,68	-	308,91
10/2014	2.201,04	2,0000 %	44,02	1,0000000000	44,02	33,21	-	77,23
11/2014	2.201,04	2,0000 %	44,02	1,0000000000	44,02	32,79	-	76,81
12/2014	3.344,54	2,0000 %	66,89	1,0000000000	66,89	49,19	-	116,08
12/2014	1.013,09	2,0000 %	20,26	1,0000000000	20,26	15,09	-	35,35
01/2015	2.927,74	2,0000 %	58,55	1,0000000000	58,55	42,58	-	101,13
02/2015	3.697,57	2,0000 %	73,95	1,0000000000	73,95	53,01	-	126,96
03/2015	3.580,07	2,0000 %	71,60	1,0000000000	71,60	50,64	-	122,24
04/2015	3.660,29	2,0000 %	73,21	1,0000000000	73,21	51,06	-	124,27
05/2015	3.187,42	2,0000 %	63,75	1,0000000000	63,75	43,78	-	107,53
06/2015	3.248,58	2,0000 %	64,97	1,0000000000	64,97	43,85	-	108,82
07/2015	2.931,83	2,0000 %	58,64	1,0000000000	58,64	38,93	-	97,57
08/2015	3.697,57	2,0000 %	73,95	1,0000000000	73,95	48,27	-	122,22
09/2015	7.783,12	2,0000 %	155,66	1,0000000000	155,66	99,88	-	255,54
10/2015	3.773,85	2,0000 %	75,48	1,0000000000	75,48	47,63	-	123,11
11/2015	3.980,43	2,0000 %	79,61	1,0000000000	79,61	49,31	-	128,92
12/2015	2.940,17	2,0000 %	58,80	1,0000000000	58,80	35,80	-	94,60
12/2015	1.507,94	2,0000 %	30,16	1,0000000000	30,16	18,68	-	48,84
01/2016	3.102,68	2,0000 %	62,05	1,0000000000	62,05	37,16	-	99,21
02/2016	2.890,47	2,0000 %	57,81	1,0000000000	57,81	33,95	-	91,76
03/2016	2.691,94	2,0000 %	53,84	1,0000000000	53,84	31,04	-	84,88
04/2016	2.882,78	2,0000 %	57,66	1,0000000000	57,66	32,61	-	90,27
05/2016	4.823,14	2,0000 %	96,46	1,0000000000	96,46	53,43	-	149,89
06/2016	1.203,26	2,0000 %	24,07	1,0000000000	24,07	13,06	-	37,13
06/2016	1.226,52	2,0000 %	24,53	1,0000000000	24,53	13,31	-	37,84
Observação: C = A x B	Total			Total	2.855,76	2.124,69	0,00	4.980,45

eSocial - Evento S-2500

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: RAFAEL FARJALA BRAGA PIRES, RAFAEL FARJALA BRAGA PIRES, RAFAEL FARJALA BRAGA PIRES
 Cálculo realizado por: RAFAEL FARJALA BRAGA PIRES, RAFAEL FARJALA BRAGA PIRES, RAFAEL FARJALA BRAGA PIRES
 http://pje.trf18.jus.br/primeiograu/ProcessoConsulha/Documentos/View.seam?mid=2310031011653990000059529897

Pág. 49 de 54

Usuário: OLINDA FRANCISCA JUNQUEIRA - Data: 31/01/2024 21:08:02
 GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
 PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
 GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
 PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
 GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª

Valor: R\$ 22.000.000,00
 PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Lei
 GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
 Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/10/2023 12:54:37
 Assinado por OLINDA FRANCISCA JUNQUEIRA:91590469100
 Localizar pelo código: 109387665432563873813352789, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
 Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 31/01/2024 21:08:02
 Assinado por OLINDA FRANCISCA JUNQUEIRA:91590469100
 Localizar pelo código: 109487605432563873854079053, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>

Período de Referência	Base de Cálculo - Contribuição Previdenciária	Contribuição Previdenciária	FGTS	
COMPETÊNCIA INÍCIO		01/2012	01/2012	
COMPETÊNCIA FIM		07/2021	07/2021	
VALOR REMUNERATÓRIO		142.789,43	60.981,85	
VALOR AVISO PRÉVIO INDENIZADO		0,00	0,00	
VALOR 13º SALÁRIO AVOS API		0,00	0,00	
VALOR INDENIZATÓRIO		30.478,09	112.132,57	
Período de Referência	Base de Cálculo - Contribuição Previdenciária	Base de Cálculo - 13º Salário - Contribuição Previdenciária	Base de Cálculo - FGTS	Base de Cálculo - 13º Salário - FGTS
01/2012	0,00	0,00	528,98	0,00
02/2012	0,00	0,00	1.983,68	0,00
03/2012	0,00	0,00	1.983,68	0,00
04/2012	0,00	0,00	1.983,68	0,00
05/2012	0,00	0,00	1.983,68	0,00
06/2012	60,67	0,00	2.044,35	0,00
07/2012	1.226,72	0,00	3.065,34	0,00
08/2012	629,61	0,00	2.553,54	0,00
09/2012	5.654,96	0,00	7.189,55	0,00
10/2012	799,57	0,00	2.699,21	0,00
11/2012	833,13	0,00	2.727,98	0,00
12/2012	702,07	705,95	2.615,64	0,00
01/2013	665,59	0,00	2.584,37	0,00
02/2013	904,52	0,00	2.789,16	0,00
03/2013	496,66	0,00	2.439,57	0,00
04/2013	720,79	0,00	2.631,69	0,00
05/2013	720,11	0,00	2.631,11	0,00
06/2013	2.579,87	0,00	2.524,89	0,00
07/2013	2.816,67	0,00	2.728,73	0,00
08/2013	2.806,15	0,00	2.719,71	0,00
09/2013	7.671,16	0,00	7.218,28	0,00
10/2013	2.591,23	0,00	2.535,49	0,00
11/2013	2.201,04	0,00	2.201,04	0,00
12/2013	2.657,34	876,44	2.592,16	0,00
01/2014	3.283,60	0,00	3.128,95	0,00
02/2014	3.343,09	0,00	3.179,94	0,00
03/2014	3.251,67	0,00	3.101,58	0,00
04/2014	2.201,04	0,00	2.201,04	0,00
05/2014	2.591,33	0,00	2.535,58	0,00

Assinado eletronicamente no Sistema de Processos Judiciais do TJGO por OLINDA FRANCISCA JUNQUEIRA em 05/10/2023 às 12:54:37
 Usuário: OLINDA FRANCISCA JUNQUEIRA - Data: 31/01/2024 21:08:02

Valor: R\$ 22.000.000,00
 PROCESSO CIVIL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos -> Recuperação Judicial
 GOIÂNIA - 4ª UPP VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
 Usuário: OLINDA FRANCISCA JUNQUEIRA - Data: 31/01/2024 21:08:02



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
 Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/10/2023 12:54:37
 Assinado por OLINDA FRANCISCA JUNQUEIRA:91590469100
 Localizar pelo código: 109387665432563873813352789, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
 Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 31/01/2024 21:08:02
 Assinado por OLINDA FRANCISCA JUNQUEIRA:91590469100
 Localizar pelo código: 109487605432563873854079053, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>

Período de Referência	Base de Cálculo - Contribuição Previdenciária	Base de Cálculo - 13º Salário - Contribuição Previdenciária	Base de Cálculo - FGTS	Base de Cálculo - 13º Salário - FGTS
06/2014	2.851,93	0,00	775,27	0,00
07/2014	1.487,09	0,00	91,69	0,00
08/2014	2.201,04	0,00	217,36	0,00
09/2014	8.761,31	0,00	6.169,02	0,00
10/2014	2.201,04	0,00	2.201,04	0,00
11/2014	2.201,04	0,00	2.201,04	0,00
12/2014	3.344,54	1.013,09	3.181,19	0,00
01/2015	2.927,74	0,00	2.823,93	0,00
02/2015	3.697,57	0,00	3.487,87	0,00
03/2015	3.580,07	0,00	3.387,16	0,00
04/2015	3.660,29	0,00	3.455,92	0,00
05/2015	3.187,42	0,00	3.050,61	0,00
06/2015	3.248,58	0,00	3.103,03	0,00
07/2015	2.931,83	0,00	1.179,68	0,00
08/2015	3.697,57	0,00	3.487,87	0,00
09/2015	7.783,12	0,00	7.318,34	0,00
10/2015	3.773,85	0,00	3.553,25	0,00
11/2015	3.980,43	0,00	3.730,33	0,00
12/2015	2.940,17	1.507,94	2.838,67	0,00
01/2016	3.102,68	0,00	2.977,96	0,00
02/2016	2.890,47	0,00	2.796,07	0,00
03/2016	2.691,94	0,00	2.625,90	0,00
04/2016	2.882,78	0,00	2.789,48	0,00
05/2016	4.823,14	0,00	4.461,92	0,00
06/2016	1.203,26	1.226,52	1.042,30	826,53
07/2016	0,00	0,00	0,00	0,00
08/2016	0,00	0,00	0,00	0,00
09/2016	0,00	0,00	0,00	0,00
10/2016	0,00	0,00	0,00	0,00
11/2016	0,00	0,00	0,00	0,00
12/2016	0,00	0,00	0,00	0,00
01/2017	0,00	0,00	0,00	0,00
02/2017	0,00	0,00	0,00	0,00
03/2017	0,00	0,00	0,00	0,00
04/2017	0,00	0,00	0,00	0,00
05/2017	0,00	0,00	0,00	0,00

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital de Segurança é de RAFAEL FARJALA BRAGA PIRES, RAFAEL FARJALA BRAGA PIRES
 Cálculo liquidado por RAFAEL FARJALA BRAGA PIRES, RAFAEL FARJALA BRAGA PIRES, na versão 2.0.800.03.102903.36.09.15.987
 http://pje.trf8.jus.br/primeiro/grad/PProcesso/consultadocumento/lsView.seam?md=2310031017165390000059529897

Número do documento: 2310031017165390000059529897



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/10/2023 12:54:37

Assinado por OLINDA FRANCISCA JUNQUEIRA:91590469100

Localizar pelo código: 109387665432563873813352789, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 31/01/2024 21:08:02

Assinado por OLINDA FRANCISCA JUNQUEIRA:91590469100

Localizar pelo código: 109487605432563873854079053, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>

Período de Referência	Base de Cálculo - Contribuição Previdenciária	Base de Cálculo - 13º Salário - Contribuição Previdenciária	Base de Cálculo - FGTS	Base de Cálculo - 13º Salário - FGTS
06/2017	0,00	0,00	0,00	0,00
07/2017	0,00	0,00	0,00	0,00
08/2017	0,00	0,00	0,00	0,00
09/2017	0,00	0,00	0,00	0,00
10/2017	0,00	0,00	0,00	0,00
11/2017	0,00	0,00	0,00	0,00
12/2017	0,00	0,00	0,00	0,00
01/2018	0,00	0,00	0,00	0,00
02/2018	0,00	0,00	0,00	0,00
03/2018	0,00	0,00	0,00	0,00
04/2018	0,00	0,00	0,00	0,00
05/2018	0,00	0,00	0,00	0,00
06/2018	0,00	0,00	0,00	0,00
07/2018	0,00	0,00	0,00	0,00
08/2018	0,00	0,00	0,00	0,00
09/2018	0,00	0,00	0,00	0,00
10/2018	0,00	0,00	0,00	0,00
11/2018	0,00	0,00	0,00	0,00
12/2018	0,00	0,00	0,00	0,00
01/2019	0,00	0,00	0,00	0,00
02/2019	0,00	0,00	0,00	0,00
03/2019	0,00	0,00	0,00	0,00
04/2019	0,00	0,00	0,00	0,00
05/2019	0,00	0,00	0,00	0,00
06/2019	0,00	0,00	0,00	0,00
07/2019	0,00	0,00	0,00	0,00
08/2019	0,00	0,00	0,00	0,00
09/2019	0,00	0,00	0,00	0,00
10/2019	0,00	0,00	0,00	0,00
11/2019	0,00	0,00	0,00	0,00
12/2019	0,00	0,00	0,00	0,00
01/2020	0,00	0,00	0,00	0,00
02/2020	0,00	0,00	0,00	0,00
03/2020	0,00	0,00	0,00	0,00
04/2020	0,00	0,00	0,00	0,00
05/2020	0,00	0,00	0,00	0,00

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital de Segurança é de RAFAEL FARJALA BRAGA PIRES, RAFAEL FARJALA BRAGA PIRES, RAFAEL FARJALA BRAGA PIRES
 Cálculo, liquidado por RAFAEL FARJALA BRAGA PIRES, RAFAEL FARJALA BRAGA PIRES, RAFAEL FARJALA BRAGA PIRES, RAFAEL FARJALA BRAGA PIRES
 http://pje.trf8.jus.br/primeiro/grad/PProcesso/ConsultarDocumento/consultarDocumento?docId=23100310171653900000059529897



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
 Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/10/2023 12:54:37
 Assinado por OLINDA FRANCISCA JUNQUEIRA:91590469100
 Localizar pelo código: 109387665432563873813352789, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
 Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 31/01/2024 21:08:02
 Assinado por OLINDA FRANCISCA JUNQUEIRA:91590469100
 Localizar pelo código: 109487605432563873854079053, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>

Período de Referência	Base de Cálculo - Contribuição Previdenciária	Base de Cálculo - 13º Salário - Contribuição Previdenciária	Base de Cálculo - FGTS	Base de Cálculo - 13º Salário - FGTS
06/2020	0,00	0,00	0,00	0,00
07/2020	0,00	0,00	0,00	0,00
08/2020	0,00	0,00	0,00	0,00
09/2020	0,00	0,00	0,00	0,00
10/2020	0,00	0,00	0,00	0,00
11/2020	0,00	0,00	0,00	0,00
12/2020	0,00	0,00	0,00	0,00
01/2021	0,00	0,00	0,00	0,00
02/2021	0,00	0,00	0,00	0,00
03/2021	0,00	0,00	0,00	0,00
04/2021	0,00	0,00	0,00	0,00
05/2021	0,00	0,00	0,00	0,00
06/2021	0,00	0,00	0,00	0,00
07/2021	0,00	0,00	0,00	0,00

Demonstrativo de Imposto de Renda

Rendimentos Recebidos Acumuladamente Relativos a Anos-Calendário Anteriores ao do Recebimento - 22/06/2012 a 01/06/2016

Nome: TRIBUTAÇÃO EXCLUSIVA

Verbas	Juros	Quant. de Meses	Contribuição Social	Previdência Privada	Pensão Alimentícia	Honorários	Dependentes	Aposentado > 65 anos	Base	Faixa	Alíquota	Dedução	Devido
158.604,47	-	54	13.874,10	0,00	0,00	0,00	-	-	144.730,37	114.048,01 à 152.639,10	7,50 %	8.553,60	2.301,18
Total Devido												2.301,18	

Base(s): ADICIONAL NOTURNO 20% + FÉRIAS + 1/3 SOBRE ADICIONAL NOTURNO 20% + FÉRIAS + 1/3 SOBRE GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO SUBSTITUIÇÃO + FÉRIAS + 1/3 SOBRE HORAS EXTRAS 100% + FÉRIAS + 1/3 SOBRE HORAS EXTRAS 100% + FÉRIAS + 1/3 SOBRE HORAS EXTRAS 50% + FÉRIAS + 1/3 SOBRE INTERVALO INTERJORNADA + FÉRIAS + 1/3 SOBRE INTERVALO INTERJORNADA + FÉRIAS + 1/3 SOBRE SALARIO IN NATURA (LANCHE) + GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO SUBSTITUIÇÃO + HORAS EXTRAS 100% + HORAS EXTRAS 50% + INTERVALO INTERJORNADAS + INTERVALO INTERJORNADAS + MULTA DO ARTIGO 467 DA CLT SOBRE 13º SALÁRIO + PRÊMIO ASSIDUIDADE + REPOUSO SEMANAL REMUNERADO SOBRE INTERVALO NOTURNO 20% + REPOUSO SEMANAL REMUNERADO SOBRE HORAS EXTRAS 100% + REPOUSO SEMANAL REMUNERADO SOBRE HORAS EXTRAS 50% + REPOUSO SEMANAL REMUNERADO SOBRE INTERVALO INTERJORNADAS + REPOUSO SEMANAL REMUNERADO SOBRE INTERVALO INTERJORNADA + SALÁRIO RETIDO (ÚLTIMOS 3 ANOS) + 13º SALÁRIO + 13º SALÁRIO SOBRE ADICIONAL NOTURNO 20% + 13º SALÁRIO SOBRE GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO SUBSTITUIÇÃO + 13º SALÁRIO SOBRE HORAS EXTRAS 100% + 13º SALÁRIO SOBRE HORAS EXTRAS 50% + 13º SALÁRIO SOBRE INTERVALO INTERJORNADAS + 13º SALÁRIO SOBRE INTERVALO INTERJORNADA + 13º SALÁRIO SOBRE SALARIO IN NATURA (LANCHE)

Demonstrativo de Custas Judiciais Custas pelo Reclamado

Nome: CUSTAS DE CONHECIMENTO

E = [(A x B) submetido a C e D]

Assinado eletronicamente pelo Reclamado: RAFAEL FARJALA BRAGA PIRES, RAFAEL FARJALA BRAGA PIRES
 Assinado eletronicamente por OLINDA FRANCISCA JUNQUEIRA: 91590469100
 http://pje.trf8.jus.br/primeiro/grad/PProcesso/consultadocumentos/View.seam?md=z3100310171653900000059529897



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
 Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/10/2023 12:54:37
 Assinado por OLINDA FRANCISCA JUNQUEIRA:91590469100
 Localizar pelo código: 109387665432563873813352789, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
 Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 31/01/2024 21:08:02
 Assinado por OLINDA FRANCISCA JUNQUEIRA:91590469100
 Localizar pelo código: 109487605432563873854079053, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>

Composição de Base: Bruto Devido ao Reclamante + Outros Débitos do Reclamado				
Ocorrência	Base (A)	Taxa (B)	Piso (C)	Total (E)
31/08/2023	212.791,93	2,00 %	10,64	4.255,84
				-

Nome: CUSTAS DE LIQUIDAÇÃO

D = [(A x B) submetido a C]

Composição de Base: Bruto Devido ao Reclamante + Outros Débitos do Reclamado				
Ocorrência	Base (A)	Taxa (B)	Teto (C)	Total (D)
31/08/2023	212.791,93	0,50 %	638,46	638,46

DIFERENÇA DE CUSTAS DO RECLAMADO

Ocorrência	Devido	Recolhido	Diferença
31/08/2023	4.894,30	0,00	4894,30



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 05/10/2023 12:54:37
Assinado por OLINDA FRANCISCA JUNQUEIRA:91590469100
Localizar pelo código: 109387665432563873813352789, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 31/01/2024 21:08:02
Assinado por OLINDA FRANCISCA JUNQUEIRA:91590469100
Localizar pelo código: 109487605432563873854079053, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/p>

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital de Branca Braga Pires, Rafael Farjalla Braga Pires, Rafael Farjalla Braga Pires
Cálculo liquidado por RAFAEL FARJALLA BRAGA PIRES na versão 2.0.600.03/10/2023 às 09:45:58
<http://pje.trf8.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?m=23100310171653900000099529897>
Número do documento: 23100310171653900000099529897

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 13ª
VARA CÍVEL E AMBIENTAL DA COMARCA DE GOIÂNIA, GOIÁS.

Processo n.: 5263860-2.2016.8.09.0051.

WENDELL DANIEL DA SILVA, já qualificado nos autos em epígrafe, por seu procurador infra-assinado, onde recebe as comunicações forenses de estilo, nos autos da Recuperação Judicial, apresentar **EMBARGOS DE DECLARAÇÃO COM EFEITO MODIFICATIVO** com fundamento nos artigos 1.022 a 1.026 do Código de Processo Civil, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos:

DO CABIMENTO DOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Inicialmente cumpre salientar que são cabíveis os Embargos de Declaração, nos termos da nossa legislação vigente, para esclarecer a Sentença embargada, eliminando-lhe obscuridades ou contradições, suprindo-lhe omissões, ou a fim de corrigir erros materiais contidos na decisão, *in verbis*:

"Art. 1.022. Cabem embargos de declaração contra qualquer decisão judicial para:

I- esclarecer obscuridade ou eliminar contradição;

II - suprir omissão de ponto ou questão sobre o qual devia se pronunciar o juiz de ofício ou a requerimento;

III - corrigir erro material.

Parágrafo único. Considera-se omissa a decisão que:

I - deixe de se manifestar sobre tese firmada em julgamento de casos repetitivos ou em incidente de assunção de competência aplicável ao caso sob julgamento;

II - incorra em qualquer das condutas descritas no art. 489, § 1º". (Grifo nosso).

THEOTONIO NEGRÃO por JOSÉ ROBERTO F. GOUVÊA, LUIZ GUILHERME A. BONDIOLIA e JOÃO FRANCISCO N. DA FONSECA in Código de Processo Civil e legislação em vigor, 50ª edição/2019, página 972, comentando o artigo 1.022, citam:

*"Art. 1.022: 2a. "Os embargos declaratórios **não consubstanciam crítica** ao ofício judicante, **mas** servem-lhe ao aprimoramento. Ao apreciá-los, o órgão deve fazê-lo com espírito de compreensão, atentando para o fato de consubstanciarem verdadeira contribuição da parte em prol do devido processo legal" (STF-2ª Turma, Al 163.047-5-PR- AgRg-EDcl, rel. Min. Marco Aurélio, j. 18.12.95, receberam os embs., v.u., DJU 8.3.96)".*

Essa modalidade recursal permite o reexame da Sentença embargada para o específico efeito de viabilizar um pronunciamento jurisdicional que, afastando as situações de obscuridade, omissão ou contradição, complemente e esclareça o conteúdo da sentença, o que é o caso ora em espécie.

DA SENTENÇA EMBARGADA

A Sentença decretou o encerramento da recuperação judicial, nos seguintes termos:

"ANTE O EXPOSTO, declaro que o plano de recuperação judicial foi cumprido durante o período de fiscalização judicial, nos termos do artigo 61 da Lei nº 11.101/2005, e, por consequência, **decreto o encerramento da recuperação judicial de DIÁRIO DA MANHA (UNIGRAF-UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. - ME),** na forma do artigo 63 da Lei nº 11.101/2005, determinando:

- a) o pagamento do saldo de honorários ao administrador judicial, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do julgamento da prestação de contas e aprovação do relatório circunstanciado (art. 63, inciso I);
- b) apuração do saldo das custas judiciais a serem recolhidas (artigo 63, inciso II);
- c) apresentação de relatório circunstanciado do administrador judicial, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a execução do plano de recuperação pela devedora (art. 63, inciso III);
- d) a exoneração do administrador judicial do encargo a partir da publicação desta sentença (salvo no que concerne à manifestação em impugnações pendentes até o seu julgamento definitivo, artigo 63, inciso IV);

e) comunicação à JUCEG e à Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil para as providências cabíveis (artigo 63, inciso V). (...)"

Todavia, é de se perceber que, apesar do notório esmero com que este Ilustre Juiz proferiu a Sentença, a mesma ficou obscura para o Embargante, pois decretou-se o encerramento da recuperação judicial sem análise dos pedidos dos mesmos, eventos 2374 a respeito da habilitação de crédito e depois houve o despacho no evento 2381 para que o exequente providenciasse em autos apartados a sua habilitação, e assim fez o exequente.

Mesmo tendo ciência dos autos apartados o Administrador não juntou os respectivos comprovantes de depósitos conforme determina a legislação, enfim, há de se esclarecer melhor o encerramento sem os requisitos legais.

DO MÉRITO

MM. Juiz, Vossa Excelência decretou o encerramento da recuperação judicial sob o fundamento de que o plano de recuperação judicial foi cumprido durante o período de fiscalização judicial.

Entretanto, a informação quanto ao cumprimento do plano de recuperação judicial é equivocada, visto que o Embargante não recebeu quaisquer tipos de pagamento, mesmo tendo feito a habilitação do seu crédito desde 2022.

Desta forma, vem requerer os devidos esclarecimentos quanto a seu crédito, vez que tal valor é muito inferior ao valor devido, que totaliza R\$ 217.686,23 (duzentos e dezessete mil, seiscentos e oitenta seis reais e vinte e três centavos), conforme documentação já carreada aos autos para a devida habilitação depois de cumprir a determinação desse juízo junto aos autos nº 5053337-28.2023.8.09.0051.

Desde já, informa os dados bancários da conta da patrona do CREDOR para depósito do crédito, conforme poderes concedidos na procuração que anexo segue: conta poupança de titularidade da procuradora do reclamante OLINDA FRANCISCA JUNQUEIRA junto à CEF, agência nº. 3037, conta nº. 778442657-8, operação 1288, CPF nº. 915.904.691-00.

Assim, faz-se o presente para modificar a Sentença proferida no tocante ao encerramento da Recuperação Judicial, **uma vez que o Plano de Recuperação Judicial não foi cumprido, já que os Embargantes não receberam qualquer valor, devendo dar continuidade ao processo, por ser medida de direito.**



REQUERIMENTOS

Pelo Exposto, requer sejam os presente **EMBARGOS DECLARATÓRIOS COM EFEITO MODIFICATIVO RECEBIDOS, CONHECIDOS E PROVIDOS**, e, conseqüentemente **determine a continuidade da Recuperação Judicial, visto que o Plano não foi cumprido.**

Termos em que
Pede e espera deferimento.

Goiânia-GO, 25 de Janeiro de 2024.

Wellington Alves Ribeiro
OAB/GO n° 14.725

Olinda Francisca Junqueira
OAB/GO n°. 41.839



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
7ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
ATOrd 0001619-35.2011.5.18.0007
AUTOR: RODRIGO CARDOSO FRANCO E OUTROS (1)
RÉU: UNIGRAF-UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA - EM RECUPERACAO
JUDICIAL E OUTROS (1)

MANDADO DE PENHORA NO ROSTO DOS AUTOS

DESTINATÁRIO:

VALOR DA EXECUÇÃO: R\$971,87, ATUALIZADO ATÉ 06/05/2023

ENDEREÇO DA DILIGÊNCIA: 13ª Vara Cível e Ambiental da
Comarca de Goiânia (4ª UNIDADE DE PROCESSAMENTO JURISDICIONAL - UPJ), AVENIDA
OLINDA , 722, Qd. G, Lt. 04, Sl. 813, PARK LOZANDES, GOIANIA/GO - CEP: 74884-120

A Doutora **MARIA DAS GRACAS G OLIVEIRA**, Juíza Titular da
Sétima Vara do Trabalho de Goiânia-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

M A N D A o Oficial de Justiça ao qual couber por distribuição
que, no cumprimento do presente mandado, dirija-se ao endereço abaixo transcrito e,
sendo aí, proceda à **PENHORA NO ROSTO DOS AUTOS** (processo 5263860-
62.2016.8.09.0051, em trâmite na 13ª Vara Cível e Ambiental da Comarca de Goiânia -
GO), dos valores devidos pela recuperanda/executada a título de contribuições
previdenciárias.

Registro que os valores a serem penhorados deverão ser
depositados junto à CEF, Ag 2555, em conta judicial vinculada ao Processo **ATOrd**
0001619-35.2011.5.18.0007, ficando à disposição desta 7ª VARA DO TRABALHO DE
GOIÂNIA.

Este mandado tem caráter itinerante, podendo o oficial de
justiça diligenciar em qualquer endereço da competência deste Juízo ou da
circunscrição da Central de Mandados a que está vinculado, ou mesmo redistribuí-lo no
âmbito da 18ª Região da Justiça do Trabalho.

Custas executivas (artigo 789-A da CLT) de R\$ 11,06 (zona urbana) ou R\$ 22,13 (zona rural), a cada diligência do oficial de justiça.
Eu, LUCIA MARIA DE MELO, digitei.

DESTINATÁRIO: 13ª Vara Cível e Ambiental da Comarca de Goiânia
AVENIDA OLINDA, 722, Qd. G, Lt. 04, Sl. 813, PARK LOZANDES, GOIANIA/GO - CEP:
74884-120

GOIANIA/GO, 30 de janeiro de 2024.

MARIA DAS GRACAS G OLIVEIRA
Magistrado



Assinado eletronicamente por: MARIA DAS GRACAS G OLIVEIRA - Juntado em: 30/01/2024 10:33:27 - 109957a
<https://pje.trt18.jus.br/pjekz/validacao/24012910441447300000061438416?instancia=1>
Número do processo: 0001619-35.2011.5.18.0007
Número do documento: 24012910441447300000061438416

Valor: R\$ 22.000.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: - Data: 05/02/2024 10:16:27

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de JORNAL DIARIO DA MANHA (Referente à Mov. Juntada de Documento (CNJ:581) -)) do dia 01/02/2024 17:38:02 não possui "Arquivos".



ADVOCACIA
DR^a VALDIRENE MAIA DOS SANTOS
OAB-GO 26.085

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 13^a VARACÍVEL E AMBIENTAL DA
COMARCA DE GOIÂNIA, GOIÁS.

Processo n.: 5263860-62.2016.8.09.0051.
Requerente: JORNAL DIARIO DA MANHÃ.

DIVINA ELIAS BRAZ, brasileira, casada, Auxiliar de Serviços Gerais, portadora do RG n. 2481801 – SSP-GO, inscrita no CPF sob n. 888.283.101-97, CTPS-28460 Série 00025-GO, PIS n. 120.60813.72.9, residente e domiciliada na Rua DF-3, Qd. 1, Lt. 14, Setor Dom Felipe 1, Neropolis-GO, por sua procuradora infra-assinado, esta com endereço profissional impresso no rodape desta, onde recebe as comunicações forenses de estilo, nos autos da Recuperação Judicial, apresentar **MANIFESTACAO nos seguintes termos:**

MM. Juiz, a requerente não recebeu integralmente seu pagamento, mesmo estando na relação de credores trabalhistas.

O crédito total da Reclamante foi de 8.919,74 (Oito mil, novecentos e dezenove reais e setenta e quatro centavos), porem a mesma recebeu apenas R\$ 6.719,02 (Seis mil, setecentos e dezenove reais e dois centavos).

Desta forma, vem requerer os devidos esclarecimentos quanto a seu crédito, vez que tal valor é muito inferior ao valor devido.

Desde já, informa os dados bancários da requerente, ora credora, para eventuais repasses que venham a ser feitos.

Divina Elias de Sousa,
CPF 888.283.101-97,
BANCO ITAU
Agência 4312
Conta POUPANCA: 16332-4.

Avenida Olinda, nº. 960, Edifício Lozandes Corporate Design, Torre Business Tower, Sala 2109-B, Park Lozandes,
Goiânia, Goiás- CEP: 74.884-120. Fone: (62) 3215-8833 e (62) 99971-1583 E-mail: lacordaire@lc.adv.br
Site: www.lc.adv.br

Valor: R\$ 22.000.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: - Data: 05/02/2024 10:16:27



ADVOCACIA
DR^a VALDIRENE MAIA DOS SANTOS
OAB-GO 26.085



Pelo Exposto, requer sejam a presente MANIFESTACAO recebida e provida, e, conseqüentemente determine a continuidade da Recuperação Judicial, visto que o Plano não foi cumprido.

Seja o administrador judicial INTIMADO a esclarecer quanto ao pagamento dos creditos remanescentes da requerente.

Termos em que
Pede e espera deferimento.

Goiânia-GO, 01 de Fevereiro de 2024.

(assinado digitalmente)
Valdirene Maia dos Santos Dias
OAB-GO 26.085

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE (S):

Nome: DIVINA ELIAS BRAZ

Nacionalidade: BRASILEIRA

Estado Civil: CASADA

Profissão: SERVIÇOS GERAIS

RG: 2481801 órgão emissor: SSP-GO

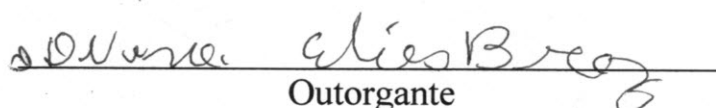
CPF: 888.283.101-97

Endereço: RUA DF-3, Qd. 1, Lt. 14, SETOR DOM FELIPE 1,
NEROPOLIS-GO

OUTORGADO(S): VALDIRENE MAIA DOS SANTOS, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB-GO n. 26.085, com endereço profissional na Avenida Goiás, Qd. 05, Lt. 52, nº 401, Setor Central, Goiânia-GO, Fone (62) 985598718

PODERES: Amplos e ilimitados poderes para o foro em geral, em especial os do artigo 38 do Código Processo Civil, a fim de que agindo em conjunto ou separadamente, possam defender os interesses e direitos do outorgante perante qualquer juízo, instância ou tribunal, repartição pública, autarquia ou entidade para estatal propondo ação competente em que seja o autor ou reclamante e defendendo-o quando for réu ou requerido, podendo reclamar, conciliar, fazer acordo, recorrer, receber e dar quitação, confessar, requerer inventário ou arrolamento, alvará judicial, firmar compromissos, prestar declarações, bem como substabelecer a presente, com ou sem reservas de poderes e praticando todos os atos necessários para o bom e fiel desempenho deste mandato, dando tudo por firme e valioso.

Neropolis-GO 01 de Fevereiro de 2024


Outorgante

DECLARAÇÃO DE INAPTIDÃO FINANCEIRA

Nome: DIVINA ELIAS BRAZ

Nacionalidade: BRASILEIRA

Estado Civil: CASADA

Profissão: SERVIÇOS GERAIS

RG: 2481801 órgão emissor: SSP-GO

CPF: 888.283.101-97

Endereço: RUA DF-3, Qd. 1, Lt. 14, SETOR DOM FELIPE 1,
NEROPOLIS-GO

DECLARO, para os devidos fins na forma da lei, que não tenho condições financeiras para arcar com as despesas relativas ao processo e custas judiciais, sem comprometer o meu sustento e o de minha família, nos termos da Lei 1060/50 e 13.105/2015 – Novo Código de Processo Civil, Art. 98, Seção IV – Gratuidade da Justiça.

Firmo a presente, por ser expressão da verdade e para que surtam seus legais efeitos.

Termos em que pede deferimento.

Neropolis-GO 01 de Fevereiro de 2024


Declarante





Valor: R\$ 22.000.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: - Data: 05/02/2024 10:16:29



Saneamento de Goiás S.A.
RUA RUA SANDOVAL XAVIER NUNES NR. 0 QD.
0 LT. 00 CENTRO CEP: 74460-000

DIVINA ELIAS BRAZ
RUA DF 3 DOM FILIPE I Q 1 L 14 NEROPOLIS
CEP: 75460-000

Fatura de água, esgoto
e serviços

Número da conta:

1851898-2

Número da fatura:

2196050947

Data de emissão:

06/04/2023

Mês de referência:

ABR/2023

Vencimento:

24/04/2023

Valor (R\$):

44.14

Quantidade de unidades atendidas:

Serviço	Social	Residencial	Comercial 1	Comercial 2	Industrial	Pública
Água		001				
Esgoto						

Descrição dos serviços:

Valor (R\$)

Descrição dos serviços	Valor (R\$)
CUSTA MINIMO FIXO	15,67
TARIFA AGUA - RESIDENCIAL	25,90
ATUALIZACAO MONETARIA	1,05
MULTA ATRASO PAGAMENTO	1,52

Tributação aproximada (R\$):

3,97



Facilite sua rotina, pague
esta fatura via PIX:



O tipo de consumo faturado foi:

Medido - Volume de água registrado no hidrômetro.

Hidrômetro (s)	Tipo	Número	Leitura (s)			Consumo (s)		
			Atual	Anterior	Próxima	Faturado	Médio	Estimado
AGUA FRI	A12N334950		06/04/23 630	08/03/23 625		m ³ 5	Dias	m ³ 5

Histórico de consumo:

Tipo/Mês	OUT	NOV	DEZ	JAN	FEV	MAR
AGUA FRI	00008	00006	00008	00008	00012	00012

Aviso

AGRADECEMOS PELA PONTUALIDADE NO PAGAMENTO DE SUA FATURA. DESSA FORMA
VOCE CONTRIBUI PARA UM SANEAMENTO BASICO CADA VEZ MELHOR E ACESSIVEL
A TODOS.

Mensagem

Sistema de Abastecimento de Água: VILA SÃO PEDRO

Parâmetros	Cloro residual livre	Fluoreto	Turbidez	Cor aparente	pH	Coliformes totais	Escherichia coli
Nº Mínimo de análises exigidas ¹	20	0	20	5	0	20	2
Nº de Análises realizadas ²	12	4	12	12	4	12	12
Nº de Análises que atenderam à legislação ³	12	3	12	10	4	12	12

Conclusão: a água fornecida é própria para o consumo. Eventuais resultados fora do padrão foram encaminhados para ações corretivas.
Informações mensais ao consumidor em atendimento ao Decreto Federal nº 5.440/2005

¹ Número Mínimo de Análises Mensais Exigidas pela Portaria de Consolidação nº 5 de 28/09/2017 do Min. da Saúde - Anexo XX e XXI.

² Número de Análises Mensais Realizadas pela Saneago. ³ Número de Análises Mensais que Atenderam à Portaria de Potabilidade Vigente.

Valor: R\$ 22.000.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: - Data: 05/02/2024 10:16:32



Estado de Goiás
Poder Judiciário
Comarca de GOIÂNIA
Goiânia - 13ª Vara Cível e Ambiental
Avenida Olinda esquina com a Avenida PL 3,, , Qd.G, Lote 04, 8º andar, PARK LOZANDES,
GOIÂNIA-, 74884120

Decisão

Ação: Recuperação Judicial (L.E.)
Processo nº: 5263860.62.2016.8.09.0051
Recorrentes(s): JORNAL DIARIO DA MANHA
Recorrido(s): JUSTIÇA PUBLICA

Trata-se de **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** requerida por **DIÁRIO DA MANHÃ**, razão social UNIGRAF-UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA, pessoa jurídica qualificada na inicial, CNPJ nº. 00.424.275/0001-52, nos termos dos artigos 47 e seguintes da Lei nº 11.101/05, ao fundamento de que se encontra em situação de crise econômico-financeira, especificamente em razão do ajuizamento de diversas ações trabalhistas acarretando um passivo de R\$ 17.000.000,00 (dezesete milhões de reais), decorrente de desorganização do setor de recursos humanos e da falta de política de gerenciamento de funcionários.

Argumentou que preenche os requisitos legais para obtenção da recuperação judicial e pleiteou o pagamento das custas processuais ao final do processo, bem ainda o deferimento do processamento da recuperação judicial.

Na sequência (evento 5), foi determinada a intimação do requerente para exibir os documentos relacionados nos incisos II, III, IV, VI e VII, do art. 51 da Lei nº 11.101/2005 e comprovar a real e efetiva necessidade do pagamento das custas iniciais até o final da demanda.

Por sua vez, o requerente juntou documento no evento 08, e pleiteou o deferimento do processamento da recuperação judicial e o pagamento das custas da recuperação judicial, ou, alternativamente, o parcelamento em 48 parcelas iguais e sucessivas.

Éo breve relatório. Passo a fundamentar e a decidir.

Os fatos e fundamentos expostos na inicial encontram respaldo



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/11/2016 14:22:43
Assinado por OTACÍLIO DE MESQUITA ZAGO
Validação pelo código: 107232230454, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

na documentação apresentada, convencendo-me, ao menos nesta fase de exame preliminar, da seriedade do pedido e da viabilidade da pretendida recuperação do devedor, sendo o caso de deferimento de seu processamento.

Com efeito, o autor demonstra que exerce sua atividade regularmente há mais de 02 anos (vide documentos sociais e contábeis) e declara não incorrer em nenhuma das situações dos incisos do artigo 48 da Lei nº 11.101/05, valendo destacar a penalidade prevista no artigo 171 da mesma lei.

Outrossim, o requerente instruiu o pleito com os documentos relacionados no artigo 51 e seus incisos da Lei nº 11.101/05, demonstrando, ao menos em princípio, o cumprimento dos requisitos legais estabelecidos para o deferimento do processamento da recuperação judicial.

Nesse contexto, preenchidos os requisitos dos artigos 48 e 51 da LRF, impõe-se o processamento do pleito ora aviado, nos termos do artigo 52 da mesma lei.

Noutro pórtico, quanto ao pedido de pagamento de custas iniciais ao final do processo, indefiro-o, ante a ausência de previsão legal. Relativamente ao pedido alternativo, parcelamento em 48 parcelas mensais e sucessivas, deixo para analisá-lo após a manifestação do administrador judicial, que de fato apresentará as reais condições para pagamento, o que não impede o processamento desta porquanto indiscutível a dificuldade financeira vivenciada pelo autor.

Postos estes fundamentos, com fulcro no art. 52 da Lei nº 11.101/2005, **defiro o processamento da recuperação judicial requerida por DIÁRIO DA MANHÃ, razão social UNIGRAF-UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA-ME**, o qual deverá apresentar seu plano de recuperação judicial no prazo improrrogável de 60 (sessenta) dias, contado da publicação desta decisão, observando as exigências dos artigos 53 e seguintes da Lei nº 11.101/05, sob pena de convalidação em falência. Por conseguinte:

a) Nomeio para o **cargo de administrador judicial** o Sr. **Leonardo de Paternostro**, administrador de empresas, inscrito no CRA/GO sob o nº 9.273, o qual deverá ser intimado pessoalmente para, em 48 horas, prestar compromisso nos autos (artigo 33, LRF). Levando-se em consideração o volume e complexidade do trabalho a ser realizado, fixo a remuneração mensal do administrador no patamar de 2% (dois por cento) do valor da recuperação judicial, nos termos do artigo 24 da LRF. 60% do referido montante será pago em 30 parcelas mensais, diretamente ao Sr. Administrador, mediante RPA's, até o dia 10 de cada mês, enquanto os 40% restantes serão reservados pelo recuperando e pagos, da mesma forma, no prazo de 30 dias após a apresentação do relatório final a que alude o artigo 155 da lei que rege o tema;



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/11/2016 14:22:43
Assinado por OTACÍLIO DE MESQUITA ZAGO
Validação pelo código: 107232230454, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

b) Dispensar a apresentação de certidões negativas para que a autora exerça suas atividades, exceto para contratação com o Poder Público ou para recebimento de benefícios e incentivos fiscais ou creditícios, nos termos do artigo 52, II, da LRF;

c) Determino a suspensão de todas as ações e execuções propostas contra o devedor, pelo prazo de 180 dias, na forma dos arts. 6º e 52, III, da Lei nº 11.101/2005, permanecendo os respectivos autos no juízo onde se processam, ressalvadas as ações previstas nos §§ 1º, 2º e 7º do art. 6º da referida lei e as relativas a créditos excetuados na forma dos §§ 3º e 4º do art. 49 da mesma lei, destacando que a comunicação da suspensão aos juízos respectivos deverá ser feita pelo devedor;

d) Determino ao devedor que apresente contas demonstrativas mensais, enquanto perdurar a recuperação judicial, sob pena de destituição de seu administrador, nos moldes do inciso IV do art. 52 da Lei nº. 11.101/2005;

e) Determino a expedição de edital, nos termos do artigo 52, §1º, da LRF, que deverá ser publicado no Diário da Justiça, Diário Oficial do Estado e em jornais de grande circulação no local da sede do devedor;

f) Determino seja intimado pessoalmente o órgão do Ministério Público e comunicadas, por carta, as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal (inciso V, art. 52 da Lei nº. 11.101/2005);

g) Determino seja oficiado à JUCEG/GO para anotação da recuperação judicial, incumbindo ao devedor se utilizar de tal expressão em todos os documentos que assinar (art. 69, parágrafo único, da Lei nº. 11.101/2005);

h) Os credores sujeitos à recuperação terão o prazo de 15 dias para apresentarem suas habilitações ao administrador judicial ou as suas divergências quanto aos créditos relacionados, na forma do artigo 7º, §1º, da LRF;

i) Os credores terão o prazo de 30 dias para manifestarem sua objeção ao plano de recuperação da devedora, a partir da publicação do edital a que alude o artigo 7º, §2º, da LRF ou artigo 55, p. ú., da mesma lei;

j) Oficie-se ao SPC e SERASA comunicando o deferimento da presente recuperação, para que se abstenham de incluir o nome do autor em seus cadastros ou



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/11/2016 14:22:43
Assinado por OTACÍLIO DE MESQUITA ZAGO
Validação pelo código: 107232230454, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>

para que promovam sua exclusão, com relação aos títulos cuja exigibilidade se encontra suspensão por conta da presente ação (anexar cópia da relação de credores);

k) Oficie-se ao Tabelionato de Protestos desta Comarca para que se abstenha de lavrar qualquer protesto contra o devedor, bem como para suspender os efeitos dos protestos eventualmente já lavrados contra ele.

Intimem-se.

Goiânia, 09 de novembro de 2016.

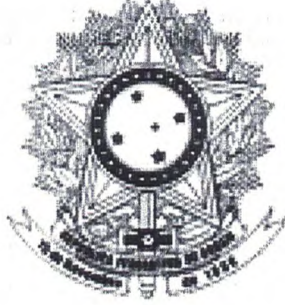
OTACILIO DE MESQUITA ZAGO

Juiz de Direito

Valor: R\$ 22.000.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimentos -> Recuperação Judicial
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: Data: 09/11/2016 14:22:43
Recuperação Judicial (L.E.)
GOIÂNIA - 13ª VARA CÍVEL E AMBIENTAL
Usuário: TIAGO FONSECA CUNHA - Data: 24/04/2017 15:10:03



Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Documento Assinado e Publicado Digitalmente em 09/11/2016 14:22:43
Assinado por OTACÍLIO DE MESQUITA ZAGO
Validação pelo código: 107232230454, no endereço: <https://projudi.tjgo.jus.br/PendenciaPublica>



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
11ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
Rua T 29, 1403, Setor Bueno, GOIANIA - GO - CEP: 74215-901
Telefone: (62) 39013503

CERTIDÃO DE CRÉDITO

Processo: 0011711-21.2015.5.18.0011

Reclamante: DIVINA ELIAS BRAZ - CPF: 888.283.101-97

Advogada do reclamante: VALDIRENE MAIA DOS SANTOS

Reclamada: UNIGRAF - UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA - ME - CNPJ:
00.424.275/0001-52

A Assistente de Diretor de Secretaria da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA - GO, no uso de suas atribuições legais, expede a presente **CERTIDÃO DE CRÉDITO PARA HABILITAÇÃO DE CRÉDITO JUNTO AO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, EM FAVOR DO EXEQUENTE, no processo 5263860-62.2016.8.09.0051, em trâmite perante a 13ª Vara Cível e Ambiental da Comarca de Goiânia - GO.**

CERTIFICA que nos autos da Reclamação Trabalhista acima especificada, a exequente **DIVINA ELIAS BRAZ**, RG nº 2481801, Orgão Expedidor: SSP/GO, CPF: 888.283.101-97, possui crédito decorrente de condenação nos autos supra identificados, a ser recebido da executada **UNIGRAF - UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA - ME - CNPJ: 00.424.275/0001-52.**

Em regular liquidação, foram apurados no processo os créditos a seguir discriminados: **R\$8.691,39** - importância líquida devida ao reclamante; **R\$228,35**, custas processuais. **Valor total da execução: R\$8.929,74 (oito mil, novecentos e vinte e nove reais e setenta e quatro centavos)** - atualizado até 31/12/2017.

Informa, outrossim, que o reclamante é beneficiário da Justiça Gratuita.

GOIANIA, 15 de Dezembro de 2017.

Assinado pela Servidora **FERNANDA MARIA DO COUTO JÁCOME**, da 11ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA -GO, por ordem do Juiz do Trabalho.

(Art. 1º, §2º, III, "a" da Lei nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006)



Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a:
[FERNANDA MARIA DO COUTO JÁCOME]



17121509453546400000023309587

<https://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

Recebi em 01/02/18
[Assinatura] 0AB/CO-26 085

Assinado eletronicamente. A Certificação Digital pertence a: FLAVIANA FREIRE MARTINS
<http://pje.trt18.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=18020507205069300000023902986>
Número do documento: 18020507205069300000023902986

Num. 83dbcc1 - Pág. 1

Valor: R\$ 22.000.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparças e Regimento
GOIÂNIA - 4ª UPU VARAS CÍVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: - Data: 05/02/2024 10:16:32



Estado de Goiás
Poder Judiciário
Comarca de GOIÂNIA
Goiânia - 4ª UPJ Varas Cíveis e Ambientais: 13ª, 14ª, 15ª e 16ª
AVENIDA OLINDA, , Esquina com Rua PL-03, Qd. G, Lt. 04, PARK LOZANDES, GOIÂNIA-,
74884120

DECISÃO

Ação: PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento
-> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Esparsas e Regimentos ->
Recuperação Judicial

Processo nº: 5263860-62.2016.8.09.0051

Recorrentes(s): JORNAL DIARIO DA MANHA

Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS

DIÁRIO DA MANHÃ, através de advogado devidamente constituído, formulou **PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**.

Proferida sentença de encerramento da recuperação judicial (evento 2579).

Sobre os pedidos de informações sobre o restante dos pagamentos (eventos 2744/2750 e 2759), intime-se a devedora e o administrador judicial para manifestarem a respeito, no prazo de 15 (quinze) dias.

Reitero que como informado na sentença de encerramento, descumprido o plano, os credores poderão postular a convocação da recuperação em falência, de forma que sentenciado o feito, descabe petições sucessivas sobre ausência de pagamento.

Intime-se a recuperanda para manifestar sobre o relatório circunstanciado apresentado pelo administrador judicial (evento 2760), no prazo de 15 (quinze) dias, na sequência dê-se vista ao Ministério Público e volvam-se conclusos para as providências cabíveis.

Quanto ao pedido de habilitação do evento 2764, o tema já foi deliberado no evento 898, décimo terceiro parágrafo.

MAYARA DOS SANTOS SILVA, JOSÉ MAURÍCIO DA SILVA

APARECIDO FILHO e FÁBIO JUNIO DA SILVA APARECIDO, opuseram embargos de declaração (evento 2763), tendo por objeto de suas irresignações a sentença que julgou procedente o pedido (evento 2579).

Arguíram que sentença foi obscura com relação aos embargantes, pois deixou de analisar os pedidos formulados nos eventos 2388 e 2515, além do administrador judicial não ter juntado os respectivos comprovantes de depósitos.

DECIDO.

Verifica-se a tempestividade dos embargos opostos, porquanto a sentença foi publicada em 18/12/2023, segunda-feira (evento 2699), e o recurso foi manejado no dia 25/01/2024, quinta-feira, ou seja, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, nos termos dos arts. 220, caput, e 1.023 do Código de Processo Civil.

Noutro giro, é consabido que o cabimento dos embargos declaratórios está adstrito aos requisitos do art. 1.022 do CPC e visa dissipar omissões, obscuridades, contradições ou ainda erro material na decisão.

Saliente-se que os embargos declaratórios não servem para rediscutir o mérito, para renovar ou reforçar os fundamentos da decisão ou mesmo para explicitar dispositivos de lei.

A alegação deduzida pelos embargantes não merece prosperar, pois o pedido formulado no evento 2388 já havia sido devidamente analisado na decisão do evento 2381, que assim decidiu:

“Expeça-se alvará só até o valor depositado nos autos pela recuperanda, **devendo os próximos pagamentos serem realizados diretamente pela recuperanda nas contas bancárias dos credores, ou de seus patronos, conforme o caso**, pois não é dever do juízo da recuperação judicial promover a satisfação dos créditos, mas tão somente fiscalizar o cumprimento da recuperação judicial.” Destaqui

No mesmo sentido, o pedido do evento 2515 foi sanado na decisão do evento 2563: “Com relação aos pedidos de alvarás (eventos 2508, 2515, 2541, 2553, 2554 e 2561), já fora determinado por este Juízo que os pagamentos dos credores sejam efetuados diretamente em suas contas, com a devida comprovação nos autos (evento 2381).”



Ademais, sobre a alegação de descumprimento do plano de recuperação judicial, a sentença foi expressa ao esclarecer:

“Os credores, por sua vez, continuarão com o direito ao crédito e caso não haja pagamento voluntário, poderão cobrar individualmente ou pedir a falência da empresa, conforme previsto na lei.”

Assim, ressei dos autos que a parte embargante pretende, em verdade, a modificação da decisão recorrida, alegando, para tanto, a existência de obscuridade. Pretensão inviável em sede de embargos declaratórios.

Assim, não há nenhum vício apto a ser sanado via embargos de declaração.

ANTE O EXPOSTO, rejeito os embargos declaratórios opostos, mantendo a sentença prolatada, por seus próprios e jurídicos fundamentos.

Aguarde-se o transcurso do prazo para a recuperanda cumprir as diligências determinadas na sentença de encerramento.

Intimem-se. Cumpra-se.

Goiânia, datado e assinado digitalmente.

OTACÍLIO DE MESQUITA ZAGO

Juiz de Direito

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de JORNAL DIARIO DA MANHA (Referente à Mov. Decisão -> Outras Decisões (CNJ:12164) -)) do dia 02/02/2024 14:49:21 não possui "Arquivos".

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de JOSÉ EURÍPEDES DE FARIA - Credor (Referente à Mov. Decisão -> Outras Decisões - 02/02/2024 14:49:21)) do dia 02/02/2024 15:02:22 não possui "Arquivos".

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de Mayara dos Santos Silva - Credor (Referente à Mov. Decisão -> Outras Decisões - 02/02/2024 14:49:21)) do dia 02/02/2024 15:09:29 não possui "Arquivos".

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de JOSÉ MAURÍCIO DA SILVA APARECIDO FILHO - Credor (Referente à Mov. Decisão -> Outras Decisões - 02/02/2024 14:49:21)) do dia 02/02/2024 15:09:29 não possui "Arquivos".

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de FÁBIO JUNIO DA SILVA APARECIDO - Credor (Referente à Mov. Decisão -> Outras Decisões - 02/02/2024 14:49:21)) do dia 02/02/2024 15:09:29 não possui "Arquivos".

Zimbra

https://webmail.tjgo.jus.br/h/printmessage?id=3015&tz=America

Valor: R\$ 22.000.000,00
PROCESSO CIVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimentos Especiais -> Procedimentos Regidos por Outros Códigos, Leis Especiais e Regimentos
GOIÂNIA - 4ª UPJ VARAS CIVEIS E AMBIENTAIS: 13ª, 14ª, 15ª E 16ª
Usuário: - Data: 05/02/2024 10:16:32

Zimbra

prramos@tjgo.jus.br

Intimação Ad. Judicial- decisão autos 5263860-62.2016.8.09.0051

De : Priscila Rodrigues Ramos <prramos@tjgo.jus.br> sex., 02 de fev. de 2024 15:12
Assunto : Intimação Ad. Judicial- decisão autos 5263860-62.2016.8.09.0051 1 anexo
Para : atendimento@paternostro.com.br

Boa tarde,

Segue decisão proferida nos autos 5263860-62.2016.8.09.0051 para ciência/providência do Administrador Judicial.

Favor encaminhar resposta deste e-mail para: 4upj.civelgyn@tjgo.jus.br.

Atenciosamente,

Priscila R. Ramos
Analista Judiciário
4ª UPJ- Cível e Ambiental

 **decisão autos 5263860-62.2016.8.09.0051.pdf**
17 KB

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de JORNAL DIARIO DA MANHA - Polo Ativo (Referente à Mov. Juntada -> Petição -> Embargos de declaração - 31/01/2024 21:08:03)) do dia 02/02/2024 15:19:30 não possui "Arquivos".

Intimação Efetivada

1. A movimentação: (Intimação Efetivada - Disponibilizada no primeiro e publicada no segundo dia útil (Lei 11.419/2006, art. 4º, §§ 3º e 4º) - Adv(s). de JORNAL DIARIO DA MANHA - Polo Ativo (Referente à Mov. Juntada -> Petição - 02/02/2024 10:16:58)) do dia 02/02/2024 15:19:56 não possui "Arquivos".

Intimação Lida

1. A movimentação: (Intimação Lida - Automaticamente para Ministério Público (Referente à Mov. Juntada de Documento (25/01/2024 17:31:05))) do dia 05/02/2024 03:18:14 não possui "Arquivos".